



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIII N° 240

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de dezembro de 2006

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	21
Atos do Senado Federal.....	21
Atos do Poder Executivo.....	22
Presidência da República.....	64
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	67
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	75
Ministério da Cultura.....	79
Ministério da Defesa.....	87
Ministério da Educação.....	88
Ministério da Fazenda.....	98
Ministério da Integração Nacional.....	112
Ministério da Justiça.....	113
Ministério da Previdência Social.....	119
Ministério da Saúde.....	121
Ministério das Cidades.....	131
Ministério das Comunicações.....	132
Ministério de Minas e Energia.....	135
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	151
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	152
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	155
Ministério do Esporte.....	155
Ministério do Meio Ambiente.....	155
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	157
Ministério do Trabalho e Emprego.....	162
Ministério do Turismo.....	165
Ministério dos Transportes.....	165
Ministério Público da União.....	169
Poder Legislativo.....	173
Poder Judiciário.....	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	207

## Atos do Poder Legislativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

§ 1ª Cabe ao Comitê Gestor de que trata o inciso I do **caput** do art. 2ª desta Lei Complementar apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2ª (VETADO).

Art. 2ª O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1ª desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Federal e 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Previdenciária, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos.

§ 1ª O Comitê de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será presidido e coordenado por um dos representantes da União.

§ 2ª Os representantes dos Estados e do Distrito Federal no Comitê referido no inciso I do **caput** deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3ª As entidades de representação referidas no § 2ª deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4ª O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno mediante resolução.

§ 5ª O Fórum referido no inciso II do **caput** deste artigo, que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, será presidido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

### CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3ª Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1ª Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2ª No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3ª O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4ª Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

## AVISO

CIRCULOU EM 14-12-2006 A EDIÇÃO EXTRA Nº 239-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Publicações Especiais

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do **caput** deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do **caput** deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do **caput** deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

§ 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 19 e no art. 20 desta Lei Complementar, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, estará excluída do regime tributário previsto nesta Lei Complementar em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão do regime desta Lei Complementar de que tratam os §§ 10 e 11 deste artigo não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naqueles parágrafos, hipóteses em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 8º Será assegurado aos empresários entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 10. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo:

I - excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 11. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

### CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

#### Seção I Da Instituição e Abrangência

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
REG. DF01253JP  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900



I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IÊ;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

§ 5º O Comitê Gestor regulamentará a opção automática prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será formalizado mediante ato da Administração Tributária segundo regulamentação do Comitê Gestor.

#### Seção II Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - que preste serviço de comunicação;

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota **ad valorem** superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

VI - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV - transporte municipal de passageiros;

XV - empresas montadoras de estandes para feiras;

XVI - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII - produção cultural e artística;

XVIII - produção cinematográfica e de artes cênicas;

XIX - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

XX - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

XXI - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

XXII - (VETADO);

XXIII - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

XXIV - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

XXV - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

XXVI - escritórios de serviços contábeis;

XXVII - serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

XXVIII - (VETADO).

§ 2º Poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput deste artigo.

§ 3º (VETADO).

#### Seção III Das Alíquotas e Base de Cálculo

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

- I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;
- IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária; e
- V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio previsto nesta Lei Complementar.

§ 5º Nos casos de atividades industriais, de locação de bens móveis e de prestação de serviços, serão observadas as seguintes regras:

- I - as atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar;
- II - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;
- III - atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo;

IV - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

V - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

VI - as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, acrescido das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, que será abatido do valor a ser recolhido na forma do § 3º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à própria comercial exportadora.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º deste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 9º Relativamente à contribuição patronal, devida pela vendedora, a comercial exportadora deverá recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a empresa comercial exportadora deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos IV e V do § 4º deste artigo terá direito a redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional calculada nos termos dos §§ 13 e 14 deste artigo.

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 14. A redução no montante a ser recolhido do Simples Nacional no mês relativo aos valores das receitas de que tratam os incisos IV e V do § 4º deste artigo corresponderá:

- I - no caso de revenda de mercadorias:
  - a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo à Cofins, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;
  - b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo à Contribuição para o PIS/Pasep, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;
  - c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

II - no caso de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte:

- a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo à Cofins, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;
- b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo à Contribuição para o PIS/Pasep, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;
- c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;
- d) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo ao IPI, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso.

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 16. Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 17. Na hipótese de o Distrito Federal ou o Estado e os Municípios nele localizados adotarem o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar, a parcela da receita bruta auferida durante o ano-calendário que ultrapassar o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses do período de atividade, estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

§ 19. Os valores estabelecidos no § 18 deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do **caput** deste artigo, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º deste artigo.

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 21. O valor a ser recolhido na forma do disposto no § 20 deste artigo, exclusivamente na hipótese de isenção, não integrará o montante a ser partilhado com o respectivo Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 22. A atividade constante do inciso XXVI do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 23. Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 24. Para efeito de aplicação do Anexo V desta Lei Complementar, considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas no art. 18 desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma:

I - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e

III - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

§ 1º A participação no Produto Interno Bruto brasileiro será apurada levando em conta o último resultado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que o substitua.

§ 2º A opção prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo, bem como a obrigatoriedade de adotar o percentual previsto no inciso III do **caput** deste artigo, surtirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal.

Art. 20. A opção feita na forma do art. 19 desta Lei Complementar pelos Estados importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento na forma do ISS dos Municípios nele localizados, bem como para o do ISS devido no Distrito Federal.

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte que ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 19 desta Lei Complementar estarão automaticamente impedidas de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional no ano-calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de o Estado ou de o Distrito Federal adotarem, compulsoriamente ou por opção, a aplicação de faixa de receita bruta superior à que vinha sendo utilizada no ano-calendário em que ocorreu o excesso da receita bruta.

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar, as faixas de receita do Simples Nacional superiores àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução na alíquota equivalente aos percentuais relativos a esses impostos constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar, conforme o caso.

§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar.



### Seção IV Do Recolhimento dos Tributos Devidos

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

I - por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor;

II - segundo códigos específicos, para cada espécie de receita discriminada no § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

III - enquanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir;

IV - em banco integrante da rede arrecadadora credenciada pelo Comitê Gestor.

§ 1º Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

§ 2º Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional, inclusive sem utilização da rede bancária, mediante requerimento do Estado, Distrito Federal ou Município ao Comitê Gestor.

§ 3º O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 4º Caso tenha havido a retenção na fonte do ISS, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, na forma prevista nos §§ 12 a 14 do art. 18 desta Lei Complementar, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.

§ 5º O Comitê Gestor regulará o modo pelo qual será solicitado o pedido de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

### Seção V Do Repasse do Produto da Arrecadação

Art. 22. O Comitê Gestor definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:

I - Município ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ISS;

II - Estado ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ICMS;

III - Instituto Nacional do Seguro Social, do valor correspondente à Contribuição para manutenção da Seguridade Social.

Parágrafo único. Enquanto o Comitê Gestor não regulamentar o prazo para o repasse previsto no inciso II do **caput** deste artigo, esse será efetuado nos prazos estabelecidos nos convênios celebrados no âmbito do colegiado a que se refere a alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

### Seção VI Dos Créditos

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

Art. 24. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

### Seção VII Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais):

I - poderão optar por fornecer nota fiscal avulsa obtida nas Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas independentemente de documento fiscal de venda ou prestação de serviço, ou escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

III - ficam dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do **caput** deste artigo caso requeiram nota fiscal gratuita na Secretaria de Fazenda municipal ou adotem formulário de escrituração simplificada das receitas nos municípios que não utilizem o sistema de nota fiscal gratuita, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

§ 3º A exigência de declaração única a que se refere o **caput** do art. 25 desta Lei Complementar não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

§ 4º As microempresas e empresas de pequeno porte referidas no § 2º deste artigo ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais pelas unidades políticas partícipes do sistema.

§ 5º As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o Comitê Gestor.

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

### Seção VIII Da Exclusão do Simples Nacional

Art. 28. A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.

Parágrafo único. As regras previstas nesta seção e o modo de sua implementação serão regulamentados pelo Comitê Gestor.

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a X do **caput** deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo o lançamento dos tributos e contribuições apurados aos respectivos entes tributantes.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, não se considera período de atividade aquele em que tenha sido solicitada suspensão voluntária perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 5º A competência para exclusão de ofício do Simples Nacional obedece ao disposto no art. 33, e o julgamento administrativo, ao disposto no art. 39, ambos desta Lei Complementar.

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar.

§ 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal:

I - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro;

II - na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

III - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do início de atividades.

§ 2º A comunicação de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida pelo Comitê Gestor.

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

I - na hipótese do inciso I do **caput** do art. 30 desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;

II - na hipótese do inciso II do **caput** do art. 30 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

III - na hipótese do inciso III do **caput** do art. 30 desta Lei Complementar:

a) desde o início das atividades;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º desta Lei Complementar, em relação aos tributos federais, ou os respectivos limites de que trata o § 11 do mesmo artigo, em relação aos tributos estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso;

IV - na hipótese do inciso V do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar, a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 30 desta Lei Complementar, a microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá optar, no ano-calendário subsequente ao do início de atividades, pelo Simples Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso V do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 3º A exclusão do Simples Nacional na hipótese em que os Estados, Distrito Federal e Municípios adotem limites de receita bruta inferiores a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS seguirá as regras acima, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 4º No caso de a microempresa ou a empresa de pequeno porte ser excluída do Simples Nacional no mês de janeiro, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 30 desta Lei Complementar, os efeitos da exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano.

Art. 32. As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, na hipótese da alínea *a* do inciso III do **caput** do art. 31 desta Lei Complementar, a microempresa ou a empresa de pequeno porte desequilibrada ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, tão-somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na forma do lucro presumido, lucro real trimestral ou anual.

### Seção IX Da Fiscalização

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

§ 1º As Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados poderão celebrar convênio com os Municípios de sua jurisdição para atribuir a estas a fiscalização a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Previdenciária a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O valor não pago, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento de ofício pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

§ 4º O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.

### Seção X Da Omissão de Receita

Art. 34. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no Simples Nacional.

### Seção XI Dos Acréscimos Legais

Art. 35. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), insusceptível de redução.

Art. 37. A imposição das multas de que trata esta Lei Complementar não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação penal, inclusive em relação a declaração falsa, adulteração de documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.

Art. 38. O sujeito passivo que deixar de apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar, no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo Comitê Gestor, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do **caput** deste artigo, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

### Seção XII Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

§ 1º O Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

§ 2º No caso em que o contribuinte do Simples Nacional exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem, a autuação será feita utilizando a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar, e a parcela autuada que não seja correspondente aos tributos e contribuições federais será rateada entre Estados e Municípios ou Distrito Federal.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, o julgamento caberá ao Estado ou ao Distrito Federal.

Art. 40. As consultas relativas ao Simples Nacional serão solucionadas pela Secretaria da Receita Federal, salvo quando se referirem a tributos e contribuições de competência estadual ou municipal, que serão solucionadas conforme a respectiva competência tributária, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor.

### Seção XIII Do Processo Judicial

Art. 41. À exceção do disposto no § 3º deste artigo, os processos relativos a tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios prestarão auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de sua competência, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor.

§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação desta Lei Complementar serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º Mediante convênio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá delegar aos Estados e Municípios a inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a cobrança judicial dos tributos estaduais e municipais a que se refere esta Lei Complementar.

### CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

#### Seção única Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo único. A cédula de crédito microempresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;



III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO VI DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

##### Seção I Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 50. As microempresas serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

##### Seção II Das Obrigações Trabalhistas

Art. 51. As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:

- I - da afiação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e
- V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 52. O disposto no art. 51 desta Lei Complementar não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

- I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- IV - apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 53. Além do disposto nos arts. 51 e 52 desta Lei Complementar, no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas, ao empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) é concedido, ainda, o seguinte tratamento especial, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização:

I - faculdade de o empresário ou os sócios da sociedade empresária contribuir para a Seguridade Social, em substituição à contribuição de que trata o **caput** do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do § 2º do mesmo artigo, na redação dada por esta Lei Complementar;

II - dispensa do pagamento das contribuições sindicais de que trata a Seção I do Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - dispensa do pagamento das contribuições de interesse das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, denominadas terceiros, e da contribuição social do salário-educação prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - dispensa do pagamento das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Parágrafo único. Os benefícios referidos neste artigo somente poderão ser usufruídos por até 3 (três) anos-calendário.

#### Seção III Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 54. É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

#### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 12 (doze) meses, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos arts. 39 e 40 desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO VIII DO ASSOCIATIVISMO

##### Seção Única Do Consórcio Simples

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de consórcio, por prazo indeterminado, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º O consórcio de que trata o **caput** deste artigo será composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º O consórcio referido no **caput** deste artigo destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

#### CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 57. O Poder Executivo federal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

Art. 58. Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no **caput** deste artigo deverão publicar, juntamente com os respectivos balanços, relatório circunstanciado dos recursos alocados às linhas de crédito referidas no **caput** deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado.

Art. 59. As instituições referidas no **caput** do art. 58 desta Lei Complementar devem se articular com as respectivas entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

Art. 60. (VETADO).

Art. 61. Para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas, empresas de pequeno porte exportadoras segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

#### Seção II Das Responsabilidades do Banco Central do Brasil

Art. 62. O Banco Central do Brasil poderá disponibilizar dados e informações para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio do Sistema de Informações de Crédito - SCR, visando a ampliar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a competição bancária.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo alcança a disponibilização de dados e informações específicas relativas ao histórico de relacionamento bancário e creditício das microempresas e das empresas de pequeno porte, apenas aos próprios titulares.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá garantir o acesso simplificado, favorecido e diferenciado dos dados e informações constantes no § 1º deste artigo aos seus respectivos interessados, podendo a instituição optar por realizá-lo por meio das instituições financeiras, com as quais o próprio cliente tenha relacionamento.

#### Seção III Das Condições de Acesso aos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Art. 63. O CODEFAT poderá disponibilizar recursos financeiros por meio da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte bem como suas empresas.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** deste artigo deverão ser destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

#### CAPÍTULO X DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 64. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

##### Seção II Do Apoio à Inovação

Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II - o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no **caput** deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no **caput** deste artigo terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no § 2º deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 4º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a reduzir a zero a alíquota do IPI, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, adquiridos por microempresas ou empresas de pequeno porte que atuem no setor de inovação tecnológica, na forma definida em regulamento.

Art. 66. No primeiro trimestre do ano subsequente, os órgãos e entidades a que alude o art. 67 desta Lei Complementar transmitirão ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado.

Art. 67. Os órgãos congêneres ao Ministério da Ciência e Tecnologia estaduais e municipais deverão elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

## CAPÍTULO XI DAS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS

### Seção I Das Regras Civis

#### Subseção I Do Pequeno Empresário

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

#### Subseção II (VETADO)

Art. 69. (VETADO).

### Seção II Das Deliberações Sociais e da Estrutura Organizacional

Art. 70. As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 2º Nos casos referidos no § 1º deste artigo, realizar-se-á reunião ou assembléia de acordo com a legislação civil.

Art. 71. Os empresários e as sociedades de que trata esta Lei Complementar, nos termos da legislação civil, ficam dispensados da publicação de qualquer ato societário.

### Seção III Do Nome Empresarial

Art. 72. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

## Seção IV Do Protesto de Títulos

Art. 73. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes condições:

I - sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;

II - para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto será condicionada à efetiva liquidação do cheque;

III - o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;

IV - para os fins do disposto no **caput** e nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo, o devedor deverá provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

V - quando o pagamento do título ocorrer com cheque sem a devida provisão de fundos, serão automaticamente suspensos pelos cartórios de protesto, pelo prazo de 1 (um) ano, todos os benefícios previstos para o devedor neste artigo, independentemente da lavratura e registro do respectivo protesto.

## CAPÍTULO XII DO ACESSO À JUSTIÇA

### Seção I Do Acesso aos Juizados Especiais

Art. 74. Aplica-se às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata esta Lei Complementar o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e no inciso I do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, as quais, assim como as pessoas físicas capazes, passam a ser admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, excluídos oscessionários de direito de pessoas jurídicas.

### Seção II Da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem

Art. 75. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser estimuladas a utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos.

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º O estímulo a que se refere o **caput** deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

## CAPÍTULO XIII DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 76. Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o poder público, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior coordenará com as entidades representativas das microempresas e empresas de pequeno porte a implementação dos fóruns regionais nas unidades da federação.

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 6 (seis) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria da Receita Previdenciária, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, em 1 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da administração pública federal adotarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos estatutos ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º (VETADO).

Art. 78. As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

§ 1º Os órgãos referidos no **caput** deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e as das empresas de pequeno porte.

§ 3º A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º desta Lei Complementar, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 4º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Art. 79. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos aos tributos e contribuições previstos no Simples Nacional, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional, para com a Seguridade Social, para com a Fazenda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º O parcelamento será requerido à respectiva Fazenda para com a qual o sujeito passivo esteja em débito.

§ 4º Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 80. O art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 21. ....

§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei." (NR)

Art. 81. O art. 45 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45. ....

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º deste artigo, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994.



De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

## Anexo V

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).

6) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

7) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos seguintes percentuais:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

## LEI Nº 11.385, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 318, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 308.478.335,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais); e

II - anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20155 - SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F E	V A L O R
0154 DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS									3.815.000
OPERACOES ESPECIAIS									
14 845	0154 0083	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZAO DA PARTICIPACAO EM ATIVIDADES POLITICAS (LEI Nº 9.140, DE 1995)							3.815.000
14 845	0154 0083 0101	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS EM RAZAO DA PARTICIPACAO EM ATIVIDADES POLITICAS (LEI Nº 9.140, DE 1995) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	3.815.000
TOTAL - FISCAL									3.815.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.815.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		

**1061 BRASIL ESCOLARIZADO 745.000.000**

		OPERACOES ESPECIAIS							
<b>12 361</b>	<b>1061 0509</b>	<b>APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA</b>							<b>550.000.000</b>
12 361	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	0	100	550.000.000
<b>12 306</b>	<b>1061 0513</b>	<b>APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA</b>							<b>195.000.000</b>
12 306	1061 0513 0141	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	57.864
			S	3	1	40	0	300	28.932
12 306	1061 0513 0143	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	28.932
			S	3	1	30	0	300	1.930.038
			S	3	1	40	0	300	965.019
12 306	1061 0513 0145	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	965.019
			S	3	1	40	0	300	6.236.989
12 306	1061 0513 0147	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	3.118.494
			S	3	1	40	0	300	3.118.495
			S	3	1	30	0	300	929.640
			S	3	1	40	0	300	464.820
12 306	1061 0513 0149	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	464.820
			S	3	1	40	0	300	12.631.076
			S	3	1	30	0	300	6.315.538
12 306	1061 0513 0151	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	6.315.538
			S	3	1	30	0	300	1.448.176
			S	3	1	40	0	300	724.088
12 306	1061 0513 0153	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	724.088
			S	3	1	40	0	300	617.740
			S	3	1	30	0	300	308.870
12 306	1061 0513 0155	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	308.870
			S	3	1	30	0	300	11.444.002
			S	3	1	40	0	300	5.722.001
12 306	1061 0513 0157	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	5.722.001
			S	3	1	40	0	300	2.924.824
			S	3	1	30	0	300	1.462.412
12 306	1061 0513 0159	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	1.462.412
			S	3	1	30	0	300	8.613.552
			S	3	1	40	0	300	4.306.776
12 306	1061 0513 0161	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	4.306.776
			S	3	1	40	0	300	2.355.048
			S	3	1	30	0	300	1.177.524
12 306	1061 0513 0163	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	1.177.524
			S	3	1	30	0	300	4.437.616
			S	3	1	40	0	300	2.218.808
12 306	1061 0513 0165	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	2.218.808
			S	3	1	40	0	300	11.219.010
			S	3	1	30	0	300	5.609.505

12 306	1061 0513 0167	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	5.609.505
			S	3	1	30	0	300	3.842.346
			S	3	1	40	0	300	1.921.173
12 306	1061 0513 0169	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	1.921.173
			S	3	1	30	0	300	467.977
			S	3	1	40	0	300	233.989
12 306	1061 0513 0171	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	233.988
			S	3	1	40	0	300	12.654.802
			S	3	1	30	0	300	6.327.401
12 306	1061 0513 0173	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	6.327.401
			S	3	1	30	0	300	22.191.311
			S	3	1	40	0	300	11.095.655
12 306	1061 0513 0175	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	11.095.656
			S	3	1	40	0	300	4.286.280
			S	3	1	30	0	300	2.143.140
12 306	1061 0513 0177	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	2.143.140
			S	3	1	30	0	300	10.339.043
			S	3	1	40	0	300	5.169.521
12 306	1061 0513 0179	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	5.169.522
			S	3	1	40	0	300	36.642.783
			S	3	1	30	0	300	18.321.391
12 306	1061 0513 0181	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	18.321.392
			S	3	1	30	0	300	12.816.079
			S	3	1	40	0	300	6.408.039
12 306	1061 0513 0183	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	6.408.040
			S	3	1	40	0	300	1.431.751
			S	3	1	30	0	300	715.876
12 306	1061 0513 0185	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	715.875
			S	3	1	30	0	300	8.666.634
			S	3	1	40	0	300	4.333.317
12 306	1061 0513 0187	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	4.333.317
			S	3	1	40	0	300	4.290.967
			S	3	1	30	0	300	2.145.483
12 306	1061 0513 0189	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	2.145.484
			S	3	1	30	0	300	6.678.782
			S	3	1	40	0	300	3.339.391
12 306	1061 0513 0191	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	3.339.391
			S	3	1	40	0	300	3.389.594
			S	3	1	30	0	300	3.389.594
12 306	1061 0513 0193	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	40	0	300	2.456.076
			S	3	1	30	0	300	1.228.038
			S	3	1	40	0	300	1.228.038

TOTAL - FISCAL 550.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 195.000.000

TOTAL - GERAL 745.000.000



ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS 2.000.000</b>									
		ATIVIDADES							
06 181	0663 2723	POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS							2.000.000
06 181	0663 2723 0101	POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
			F	3	2	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS REACOES EXTERIORES  
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS REACOES EXTERIORES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1264 REACOES DO BRASIL COM ESTADOS ESTRANGEIROS 2.500.000</b>									
		ATIVIDADES							
07 211	1264 2D27	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO							2.500.000
07 211	1264 2D27 0101	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.500.000
			F	3	2	90	0	300	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1383 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORCAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL 4.600.000</b>									
		PROJETOS							
05 305	1383 1K08	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							4.600.000
05 305	1383 1K08 0101	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.600.000
			F	3	2	90	0	300	4.600.000
TOTAL - FISCAL									4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.600.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52902 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS 8.965.000</b>									
		ATIVIDADES							
05 302	0637 2528	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS							8.965.000
05 302	0637 2528 0101	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.965.000
			S	3	2	90	0	350	5.000.000
			S	4	2	90	0	350	3.965.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.965.000
TOTAL - GERAL									8.965.000



ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO  
UNIDADE : 74902 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIEES - MIN. DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 91.598.335</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
12 846	1073 0579	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO							91.598.335
12 846	1073 0579 0101	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							91.598.335
		ESTUDANTE FINANCIADO (UNIDADE) 100000	F	5	0	90	0	318	91.598.335
TOTAL - FISCAL 91.598.335									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 91.598.335									

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 550.000.000</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0E36	COMPLEMENTACAO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB							550.000.000
99 999	0999 0E36 0001	COMPLEMENTACAO DA UNIAO NO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NACIONAL							550.000.000
			F	3	1	99	0	100	550.000.000
TOTAL - FISCAL 550.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 550.000.000									

#### LEI Nº 11.386, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 322, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES  
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS 13.200.000</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
07 212	0681 0C10	APOIO FINANCEIRO A CRIACAO DA CENTRAL INTERNACIONAL DE COMPRA DE MEDICAMENTOS DA ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE - CICOM/OMS							13.200.000
07 212	0681 0C10 0101	APOIO FINANCEIRO A CRIACAO DA CENTRAL INTERNACIONAL DE COMPRA DE MEDICAMENTOS DA ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE - CICOM/OMS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							13.200.000
			F	3	2	80	0	300	13.200.000
TOTAL - FISCAL 13.200.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 13.200.000									

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0621 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA 11.328.000</b>									
ATIVIDADES									
05 211	0621 2D27	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO							11.328.000
05 211	0621 2D27 0101	OPERACAO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA AREA DE CONFLITO NO LIBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.328.000
			F	3	2	90	0	300	11.328.000
TOTAL - FISCAL 11.328.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 11.328.000									

**LEI Nº 11.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde - OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 323, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica a União autorizada a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde - OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais).

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEI Nº 11.388, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 324, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00 (um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 1.312.713.074,00 (um bilhão, trezentos e doze milhões, setecentos e treze mil, setenta e quatro reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 191.611.500,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos reais), conforme indicado nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		

0365 MINIMIZACAO DE RISCOS NO AGRONEGOCIO 18.300.000

FUNC	PROGRAMATICA	OPERACOES ESPECIAIS	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		
20 846	0365 099F	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)							18.300.000
20 846	0365 099F 0101	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.300.000
			F	3	2	90	0	300	18.300.000

0371 DESENVOLVIMENTO DA AVICULTURA 24.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROJETOS	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		
20 604	0371 1K81	ACOES EMERGENCIAIS DE PROTECAO CONTRA A INFLUENZA AVIARIA							24.000.000
20 604	0371 1K81 0101	ACOES EMERGENCIAIS DE PROTECAO CONTRA A INFLUENZA AVIARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							24.000.000
									633.204
			F	3	2	30	0	300	12.208.966
			F	4	2	30	0	300	6.243.480
			F	4	2	90	0	300	4.914.350

TOTAL - FISCAL 42.300.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 42.300.000

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25103 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		

0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA 280.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	ATIVIDADES	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		
04 126	0770 2247	SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SIS-COMEX							80.000.000
04 126	0770 2247 0103	SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							80.000.000
			F	3	2	90	0	300	80.000.000
04 126	0770 2248	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL							200.000.000
04 126	0770 2248 0103	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							200.000.000
			F	3	2	90	0	300	200.000.000

TOTAL - FISCAL 280.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 280.000.000

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25104 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		

0775 RECUPERACAO DE CREDITOS E DEFESA DA FAZENDA NACIONAL 20.000.000

		ATIVIDADES							
04 126	0775 2249	SISTEMA INFORMATIZADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL						20.000.000	
04 126	0775 2249 0103	SISTEMA INFORMATIZADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						20.000.000	
			F	3	2	90	0	300	20.000.000
TOTAL - FISCAL								20.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								20.000.000	

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1353 MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL 19.100.000</b>									
		PROJETOS							
06 181	1353 1K68	REFORMA E MODERNIZACAO DE IMOVEL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO							19.100.000
06 181	1353 1K68 0101	REFORMA E MODERNIZACAO DE IMOVEL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (CREDITO EXTRAORDINARIO)							19.100.000
			F	3	2	90	0	300	4.900.000
			F	4	2	90	0	300	14.200.000
TOTAL - FISCAL								19.100.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								19.100.000	

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA 160.000.000</b>									
		ATIVIDADES							
09 126	0083 2292	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS							36.400.000
09 126	0083 2292 0103	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							36.400.000
			S	3	2	90	0	353	36.400.000

09 126	0083 2564	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS							33.600.000
09 126	0083 2564 0103	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							33.600.000
			S	3	2	90	0	353	33.600.000
09 271	0083 2593	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL							90.000.000
09 271	0083 2593 0103	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							90.000.000
			S	3	2	90	0	353	90.000.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								160.000.000	
TOTAL - GERAL								160.000.000	

ORGÃO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA 120.788.074</b>									
		ATIVIDADES							
11 123	0099 4783	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERADORES DO BENEFICIO ABONO SALARIAL							78.295.788
11 123	0099 4783 0103	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERADORES DO BENEFICIO ABONO SALARIAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							78.295.788
			S	3	2	90	0	380	78.295.788
11 123	0099 4784	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERACIONALIZACAO DO SEGURO-DESEMPREGO							42.492.286
11 123	0099 4784 0101	REMUNERACAO DOS AGENTES PAGADORES E OPERACIONALIZACAO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							42.492.286
			S	3	2	90	0	380	42.492.286
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								120.788.074	
TOTAL - GERAL								120.788.074	

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 4.825.400</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0E19	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DO-CAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.525.400
26 846	0909 0E19 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DO-CAS DO RIO DE JANEIRO - AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO -							3.525.400



		NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	111	3.525.400
26 846	0909 09JC	<b>PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE</b>							<b>1.300.000</b>
26 846	0909 09JC 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	111	1.300.000
TOTAL - FISCAL									4.825.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.825.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS 14.095.420</b>									
PROJETOS									
26 783	0237 5E83	<b>CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNO-POLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS</b>							<b>14.095.420</b>
26 783	0237 5E83 0101	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNO-POLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	14.095.420
			F	4	3	90	0	311	3.741.820
TOTAL - FISCAL									14.095.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.095.420

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL 52.948.100</b>									
PROJETOS									
26 782	0220 3E02	<b>RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>							<b>8.426.800</b>
26 782	0220 3E02 0101	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	8.426.800

26 782	0220 3E14	<b>RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-272 (P/ JAPIRA) - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA</b>							<b>6.927.000</b>
26 782	0220 3E14 0101	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/PR - ENTRONCAMENTO BR-272 (P/ JAPIRA) - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	6.927.000
26 782	0220 3E34	<b>RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>							<b>22.594.300</b>
26 782	0220 3E34 0101	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	22.594.300
ATIVIDADES									
26 782	0220 4399	<b>SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS</b>							<b>15.000.000</b>
26 782	0220 4399 0109	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	15.000.000

<b>0230 CORREDOR LESTE 27.078.000</b>									
PROJETOS									
26 782	0230 1B97	<b>ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>							<b>3.088.000</b>
26 782	0230 1B97 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.088.000
26 782	0230 1K79	<b>ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050/452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>							<b>10.000.000</b>
26 782	0230 1K79 0101	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050/452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	10.000.000
26 782	0230 1K80	<b>ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ACESSO SUL PARA OPEBA - ENTR. MG-424 (P/ SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>							<b>13.990.000</b>
26 782	0230 1K80 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ACESSO SUL PARA OPEBA - ENTR. MG-424 (P/ SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	111	13.990.000

**23.456.480**

<b>0233 CORREDOR MERCOSUL</b>									
PROJETOS									
26 784	0233 1K70	<b>RECUPERACAO DO BERCO 101 NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>							<b>10.382.100</b>
26 784	0233 1K70 0101	RECUPERACAO DO BERCO 101 NO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	10.382.100
26 784	0233 1K71	<b>RECUPERACAO DO MOLHE NORTE DO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>							<b>10.477.500</b>
26 784	0233 1K71 0101	RECUPERACAO DO MOLHE NORTE DO PORTO DE ITAJAI - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	111	10.477.500
26 784	0233 3E53	<b>CONSTRUCAO DE PATIO DE ESTACIONAMENTO NO TERMINAL DE CONTEINERES (TECON) DO PORTO DE RIO GRANDE</b>							<b>2.596.880</b>



26 784	0233 3E53 0101	CONSTRUCAO DE PATIO DE ESTACIONAMENTO NO TERMINAL DE CONTEINERES (TECON) DO PORTO DE RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									2.596.880
			F	4	2	90	0	111			359.725
			F	4	2	90	0	311			2.237.155

36.382.700

0235 CORREDOR NORDESTE

PROJETOS											
26 782	0235 105T	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/RN - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA									3.000.000
26 782	0235 105T 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/RN - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111			3.000.000
26 784	0235 5597	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO									15.000.000
26 784	0235 5597 0101	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			15.000.000
26 782	0235 7435	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO									18.382.700
26 782	0235 7435 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111			18.382.700

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS

68.000.000

PROJETOS											
26 784	0237 5750	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA									68.000.000
26 784	0237 5750 0103	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	100			68.000.000

TOTAL - FISCAL 207.865.280

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 207.865.280

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1383 ASSISTENCIA E COOPERACAO DAS FORCAS ARMADAS A SOCIEDADE CIVIL

124.000.000

PROJETOS											
05 305	1383 1K08	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA									124.000.000
05 305	1383 1K08 0101	PLANO DE CONTINGENCIA PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300			99.000.000
			F	4	2	90	0	300			25.000.000

TOTAL - FISCAL 124.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 124.000.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA

353.400.000

ATIVIDADES											
08 244	1335 6524	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA									353.400.000
08 244	1335 6524 0101	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	30	0	351			8.000.000
			S	3	2	40	0	351			80.000.000
			S	3	2	90	0	351			265.400.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 353.400.000

TOTAL - GERAL 353.400.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES  
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

153.125.000

ATIVIDADES											
15 452	0310 4511	REMUNERACAO AS INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO									153.125.000
15 452	0310 4511 0101	REMUNERACAO AS INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300			153.125.000

TOTAL - FISCAL 153.125.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 153.125.000

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		4.825.400
<b>TOTAL - GERAL</b>		<b>4.825.400</b>



QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	4.825.400
<b>TOTAL - GERAL</b>	<b>4.825.400</b>

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
26 TRANSPORTE	4.825.400
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	4.825.400
<b>TOTAL - GERAL</b>	<b>4.825.400</b>

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	3.525.400
0235 CORREDOR NORDESTE	1.300.000
<b>TOTAL - GERAL</b>	<b>4.825.400</b>

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	4.825.400
<b>TOTAL - GERAL</b>	<b>4.825.400</b>

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	4.825.400
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.825.400
6.2.1.0.00.00 TESOURO	4.825.400
6.2.1.1.00.00 DIRETO	4.825.400
<b>TOTAL DA RECEITA 4.825.400 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 4.825.400</b>	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 4.825.400

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	4.825.400

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	4.825.400

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	3.525.400
0235 CORREDOR NORDESTE	1.300.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
39216 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	3.525.400
39217 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	1.300.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	4.825.400

TOTAL	4.825.400
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	4.825.400
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	4.825.400
6.2.1.0.00.00 TESOURO	4.825.400
6.2.1.1.00.00 DIRETO	4.825.400
<b>TOTAL DA RECEITA 4.825.400 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 4.825.400</b>	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.525.400

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	3.525.400

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.525.400

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	3.525.400

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.525.400

TOTAL	3.525.400
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.525.400
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	3.525.400

6.2.1.0.00.00 TESOURO				3.525.400
6.2.1.1.00.00 DIRETO				3.525.400
<b>TOTAL DA RECEITA 3.525.400 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 3.525.400</b>				

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0230 CORREDOR LESTE 3.525.400

		PROJETOS							
26	784	0230 3E74							3.525.400
		AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							
26	784	0230 3E74 0033							3.525.400
		AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO 3.525.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.300.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	1.300.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.300.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0235 CORREDOR NORDESTE	1.300.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.300.000

TOTAL	1.300.000
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.300.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	1.300.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	1.300.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	1.300.000
<b>TOTAL DA RECEITA 1.300.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 1.300.000</b>	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0235 CORREDOR NORDESTE 1.300.000

		PROJETOS							
26	784	0235 7714							1.300.000
		DRAGAGEM DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE NATAL (RN)							
26	784	0235 7714 0024							1.300.000
		DRAGAGEM DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 100	I	4	- INV	2	90	0	495

TOTAL - INVESTIMENTO 1.300.000



ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	F T E	V A L O R
<b>0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 68.000.000</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
25 846	0909 0E31	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - ELETROBRAS/ELETRONORTE - CONSTRUCAO DA ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA								68.000.000
25 846	0909 0E31 0015	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - ELETROBRAS/ELETRONORTE - CONSTRUCAO DA ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA								68.000.000
			F	5	2	90	0	100		68.000.000
TOTAL - FISCAL										68.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										68.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	F T E	V A L O R
<b>0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL 72.988.820</b>										
		PROJETOS								

26 782	0220 1D43	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DIVISA MA/TO - WANDERLANDIA NA BR-226 - NO ESTADO DO TOCANTINS								2.503.034
26 782	0220 1D43 0017	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DIVISA MA/TO - WANDERLANDIA NA BR-226 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS								2.503.034
			F	4	3	90	0	111		2.503.034
26 782	0220 1D60	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								4.079.775
26 782	0220 1D60 0032	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								4.079.775
			F	4	3	90	0	111		4.079.775
26 782	0220 1E97	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/CE - FORTALEZA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA								2.070.019
26 782	0220 1E97 0023	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/CE - FORTALEZA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA								2.070.019
			F	4	3	90	0	111		2.070.019
26 782	0220 3E06	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - DIVISA PE/CE - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA								1.834.753
26 782	0220 3E06 0023	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - DIVISA PE/CE - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA								1.834.753
			F	4	3	90	0	111		1.834.753
26 782	0220 3E09	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO PERNAMBUCO								2.872.254
26 782	0220 3E09 0026	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								2.872.254
			F	4	3	90	0	111		2.872.254
26 782	0220 3E11	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								4.009.067
26 782	0220 3E11 0043	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								4.009.067
			F	4	3	90	0	111		4.009.067
26 782	0220 3E15	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								1.570.771
26 782	0220 3E15 0043	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUA - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								1.570.771
			F	4	3	90	0	111		1.570.771
26 782	0220 3E19	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								465.879
26 782	0220 3E19 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MS - TRES LAGOAS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								465.879
			F	4	3	90	0	111		465.879
26 782	0220 3E20	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-080/242 - DIVISA MT/GO - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO								4.176.353
26 782	0220 3E20 0051	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-080/242 - DIVISA MT/GO - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO								4.176.353
			F	4	3	90	0	111		4.176.353

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	F T E	V A L O R
<b>0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 4.825.400</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
26 846	0909 0E10	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DO-CAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO								3.525.400
26 846	0909 0E10 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DO-CAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO								3.525.400
			F	5	3	90	0	111		3.525.400
26 846	0909 09JE	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DO-CAS DO ESTADO DE SAO PAULO								1.300.000
26 846	0909 09JE 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DO-CAS DO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO								1.300.000
			F	5	2	90	0	111		1.300.000
TOTAL - FISCAL										4.825.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.825.400



26 782	0220 3E29	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CHAPADINHA - DIVISA MA/PA - NA BR-222/MA - NO ESTADO DO MARANHAO								8.535.989
26 782	0220 3E29 0021	RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CHAPADINHA - DIVISA MA/PA - NA BR-222/MA - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO								8.535.989
			F	4	3	90	0	111		8.535.989
26 782	0220 3E30	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO TO-280 - ENTRONCAMENTO BR-153 (GURUPI) - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS								5.243.105
26 782	0220 3E30 0017	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO TO-280 - ENTRONCAMENTO BR-153 (GURUPI) - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS								5.243.105
			F	4	3	90	0	111		5.243.105
26 782	0220 3E31	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BA-460 - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA								10.863.900
26 782	0220 3E31 0029	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BA-460 - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA								10.863.900
			F	4	3	90	0	111		10.863.900
26 782	0220 3E35	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								353.600
26 782	0220 3E35 0054	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								353.600
			F	4	3	90	0	311		353.600
26 782	0220 3E38	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-407 - SALVADOR - NA BR-324 - NO ESTADO DA BAHIA								24.410.321
26 782	0220 3E38 0029	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-407 - SALVADOR - NA BR-324 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA								24.410.321
			F	4	3	90	0	111		24.410.321

## 0233 CORREDOR MERCOSUL

5.000.000

		PROJETOS								
26 782	0233 5E14	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								5.000.000
26 782	0233 5E14 0042	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								5.000.000
			F	4	2	90	0	111		5.000.000

## 0236 CORREDOR OESTE-NORTE

5.000.000

		PROJETOS								
26 782	0236 1516	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARA								5.000.000
26 782	0236 1516 0056	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARA - TRECHO DIVISA TO/PA - MARABA - ALTAMIRA/ANEL VIARIO DE ALTAMIRA - ITAITUBA								5.000.000
			F	4	2	90	0	111		5.000.000

## 0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS

30.971.880

		PROJETOS								
26 784	0237 1547	CONSTRUCAO DA ECLUSA DE LAJEADO - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS								20.971.880
26 784	0237 1547 0017	CONSTRUCAO DA ECLUSA DE LAJEADO - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS								20.971.880
			F	4	2	90	0	111		8.352.625
			F	4	2	90	0	311		12.619.255
26 782	0237 5E15	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PEIXE - PARANA - TAGUATINGA -NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS								10.000.000

26 782	0237 5E15 0017	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PEIXE - PARANA - TAGUATINGA -NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS								10.000.000
			F	4	2	30	0	311		10.000.000

TOTAL - FISCAL

113.960.700

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

113.960.700

## ANEXO IV

## CREDITO EXTRAORDINARIO

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

## QUADRO SINTESE POR FUNCOES

## 26 TRANSPORTE

4.825.400

TOTAL - GERAL 4.825.400

## QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

## 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

4.825.400

TOTAL - GERAL 4.825.400

## QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES

## 26 TRANSPORTE

4.825.400

## 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

4.825.400

TOTAL - GERAL 4.825.400

## QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

## 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO

4.825.400

TOTAL - GERAL 4.825.400

## QUADRO SINTESE POR ORGAO

## 39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

4.825.400

## QUADRO SINTESE POR RECEITA

## 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

4.825.400

## 6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.825.400

## 6.2.1.0.00.00 TESOUREO

4.825.400

## 6.2.1.1.00.00 DIRETO

4.825.400

TOTAL DA RECEITA 4.825.400 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 4.825.400

## ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

## ANEXO IV

## CREDITO EXTRAORDINARIO

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

## TOTAL DO ORGAO : R\$ 4.825.400

## QUADRO SINTESE POR FUNCOES

## 26 TRANSPORTE

4.825.400

## QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

## 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

4.825.400

## QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

## 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO

4.825.400

## QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

## 39213 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

4.825.400

## QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

## 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

4.825.400

## TOTAL

4.825.400

## QUADRO SINTESE POR RECEITA

## 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

4.825.400

## 6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO

4.825.400

## 6.2.1.0.00.00 TESOUREO

4.825.400

## 6.2.1.1.00.00 DIRETO

4.825.400

TOTAL DA RECEITA 4.825.400 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 4.825.400



ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 4.825.400

QUADRO SINTESE POR FUNCOES  
26 TRANSPORTE 4.825.400

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES  
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 4.825.400

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS  
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 4.825.400

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA  
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 4.825.400

TOTAL 4.825.400

QUADRO SINTESE POR RECEITA  
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 4.825.400  
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 4.825.400  
6.2.1.0.00.00 TESOUREIRO 4.825.400  
6.2.1.1.00.00 DIRETO 4.825.400  
TOTAL DA RECEITA 4.825.400 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 4.825.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M D	I O	F U	T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 4.825.400

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M D	I O	F U	T E	V A L O R
26 784	0231 1C66	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP)								1.300.000
26 784	0231 1C66 0035	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								1.300.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	I	4	- INV	2	90	0	495	1.300.000
26 784	0231 3E66	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP)								3.525.400
26 784	0231 3E66 0035	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								3.525.400
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³)	I	4	- INV	2	90	0	495	3.525.400
		376								
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>										<b>4.825.400</b>

TOTAL - INVESTIMENTO 4.825.400

#### LEI Nº 11.389, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 325, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M D	I O	F U	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	--------	-----------

1029 RESPOSTA AOS DESASTRES 13.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M D	I O	F U	T E	V A L O R
06 182	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES								13.000.000
06 182	1029 4570 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								13.000.000
			F	4	2	90	0	300		13.000.000

TOTAL - FISCAL 13.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 13.000.000

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 481, DE 2006

Aprva o ato que outorga permissão à ECOACRE RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Epitaciolândia, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 240, de 22 de abril de 2005, que outorga permissão à Ecoacre Rádio, Jornal e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Epitaciolândia, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Senado Federal

### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 2006

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL faz saber que, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Plenário da Casa rejeitou os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, que "Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências" e determinou o seu arquivamento.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2006  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

### ATO CONVOCATÓRIO

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do inciso I, *in fine*, do § 6º do art. 57, combinado com o art. 82 da Constituição Federal, faz saber que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão solene destinada a receber o compromisso e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, reeleitos em 29 de outubro do corrente ano, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2007, às dezesseis horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2006.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**Atos do Poder Executivo****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 333, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 690.987.595,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor global de R\$ 690.987.595,00 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 590.987.595,00 (quinhentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais); e

II - anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Paulo Bernardo Silva*

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	M O D	I O D	F O D	V A L O R
<b>0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO</b>												<b>20.000.000</b>
ATIVIDADES												
03 122	0580 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA										17.000.000
03 122	0580 2272 0179	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										17.000.000
			F 3	2	90	0	300					10.000.000
			F 4	2	90	0	300					7.000.000
03 092	0580 2674	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO										3.000.000
03 092	0580 2674 0101	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										3.000.000
			F 3	2	90	0	300					3.000.000
TOTAL - FISCAL												20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												20.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25103 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	M O D	I O D	F O D	V A L O R
<b>0084 ARRECADACAO DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS</b>												<b>35.000.000</b>
ATIVIDADES												
04 126	0084 2580	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP										35.000.000
04 126	0084 2580 0103	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										35.000.000
			F 3	2	90	0	300					35.000.000
TOTAL - FISCAL												35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												35.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	M O D	I O D	F O D	V A L O R
<b>1072 VALORIZACAO E FORMACAO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO BASICA</b>												<b>10.200.000</b>
OPERACOES ESPECIAIS												
12 846	1072 0304	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO (FUNDEF)										10.200.000
12 846	1072 0304 0101	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO (FUNDEF) - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)										10.200.000
			F 3	1	40	0	312					10.200.000
TOTAL - FISCAL												10.200.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												10.200.000



ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0392 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS 21.404.599

		ATIVIDADES							
22 122	0392 2035	ANALISE E CONTROLE DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS						16.762.235	
22 122	0392 2035 0103	ANALISE E CONTROLE DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	16.762.235
22 661	0392 2537	MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS						2.899.756	
22 661	0392 2537 0103	MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	2.058.756
			F	4	2	90	0	300	841.000
		PROJETOS							
22 661	0392 5080	IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS						812.646	
22 661	0392 5080 0103	IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	812.646
22 661	0392 5086	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS						929.962	
22 661	0392 5086 0103	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	440.462
			F	4	2	90	0	300	489.500

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.208.497

		ATIVIDADES							
22 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						4.208.497	
22 122	0750 2000 0501	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	3.658.497
			F	4	2	90	0	300	550.000

1020 INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL 4.386.904

		ATIVIDADES							
22 122	1020 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						1.534.165	
22 122	1020 2272 0177	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NA REGIAO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	1.534.165
22 691	1020 2750	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO						1.112.277	
22 691	1020 2750 0103	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	1.112.277

		PROJETOS							
22 691	1020 5088	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO						440.462	
22 691	1020 5088 0101	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	440.462
		ATIVIDADES							
22 694	1020 6484	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL						1.300.000	
22 694	1020 6484 0101	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL - NA REGIAO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	1.300.000

TOTAL - FISCAL 30.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 30.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 60.000.000

		ATIVIDADES							
06 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						60.000.000	
06 122	0750 2000 0499	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	60.000.000

TOTAL - FISCAL 60.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 60.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0662 COMBATE A CRIMINALIDADE 8.000.000

		ATIVIDADES						
06 128	0662 2712	FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL						8.000.000



06 128	0662 2712 0101	FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								8.000.000
			F	3	2	90	0	300		8.000.000
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
<b>0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA 100.000.000</b>									
ATIVIDADES									
09 126	0083 2292	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIARIOS PREVIDENCIARIOS							80.000.000
09 126	0083 2292 0103	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIARIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	100	80.000.000
09 126	0083 2564	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS							20.000.000
09 126	0083 2564 0103	CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 100.000.000									
TOTAL - GERAL 100.000.000									

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE  
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
<b>1203 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS 231.227.295</b>									
PROJETOS									
10 305	1203 1K82	PREPARACAO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFLUENZA							231.227.295

10 305	1203 1K82 0101	PREPARACAO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							231.227.295
			S	3	2	90	0	355	206.338.505
			S	4	2	90	0	355	24.888.790
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 231.227.295									
TOTAL - GERAL 231.227.295									

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
UNIDADE : 47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
<b>1059 RECENSEAMENTOS GERAIS 71.560.300</b>									
PROJETOS									
04 121	1059 1A91	CONTAGEM DA POPULACAO 2006							28.624.120
04 121	1059 1A91 0101	CONTAGEM DA POPULACAO 2006 - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	28.624.120
04 121	1059 1779	CENSO AGROPECUARIO 2006							42.936.180
04 121	1059 1779 0101	CENSO AGROPECUARIO 2006 - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	42.936.180
TOTAL - FISCAL 71.560.300									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 71.560.300									

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
<b>0621 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA 50.000.000</b>									
ATIVIDADES									
05 151	0621 2048	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO							50.000.000
05 151	0621 2048 0101	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	50.000.000
TOTAL - FISCAL 50.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 50.000.000									



ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

## DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R\$ 139.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor da Justiça Federal e do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R\$ 139.100.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 300.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							300.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	5	1	90	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL 300.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 300.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 700.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							700.000

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA 25.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		PROJETOS							
20 607	0379 5932	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PROPRIETARIOS COM 20.000 HA NO ESTADO DO TOCANTINS							25.000.000
20 607	0379 5932 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PROPRIETARIOS COM 20.000 HA NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	25.000.000

1029 RESPOSTA AOS DESASTRES 50.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4570	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES							50.000.000
06 182	1029 4570 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	4	2	90	0	300	50.000.000

TOTAL - FISCAL 75.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 75.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 100.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 846	0909 0B11	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV							100.000.000
09 846	0909 0B11 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV - NACIONAL	S	5	2	90	0	100	100.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 100.000.000

TOTAL - GERAL 100.000.000



28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								700.000
			F	5	1	90	0	100		700.000

TOTAL - FISCAL 700.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 700.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 16.250.000

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							16.250.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	15.300.000
			F	3	1	90	0	100	900.000
			F	5	1	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL 16.250.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 16.250.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 121.850.000

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							121.850.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	121.850.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 121.850.000

TOTAL - GERAL 121.850.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 50.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							50.000.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	50.000.000

TOTAL - FISCAL 50.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 50.000.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 58.500.000

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0625	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							58.500.000
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	55.000.000
			F	3	1	90	0	100	3.500.000

TOTAL - FISCAL 58.500.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 58.500.000





02 122	0571 09HB 0033	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									2.040.000
			F	1	0	91	0	100			2.040.000
TOTAL - FISCAL											2.040.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.040.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO - SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 3.340.410

		OPERACOES ESPECIAIS								V A L O R	
02 122	0571 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								3.340.410	
02 122	0571 09HB 0035	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO								3.340.410	
			F	1	0	91	0	100		3.340.410	
TOTAL - FISCAL											3.340.410
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.340.410

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.600.000

		OPERACOES ESPECIAIS								V A L O R	
02 122	0571 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								2.600.000	
02 122	0571 09HB 0031	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								2.600.000	
			F	1	0	91	0	100		2.600.000	
TOTAL - FISCAL											2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.600.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 1.497.568

		OPERACOES ESPECIAIS								V A L O R	
02 122	0571 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								1.497.568	
02 122	0571 09HB 0043	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								1.497.568	
			F	1	0	91	0	100		1.497.568	
TOTAL - FISCAL											1.497.568
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.497.568

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 250.000

		OPERACOES ESPECIAIS								V A L O R	
02 122	0571 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								250.000	
02 122	0571 09HB 0026	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								250.000	
			F	1	0	91	0	100		250.000	
TOTAL - FISCAL											250.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											250.000



ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b> <b>800.000</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							800.000
02 122	0571 09HB 0015	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARA							800.000
			F	1	0	91	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b> <b>50.000</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							50.000
02 122	0571 09HB 0052	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS							50.000
			F	1	0	91	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b> <b>206.200</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							206.200
02 122	0571 09HB 0021	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO MARANHAO							206.200
			F	1	0	91	0	100	206.200
TOTAL - FISCAL									206.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									206.200

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
<b>0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b> <b>151.000</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							151.000
02 122	0571 09HB 0024	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							151.000
			F	1	0	91	0	100	151.000
TOTAL - FISCAL									151.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									151.000





03 122	0580 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL								7.264.185
			F	1	1	90	0	100		7.264.185

TOTAL - FISCAL 7.264.185

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 7.264.185

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0753 DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUCAO GRAFICA 3.000.000

		ATIVIDADES								
04 122	0753 2805	FUNCIONAMENTO DO PARQUE GRAFICO								3.000.000
04 122	0753 2805 0001	FUNCIONAMENTO DO PARQUE GRAFICO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		3.000.000

TOTAL - FISCAL 3.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.000.000

ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.625.466

		OPERACOES ESPECIAIS								
20 273	0750 0110	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA								4.625.466
20 273	0750 0110 0001	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		4.625.466

TOTAL - FISCAL 4.625.466

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 4.625.466

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES 1.000.000

		ATIVIDADES								
19 122	1113 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								1.000.000
19 122	1113 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		1.000.000

TOTAL - FISCAL 1.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.000.000

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 158.500.084

		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								158.500.084
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100		158.500.084

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.776.696

		OPERACOES ESPECIAIS								
04 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								2.776.696
04 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100		2.776.696

TOTAL - FISCAL 2.776.696

TOTAL - SEGURIDADE 158.500.084

TOTAL - GERAL 161.276.780



ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25103 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U O D	T O D	F E	V A L O R
<b>0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA 26.914.771</b>											
		OPERACOES ESPECIAIS									
04 122	0770 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									26.914.771
04 122	0770 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100			26.914.771
TOTAL - FISCAL											26.914.771
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											26.914.771

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U O D	T O D	F E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 23.329.732</b>											
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS									23.329.732
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	250			23.329.732

**0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL 1.999.112**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U O D	T O D	F E	V A L O R
<b>0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL 1.999.112</b>											
		OPERACOES ESPECIAIS									
04 122	0776 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									1.999.112
04 122	0776 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	250			1.999.112
TOTAL - FISCAL											1.999.112
TOTAL - SEGURIDADE											23.329.732
TOTAL - GERAL											25.328.844

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U O D	T O D	F E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 424.575</b>											
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS									424.575
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100			424.575

**0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS 4.323.267**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U O D	T O D	F E	V A L O R
<b>0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS 4.323.267</b>											
		OPERACOES ESPECIAIS									
04 122	0778 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									916.564
04 122	0778 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100			916.564
TOTAL - FISCAL											4.323.267
TOTAL - SEGURIDADE											424.575
TOTAL - GERAL											4.747.842

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U O D	T O D	F E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 2.648.318</b>											
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS									2.648.318
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100			2.648.318



0779 DESENVOLVIMENTO DOS MERCADOS DE SEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABER-  
TA E CAPITALIZACAO 4.189.318

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26202 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE ALAGOAS

		OPERACOES ESPECIAIS							
04 122	0779 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDEN- CIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						351.983	
04 122	0779 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL						351.983	
			F	1	0	91	0	100	351.983
		ATIVIDADES							
04 122	0779 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						3.837.335	
04 122	0779 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO- NAL						3.837.335	
			F	1	1	90	0	100	3.837.335
		TOTAL - FISCAL						4.189.318	
		TOTAL - SEGURIDADE						2.648.318	
		TOTAL - GERAL						6.837.636	

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
<b>1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 144.059</b>									
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							144.059
12 363	1062 2992 0027	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE ALAGOAS							144.059
			F	1	1	90	0	100	144.059
		TOTAL - FISCAL						144.059	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						144.059	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26205 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CAMPOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 50.000</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							50.000
09 272	0089 0181 0033	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
		TOTAL - FISCAL						218.548	
		TOTAL - SEGURIDADE						50.000	
		TOTAL - GERAL						268.548	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 188.054</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							188.054
09 272	0089 0181 0033	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							188.054
			S	1	1	90	0	100	188.054
		TOTAL - FISCAL						0	
		TOTAL - SEGURIDADE						188.054	
		TOTAL - GERAL						188.054	



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO CEARA

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	E			

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

118.468

12 363	1062 2992	ATIVIDADES	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	E			
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							118.468
12 363	1062 2992 0023	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO CEARA							118.468
			F	1	1	90	0	100	118.468

TOTAL - FISCAL

118.468

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

118.468

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26210 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	E			

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

114.137

12 363	1062 2992	ATIVIDADES	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	E			
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							114.137
12 363	1062 2992 0051	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO MATO GROSSO							114.137
			F	1	1	90	0	100	114.137

TOTAL - FISCAL

114.137

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

114.137

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	E			

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

292.280

12 363	1062 2992	ATIVIDADES	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	E			
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							292.280
12 363	1062 2992 0026	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							292.280
			F	1	1	90	0	100	292.280

TOTAL - FISCAL

292.280

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

292.280

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26219 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	E			

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

391.943

12 363	1062 2992	ATIVIDADES	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	E			
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							391.943
12 363	1062 2992 0042	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							391.943
			F	1	1	90	0	100	391.943

TOTAL - FISCAL

391.943

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

391.943



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26220 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 425.406</b>									
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							425.406
12 363	1062 2992 0035	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	1	1	90	0	100	425.406
TOTAL - FISCAL									425.406
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									425.406

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26221 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 48.484</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							48.484
09 272	0089 0181 0028	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE SERGIPE	S	1	1	90	0	100	48.484
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.484
TOTAL - GERAL									48.484

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 786.181</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							786.181
09 272	0089 0181 0029	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DA BAHIA	S	1	1	90	0	100	786.181
TOTAL - FISCAL									1.020.177
TOTAL - SEGURIDADE									786.181
TOTAL - GERAL									1.806.358

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 723.166</b>									
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							723.166
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	1	1	90	0	100	723.166
TOTAL - FISCAL									723.166
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									723.166



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b> <b>1.901.321</b>											
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									1.901.321
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS									1.901.321
			F	1	1	90	0	100			1.901.321
TOTAL - FISCAL											1.901.321
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.901.321

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b> <b>1.799.173</b>											
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									1.799.173
12 364	1073 4009 0026	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE PERNAMBUCO									1.799.173
			F	1	1	90	0	100			1.799.173
TOTAL - FISCAL											1.799.173
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.799.173

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b> <b>500.000</b>											
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									500.000
12 364	1073 4009 0024	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO NORTE									500.000
			F	1	1	90	0	100			500.000
TOTAL - FISCAL											500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>660.277</b>											
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI-DORES CIVIS									660.277
09 272	0089 0181 0043	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI-DORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									660.277
			S	1	1	90	0	100			660.277
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b> <b>1.000.000</b>											
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									1.000.000
12 364	1073 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL									1.000.000
			F	1	1	90	0	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL											1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											660.277
TOTAL - GERAL											1.660.277



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R			
														S	N	P
													F	D	E	VALOR

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R			
														S	N	P
													F	D	E	VALOR

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 1.363.369

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 2.128.251

		ATIVIDADES											VALOR			
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO														1.363.369
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO														1.363.369
			F	1	1	90	0	100							1.363.369	

		ATIVIDADES											VALOR			
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO														2.128.251
12 364	1073 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL														2.128.251
			F	1	1	90	0	100							2.128.251	

TOTAL - FISCAL 1.363.369

TOTAL - FISCAL 2.128.251

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.363.369

TOTAL - GERAL 2.128.251

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26250 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R			
														S	N	P
													F	D	E	VALOR

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R			
														S	N	P
													F	D	E	VALOR

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 1.500.000

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 24.878

		ATIVIDADES											VALOR			
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO														1.500.000
12 364	1073 4009 0042	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE SANTA CATARINA														1.500.000
			F	1	1	90	0	100							1.500.000	

		OPERACOES ESPECIAIS											VALOR			
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI-DORES CIVIS														24.878
09 272	0089 0181 0014	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI-DORES CIVIS - NO ESTADO DE RORAIMA														24.878
			S	1	1	90	0	100							24.878	

TOTAL - FISCAL 1.500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - SEGURIDADE 24.878

TOTAL - GERAL 1.500.000

TOTAL - GERAL 24.878



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

**0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 100.000**

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							100.000
09 272	0089 0181 0025	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DA PARAIBA							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000

**1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 500.000**

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							500.000
12 364	1073 4009 0025	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DA PARAIBA							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000

TOTAL - FISCAL 500.000

TOTAL - SEGURIDADE 100.000

TOTAL - GERAL 600.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26255 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

**1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 200.000**

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							200.000
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							200.000
			F	1	1	90	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL 200.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 200.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

**1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 300.000**

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							300.000
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL 300.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

**1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 500.000**

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							500.000
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000

TOTAL - FISCAL 500.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 500.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26261 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E							

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E							

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 300.000

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 300.000

		ATIVIDADES													
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO												300.000	
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS												300.000	
			F	1	1	90	0	100							300.000

		ATIVIDADES													
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO												300.000	
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS												300.000	
			F	1	1	90	0	100							300.000

TOTAL - FISCAL 300.000

TOTAL - FISCAL 300.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 300.000

TOTAL - GERAL 300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26264 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E							

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E							

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 1.500.000

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 50.000

		ATIVIDADES													
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO												1.500.000	
12 364	1073 4009 0035	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE SAO PAULO												1.500.000	
			F	1	1	90	0	100							1.500.000

		OPERACOES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI-DORES CIVIS												50.000	
09 272	0089 0181 0024	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI-DORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												50.000	
			S	1	1	90	0	100							50.000

TOTAL - FISCAL 1.500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - SEGURIDADE 50.000

TOTAL - GERAL 1.500.000

TOTAL - GERAL 50.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26268 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI

300.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									300.000
12 364	1073 4009 0011	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DE RONDONIA									300.000
			F	1	1	90	0	100			300.000

TOTAL - FISCAL

300.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI

500.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									500.000
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									500.000
			F	1	1	90	0	100			500.000

TOTAL - FISCAL

500.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI

1.800.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									1.800.000
12 364	1073 4009 0053	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO DISTRITO FEDERAL									1.800.000
			F	1	1	90	0	100			1.800.000

TOTAL - FISCAL

1.800.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

1.800.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI

500.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									500.000
12 364	1073 4009 0021	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO MARANHAO									500.000
			F	1	1	90	0	100			500.000

TOTAL - FISCAL

500.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

500.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 300.000</b>									
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							300.000
12 364	1073 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DO RIO GRANDE DO SUL							300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26275 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 2.315.380</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							2.315.380
09 272	0089 0181 0012	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO ACRE							2.315.380
			S	1	1	90	0	100	2.315.380
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 700.000</b>									
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							700.000
12 364	1073 4009 0012	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DO ACRE							700.000
			F	1	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.315.380
TOTAL - GERAL									3.015.380

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26277 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 181.380</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							181.380
09 272	0089 0181 0031	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							181.380
			S	1	1	90	0	100	181.380
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									181.380
TOTAL - GERAL									181.380

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 1.200.000</b>									
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.200.000
12 364	1073 4009 0035	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DE SAO PAULO							1.200.000
			F	1	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	U O D	T O D	E	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI

500.000

		ATIVIDADES										
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO										500.000
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS										500.000
			F	1	1	90	0	100				500.000

TOTAL - FISCAL

500.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	U O D	T O D	E	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI

300.000

		ATIVIDADES										
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO										300.000
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS										300.000
			F	1	1	90	0	100				300.000

TOTAL - FISCAL

300.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26286 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	U O D	T O D	E	V A L O R

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI

200.000

		ATIVIDADES										
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO										200.000
12 364	1073 4009 0016	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO AMAPA										200.000
			F	1	1	90	0	100				200.000

TOTAL - FISCAL

200.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

200.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	U O D	T O D	E	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO

200.000

		ATIVIDADES										
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE										200.000
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL										200.000
			F	1	1	90	0	100				200.000

TOTAL - FISCAL

200.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

200.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 200.000

1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 300.000

		ATIVIDADES								
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								200.000
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL								200.000
			F	1	1	90	0	100	200.000	

		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO								300.000
12 364	1073 4009 0029	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DA BAHIA								300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000	

TOTAL - FISCAL 200.000

TOTAL - FISCAL 300.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 200.000

TOTAL - GERAL 300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 200.000

		ATIVIDADES								
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								1.000.000
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL								1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000	

		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								200.000
12 363	1062 2992 0032	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								200.000
			F	1	1	90	0	100	200.000	

TOTAL - FISCAL 1.000.000

TOTAL - FISCAL 200.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.000.000

TOTAL - GERAL 200.000



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T O D	V A L O R

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

150.000

		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								150.000
12 363	1062 2992 0043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								150.000
			F	1	1	90	0	100	150.000	

TOTAL - FISCAL

150.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

150.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T O D	V A L O R

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

1.164.501

		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								1.164.501
12 363	1062 2992 0017	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE TOCANTINS								1.164.501
			F	1	1	90	0	100	1.164.501	

TOTAL - FISCAL

1.164.501

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

1.164.501

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T O D	V A L O R

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

300.000

		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								300.000
12 363	1062 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000	

TOTAL - FISCAL

300.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

300.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T O D	V A L O R

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO

7.283

		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								7.283
09 272	0089 0181 0015	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO PARA								7.283
			S	1	1	90	0	100	7.283	

TOTAL - FISCAL

0

TOTAL - SEGURIDADE

7.283

TOTAL - GERAL

7.283



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26324 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA 50.000

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA 100.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							50.000
12 363	1062 2992 0032	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							50.000
			F	1	1	90	0	100	50.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							100.000
12 363	1062 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							100.000
			F	1	1	90	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL 50.000

TOTAL - FISCAL 100.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 50.000

TOTAL - GERAL 100.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS - MA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 17.901

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 4.101

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							17.901
09 272	0089 0181 0023	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO CEARA							17.901
			S	1	1	90	0	100	17.901

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							4.101
09 272	0089 0181 0021	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO MARANHAO							4.101
			S	1	1	90	0	100	4.101

TOTAL - FISCAL 0

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA 20.000

TOTAL - SEGURIDADE 17.901

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							20.000
12 363	1062 2992 0021	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO MARANHAO							20.000
			F	1	1	90	0	100	20.000

TOTAL - GERAL 17.901

TOTAL - FISCAL 20.000

TOTAL - SEGURIDADE 4.101

TOTAL - GERAL 24.101



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTAO - RS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
<b>1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA</b> <b>200.000</b>											
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									200.000
12 363	1062 2992 0043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									200.000
			F	1	1	90	0	100			200.000
TOTAL - FISCAL											200.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											200.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26335 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE UBERABA - MG

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
<b>1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA</b> <b>200.000</b>											
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									200.000
12 363	1062 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS									200.000
			F	1	1	90	0	100			200.000
TOTAL - FISCAL											200.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											200.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>44.658</b>											
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS									44.658
09 272	0089 0181 0031	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS									44.658
			S	1	1	90	0	100			44.658
<b>1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA</b> <b>100.000</b>											
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL									100.000
12 363	1062 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS									100.000
			F	1	1	90	0	100			100.000
TOTAL - FISCAL											100.000
TOTAL - SEGURIDADE											44.658
TOTAL - GERAL											144.658

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO JOAO CLEOFAS - PE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>26.394</b>											
		OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS									26.394
09 272	0089 0181 0026	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO									26.394
			S	1	1	90	0	100			26.394
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											26.394
TOTAL - GERAL											26.394



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - SC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 50.000</b>									
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							50.000
12 363	1062 2992 0042	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							50.000
			F	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 80.000</b>									
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							80.000
12 363	1062 2992 0042	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							80.000
			F	1	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26350 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 25.083</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							25.083
09 272	0089 0181 0011	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE RONDONIA							25.083
			S	1	1	90	0	100	25.083
<b>1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 50.000</b>									
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							50.000
12 363	1062 2992 0011	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE RONDONIA							50.000
			F	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									25.083
TOTAL - GERAL									75.083

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 550.000</b>									
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							550.000
12 364	1073 4009 0054	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							550.000
			F	1	1	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000



ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.491.380</b>										
		ATIVIDADES								
22 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								1.491.380
22 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		1.491.380
TOTAL - FISCAL										1.491.380
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.491.380

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
<b>0390 METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL 1.182.277</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
22 122	0390 09HB	CONTRIBUCAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								484.026
22 122	0390 09HB 0001	CONTRIBUCAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100		484.026
		ATIVIDADES								
22 122	0390 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								698.251
22 122	0390 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		698.251
TOTAL - FISCAL										1.182.277
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.182.277

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 294.294</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								294.294
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100		294.294
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										294.294
TOTAL - GERAL										394.294
<b>0393 PROPRIEDADE INTELECTUAL 100.000</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
22 122	0393 09HB	CONTRIBUCAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								100.000
22 122	0393 09HB 0001	CONTRIBUCAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										294.294
TOTAL - GERAL										394.294

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.036.117</b>										
		OPERACOES ESPECIAIS								
22 122	0750 09HB	CONTRIBUCAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								200.000
22 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUCAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000



		ATIVIDADES							
22 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						836.117	
22 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	836.117
		TOTAL - FISCAL						1.036.117	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						1.036.117	

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA  
UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	V A L O R
		<b>0699 ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA</b>						<b>3.578.208</b>	
		OPERACOES ESPECIAIS							
06 122	0699 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							780.000
06 122	0699 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	780.000
		ATIVIDADES							
03 122	0699 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.798.208
03 122	0699 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	2.798.208
		TOTAL - FISCAL						3.578.208	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						3.578.208	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	V A L O R
		<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>						<b>1.969.000</b>	
		ATIVIDADES							
25 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.969.000

25 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.969.000
		TOTAL - FISCAL						1.969.000	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						1.969.000	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
UNIDADE : 32266 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	V A L O R
		<b>0272 QUALIDADE DO SERVICO DE ENERGIA ELETRICA</b>						<b>1.094.981</b>	
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 122	0272 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							110.740
25 122	0272 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	90	0	374	110.740
		ATIVIDADES							
25 122	0272 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							984.241
25 122	0272 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	374	984.241
		TOTAL - FISCAL						1.094.981	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						1.094.981	

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	V A L O R
		<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>						<b>6.000.000</b>	
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							6.000.000





26 122	0221 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL									258.820
			F	1	1	90	0	100			258.820
TOTAL - FISCAL											258.820
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											258.820

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
 UNIDADE : 41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.989.833

OPERACOES ESPECIAIS										
24 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDEN- CIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								833.000
24 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	374		833.000
ATIVIDADES										
24 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								3.156.833
24 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	374		3.156.833

TOTAL - FISCAL 3.989.833

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.989.833

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
 UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 297.454

ATIVIDADES										
13 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								297.454

13 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL									297.454
			F	1	1	90	0	100			297.454

TOTAL - FISCAL 297.454

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 297.454

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
 UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.791.812

ATIVIDADES										
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								6.791.812
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		6.791.812

TOTAL - FISCAL 6.791.812

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 6.791.812

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
 UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 298.729

ATIVIDADES										
21 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								298.729
21 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		298.729

TOTAL - FISCAL 298.729

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 298.729



ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO  
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									<b>326.415</b>
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									326.415
TOTAL - GERAL									326.415

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									<b>203.350.148</b>
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0179	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS							
09 272	0089 0179 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									187.274.148
TOTAL - SEGURIDADE									16.076.000
TOTAL - GERAL									203.350.148
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>									<b>165.740.525</b>
ATIVIDADES									
05 122	0750 2867	REMUNERACAO DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS							
05 122	0750 2867 0001	REMUNERACAO DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									165.740.525
TOTAL - SEGURIDADE									203.350.148
TOTAL - GERAL									369.090.673

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									<b>126.777.458</b>
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0179	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS							
09 272	0089 0179 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									123.277.458
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000
TOTAL - GERAL									126.777.458
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>									<b>141.900.753</b>
ATIVIDADES									
05 122	0750 2867	REMUNERACAO DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS							
05 122	0750 2867 0001	REMUNERACAO DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									141.900.753
TOTAL - SEGURIDADE									126.777.458
TOTAL - GERAL									268.678.211

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									<b>201.160.321</b>
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0179	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS							
09 272	0089 0179 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - MILITARES DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									201.160.321
TOTAL - SEGURIDADE									201.160.321
TOTAL - GERAL									201.160.321



<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>		<b>113.037.323</b>	
		ATIVIDADES	
05 122	0750 2867	REMUNERACAO DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS	113.037.323
05 122	0750 2867 0001	REMUNERACAO DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL	113.037.323
		F 1 1 90 0 100	113.037.323
TOTAL - FISCAL			113.037.323
TOTAL - SEGURIDADE			201.160.321
TOTAL - GERAL			314.197.644

ORGÃO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO  
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

**1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS** **652.000**

		ATIVIDADES							
23 122	1166 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							652.000
23 122	1166 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							652.000
		F 1 1 90 0 100							652.000
TOTAL - FISCAL									652.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									652.000

ORGÃO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES  
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

**0750 APOIO ADMINISTRATIVO** **2.100.000**

		ATIVIDADES							
15 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.100.000
15 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.100.000
		F 1 1 90 0 100							2.100.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ORGÃO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES  
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

**1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS** **50.000**

		OPERACOES ESPECIAIS							
15 273	1295 0110	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA							50.000
15 273	1295 0110 0001	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA - NACIONAL							50.000
		F 1 1 90 0 100							50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS  
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

**0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO** **20.050.000**

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0053	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							50.000
09 272	0089 0053 0012	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DO ACRE							50.000
		S 1 1 90 0 100							50.000
09 272	0089 0054	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO (ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 1977)							20.000.000
09 272	0089 0054 0051	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO (ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 1977) - NO ESTADO DO MATO GROSSO							20.000.000
		S 1 1 30 0 100							20.000.000

**0750 APOIO ADMINISTRATIVO** **3.100.086**

		OPERACOES ESPECIAIS							
04 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							2.286.213
04 122	0750 09HB 0011	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDONIA							2.286.213
		F 1 0 91 0 100							2.286.213



		ATIVIDADES						
04 122	0750 2087	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS						813.873
04 122	0750 2087 0014	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RORAIMA						813.873
			F	1	1	90	0	100
								813.873
TOTAL - FISCAL								3.100.086
TOTAL - SEGURIDADE								20.050.000
TOTAL - GERAL								23.150.086

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 8.557.000

		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS						8.557.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL						8.557.000
			F	1	1	90	0	100
								8.557.000

TOTAL - FISCAL 8.557.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 8.557.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 3.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS						3.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL						3.000.000
			S	1	1	90	0	100
								3.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 3.000.000

TOTAL - GERAL 3.000.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 2.800.000

		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA						2.800.000
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL						2.800.000
			F	1	1	90	0	100
								2.800.000

TOTAL - FISCAL 2.800.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.800.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 149.208

		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS						149.208
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL						149.208
			F	1	1	90	0	100
								149.208

TOTAL - FISCAL 149.208

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 149.208



ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26205 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CAMPOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO 29.625.496</b>									
ATIVIDADES									
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							29.625.496
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	29.625.496
TOTAL - FISCAL									29.625.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.625.496

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 32.576</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							32.576
28 846	0901 0005 0033	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	1	1	90	0	100	32.576
TOTAL - FISCAL									32.576
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.576

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA  
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO CEARA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
<b>0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL 68.854.993</b>									
ATIVIDADES									
04 122	0776 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							68.854.993
04 122	0776 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	68.854.993
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 963.131</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							963.131
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	963.131
TOTAL - FISCAL									69.818.124
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.818.124

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 16.588</b>									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							16.588
28 846	0901 0005 0023	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO CEARA	F	1	1	90	0	100	16.588
TOTAL - FISCAL									16.588
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.588



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26210 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E	V A L O R						
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 11.034</b>													
OPERACOES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											11.034
28 846	0901 0005 0051	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO											11.034
			F	1	1	90	0	100	11.034				
TOTAL - FISCAL												11.034	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												11.034	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E	V A L O R						
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 66.833</b>													
OPERACOES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											66.833
28 846	0901 0005 0027	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE ALAGOAS											66.833
			F	1	1	90	0	100	66.833				
TOTAL - FISCAL												66.833	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												66.833	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26214 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PELOTAS

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E	V A L O R						
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 12.833</b>													
OPERACOES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											12.833
28 846	0901 0005 0043	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL											12.833
			F	1	1	90	0	100	12.833				
TOTAL - FISCAL												12.833	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												12.833	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	E	V A L O R						
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 20.040</b>													
OPERACOES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											20.040
28 846	0901 0005 0029	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DA BAHIA											20.040
			F	1	1	90	0	100	20.040				
TOTAL - FISCAL												20.040	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												20.040	



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 67.014</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							67.014
28 846	0901 0005 0023	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO CEARA							67.014
			F	1	1	90	0	100	67.014
TOTAL - FISCAL									67.014
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.014

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 115.152</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							115.152
28 846	0901 0005 0031	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							115.152
			F	1	1	90	0	100	115.152
TOTAL - FISCAL									115.152
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.152

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 25.355</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							25.355
28 846	0901 0005 0032	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							25.355
			F	1	1	90	0	100	25.355
TOTAL - FISCAL									25.355
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.355

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 378.856</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							378.856
28 846	0901 0005 0015	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO PARA							378.856
			F	1	1	90	0	100	378.856
TOTAL - FISCAL									378.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									378.856



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O E	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 85.262

		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								85.262
28 846	0901 0005 0026	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								85.262
			F	1	1	90	0	100	85.262	

TOTAL - FISCAL 85.262

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 85.262

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O E	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 115.152

		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								115.152
28 846	0901 0005 0024	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								115.152
			F	1	1	90	0	100	115.152	

TOTAL - FISCAL 115.152

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 115.152

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O E	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 1.449.730

		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								1.449.730
28 846	0901 0005 0043	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								1.449.730
			F	1	1	90	0	100	1.449.730	

TOTAL - FISCAL 1.449.730

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.449.730

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O E	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 105.182

		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								105.182
28 846	0901 0005 0033	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								105.182
			F	1	1	90	0	100	105.182	

TOTAL - FISCAL 105.182

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 105.182



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 324.885</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							324.885
28 846	0901 0005 0042	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							324.885
			F	1	1	90	0	100	324.885
TOTAL - FISCAL									324.885
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									324.885

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 16.538</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							16.538
28 846	0901 0005 0011	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE RONDONIA							16.538
			F	1	1	90	0	100	16.538
TOTAL - FISCAL									16.538
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.538

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 87.770</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							87.770
28 846	0901 0005 0041	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO PARANA							87.770
			F	1	1	90	0	100	87.770
TOTAL - FISCAL									87.770
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.770

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 60.344</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							60.344
28 846	0901 0005 0043	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							60.344
			F	1	1	90	0	100	60.344
TOTAL - FISCAL									60.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.344



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26274 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 66.370</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							66.370
28 846	0901 0005 0031	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							66.370
			F	1	1	90	0	100	66.370
TOTAL - FISCAL									66.370
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.370

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 26.854</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							26.854
28 846	0901 0005 0031	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							26.854
			F	1	1	90	0	100	26.854
TOTAL - FISCAL									26.854
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.854

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 50.101</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							50.101
28 846	0901 0005 0043	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							50.101
			F	1	1	90	0	100	50.101
TOTAL - FISCAL									50.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.101

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 4.000.000</b>									
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL A POPULACAO							4.000.000
12 302	1073 4086 0043	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL A POPULACAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							4.000.000
			S	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
 UNIDADE : 26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTAO - RS

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES  
 UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 24.483</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							24.483
28 846	0901 0005 0043	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							24.483
			F	1	1	90	0	100	24.483
TOTAL - FISCAL									24.483
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.483

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.028.255</b>									
		ATIVIDADES							
07 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.028.255
07 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.028.255
			F	1	1	90	0	100	1.028.255
TOTAL - FISCAL									1.028.255
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.028.255

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
 UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE  
 UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO 17.107.582</b>									
		ATIVIDADES							
09 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							17.107.582
09 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							17.107.582
			S	1	1	90	0	100	17.107.582
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 16.076.000</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							16.076.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							16.076.000
			S	1	1	90	0	153	16.076.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.183.582
TOTAL - GERAL									33.183.582

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO 7.000.000</b>									
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							7.000.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							7.000.000
			S	1	1	90	0	151	7.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000



ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE  
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000</b>									
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.000.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.000.000
			S	1	1	90	0	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE  
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO 7.000.000</b>									
		ATIVIDADES							
10 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							7.000.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							7.000.000
			S	1	1	90	0	151	7.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 20.228</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							20.228
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							20.228
			F	1	1	90	0	100	20.228
TOTAL - FISCAL									20.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.228

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO  
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO 854.040.755</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	1054 091Y	REAJUSTE DA REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS CIVIS E DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS							854.040.755
04 846	1054 091Y 0001	REAJUSTE DA REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS CIVIS E DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS - NACIONAL							854.040.755
			F	1	1	90	0	100	854.040.755
TOTAL - FISCAL									854.040.755
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									854.040.755



ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO

2.759.703

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.759.703
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.759.703
			F	1	1	90	0	100	2.759.703

TOTAL - FISCAL

2.759.703

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

2.759.703

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

40.920

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							40.920
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							40.920
			F	1	1	90	0	100	40.920

TOTAL - FISCAL

40.920

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

40.920

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

UNIDADE : 54201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

74.862

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							74.862
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							74.862
			F	1	1	90	0	100	74.862

TOTAL - FISCAL

74.862

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

74.862

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS

UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO

4.770.482

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0053	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							4.770.482
09 272	0089 0053 0011	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RONDONIA							2.000.000
			S	1	1	90	0	100	2.000.000
09 272	0089 0053 0014	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RORAIMA							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
09 272	0089 0053 0016	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DO AMAPA							1.470.482
			S	1	1	90	0	100	1.470.482
09 272	0089 0053 0033	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO

22.909.687

		OPERACOES ESPECIAIS						
04 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						500.000
04 122	0750 09HB 0014	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE RORAIMA						500.000
			F	1	0	91	0	100
		ATIVIDADES						500.000
04 122	0750 2087	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS						22.409.687
04 122	0750 2087 0011	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DE RONDONIA						22.409.687
			F	1	1	90	0	100
		TOTAL - FISCAL						22.909.687
		TOTAL - SEGURIDADE						4.770.482
		TOTAL - GERAL						27.680.169

 ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
 UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

		ANEXO II						CREDITO SUPLEMENTAR					
		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D	E							
		0999 RESERVA DE CONTINGENCIA						268.357.960					
		OPERACOES ESPECIAIS											
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA											268.357.960
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL											268.357.960
			F	9	0	99	0	100					268.357.960
		TOTAL - FISCAL						268.357.960					
		TOTAL - SEGURIDADE						0					
		TOTAL - GERAL						268.357.960					

#### DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis urbanos, com benfeitorias, que menciona, destinados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Distrito Federal, para sediar órgãos da Seção Judiciária da Justiça Federal em Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 5ª, alínea "m", e 6ª do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 08001.006278/2006-96, do Ministério da Justiça,

#### DECRETA :

Art. 1ª São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir descritos:

I - imóvel situado à Rua Domingos Marreiros, nº 586, antigo nº 284, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, e respectivo terreno medindo 4,00m de frente e 36,00m de fundos, confinando de ambos os lados com o resto do terreno de propriedade dos transmitentes, representados pelo inventariante Edgar Hermógenes Dias, com área total de 199,58m². No referido lote foi edificada uma casa residencial em alvenaria, coberta com telhas de cerâmica, esquadrias em madeira, forro em madeira, piso cerâmico, revestimento com reboco, instalações elétricas e hidráulicas embutidas, com área construída de 107,27m², conforme Registro Geral (2RG), Matrícula nº 3.319, Livro nº 3-C, fls. 199, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará;

II - imóvel situado à Rua Domingos Marreiros, nº 590, antigo número 286, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Pará, entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e a Travessa 14 de Março, com fundos projetados para Rua Boaventura da Silva, e respectivo lote de terreno medindo 4,47m, por 40,00m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, terreno com área total de 194,60m². No referido lote foi edificada uma casa residencial com dois pisos, parede de fechamento em alvenaria e madeira, cobertura com telha cerâmica, esquadrias em madeira, forro em madeira, piso cerâmico, revestimento com reboco, instalações elétricas e hidráulicas embutidas, com área construída de 169,99m², conforme Registro Geral, Matrícula nº 35, Livro nº 2-G.E., fls. 35, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará;

III - imóvel sob o nº 596, antigo número 288, situado à Rua Domingos Marreiros, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Pará, entre a Travessa 14 de Março e a Avenida Generalíssimo Deodoro, e respectivo lote de terreno medindo 5,00m de frente e 44,00m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, terreno com área total de 192,00m². No lote há uma edificação em alvenaria, com área construída de 96,32m², conforme Registro Geral (2RG), Matrícula nº 15.110, Livro nº 3-L, fls. 152, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Art. 2ª Os bens constantes deste Decreto, após processo de desapropriação, serão destinados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Distrito Federal, para sediar órgãos da Seção Judiciária da Justiça Federal em Belém, Estado do Pará.

Art. 3ª A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 4ª Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover, em caráter de urgência e na forma da legislação em vigor, a desapropriação dos imóveis descritos no art. 1ª deste Decreto.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 Márcio Thomaz Bastos

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 1.087, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 420, de 4 de setembro de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Península Norte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Brasília, Distrito Federal.

Nº 1.088, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 675, de 26 de dezembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Nº 1.089, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 2.556, de 22 de novembro de 2002, do Ministério das Comunicações, que renova, a partir de 24 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Nº 1.090, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 2.361, de 5 de novembro de 2002, do Ministério das Comunicações, que renova, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio

Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Nº 1.091, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 689, de 28 de dezembro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.092, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 580, de 15 de setembro de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.093, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 84, de 16 de março de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Ibitiura de Minas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.094, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 660, de 18 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.095, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 679, de 23 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.096, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 23, de 1ª de fevereiro de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à empresa FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.097, de 14 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 333, de 14 de dezembro de 2006.



Nº 1.098, de 14 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 123, de 2004 - Complementar (nº 100/06 - Complementar no Senado Federal), que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999".

A Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### § 2º do art. 1º

"Art. 1º .....

§ 2º A atualização dos valores deliberada pelo Comitê Gestor será efetivada mediante a edição de lei ordinária."

#### Razões do veto

"O referido dispositivo determina que a atualização dos valores deliberada pelo Comitê Gestor será efetivada mediante edição de lei ordinária. Ao fazer tal determinação, fica evidente que o dispositivo está limitando as competências constitucionais de iniciativa do processo legislativo, haja vista que o início de tal processo ficará condicionado à deliberação do Comitê, o que, também, poderia ser compreendido como uma afronta ao princípio da separação dos poderes, assegurado como cláusula pétrea pelo § 4º do art. 60 da Constituição. Assim, necessário vetar, por inconstitucionalidade, este dispositivo."

#### § 4º do art. 13

"Art. 13 .....

§ 4º Excetua-se da dispensa a que se refere o § 3º deste artigo a contribuição sindical patronal instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

#### Razões do veto

"A permissão de se cobrar a contribuição sindical patronal das micro e pequenas empresas, enquanto se proíbe a cobrança, por exemplo, do salário-educação, vai de encontro ao espírito da proposição que é a de dar um tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento. Ademais, no atual quadro legal existente não se exige a cobrança dessa contribuição. Com efeito, a Lei nº 9.317, de 1996, isenta as micro e pequenas empresas inscritas no Simples do pagamento da contribuição sindical patronal. Portanto, a manutenção desse dispositivo seria um claro retrocesso em relação à norma jurídica hoje em vigor."

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e Trabalho e Emprego, também, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### Art. 15

"Art. 15. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção na fonte de imposto de renda e das contribuições instituídas pela União.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à contribuição patronal prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

#### Razões do veto

"O dispositivo veda a retenção na fonte do imposto de renda e das contribuições instituídas pela União. Entretanto, o § 1º do art. 13, estabelece quais os tributos que não estão abrangidos pelo Simples Nacional, constando dentre eles o Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em renda fixa ou variável (inciso V) e a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (inciso VII). Como esses tributos são retidos na fonte e recolhidos, respectivamente, pela fonte pagadora dos rendimentos e pela instituição onde ocorrer a movimentação financeira, constata-se que os referidos dispositivos - art. 15 e os incisos V e VII do § 1º do art. 13 - encontram-se em contradição. Essa oposição real entre os dois dispositivos recomenda, para evitar futuras ações judiciais em razão da antinomia existente, o veto ao art. 15."

#### Incisos XXII e XXVIII do § 1º e § 3º do art. 17

"Art. 17. ....

§ 1º .....

XXII - decoração e paisagismo;

XXVIII - representação comercial e corretoras de seguros.

§ 3º O disposto no inciso X do **caput** deste artigo não se aplica no caso de produção de fogos de artifício."

#### Razões do veto

"Ao admitir o ingresso no Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham por objeto social as atividades listadas nos incisos acima, estar-se-ia promovendo um privilégio, em desacordo com o espírito do art. 146, III, d, da Carta Magna, uma vez que essa sistemática passará a conceder uma redução a zero da alíquota do imposto de renda para as empresas com receita bruta de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, sendo que acima desse limite as alíquotas são bastante reduzidas, ao passo que os mesmos profissionais, quando exercem a mesma atividade como autônomos ou assalariados estão sujeitos à tributação com base na tabela do imposto de renda aplicável às pessoas físicas, portanto mais onerosa, tratando-se, portanto, de um tratamento não isonômico.

O inciso X a que se refere o § 3º determina que não poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional a microempresa e a empresa de pequeno porte que fabrique produtos tributados pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) com alíquota **ad valorem** superior a 20% ou com alíquota específica.

Ao se permitir o ingresso no Simples Nacional da atividade de produção de fogos de artifício (tributados a alíquota igual ou superior a vinte por cento) estar-se-ia concedendo uma vantagem tributária muito grande para as optantes do Simples, cuja tributação do IPI é de meio por cento, o que poderá acarretar uma desorganização do mercado pelo diferencial de preço, levando a uma concorrência desigual com as empresas de maior porte, o que poderá incentivar a cisão dessas empresas de modo a poderem também usufruir os benefícios do regime tributário favorecido previsto no Projeto de Lei. Alerta-se, ainda, quanto ao grau de periculosidade de referidos produtos, o que poderá ser agravado pelo surgimento de pequenas empresas no setor, estimulado pelo diferencial de tributação do IPI."

#### Parágrafo único do art. 52

"Art. 52. ....

Parágrafo único. O Comitê Gestor estabelecerá, por resolução, modo simplificado de apresentação das declarações previstas no inciso IV do **caput** deste artigo."

#### Razões do veto

"Em primeiro lugar, faz-se necessário destacar que o pagamento do abono salarial, benefício garantido pelo art. 239 da Constituição Federal, é viabilizado pelas informações constantes na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Para requerer tal benefício, o trabalhador que tem direito a ele deve ter seu vínculo empregatício informado na declaração da RAIS do órgão/empresa em que trabalha.

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, por sua vez, subsidia a concessão do seguro-desemprego, benefício integrante da seguridade social, garantido pelo art. 70 dos Direitos Sociais da Constituição Federal, que tem por finalidade promover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa. Para receber seu benefício, o trabalhador que tem direito deve ter as informações sobre seus últimos vínculos empregatícios validadas pelo sistema CAGED. Dessa forma, a declaração por parte de toda e qualquer empresa sobre a admissão, o desligamento ou a transferência de cada empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, nos meses em que essa movimentação tenha ocorrido, é imprescindível para o acesso ao benefício.

Além de garantir acesso a dois dos mais importantes benefícios do sistema público de emprego, as informações geradas a partir da RAIS e do CAGED são indispensáveis para a elaboração, o monitoramento e a avaliação do conjunto de políticas públicas de emprego, tais como a intermediação da mão-de-obra, a qualificação profissional e o programa de geração de emprego e renda. Além do mais, esse banco de dados subsidia todas as ações da fiscalização do trabalho, que objetivam garantir a concretização dos direitos sociais dos trabalhadores (previstos na Constituição Federal e nas leis gerais que regulam as relações de trabalho e normas de direito coletivo do trabalho) e aumentar os

índices de formalização do emprego, gerando receita fiscal e previdenciária. Não se pode ignorar, também, que a partir dos dados informados à RAIS e ao CAGED são geradas estatísticas fundamentais para subsidiar o planejamento do setor privado.

Nesse sentido, a simplificação da declaração dos Registros Administrativos RAIS e CAGED para microempresas e empresas de pequeno porte pode comprometer futuros diagnósticos sobre o papel, as potencialidades e os entraves colocados para esses empreendimentos, limitando a capacidade do Estado atuar em seu favor. Ressaltamos que não existe no País outra fonte de informação de caráter censitária, mensal ou anual, que disponibilize dados sobre o mercado de trabalho formal em nível nacional."

#### § 2º do art. 55

"Art. 55. ....

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, este formalizará Notificação de Orientação para Cumprimento de Dispositivo Legal, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pela microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### Razões do veto

"Ao atribuir caráter negocial a esse plano, o Projeto de Lei cria a possibilidade de um conflito entre a fiscalização e o empregador - microempresário ou empresário de pequeno porte - que tende a dificultar, senão inviabilizar, a atividade fiscalizadora do Estado, cujo poder-dever de agir garante a aplicação da legislação protetiva do trabalhador, prevista na CLT e em leis extravagantes. A inexistência de limites legais para o denominado 'plano negociado' tende a inviabilizar o exercício do poder de polícia administrativa, pois, transfere para o plano da autonomia da vontade o cumprimento da legislação trabalhista, frustrando o seu objetivo.

Cumprir lembrar que idéia de negociação é toda pautada na idéia de equivalência entre aqueles que negociam. No caso, o agente público encontra-se num patamar superior ao dos responsáveis pelas microempresas e empresas de pequeno porte, eis que dotado de um poder (fiscalizador) que incide diretamente sobre aquelas. Essa assimetria revelar-se-ia tão mais evidente na medida em que fossem surgindo impasses durante o 'processo negocial'."

#### Art. 60

"Art. 60. Fica instituído o Sistema Nacional de Garantias de Crédito com o objetivo de facilitar o acesso das micro e pequenas empresas ao crédito e a demais serviços nas instituições financeiras.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o Sistema de que trata o **caput** deste artigo, de forma a proporcionar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado aos micro e pequenos negócios."

#### Razões do veto

"Assim como as micro e pequenas empresas, os profissionais liberais, as pessoas físicas empreendedoras populares, os profissionais autônomos, as associações e as cooperativas também enfrentam dificuldades de acesso ao sistema financeiro tradicional, por conseguinte, não seria justo criar um sistema nacional que os exclui, haja vista que também são importantes geradores de trabalho, emprego e renda.

A facilitação do Sistema Nacional de Garantias de Crédito, ora instituído, é orientada apenas para micro e pequenas empresas, excluindo, assim, outros públicos-alvos que possuem igual ou maior dificuldade de acesso ao crédito. Assim, a sanção deste artigo da forma que se encontra implicaria que a política pública que dele se originaria estaria distorcida, conquanto excluída de forma definitiva outros públicos-alvos que perpassam as mesmas dificuldades que ela pretende sanar."

#### Art. 69

#### **"Subseção II Do Empreendedor Individual de Responsabilidade Limitada**

Art. 69. Relativamente ao empresário enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos desta Lei Complementar, aquele somente responderá pelas dívidas empresariais com os bens e direitos vinculados à atividade empresarial, exceto nos casos de desvio de finalidade, de confusão patrimonial e obrigações trabalhistas, em que a responsabilidade será integral."

**Razões do veto**

"Na relação tributária, que é o que interessa para o presente estudo, verifica-se, logo em uma primeira análise, a ocorrência de afronta ao texto constitucional.

Com efeito, dispõe o art. 146, II, *a*, **in fine**, da Constituição Federal de 1988 que cabe à Lei Complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre (...) contribuintes'.

Ora, o Código Tributário Nacional, que regulou toda a matéria relativa à responsabilidade tributária (arts. 128 a 138), restou recepcionado com eficácia passiva de Lei Complementar, atendendo pois, ao comando acima transcrito.

Não se pode, agora, por meio de norma que sequer tem como objeto principal dispor acerca de normas gerais em matéria tributária, alterar a disciplina já instituída pelo CTN. Tal pretensão afigura-se de todo inoportuna, podendo ser até coimada de inconstitucional.

Por fim, o argumento de que o desvio de finalidade e a confusão patrimonial são bastante para caracterizar a responsabilidade integral do empresário vai de encontro às circunstâncias de fato que apontam para uma fiscalização da administração pública que não tem qualquer condição material de verificar a ocorrência de tais eventos. Hoje, quando há tal constatação, a mesma invariavelmente é tardia, tornando o trabalho ineficaz e os créditos perdidos. A situação torna-se pior quando o credor é particular, posto que não tem o mesmo acesso probatório e não pode exercer a auto-executoriedade típica dos atos emanados do poder público.

Os debates no Ministério da Fazenda levaram à conclusão de que é possível consagrar, por meio de adequadas alterações normativas, a responsabilidade limitada para o empresário individual.

Entretanto, restou especial preocupação em relação à interação do dispositivo proposto no Projeto de Lei em análise com as normas relacionadas à responsabilidade do empresário, em especial aquelas atinentes às responsabilidades tributárias, trabalhistas, previdenciárias e frente ao consumidor, dentre outras, as quais deverão merecer análise mais profunda.

De fato, os contornos dados à responsabilização do empresário restaram dúbios, em vista das expressões 'desvio de finalidade, de confusão patrimonial e obrigações trabalhistas, em que a responsabilidade será integral'.

Não se vislumbra óbices, todavia, a que o Governo aprofunde os estudos sobre o tema e, oportunamente, apresente uma proposta que contemple as alterações normativas adequadas para o fim desejado."

**§ 3º do art. 77**

"Art. 77. ....

§ 3º Até o término do prazo previsto no § 1º deste artigo, ficam vigentes as atuais leis estaduais e municipais em favor da microempresa e da empresa de pequeno porte."

**Razões do veto**

"No âmbito federal, conforme dispõe o art. 89 do Projeto de Lei, ficam revogadas, a partir de 1º de julho de 2007, a Lei nº 9.317, de 1996, bem como a Lei nº 9.841, de 1999. A primeira referente ao Simples Federal (parte tributária) e a segunda referente ao Estatuto da Microempresa e Empresa e Pequeno Porte (parte não-tributária)

As leis estaduais e municipais que tratam de regimes tributários favorecidos para as microempresas e empresas e pequeno porte, em função do que determina o art. 94 do ADCT, mesmo não expressamente revogadas, não mais poderão ser aplicadas às microempresas e às empresas de pequeno porte a partir de 1º de julho de 2007.

O § 3º ora em comento não é claro se está tratando tão somente dos aspectos não-tributários, dando margem para que ele seja interpretado no sentido de que no segundo semestre de 2007 o Simples Nacional poderia conviver com os atuais regimes tributários simplificados estaduais e municipais."

**Art. 85**

"Art. 85. O art. 5º da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'Art. 5º .....

§ 4º A verba de sucumbência de até 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, incluído no Refis ou no parcelamento alternativo a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.964, de

10 de abril de 2000, substitui o encargo legal de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.' (NR)"

**Razões do veto**

"Se pretendia o legislador com este dispositivo determinar a fixação de verba honorária pela sucumbência do devedor em substituição àquele encargo legal, como se depreende da justificativa que acompanha o projeto, seria tal norma incoerente com o sistema processual brasileiro, uma vez que se pretende substituir o encargo legal de 20% devido em ações de execução fiscal, que estão meramente suspensas em razão da entrada do devedor no REFIS, por 'verba honorária', que é fixada, segundo as normas do Código de Processo Civil, apenas, quando da prolação de sentença.

Inviável, pois, a sistemática proposta. A letra da lei parece preconizar que se substitua, em cada inscrição que se encontre ajuizada, a parcela dos encargos legais por valor correspondente ao total da verba de sucumbência apurado segundo as normas do art. 13 da Lei nº 9.964, de 2000, e do art. 5º da Lei nº 10.189, de 2001. Se for este o sentido da norma daquele § 4º, estar-se-ia, a pretexto de igualar o tratamento dispensado ao contribuinte pelos diversos órgãos envolvidos no Programa de Recuperação Fiscal, estabelecendo norma antiisonômica que traria benefício a apenas uma parte dos contribuintes optantes pelo REFIS e que poderia resultar em prejuízos para as demais pessoas jurídicas vinculadas a este programa.

Conforme observa-se anteriormente, o encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 1969, incide sobre os débitos inscritos no percentual 10% no momento da inscrição, sendo acrescido de mais 10% do momento de ajuizamento da ação. O encargo legal só chega ao patamar de 20% do valor inscrito quando ajuizada a execução fiscal, por esta razão, a norma que se pretende instituir pelo § 4º só beneficiaria aqueles contribuintes cujas inscrições estivessem ajuizadas. Lembrando que só podem ser consideradas constitucionalmente válidas as discriminações legislativas que estejam logicamente correlacionadas aos fins a que se propõe a lei e cujos objetivos estejam fundados em valores consagrados pelo texto constitucional, observa-se que não se vislumbra no presente projeto razões e objetivos que justifiquem e fundamentem tal discriminação.

Além de estabelecer tratamento dispar entre contribuintes com débitos inscritos não ajuizados e contribuintes com débitos inscritos ajuizados, para beneficiar, em tese, apenas estes últimos, mesmo entre os contribuintes com inscrições ajuizadas, nem todos seriam beneficiados por tal norma, podendo alguns contribuintes ser prejudicados pela aplicação do disposto no § 4º. Aqueles devedores contra os quais, no momento de ingresso no REFIS, se encontravam ajuizadas execuções de valor pouco relevante e que discutiam, em ações desconstitutivas ou declaratórias negativas, débitos de grande valor, podem, com aquela sistemática de substituição, ter seus débitos aumentados."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA****PORTARIA Nº 347, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Approva a descentralização de dotações orçamentárias e recursos financeiros da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR para o IBAMA, objetivando a execução do projeto de apoio às ações de monitoramento e controle da atividade pesqueira no nordeste do Brasil, com ênfase na pesca da lagosta.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes; no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967; na Lei nº 8.666, de 21/06/1993; na Lei nº 11.178, de 23/09/2005; na Lei nº 11.306, de 10/05/2006; na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; e na Instrução Normativa, STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; e na Nota nº 301/CONED, de 23 de março de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, respectivamente, na UG nº 193034 - Gestão 19211, no valor total de R\$ 271.034,49 (duzentos e setenta e um mil, trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), com a finalidade de execução do projeto de apoio às ações de monitoramento e controle da atividade pesqueira no nordeste do Brasil, com ênfase na pesca da lagosta, por intermédio das superintendências do IBAMA em Natal - RN e Fortaleza - CE, sob a responsabilidade da Diretoria de Proteção Am-

biental - DIPRO/IBAMA, conforme o plano de trabalho anexo, parte integrante desta Portaria, consoante o previsto no Programa de Trabalho 20.122.1344.6104.0001 - Estudo para o desenvolvimento da Aquicultura e Pesca - Nacional, PTRES 000983 e Programa de Trabalho 20.128.1342.2121.0001 - Registro Geral da Pesca, PTRES 000986, respectivamente, do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA).

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria expirará em 31 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

**SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA****RESOLUÇÃO Nº 32, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelas Leis nº 4.319, de 16 de março de 1964, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento a decisão unânime do Colegiado em sua 177ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias a vigência da Comissão Especial constituída com o objetivo de acompanhar denúncias, encaminhadas ao CDDPH, de ocorrências de violações de direitos humanos decorrentes da implementação de barragens no País, realizando um levantamento empírico desses casos e apresentar sugestões e propostas no que concerne a prevenção, avaliação e mitigação dos impactos sociais e ambientais da implementação dessas barragens, e a preservação e reparação dos direitos das populações atingidas (Resolução nº 26/06), publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de agosto de 2006.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

**Imprensa Nacional**

**Informações:**  
0800 61 9900  
Central de Atendimento

**Sugestões e/ou Reclamações:**  
<http://ouvidoria.in.gov.br>















Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	2 a 8	2 a 8
Icapuí	3 a 7	3 a 7
Icó	1 a 7	1 a 7
Iguatu	1 a 7	1 a 9
Independência	2 a 6	1 a 7
Iporanga	1 a 8	1 a 9
Ipaumirim	1 a 7	1 a 7
Ipu	1 a 9	1 a 9
Ipueiras	1 a 8	1 a 9
Iracema	3 a 6	2 a 8
Irauçuba	1 a 7	1 a 8
Itaíçaba	3 a 7	3 a 7
Itaitinga	1 a 9	1 a 9
Itapagé	1 a 8	1 a 9
Itapipoca	1 a 8	1 a 9
Itapiúna	1 a 9	1 a 9
Itarema	1 a 9	1 a 9
Itatira	1 a 9	1 a 9
Jaguaretama	3 a 7	3 a 8
Jaguaribara	3 a 6	2 a 7
Jaguaribe	2 a 7	1 a 8
Jaguaruana	3 a 6	3 a 7
Jardim	1 a 7	1 a 7
Jati	1 a 7	1 a 7
Jijoca de Jericoacoara	1 a 8	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 7	1 a 8
Jucás	1 a 7	1 a 9
Lavras da Mangabeira	1 a 7	1 a 7
Limoeiro do Norte	2 a 7	2 a 7
Madalena	1 a 7	1 a 9
Maracanaú	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 8	1 a 9
Martinópolis	1 a 8	1 a 9
Massapê	1 a 9	1 a 9
Mauriti	1 a 7	1 a 8
Meruoca	1 a 9	1 a 9
Milagres	1 a 7	1 a 8
Milhã	3 a 8	1 a 9
Miraíma	1 a 7	1 a 8
Missão Velha	1 a 7	1 a 8
Mombaca	1 a 8	1 a 9
Monsenhor Tabosa	1 a 8	1 a 9
Morada Nova	2 a 8	2 a 8
Moraújo	1 a 9	1 a 9
Morrinhos	1 a 7	1 a 8
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 7	1 a 8
Nova Russas	1 a 7	1 a 8
Novo Oriente	2 a 6	1 a 7
Ocara	1 a 7	1 a 8
Orós	2 a 7	1 a 7
Pacajus	1 a 8	1 a 8
Pacatuba	1 a 9	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 8	1 a 9
Palhano	3 a 7	3 a 8
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 9	1 a 9
Parambu	1 a 6	1 a 7
Paramoti	1 a 7	1 a 8
Pedra Branca	1 a 9	1 a 9
Penaforte	1 a 7	1 a 7
Pentecoste	1 a 8	1 a 9
Pereiro	1 a 8	1 a 9
Pindoretama	1 a 9	1 a 9
Piquet Carneiro	1 a 7	1 a 8
Pires Ferreira	1 a 8	1 a 9
Poranga	1 a 8	1 a 9
Porteiras	1 a 7	1 a 8
Potengi	1 a 7	1 a 8
Potiretama	3 a 6	2 a 8
Quiterianópolis	1 a 6	1 a 7
Quixadá	1 a 8	1 a 8
Quixelô	2 a 8	1 a 9
Quixeramobim	3 a 8	1 a 8
Quixeré	3 a 6	3 a 7
Redenção	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 8	1 a 9
Russas	3 a 7	3 a 8
Saboeiro	1 a 6	1 a 7
Salitre	1 a 7	1 a 8
Santa Quitéria	1 a 8	1 a 9
Santana do Acaraú	1 a 7	1 a 8
Santana do Cariri	1 a 8	1 a 9
São Benedito	1 a 9	1 a 9

São Gonçalo do Amarante	1 a 8	1 a 9
São João do Jaguaribe	2 a 6	2 a 8
São Luís do Curu	1 a 7	1 a 8
Senador Pompeu	1 a 8	1 a 9
Senador Sá	1 a 9	1 a 9
Sobral	1 a 8	1 a 9
Solonópole	3 a 7	1 a 8
Tabuleiro do Norte	2 a 7	2 a 7
Tamboril	2 a 7	1 a 8
Tarrafas	1 a 6	1 a 8
Tauá	1 a 7	1 a 8
Tejuçuoca	1 a 7	1 a 8
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 9	1 a 9
Tururu	1 a 8	1 a 9
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	1 a 7	1 a 7
Umirim	1 a 8	1 a 9
Uruburetama	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 9	1 a 9
Varjota	1 a 8	1 a 9
Várzea Alegre	1 a 7	1 a 8
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abaiara	1 a 5	1 a 5
Acarapé	1 a 6	1 a 6
Acarau	1 a 6	1 a 7
Acopiara	1 a 5	1 a 7
Aiuaba	1 a 4	1 a 5
Alcântaras	1 a 6	1 a 7
Altaneira	1 a 5	1 a 6
Alto Santo	1 a 3	1 a 5
Amontada	1 a 6	1 a 7
Antonina do Norte	1 a 4	1 a 5
Apuiarés	1 a 5	1 a 6
Aquiraz	1 a 8	1 a 9
Aracati	1 a 3	1 a 5
Araçoiaba	1 a 6	1 a 7
Ararendá	1 a 5	1 a 6
Araripe	1 a 5	1 a 6
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	1 a 4	1 a 5
Assaré	1 a 5	1 a 6
Aurora	1 a 5	1 a 5
Baixio	1 a 4	1 a 5
Banabuiú	1 a 5	1 a 6
Barbalha	1 a 5	1 a 5
Barreira	1 a 5	1 a 6
Barro	1 a 5	1 a 5
Barroquinha	1 a 6	1 a 7
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 5	1 a 7
Bela Cruz	1 a 5	1 a 6
Boa Viagem	1 a 6	1 a 7
Brejo Santo	1 a 5	1 a 5
Camocim	1 a 6	1 a 7
Campos Sales	1 a 4	1 a 5
Canindé	1 a 6	1 a 8
Capistrano	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 6	1 a 6
Caririaçu	1 a 5	1 a 6
Cariús	1 a 4	1 a 6
Carneaubal	1 a 8	1 a 9
Cascavel	1 a 5	1 a 7
Catarina	1 a 6	1 a 7
Catunda	1 a 6	1 a 6
Caucaia	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 4	1 a 5
Chaval	1 a 6	1 a 7
Choró	1 a 5	1 a 7
Chorozinho	1 a 5	1 a 6
Coreaú	1 a 7	1 a 8
Crateús	1 a 4	1 a 5
Crato	1 a 5	1 a 5
Croatá	1 a 6	1 a 7
Cruz	1 a 5	1 a 6
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 5	1 a 6
Ereré	1 a 5	1 a 6
Eusébio	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 5	1 a 6
Forquilha	1 a 6	1 a 6
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	1 a 3	1 a 6
Frecheirinha	1 a 7	1 a 8

General Sampaio	1 a 6	1 a 6
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 7	1 a 8
Granjeiro	1 a 5	1 a 6
Groaíras	1 a 6	1 a 6
Guaiúba	1 a 7	1 a 8
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 5	1 a 6
Horizonte	1 a 5	1 a 6
Ibaretama	1 a 5	1 a 6
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	1 a 5	1 a 6
Icapuí	1 a 4	1 a 5
Icó	1 a 4	1 a 5
Iguatu	1 a 5	1 a 6
Independência	1 a 4	1 a 5
Iporanga	1 a 5	1 a 6
Ipaumirim	1 a 4	1 a 5
Ipu	1 a 6	1 a 7
Ipueiras	1 a 6	1 a 6
Iracema	1 a 4	1 a 6
Irauçuba	1 a 5	1 a 6
Itaíçaba	1 a 3	1 a 5
Itaitinga	1 a 7	1 a 9
Itapagé	1 a 6	1 a 7
Itapipoca	1 a 5	1 a 6
Itapiúna	1 a 6	1 a 8
Itarema	1 a 6	1 a 7
Itatira	1 a 6	1 a 8
Jaguaretama	1 a 5	1 a 5
Jaguaribara	1 a 3	1 a 5
Jaguaribe	1 a 5	1 a 5
Jaguaruana	1 a 3	1 a 5
Jardim	1 a 4	1 a 5
Jati	1 a 4	1 a 5
Jijoca de Jericoacoara	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 5
Jucás	1 a 4	1 a 7
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 5
Limoeiro do Norte	1 a 4	1 a 5
Madalena	1 a 5	1 a 6
Maracanaú	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 5	1 a 6
Martinópolis	1 a 6	1 a 7
Massapê	1 a 6	1 a 7
Mauriti	1 a 5	1 a 5
Meruoca	1 a 8	1 a 9
Milagres	1 a 5	1 a 5
Milhã	1 a 6	1 a 7
Miraíma	1 a 5	1 a 6
Missão Velha	1 a 5	1 a 5
Mombaca	1 a 6	1 a 7
Monsenhor Tabosa	1 a 6	1 a 7
Morada Nova	1 a 5	1 a 6
Moraújo	1 a 6	1 a 7
Morrinhos	1 a 5	1 a 6
Mucambo	1 a 7	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6
Nova Russas	1 a 5	1 a 6
Novo Oriente	1 a 4	1 a 5
Ocara	1 a 5	1 a 6
Orós	1 a 4	1 a 5
Pacajus	1 a 5	1 a 6
Pacatuba	1 a 7	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 6	1 a 7
Palhano	1 a 5	1 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 9	1 a 9
Parambu	1 a 4	1 a 5
Paramoti	1 a 5	1 a 6
Pedra Branca	1 a 6	1 a 7
Penaforte	1 a 4	1 a 5
Pentecoste	1 a 5	1 a 6
Pereiro	1 a 6	1 a 8
Pindoretama	1 a 6	1 a 8
Piquet Carneiro	1 a 5	1 a 6
Pires Ferreira	1 a 6	1 a 6
Poranga	1 a 6	1 a 7
Porteiras	1 a 4	1 a 5
Potengi	1 a 5	1 a 6
Potiretama	1 a 4	1 a 5
Quiterianópolis	1 a 4	1 a 5
Quixadá	1 a 5	1 a 6
Quixelô	1 a 5	1 a 7



Quixeramobim	1 a 5	1 a 6
Quixeré	1 a 3	1 a 5
Redenção	1 a 8	1 a 9
Reriutaba	1 a 6	1 a 7
Russas	1 a 4	1 a 5
Saboeiro	1 a 4	1 a 5
Salitre	1 a 4	1 a 5
Santa Quitéria	1 a 6	1 a 6
Santana do Acaraú	1 a 5	1 a 6
Santana do Cariri	1 a 5	1 a 7
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 7
São João do Jaguaribe	1 a 5	1 a 5
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 6
Senador Pompeu	1 a 5	1 a 6
Senador Sá	1 a 6	1 a 7
Sobral	1 a 6	1 a 7
Solonópole	1 a 5	1 a 6
Tabuleiro do Norte	1 a 3	1 a 5
Tamboril	1 a 4	1 a 5
Tarrafas	1 a 4	1 a 5
Tauá	1 a 4	1 a 6
Tejuococa	1 a 5	1 a 6
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 7	1 a 8
Tururu	1 a 6	1 a 7
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umarí	1 a 4	1 a 5
Umirim	1 a 5	1 a 6
Uruburetama	1 a 6	1 a 7
Urucoca	1 a 6	1 a 7
Varijota	1 a 6	1 a 6
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 5
Vicosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

Nota: Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação, reação a fatores adversos das cultivares de sorgo indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuario, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 103, de 29 de junho de 2006, zoneamento agrícola para a culta do milho no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2006/2007, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2006, Seção I, páginas 13 a 17, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir os municípios de Jequeri e Oratórios, conforme abaixo especificado, considerando as atualizações de dados climáticos resultantes da instalação de novas estações meteorológicas.

MUNICÍPIOS	CICLOS: SUPERPRECOCE, PRECOCE, SEMPRECOCE, MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Jequeri	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Oratórios	29 a 33	28 a 35	28 a 36

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 950, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, consideram-se bens ou produtos desenvolvidos no País os bens de informática e automação de que trata o art. 2º do referido Decreto, que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

Art. 2º Para comprovar que um determinado produto ou bem de informática ou automação atende às condições a que se refere o art. 1º desta Portaria, a empresa interessada deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT requerimento de Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País, devidamente instruído com as seguintes informações:

I - identificação da empresa e de seus representantes legais: nome e razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e página na Internet, quando houver; nome, cargo, endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail) do representante legal da empresa e do responsável pelas informações prestadas no requerimento;

II - descrição do projeto: especificações funcionais, requisitos técnicos, normas e padrões aplicáveis, metodologias de desenvolvimento e de testes;

III - descrição detalhada das características inovadoras, relacionando as tecnologias próprias e de terceiros utilizadas, apresentando, quando aplicável, os respectivos contratos de transferência ou de licenciamento de tecnologia;

IV - relação dos integrantes da equipe técnica que concebeu, especificou e executou o projeto de desenvolvimento, informando nome, domicílio e residência, formação, experiência profissional e atividades desenvolvidas no projeto;

V - infra-estrutura laboratorial utilizada, relacionando os principais equipamentos e programas de computador e indicando suas aplicações no desenvolvimento do produto;

VI - serviços técnicos relativos ao desenvolvimento do produto contratados junto a terceiros, quando houver, identificando empresas, os respectivos serviços e os profissionais que os executaram, com as demais informações exigidas no inciso V; e

VII - relacionar referências bibliográficas utilizadas no desenvolvimento do produto.

§ 1º No caso de bens desenvolvidos por terceiros no País, o interessado deverá apresentar o respectivo contrato de transferência ou de licenciamento de tecnologia firmado com a respectiva instituição.

§ 2º O produto que utilizar componentes de integração "LSI - Large Scale Integration" e "VLSI - Very Large Scale Integration" dedicados ou proprietários, bem como programa de computador residente ou embarcado ("firmware") que não tenha sido desenvolvido no País, somente poderá ser considerado como bem ou produto desenvolvido no País se apresentar novas funções na concepção do bem final que resultem em significativa inovação tecnológica.

§ 3º O requerimento de Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País de que trata o caput deverá ser protocolizado na sede do Ministério da Ciência e Tecnologia em Brasília ou remetido pelo correio com aviso de recebimento.

Art. 3º A empresa deverá anexar ao requerimento de que trata o art. 2º, conforme modelo descrito no Anexo a esta Portaria, declaração atestando: (i) que o produto atende aos termos desta Portaria; (ii) concordância em disponibilizar o acesso aos laboratórios onde foi realizado o desenvolvimento do projeto, ou etapas do mesmo, para inspeção técnica do MCT ou por instituição por ele habilitada nos termos do art. 5º; e (iii) que as informações prestadas são a expressão da verdade.

Art. 4º O MCT dará publicidade, no Diário Oficial da União e em sua página eletrônica na Internet dos produtos e respectivos modelos que obtiverem o reconhecimento da condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, cujo respectivo ato servirá de prova para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 5.906, de 2006, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e sua regulamentação.

§ 1º O reconhecimento da condição de bem de informática e automação desenvolvido no País vigorará enquanto o produto mantiver as mesmas características constantes do pleito submetido ao MCT.

§ 2º Sempre que houver modificações no projeto do bem ou produto, que impliquem alterações de suas características essenciais ou funcionalidades, a empresa deverá requerer obrigatoriamente novo reconhecimento da condição de bem ou produto de informática e automação desenvolvido no País.

Art. 5º O MCT poderá habilitar instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA para subsidiá-lo na avaliação da condição de bem ou produto de informática e automação desenvolvido no País, mediante a emissão de laudo específico concernente ao atendimento dos requisitos exigidos por esta Portaria.

Art. 6º Ficam convalidados os atos de reconhecimento da condição de bem ou produto desenvolvido no País emitidos com base no disposto na Portaria MCT nº 214, de 9 de dezembro de 1994, observado o disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

Modelo de Declaração a ser anexada ao  
Requerimento de Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País

"DECLARAÇÃO

"A empresa ....., CNPJ xx.xxx.xxx/xxx-xx, localizada à ....., declara que o produto ....., modelo(s) ....., foi desenvolvido no País, conforme o disposto na Portaria MCT nº ....., de ....., e autoriza o acesso à documentação e aos laboratórios onde foi realizado o desenvolvimento do projeto, ou etapas desse, e à documentação referente ao mesmo para inspeção técnica do MCT ou de instituição por ele habilitada nos termos do art. 5º da referida Portaria.

Declara, ainda, que as informações prestadas no Requerimento de Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País referente ao produto e modelo especificados acima são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios das mesmas.

(Local e data)

(Assinatura)

-----  
(Nome do Representante Legal ou Principal Executivo)"

#### PORTARIA Nº 961, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 06 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 513, de 21 de julho de 2003.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 06 de setembro de 2006, resolve:

Art. 2º O IBICT é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do IBICT está localizada no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 6, Bloco H - Brasília - DF.

Art. 4º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia tem por finalidade promover a competência e o desenvolvimento de recursos e infra-estrutura de Informação Científica e Tecnológica para a produção, a socialização e a integração do conhecimento científico-tecnológico.

Art. 5º Ao IBICT compete:

I - propor ao MCT políticas para orientação do setor de ICT, colaborando com a sua implementação;

II - apoiar, induzir, coordenar e executar programas, projetos, atividades e serviços na sua área de competência;

III - estabelecer e manter cooperação e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - apoiar e promover a formação e capacitação de recursos humanos, com perfis profissionais que respondam as demandas da área de informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica no País;

V - apoiar e promover a geração, difusão e absorção de conhecimento e tecnologia para a informação em ciência, tecnologia e inovação tecnológica;

VI - criar mecanismos de produção e capacitação de novos recursos financeiros e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O IBICT tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

a) Divisão de Acompanhamento Institucional;

IV - Coordenação de Editoração

V - Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação;

VI - Divisão de Relações Internacionais;

VII - Coordenação de Administração;

a) Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

b) Divisão de Material e Patrimônio;

c) Divisão de Apoio Administrativo;

d) Divisão de Recursos Humanos;

e) Setor de Qualidade de Vida;

VIII - Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática;

a) Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas;

b) Divisão de Produção e Redes;

c) Divisão de Suporte Técnico;

d) Divisão de Revisão;

IX - Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos;

a) Coordenação de Articulação, Geração e Aplicação de Tecnologia;

b) Coordenação de Redes e Serviços de Informação de Novos Produtos;

c) Divisão de Projetos de Inovação;

d) Coordenação de Tecnologias Aplicadas a Novos Produtos;

e) Divisão de Desenvolvimento e Inovação de Produtos de Informação;

X - Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados;

a) Coordenação do Laboratórios de Metodologias de Tratamento e Disseminação da Informação;

b) Divisão de Pesquisa, Atualização e Manutenção de Produtos Especiais;

c) Coordenação de Atendimento à Comunidade; e

d) Setor de Biblioteca.

### CAPÍTULO III DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 7º O IBICT será dirigido por diretor, as coordenações gerais por coordenador-geral, as coordenações por coordenador e as divisões por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º O diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Presidente da República de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação pelo Ministro de Estado de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 9º O diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo diretor.

### CAPÍTULO IV CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 10. O Conselho Técnico Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e de assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do IBICT.

Art. 11. O CTC contará com dez membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do IBICT, que a presidirá;

II - três servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do IBICT;

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica e empresarial, atuantes em áreas afins às do IBICT.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso III serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC; e

c) os do inciso IV serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, na forma do Regimento Interno.

### Art. 12. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a execução da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades executadas;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao IBICT, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 13. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

### CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 14. A Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação compete:

I - coordenar a elaboração das propostas dos planos anuais e plurianuais do IBICT;

II - coordenar e acompanhar a execução anual do Planejamento Estratégico;

III - dar suporte ao Diretor do órgão em atividades de assessoria institucional relacionada a sua área de atuação;

IV - coordenar as atividades do Escritório de Gerenciamento de Projetos;

V - coordenar a formalização de acordos e parcerias institucionais;

VI - acompanhar os indicadores institucionais definidos previamente;

VII - coordenar a elaboração dos relatórios semestrais e anuais de avaliação dos indicadores institucionais;

VIII - coordenar o acompanhamento da execução do Subprograma de Capacitação Institucional - PCI/IBICTC;

IX - interagir com o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT na formação dos processos de interesse do Instituto e acompanhar todas as etapas de implantação; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência;

Art. 15. A Divisão de Acompanhamento Institucional compete:

I - acompanhar a execução das metas propostas no Plano da Unidade;

II - proceder à consolidação das propostas dos planos anuais e plurianuais do IBICT;

III - dar suporte operacional ao acompanhamento da execução anual do Planejamento Estratégico do IBICT;

IV - elaborar os instrumentos de formalização e atuar na implementação de acordos e parcerias institucionais afetas à sua área de atuação;

V - dar suporte na supervisão, orientação e formatação dos processos a serem submetidos ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

VI - interagir com as demais áreas, na execução de atividades de sua área de competência; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

### Art. 16. A Coordenação de Editoração compete:

I - coordenar a execução do Programa Editorial do IBICT;

II - intermediar as negociações sobre a captação e elaboração de trabalhos para edição das publicações do IBICT;

III - identificar obras de interesse para edição, incluindo a reedição de obras esgotadas;

IV - coordenar o planejamento das publicações editadas pelo IBICT;

V - coordenar o planejamento gráfico e a execução dos serviços de editoração de publicações e respectivos serviços de impressão;

VI - apoiar e implementar as atividades de editoração das instituições parceiras em co-edição de publicações, concernentes aos serviços de editoração de publicações;

VII - coordenar e acompanhar os serviços de tradução e revisão de textos para publicação e divulgação;

VIII - propor padrões para normalização das publicações a serem editadas em conformidade com a ABNT, bem como definir e produzir padrões gráficos para os diversos formatos e mídias das obras a serem editadas;

IX - coordenar, manter e propiciar treinamento para a equipe de editoração; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 17. A Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar as atividades de ensino e pesquisa e desenvolvimento do IBICT;

II - organizar, coordenar e acompanhar o funcionamento dos programas de pós-graduação, com base no regulamento da pós-graduação em vigência, em articulação com outras instituições de ensino e pesquisa;

III - propor e acompanhar o cumprimento do calendário dos cursos de pós-graduação em articulação com as áreas de pesquisa assim como organizar as disciplinas, definindo seus conteúdos de acordo com as linhas de pesquisa do IBICT;

IV - planejar, organizar e executar o processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação e distribuir as bolsas de estudo concedidas por órgãos governamentais;

V - instituir comissões e bancas para avaliação de candidatos e para julgamento de dissertações e teses;

VI - colaborar com o programa de iniciação científica e com projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento em suas áreas de atuação;

VII - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação; e

VIII - coordenar e executar atividades concernentes à edição de publicações de forma articulada com a Coordenação de Editoração;

IX - realizar pesquisas no âmbito de sua área de atuação;

X - colaborar com a disseminação do conhecimento produzido nas áreas de atuação do IBICT; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

### Art. 18. A Divisão de Relações Internacionais compete:

I - dar suporte à direção e demais coordenações nas atividades relacionadas com a cooperação e cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos relativos à área de atuação do IBICT;

II - orientar a concepção e elaboração de acordos bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, em articulação com coordenações do IBICT e com a intervenção do MCT, destinados ao desenvolvimento das áreas de ciências e desenvolvimento das tecnologias de informação;

III - estabelecer contatos com organismos; elaborar e acompanhar a programação e cronogramas de visitas do diretor e demais áreas técnicas do IBICT, junto a entidades internacionais de caráter bilateral ou multilateral;

IV - acompanhar o cumprimento dos acordos internacionais em que o IBICT fizer parte;

V - acompanhar as iniciativas internacionais na área de informação em C&T e propor ações de inserção do IBICT, no mesmo sentido;

VI - orientar e executar os procedimentos de afastamento do país de servidores e colaboradores do IBICT; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 19. A Coordenação de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades fins do IBICT;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, bem como as suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - disponibilizar infra-estrutura administrativa as unidades organizacionais, promovendo a manutenção preventiva e corretiva das instalações, de forma a preservar o seu patrimônio;

VI - coordenar a execução de compras no País e no exterior, como também a administração de bens e serviços;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo à comissão permanente de licitação, em todas as fases do processo de licitação, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 20. A Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - preparar, orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

II - colaborar na identificação e análise das necessidades de reformulação orçamentária;

III - promover a avaliação da execução orçamentária e financeira, elaborando relatórios gerenciais;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

V - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;

VI - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o seu cumprimento;

VII - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VIII - efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências porventura existentes;

IX - receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

X - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XI - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XII - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

XIII - dar suporte a elaboração da tomada de contas;

XIV - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento; e

XV - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

### Art. 21. A Divisão de Material e Patrimônio compete:

I - receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

II - processar as aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais, bem como a contratação de serviços e obras;

III - receber, conferir, atestar, aceitar e armazenar, observadas as especificações de compra, os materiais adquiridos pelo órgão;

IV - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados e propor aplicação de multas aos inadimplentes;

V - prover as necessidades de material;

VI - registrar e controlar os materiais em estoque;

VII - fornecer o material regularmente requisitado, observando as disponibilidades e o estoque mínimo estabelecido;

VIII - organizar e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços;

IX - organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de aquisição de bens e serviços;

X - elaborar os atos convocatórios das licitações realizadas pelo IBICT;

XI - instruir processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XII - elaborar os respectivos instrumentos negociais a serem utilizados na contratação de bens e serviços;

XIII - operacionalizar o Sistema de Integrado de Apoio e Serviços Gerais - SIASG, nos módulos atinentes às atividades da Divisão, inclusive treinamento e emissão de senhas.



XIV - examinar pedidos de inscrição de empresas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como promover sua inclusão e manutenção no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

XV - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais;

XVI - fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

XVII - classificar, registrar, cadastrar e tornar bens patrimoniais;

XVIII - apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais e de bens patrimoniais e pela avaliação, reavaliação e alienação de bens móveis;

XIX - registrar transferência de responsabilidade por guarda e uso de bens patrimoniais;

XX - promover mudança, remanejamento, recolhimento e redistribuição de bens móveis; e

XXI - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art. 22. A Divisão de Apoio Administrativo compete:**

I - orientar a execução de serviços de apoio às atividades da Coordenação de Administração, na elaboração de relatórios, redação de correspondências, expedientes, contratos editais e outros expedientes administrativos;

II - acompanhar, controlar, conferir e executar os procedimentos de concessão de diárias e passagens;

III - acompanhar e supervisionar a execução e o controle das despesas referentes a contratos de serviços de água, luz, telefonia, limpeza e conservação, vigilância, reprografia, carpintaria, hidráulica, pintura, serralheria, marcenaria, copa, manutenção elevadores, central telefônica, equipamentos de informática, central de ar condicionado, softwares, informática e outros de serviços gerais;

IV - acompanhar e supervisionar a recepção, expedição e distribuição de correspondências procedentes dos correios, malotes e serviços de entregas;

V - gerir o serviços de protocolo e acompanhamento de expedientes e processos;

VI - administrar as atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes;

VII - supervisionar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

VIII - supervisionar e controlar as atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

IX - acompanhar e providenciar a manutenção de viaturas e equipamentos, assim como controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

X - promover medidas para manter atualizada a documentação de veículos, assim como adotar os procedimentos quanto a operação, utilização e manutenção de viaturas e equipamentos;

XI - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos entre outros documentos específicos, por determinação superior relativos à sua área de atuação, ou para atendimento às solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XII - controlar a venda de publicações e os respectivos recebimentos de pagamentos e depósitos bancários; e

XIII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.23. A Divisão de Recursos Humanos compete:**

I - identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

II - aplicar, acompanhar e controlar os processos de Avaliação de Estágio Probatório e de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

IV - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções, e expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores entre outros documentos comprobatórios ou legais, bem como dar publicidade aos atos praticados;

V - orientar e supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licença e acompanhamento dos atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores;

VI - proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

VII - analisar processos de revisão de proventos e pensões;

VIII - controlar as atividades relativas às licenças médicas e consultar junta médica para fins de perícia;

IX - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

X - preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

XI - coordenar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar e odontológica prestadas aos servidores e seus dependentes;

XII - aplicar, como unidade complementar da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério, as orientações emanadas daquela unidade;

XIII - processar e instruir as solicitações de apoio de recursos humanos necessárias à realização de projetos, contratos e convênios e outros acordos firmados pelo IBICT;

XIV - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos entre outros documentos específicos, por determinação superior relativos à sua área de atuação, ou para atendimento às solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos; e

XV - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.24. Ao Setor de Qualidade de vida compete:**

I - encaminhar e acompanhar o afastamento por doença à junta médica do CNPq para homologação;

II - acompanhar os casos de licença médica por doenças crônicas e, avaliação com da junta médica legal, de processos para aposentadoria por invalidez;

III - promover a readaptação e reintegração de servidores que retornam de licença médica prolongada;

IV - coordenar e implementar o programa qualidade de vida e saúde no trabalho;

V - efetuar a triagem, análise, diagnóstico e encaminhamento dos servidores para as diversas ações desenvolvidas pelo programa;

VI - elaborar a agenda de atendimentos das oficinas do programa de qualidade de vida e saúde no trabalho;

VII - efetuar inscrições nos formulários eletrônicos para as oficinas do programa de qualidade de vida e saúde no trabalho oferecidas após entrevista;

VIII - identificar parcerias com instituições e profissionais que possam colaborar no programa de qualidade de vida e saúde no trabalho

IX - coordenar os profissionais envolvidos no programa de qualidade de vida e saúde no trabalho;

X - avaliar profissionais envolvidos no programa de qualidade de vida e saúde no trabalho e manter o controle dos atendimentos;

XI - elaborar relatórios anuais com os resultados obtidos nos sub-programas e respectivas oficinas; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.25. A Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática compete:**

I - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação, manutenção e administração das atividades relativas às áreas de informática e redes de comunicação de dados interna, bem como sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais, em consonância com as demais unidades organizacionais e organismos gestores oficiais;

II - elaborar e implantar o plano diretor de informática do IBICT;

III - coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas às tecnologias de informação com emprego da informática no âmbito do IBICT ou que envolvam o relacionamento em rede com outras entidades;

IV - participar da elaboração, desenvolvimento e implementação de projetos e construção de sistemas de informação, banco de dados e websites demandados no IBICT, em consonância com os objetivos institucionais;

V - definir e adotar, em articulação com as demais áreas do IBICT, modelos de relacionamento, fluxos de trabalho, e indicadores de desempenho, para uso interno e com clientes externos;

VI - planejar, coordenar, implementar e manter atualizadas metodologias de desenvolvimento de sistemas, de gerenciamento de bancos de dados, de monitoramento dos recursos tecnológicos divulgando normas para utilização dos recursos tecnológicos de informática;

VII - orientar, acompanhar e avaliar sistemas de avaliação dos níveis de atendimento dos serviços prestados no âmbito de sua competência;

VIII - planejar, coordenar, implementar e manter padrões tecnológicos sobre software, hardware, segurança de acesso, redes e telecomunicações e fomentar o uso de softwares livres;

IX - coordenar e supervisionar a gestão e manutenção das condições operacionais de todo o ambiente computacional do IBICT, incluindo, equipamentos, redes internas, telecomunicações, sistemas operacionais, repositórios de dados e sistemas aplicativos de informática;

X - planejar, coordenar, implementar e manter aplicação de planos de contingências de segurança da informação contemplando infra-estrutura, comunicações (intranet e internet), software e serviços;

XI - coordenar, supervisionar e acompanhar o funcionamento 24 horas, sete dias por semana, de forma ininterrupta, dos recursos e serviços disponíveis ;

XII - planejar, coordenar e desenvolver ações voltadas para o aperfeiçoamento tecnológico dos recursos de informática e evitar a sua obsolescência;

XIII - gerenciar e promover o desenvolvimento profissional dos recursos humanos, garantindo a eficiência e eficácia no atendimento às demandas institucionais;

XIV - coordenar e orientar o provimento das áreas sob sua supervisão com ferramentas de suporte e auxílio às atividades de desenvolvimento de sistemas, websites e de gerenciamento de bancos de dados;

XV - coordenar a elaboração e disponibilização de indicadores de desempenho, progresso dos desenvolvimentos, das disponibilidades dos sistemas e websites em produção, das demandas de cargas e disponibilidades das redes, servidores e softwares básicos bem como dos níveis de atendimentos de serviços prestados a usuários finais internos e externos; e

XVI - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.26. À Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas compete:**

I - coordenar supervisionar e viabilizar o desenvolvimento de projetos de Sistemas de Informações/websites e de Estruturação de Banco de Dados adotando os requisitos e atividades previstas na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDS em atendimento às demandas de usuários internos e externos, em consonância com os compromissos do IBICT;

II - analisar e implementar solicitações dos usuários referentes a manutenções corretivas ou evolutivas para os sistemas e bases de dados implantadas e em produção;

III - coordenar e desenvolver programas de treinamento destinados aos usuários dos Projetos desenvolvidos;

IV - coordenar, supervisionar e implementar a implantação de soluções no ambiente de produção promovendo o repasse da operação às áreas interessadas no projeto;

V - desenvolver e manter atualizada, observando-se o estado da arte das tecnologias da informação e da comunicação, da metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação;

VI - coordenar estudos para elaboração de normas e padrões de: conectividade entre sistemas, de interfaces web, de identidade visual de websites, de técnicas de navegação, busca, estilos, entre outros meios, bem como implementar a sua aplicação;

VII - promover e executar, em articulação com as demais áreas, a modelagem de informações e de processos institucionais do IBICT;

VIII - avaliar e propor aperfeiçoamento tecnológico constante do site institucional, bem como de todos os sistemas implantados no IBICT;

IX - dar suporte ao Laboratório de Tecnologias da Informação, por meio da instalação, testes e aplicação das tecnologias identificadas por esse laboratório;

X - elaborar relatórios de indicadores de desempenho do setor contemplando: o progresso dos desenvolvimentos; execuções de manutenções e serviços prestados, níveis de satisfação de "clientes", entre outros instrumentos de acompanhamento e avaliação; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.27. A Divisão de Produção e Redes compete:**

I - executar as ações relacionadas com o estudo, avaliação e expansão de servidores, ativos de rede, sistemas operacionais, banco de dados, software de apoio e de segurança, bem como o uso dos recursos computacionais corporativos, voltados para a sua compatibilização e integração com outros ambientes;

II - manter operacional e em níveis adequados de desempenho de disponibilidade e de segurança, toda a infra-estrutura tecnológica dedicada à operação dos serviços e sistemas em regime de produção do IBICT, mantendo-a conectada à Internet em funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, de forma ininterrupta;

III - definir e aplicar as normas, diretrizes, padrões técnicos e de procedimentos, de forma a promover o maior nível de segurança física e lógica do ambiente de informática, inclusive com relação às interconexões, com outros ambientes;

IV - homologar sistemas a serem implantados em regime de produção nos termos das metodologias e normas técnicas vigentes;

V - gerenciar a rede interna de computadores, promovendo o controle e a conservação dos dados e equipamentos de informática;

VI - supervisionar e controlar os meios de comunicação de dados, avaliando o desempenho e a utilização dos recursos;

VII - elaborar relatórios de indicadores de desempenho do setor contemplando: a demanda de recursos; a disponibilidade dos sistemas operacionais e aplicativos em produção; equipamentos, servidores e ativos de redes, as comunicações de dados, conexões, internet, entre outros dessa natureza; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

**Art.28. A Divisão de Suporte Técnico compete:**

I - implementar o sistema de atendimento de chamados de suporte a usuários finais internos do IBICT;

II - prestar suporte aos usuários do IBICT em assuntos de microinformática e redes, principalmente em atendimento de chamados;

III - receber solicitações, identificar e planejar as necessidades de treinamento dos usuários finais nos níveis operacional, tático e estratégico, visando subsidiar um plano de projetos de treinamento de âmbito institucional;

IV - elaborar estudos de aperfeiçoamento de desempenho dos equipamentos e software de microinformática;

V - prestar assessoria técnica as demais áreas para contratação de títulos de software de microinformática, participando de análises de viabilidade técnica e compatibilidade com os demais softwares existentes no IBICT;

VI - realizar atividades de instalação de equipamentos de microinformática, manutenção de rede elétrica estabilizada, software para estações de trabalho;

VII - dar suporte à administração de contratos de manutenção de hardware e software para com terceiros;

VIII - prover as demais áreas que demandam serviços de suporte divisão com ferramentas de suporte e auxílio as atividades de desenvolvimento de sistemas / websites e de gerenciamento de bancos de dados;

IX - elaborar relatórios de indicadores de desempenho do setor contemplando: demanda e resolução de chamadas de usuários; índices de disponibilidade das estações de trabalho e equipamentos acessórios; utilização de impressoras centrais; treinamentos aplicados, níveis de satisfação de do usuário, entre outros instrumentos de acompanhamento e avaliação; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 29. Divisão de Revisão  
I - proceder à normalização técnica dos originais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II - manter contato com os autores das obras e materiais para proceder as alterações nos originais relativas às normas técnicas;

III - auxiliar os autores no emprego de normas técnicas sempre que houver solicitação;

IV - encaminhar para o registro das obras, junto às agências brasileiras e internacionais;

V - proceder à revisão linguística das obras aprovadas pelo Conselho Editorial de todo material composto destinado à impressão;

VI - proceder à revisão tipográfica, em todas as suas etapas, de todo material composto para edição; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.30. A Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos compete:

I - estimular a consolidação da indústria brasileira de conteúdos de informação, mediante a criação de infra-estrutura metodológica - padrões, protocolos, metodologias, instrumentos terminológicos;

II - promover o acesso e compartilhamento da informação, mediante a criação de redes e serviços de informação;

III - articular parcerias com universidades, institutos tecnológicos e o setor industrial;

IV - realizar prospecção tecnológica, pesquisa e inovação de produtos e serviços de informação;

V - articular e integrar atores sociais, por intermédio de projetos cooperativos;

VI - popularizar o uso da informação científica e tecnológica e buscar a inclusão de públicos distintos e a diversidade cultural na sociedade da informação;

VII - definir as linhas de ação e o portfólio de produtos e serviços de informação da Coordenação;

VIII - estabelecer metas e indicadores de desempenho e qualidade no âmbito da Coordenação, avaliar os resultados e fazer a correção de rumos;

IX - identificar e negociar oportunidades de financiamento e a realização de parcerias para mobilização de recursos financeiros, humanos e materiais;

X - estabelecer um modelo de gestão que propicie o aprimoramento do capital intelectual, a participação no processo decisório e a atuação em rede;

XI - disponibilizar as competências geradas no âmbito da Coordenação, por meio da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.31. A Coordenação de Articulação, Geração e Aplicação de Tecnologia compete:

I - coordenar a geração e aplicação de tecnologia para avaliação, acompanhamento e validação da qualidade de produtos e serviços de informação em ciência e tecnologia;

II - desenvolver, elaborar e aplicar métodos e ferramentas voltadas para a melhoria de produtos;

III - desenvolver metodologias de trabalho de estímulo à inovação;

IV - prover infra-estrutura de pesquisa e serviços para uso compartilhado de seus sistemas e métodos de trabalho;

V - participar da definição e execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

VI - contribuir para a elaboração de normas, de publicações do IBICT, palestras, cursos e serviços de consultoria entre outras atividades no âmbito de sua competência;

VII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT;

VIII - promover ações de articulação com a comunidade científica, tecnológica e outras áreas de interesse do IBICT;

IX - coordenar e organizar reuniões com interlocutores e parceiros participantes das redes coordenadas pelo IBICT;

X - coordenar e articular a participação do IBICT em reuniões e eventos de interesse do Instituto;

XI - prospectar, acompanhar, absorver e propor ações relacionadas à missão do IBICT;

XII - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

XIII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.32. A Coordenação de Redes e Serviços de Informação de Novos Produtos compete:

I - planejar sistemas de informação na Web para públicos específicos;

II - articular parcerias para a concepção e implantação de projetos cooperativos;

III - executar o acompanhamento físico-financeiro, controle de custos, documentação técnico-administrativa e da prestação de contas dos projetos;

IV - disponibilizar infra-estrutura de pesquisa e serviços para uso compartilhado de seus sistemas e métodos de trabalho;

V - supervisionar a execução dos projetos, o acompanhamento físico-financeiro e o controle de seus custos, a documentação técnica e administrativa gerada e as suas prestações de contas;

VI - participar da execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

VII - colaborar na elaboração de normas, de publicações do IBICT, palestras, cursos e serviços de consultoria entre outras atividades no âmbito de sua competência;

VIII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT; e

IX - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.33. A Divisão de Projetos de Inovação compete:

I - articular atividades de gestão e execução dos projetos com instituições parceiras, de modo a garantir o trabalho cooperativo em redes de informação;

II - coletar, tratar, organizar e disseminar conteúdos de informação na Web;

III - participar da identificação, definição e do desenvolvimento de mecanismos adequados de recuperação da informação e os instrumentos terminológicos necessários;

IV - identificar, definir e participar da construção de mecanismos de comunicação, visando assegurar o intercâmbio de idéias e a gestão de redes de parceiros;

V - realizar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de novos produtos e o aperfeiçoamento dos já existentes;

VI - elaborar e aplicar metodologias para o desenvolvimento adequado dos novos produtos e serviços de informação;

VII - elaborar normas, padrões e metodologias para o tratamento e disseminação da informação;

VIII - desenvolvimento de projetos de prospecção tecnológica, pesquisa e inovação, em cooperação com universidades, institutos tecnológicos e a indústria, para a concepção de novos produtos e serviços de informação em Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - adotar desenvolver metodologias de trabalho de estímulo à inovação no desenho de novo produtos;

X - participar da execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

XI - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT;

XII - acompanhar e supervisionar a execução dos projetos relativos aos novos produtos e serviços de informação;

XIII - monitorar e promover o uso dos serviços de informação disponibilizados na web;

XIV - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros.

XV - organizar bases de dados de interesse da gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVI - criar mecanismos de comunicação e interação entre as comunidades virtuais das redes de informação;

XVII - identificar oportunidades e definir ações de divulgação dos produtos e serviços da Coordenação;

XVIII - identificar necessidades de treinamento e propor a capacitação de recursos humanos alocados na Coordenação

XIX - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

XX - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.34. A Coordenação de Tecnologias Aplicadas a Novos Produtos compete:

I - coordenar e executar a prospecção de novas tecnologias, promovendo a sua absorção e adequação às necessidades da Coordenação;

II - gerenciar projetos relacionados ao desenvolvimento de produtos, programas e sistemas de informação, no âmbito da Coordenação;

III - buscar soluções tecnológicas, em articulação com universidades, institutos tecnológicos e o setor produtivo, para garantir o acesso e compartilhamento da informação nas redes e sistemas de informação;

IV - realizar prospecção tecnológica para promover a inovação de produtos e serviços de informação;

V - contribuir para a elaboração e a implantação de um modelo de gestão que propicie o aprimoramento do capital intelectual, a participação no processo decisório e a atuação em rede;

VI - disseminar o conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no âmbito da Coordenação, por meio de cursos de extensão e treinamento, assim como de outras prestações de serviços, de acordo com as diretrizes e normas do IBICT;

VII - participar do desenvolvimento de projetos específicos da Coordenação, em articulação com as áreas afins de desenvolvimento de sistemas, de produção de redes e suporte de informática;

VIII - garantir a aderência aos padrões de interoperabilidade para o desenvolvimento de novos produtos e serviços de informação, assim como para a integração de sistemas legados na esfera federal.

IX - estabelecer sistemas de trabalho que permitam o surgimento de processos e produtos inovadores;

X - disponibilizar suporte metodológico e tecnológico voltados para a interação com as comunidades científicas e de desenvolvimento tecnológico, empresas e entidades civis;

XI - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.35. À Divisão de Desenvolvimento e Inovação de Produtos de Informação compete:

I - prospectar, especificar e participar da construção de mecanismos de comunicação e colaboração entre os parceiros das redes de informação;

II - aplicar normas de acessibilidade em sistemas de informação do IBICT, em consonância com a política social e o Programa de Inclusão do Governo Federal, para garantir a integração social dos cidadãos com necessidades especiais;

III - realizar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de novos produtos;

IV - elaborar projetos de arquitetura de informação para o desenvolvimento de novos produtos;

V - confeccionar artefatos, por meio de ferramentas multimídia, de apoio a palestras, cursos e eventos voltados para os públicos específicos;

VI - apoiar a realização de prospecção tecnológica para promover a inovação de produtos e serviços de informação;

VII - aplicar padrões de interoperabilidade no desenvolvimento de novos produtos e serviços de informação.

VIII - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.36. Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados compete:

I - coordenar a execução dos projetos contratados, realizados em cooperação com beneficiários do IBICT, em âmbito nacional e internacional, destinados ao atendimento à demanda de manutenção e ajustamentos de programas, métodos e sistemas;

II - planejar, coordenar e supervisionar, em articulação com as demais áreas fins do IBICT, pesquisas nas áreas de informação em ciências e tecnologia e de tecnologias da informação e da comunicação aplicadas ao tratamento e disseminação da informação com o propósito de promover a manutenção e ajustes de produtos e serviços do IBICT;

III - participar do estabelecimento bem como coordenar a aplicação de padrões e normas de tratamento da informação e metodologias de avaliação, acompanhamento de produtos e serviços;

IV - coordenar, elaborar e propor políticas e diretrizes destinadas a manutenção ou ajustes dos produtos de programas ou sistemas de informação e bem como das formas de interação com as comunidades científicas e de desenvolvimento tecnológico, empresas e entidades civis;

V - coordenar e supervisionar a manutenção e ajustes de programas ou sistemas de informação em ciência e tecnologia voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - viabilizar o atendimento à demanda da sociedade por conhecimentos, serviços de informação científica, tecnológica e de inovação na sua aplicação, de forma integrada com as demais áreas fins do IBICT;

VII - desenvolver e propor, em articulação com comunidade e as demais áreas do IBICT, políticas de capacitação para excelência em ciência e tecnologias da informação;

VIII - contribuir para a proposição de metas, indicadores institucionais de desempenho e qualidade, bem como acompanhar sua evolução e programar medidas para o seu alcance;

IX - promover a articulação com os interlocutores e parceiros do IBICT, assim como com potenciais parceiros e instituições de interesse para as ações do Instituto;

X - promover o incremento da produção científica do IBICT;

XI - orientar e supervisionar o registro do conhecimento científico e tecnológico gerado pelos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

XII - prover infra-estrutura de pesquisa e serviços para uso compartilhado e participar da execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

XIII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT; e

XIV - coordenar a elaboração de relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor;

XV - propor e coordenar programas de divulgação para os produtos e serviços do IBICT; e

XVI - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.37 - A Coordenação do Laboratório de Metodologias de Tratamento e Disseminação da Informação compete:

I - coordenar a realização de projetos, em articulação com as áreas afins, de desenvolvimento de sistemas, destinados à criação, manutenção e ajustes dos sistemas, produtos e serviços de informação;

II - disponibilizar suporte metodológico e tecnológico voltados para a interação com as comunidades científica e tecnológica;

III - coordenar e desenvolver metodologias, padrões e normas para o tratamento e disseminação da informação científica e tecnológica, contribuindo para o estímulo à inovação na área de informação em ciência e tecnologia;

IV - propor e coordenar a realização de estudos e pesquisa para a criação, manutenção e ajuste de projetos, programas, métodos, produtos e serviços de informação;

V - participar da negociação, elaboração e execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

VI - realizar atividades de prospecção, monitoramento, desenvolvimento, customização e avaliação de sistemas de informação;



VII - colaborar na elaboração de normas de procedimento, de publicações do IBICT, palestras, cursos e serviços de consultoria entre outras atividades no âmbito de sua competência;

VIII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT;

IX - promover o incremento da produção científica do IBICT; e

X - elaborar relatórios de atividades, de indicadores de desempenho do setor, entre outros; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.38. Divisão de Pesquisa, Atualização e Manutenção de Produtos Especiais compete:

I - realizar os procedimentos de manutenção e ajustes de projetos, em articulação com as áreas afins de desenvolvimento de sistemas, de produção de redes e suporte de informática, destinados ao processamento produtos de programas, métodos e sistemas de tratamento da informação consolidados de caráter especial e diferenciados;

II - disponibilizar suporte metodológico e tecnológico voltados para a interação com as comunidades científica e tecnológica, empresas e entidades civis;

III - desenvolver metodologias, padrões e normas para o tratamento e disseminação da informação científica e tecnológica, contribuindo para o estímulo à inovação na área de informação em ciência e tecnologia;

IV - realizar pesquisa e estudos com vistas à criação, manutenção e ajustes de projetos, programas, métodos, produtos e serviços de informação consolidados;

V - participar da negociação, elaboração e execução dos processos de prestação de serviços do IBICT;

VI - supervisionar a execução dos projetos, o acompanhamento físico-financeiro e o controle de seus custos, a documentação técnica e administrativa gerada e as suas prestações de contas;

VII - colaborar na elaboração de normas de procedimento, de publicações do IBICT, palestras, cursos e serviços de consultoria entre outras atividades no âmbito de sua competência;

VIII - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito através da prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e normas do IBICT;

IX - contribuir para o incremento da produção científica do IBICT; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.39. ACoordenação de Atendimento à Comunidade compete:

I - coordenar, supervisionar e efetuar a execução dos projetos de serviços e os realizados em cooperação com beneficiários do IBICT destinados ao atendimento à demanda por aplicações de interesse social, científico, tecnológico e econômico, junto a comunidade interessadas nos serviços prestados pelo IBICT;

II - supervisionar a execução dos projetos, o acompanhamento físico-financeiro, o controle de seus custos, a documentação técnica e administrativa gerada e as suas prestações de contas;

III - coordenar a manutenção das estruturas e execução dos macro-processos e atender as demanda de manutenção e ajustamentos de programas, métodos e sistemas consolidados, de forma integrada com os processos das demais áreas afins e de desenvolvimento de sistemas, de produção de redes e suporte de informática, destinados ao processamento de seus produtos;

IV - propor temas de pesquisa e desenvolvimento de novos métodos e técnicas necessárias para a criação e o desenvolvimento de aplicações de interesse social e econômico;

V - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos da sua área de competência nos programas, métodos sistemas de informações do IBICT;

VI - participar da divulgação das competências, serviços e outras formas de atuação de sua área;

VII - promover a execução dos processos de negociação de serviços, convênios e outras formas de parceria científica e tecnológica; e

VIII - propor, implantar e manter um serviço de atendimento ao usuário dos produtos e serviços do IBICT;

IX - promover a operacionalização dos produtos e serviços do IBICT;

X - promover ações visando o fornecimento de produtos e serviços com critérios de alta qualidade; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

Art.40. Ao Setor de Biblioteca compete:

I - planejar, coordenar e executar pesquisas realizadas no âmbito da preservação da memória documental para a história do IBICT;

II - assessorar e orientar instituições científicas sobre seus acervos bem como atender a demanda dos demais usuários internos e externos;

III - selecionar, adquirir, registrar e organizar os acervos bibliográficos, audiovisual e multimídia de acordo com a política de aquisição do IBICT;

IV - implementar e controlar a circulação de documentos do acervo da biblioteca;

V - controlar e manter atualizadas as assinaturas de periódicos no País e no exterior;

VI - elaborar o inventário da biblioteca dentro da periodicidade estabelecida;

VII - aplicar os sistemas de classificação, tesouros e outros instrumentos próprios para o tratamento da informação de acordo com as especificidades da biblioteca;

VIII - produzir índices, guias, bibliografias ou outros produtos e serviços de informação relacionados à história da ciência e da técnica, ensino e divulgação da ciência da informação;

IX - disseminar o acervo da biblioteca e divulgar os trabalhos desenvolvidos pela biblioteca em eventos e publicações específicas da área;

X - constituir e disseminar base de dados nas áreas de atuação da biblioteca;

XI - executar programa de intercâmbio com outras bibliotecas, centros de informação ou outras instituições que atuem na área de interesse da biblioteca;

XII - acompanhar o surgimento e implementar novas tecnologias para o tratamento, uso e disseminação da informação;

XIII - absorver, testar e aplicar técnicas, tecnologias e metodologias inovadoras de tratamento e disseminação da informação na biblioteca, transformando-a em laboratório de experimentação de tecnologias em bibliotecas; e

XIV - atuar em outras atividades que lhe forem pertinentes à sua área de competência.

#### CAPÍTULO VI

#### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 41. Ao diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do IBICT;

II - exercer a representação do IBICT;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 42. Aos coordenadores-gerais incumbe planejar, coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 43. Aos coordenadores incumbe coordenar, desenvolver e executar as tarefas atribuídas pelas coordenações-gerais.

Art. 44. Aos chefes de divisão incumbe executar e controlar as atividades vinculadas às unidades a que se subordinam.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O IBICT celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 46. O diretor poderá instituir comitês entre outras unidades colegiadas internas para interação entre as unidades da estrutura organizacional do IBICT, desde que não implique em aumento de despesa. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do IBICT.

Art. 47. O Diretor, em ato próprio ou por inclusão em Manual, poderá delegar competências pela supervisão, ou estabelecer níveis de relacionamento entre as diversas sub-unidades ou áreas da estrutura organizacional do IBICT.

Art. 48. O IBICT poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa do MCT.

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 14 de dezembro de 2006

#### 58ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0551/1993	Fundação "Ary Frauzino" para Pesquisa e Controle do Câncer	50.000,00
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	100.000,00
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	60.000,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	500.000,00
0773/2000	Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí	11.608,96

#### 59ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0550/1993	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	200.142,43

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS SUPERINTENDENTE DA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2006

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 117/06

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve:

Comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EM-PENHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade Estadual de Ponta Grossa	0714/05 542443	2006ne005779 4886	33.900,00	28/12/2007
Universidade Estadual de Ponta Grossa	0714/05 542443	2006ne005823 4886	226.000,00	28/12/2006

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 628, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de

setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

### ANEXO

06 8924 - Cinema Nacional Legendado Versão Videotecas ARPEF - Associação de Reabilitação e Pesquisa Fonoaudiológica CNPJ/CPF: 28.656.767/0001-92 Processo: 01400.011066/06-89

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 543.976,00

Prazo de Captação: 11/12/2006 a 31/12/2006

Legendagem de 60 filmes brasileiros utilizando a tecnologia closed caption, visando garantir a difusão da cultura brasileira para os surdos através de cinema.

**PORTARIA Nº 629, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 8459 - Sucessos da Atlântida  
Lúdico Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00  
Processo: 01400.009576/06-96  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 130.000,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar apresentações da peça de teatro musical "Sucesso da Atlântida", de Ana Veloso no Teatro Café Pequeno no Rio de Janeiro.

06 9637 - Centenárias (As)  
Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.335.768/0001-00  
Processo: 01400.012404/06-08  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 526.820,42  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Montar o espetáculo "As Centenárias", texto inédito de Newton Moreno. O espetáculo terá direção de Aderbal Freire Filho, cenários de Fernando Mello da Costa, direção de produção de José Luiz Coutinho e novamente à cena as atrizes Marieta Severo e Andréa Beltrão. Apresentação no teatro Poeira, Rio de Janeiro/RJ.

06 9639 - Teatro Poeira - 2007  
Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.335.768/0001-00  
Processo: 01400.012424/06-71  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.000.100,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Apresentar projetos culturais, bem como espetáculos teatrais.

06 7051 - Temporada de Danças em Igrejinha  
Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha  
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59  
Processo: 01400.007153/06-31  
RS - Igrejinha  
Valor do Apoio R\$: 244.386,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Tem como objetivo a continuidade de ações que valorizem a dança étnica e folclórica, a Amifest que realizar durante o ano de 2007 uma temporada de danças na cidade de Igrejinha, estado do Rio Grande do Sul.

06 8983 - Adorável Julia  
Axion Produtores Associados Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.070.677/0001-69  
Processo: 01400.011034/06-83  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 916.599,20  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar montagem e apresentação do espetáculo "Adorável Júlia", texto de Marc-Gilbert Sauvajon e direção de Wolf Maia, na cidade do Rio de Janeiro. O projeto prevê ainda um programa de formação de platéia.

06 8618 - Dia em que o mundo virou (O)  
Associação Virgo Cultural  
CNPJ/CPF: 07.689.353/0001-90  
Processo: 01400.009249/06-34  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 168.793,02  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Montar e apresentar o espetáculo "O dia em que o mundo virou", em 20 apresentações, no teatro Jorge Amado - Salvador/BA. O espetáculo fala sobre a problemática do Meio-Ambiente, onde vários segmentos da sociedade tentam buscar alternativas que possam reverter a degradação que vem vitimando o nosso planeta.

06 8589 - Caravana ecológica - 6ª edição  
Dilene Aparecida Antonucci  
CNPJ/CPF: 066.083.998-98  
Processo: 01400.009044/06-59  
PR - Londrina  
Valor do Apoio R\$: 232.697,14  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Continuidade e aperfeiçoamento do Projeto Caravana Ecológica, a ser realizado nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Rio grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Bahia, nos principais eventos de caminhoneiros do Eixo Rio/São Paulo, Via Dutra e Baixada Santista, além de escolas públicas dos municípios onde os espetáculos acontecerão, abordando temas sempre voltados à preservação do meio-ambiente.

06 2983 - Moby Dick - Uma livre adaptação em dança e vídeo  
Elisa Helena Villela ME  
CNPJ/CPF: 04.332.807/0001-82  
Processo: 01400.000356/06-05  
MG - Uberlândia  
Valor do Apoio R\$: 51.000,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Criação de um espetáculo de dança contemporânea - uma livre adaptação em dança e vídeo de Moby Dick de Herman Melville difundindo a dança brasileira aliada às novas tecnologias da imagem - vídeo, cinema e computação gráfica.

06 4740 - Ponte entre Culturas 2006  
Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG  
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15  
Processo: 01400.003314/06-18  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 331.067,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar festival, em quatro cidades do estado de Minas Gerais, caracterizadas pela presença da imigração italiana em diferentes períodos históricos: Barbacena, Belo Horizonte, Itauna e Ubá; programação de atividades formativas e informativas, atividades de criação compartilhada, demonstrações de trabalho e apresentações de espetáculos.

06 8208 - Viagem de Pedro (A), o afortunado  
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82  
Processo: 01400.008989/06-53  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 237.973,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
A Viagem de Pedro, o afortunado, estréia no Rio de Janeiro, no Teatro do Jockey, e seguindo para um circuito universitário. Sendo 16 universidades agraciadas com 32 espetáculos.

06 8210 - Pote vazio (O)  
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82  
Processo: 01400.008988/06-17  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 202.208,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Encenar a fábula "O Pote Vazio" para crianças. Serão realizadas 30 apresentações, para escolas e ONGs, no Teatro do Jockey.

06 8211 - Teatro social clube  
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82  
Processo: 01400.008986/06-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 295.054,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Teatro Social Clube é um conceito de jogo cênico realizado por um grande grupo de atores provenientes de projetos teatrais sociais, esses atores com alguma experiência teatral serão convidados através de entrevistas e selecionados para participar da encenação de 04 espetáculos

06 8989 - Alzira Power - Turnê Nacional  
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82  
Processo: 01400.011033/06-39  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 579.550,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar montagem e apresentações do espetáculo Alzira Power, texto de Antônio Bivar e direção de Gustavo Paso, no Teatro Folha em São Paulo e circulação por 20 cidades. Turnê com 82 apresentações do espetáculo.

06 4878 - Doente Imaginário (O)  
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48  
Processo: 01400.003996/06-69  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 208.826,70  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Apresentação da comédia O Doente Imaginário texto de Molière, em São Paulo no Teatro Aliança Francesa, tradução de João Bithencourt, direção de Jacqueline Laurence entre outros.

06 8616 - Ride palhaço 73 anos - A religiosidade cristã em um grande teatro vivo.  
Ride Palhaço - Sociedade Artística e Recreativa  
CNPJ/CPF: 21.414.966/0001-45  
Processo: 01400.009046/06-48  
MG - Santa Rita do Sapucaí  
Valor do Apoio R\$: 314.435,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, de um espetáculo vivo, móvel, que revele a cultura popular nas questões da religiosidade cristã, com participação de 160 figurantes mais 90 personagens característicos, compondo cenários de beleza e fácil leitura para um público.

06 6586 - Quik Cidadania 2007  
Quik Companhia de Dança  
CNPJ/CPF: 05.738.007/0001-29  
Processo: 01400.006249/06-82  
MG - Nova Lima  
Valor do Apoio R\$: 457.317,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizadas no Espaço Cultural, situado no Bairro Jardim Canadá, integra-se ao contexto sócio-cultural desta região como agente estimulador de competências, facilitando o acesso aos bens e manifestações culturais, fornecendo produções artísticas, suas fruções e propagação. O projeto Quik 2007 visa a realização de aulas de danças; reciclagem e aprimoramento dos professores; produzir e realizar espetáculos; oferecer acompanhamento psico-pedagógico aos alunos; oferecer oficinas de arte; realizar 08 palestras mensais envolvendo pais e alunos e outras atividades.

05 9384 - Prêmio SPDRJ de coreografia  
Sindicato dos Profissionais de Dança do Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ/CPF: 27.287.614/0001-52  
Processo: 01400.013291/05-79  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 354.894,25  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
O projeto tem por objetivo a realização do I Prêmio de Coreografia do Sindicato dos Profissionais de Dança do Estado do Rio de Janeiro entre estudantes e profissionais da área, a ser realizado no Teatro Municipal de Niterói no Rio de Janeiro.

06 10184 - Odisséia no Amasso (Uma)  
Associação Cultural Teatral Tibicuera  
CNPJ/CPF: 07.263.580/0001-59  
Processo: 01400.012771/06-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 139.418,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar circulação do espetáculo teatral Uma Odisséia no Amasso, texto e direção de Cláudia Valli, em 2 apresentações gratuitas nas Escolas de 14 cidades do Estado de Minas Gerais.

06 10333 - Enterro do falecido (O)  
Marcio Santos da Silva  
CNPJ/CPF: 081.267.817-69  
Processo: 01400.013127/06-42  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 77.900,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar montagem e apresentações do espetáculo "O enterro do falecido", texto de Babo Alves e direção de Márcio Santos da Silva, na cidade do Rio de Janeiro.

06 10336 - Podre laço que nos unem (O)  
Marcio Santos da Silva  
CNPJ/CPF: 081.267.817-69  
Processo: 01400.013129/06-31  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 100.600,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar montagem e apresentação do espetáculo "O podre laço que nos une", texto de Babo Alves e direção de Márcio Santos da Silva, em 30 sessões na cidade do Rio de Janeiro.



06 0707 - Sexta Valsa (A)  
Marco Antonio Gonçalves Moreira  
CNPJ/CPF: 753.091.907-59  
Processo: 01400.015327/05-59  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 273.466,60  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Mostrar e exibir, em São Paulo e no Rio de Janeiro, o texto teatral A Sexta Valsa, drama em um ato, inspirado no monólogo Valsa número 6, de Nelson Rodrigues.

06 7310 - Andança - Circulação Híbrida  
Maria Cloenes dos Santos  
CNPJ/CPF: 167.625.238-03  
Processo: 01400.007247/06-19  
MG - Ipatinga  
Valor do Apoio R\$: 335.825,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
O objetivo do projeto refere-se a circulação de três espetáculos de dança contemporânea, com direção do bailarino Clênio Magalhães e orientação de Margô Assis, que será realizada em oito cidades do interior de Minas Gerais e em três cidades fora do Estado: São Paulo, Rio de Janeiro e Votorantim/SP.

06 9174 - Denise Stoklos - performance  
Egla Monteiro Produções Artísticas S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.817.381/0001-57  
Processo: 01400.010014/06-95  
SP - Itupeva  
Valor do Apoio R\$: 36.000,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Produção de uma performance de Denise Stoklos, a ser realizada no Centro Cultural Banco do Brasil/SP, a partir de cenas editadas do seu repertório de espetáculos, totalizando 06 apresentações.

06 6583 - Mulher do Próximo (A)  
Mauro Hirde  
CNPJ/CPF: 043.674.578-00  
Processo: 01400.006229/06-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 119.700,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Este projeto tem como objetivo a montagem de uma Peça Teatral " A Mulher do Próximo", texto inédito e atual que discute como fatos normais são encarados como barreiras intransponíveis, como conseguimos ocultar sentimentos, substituir ou assediar o objeto da paixão. Com estréia em São Paulo.

06 5007 - Frida Kahlo  
Duka Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 42.359.273/0001-77  
Processo: 01400.004705/06-50  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 733.342,01  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Produção de um espetáculo teatral que resgata a memória da grande artista plástica mexicana Frida Kahlo. Com o elenco Rosamaria Mur-tinho, Zulma Mercadante e Rodrigo Mendonça, autora Regina Helena de Paiva Ramos, direção Jacqueline Laurence, entre outros., com apresentação nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba e Porto Alegre.

06 10317 - E Agora o Que Eu Faço Com o Pernil  
Duka Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 42.359.273/0001-77  
Processo: 01400.013141/06-46  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 97.215,16  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar montagem e apresentações do espetáculo "E agora o que eu faço com o pernil", texto de Regina Helena de Paiva Ramos e direção de Jacqueline Laurence, na cidade do Rio de Janeiro.

06 10061 - Cidadania em Cena - O Caminho Para o Vale Perdido  
Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.059.202/0001-05  
Processo: 01400.011503/06-64  
SP - Santa Isabel  
Valor do Apoio R\$: 266.215,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Montagem da peça teatral baseada no livro O Caminho Para o Vale Perdido. será apresentada gratuitamente para crianças de São Paulo, capital ou cidades do interior.

06 8942 - Auto de Natal  
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco  
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24  
Processo: 01400.009847/06-11  
MG - Ouro Branco  
Valor do Apoio R\$: 217.530,74  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Apresentação do Auto de Natal, no Adro da Igreja Matriz de Santo Antônio e contará com a infra-estrutura necessária de iluminação, figurino e cenário.

06 4877 - FESCETE (11º) - Festival de Cenas Teatrais  
Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90  
Processo: 01400.004494/06-55  
SP - Santos  
Valor do Apoio R\$: 89.302,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar o 10º Festival de Artes Cênicas, na cidade de Santos, no Teatro Municipal. O Festival tem por objetivo premiar as melhores encenações, estimular o público, promover o empreendedorismo dos grupos teatrais e fortalecer a cultura teatral.

06 9039 - Gigantes de Ar - espetáculo teatral de rua - turnê interior de São Paulo  
Ars Projetos Culturais S/S Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.347.804/0001-97  
Processo: 01400.009813/06-19  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 484.052,50  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Apresentações do espetáculo de rua, da Cia. Pia Fraus Teatro, por várias cidades do interior de São Paulo, em uma atmosfera circense, reunindo esquetes inspiradas nas populares apresentações de circo-teatro e nos animais de circo e seus amestradores.

06 8555 - Ágora Teatro  
Ágora - Centro para Desenvolvimento Teatral  
CNPJ/CPF: 03.643.965/0001-90  
Processo: 01400.008907/06-71  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 883.872,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
O projeto Ágora Teatro pretende desenvolver um plano de atividades, composto de ciclos de debates, encontro, seminário, montagens teatrais, cursos de formação e aperfeiçoamento e, ainda, de publicações para reflexão sobre o momento atual do teatro paulistano, identificar os seus elos com o teatro universal e com a história.

06 5183 - Triunfo arte solidária - Festival de teatro de Triunfo  
Rodrigo Mello Lopes  
CNPJ/CPF: 929.502.640-34  
Processo: 01400.004852/06-20  
RS - Arroio dos Ratos  
Valor do Apoio R\$: 63.281,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realizar 7 espetáculos de artes cênicas no município de Triunfo/RS, sendo 5 espetáculos de teatro adulto, 1 espetáculo de teatro infantil e 1 espetáculo de dança.

06 8824 - Sentido da Vida (O)  
Selene & Cibele Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10  
Processo: 01400.009689/06-91  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 591.822,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Montagem de peça teatral musical O Sentido da Vida, de autoria da proponente, que aborda a questão da deficiência mental. A estréia está prevista no teatro Sérgio Cardoso, em São Paulo/SP. O projeto prevê, ainda, uma exposição de arte feita por crianças da APAE, além de edição de livro e DVD.

06 4105 - Lá do lado  
Films & Arts Comunicação S/C Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 05.097.501/0001-51  
Processo: 01400.002457/06-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 127.710,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Trata-se de uma comédia sobre os contrastes opostos nos relacionamentos da vida como o bem e o mal, a competência e a incompetência, o verso e o reverso, lá e cá, vice-versa.

06 6864 - Ponto de Fuga  
Vagner Lopes Roman Júnior  
CNPJ/CPF: 078.032.688-11  
Processo: 01400.006855/06-06  
SP - Guarulhos  
Valor do Apoio R\$: 251.917,31  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Apresentação do espetáculo Ponto de Fuga, com texto e direção de Roman Lopes e Beatriz Marsiglia no elenco, em São Paulo, em teatro a ser escolhido, também em outras capitais como: Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife.

06 9793 - Nos Campos de Piratininga  
Wilma de Souza  
CNPJ/CPF: 851.814.988-68  
Processo: 01400.011922/06-04  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 341.550,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Dar continuidade ao trabalho da Companhia Letras em Cena, tematizando o futebol e pesquisando as linguagens cênicas do teatro narrativo e musicado, com a realização de oficinas, ciclo de debates, leituras públicas e apresentações do espetáculo "Nos Campos de Piratininga".

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
05 6727 - Orquestra Unisinos - Temporada 2006  
Sociedade Antônio Vieira  
CNPJ/CPF: 92.959.006/0008-85  
Processo: 01400.011744/05-22  
RS - Sao Leopoldo  
Valor do Apoio R\$: 439.180,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Realização de 39 concertos divididos em: 10 série oficial, 6 séries grandes solistas, 4 séries na comunidade, 6 série escolas - concertos educativos, 9 série seis e meia - música de Câmara, 7 série especial.

06 6730 - Banda Marcial São João - Instrumentalizando Associação dos Componentes da Banda Marcial São João / ACOBAN  
CNPJ/CPF: 05.072.899/0001-71  
Processo: 01400.006823/06-01  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 150.549,92  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Renovar o instrumental e adquirir equipamentos para manter em atividade a mais antiga, tradicional e vitoriosa banda marcial, de origem colegial, do Brasil - A Banda Marcial São João.  
05 0338 - OFUJ  
Orquestra Filarmônica Infante Juvenil de São Paulo  
CNPJ/CPF: 00.097.925/0001-00  
Processo: 01400.000443/05-73  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 87.872,40  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Manter a orquestra filarmônica infante juvenil, por mais um ano, remunerando seu regente, contador, assistentes, transportes e alimentação dos jovens.

06 7582 - Banda Lira do Juca  
Corporação Musical Lira do Juca  
CNPJ/CPF: 07.600.585/0001-20  
Processo: 01400.007571/06-29  
MG - Moeda  
Valor do Apoio R\$: 25.146,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Pretende-se com o projeto adquirir instrumentos musicais de sopro e percussão, manter os cursos de teoria musical na zona rural de Moeda; formar 25 músicos instrumentistas entre outros da Banda Lira do Juca de Moeda município interiorano de MG.

06 8436 - Coral BDMG na Estrada Real 2007  
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG  
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30  
Processo: 01400.008814/06-46  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 37.760,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:  
Os objetivos do projeto "Coral BDMG na estrada Real" e divulgar a música colonial mineira, mas também implica na disponibilização de um evento de fácil acesso à população dos locais onde for feita a apresentação, os concertos serão procedidos de palestras didáticas e explicativas das peças.





06 8057 - Estradas  
Melina Lima Resende  
CNPJ/CPF: 311.468.918-30  
Processo: 01400.008152/06-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 222.600,40  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Edição e publicação de um livro que documente a vida dos motoristas de caminhões nas principais rodovias do estado de São Paulo. O livro será composto por um texto, do resultado de uma pesquisa sobre o dia-a-dia dos caminhoneiros, e por um ensaio fotográfico, dos fotógrafos Ricardo Ferreira e Melina Resende.

06 2361 - Biblioteca itinerante  
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo  
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85  
Processo: 01400.002487/06-19  
MG - Congonhas  
Valor do Apoio R\$: 248.853,14  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

O projeto "Biblioteca Itinerante", visa aquisição de veículo, equipamentos, organização de acervo etc, para o município de Congonhas - MG, com a finalidade de atuar como espaço de estudo, propiciando a inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão para docentes, estudantes e funcionários e a melhor qualificação dos alunos; permitir a adequação do conteúdo programático, proporcionando o contato direto com realidades sociais diferentes; estimular o hábito à leitura de acordo com a realidade de cada um e facilitar o acesso à leitura e à informação.

06 5310 - Claudia Guimarães  
Regina de Sus Guimarães  
CNPJ/CPF: 709.318.799-49  
Processo: 01400.005268/06-19  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 198.282,01  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Publicação de um livro com a produção da artista plástica fotógrafa e cineasta Claudia Guimarães, abrangendo a trajetória da artista em pinturas, gravuras e fotografias. Lançamento no Espaço Cultural BR-DE em Curitiba, PR, juntamente com mostra dos trabalhos editados no livro.

06 4439 - Meninas do Graffiti (As)  
Viviane Melo de Mendonça Magro  
CNPJ/CPF: 770.205.614-20  
Processo: 01400.003484/06-01  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 128.541,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a edição, publicação e produção de um livro e um CD com depoimentos de adolescentes e jovens que fazem graffiti em seu cotidiano.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

06 8614 - Criar uma Rede de Relacionamentos e Benefícios Culturais a partir dos grupos de artes cênicas locais  
David Afra Ferreira  
CNPJ/CPF: 029.752.936-66  
Processo: 01400.008730/06-11  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 68.420,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Criação de uma rede de relacionamentos e benefícios culturais a partir dos grupos de artes cênicas localizados na comunidade do bairro Nova Gameleira e em todo Aglomerado Cabana. Realização de palestras e cursos de capacitação pessoal e profissional aos grupos culturais. Proporcionar apresentações artísticas dos grupos identificados na rede em festas regionais de cidades próximas de Belo Horizonte.

06 7985 - Ação Educativa - Exposição "Anish Kapoor"  
AE Produções Ltda. - EPP  
CNPJ/CPF: 07.704.318/0001-00  
Processo: 01400.008105/06-61  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 138.564,72  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Ampliar o acesso do público aos bens culturais através de um programa de mediação em arte-educação que abranja o calendário de exposições do Centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo. Conceber para cada exposição uma proposta específica e inédita de mediação que se desdobra em visita com oficina e na confecção de um folder interativo; selecionar, formar e acompanhar uma equipe de arte-educadores para desenvolver o programa educativo junto ao público espontâneo e agendado; Registrar e avaliar as propostas desenvolvidas através de relatório e vídeo-documentação.

06 10201 - Ser Diferente é Normal. O Império Serrano Faz a Diferença no Carnaval  
Associação de Amigos do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano  
CNPJ/CPF: 08.267.532/0001-00  
Processo: 01400.012775/06-81  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.137.518,95  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Realização do desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano, para o Carnaval de 2007 com enredo "Ser Diferente é Normal, o Império Serrano Faz a Diferença no Carnaval", do carnavalesco Jack Vasconcelos.

06 4100 - Atelier Livre Bruno Segalla  
Associação Artístico-Cultural Agosto 17 - OSCIP  
CNPJ/CPF: 03.328.294/0001-73  
Processo: 01400.002985/06-61  
RS - Caxias do Sul  
Valor do Apoio R\$: 683.922,27  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Assegurar o desenvolvimento a proteção integral de adolescente, em situação de vulnerabilidade social, oferecendo oportunidade de sua inserção social, através da intervenção na área da cultura, abrindo-lhes novos caminhos, através da arte. Paralelamente possibilitar o resgate e preservação do acervo cultural deixado pelo artista plástico Bruno Segalla, garantindo acesso ao acervo do artista a toda a comunidade.

06 10859 - Prêmio Cultura Viva - 2ª edição  
CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária  
CNPJ/CPF: 57.395.287/0001-13  
Processo: 01400.014105/06-08  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 3.000.000,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Identificação do Prêmio Cultura Viva como chancela de qualificação positiva de bons programas sócios-culturais. Dar visibilidade e fortalecer iniciativas que integrem cultura, educação e comunidade. Favorecer o conhecimento e a divulgação da riqueza e da diversidade cultural do país. Premiar as iniciativas que se identificam com as políticas educativas à comunidade e que utilizam expressões culturais como meio de construção de cidadania.

06 4140 - Videoteca Corpo Rastreado  
Associação Cultural Corpo Rastreado  
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66  
Processo: 01400.004421/06-63  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 668.120,30  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Organização, digitalização e disponibilização pública de uma videoteca especializada em dança através da Associação Corpo Rastreado, organização sem fins lucrativos, a ser realizado em São Paulo, tendo como produtos finais: criação e distribuição de duas coletâneas de trabalhos de dança para diversos centros culturais do país e no exterior; traduzir e legendar documentários de dança; realização de eventos com curadoria especializada com a finalidade de dinamizar o acesso à videoteca.

06 8946 - Centro Técnico de Produção da Fundação Clóvis Salgado 2007  
Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
Processo: 01400.010147/06-61  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 242.535,75  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Realização de cursos de formação e qualificação de recursos humanos em tecnologia do espetáculo, iniciação nas diversas modalidades de cenotécnica, com aplicação nas artes cênicas e também a inclusão social. Realização de oficinas voltadas para a construção e montagem de obras cenográficas.

06 5335 - Por um Fio  
Associação de Amigos do Paço das Artes  
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34  
Processo: 01400.005085/06-76  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 504.668,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Realização da exposição itinerante "Por um Fio", curadoria de Vitória Daniela Bousso, com 11 artistas brasileiros contemporâneos, no Centro Cultural da CPFL Energia S/A, na Chácara Primavera, na cidade de Campinas e no Paço das Artes, Cidade Universitária-Butantã.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
06 5978 - Estudio Comunitário Favela é Isso Aí  
Clarice de Assis Libânio  
CNPJ/CPF: 676.911.886-68  
Processo: 01400.006117/06-51  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 106.696,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Implantação de um estúdio de gravação de áudio na cidade de Belo Horizonte, especificamente voltado para atender aos moradores das vilas e favelas da cidade, disponibilizando aos mesmos os meios de produção para elaboração e divulgação de seus trabalhos artísticos.

06 7617 - Discoteca Pública de MG  
Eduardo Pampani  
CNPJ/CPF: 040.078.798-93  
Processo: 01400.007526/06-74  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 125.210,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Manutenção do espaço da "Discoteca Pública de Minas Gerais" e de um site e inclusão em inglês e espanhol para consultas universais bem como aquisição de disco de vinil além de edição de um catálogo.

06 7634 - Música que Vem de MG (A)  
Eduardo Pampani  
CNPJ/CPF: 040.078.798-93  
Processo: 01400.007750/06-66  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 106.436,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto "A Música que vem de Minas" é encaminhar os catálogos e o Cd's dos talentos mineiros para os produtores, estúdios, distribuidoras e público em geral de todo o Brasil, um trabalho instrumental, MPB, sertanejo, clássico ou qualquer outro ritmo, não há qualquer distinção, circulando nacionalmente o trabalho e com participação em seis encontros/feiras nacionais, nas cidades de Fortaleza/CE, Salvador/BA, Rio das Ostras/RJ, Brasília/DF, Ouro Preto/MG, Natal/RN.

06 2578 - Novidade boa  
Gildevan de Santana Pimentel  
CNPJ/CPF: 929.030.535-53  
Processo: 01400.018001/05-83  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 52.438,51  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Realização de 04 apresentações do Show "Novidade Boa" com o cantor e compositor Vany Santana. As apresentações acontecerão no Teatro Jorge Amado, acompanharão o cantor excelentes músicos e estrutura técnica de qualidade.

06 4750 - Turnê Denise Reis  
Bangalô Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92  
Processo: 01400.003543/06-32  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 310.620,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Realizar turnê para divulgação do CD de Denise Reis por Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Brasília, Uberlândia e Juiz de Fora.

06 10277 - Pré-Reveillon da República  
Terravista - Promoções & Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.523.023/0001-02  
Processo: 01400.012928/06-91  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 137.720,00  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Realização do show da Banda Mr. Babão e dois DJs de renome nacional e internacional, na cidade de Brasília, período da apresentação dezembro de 2006, no Clube de Golfe.

06 7583 - Minas Festival 2006  
Marcos Antônio Almeida  
CNPJ/CPF: 058.987.256-79  
Processo: 01400.007472/06-47  
MG - Itabira  
Valor do Apoio R\$: 203.272,30  
Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
Resumo do Projeto:

Realizar o "Minas Festival 2006", o qual proporcionará aos estudantes de música, compositores, adeptos da música e ao público em geral, a oportunidade de desenvolverem o talento musical através do festival, o qual acontecerá em quatro cidades, sendo em cada uma delas haverá um artista nacional fazendo o encerramento do evento: Itabira, com show de Arnaldo Brandão, em Barão de Cocais, com show de Nando Reis, em Caeté com Tianastácia e o final do Festival em São Gonçalo do Rio Abaixo, com Cláudio Zoli.



05 8344 - Canta Jussara Show Beneficente  
 UNIVIDA - União Jussarenses P C A C A D V - Jussara/GO  
 CNPJ/CPF: 26.867.804/0001-86  
 Processo: 01400.015185/05-20  
 GO - Jussara  
 Valor do Apoio R\$: 153.591,63  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Realização de quatro shows beneficentes no município de Jussara-Go, na Praça da Liberdade - Setor Coabe. Clube do Laço ao lado da Pecuaría, Praça Central Joaquim Stevan Rebouça e Chácara Unívita.

06 2091 - Melodias - Tutuca - CD e DVD ao vivo  
 Grupo Som do Mará  
 CNPJ/CPF: 07.285.675/0001-73  
 Processo: 01400.017860/05-55  
 MA - São Luis  
 Valor do Apoio R\$: 116.250,00  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Produção de um CD e um DVD do cantor e compositor maranhense Tutuca, a partir de show, para sua gravação e produção, a ser realizado no centro histórico de São Luís.

06 8360 - Festival Porão do Rock  
 Centro de Estudo para o Desenvolvimento da Cultura e Cidadania - Bem-te-ver  
 CNPJ/CPF: 02.618.429/0001-72  
 Processo: 01400.009148/06-63  
 DF - Brasília  
 Valor do Apoio R\$: 1.336.380,00  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Realização da décima edição do Festival Porão do Rock na cidade de Brasília.

06 3695 - Coral da Abadia  
 Associação Ítalo-louveirense de Amigos da Abadia  
 CNPJ/CPF: 04.675.695/0001-62  
 Processo: 01400.001734/06-60  
 SP - Louveira  
 Valor do Apoio R\$: 61.442,60  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 O projeto visa, formar um grupo de canto coral no bairro de Abadia, em Louveira/SP, aberto ao público, constituído de aproximadamente 30 pessoas, e cujo repertório priorize músicas populares italianas, em especial aquelas ouvidas e cantadas pelos imigrantes. Realizar pesquisa de acervo para o coro dentre os imigrantes italianos e apresentações nas festas culturais. Produzir um livreto de aproximadamente 10 páginas com o registro das músicas.

06 5062 - Gravação do CD Três Apitos do artista Cássio Gava - MPB  
 Selene & Cibele Produções Artísticas Ltda.  
 CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10  
 Processo: 01400.004765/06-72  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 130.497,00  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Visa a gravação e divulgação do CD do compositor e cantor Cássio Gava, contendo 14 músicas inéditas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
 06 5871 - Projeto de Restauração de Peças do Acervo do Museu da Baronesa, Pelotas-RS  
 Restauratus Conservação e Restauração de Bens Culturais  
 CNPJ/CPF: 05.937.724/0001-80  
 Processo: 01400.006014/06-91  
 RS - Porto Alegre  
 Valor do Apoio R\$: 196.515,64  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar a restauração de exemplares do acervo do Museu da Baronesa a fim de recuperar e apresentar os patrimônios histórico, artístico e social da cidade de pelotas.

06 0420 - Reforma do Presbitério da Catedral Metropolitana de Porto Alegre  
 Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre  
 CNPJ/CPF: 92.858.000/0001-45  
 Processo: 01400.014387/05-54  
 RS - Porto Alegre  
 Valor do Apoio R\$: 208.890,32  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Reformar o espaço litúrgico da Catedral Metropolitana de Porto Alegre, transformando o atual espaço do presbitério em capela do santíssimo.

06 6683 - Estruturação e Capacitação Tecnológica do Núcleo de Jornais Raros do MUSECOM  
 Associação dos Amigos do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa  
 CNPJ/CPF: 89.138.184/0001-64  
 Processo: 01400.006439/06-08  
 RS - Porto Alegre  
 Valor do Apoio R\$: 55.789,00  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Estruturação e capacitação tecnológica do núcleo de jornais raros do MUSECOM, é um projeto institucional de política de conservação de obras raras do acervo de imprensa do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, visando o tratamento técnico da coleção, dentro da metodologia de conservação preventiva.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
 06 4884 - Semana de Sergipe na Bahia (II)  
 Associação Virgo Cultural  
 CNPJ/CPF: 07.689.353/0001-90  
 Processo: 01400.004372/06-69  
 BA - Salvador  
 Valor do Apoio R\$: 102.641,75  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar a II Semana de Sergipe na Bahia que estará difundindo a cultura sergipana. Difundir a cultura sergipana dentro do Centro Histórico de Salvador estado da Bahia, com apresentação de 06 grupos folclóricos, e um grupo teatral, três shows de músicos e uma exposição fotográfica, além da mostra do artesanato.

06 10846 - Encontro nacional dos mestres das culturas populares 2007  
 Instituto Marca Brasil  
 CNPJ/CPF: 05.317.514/0001-99  
 Processo: 01400.014020/06-11  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 1.624.115,17  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Realização do encontro de mestres das culturas populares, realizando encontros nos 26 estados da federação e no Distrito Federal, para definição dos membros que vão compor o Fórum Nacional das Culturas Populares e dos mestres que vão participar do Encontro Nacional dos Mestres 2007.

05 6159 - Semana da Cultura Afro-Brasileira  
 Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Cidade - Marka  
 CNPJ/CPF: 08.334.546/0001-90  
 Processo: 01400.010679/05-18  
 DF - Brasília  
 Valor do Apoio R\$: 30.100,00  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Divulgar a cultura negra nos mais diversos aspectos, mostrando todas as potencialidades e características culturais, religiosas e artísticas. Expor para as comunidades no exterior, por meio dos corpos diplomáticos instalados em Brasília, a riqueza do artesanato afro brasileiro, gerando a possibilidade de sua exportação.

06 6841 - Fórum da Liberdade (XX)  
 IEE Instituto de Estudos Empresariais  
 CNPJ/CPF: 90.090.432/0001-23  
 Processo: 01400.007019/06-31  
 RS - Porto Alegre  
 Valor do Apoio R\$: 528.590,25  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar um amplo debate sobre o tema da propriedade intelectual na contemporaneidade dentro da proposta do XX Fórum da Liberdade, com a participação de intelectuais internacionais, na cidade de Porto Alegre, no Centro de eventos da PUCRS.

06 1952 - Escola de Música - Cantando a Vida  
 UNIVIDA - União Jussarenses P C A C A D V - Jussara/GO  
 CNPJ/CPF: 26.867.804/0001-86  
 Processo: 01400.018037/05-67  
 GO - Jussara  
 Valor do Apoio R\$: 111.640,00  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Prevenir os adolescentes da cidade de Jussara, acerca das consequências do uso de drogas, a partir da motivação do pensamento, levando-os a expressarem suas impressões através das atividades de estudos artísticos, teóricos e práticos, convergindo em cursos, oficinas e workshops: envolvendo escola de ensino fundamental e médio, do município, buscando os que optarem pela música.

06 4613 - Semana de Arte Lusófona de São Luís (I)  
 Laboratório de Expressões Artísticas  
 CNPJ/CPF: 06.347.959/0001-84  
 Processo: 01400.003538/06-20  
 MA - São Luis  
 Valor do Apoio R\$: 2.364.394,50  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Evento com a participação de uma orquestra sinfônica, intérpretes musicais, atores e dançarinos internacionais, nacionais e locais que

ocuparão o Pátio do Convento das Mercês, Teatro João do Vale, Praça Nauro Machado, Fontes do Ribeirão, Cine Praia Grande, Aterro do Bacanga ou Praça Maria Aragão e 08 grandes bairros de São Luís.

06 4787 - Formosura (II)  
 Instituto Sócio Cultural de Capacitação Integrada  
 CNPJ/CPF: 07.763.498/0001-93  
 Processo: 01400.003727/06-01  
 TO - Formoso do Araguaia  
 Valor do Apoio R\$: 77.314,45  
 Prazo de Captação: 15/12/2006 a 31/12/2006  
 Resumo do Projeto:  
 Realizar a segunda semana cultural de Formoso da Araguaia/TO, com mostra de espetáculos de teatro, dança, shows musicais, exposições de filmes brasileiros, feiras de artes, artesanato e comidas típicas, exposições de artes plásticas da produção local, artesanato das 05 oficinas tribos indígenas da Ilha do Bananal e oficinas de artes.

**PORTARIA Nº 630, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
 06 5395 - Circulação do Novo Espetáculo da Quik Companhia de Dança  
 Quik Companhia de Dança  
 CNPJ/CPF: 05.738.007/0001-29  
 MG - Nova Lima  
 Valor Complementar em R\$: 59.400,00

**PORTARIA Nº 631, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

05 7099 - Revolta dos eletrodomésticos (A)  
 Associação Sócio Cultural de Teatro de Educação para a Saúde  
 CNPJ/CPF: 05.935.957/0001-43  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 21/05/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

05 7359 - CD fugindo do trânsito  
 Nery Cultural Marketing e Comunicação S/C Ltda.  
 CNPJ/CPF: 01.643.554/0001-70  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/10/2006 a 31/12/2006

05 9971 - Ritmos da terra  
 Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.  
 CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21  
 SP - Campinas  
 Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

05 5866 - Tributo à Radamés Gnatalli  
 Maria Lucia Rodrigues Vieira  
 CNPJ/CPF: 904.058.118-53  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006

05 5210 - Minas de luz - 1  
 Coral Juvenil Alves Vilela  
 CNPJ/CPF: 18.561.522/0001-28  
 MG - Caeté  
 Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

04 2863 - Erudito Brasil





## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário do Audiovisual no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 08 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2006, bem como, no Edital nº 03 de 09 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria nº 18, de 29 de novembro de 2006, publicada no DOU de 30 de novembro de 2006, conforme relação a baixo, para fins de contratação e recebimento do apoio.

## PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBER O APOIO - EDITAL DE CURTA FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU EXPERIMENTAL

Controle	Projeto	Proponente	UF	Categoria
109	Hotel do Saulo	Newton Guimarães Cannito	SP	ESTREANTE
138	O Príncipe Encantado	Sérgio Machado Ribeiro dos Santos	RJ	NÃO ESTREANTE
226	Wenceslau e a Árvore do Gramofone	Adalberto Müller Junior	DF	ESTREANTE
236	Kid Moringueira - Tira os Óculos e Recolhe o Homem	André Luiz Sampaio de Oliveira	RJ	NÃO ESTREANTE
277	A Noite Por Testemunha	Bruno Torres Moraes	DF	NÃO ESTREANTE
385	Hóspedes	Cristiane Oliveira	RS	NÃO ESTREANTE
402	Tema Tevê	Carlos Eduardo Lessa Mainier	RJ	ESTREANTE
439	Sentir na Pele	Sonia Moura Dias Pereira	BA	ESTREANTE
445	Doido Lelé	Ceci Alves dos Santos Vivas	BA	NÃO ESTREANTE
532	Eu Estou Bem, Cada Vez Melhor	Rodrigo Guéron	RJ	NÃO ESTREANTE
617	Para Limpar Lágrimas, Paulo Leminski	Cristiana Miranda Soares de Moura	RJ	ESTREANTE
630	Uma História de Borboletas	Luciana Okawara	SP	ESTREANTE

652	Hóspede Secreto	Gilberto Baroni Filho (Gil Baroni)	PR	NÃO ESTREANTE
660	Verde Terra Prometida: Laços Amazônia & Nordeste	Claudia Maria Carneiro Kahwage	PA	ESTREANTE
733	Lygia de Pele a Pele	Helena Maria Leal Lustosa	RJ	NÃO ESTREANTE
775	Shala	João Inácio de Souza Neto	PA	ESTREANTE
884	Malabares	Mara Lúcia Salla	SC	NÃO ESTREANTE
950	A Arquitetura do Corpo	Marcos Pimentel	MG	NÃO ESTREANTE
979	Super Barroco	Renata Pinheiro	PE	ESTREANTE
981	Inventário das Sombras	Joesér Alves da Silva	RO	ESTREANTE

## PROJETOS EM LISTA DE RESERVA

ORDEM	Controle	Projeto	Proponente	UF	Categoria
1º	259	Cangaceira	Iziane Filgueiras Mascarenhas	RJ	NÃO ESTREANTE
2º	762	Vila do Vendaval	João Gabriel Santos Leite	BA	ESTREANTE
3º	813	Cada Um, Cada Qual	Maria Isabel de Faria Bechara	SP	NÃO ESTREANTE
4º	523	Dia de Pescaria	Ednaldo Pereira dos Santos Junior	BA	ESTREANTE
5º	879	Urânio Picui - Produto Brasileiro/Tipo Exportação	Antonio Luiz Carrilho de Souza Leão	PE	NÃO ESTREANTE
6º	491	Um Boêmio no Céu	Estevão Ciavatta Pantoja	RJ	NÃO ESTREANTE
7º	550	O Que Se Come	Ricardo Calaja Manoel	DF	ESTREANTE
8º	206	Em Noite de Lua Cheia	Renato de Medeiros	RJ	NÃO ESTREANTE
9º	164	Homem, Por Que Choras?	Suzana Markus	MG	NÃO ESTREANTE
10º	102	Amor em Óleo	Olívia Esteves P. Correa de Campos	SP	ESTREANTE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SENNA

## Ministério da Defesa

## ESTADO-MAIOR DE DEFESA

## PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1800, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e da Integração Nacional com vistas à realização de trabalhos cartográficos, bem como a capacitação de recursos humanos e apoio à utilização de tecnologias de geoprocessamento.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e da Integração Nacional com vistas à realização de trabalhos cartográficos, bem como a capacitação de recursos humanos e apoio à utilização de tecnologias de geoprocessamento.

Art. 2º Os trabalhos a serem realizados estarão centrados nos seguintes pressupostos básicos:

I - execução de cartas topográficas de mapeamento sistemático terrestre, para apoio ao planejamento físico e econômico de Estados e Municípios de Região NE, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável;

II - capacitação de recursos humanos e apoio à utilização dos recursos do geoprocessamento, visando à criação e consolidação de um Centro de Excelência em Recursos Hídricos.

Art. 3º Os trabalhos a serem realizados observarão, em suas ações, a dinâmica operacional das estruturas organizacionais e setoriais seguintes:

I - órgãos participantes:

- Ministério da Defesa;
- Ministério da Integração Nacional.

II - órgãos delegatários e co-executores:

a) pelo Ministério da Defesa: Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) do Comando do Exército, por intermédio da Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) e das Divisões de Levantamento (DLs) e do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx);

b) pelo Ministério da Integração Nacional: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica (SIH), Secretaria Nacional de Defesa Civil (SE-DEC), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Art. 4º A realização dos trabalhos técnicos de que trata o art. 2º desta Portaria Normativa será feita de acordo com o estabelecido em documentos protocolares específicos ou ajustes a serem firmados

previamente entre os órgãos delegatários co-executores, mencionados no inciso II do art. 3º, conforme as características e especificidades dos referidos trabalhos.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput do artigo deverão, obrigatoriamente estar acompanhados de plano de trabalho elaborado nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria nº 714, de 6 de setembro de 2006, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 5º Para a realização dos trabalhos, os órgãos delegatários co-executores poderão utilizar instalações, equipamentos, veículos e recursos humanos de sua disponibilidade, de acordo com o estabelecido em documento protocolar específico ou plano de trabalho, inclusive quanto à incorporação de bens móveis adquiridos ou produzidos.

Parágrafo único. Os bens móveis adquiridos para a execução das ações desta cooperação serão incorporados ao acervo do Exército Brasileiro.

Art. 6º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à consecução dos objetivos de que trata esta Portaria Normativa Interministerial são aqueles constantes do Orçamento Geral da União, aprovados para o Ministério da Integração Nacional e que, observado o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, serão repassados pelo órgão setorial de orçamento e finanças do Ministério da Integração Nacional ao órgão setorial do orçamento e finanças do Ministério da Defesa, na UG/Gestão 110.407/00001.

Art. 7º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES  
Ministro de Estado da Defesa

PEDRO BRITO  
Ministro de Estado da Integração Nacional

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE SAÚDE**

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 13 de dezembro de 2006

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para contratação da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., destinada à aquisição de um tubo de Raio-X de anodo giratório com isoladores de cerâmica para uso no equipamento modelo PRESTIGE, relativa ao Processo Administrativo de Gestão nº 640/HFAG/2006, perfazendo um valor de R\$ 73.304,00.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2006

Brig - Méd. - PAULO DE MOURA MOUTELLA  
Ordenador de Despesas do Hospital de Força Aérea do Galeão

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer Jurídico ESM/NAJ/CGU/AGU nº 4650/2006 de 06/12/06, referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Maj - Brig - Méd. JOSÉ ELIAS MATIELI

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para contratação da PHILIPS Medical Systems Ltda., para locação de um equipamento de Raio X, arco cirúrgico em "c", modelo BV Pulsera 12", relativo ao Processo Administrativo de Gestão nº 637/HFAG/2006, perfazendo um valor de R\$ 18.500,00.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2006

Brig - Méd. - PAULO DE MOURA MOUTELLA  
Ordenador de Despesas do Hospital de Força Aérea do Galeão

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer Jurídico HTLP/NAJ/CGU/AGU nº 794/2006 de 04/12/06, referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Maj - Brig - Méd. JOSÉ ELIAS MATIELI

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93, para contratação da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., destinada à aquisição de um cabo PN 2225478-9 e uma bobina lombar PN 2215261, para substituí-los no equipamento de ressonância magnética, relativa ao Processo Administrativo de Gestão nº 639/HFAG/2006, perfazendo um valor de R\$ 73.510,63.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2006

Brig - Méd. - PAULO DE MOURA MOUTELLA  
Ordenador de Despesas do Hospital de Força Aérea do Galeão

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer Jurídico PGS/NAJ/CGU/AGU nº 4666/2006 de 07/12/06, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Maj - Brig - Méd. JOSÉ ELIAS MATIELI









## Seção II

## Dos Processos de Recredenciamento

Art. 25. O recredenciamento do CEFET-SE será efetivado pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e renovado periodicamente, após processo regular de avaliação inserido no Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior.

## CAPÍTULO VII

## DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 26. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 27. O corpo docente do CEFET-SE será constituído pelos integrantes da carreira de magistério da Instituição e pelos docentes sob contrato temporário de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição.

Art. 29. O corpo técnico-administrativo será constituído pelos servidores integrantes do plano de carreira vinculado à Instituição.

## CAPÍTULO VIII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

## Seção I

## Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio do CEFET-SE é constituído por:

I - instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens patrimoniais;

II - bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.

§1º O CEFET-SE poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.

§2º A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

## Seção II

## Dos Recursos Financeiros

Art. 31. Os recursos financeiros dos CEFET-SE são provenientes de:

I-dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;

II-dotações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser concedidos;

III-remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;

IV-valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;

V-resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI-receitas eventuais;

VII-alienação de bens móveis e imóveis;

VIII-concessão de espaços físicos a título oneroso, mediante contrato, na forma da legislação pertinente.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O detalhamento do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção - CD's e das Funções Gratificadas - FG's do CEFET-SE, necessários ao funcionamento da Instituição na forma deste Estatuto, será objeto de aprovação por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Até que se conclua a consolidação da nova estrutura de Cargos de Direção e Funções Gratificadas no CEFET-SE, a substituição a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, será exercida pelo Diretor-Geral substituto, previamente designado dentre um dos diretores do CEFET-SE.

Art. 33. O CEFET-SE, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva.

Art. 34. O detalhamento da estrutura organizacional e das atribuições dos órgãos e setores que compõe o CEFET-SE será objeto de definição no regimento interno da Instituição.

Art. 35. As normas para a realização de concursos para docentes, discentes e técnico-administrativos serão fixadas pelo CEFET-SE, consoante a legislação em vigor e as resoluções do Conselho Diretor.

Art. 36. Este Estatuto somente poderá ser alterado mediante a aprovação do Ministro de Estado da Educação.

## PORTARIA Nº 1.959 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 233/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011039/99-99, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cidade Luz, à rua Alameda Bahia, nº 490 C, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, com validade até o fim do prazo de expedição do ato de reconhecimento, nos termos do Art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 233/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cidade Luz, à rua Alameda Bahia, nº 490 C, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado. Autoriza o funcionamento do referido curso com cem vagas totais anuais, no turno noturno, nos termos do art. 10, §7º do Decreto 5.773/2006, conforme consta do Processo nº 23000.011039/99-99.

FERNANDO HADDAD

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## SÚMULA Nº 1

Os atos constantes desta Súmula têm eficácia legal garantida pela prerrogativa delegada pelo Sr. Ministro de Estado da Educação, por meio da Portaria MEC nº 1.792/2006, para que o CNE lhes dê publicidade, assegurando, dessa forma, sua validade nacional.

## PARECERES APROVADOS PELA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO nº: 23001.000009/2006-18 Parecer CES 185/2006. Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Maria José da Silva Lopes e outros. Assunto: Validação nacional do título de Mestre em Educação, obtido na Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, na cidade de Vilhena, no Estado de Rondônia. Voto do Relator: ..voto contrariamente à validação nacional dos títulos de Mestre em Educação, obtidos na Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, mantida pela Associação Vilhenense de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Vilhena, no Estado de Rondônia, por Maria José da Silva Lopes, Loidi Lorenzi da Silva, Marilene Bettiol, Nelson Ferreira da Costa Filho e Orestes Zivieri Neto. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000028/2006-36 Parecer CES 201/2006. Relatora: Marilena de Souza Chauí - Interessada: Ana Maria Dal Bello. Assunto: Apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Voto do Relator: Voto favoravelmente ao apostilamento do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no diploma do curso de Pedagogia de Ana Maria Dal Bello, devendo o apostilamento ser averbado no verso do diploma pela Instituição que o expediu. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000100/2006-25 Parecer CES 206/2006. Relatora: Marília Ancona-Lopez. Interessada: Associação Goiana de Ensino. Assunto: Validade acadêmica do título de especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho concedido por Conselho Regional de Psicologia, conforme Resolução CFP nº 2/2001. Decisão e Voto do Relator: ...as ações dos conselhos de classe limitam-se às competências expressamente mencionadas em lei, cabendo-lhes apenas a fiscalização e o acompanhamento do exercício profissional e não de questões relativas aos sistemas de ensino [...] o Título Profissional de Especialista em Psicologia conferido pelo CFP tem apenas validade profissional, sendo que a validade acadêmica dependerá de comprovação de realização de curso de pós-graduação lato sensu que cumpra a legislação educacional. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23000.000437/2006-42 Parecer CES 207/2006. Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Interessado: Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C. Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Adilson Matias da Silva, nos anos de 2001 e 2002, no Curso Superior de Tecnologia em Processos de Produção ministrado pelo Centro Universitário de Santo André. Decisão e Voto do Relator: Decisões anteriores da [CES deste CNE] estão em acordo com a conclusão apresentada pela SESu/MEC.[...] as prerrogativas de autonomia didático-científica conferidas aos Centros Universitários ...permitem que as decisões relativas à convalidação de estudos pleiteada sejam tomadas no âmbito de seus próprios órgãos deliberativos, sem necessidade de solicitação na forma da presente.[...] voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Adilson Matias da Silva, nos anos de 2001 e 2002, no Curso Superior de Tecnologia em Processos de Produção ministrado pelo Centro Universitário de Santo André, [Estado de São Paulo]. Decisão da Câmara: APROVADO

PROCESSO nº: 23000.000502/2006-30 Parecer CES 208/2006. Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Interessado: Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C.- Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Cláudia Garcia Retamero da Silva, nos anos de 2003 e 2004, no curso de Enfermagem ministrado pelo Centro Universitário de Santo André. Decisão e Voto do Relator: Decisões anteriores da [CES deste CNE] estão em acordo com a conclusão apresentada pela SESu/MEC. [...] as prerrogativas de autonomia didático-científica conferidas aos Centros Universitários [...] permitem que as decisões relativas à convalidação de estudos pleiteada sejam tomadas no âmbito de seus próprios órgãos deliberativos, sem necessidade de solicitação na forma da presente. [...] voto favoravelmente à convalidação à convalidação dos estudos realizados por Cláudia Garcia Retamero da Silva, nos anos de 2003 e 2004, no curso de Enfermagem ministrado pelo Centro Universitário de Santo André.(SP). Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23000.000503/2006-84 Parecer CES 209/2006. Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Interessado: Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C. Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Ozita Aparecida da Silva Cavalheiro, no ano de 2004, no curso de Enfermagem ministrado pelo Centro Universitário de Santo André. Decisão e Voto do Relator: Decisões anteriores da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação estão em acordo com a conclusão apresentada pela SESu/MEC. [...] as prerrogativas de autonomia didático-científica conferidas aos Centros Universitários [...] permitem que as decisões relativas à convalidação de estudos pleiteada sejam tomadas no âmbito de seus próprios órgãos deliberativos, sem necessidade de solicitação na forma da presente. [...] Pelo exposto, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ozita Aparecida da Silva Cavalheiro, no ano de 2004, no curso de Enfermagem ministrado pelo Centro Universitário de Santo André, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C, [...] Santo André. (SP). Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23000.000387/2006-01 Parecer CES 210/2006. Interessado: Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C. Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Solange Aparecida Ribeiro, no ano de 2004, no curso de Enfermagem ministrado pelo Centro Universitário de Santo André. Decisão e Voto do Relator: Decisões anteriores da [CES deste CNE] estão em acordo com a conclusão apresentada pela SESu/MEC. [...] as prerrogativas de autonomia didático-científica conferidas aos Centros Universitários pela legislação vigente permitem que as decisões relativas à convalidação de estudos pleiteada sejam tomadas no âmbito de seus próprios órgãos deliberativos, sem necessidade de solicitação na forma da presente. [...] voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Solange Aparecida Ribeiro, no ano de 2004, no curso de Enfermagem ministrado pelo Centro Universitário de Santo André, (SP). Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000186/2003-43 Parecer CES 212/2006. Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade. Interessado: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Assunto: Aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de Formação de Técnicos em Radiologia em Curso Superior de Tecnologia Radiológica. Voto do Relator: ... manifesto-me no sentido de que não cabe ao CNE exarar parecer sobre a presente consulta do CONTER por duas razões. A primeira, por se tratar de consulta genérica, ensejando eventual utilização do parecer para casos concretos não referidos no processo. Segundo, à luz do Parecer e da Resolução do CNE supra-referidos, a matéria insere-se no âmbito da autonomia pedagógica das instituições, que deverão considerar o seu projeto pedagógico em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso e a estruturação curricular. Voto do Pedido de Vista da Conselheira Marília Ancona-Lopez: Disciplinas cursadas em nível técnico não equivalem a disciplinas cursadas em nível superior, no entanto, as competências adquiridas em diferentes níveis de ensino ou mesmo fora do âmbito escolar poderão ser verificadas e aproveitadas, mediante devida avaliação, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia. Decisão da Câmara: APROVADO "...incorporando as sugestões contidas no voto da conselheira Marília Ancona-Lopez."

PROCESSO nº: 23026.000622/2002-15 Parecer CES 216/2006. Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Interessada: Kátia de Araújo. Assunto: Convalidação de estudos realizados no período compreendido entre o 2º semestre de 1989 e o 1º semestre de 1994, no curso de Psicologia, bacharelado e licenciatura plena, ministrado pela Universidade Gama Filho(RJ). Decisão e Voto do Relator: Considerando o acima exposto e também o conjunto de documentos e informações presentes nos autos, voto contrariamente à convalidação dos estudos realizados por Kátia de Araújo, no período compreendido entre o 2º semestre de 1989 e o 1º semestre de 1994, no curso de Psicologia, bacharelado e licenciatura plena, ministrado pela Universidade Gama Filho, .. (RJ). Determino, também, que se dê ciência da presente decisão à Universidade Gama Filho e à Representação do MEC no Rio de Janeiro. [...] voto contrariamente à convalidação dos estudos realizados por Kátia de Araújo, no período compreendido entre o 2º semestre de 1989 e o 1º semestre de 1994, no curso de Psicologia, bacharelado e licenciatura plena, ministrado pela Universidade Gama Filho, ..(RJ). Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000114/2003-04 Parecer CES 220/2006. Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.Assunto: Consulta sobre o curso de Especialização em Supervisão Escolar da Universidade Federal do Rio de Janeiro Voto do Relator: Manifesto-me no sentido de que, a consulta [...] seja respondida nos termos deste Parecer, ficando, a Srª Iramara Meireles, abrangida em todas as prerrogativas decorrentes do seu curso de Especialização em Supervisão Escolar, ministrado pela... (UFRJ). Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000073/2006-91 Parecer CNE/CES nº: 223/2006. Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade. Interessado: Governo do Estado do Paraná/Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Assunto: Consulta sobre a implantação das novas diretrizes curriculares, formulada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Voto do Relator: Diante o exposto e apoiado nas respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, considero que não cabe e não se aplica às Diretrizes Curriculares de Administração e de Letras a utilização do conceito de "habilitação" na nova configuração dos referidos cursos. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000093/2006-61 Parecer CNE/CES nº: 224/2006. Relatora: Marilena de Souza Chauí. Interessada: Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Brasileira. Assunto: Consulta sobre abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosas. Voto da Relatora: ... manifesto-me no sentido de que não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas por motivos religiosos. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000103/2006-69 Parecer CES 226/2006. Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Congregação da Igreja de Cristo. Assunto: Indicação de universidade para o registro de diplomas de instituições não universitárias. Voto do Relator: Considerando tratar-se... de Universidade Federal... a proximidade geográfica entre a IFES e a requisitante, voto favoravelmente à solicitação, indicando a Universidade Federal do Piauí ... para registro de diplomas expedidos pela Faculdade Evangélica Cristo Rei, ... no Estado do Piauí. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000096/2006-03 Parecer CES 230/2006. Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Instituição Guarapiranga de Ensino Superior. (Município de São Paulo-SP) Assunto: Indicação de universidade para proceder ao registro de diplomas expedidos por instituição não-universitária. Voto do Relator: Pelos motivos expostos, com base nos instrumentos legais mencionados no corpo deste Parecer, voto favoravelmente à indicação da Universidade de São Paulo - USP para registrar os diplomas dos cursos superiores reconhecidos expedidos pela Faculdade Escola Paulista de Direito, mantida pela Instituição Guarapiranga de Ensino Superior. Decisão da Câmara: APROVADO

PROCESSO nº: 23000.009532/2006-10 Parecer: CES 231/2006. Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio/Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio (MG). Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Viviany Kristina Ferreira, no período de 2000 a 2003, no curso de Fisioterapia da então Faculdades Integradas de Patrocínio, atual Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio. Voto da Relatora: Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 2000 a 2003, por Viviany Kristina Ferreira, no curso de Fisioterapia, ministrado, à época, pelas Faculdades Integradas de Patrocínio, atual Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000109/2006-36 Parecer: CES 235/2006. Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Interessadas: Tatiana Cereto Rodrigues e outras - São Paulo (SP) Assunto: Apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Voto do Relator: Favorável ao apostilamento do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos diplomas do curso de Pedagogia de Tatiana Cereto Rodrigues, Edileuza de Jesus Almeida Cremm e Delfina Angélica de Freitas Langrafe, devendo o apostilamento ser averbado no verso dos diplomas pelas Instituições que os expediram Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000089/2006-01 Parecer: CES 241/2006. Relator: Luiz Bevilacqua. Interessada: Fundação Getúlio Vargas/Escola de Direito do Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Consulta sobre o procedimento necessário para a oferta de curso de pós-graduação lato sensu a distância. Voto do Relator: O Relator vota no sentido de que se informe a [FGV] da necessidade ... de processo ... específico para o credenciamento para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância, sendo que é necessário o pedido de autorização inicial de um curso Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000052/2005-94 Parecer CES 242/2006. Relator: Aldo Vannucchi. Interessada: Veris Educacional S/A. Assunto: Consulta sobre a legalidade do exercício da docência dos profissionais da área de Administração, estabelecida pelas Resoluções CFA nº 300 e nº 30 de... (01/2005). Decisão e Voto do Relator: ... é importante destacar que o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino estabelece, em seu art. 69, que o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional. [...] voto no sentido de que se responda à consulta formulada pela Faculdade IBMEC..., nos termos deste Parecer. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23000.008298/2006-03 Parecer CES 245/2006. Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Interessada: União Pan-Americana de Ensino. Assunto: Convalidação dos estudos de Daltro Estivem Pestana, - 2004, no curso de Administração Financeira, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, [Cascavel-PR]. Voto do Relator: Favorável à convalidação dos estudos realizados por Daltro Estivem Pestana, no ano de 2004, no curso de Administração Financeira, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel (PR). Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23033.000482/2003-77 Parecer CES 247/2006. Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Interessada: Fábio Augusto Boanova Bonchristiano. Assunto: Convalidação de estudos realizados no período de 1981 a 1984, no curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie. Voto do Relator: voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Fábio Augusto Boanova Bonchristiano, no período de 1981 a 1984, no curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, [...] São Paulo. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000208/2003-75 Parecer: CES 249/2006. Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Paulo Roberto Paranhos da Silva - Belo Horizonte (MG) Assunto: Recurso contra decisão da [UFMG], referente ao pedido de revalidação de diploma de mestrado obtido em instituição estrangeira. Voto do Relator: voto contrariamente ao provimento do recurso interposto por Paulo Roberto Paranhos da Silva contra decisão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que indeferiu sua solicitação de revalidação no país de diploma de mestrado em Educação, obtido pela American World University of Iowa... Estados Unidos da América. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSOS nº: 23001.000178/2003-05, 23001.000179/2003-41 e 23001.000180/2003-76. Parecer: CES 257/2006. Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Interessados: Agnaldo Paulo de Brito e outros Assunto: Recurso à decisão da Universidade Estadual de Londrina, referente à revalidação de diploma de Medicina, obtido em instituição estrangeira. Voto do Relator: Contrária ao recurso contra a decisão da Universidade Estadual de Londrina, que não concedeu a revalidação dos diplomas de Medicina, obtidos por Agnaldo Paulo de Brito, Roberta de Luca e Eliângela de Lourdes Isidoro, na Universidad Del Valle, sediada na cidade de Cochabamba, na Bolívia. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23000.009697/2006-83 Parecer: CES 258/2006. Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Maria Izabel Martins Milani, no período de 1996 a 1999, no curso de Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, atual Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos, mantida pela Associação Educacional "Presidente Kennedy", [Guarulhos, SP]. Voto do Relator: Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 1996 a 1999, por Maria Izabel Martins Milani, no curso de Matemática, ministrado pela então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, atual Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos. Decisão da Câmara: APROVADO

PROCESSO nº: 23001.000145/2006-08 Parecer: CES 260/2006. Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Decisão: ...seja suprimida, do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, a exigência de tradução oficial, nos termos do Projeto de Resolução que acompanha este Parecer. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000146/2005-63 Parecer: CES 261/2006. Relator: Edson de Oliveira Nunes, Milton Linhares e Antônio Carlos Caruso Ronca. Interessada: Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Assunto: Aprecia a Indicação CNE/CES nº 5/2005, relativa a esclarecimentos sobre os conceitos de hora e hora-aula tendo em vista questionamentos sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CES nº 575/2001 Voto da Comissão: ...a Comissão manifesta seu entendimento, submetendo à deliberação.[CES do CNE], os seguintes termos: ? A carga horária mínima dos cursos superiores (bacharelados, licenciaturas, tecnológicos e sequenciais de formação específica) é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, o que é uma forma de normatizar os cursos superiores, resguardando os direitos dos alunos e estabelecendo parâmetros inequívocos tanto para que as instituições de educação superior definam as cargas horárias totais de seus cursos, quanto para que os órgãos competentes exerçam suas funções de supervisão e avaliação, adequando seus instrumentos aos termos deste Parecer. ? A hora-aula é decorrente de necessidades acadêmicas das instituições de educação superior, não obstante também estar submetida às questões de natureza trabalhista ... a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das instituições de educação superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos. ? As [IES], em conformidade com o espírito de flexibilização da LDB e dos dispositivos subsequentes, e respeitados o mínimo dos [200] dias letivos de trabalho acadêmico efetivo e as orientações das Diretrizes Curriculares, deverão definir a duração da atividade acadêmica ou do trabalho escolar efetivo, que poderá compreender, entre outras, atividades de natureza predominantemente teórica (como aulas expositivas) e atividades práticas supervisionadas (laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, e práticas de ensino no caso das licenciaturas). ? Os conceitos apresentados no corpo deste Parecer constituem referencial para que as [IES], independentemente do tipo de curso superior oferecido, estipulem, conforme suas necessidades pedagógicas, a duração das atividades acadêmicas efetivas, respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, as orientações das Diretrizes Curriculares e as cargas horárias mínimas dos cursos, quando for o caso, além das demais normas legais vigentes. ? As [IES] devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos deste Parecer até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, bem como atender ao que institui o parecer referente à carga horária mínima. ? Observado o disposto nos itens anteriores, os órgãos do MEC devem efetivar suas funções de avaliação, verificação e supervisão, pelos termos do presente. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23000.004279/2005-19 Parecer CES 236/2005. Relator: Edson de Oliveira Nunes. Interessado: Escola de Educação Superior São Jorge. Assunto: Consulta referente à publicação de alteração de currículo com base na Portaria Ministerial nº 1.670-A, de 30 de novembro de 1994. Voto do Relator: "Diante de todo exposto, este Conselheiro entende que a Portaria Ministerial nº 1670-A, de 30 de novembro de 1994, perdeu sua eficácia com o advento das Leis citadas no corpo deste Parecer, recomendando, desta

forma, ao [MEC] a edição de providências cabíveis para sua revogação expressa. [...] Responda-se a consulta nos termos deste Parecer." Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000060/2004-50 Parecer CES 154/2004. Relatora: Anaci Bispo Paim. Interessado: Reginaldo Santos Leal. Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Minas Gerais relativa à revalidação de diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, mestrado em Ciências da Informação obtido em instituição estrangeira, Universidade de Marseille - França. Decisão e Voto da Relatora: Cabe a universidade no exercício de sua autonomia..., definir os critérios e procedimentos para o reconhecimento desses diplomas.... Nesse sentido, a Universidade Federal de Minas Gerais, no gozo de sua autonomia e de acordo com seu regimento decidiu-se negar o pleito em sua instância competente, não cabendo, no caso, nenhuma intervenção deste conselho. [...] - Responda-se ao interessado nos termos desse parecer. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23001.000118/2003-84 Parecer CES 220/2003. Relator: Francisco César de Sá Barreto. Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso Assunto: Consulta sobre procedimentos e competência para equivalência de estudos militares Decisão e Voto do Relator: Quanto ao registro de diplomas, a matéria encontra-se regulamentada pelo Parecer CNE/CES 287/2002. Atendendo à solicitação do CEE do Mato Grosso e tendo em vista os referidos pareceres apresentamos as respostas às consultas nos seguintes termos: 1 - O Parecer CNE/CES 1.295/2001, na ausência de uma Resolução específica tem efeito de norma e regulamenta a matéria; 2 - As instituições militares devem se pautar pelos procedimentos indicados no Parecer CNE/CES 1.295/2001, sendo, portanto, desnecessário procurar declaração de equivalência junto aos Conselhos Estaduais de Educação; 3 - O registro de diplomas deve ser feito por Universidades, seguindo o preceito do Parecer CNE/CES 287/2002; 4 - Entende que a Universidade deve, seguindo o que prevê o Parecer CNE/CES apostilar no verso do diploma a equivalência reconhecida 5 - A equivalência dos estudos aprovada pelo CEE/Mato Grosso não deve ter efeito nacional. A equivalência em nível nacional deve ser aprovada por Universidades que atendam às exigências do Parecer CNE/CES 287/2002; 6 - Alterações curriculares devem ser avaliadas, segundo os mesmos critérios expostos anteriormente; 7 - Aproveitamento de estudos, feitos no sistema militar, devem ser analisados segundo critérios internos da Instituição receptora da solicitação, universidade ou não, em nome da autonomia didático-acadêmica. O diploma reconhecido e registrado, com o currículo escolar de referência, deve obviamente, oferecer elementos para o aproveitamento de estudos [...] Ao interessado, responda-se nos termos deste Parecer. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23033.000444/2001-52 Parecer CNE/CES 0117/2002 Relator: Yugo Okida Assunto: Criação do curso de Sociologia, bacharelado, a partir do curso de Ciências Sociais, licenciatura plena, e do curso de Secretariado Trilingüe, bacharelado, a partir do curso de Letras, licenciatura plena, a serem ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São João da Boa Vista, com sede na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo. Voto do Relator: Acolho o Relatório MEC/SESu/DEPS 1.186/2001 e voto contrariamente à criação da modalidade bacharelado nos cursos de Ciências Sociais e de Letras, ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São João da Boa Vista, mantida pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, recomendando-se à Instituição que se abstenha de implantar sua proposta por também considerar que a... [CES do CNE].. já havia se pronunciado sobre o mesmo assunto de acordo com o Parecer CNE/CES 510, de 1/9/97. Decisão da Câmara: APROVADO.

PROCESSO nº: 23026.001649/2000-63. Parecer 272/2002. Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra. Interessado: Paulo Vinícius Petriz Maciel Monteiro. Assunto: Equivalência de Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros aos cursos civis de nível superior. Decisão e Voto do Relator: o interessado deverá pleitear a equivalência de estudos à Universidades que atendam aos requisitos do Parecer CNE/CES 771/2001. Este Relator entende, contudo, que cabe ressalva nas disposições contidas no Parecer CNE/CES 1.295/2001...registro de diplomas expedidos por instituições militares, posto que tais diplomas já estão...registrados nas instituições de origem. ... dispensável um novo registro, pois, as Universidades, não possuem competência para registrar diplomas oriundos de instituições militares. Acredito que o mais indicado nas situações de declaração de equivalência seria o apostilamento no verso dos diplomas da equivalência processada no âmbito da Universidade.[...] Ao interessado, responda-se nos termos deste Parecer. Decisão da Câmara: APROVADO.

PARECERES APROVADOS PELA CAMARA DE EDUCACÃO BÁSICA

PROCESSO nº: 23001.000186/2005-13. Parecer CEB 030/2006. Interessado: Conselho Estadual de Educação de Rondônia Relator: Kuno Paulo Rhoden. Assunto: Consulta sobre a aplicação da Resolução nº 5/2005 do [CEE] de Rondônia. Voto do Relator: Tendo em vista a análise acima desenvolvida e tomando conhecimento das reais situações ocorrentes no Estado de Rondônia, com as dificuldades naturais para a implantação total e plena de todas as disposições e normas da LDB, bem como de todas as orientações oferecidas pela. [CEB do CNE] e consideradas todas as determinações tomadas pelo [CEE] ... de Rondônia, manifesto o meu voto favorável, no sentido de que as autoridades estaduais e municipais...prossigam nas orientações e desenvolvimentos já implantados naquele Estado e respectivos municípios, com ênfase nos projetos escolares próprios. No tocante à organização do calendário escolar, sugere-se a leitura do Parecer CEB nº 1/2006, sobre a denominada Pedagogia da Alternância do currículo para a Educação do Campo. Isto posto, aprovam-se as medidas propostas, até o momento, para o pleno desenvol-



vimento do Ensino Fundamental adotadas pelo Estado de Rondônia. Recomenda-se, por oportuno, o emprego da terminologia anos de estudo em lugar de séries anuais, conforme Parecer CEB nº. 18/2005. Decisão da Câmara: APROVADO.

-Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados e terão eficácia após a publicação desta.

Brasília, 14 de dezembro de 2006  
EDSON DE OLIVEIRA NUNES  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA EXECUTIVA

### SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2006

#### PARECERES DO CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000208/2004-56 Parecer: CP 12/2006 Interessada: Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda./Faculdade Ingá - Maringá (PR) Decisão: Contrária ao recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 99/2004, votando pela manutenção do reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, em regime de matrícula anual, de 100 (cem) vagas, turno de funcionamento diurno, em turmas de 50 (cinquenta) alunos Relator: Adeum Hilário Sauer.

#### PARECERES DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23000.012275/2005-12, 23000.012276/2005-59 e 23000.012277/2005-01 SAPIEnS: 20050006229, 20050006231 e 20050006233 Parecer: CES 253/2006 Interessado: Governo do Estado do Paraná/Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO - Guarapuava (PR) Decisão: Favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, para oferta de cursos superiores a distância no Estado do Paraná, com a oferta inicial do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23000.014955/1999-62 Parecer: CES 254/2006 Interessada: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda./Universidade Bandeirante de São Paulo - Osasco (SP) Decisão: Favorável (1) à autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Educação Física (bacharelado e licenciatura), Enfermagem, Farmácia-Bioquímica, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Análise de Sistemas (Sistemas de Informação), Arquitetura e Urbanismo, Design, Engenharia Civil, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecatrônica, Tecnologia em Processamento de Dados, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Ciências Jurídicas, Pedagogia, Turismo, Tecnologia em Gestão de Sistemas de Informação para o Setor Financeiro, Tecnologia em Comunicação Empresarial, Tecnologia em Gestão em Logística Empresarial, Tecnologia em Gestão em Rádio e TV, Tecnologia em Gestão Bancária, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Ciências Biológicas e Tecnologia em Gestão de Seguros e Previdência no campus fora de sede da cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, observando que este campus não goza de prerrogativas de autonomia para a criação de vagas e cursos sem a devida autorização do Poder Público; (2) à imposição de penalidade à Universidade Bandeirante de São Paulo no sentido de que os demais processos de interesse da Instituição, referentes à autorização de cursos e credenciamento de campus fora de sede em andamento, sejam sobrestados, e que novos processos com essas finalidades não possam ser abertos, por um período de dois anos; (3) à determinação de que a Universidade Bandeirante de São Paulo não poderá instalar campi nas cidades de Santo André, São

Caetano, Diadema e Taboão da Serra sem a devida autorização do Poder Público Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Processo: 23000.018869/2002-86 SAPIEnS: 20023001845 Parecer: CES 255/2006 Interessada: Associação de Ensino Novo Ateneu/Faculdades Integradas Curitiba e Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava - Curitiba e Guarapuava (PR) Decisão: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Curitiba, por transformação das Faculdades Integradas Curitiba, com sede na cidade de Curitiba, e da Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, ambas no Estado do Paraná, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, bem como à aprovação do PDI correspondente. A Instituição deverá apresentar à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Portaria Ministerial de homologação deste Parecer, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário Curitiba, a fim de atender ao que estabelecem os Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006 Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23000.002068/2005-41 SAPIEnS: 20050000296 Parecer: CES 256/2006 Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada/Faculdade de Integração do Sertão - Serra Talhada (PE) Decisão: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Integração do Sertão, com sede na cidade de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, conforme o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006 Relatora: Anaci Bispo Paim. Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Processo: 23000.019146/2002-02 SAPIEnS: 20023002161 Parecer: CES 259/2006 Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda./Faculdade Radial São Paulo - São Paulo (SP) Decisão: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Radial, por transformação da Faculdade Radial São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, bem como à aprovação do PDI correspondente. A Instituição deverá apresentar à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Portaria Ministerial de homologação deste Parecer, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário Radial, a fim de atender ao que estabelecem os Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006 Relator: Luiz Bevilacqua. Processo: 23000.014689/2005-78 SAPIEnS: 20050008797 Parecer: CES 262/2006 Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/Escola de Gestão e Controle Francisco Jurueña - Porto Alegre (RS) Decisão: Favorável ao credenciamento especial da Escola de Gestão e Controle Francisco Jurueña para a oferta de curso de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, na área de Gestão Pública e Controle Externo, pelo prazo de 3 (três) anos Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processo: 23001.000171/2004-66 Parecer: CES 263/2006 Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Decisão: Favorável à aprovação do Projeto de Resolução em anexo ao Parecer, que trata exclusivamente do estabelecimento de normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que revogará os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES nº 1/2001 Relator: Milton Linhares. Processos: 23001.000124/2005-01 e 23000.000875/2004-49 Parecer: CES 264/2006 Interessado: Instituto Adventista de Ensino/Centro Universitário Adventista de São Paulo - São Paulo (SP) Decisão: Contrária à transferência de 50 (cinquenta) vagas do curso de Direito, ministrado na Unidade Descentralizada de Ensino de Engenheiro Coelho, situada no município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, para o campus Central do Centro Universitário Adventista de São Paulo, situado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo Relator: Milton Linhares. Processo: 23000.015776/2005-42 SAPIEnS: 20050009216 Parecer: CES 265/2006 Interessado: Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar S/C Ltda./Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar - Curitiba (PR) Decisão: Favorável ao credenciamento do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente na área de Direito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na modalidade presencial Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Processo: 23000.012713/2005-34 SAPIEnS: 20050006777 Parecer: CES 266/2006 Interessado: Centro de Ensino Superior de Marabá/Faculdade Metropolitana de Marabá - Marabá (PA) Decisão: Favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Marabá, com sede na

cidade de Marabá, no Estado do Pará, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 Relator: Aldo Vannucchi Processo: 23001.000127/2006-18 Parecer: CES 267/2006 Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Decisão: Favorável ao reconhecimento, bem como à validade nacional dos títulos obtidos nos Programas de Mestrado e Doutorado, recomendados pelo CTC/CAPES, na reunião realizada em 12 de julho de 2006, com conceitos de 3 a 5, conforme as planilhas anexas e os respectivos Relatórios apensados ao processo Relator: Aldo Vannucchi. Processo: 23000.007821/2005-95 SAPIEnS: 20050004248 Parecer: CES 268/2006 Interessada: Fundação Getúlio Vargas/Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE - Rio de Janeiro (RJ) Decisão: Favorável ao credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE para a oferta de cursos superiores a distância no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, e favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, na modalidade a distância, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) vagas anuais. A SESu/MEC deverá acompanhar o primeiro ano da oferta do curso Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23001.000128/2006-62 Parecer: CES 269/2006 Interessada: União das Escolas Superiores de Cuiabá/Universidade de Cuiabá - Cuiabá (MT) Decisão: Favorável à oferta de uma única turma de até 60 (sessenta) alunos, para cada um dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia e Educação Artística do Programa de Interiorização da Universidade de Cuiabá, por meio do Programa de Graduação em regime especial e caráter emergencial, nas cidades de Alta Floresta, Alto Taquari, Apicás, Arenópolis, Barra do Bugres, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Canarana, Carlinda, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juína, Mirassol d'Oeste, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Novo Santo Antônio, Ouro Branco, Paranatinga, Pedra Preta, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Quêrência, Rondonópolis, Rosário Oeste, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, Sapezal, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.013148/2005-22 SAPIEnS: 20050007484 Parecer: CES 270/2006 Interessada: Sociedade de Ensino Elvira Dayrell/Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED - Virgíópolis (MG) Decisão: Favorável ao credenciamento da Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, a ser instalada na cidade de Virgíópolis, no Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Processo: 23000.010483/2006-50 Parecer: CES 271/2006 Interessada: Veris Educacional S/A/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Evandro Lins e Silva - Rio de Janeiro (RJ) Decisão: Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Evandro Lins e Silva, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processos: 23000.010540/99-65 e 25000.004228/99-11 Parecer: CES 272/2006 Interessada: SOBEU - Sociedade Barramansense de Ensino Superior/Centro Universitário de Barra Mansa - Barra Mansa (RJ) Decisão: Favorável à autorização do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma Relator: Edson de Oliveira Nunes.

-Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados e terão eficácia após a publicação desta.

Brasília, 14 de dezembro de 2006  
ANTONINHO STEFANELLO  
Secretário-Executivo  
Substituto

#### ANEXO

Ministério da Educação - MEC  
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes  
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - CAA  
92ª Reunião do CTC  
CURSOS NOVOS  
12 de julho de 2006

Ordem	Área de Avaliação	Sigla	Nome IES	UF	Nome do Curso	Nível	Conceito CTC
1	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
2	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSÉ DE SOUZA HERDY	RJ	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
3	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	ADMINISTRAÇÃO	DO	4
4	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	ADMINISTRAÇÃO E TURISMO	DO	4
5	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	ADMINISTRAÇÃO	MP	3

6	ARQUITETURA E URBANISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA	ME	3
7	ARTES / MÚSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	MÚSICA	ME	3
8	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	ARTES CÊNICAS	ME DO	5
9	ARTES / MÚSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	ARTES VISUAIS	ME DO	5
10	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	FÍSICA	DO	4
11	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	INFORMÁTICA	DO	4
12	CIÊNCIA POLÍTICA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	ME	3
13	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	BOTÂNICA	DO	4
14	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	ME	3
15	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I: COMUNICAÇÃO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	COMUNICAÇÃO	ME	3

16	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	COMUNICAÇÃO SOCIAL: INTERAÇÕES MÍDIÁTICAS	ME	3	51	ENGENHARIAS III	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL	MP	3
17	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	COMUNICAÇÃO	ME	3	52	ENGENHARIAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
18	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	COMUNICAÇÃO	ME	3	53	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	MP	3
19	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	3	54	ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS	MP	3
20	DIREITO	IDP	INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO	DF	CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE	ME	3	55	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	ENGENHARIA ELÉTRICA	DO	4
21	DIREITO	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	SP	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIAS DE DIREITOS	DO	4	56	ENGENHARIAS IV	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	ENGENHARIA DE SISTEMAS	ME	3
22	DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	DIREITO	DO	4	57	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	MICROELETRÔNICA	ME	4
23	DIREITO	UNIBRASIL	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PR	DIREITO	ME	3	58	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	3
24	DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	DIREITO CONSTITUCIONAL	DO	4	59	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	FILOSOFIA	ME	3
25	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	DO	4	60	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão TEOLOGIA	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	DO	4
26	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	ECOLOGIA AGUÁTICA E PESCA	ME DO	4	61	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão TEOLOGIA	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	ME	3
27	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	BIODIVERSIDADE TROPICAL	ME DO	4	62	GEOGRAFIA	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	GEOGRAFIA	ME	3
28	EDUCAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	EDUCAÇÃO	ME	3	63	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	GEOGRAFIA	DO	4
29	EDUCAÇÃO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	EDUCAÇÃO	ME	3	64	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	ME DO	4
30	EDUCAÇÃO	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	EDUCAÇÃO	ME	3	65	HISTÓRIA	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	HISTÓRIA	ME	3
31	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3	66	HISTÓRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	HISTÓRIA	ME	3
32	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	FISIOTERAPIA	ME	3	67	HISTÓRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	HISTÓRIA SOCIAL	ME	3
33	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFV UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG MG	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3	68	LETRAS / LINGUÍSTICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	ME DO	4
34	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNINOVE	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO	SP	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	3	69	LETRAS / LINGUÍSTICA	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB	LETRAS	ME DO	4
35	EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	DO	4	70	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	ME	3
36	ENFERMAGEM	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	ENFERMAGEM	ME	3	71	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	ESTATÍSTICA	DO	4
37	ENGENHARIAS I	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	ENGENHARIA CIVIL	ME	3	72	MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	DO	4
38	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	ENGENHARIA AMBIENTAL	DO	4	73	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	DOENÇAS TROPICAIS	DO	4
39	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	3	74	MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME DO	5
40	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	GEOTECNIA	ME	3	75	MEDICINA VETERINÁRIA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	CIÊNCIA ANIMAL	ME	3
41	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	ENGENHARIA URBANA	DO	4	76	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	CIÊNCIA ANIMAL	ME	5
42	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS	ME	3	77	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	3
43	ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	DO	4	78	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CIÊNCIAS ANIMAIS	ME DO	4
44	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME	3	79	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	SAÚDE ANIMAL	ME	3
45	ENGENHARIAS II	UFBA UNIFACS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UNIVERSIDADE SALVADOR	BA BA	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	4	80	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFEOB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS	SP	REPRODUÇÃO ANIMAL E GESTÃO DE PRODUÇÃO	MP	3
46	ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	DO	4	81	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	CIRURGIA E ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA	ME	3
47	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	5	82	MEDICINA VETERINÁRIA	UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	DF	CIÊNCIA ANIMAL	ME	3
48	ENGENHARIAS II	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	ENGENHARIA DE MATERIAIS	MP	3	83	MULTIDISCIPLINAR	CESGRANRIO	FUNDAÇÃO CESGRANRIO	RJ	AVALIAÇÃO	MP	3
* Estes cursos são resultados das associações: UFV/UFJF e UFBA/UNIFACS - pg nº 2 de 5 ordens 33 e 45 (os diplomas poderão ser emitidos por qualquer uma das instituições associadas)								84	MULTIDISCIPLINAR	DIRETORIO	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO DA FGV	RJ	PODER JUDICIÁRIO	MP	3
49	ENGENHARIAS III	FEI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FEI	SP	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3	85	MULTIDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	MP	3
50	ENGENHARIAS III	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	SC	ENGENHARIA MECÂNICA	MP	3	86	MULTIDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	MP	3
								87	MULTIDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	ME	3
								88	MULTIDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	MP	4
								89	MULTIDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	ME	3



90	MULTIDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	ME	3	110	QUÍMICA	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	QUÍMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	ME	3
91	MULTIDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	LAZER	ME	3	111	QUÍMICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	QUÍMICA	ME	3
92	MULTIDISCIPLINAR	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	ME	3	112	QUÍMICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	QUÍMICA	ME	3
93	MULTIDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	MP	3	113	QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	CIÊNCIAS	DO	4
94	MULTIDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	ME	3	114	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	MP	4
95	MULTIDISCIPLINAR	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZELRO DO SUL	SP	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	115	SAÚDE COLETIVA	LNRCC	LIGA NORTE RIOGRAN-DENSE CONTRA O CÂNCER	RN	ATENÇÃO EM CÂNCER	MP	3
96	MULTIDISCIPLINAR	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3	116	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	ME	3
97	MULTIDISCIPLINAR	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	NANOCIÊNCIAS	ME	3	117	SAÚDE COLETIVA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SAÚDE COLETIVA	ME	3
98	MULTIDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	118	SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	SAÚDE COLETIVA	ME	3
99	MULTIDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	CUÍDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	MP	3	119	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVIDÊNCIAS	MP	4
100	ODONTOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	ODONTOLOGIA	MP	3	120	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	ME	5
101	ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	ODONTOLOGIA	DO	4	121	SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	SOCIOLOGIA POLÍTICA	ME	4
102	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	BIOLOGIA ORAL	DO	4	122	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
103	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	MP	3	123	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SOCIOLOGIA	DO	4
104	PSICOLOGIA	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	PSICOLOGIA	DO	4	124	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	ENGENHARIA DE PESCA	DO	4
105	PSICOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	PSICOLOGIA	ME	3	125	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	ZOOTECNIA	DO	5
106	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	PSICANÁLISE	DO	4	126	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	ZOOTECNIA	ME	3
107	PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	PSICOLOGIA	DO	4								
108	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	ME	3								
109	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	ME	5								

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 42, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece diretrizes e normas para a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito da educação básica para apoiar Ações Educativas de Alimentação e Saúde do escolar, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, no exercício de 2006.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, artigo 208;  
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.  
Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 -LDO/2006;  
Instrução Normativa nº 01- STN, de 15 de janeiro de 1997;  
Medida Provisória nº 2178-36, de 24 de agosto de 2001.  
Portaria Interministerial nº 1010, de 08 de maio de 2006  
Resolução/CD/FNDE nº 03/2006  
Resolução/CD/FNDE nº 07/2006  
Resolução/CD/FNDE nº 32/2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas de inclusão educacional por meio de ações distributivas da União; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a equidade educacional, priorizando os segmentos populacionais excluídos do acesso a bens e serviços; CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações educativas que promovam a redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens às situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais. CONSIDERANDO a necessidade de estimular o aluno a obter êxito em sua vida escolar com responsabilidade, qualidade e prazer. CONSIDERANDO a dimensão assumida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, de assegurar o Direito Humano a uma alimentação saudável e em qualidade e quantidade suficiente a todos os escolares; CONSIDERANDO os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar contido na Resolução FNDE/CD/Nº 32, de 10 de agosto de 2006 e na Portaria Interministerial nº 1010, de 08 de maio de 2006, no tocante às ações que devem ser implementadas para a oferta de uma alimentação saudável no ambiente escolar; CONSIDERANDO a criação dos Centros Colaboradores em Alimentação

e Nutrição do Escolar para desenvolvimento de projetos, pesquisa e de educação permanente para os agentes públicos e de controle social que atuam na Alimentação Escolar; CONSIDERANDO a necessidade de realização de diagnósticos sobre alimentação escolar nas escolas públicas e filantrópicas que participam do PNAE; CONSIDERANDO a necessidade da oferta continuada de capacitação aos agentes públicos de controle social que atuam na Alimentação Escolar, resolve "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a implementação de Ações Educativas e Projetos Educacionais de apoio aos Programas Suplementares de Alimentação e Saúde do Escolar, autorizando a apresentação, ao FNDE, de pleitos de assistência financeira suplementar para projetos educacionais, para o exercício de 2006, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e por entidades privadas sem fins lucrativos, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º Entende-se por ação educativa complementar, todo e qualquer trabalho educativo complementar à escola, voltado para o desenvolvimento da qualidade do ensino na sua abrangência pedagógica, política e social dos escolares e dos atores e agentes sociais envolvidos na educação e que contribua para os processos de desenvolvimento pessoal, promoção social, fortalecimento da auto-estima, transformando seus beneficiários em cidadãos conscientes e participantes do contexto sócio ambiental em que vivem.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução será processada mediante solicitação dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e das entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas na forma da Resolução/CD/FNDE nº03/2006 selecionados por meio de projetos educacionais, elaborados sob a forma de Plano de Trabalho, contendo discriminação detalhada das atividades a serem desenvolvidas com os recursos que serão repassados e dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das mesmas.

§ 1º O Plano de trabalho - PTA a que se refere esta Resolução deverá ser entregue ao FNDE, na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais - COHAP/FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Aurea - térreo - sala 07 - Cep: 70.070-929 Brasília - DF, podendo ser postadas nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de Aviso de Recebimento - AR; ou encaminhados via outra empresa de transporte de encomendas até o dia 30/04/2006.

§ 2º Serão apreciados pleitos de assistência financeira para projetos educacionais que contemplem a realização de atividades com enfoque em educação para a cidadania, segurança alimentar e nutricional, saúde, meio ambiente e de direitos humanos, ações de educação com preferência étnico-racial e outras atividades voltadas ao desenvolvimento integral do público-alvo das ações.

Art. 3º Nos Planos de Trabalho de Ações Educativas e projetos educacionais descritos no artigo 1º poderá ser pleiteado o apoio financeiro para duas ações: capacitação dos agentes públicos e de controle social que atuam na Alimentação Escolar e realização de pesquisas relacionadas com os objetivos e diretrizes do PNAE.

Art. 4º A execução das Ações Educativas será de responsabilidade dos convenientes/ parceiros, que deverão encaminhar relatório(s), com periodicidade definida no Plano de Trabalho- PTA, durante a execução do projeto, incluindo o detalhamento de recursos financeiros repassados, para identificação oportuna de problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis destas ações, nos níveis: federal, estaduais, distrital, municipais e privados.

Parágrafo único - Os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo serão enviados ao FNDE conforme previsto na Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação das ações de acordo com objetivos e metas previamente estabelecidos, assim como do impacto da implementação das ações junto ao público-alvo, serão feitos pela PNAE/FNDE, por meio de visitas periódicas às localidades e instituições conveniadas e/ou da análise de relatórios das atividades realizadas, conforme cada caso específico e considerados os mecanismos definidos para tanto no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º As visitas para acompanhamento e avaliação da execução do projeto obedecerão a critérios técnicos e administrativos estabelecidos pelo PNAE/ FNDE.

Art. 6º - As demais orientações referentes à execução da assistência financeira objeto desta Resolução estão estabelecidas no Manual de Assistência Financeira do FNDE (Resolução/CD/FNDE nº 07/2006).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 1.080, 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 12 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e da ação 4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária, para fins de apoio à Fundação Universidade de Brasília, destinado ao Projeto: "Estudos afro-brasileiros no contexto da lei 10.639/03" - UNIAFRO, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:  
12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional  
Fonte: 0112915005  
PTRES: 001753  
Funcional Programática:  
12.364.1073.4004.0001 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária - Nacional  
Fonte: 0112915005  
PTRES: 008379

Nota de Crédito: 2006NC001777  
Processo: 23000.013604/2006-15

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 54.550,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente às ações 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e 4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária, serão realizados pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

#### PORTARIA Nº 1.081, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional  
Fonte: 0112915004  
PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

#### ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.023234/2006-24	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado à Implementação do Centro Multidisciplinar e Multiprofissional de Pesquisas sobre o Envelhecimento - CEMPE".	NC 001787	R\$300.000,00
23000.023341/2006-52	Universidade Federal de Pelotas	Apoio financeiro destinado à complementação de custeio.	NC 001780	R\$400.000,00

#### PORTARIA Nº 1.082, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 14/06/2006, publicada no D.O.U. de 21/06/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.021141/2005-84	Faculdade de Tecnologia SENAC Florianópolis	Florianópolis - SC.	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Santa Catarina - Florianópolis - SC.	264/2006
23000.021138/2005-61	Faculdade de Tecnologia SENAC Chapecó	Chapecó/SC.	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Santa Catarina - Florianópolis - SC.	265/2006
23000.021137/2005-16	Faculdade de Tecnologia SENAC Blumenau	Blumenau/SC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Santa Catarina - Florianópolis - SC.	266/2006

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SESu nº 1.015, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2006, seção 1, página 23, onde se lê: "Faculdade Mauá - FAMA", leia-se: "Faculdade de Mauá - FAMA".

#### PORTARIA Nº 1.085, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN

23000.021139/2005-13	Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão	Tubarão/SC.	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Santa Catarina - Florianópolis - SC.	267/2006
23000.021176/2005-13	Faculdade de Tecnologia Novo Rumo	Belo Horizonte - MG.	Expansão Tecnologia de Ensino e Imagens Ltda. - Belo Horizonte - MG.	268/2006

Art. 2º Os cursos ministrados pelas instituições referidas no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

#### PORTARIA Nº 1.083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 14/06/2006, publicada no D.O.U. de 21/06/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.005639/2006-81	Faculdade Magister, que passará a denominar-se Faculdade de Tecnologia INED - Unidade de Guarapari	Guarapari - ES.	Nova Associação Brasileira de Educação e Cultura Ltda. - Guarapari/ES.	269/2006
23000.008655/2006-25	Faculdade do Norte Pioneiro	Santo Antônio da Platina - PR.	Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda. - Santo Antônio da Platina/PR.	271/2006

Art. 2º Os cursos ministrados pelas instituições referidas no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

#### PORTARIA Nº 1.084, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 14/06/2006, publicada no D.O.U. de 21/06/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.008494/2006-70	Faculdade São Camilo	Salvador - BA.	União Social Camiliana - São Paulo - SP.	270/2006
23000.005952/2006-19	Faculdades Integradas de Três Lagoas	Três Lagoas - MG.	Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Três Lagoas/MG.	272/2006
23000.007632/2006-01	Faculdade de Educação, Ciências e Letras São Judas Tadeu	Porto Alegre - RS.	Instituição Educacional São Judas Tadeu - Porto Alegre/RS.	273/2006
23000.005954/2006-16	União das Faculdades dos Grandes Lagos - Unilago - UNILAGO	São José do Rio Preto - SP.	Associação Educacional de Ensino Superior - São José do Rio Preto - SP.	274/2006

Art. 2º Os cursos ministrados pelas instituições referidas no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêm, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário das ações 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e 4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária, para o Programa de Apoio à Extensão Universitária Voltado às Políticas Públicas - PROEXT - 2006-SESu-MEC, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:



I - Funcional Programática: 12.364.1073.4004.0001 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária - Nacional  
Fonte: 0112915008  
PTRES: 008379

II - Funcional Programática:  
12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional  
PTRES: 001753  
Fonte: 0112915008

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme o Memorando nº. 5.630/2006-MEC/SESu/DEPEM, de 16

de outubro de 2006, observado o Edital nº 15/2006-MEC/SESu/DEPEM - PROEXT - 2006, em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente às ações 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e da ação 4004 - Serviços à Comunidade por

meio da Extensão Universitária, será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque integrarão as contas anuais das IFES a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

#### ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.023363/2006-12	Universidade Federal de Alagoas	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Programa de Apoio ao Ensino do 2º Grau nas Escolas Públicas do Estado".	NC 001803	R\$28.800,00
23000.022593/2006-64	Universidade Federal de Mato Grosso	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Violência e Direitos Humanos na Escola: Abordando Todos os Atores Envolvidos".	NC 001703	R\$34.200,00
23000.022433/2006-15	Universidade Federal do Pará	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Universidade Popular em Direitos Humanos".	NC 001805	R\$56.000,00
23000.022589/2006-04	Universidade Federal do Piauí	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Laboratório Piauiense de Longevidade - OPL".	NC 001806	R\$65.000,00
23000.023303/2006-08	Universidade Federal de Mato Grosso	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Atividade de Extensão para a Diversidade Étnico -Racial na Escola".	NC 001804	R\$38.500,00

#### PORTARIA Nº 1.086, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário das ações 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e 4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Fonte: 0112915007

12.364.1073.4004.0001 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária - Nacional

PTRES: 008379

Fonte: 0112915008

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital nº 08/2006, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2006, referente ao Programa Incluir, desenvolvido pela Secretaria de Educação Superior e pela Secretaria de Educação Especial - SEESP.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Segundo - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006, conforme Portaria Interna nº 13, publicada no Diário Oficial da União de 01/12/2006, ou outra que vier substituí-la.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Políticas do Ensino Superior - DEPES/SESu e SEESP.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

#### ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.021128/2006-14	Fundação Universidade do Rio Grande	Apoio financeiro destinado à cobertura de despesas do projeto: "Acessibilidade, acolhimento e acompanhamento do estudante com deficiência no ensino superior".	NC 001802	R\$45.000,00
23000.021124/2006-28	Universidade Federal do Acre	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Promovendo a acessibilidade de pessoas com deficiência na UFAC".	NC 001797	R\$ 45.000,00
23000.021110/2006-12	Universidade Federal do Piauí	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Em busca da Universidade Acessível".	NC 001799	R\$ 45.595,00
23000.021113/2006-48	Universidade Federal do Amazonas	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Apoio ao aluno com deficiência visual através de equipamento de sala".	NC 001796	R\$ 49.700,00

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 942, de 22 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 novembro de 2006, seção 1, página 9, onde se lê:

20060008025	Instituto Superior de Educação de Londrina S/C Ltda. Instituto Superior de Educação de Londrina	Portaria MEC nº 2.145/2003, publicada em 11/08/2003	Pedagogia Licenciatura	48 anuais diurno e noturno	Avenida Duque de Caxias, nº 1.247, bairro Jardim Nova Londrina - PR
20060011410	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade Faculdade Cenecista de Itaboraí	Portaria MEC nº 3.142/2003, publicada em 04/11/2003	Pedagogia Licenciatura	400 anuais noturno	Rua Presidente Costa Silva, nº 212, Itaboraí - RJ

Leia-se:

20060008025	Instituto Superior de Educação de Londrina S/C Ltda. Instituto Superior de Educação de Londrina	Portaria MEC nº 2.145/2003, publicada em 11/08/2003	Pedagogia Licenciatura	480 anuais diurno e noturno	Avenida Duque de Caxias, nº 1.247, bairro Jardim Nova Londrina - PR
20060011410	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade Faculdade Cenecista de Itaboraí	Portaria MEC nº 3.142/2003, publicada em 04/11/2003	Pedagogia Licenciatura	400 anuais noturno	Rua Presidente Costa Silva, nº 212, Itaboraí - RJ

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 943, de 22 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2006, seção 1, página 10, onde se lê:

20060011969	Centro Educacional das Américas Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo	Portaria MEC nº 123/2006, publicada em 13/01/2006	Pedagogia Licenciatura	100 anuais noturno	Rua Dr. João Augusto Rodrigues, nº 471, Centro, Santo Ângelo - RS
-------------	---	---	---------------------------	-----------------------	---

Leia-se:

20060011969	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo	Portaria MEC nº 123/2006, publicada em 13/01/2006	Pedagogia Licenciatura	100 anuais noturno	Rua Dr. João Augusto Rodrigues, nº 471, Centro, Santo Ângelo - RS
-------------	--	---	---------------------------	-----------------------	---

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## PORTARIA Nº 3.504, DE 8 DEZEMBRO 2006

A Pró-Reitora de Graduação da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista a Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, Decreto nº 4.175 de 27/03/2002, e o que consta no Processo nº 23070.008720/2005-16, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Prof. Assist., em regime de DE, do CEPAE, objeto do Edital nº 016, de 12/05/2005, publicado no D.O.U. de 16/05/2005, homologado através do Edital nº 049, de 13/12/2005, publicado no D.O.U. de 19/12/2005, seção 3, pág. 49.

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, e pelo Decreto nº 5.925, de 05 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores de que tratam os anexos VI, VII e VIII da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.  
REDUÇÃO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	10.000
55000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	130.000
TOTAL	140.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.  
ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
55000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	130.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.  
ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	10.000

Fontes: 145, 179, 181, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 508, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 86 da Portaria nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, e considerando:

O diagnóstico encontrado a partir de análise situacional do Projeto de Revisão Estratégica e Modernização de Gestão desta Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que recomenda o remanejamento de pessoal, no âmbito de suas Unidades;

A solicitação dirigida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para realização de concurso público, a ser realizado no próximo exercício, visando suprir as vagas existentes de cargos efetivos integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SPOA nº 498, de 19 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2005, e a Portaria SPOA nº 36, de 3 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 694,  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XVIII do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) é de apresentação obrigatória para as pessoas jurídicas e equiparadas:

I - que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;

II - que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;

III - que realizarem sublocação de imóveis;

IV - constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

§ 1º As pessoas jurídicas e equiparadas de que trata o inciso I apresentarão as informações relativas a todos os imóveis comercializados, ainda que tenha havido a intermediação de terceiros.

§ 2º Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

§ 3º As pessoas jurídicas e equiparadas que não tenham realizado operações imobiliárias no ano-calendário de referência estão desobrigadas da apresentação da Dimob.

Art. 2º A Dimob deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz, em relação a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, com as informações sobre:

I - as operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas;

II - os pagamentos efetuados no ano, discriminados mensalmente, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada.

Art. 3º A Dimob será entregue, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se refiram as suas informações, por intermédio do programa Receitanet disponível na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Parágrafo único. O Recibo de Entrega será gravado no disquete ou no disco rígido, após a transmissão.



Art. 4º A pessoa jurídica que deixar de apresentar a Dimob no prazo estabelecido, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da Declaração ou de entrega após o prazo;

II - cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso I deste artigo tem, por termo inicial, o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o dia da apresentação da Dimob.

Art. 5º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na Dimob configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no caput, poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 6º Fica aprovado o programa gerador da Dimob, versão 2.0, de livre reprodução e disponível na Internet, no endereço referido no art. 3º, e as respectivas instruções para preenchimento, o qual deverá ser utilizado, inclusive, para entrega de declarações em atraso ou retificadoras.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 576, de 1º de dezembro de 2005.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 693, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Revoga a Instrução Normativa SRF/SUSEP nº 1, de 8 de janeiro de 1990.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL e o SUPERINTENDENTE DE SEGUROS PRIVADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a instituição da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, com base no disposto no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e:

Considerando que a receita com código 1009 - Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguros, de Capitalização e da Previdência Privada - deixou de ser arrecadada por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e passou a ser arrecadada por meio de GRU, resolvem:

Art. 1º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF/SUSEP nº 1, de 8 de janeiro de 1990.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR  
Superintendente de Seguros Privados

#### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000447/2006-02 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, DECLARA: face ao pagamento proporcional de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 745 i, cor azul, ano de fabricação 2004, chassi WBA-GL61034DM62507, desembarçado pela Declaração de Importação nº 04/1017926-9, de 08/10/2004, pela Estação Aduaneira de Interior - EADI/AGESBEC, em São Bernardo do Campo - SP, de propriedade da Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, CNPJ nº 04.528.621/0001-01, para José Antônio Vasquez, CPF nº 213.105.048-81.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 401, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto nos arts. 22 e 46, inciso I, da Instrução Normativa-SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e o contido no processo 16414.000884/2006-74,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 720.206.101-59, de Paulo Roberto Cambuí dos Santos, por multiplicidade com o CPF 181.384.465-87.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

#### RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 345, de 23 de outubro de 2006, publicado no DOU de 27 outubro de 2006, Seção I, página 40: Onde se lê: "desde a data de sua constituição, 05/09/2000...": Leia-se: "desde a data de sua constituição, 24/08/2000...":

No Ato Declaratório Executivo nº 346, de 24 de outubro de 2006, publicado no DOU de 27 outubro de 2006, Seção I, página 40: Onde se lê: "CNPJ: 04.006.380/0001-22...": Leia-se: "CNPJ: 06.958.858/0001-40...":

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara o CANCELAMENTO de CND.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/03/2005, e tendo em vista a IN SRF nº 096, de 23 de outubro de 2.000, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, nº 7.546.827, emitida indevidamente em 07/12/06, em favor do contribuinte BRUNO CÉSAR CINTRA PEDROSO, CPF 859.599.281-91, NIRF 6.943.423-9, FAZENDA CAPIVARA.

Art. 2º - Tal documento deve ser recusado por qualquer instituição à qual venha a ser apresentado.

GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA

#### 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Concessão de registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade: gráfica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030 de 25/02/05, publicada no DOU de 04/03/05 e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

#### 3ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

1. Excluídos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº PROCESSO
3A.0.120	SÉRGIO RICARDO COSTA DE LIMA	702.246.333-68	11131.001212/2006-39
3A.0.136	FABIANA DE AZEVEDO GONÇALVES	793.175.613-49	11131.001332/2006-36

2. Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.131	SÉRGIO RICARDO COSTA DE LIMA	702.246.333-68	11131.001212/2006-39
3D.0.132	FABIANA DE AZEVEDO GONÇALVES	793.175.613-49	11131.001332/2006-36

3. Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.205	JOAO LUIZ DANTAS SOARES	359.225.753-68	11131.000058/2006-88

Art. 1º Inscrito no Registro Especial GP-02101/00058, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, oficinas de impressão próprias, atividade de gráfica nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso V da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, e tendo em vista o que consta do processo 10280.004021/2006-52:

Empresa: DELTA GRÁFICA E EDITORA

CNPJ: 07.960.738/0001-40

Endereço: Trav. Pirajá, 1193-A Bairro: Marco, Belém-PA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LENORA NAZARÉ DOS SANTOS  
MENDONÇA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara a regularização de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO - RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto inciso I, letra b, do artigo 44, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e o que consta do processo administrativo nº 10240.000886/2001-10, declara:

Art.1º A regularização da inscrição no CNPJ, nº 02.795.915/0001-66, da empresa ARILDES VIEIRA SANTANA - ME.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSANO GERENT

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência,

Declara, com fundamento no art. 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes na relação abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.583	Elina Satie Tanaka Higashioka	830.194.138-34	10283.005963/2006-28
2D/00.584	João Pereira dos Santos	068.424.882-49	10283.005291/2006-51
2D/00.585	Cláudia Alessandra Rodrigues	673.854.192-91	10245.001576/2006-79
2D/00.586	Daniella Christina Gomes da Silva	597.724.762-15	10283.007236/2006-03
2D/00.587	Rony Miguel Burga Sandoval	417.804.182-72	10283.006984/2006-61

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

**4ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2001, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo n.º 19647.011200/2006-14, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 334.650 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JW RED LABE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos	19.700	236.400
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos	985	11.820
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos	3.664	43.968
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos	868	10.416
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos	1.736	20.832
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos	1.648	9.888
DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, 15 anos	221	1.326

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

**5ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL**  
**NO PORTO DE SALVADOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com fundamento no artigo 574, inciso I, alínea "a" do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543 de 26 de dezembro de 2002, DECLARA abandonadas as mercadorias apreendidas através do Edital de Intimação n.º 0517600/0006/06, lavrado em 15/08/2006.

MANUEL EUSTÁQUIO BRITTO RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**  
**EM SALVADOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR-BA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005; com fundamento no disposto no artigo 14 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), c/c o artigo 32 da Lei 9.430/96, e atendendo o que consta do processo n.º 10580.007109/2004-80, declara:

SUSPENSA A IMUNIDADE prevista no artigo 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal referente à entidade abaixo qualificada, relativamente ao resultado no imposto de renda da pessoa jurídica apurado no ano calendário de 2001.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
CNPJ n.º 15.208.341/0001-24

É facultado ao contribuinte acima citado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da ciência deste Ato Declaratório, apresentar manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador, na forma prevista no artigo 2º da Portaria n.º 4.980/94, e no artigo 32, inciso I, § 6º, da Lei 9.430/96, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADILSON GALVÃO DE CARVALHO

**6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**  
**EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,**  
**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF n.º 71, de 24 de agosto de 2001, DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela IN SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001, DOU 26 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo 10680.011248/2006-41, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDITORA E LIVRARIA CRISTO REI LTDA- ME, CNPJ: 05.608.731/0001-38, o Registro Especial nº DP/06101/15 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF n.º 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTAVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**  
**EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2002, a pessoa jurídica POLIVALENTE COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA, CNPJ n.º 65.318.503/0001-55, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 14º do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo n.º 13603.001769/2006-00.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso VII do art. 24 da Instrução Normativa SRF n.º 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, cumprindo o que determina o artigo 43 da Instrução Normativa RFB N.º 568, de 08/09/2005, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.001499/2006-29, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica ORGANIZAÇÕES HETA LTDA., CNPJ n.º 64.311.954/0001-06, por ser inexistente de fato. A empresa se enquadra na condição descrita no inciso III do artigo 34, com os efeitos previstos nos artigos 47, 48 e 49, todos da IN/RFB n.º 568, de 08/09/2005, que regulou os artigos 80 a 82 da Lei n.º 9.430/96.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 02/10/2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**  
**EM UBERLÂNDIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006**

Cancela Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF n.º 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo n.º 10675.001989/2006-93, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição no Registro Especial, concedido através do ADE n.º 23 de setembro de 2006, sob o n.º UP-06109/0047, do estabelecimento abaixo indicado, a pedido do mesmo, a partir de 22 de novembro de 2006, nos termos do artigo 7º da IN SRF n.º 101/2001:

AGRO COMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ n.º 05.416.328/0001-07, Av. Brasil, 4959, Umuarama, Uberlândia, MG.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE MELO BREVES

**8ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**  
**DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210,**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Altera a razão social de contribuinte inscrito no Registro Especial destinado a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Portaria Dific/SPO n.º 170, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2005, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n.º 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º - Alterada, relativamente aos Registros Especiais de USUÁRIO DE PAPEL e IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob os números UP-08190/1110 e IP-08190/471, objetos, respectivamente, dos ADES números 158/2006 e 159/2006, a razão social do estabelecimento do contribuinte, inscrito no CNPJ sob número 74.509.993/0001-68, DE: MULTIPRINTER EDITORA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, PARA: MULTIPLA-EDITORA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, de acordo com os autos do processo n.º 10805.000825/2005-35.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**  
**EM GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Inscrive no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25/02/2005, publicada no D.O.U. de 04/03/2005, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso V, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF n.º 71, de 24/08/2001, republicada no D.O.U. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U. de 26/12/2001, e, considerando ainda o que consta no processo n.º 16624.000688/2006-24, declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel adquirido com imunidade tributária (GP), o contribuinte abaixo identificado:



Nome da Empresa:  
QUATROCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA -EPP  
Endereço:  
AV. ROTARY, 1383 - VILA DAS BANDEIRAS - GUA-  
RULHOS/SP - CEP: 07042-000  
Número de inscrição no CNPJ:  
07.894.222/0001-44  
Número do Registro Especial:  
GP-08111/098  
Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação  
no Diário Oficial da União.

FABIO KIRZNER EJCHEL

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara a inapetência de empresas perante o  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a  
inidoneidade dos documentos fiscais por  
elas emitidos.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO,  
no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do  
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela  
Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de  
04 de março de 2005, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da  
Lei nº 9.430/96, alterados pelos artigos 59, § 2º e 60 da Lei nº  
10.637/2002, e art. 43 c.c. parágrafo único do art. 45 da Instrução  
Normativa do Secretário da Receita Federal nº 568, de 08 de se-  
tembro de 2005, e considerando que a pessoa jurídica abaixo iden-  
tificada não logrou comprovar a origem dos recursos de suas ope-  
rações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta nos  
processos administrativos fiscais abaixo relacionados,

Resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pes-  
soas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, nos  
termos do inciso II do § 3º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB  
568/05, e nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 48, combinado  
com o inciso IV do artigo 34, ambos da Instrução Normativa RFB  
568/05, e artigo 11, inciso I e II e seu parágrafo único da Instrução  
Normativa SRF nº 228/02 e INIDÔNEOS os documentos por ela  
emitida, nos termos do artigo 48 da mesma Instrução Normativa RFB  
568/05, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no pro-  
cesso mencionado:

Empresa: RENADEX - COMERCIAL IMPORTADORA E  
EXPORTADORA LTDA  
CNPJ Nº: 69.080.455/0001-60  
Inidoneidade a partir de: 22 de agosto de 2003  
Processo nº: 10314.001124/2006-26

JOSÉ PAULO BALAGUER

### 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara cancelada de ofício a inscrição no  
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU/SC,  
usando de suas atribuições e de acordo com o que consta na Instrução Nor-  
mativa nº 461, de 18 de outubro de 2004, artigos 46, I e 47, declara:

I - Cancelado de ofício a inscrição no CPF nº 227.182.128-  
29, em nome de Rodines Miranda Peres, por atribuição de mais de  
um número para uma mesma pessoa física, de acordo com o constan-  
te no processo administrativo nº 13971.000726/2006-19.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua  
publicação.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Concede à empresa que especifica a habi-  
litação ao Regime de Suspensão da Con-  
tribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE-  
SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Instrução  
Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista  
o disposto no despacho exarado no Processo nº 13976.000324/2006-  
66, declara:

Art.1º A empresa MÓVEIS CONSULAR SA., CNPJ nº  
82.769.415/0001-99, está habilitada ao regime de suspensão da in-  
cidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o

art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada  
pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução  
Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na  
data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

### 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 312, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara anulados de ofício os atos de con-  
cessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM  
PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal,  
aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada  
no DOU de 04 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 30,  
inciso II, parágrafo 1.º da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005,

DECLARA anulados, de ofício, os atos de concessão de  
inscrição no CNPJ, por haver sido constatado vício na inscrição, de  
acordo com o disposto no art. 30, inciso II da IN RFB nº 568/2005,  
da seguinte empresa:

CNPJ 89.416.697/0001-90 CARLOS DE SOUZA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o  
cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de  
extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

ESTELITA ROVINSKI

### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

#### CIRCULAR Nº 3.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui a Transferência Especial de Crédito,  
dispõe sobre sua liquidação interbancária e  
sobre a liquidação interbancária da Transfe-  
rência Eletrônica Disponível e do Documento  
de Crédito, bem como sobre o momento do  
crédito dos recursos na conta do beneficiário.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão  
realizada em 13 de dezembro de 2006, com base no art. 10 da Lei  
10.214, de 27 de março de 2001, e no art. 11 da Resolução 2.882, de  
30 de agosto de 2001, e tendo em vista os arts. 3º, inciso VII, e 4º da  
Resolução 2.882, de 2001, decidiu:

Art. 1º Fica instituída a Transferência Especial de Crédito -  
TEC, consistente em ordem de transferência de fundos dada por uma  
pessoa física ou jurídica a uma instituição financeira para que ela  
efetue um conjunto de transferências de crédito, que são destinadas a  
pessoas físicas ou jurídicas clientes de outras instituições financeiras.

§ 1º São partes de uma TEC:

I - o remetente: pessoa que ordena as transferências de crédito;  
II - a instituição financeira remetente: instituição que recebe  
a ordem do remetente e por intermédio da qual as transferências de  
crédito são iniciadas;

III - as instituições financeiras destinatárias: instituições por  
intermédio das quais as transferências de crédito são completadas; e  
IV - os beneficiários: pessoas às quais as transferências de  
crédito são destinadas.

§ 2º O valor máximo de cada transferência de crédito efe-  
tuada mediante TEC é de R\$4.999,99 (quatro mil, novecentos e  
noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 3º Admite-se o uso da TEC para a realização de uma única  
transferência de crédito.

§ 4º A TEC pode ser emitida diretamente por uma instituição fi-  
nanceira para fazer transferências de crédito em nome próprio ou, no âmbito de  
um contrato de prestação de serviços de pagamento, em nome de terceiros.

§ 5º O remetente e cada um dos beneficiários de uma TEC devem  
ser identificados pelo nome ou razão social, bem como pelo correspondente  
número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro  
Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ambos do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Ressalvado o disposto no art. 4º, os recursos trans-  
feridos por intermédio da Transferência Eletrônica Disponível - TED,  
de que trata a Circular 3.115, de 18 de abril de 2002, do Documento  
de Crédito -DOC, de que trata a Circular 3.224, de 12 de fevereiro de  
2004, e da TEC devem ser creditados ao beneficiário em, no máximo,  
sessenta minutos após a correspondente liquidação interbancária.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput não se aplica  
à situação na qual a instituição financeira destinatária, na forma de  
um contrato de prestação de serviços de pagamento legal e regu-  
larmente amparado, é autorizada a lhe transferir os recursos em mo-  
mento posterior ao do recebimento.

Art. 3º A liquidação interbancária deve ser efetuada:

I - nos casos da TED e da TEC, no mesmo dia em que é  
feito o débito na conta do remetente; e

II - no caso do DOC, no dia útil seguinte ao do débito na  
conta do remetente.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 4º, a TED deve ser  
encaminhada ao sistema de liquidação em, no máximo, trinta minutos  
após o momento em que é feito o débito na conta do remetente, para  
imediate liquidação na forma do pertinente regulamento.

§ 2º Os prazos de liquidação interbancária, de que tratam os  
incisos I e II, bem como o prazo de que trata o § 1º, devem ser  
considerados em relação ao início do expediente bancário do dia da  
execução do pagamento, quando a ordem de transferência de fundos  
for utilizada por uma instituição financeira para efetuar pagamento  
por conta de terceiro e, conforme o pertinente contrato de prestação  
de serviços de pagamento, não implicar imediato débito na conta do  
contratante dos serviços.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo 2º, deve ser con-  
siderado o horário do expediente bancário da praça em que localizada  
a agência contratante dos serviços.

Art. 4º Em relação à cada transferência de crédito e qualquer  
que seja a ordem de transferência de fundos utilizada, a instituição  
financeira remetente e a instituição financeira destinatária podem, em  
vista das circunstâncias de cada caso, deixar de observar, pelo tempo  
estritamente necessário, os prazos prescritos pelo art. 2º e pelo § 1º do  
art. 3º, com o objetivo de adotar as providências legais e regu-  
lamentares relacionadas à apuração de indícios de irregularidade.

Art. 5º Os procedimentos para processamento e liquidação da  
TEC serão estabelecidos pelas instituições financeiras, por intermédio  
de suas associações com atuação nacional.

Parágrafo único. O regramento de que trata o caput deverá  
ser formalizado, preferencialmente, em aditamento à convenção de  
que trata o art. 7º da Circular 3.254 e o art. 8º da Circular 3.255,  
ambas de 31 de agosto de 2004, e submetido à aprovação do Banco  
Central do Brasil no prazo máximo de 30 dias contados a partir da  
publicação desta Circular.

Art. 6º Esta circular entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, produzindo efeitos, em relação aos prazos de que tratam o  
art. 2º e o § 1º do art. 3º, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

RODRIGO TELLES DA ROCHA AZEVEDO  
Diretor

#### CIRCULAR Nº 3.336, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as transferências interbancá-  
rias de recursos de que tratam as Reso-  
luções 3.401, de 2006, e 3.402, de 2006.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão  
realizada em 13 de dezembro de 2006, com base no art. 10 da Lei  
10.214, de 27 de março de 2001, no art. 1º, § 3º, da Resolução 3.401,  
de 6 de setembro de 2006, e no art. 8º da Resolução 3.402, de 6 de  
setembro de 2006, decidiu:

Art. 1º A transferência de recursos da conta não movimen-  
tável por cheques destinada ao registro e controle de fluxo de re-  
cursos de pagamentos de salários, vencimentos, proventos, aposen-  
tadorias, pensões e similares, de que trata o art. 2º, inciso II, da  
Resolução 3.402, de 2006, deve ser feita por intermédio:

I - da Transferência Eletrônica Disponível (TED) instituída  
pela Circular 3.115, de 18 de abril de 2002; ou

II - da Transferência Especial de Crédito (TEC) instituída  
pela Circular 3.335, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Em qualquer situação, a remessa da ordem de trans-  
ferência de fundos para liquidação interbancária deve ocorrer com a  
tempestividade necessária para que o procedimento seja concluído até  
às 12h do dia do crédito dos salários, vencimentos, proventos, aposen-  
tadorias, pensões e similares nas contas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O crédito na conta de registro e controle de  
fluxo deve ocorrer no mesmo dia em que for feito crédito em conta  
de depósitos dos demais empregados da empresa pagadora.

Art. 3º Na transferência de recursos destinada à liquidação  
antecipada de contratos de concessão de crédito e de arrendamento  
mercantil, a que se refere o art. 1º da Resolução 3.401, de 2006, deve  
ser utilizada exclusivamente a TED.

Art. 4º Nas situações de que tratam os arts. 1º e 3º, a TED  
não está sujeita a qualquer limitação de valor.

Art. 5º Esta circular entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Art. 6º Fica revogada a Circular 3.326, de 12 de setembro de  
2006.

RODRIGO TELLES DA ROCHA AZEVEDO  
Diretor

### DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E DESESTATIZAÇÃO

#### ATO Nº 339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Liquidações e Desestatização, do BANCO  
CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o  
artigo 18, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do  
Brasil, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, com base no  
art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, res-  
solve:

prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27.12.2006, o  
prazo para conclusão do inquérito procedido na FLORISA ADMINIS-  
TRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Em liquidação extra-  
judicial (CNPJ 80.670.136/0001-48), com sede em Florianópolis (SC).

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE

**BANCO DO BRASIL S/A****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2006**

Em vinte e sete de setembro de dois mil e seis, às dezoito horas, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), através de teleconferência, tendo participado de Brasília (DF) os Conselheiros Bernard Appy (Presidente), Rossano Maranhão Pinto (Vice-Presidente) e Tarcísio José Massote de Godoy; do Rio de Janeiro (RJ), Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silva; e de Punta Del Leste - Uruguai, João Carlos Ferraz; e, na secretaria dos trabalhos, de Brasília (DF), o Sr. Aldemir Bendine. Durante a reunião, o Conselho de Administração decidiu exonerar do cargo de Diretor o Sr. Expedito Afonso Veloso e eleger, para responder pela Diretoria de Gestão de Riscos, complementando o mandato 2005/2008, o funcionário Renê Sanda, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Norte Quadra 5, projeção 01, Asa Norte, Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-05 e da carteira de identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Aldemir Bendine, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada, desde logo, pelos Srs. Membros do Conselho de Administração presentes em Brasília (DF). Os demais Conselheiros aporaram suas assinaturas na presente ata na próxima reunião do Conselho em que comparecerem. Ass.) Bernard Appy, Rossano Maranhão Pinto, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva, João Carlos Ferraz e Tarcísio José Massote de Godoy. Este documento é cópia fiel transcrita do Livro Próprio. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.324.803-4 - Lúcia Regina de Oliveira Mialski - Assessor. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 22.11.2006, sob o número 20060566817.

ANTONIO CELSON G. MENDES  
Secretário-Geral

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 13/01**

Acusados:  
Ação & Participações Ltda.  
Angenor Sampaio da Silva  
Carlos Antonio Cunha de Souza  
Celso Villas Boas  
César Teixeira da Silva  
David Schipper  
Elson Bithencourt da Silva Junior  
Heitor Victor Poti de Castro  
José Carlos Neves de Mattos  
José Geraldo Sanábio  
José Viana de Mattos  
Jorge Conceição da Silva  
Marcelo Maidantchik  
Mercobank S/A CTVM (atual Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.)  
Opção RN Corretora de Commodities Ltda.  
Regina Célia Monteiro dos Santos  
Renato Franco Filho  
Ricardo de Azevedo Marques Bellens Porto  
Roberto Gomes da Rocha Neto  
Roberto Neves Rodrigues  
Silvio Carlos Pimentel Pereira  
Sirineu Antonio Perius  
Tumim Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda.

**Ementa:**

Acusação de intermediação irregular de valores mobiliários, em infração ao artigo 15, combinado com o artigo 16, § único, da Lei nº 6.385/76. Absolvição.

Imputação de prática de operação fraudulenta, em infração à Instrução CVM nº 08/79. Absolvição.

Acusação de infração à Instrução CVM nº 220/94. Absolvição.

**Decisão:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver todos os acusados de todas as acusações que lhes foram imputadas.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Proferiram defesa oral os advogados Caio Machado Filho, Jorge Vannier Ribeiro Alves e Maria Isabel do Prado Bocater.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal José Roberto Pinguê Leite, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Maria Helena de Santana, relatora, Pedro Oliva Marcilio de Sousa e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2006.  
MARIA HELENA DE SANTANA  
Diretora-relatora

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 28/03****Acusados:**

Abdo Caílil Neto  
Alain Willian Goulene  
Alcides de Oliveira  
Alexandra Descaves  
Alin Administração e Participações Ltda.  
Barnabé da Silva Moraes  
Bruno Rampazzo  
Celma Ferro Oliveira  
Celso Ferro Oliveira  
Cláudio José Candido  
Eduardo Carlos Pereira de Magalhães  
Felícia Goldsztejn Nascimento  
Fernando Teixeira de Campos Carvalho  
José Alberto Piva Campana  
José Carlos Zacharias  
Luiz Antonio Almeida Santos  
Luis Rutman Goldsztejn  
Mario Schaeffer  
Maurizio Vona  
Ruy Jackson Pinto Junior  
Sergio Bardese  
Tom Raffel  
Wanderley Andrade da Costa Lima

**Ementa:**

Imputação de responsabilidade dos administradores por descumprimento dos deveres previstos no art. 153 e no caput dos artigos 154 e 155, todos da Lei nº 6.404/76, em virtude de não terem cumprido seus deveres de diligência, suas atribuições para lograr os fins e os interesses da companhia e os deveres de lealdade à companhia. Absolvição.

Imputação de descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 116, c/c o caput do art. 117, ambos da Lei nº 6.404/76 (operação simulada de alienação de controle de companhia). Absolvição.

Imputação de prática de abuso de poder. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver todos os indiciados de todas as acusações que lhes foram imputadas.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Proferiram defesa oral os advogados José Luiz Bayeux Filho, representante legal dos indiciados Fernando Teixeira de Campos Carvalho, Eduardo Carlos Pereira de Magalhães, Felícia Goldsztejn e Luis Rutman Goldsztejn, Ruy Jackson Pinto Júnior, que falou em causa própria e Bruno Lemos Morisson da Silva, representando o indiciado Tom Raffel.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal Daniel Schiavoni Miller, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Wladimir Castelo Branco Castro, relator, Maria Helena de Santana e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.  
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO  
Diretor-relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2002/4311****Acusados:**

Fabio de Andrade Ferreira Braga  
José Vitor de Lima  
Luiz Eduardo Fidalgo  
Maria Cecília Barreto de Araújo  
Raphael José de Oliveira Barreto Neto  
Rosa Maria Annes Dias Barreto  
Ruy Barreto  
Ruy Barreto Filho  
Walney de Abreu Reis

**Ementa:**

Não convocação da AGO nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em inobservância ao dever imposto no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e no art. 23, f, do estatuto social da Companhia Café Solúvel Brasília S.A., considerada infração grave pelo art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385/76 e pelo art. 19, parágrafo único, da Instrução CVM nº 202/93. Advertências.

Não apresentação de demonstrações financeiras, em infração ao art. 16 da Instrução CVM nº 202/93, considerada infração grave, pelo disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385/76 e pelo art. 19, parágrafo único, da Instrução CVM nº 202/93. Multa.

Não convocação da AGO, em infração ao dever legal imposto no inciso V do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei nº 10.303/01, considerada infração grave pelo disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385/76 e pelo art. 19, parágrafo único, da Instrução CVM nº 202/93. Advertências.

**Decisão:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no artigo 11, I e II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1) aplicar a pena de advertência aos acusados Rosa Maria Annes Dias Barreto, Raphael José de Oliveira Barreto Neto, Ruy Barreto Filho, Maria Cecília Barreto de Araújo, José Vitor de Lima, por não convocarem as AGOs anuais no prazo que dispõe o art. 132 da Lei nº 6.404/76, sendo o acusado José Vitor Lima advertido apenas em relação aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, levando-se em consideração, na dosimetria da pena, o fato de as assembleias terem sido realizadas anualmente, embora com atraso. A penalidade do conselheiro Ruy Barreto será determinada em conjunto com a imputação que lhe foi atribuída como DRI;

2) aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao acusado Ruy Barreto, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da companhia Café Solúvel Brasília S.A., pelo não envio das demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2001 e 2002 dentro do prazo estabelecido pelo artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93, levando-se em consideração para a fixação da pena, como agravante, a reincidência na mesma infração em processos anteriores (RJ1995/4535 e RJ2000/4654) e, como atenuante, a diligência demonstrada na prestação pontual das informações periódicas da companhia à CVM, com o envio das DFPs de 2000, 2001 e 2002; e

3) pela aplicação da pena de advertência aos membros do conselho fiscal da referida companhia, os acusados Fábio de Andrade Ferreira Braga, Luiz Eduardo Fidalgo e Walney de Abreu Reis, pela não convocação da AGO em 2003 e 2004 (referentes aos exercícios de 2002 e 2003, respectivamente), conforme determina o artigo 163, V, da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei nº 10.303/01, sendo que no caso de Walney de Abreu Reis, pela não convocação da AGO em 2003. Foi considerado atenuante o fato de as referidas assembleias terem ocorrido, embora com atraso.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

Proferiu defesa oral a advogada dra. Maria Isabel do Prado Bocater, representante legal dos acusados José Vitor de Lima, Maria Cecília Barreto de Araújo, Raphael José de Oliveira Barreto Neto, Rosa Maria Annes Dias Barreto, Ruy Barreto e Ruy Barreto Filho, estendendo-se a sua sustentação à defesa dos acusados Fábio de Andrade Ferreira Braga, Walney de Abreu Reis e Luiz Eduardo Fidalgo, representados pelo dr. Pedro Bacellar.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal Clóvis Silva de Souza, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os Maria Helena de Santana, relatora, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Wladimir Castelo Branco Castro e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2006.  
MARIA HELENA DE SANTANA  
Diretora Relatora

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/4346****Acusados:**

Aurelino Florêncio Gomes  
Edvaldo Batista Monteiro  
José Raymundo de Góes Moreira  
Josias Lima dos Santos  
Julio Vial  
Miguel Sehbe Filho  
Volnei José Kramer de Abreu

**Ementa:**

Descumprimento reiterado do dever de manter o registro de companhia aberta atualizado, enviando informações periódicas previstas nos arts. 13 e 16 da Instrução CVM nº 202/93. Multa para o Diretor de Relações com o Mercado e absolvição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da companhia.

**Decisão:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos decidiu:

1) aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao acusado Aurelino Florêncio Gomes, na qualidade de Diretor de Relações com o Mercado da companhia Alfred Nordeste S.A. Indústrias do Vestuário, pelo descumprimento reiterado do dever de manter o registro da dita companhia atualizado, enviando informações periódicas previstas nos arts. 13 e 16 da Instrução CVM nº 202/93; e



2)absolver os acusados Julio Vial, José Raymundo de Góes Moreira, Miguel Sehbe Filho, Volnei José Kramer de Abreu, Edvaldo Batista Monteiro e Josias Lima dos Santos.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente à sessão de julgamento a procuradora-federal Luciana de Pontes Saraiva, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Pedro Oliva Marcilio de Sousa, relator, Wladimir Castelo Branco Castro, Maria Helena de Santana e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2006.  
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA  
Diretor Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE  
Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/4990

Acusados:

Alfredo Carlos Botelho Machado  
Ana Cristina Sjostedt Sweet  
Astri Ingrid Sweet  
Carl William Sjostedt Sweet  
Cláudio Vinícius de Carvalho Bastos  
Eric William Sjostedt Sweet  
Hardy Georg Carlos Block  
Holcim (Brasil) S.A.  
João Córner Filho  
Ricardo de Barros Sjostedt

Ementa:

Não envio à CVM de informações periódicas e eventuais da companhia aberta SANO S.A., em infração ao disposto nos arts. 6º c/c os arts. 13, 16, VIII, e 17, IX e X, da Instrução CVM nº 202/93. Responsabilização do Diretor de Relações com Investidores. Multa.

Omissão por parte da Holcim (Brasil) S.A., na qualidade de Síndica da Massa Falida da SANO S.A., do dever de encaminhar à CVM as informações semestrais sobre prazos fixados, etapas atingidas, bens alienados, valores arrecadados, importâncias desembolsadas e outras informações consideradas relevantes para o mercado de valores mobiliários. Advertência.

Descumprimento dos dever de fiscalização e de diligência, previstos nos arts. 142, II, e 153 da Lei nº 6.404/76 por parte dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da SANO S.A. Absolvições.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1)aplicar a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao acusado Carl William Sjostedt Sweet, por infração ao art. 6º da Instrução CVM nº 202/93, em virtude do descumprimento do disposto no art. 13 c/c art. 16, VIII, e 17, IX e X, da referida Instrução;

2)aplicar a pena de advertência à acusada Holcim (Brasil) S.A., Síndica da Massa Falida de Sano S/A, por violação ao art. 16, § 2º, da Instrução CVM nº 202/93;

3)absolver os demais acusados das imputações que lhes foram formuladas, de infração ao disposto nos arts. 142, III, e 153 da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Presente à sessão de julgamento a procuradora-federal Luciana de Pontes Saraiva, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Wladimir Castelo Branco Castro, relator, Pedro Oliva Marcilio de Sousa, Maria Helena de Santana e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.  
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO  
Diretor Relator

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE  
Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/7389

Acusados:

Antonio José Gonçalves Fraga Filho  
Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Hiroshi Tahira  
José Paulo Nunes da Costa  
Marco Antônio Fiori  
Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

Ementa:

Manipulação de preços em negociações realizadas no mercado de balcão organizado (SOMA) com ações da Cemar. Multas e absolvição.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Com fundamento no inciso III do § 1º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado José Paulo Nunes da Costa, cliente da Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a pena de multa no valor de R\$ 577.150,80 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), equivalente a 100% da vantagem econômica por ele obtida (conforme cálculo de fls. 25) com a manipulação de preços praticada com ações da Cemar, conforme conceituada na letra "b" do item II e vedada pelo item I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

O valor da multa foi fixado no patamar mínimo previsto no inciso III, do § 1º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76 em atenção à primariedade do acusado;

2) Com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicar à Atrium CCTVM S.A a pena de multa no valor de R\$ 556.064,52 (quinhentos e cinquenta e seis mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 30% do volume total das operações irregulares com ações Cemar ON por ela intermediadas e indicadas nos itens 9 e 13 do Relatório que antecede o voto do Relator, ocorridas até a realização do ganho pelas partes beneficiadas com a manipulação de preços, conforme conceituada na letra "b" do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79.

O valor da multa foi fixado no patamar próximo do médio dentre aqueles admitidos no inciso II do § 1º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, em atenção à gravidade da conduta e à especialização do agente, como agravante; e à primariedade da Atrium no que se refere às infrações previstas na Instrução CVM nº 08/79, como atenuante;

3) Com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Marco Antônio Fiori, na qualidade de diretor responsável da Atrium CCVM, a pena de multa de R\$ 55.606,45 (cinquenta e seis mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), valor equivalente a 10% do valor da multa imposta à Corretora, por prática de manipulação de preço, conforme definida na letra "b" do item II, e vedada pelo item I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

A multa foi fixada em atenção à gravidade da conduta e à especialização do agente, como agravante, e à sua primariedade, como atenuante;

4) Com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, aplicar à Supra CVM Ltda. a pena de multa de R\$ 347.955,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), valor equivalente a 30% do volume total das operações irregulares com ações Cemar ON intermediadas pela Corretora e indicadas nos itens 9 e 13 do Relatório que antecede o voto do Relator, ocorridas até a realização do ganho pelas partes beneficiadas com a manipulação de preços, no mercado de valores mobiliários, conforme conceituada na letra "b" do item II e vedada pelo item I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

A multa foi fixada em patamar próximo do médio dentre aqueles admitidos no inciso II do § 1º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76 em atenção à gravidade da conduta e à especialização do agente, como agravante; e à primariedade da Supra, como atenuante;

5) Com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Hiroshi Tahira, na qualidade de diretor da Supra CVM Ltda., a pena de multa de R\$ 34.795,50 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), valor equivalente a 10% do valor da multa imposta à Supra Corretora, em razão da prática de manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, conforme conceituada na letra "b" do item II e vedada pelo item I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

A multa foi fixada em atenção à gravidade da conduta e à especialização do agente, como agravante; e à inexistência, à data dos fatos aqui investigados, de decisão condenatória transitada em julgado, relativa às infrações previstas na Instrução CVM nº 08/79, como atenuante, salientando, ainda, que o indiciado, embora parte em diversas das operações impugnadas, não foi acusado nessa qualidade, mas apenas na de diretor da Corretora ;

6) Absolver o acusado Antonio José Gonçalves Fraga Filho, cliente da Atrium Corretora, da acusação de manipulação de preços, conforme conceituada na letra "b" do item II e vedada pelo item I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

7) Comunicar à Secretaria de Previdência Complementar o resultado do julgamento.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo CRSFN, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

A CVM oferecerá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no tocante às absolvições proferidas.

Proferiu defesa oral a advogada Sueli Fernandes de Oliveira, representante legal da Supra CCVM Ltda. (atual Supra DTVM Ltda.) e do seu diretor Hiroshi Tahira.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal Arnaldo Almeida de Amorim, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Maria Helena de Santana, Wladimir Castelo Branco Castro e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, relator e presidente da sessão.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2006.  
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE  
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2004/0185

Acusados:

Bistgaun Winzap  
Juan Carbonell Ros  
Prime S.A. CCV

Ementa:

Atuação irregular como agente autônomo de pessoa não registrada na CVM, em infração ao art. 16 da Lei nº 6.385/76, regulamentado pela Instrução CVM nº 355/01. Multa.

Administração de carteira de valores mobiliários de pessoa não registrada na CVM, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, regulamentado pela Instrução CVM nº 306/99, infração considerada grave pelo art. 18 da mesma Instrução. Multa.

Concessão de financiamento por corretora a cliente, em infração ao art. 1º, parágrafo único, a, e art. 39 da Instrução 51/86 c/c art. 12, I, da Resolução 1.655/89 do CMN. Advertências.

Contratação de agente autônomo não registrado na CVM, em infração ao art. 16 da Lei nº 6.385/76, considerada grave pela Instrução CVM nº 348/01. Advertências.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos decidiu:

1)aplicar a pena de advertência aos acusados Prime S.A. CCV e seu Diretor-Responsável Juan Carbonell Ros, em razão da contratação de agente autônomo não registrado na CVM (infração ao art. 16 da Lei nº 6.385/76, considerada grave pela Instrução CVM nº 348/01) e da concessão de financiamento a cliente (infração ao art. 1º, parágrafo único, a, e art. 39 da Instrução 51/86 c/c art. 12, I, da Resolução 1.655/89 do CMN). Levou-se em consideração, na fixação da pena, que já havia sido imposta, pela SMI, uma multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Prime S.A. CCV, confirmada posteriormente pelo Colegiado, quando do julgamento de recurso interposto pela corretora, tendo por fundamento justamente a contratação de pessoa não autorizada ou registrada na CVM para agenciamento e captação de clientes; e

2)aplicação da pena de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao acusado Bistgaun Winzap, em razão de ter atuado como agente autônomo e administrador de carteira sem registro na CVM (infringindo, respectivamente, o disposto no art. 16 da Lei nº 6.385/76, regulamentado pela Instrução CVM nº 355/01, e no art. 23 da Lei nº 6.385/76, regulamentado pela Instrução CVM nº 306/99, infração considerada grave pelo art. 18 da mesma Instrução). Levou-se em consideração, na fixação da pena, que, por um lado, o acusado não sofreu a imposição de multa cominatória, diferentemente dos outros acusados, e, por outro, que se pode inferir dos documentos acostados aos autos que o acusado teria indenizado o investidor de seus prejuízos. Por fim, ressalte-se que o quantum foi definido tendo como limite o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) previsto no art. 11, § 1º, da Lei nº 6.385/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CMN nº 454/77.

Proferiu defesa oral o advogado dr. André Luiz Dumortout de Mendonça, representante legal dos acusados Juan Carbonell Ros e Prime S.A. CCV.

Presente à sessão de julgamento o procurador-federal Clóvis Silva de Souza, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Pedro Oliva Marcilio de Sousa, relator, Maria Helena de Santana e o presidente da CVM, Marcelo Fernandez Trindade, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2006.  
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA  
Diretor Relator

**DELIBERAÇÃO Nº 512, DE 13 DEZEMBRO DE 2006**

Altera a Estrutura Organizacional da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2006, e com fundamento no parágrafo 2º do art. 11 e no item VI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o Decreto nº 4.763, de 24 de junho de 2003, com alterações efetuadas pelo Decreto nº 5.946, de 26 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolveu:

I - Alterar a estrutura organizacional aprovada pela Deliberação CVM nº 503, de 22 de março de 2006, com a finalidade de:

a) criar a Superintendência de Planejamento - SPL, com as competências estabelecidas no Decreto nº 5.946, de 26 de outubro de 2006;

b) transferir a Gerência de Projetos - GAP da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD para a Superintendência de Planejamento, com a denominação de Gerência de Projetos - GPE;

c) criar a Coordenação de Planejamento - CPA, subordinada à Superintendência de Planejamento;

d) criar a Coordenação Administrativa - CRB, subordinada à Superintendência Regional de Brasília.

II - Consolidar a estrutura organizacional da CVM, estabelecendo componentes, siglas e subordinadas, conforme abaixo:

- COLEGIADO - COL
- PRESIDÊNCIA - PTE
- GABINETE - CGP
- Secretaria Executiva - EXE
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASC
- ASSESSORIA ECONÔMICA - ASE
- AUDITORIA INTERNA - AUD
- SUPERINTENDÊNCIA GERAL - SGE
- Gerência Geral de Processos - GGE
- Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP
- PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE
- Subprocuradoria Jurídica 1 - GJU-1
- Subprocuradoria Jurídica 2 - GJU-2
- Subprocuradoria Jurídica 3 - GJU-3
- SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - SAD

- Gerência de Arrecadação - GAC
- Gerência de Documentação - GAD
- Gerência de Orçamento e Finanças - GAF
- Gerência de Compras e de Serviços Gerais - GAG
- Gerência de Recursos Humanos - GAH
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS - SEP

- Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 - GEA-1
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 - GEA-3
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - SIN

- Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais 1 - GII-1
- Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais 2 - GII-2
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS - SMI

- Gerência de Acompanhamento de Mercado 1 - GMA-1
- Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2
- Gerência de Acompanhamento de Mercado 3 - GMA-3
- Gerência de Análise de Negócios - GMN
- Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME
- SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SRE

- Gerência de Registros 1 - GER-1
- Gerência de Registros 2 - GER-2
- Gerência de Registros 3 - GER-3
- SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA - SFI

- Gerência de Fiscalização Externa 1 - GFE-1
- Gerência de Fiscalização Externa 2 - GFE-2
- Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3
- Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4
- Gerência de Fiscalização Externa 5 - GFE-5
- Gerência de Fiscalização Externa 6 - GFE-6
- Gerência de Fiscalização Externa 7 - GFE-7
- SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES - SOI

- Gerência de Orientação aos Investidores 1 - GOI-1
- Gerência de Orientação aos Investidores 2 - GOI-2
- Centro de Estudos em Mercado de Capitais - COE
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SRI

- Gerência de Relações Internacionais - GRI
- SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO - SDM

- Gerência de Aperfeiçoamento de Normas - GDN
- Gerência de Desenvolvimento de Regulação - GDR
- SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA - SNC

- Gerência de Normas de Auditoria - GNA
- Gerência de Normas Contábeis - GNC
- SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA - SSI
- Gerência de Sistemas - GSI
- Gerência de Tecnologia - GST

- SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO - SPL
- Gerência de Projetos - GPE
- Coordenação de Planejamento - CPA
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA - SRB
- Coordenação Administrativa - CRB
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO - SRS
- Gerência Administrativa - GRS

III - Distribuir os componentes organizacionais, por localidade, de acordo com o descrito a seguir:

a) em São Paulo:

- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO - SRS
- Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3
- Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4
- Gerência de Fiscalização Externa 7 - GFE-7
- Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2
- Gerência de Análise de Negócios - GMN
- Gerência de Orientação aos Investidores 2 - GOI-2
- Gerência Administrativa - GRS

b) em Brasília, DF:

- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA - SRB
- Coordenação Administrativa - CRB

c) no Rio de Janeiro:

- os demais componentes

IV - Revogar a Deliberação CVM nº 503, de 22 de março de 2006.

V - Esta Deliberação entra em vigor em 2 de janeiro de 2007

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 9.090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

ANTONIO EMILIO BITTENCOURT RUIZ - C.P.F. nº 076.433.847-11;

EDUARDO NISHIO - C.P.F. nº 029.429.227-61;

FABIO CAMARINHA BOTAFOGO FONSECA - C.P.F. nº 101.499.327-07;

GUSTAVO BARBEITO DE VASCONCELLOS LANTIMANT LACERDA - C.P.F. nº 087.013.287-35;

JORG DETLEF FRIEDEMANN JR. - C.P.F. nº 213.017.448-59;

LUIS CLÁUDIO LEITE TAVARES - C.P.F. nº 023.547.687-02;

LUIS ANTONIO MOREIRA MONTEIRO - C.P.F. nº 311.234.898-23;

LUIZ GUILHERME ESTEVES MARQUES - C.P.F. nº 038.044.267-19;

MARCOS ALBERTO TEWFIQ - C.P.F. nº 072.413.778-50;

MAX PHILIPPE PLAISANT BUENO - C.P.F. nº 039.907.336-13;

MEL RODRIGUEZ MARQUES FERNANDES - C.P.F. nº 091.871.317-06;

RAFAEL VIEIRA CAMARGO - C.P.F. nº 036.937.829-62;

RAQUEL DINIZ - C.P.F. nº 276.682.348-45 e

RODRIGO S. GOES - C.P.F. nº 284.047.648-75.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ ALBERTO HESS BORGES, C.P.F. nº 532.866.938-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.092, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA, C.P.F. nº 078.004.438-09, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.093, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o BANCO ITAÚ S.A., C.N.P.J. nº 60.701.190, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.094, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. PAULO DE SÁ PEREIRA, C.P.F. nº 878.300.198-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.095, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JAI HO CHUNG, C.P.F. nº 070.842.528-35, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.096, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO KOELER LIRA, C.P.F. nº 070.468.157-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.097, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BANCO CLÁSSICO S/A, C.N.P.J. nº 31.597.552, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.098, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a RICO GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.152.171, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS****ATO DECLARATÓRIO Nº 9.099, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 455, de 10 de outubro de 2002, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP-2003-253, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que o Sr. LUIZ RICARDO AUFIERI - CPF nº 068.947.808-97, domiciliado em Araraquara, SP, não está autorizado, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando ao referido senhor a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a mesma à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL****EXTRATO DE ATA DA 812ª SESSÃO  
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2006**

Às doze horas do dia vinte e nove de junho de dois mil e seis, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a octingentesima décima segunda sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

**Assuntos apreciados:**

- Voto CMN 051/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos internacionais - Pagamento a Nederlandse Investeringsbank Ontwikkelingslandem (NIO). Decisão: aprovado, em vigência desde 1.6.2006, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda.

- Voto CMN 052/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Risco operacional - Estabelecimento de procedimentos mínimos. Decisão: aprovado - Resolução 3.380.

- Voto CMN 053/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - Limite de aplicação de recursos no ativo permanente - Critérios de verificação. Decisão: aprovado - Resolução 3.381.

- Voto CMN 054/2006 - Banco Central do Brasil - Prestação de contas do Presidente do Banco Central do Brasil relativa ao exercício de 2005. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 057/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Empréstimos, em reais, a instituições financeiras por organismo financeiro multilateral, com posterior repasse - Proposta de regulação. Decisão: aprovado - Resolução 3.382.

- Voto CMN 058/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e desestatização e de normas e organização do sistema financeiro - Aplicação de recursos obrigatórios (MCR 6-2) e da Poupança Rural (MCR 6-4) - Ajustes nas regras de verificação das respectivas exigibilidades. Decisão: aprovado - Resolução 3.379.

- Voto CMN 059/2006 - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - Inclusão dos agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens como beneficiários do crédito de investimento do Pronaf Grupo "A". Decisão: aprovado.

- Voto CMN 061/2006 - Alteração de dispositivos do Manual de Crédito Rural (MCR) que dispõem sobre a Linha de Crédito Pronaf Mulher - Autorização aos agentes financeiros para atuarem por mandato, através de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e de Cooperativas Singulares de Crédito, utilizando as fontes e demais condições estabelecidas para o microcrédito produtivo rural - Prorrogação para até 29 de dezembro de 2006 do prazo para reprogramação das dívidas de financiamento ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 062/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Programação monetária para o 3º trimestre de 2006. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 063/2006 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) - Restabelecimento da remuneração dos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado.

- Voto CMN 064/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro e de política econômica - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) - Fixação para o terceiro trimestre de 2006. Decisão: aprovado - Resolução 3.377.

- Voto CMN 065/2006 - Definição da meta para a inflação e do intervalo de tolerância para 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.378.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**ATA DA 813ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2006**

Às dez horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte de julho de dois mil e seis, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a octingentesima décima terceira sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do ministro da Fazenda, sr. Guido Mantega, e com a participação por teleconferência, de Brasília, dos srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, presidente do Banco Central do Brasil.

**Assunto apreciado:**

- Voto CMN 067/2006 - Crédito rural - Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota) - Ajuste do disposto no MCR 13-2-3, em função da redução da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para 7,5% ao ano. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 814ª SESSÃO  
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2006**

Às treze horas e cinco minutos do dia vinte e seis de julho de dois mil e seis, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a octingentesima décima quarta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

**Assuntos apreciados:**

- Comunicação CMN 068/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política monetária - Operações com swap cambial - Contratos em aberto - Posição em 30 de junho de 2006 - Resolução 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

- Voto CMN 069/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração - Meio circulante - Emissão especial - Aprovação do lançamento e das características físicas de moedas comemorativas relativas ao Centenário do Vão do 14-Bis. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 070/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração - Regimento Interno do Banco Central do Brasil - Alteração. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 072/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e desestatização e de normas e organização do sistema financeiro - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - Proposta de alteração das condições. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 073/2006 - Crédito rural - Ajustes nas normas vigentes para financiamentos com recursos controlados do crédito rural - Aplicação do disposto na Resolução 3.376, de 21 de junho de 2006, às operações de custeio da safra 2005/2006 de que trata o art. 2º da Resolução 3.369, de 14 de junho de 2006 - Inclusão do amendoim entre as atividades beneficiadas pela reprogramação de parcelas vencidas e prorrogação de parcelas vincendas em 2006. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**ATA DA 815ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2006**

Às dez horas e dezesseis minutos do dia quatro de agosto de dois mil e seis, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a octingentesima décima quinta sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação por teleconferência dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que se encontrava em Brasília, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, que se encontrava em São Paulo.

**Assunto apreciado:**

- Voto CMN 075/2006 - Assuntos internacionais e de fiscalização - Medida Provisória 315, de 3 de agosto de 2006 - Operações de câmbio de exportação. Decisão: aprovado - Resolução 3.389.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 816ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2006**

Às onze horas e vinte e nove minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e seis, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a octingentesima décima sexta sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, sr. Guido Mantega, e com a participação por teleconferência dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que se encontrava em Brasília, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, que se encontrava em São Paulo.

**Assuntos apreciados:**

- Voto CMN 076/2006 - Crédito rural - MCR 6-2 (Recursos Obrigatórios) - Concessão de crédito para liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas e/ou vincendas em 2006 - De operações contratadas ao amparo da Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, de que tratam as Resoluções 2.238, de 31 de janeiro de 1996, e 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores (Securitização e/ou Pesa) - E de financiamentos concedidos sob a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop) (instituído pela Medida Provisória 1.715, de 3 de setembro de 1998), de que trata a Resolução 2.681, de 21 de dezembro de 1999, e alterações posteriores. Decisão: aprovado - Resolução 3.394.

- Voto CMN 077/2006 - Crédito rural - 1) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 2) Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e Seguro da Agricultura Familiar (Proagro Mais) - Equalização de recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para operações de custeio do Pronaf - Condições para o cumprimento das disposições dos arts. 12 a 14 da Lei 11.322, de 14 de julho de 2006, e do art. 1º da Medida Provisória 317, de 16 de agosto de 2006. Decisão: aprovado - Resoluções 3.392, 3.393 e 3.395.

- Voto CMN 078/2006 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) - Alteração de normas do Funcafé e elevação, para o produtor rural, do somatório do limite de crédito para comercialização de café, na safra 2005/2006. Decisão: aprovado - Resolução 3.396.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 817ª SESSÃO  
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2006**

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e seis, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a octingentesima décima sétima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

**Assuntos apreciados:**

- Voto CMN 071/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Descumprimento de limites operacionais - Procedimentos aplicáveis. Decisão: aprovado - Resolução 3.398.

- Voto CMN 079/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Depósitos inter-financeiros - Revisão de normativos - Proposta de regulamentação após a audiência pública. Decisão: aprovado - Resolução 3.399.

- Voto CMN 080/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração - Demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil - Balanço patrimonial e demonstração do resultado - Junho/2006. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 081/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e desestatização - Programa Nacional de Desestatização (PND) - Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997 - Lei 9.700, de 12 de novembro de 1998 - Decreto 2.594, de 15 de maio de 1998 - Ressarcimento de gastos com serviços de terceiros - Definição do índice de atualização do valor das despesas. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 082/2006 - Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional (Modermaq), de que trata a Resolução 3.227, de 5 de agosto de 2004. Decisão: aprovado - Resolução 3.397.

- Voto CMN 083/2006 - Crédito rural - MCR 6-2 (Recursos Obrigatórios) - Crédito de comercialização destinado a produtores rurais e suas cooperativas para financiar a proteção de preços (hedge) de seus produtos e/ou prêmios de risco e de equalização de preços - Crédito de comercialização destinado a arrematantes de prêmios lançados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para negociação de soja da safra 2005/2006, mediante contrato privado direcionado ao escoamento do produto ou contrato de opção de venda em leilões realizados em bolsa de mercadorias e cereais, conforme previsto no art. 16 da Lei 11.322, de 13 de julho de 2006. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 818ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2006**

Às onze horas e quarenta e sete minutos do dia cinco de setembro de dois mil e seis, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a octingentesima décima oitava sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação por teleconferência, de Brasília, dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 818ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2006**

Às onze horas e quarenta e sete minutos do dia cinco de setembro de dois mil e seis, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a octingentesima décima oitava sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação por teleconferência, de Brasília, dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

**Assuntos apreciados:**

- Voto CMN 084/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 087/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Fundo Garantidor de Créditos (FGC) - Cobertura proporcionada - Alteração de valor - Contribuição mensal ordinária - Redução do percentual - Contas destinadas ao registro e controle dos fluxos de pagamentos de salários, aposentadorias e similares - Inclusão entre os créditos cobertos - Propostas. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 088/2006 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Fornecimento obrigatório de informações cadastrais de clientes a terceiros - Procedimentos relativos à portabilidade de crédito - Cobrança de tarifas na liquidação antecipada de operações de crédito e de arrendamento mercantil. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**ATA DA 819ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)  
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2006**

Às dezesseis horas e vinte e seis minutos do dia quinze de setembro de dois mil e seis, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a octingentesima décima nona sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, substituído, Sr. Bernard Appy, e com a participação por teleconferência, de Brasília, dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e João Antônio Fleury Teixeira, Presidente do Banco Central do Brasil, substituído.

Deixaram de comparecer à reunião, por se encontrarem no exterior, em missão oficial, os Srs. conselheiros Guido Mantega, Ministro da Fazenda, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.





Relator(a) Conselheiro(a) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 141.403 - Processo nº: 10680.000632/2004-57 - Recorrente: MG MASTER (SUCESSORA DA BEEVER SPORTS LTDA. CNPJ 01.142.291/0001-15) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lóssó Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.566.

Recurso nº: 141.295 - Processo nº: 10680.000617/2004-17 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA BEEVER SPORTS LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lóssó Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.567.

Recurso nº: 141.395 - Processo nº: 10680.000536/2004-17 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA BEEVER SPORTS LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lóssó Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.568.

Relator(a) Conselheiro(a) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 141.511 - Processo nº: 10680.000623/2004-66 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA ASPEN SPORTS LTDA.-CNPJ 502.520.0001-34) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Acórdão nº 108-08.569.

Recurso nº: 141.313 - Processo nº: 10680.000610/2004-97 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA ASPEN SPORTS LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Acórdão nº 108-08.570.

Recurso nº: 141.501 - Processo nº: 10680.000545/2004-08 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA ASPEN SPORTS LTDA.-CNPJ 00.937.294/0001-82) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Acórdão nº 108-08.571.

Relator(a) Conselheiro(a) KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO

Recurso nº: 141.464 - EX OFFICIO - Processo nº: 10768.028994/98-05 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado(a): SOLMAR DE IRAJÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1995 a 1997.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-08.572.

Recurso nº: 143.273 - Processo nº: 13116.000634/00-62 - Recorrente: CERVEJARIA DE BRASÍLIA S.A. CEBRASA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - IRPJ - Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.573.

Relator(a) Conselheiro(a) JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

Recurso nº: 141.562 - Processo nº: 10680.000627/2004-44 - Recorrente: MG MASTER LTDA.(SUCESSORA DA ANRIL ESPORTES LTDA. CNPJ 71.337.943/0001-52) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Nelson Lóssó Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.574.

Recurso nº: 141.525 - Processo nº: 10680.000599/2004-65 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA ANRIL ESPORTES LTDA.-CNPJ 71.337.943/0001-52) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Nelson Lóssó Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.575.

Recurso nº: 141.456 - Processo nº: 10680.000547/2004-99 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA ANRIL ESPORTES LTDA. CNPJ 71.337.943/0001-52) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos Teixeira da Fonseca (Relator), Nelson Lóssó Filho e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.576.

Relator(a) Conselheiro(a) JOSÉ HENRIQUE LONGO  
Recurso nº: 142.098 - Processo nº: 11080.003350/98-98 - Recorrente: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - Ex(s): 1994.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-08.577.

Relator(a) Conselheiro(a) DORIVAL PADOVAN  
Recurso nº: 143.384 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº: 11618.000724/2004-53 - Recorrentes: ANTONIO DE ANDRADE MELO e 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Nelson Lóssó Filho, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que não aceitavam a decadência da CSL e COFINS. Fez sustentação oral pela Fazenda Nacional o Sr. Procurador Dr. Sérgio de Moura. Acórdão nº 108-08.578.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, assino com o Presidente.

MOEMA NOGUEIRA SOUZA  
Chefe da Secretaria da 8ª Câmara

DORIVAL PADOVAN  
Presidente da 8ª Câmara

#### ATA DA 1.086ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Dorival Padovan (Presidente), Nelson Lóssó Filho, Luiz Alberto Cava Maceira, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Margil Mourão Gil Nunes, Karem Jureidini Dias de Mello Peixoto, José Carlos Teixeira da Fonseca, José Henrique Longo e eu, Moema Nogueira Souza, Chefe da Secretaria da 8ª Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

Relator(a) Conselheiro(a) NELSON LÓSSO FILHO  
Recurso nº: 141.560 - Processo nº: 10680.000558/2004-79 - Recorrente: MG MASTER LTDA.(SUCESSORA DE NINO CALÇADOS E ROUPAS LTDA. CNPJ 01.050.260/0001-34) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.579.

Recurso nº: 141.387 - Processo nº: 10680.000557/2004-24 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DO NINO CALÇADOS E ROUPAS LTDA. CNPJ 0105.0260/000134 - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Nelson Lóssó Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.580.

Recurso nº: 141.457 - Processo nº: 10680.000584/2004-05 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA NINO CALÇADOS E ROUPAS LTDA.- CNPJ 01.050.260/0001-34) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.581.

Relator(a) Conselheiro(a) LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

Recurso nº: 133.611 - Processo nº: 10580.009523/2001-81 - Recorrente: FOLMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL para excluir da tributação as parcelas apuradas pela diligência fiscal. Acórdão nº 108-08.582.

Recurso nº: 133.610 - Processo nº: 10580.009524/2001-25 - Recorrente: FOLMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - CSL - Ex(s): 1998 a 2000.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM a preliminar suscitada pelo recorrente e, no mérito, DERAM provimento PARCIAL para excluir da tributação as parcelas apuradas pela diligência fiscal. Acórdão nº 108-08.583.

Relator(a) Conselheiro(a) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

Recurso nº: 141.504 - Processo nº: 10680.000587/2004-31 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA GAMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.-CNPJ 010502.261/0001-89) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lóssó Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.584.

Recurso nº: 141.461 - Processo nº: 10680.000555/2004-35 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DA GAMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ 01.050.261/0001-89) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os valores do PIS e da COFINS e os juros incidentes sobre estas contribuições até a data do fato gerador do IRPJ e da CSLL exigidos de ofício e cancelar a multa lançada de ofício, vencidos neste item os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lóssó Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca que a mantinham. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.585.

Recurso nº: 141.382 - Processo nº: 10680.000586/2004-96 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DE GAMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ 01.050.261/0001-89) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - CSL - Ex(s): 1999.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lóssó Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 108-08.586.

Relator(a) Conselheiro(a) MARGIL MOURÃO GIL NUNES

Recurso nº: 140.897 - EX OFFICIO - Processo nº: 11618.003605/99-70 - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Interessado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S.A. NORTELAS - IRPJ - Ex(s): 1996.

Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 108-08.587.

Recurso nº: 140.766 - Processo nº: 10768.001898/2003-76 - Recorrente: BANCO INVESTCRED UNIBANCOS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ - Ex(s): 1992.

Por unanimidade de votos, REJEITARAM as preliminares suscitadas pelo recorrente e, no mérito, por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira que afastava a tributação da variação monetária do depósito judicial. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Gabriel Lacerda Troianelli - OAB/RJ 78656. Acórdão nº 108-08.588.

Relator(a) Conselheiro(a) KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO

Recurso nº: 141.851 - Processo nº: 10305.002631/96-17 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1993.

Vista para o Conselheiro Nelson Lóssó Filho. Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Dr. Sérgio Maia.

Recurso nº: 141.400 - Processo nº: 13805.007346/96-31 - Recorrente: JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ - Ex(s): 1995.

Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 108-08.589.



prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. Tipificada conduta fraudulenta prevista no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, aplica-se a regra do prazo decadencial e a forma de contagem fixada no artigo 173, inciso I, quando os 05 anos têm como termo inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

**PAF - DESPESAS ACOBERTADAS COM NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS - PRODUÇÃO DE PROVAS/TERCEIRO DE BOA FÉ** - Segundo o princípio da razoabilidade não se justifica a assertiva de que houve a compra das mercadorias, quando não restou explicada como integrou a linha de produção. Os perfis de ferro, pela forma e peso, deveriam ter sido transportados. As notas fiscais apontaram que o transportador seria "o mesmo", silenciando quanto à identificação do veículo ou transportador. Ausentes, também, conhecimentos, de fretes ou explicações plausíveis para esses fatos.

**PAF - ÔNUS DA PROVA** - cabe à autoridade lançadora provar a ocorrência do fato constitutivo do direito de lançar do fisco. Comprovado o do direito de lançar do fisco cabe ao sujeito passivo alegar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos e além de alegá-los, comprová-los efetivamente, nos termos do Código de Processo Civil, que estabelece as regras de distribuição do ônus da prova aplicáveis ao PAF, subsidiariamente. Não conseguindo a recorrente ilidir a pretensão fiscal, posto que seus assentamentos contábeis e fiscais se lastrearam em documentação inidônea, correta a manutenção do lançamento pelo juízo de 1º. Grau.

**IRPJ - CUSTOS/DESPESAS NÃO COMPROVADOS** - O conceito de despesa no regulamento do imposto de renda, (RIR/1999, artigo 299 e Lei 4506/64, artigo 47), requer a comprovação da necessidade, efetividade e materialidade de sua realização. A falta de qualquer um desses elementos, sua dedutibilidade não se efetiva.

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DE DESPESAS/DEDUTIBILIDADE** - Para fins de dedutibilidade do imposto de renda a despesa só é aceita quando resta comprovada sua ocorrência, atendidos aos critérios cumulativos de necessidade, razoabilidade e efetividade, além de guardar compatibilidade com a receita produzida.

**TRIBUTAÇÃO REFLEXA CSL** - Aplica-se a exigência dita reflexa, o que foi decidido quanto à exigência matriz pela íntima relação de causa e efeito existente.

Preliminares rejeitadas.  
Recurso negado provimento.

Pelo voto de qualidade, **REJEITAR** a preliminar de decadência suscitada pelo recorrente, vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira, Margil Mourão Gil Nunes, Déborah Sabbá (Suplente Convocada) e José Henrique Longo, e, no mérito, por maioria de votos, **NEGAR** provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira que reduzia a multa para percentual de (...)%.

**DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE**  
**IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA**

Processo nº. : 10880.023187/95-68  
Recurso nº. : 143.142 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO  
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1991 a 1995  
Recorrentes : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e ITAGEM LAPIDAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.501

**IRPJ - REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO** - O ato administrativo será revista de ofício se a exoneração tributária decretada pela autoridade julgadora de primeira instância, implicar no cancelamento dos tributos e multas em valor que supere o limite de alçada fixado pela Portaria MF 375 de dezembro de 2001.

**REGISTRO INDIVIDUALIZADO DE BENS. DEPRECIACÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DO ENCARGO DE DEPRECIACÃO** - A falta de apresentação perante o fisco de controle individualizado de bens do ativo impossibilita a conferência dos encargos de depreciação e de sua correspondente correção monetária, o que dá causa à glosa dos valores escriturados sob estas rubricas.

**DEPÓSITOS JUDICIAIS - VARIACÃO MONETÁRIA ATIVA** - Integrando os depósitos judiciais o patrimônio do depositante, a variação monetária ativa deles decorrente representa disponibilidade jurídica de renda constituindo-se em fato gerador do imposto sobre a renda.

**LANÇAMENTOS DECORRENTES** - As decisões relativas aos lançamentos decorrentes devem seguir o decidido no principal.

Recurso de ofício não conhecido.  
Recurso voluntário negado.

Por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício por se encontrar abaixo do limite de alçadas e, quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

**DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE**  
**IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA**

Processo nº. : 13802.000945/96-62  
Recurso nº. : 142.020 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO  
Matéria : IRPJ - EX.: 1994  
Recorrentes : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA.  
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.503

**IRPJ - MULTA - EXIGIBILIDADE SUSPENSADA** - Incabível a multa de ofício quando suspensa a exigibilidade do crédito tributário por liminar em Ação Cautelar ou Mandado de Segurança.

**IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO INCENTIVADA - ART. 31 DA LEI 8541/92 - INSUFICIÊNCIA** - Se o contribuinte manifestou opção de realizar de uma só vez todo o saldo do Lucro Inflacionário Acumulado, com aplicação da alíquota de

(...)% nos termos do art. 31 da Lei 8541/92, o eventual saldo deve de ofício ser levado à tributação. Assim, nesse caso, o lançamento de ofício deve ser nos termos em que o dispositivo determina no tocante à base de cálculo (todo o saldo) e à alíquota (...)%.

Recurso de ofício negado.  
Recurso voluntário parcialmente provido.  
Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** para reduzir a alíquota para (...)%.

**DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE**  
**JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR**  
Processo nº. : 13709.002442/93-47  
Recurso nº. : 141.412  
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1989  
Recorrente : HOSPITAL DE CLÍNICAS DOUTOR BALBINO LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.505

**INCONSTITUCIONALIDADE - INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS. COMPETÊNCIA** - As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de arguições de inconstitucionalidade e ilegalidade, restringindo-se a instância administrativa ao exame da validade jurídica dos atos praticados pelos agentes do fisco.

**JUROS TAXA SELIC** - O legislador ordinário, face à permissão do CTN, fixou a utilização da taxa SELIC tanto para cobrança como para restituições, em nada contrariando o princípio da legalidade.

**MULTA DE OFÍCIO** - Nos casos de lançamento de ofício será sempre exigida a multa de ofício à época do fato gerador, especialmente se menos severa conforme Artigo 106 do CTN.

**LANÇAMENTO REFLEXO** - A decisão proferida no processo principal aplica-se às exigências reflexas, devido à íntima relação de causa e efeito existente entre elas.

Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.  
**DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE**  
**MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR**  
Processo nº. : 13830.000984/2002-78  
Recurso nº. : 141.732

Matéria : IRPJ e OUTRO - EXS.: 1998 a 2002  
Recorrente : MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A  
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.506

**JUROS DE MORA - LIMINAR E DEPÓSITO** - Indevidos os juros de mora quando o contribuinte esteja albergado por decisão judicial com depósito integral.

Recurso provido.  
Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso para afastar a exigência dos juros de mora.

**DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE**  
**JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR**  
Processo nº. : 11543.004005/00-18  
Recurso nº. : 143.967  
Matéria : IRPJ e OUTRO - EXS.: 1996 a 2000  
Recorrente : CARBOINDUSTRIAL S.A.  
Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.511

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DE DECISÃO** - Improcede a arguição de nulidade de decisão de primeiro grau pela não apreciação de matéria impugnada, quando o sujeito passivo não apresenta argumentação específica se insurgindo quanto à matéria objeto da exigência, assim, não instaurando o litígio neste particular.

**IRPJ - CSLL - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA - AÇÃO JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA** - Havendo concomitância entre matéria discutida em ação judicial e em processo administrativo, fica impedida esta Colenda Câmara de apreciá-la, independentemente de o intento judicial ter iniciado antes ou depois do lançamento.

**IRPJ - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IRPJ SOBRE BASE DE CÁLCULO ESTIMADA - MATÉRIA PRECLUSA** - Este Colegiado considera precluso argumento de defesa não suscitado na fase impugnatória.

Preliminar rejeitada.  
Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, **REJEITAR** a preliminar suscitada pelo recorrente, e, no mérito, **NEGAR** provimento ao recurso.

**DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE**  
**LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR**  
Processo nº. : 11060.003562/2002-97  
Recurso nº. : 142.978  
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1998  
Recorrente : TECMA ENGENHARIA LTDA.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS  
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.514

**OMISSÃO DE RECEITA - PAGAMENTO NÃO CONTABILIZADO** - Verificado erro material no lançamento da escrita da contribuinte há que se considerar contabilizado o pagamento efetuado e afastada a hipótese de omissão de receita quanto ao item. Por outro lado, não comprovado o efetivo lançamento, há que se abater os valores não contabilizados como custos anulando-se o resultado quanto à tributação do IRPJ e CSLL, mantidas, no entanto, a tributação do PIS e da COFINS.

**MULTA DE OFÍCIO AGRAVADA** - Não cabe o agravamento da penalidade quando não se encontra claro a motivação, mormente, quando baseada em recusa ou atraso no atendimento não caracterizada ou comprovada de forma inequívoca.

**GLOSA DE CUSTOS. COMPROVAÇÃO** - A parcela comprovada dos custos por documentos usuais, hábeis e idôneos, deve ser excluída da base de cálculo da glosa.

**COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS** - Somente são permitidas as compensações daqueles efetivamente comprovados.

**LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)** - Por ser decorrente das infrações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, a solução dada àquele se aplica também a CSLL.

**LANÇAMENTO PIS E COFINS** - O valor decorrente de omissão de receita deve ser mantido para estas contribuições deve ser mantido.

Recurso provido.  
Por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL o valor de omissão de receitas e reduzir da glosa de custos o valor dos custos comprovados de R\$ .... e reduzir a multa de ofício para (...)%

**DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE**  
**MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR**  
Processo nº. : 10680.013331/2003-11  
Recurso nº. : 141.107  
Matéria : CSL - EXS.: 1999 a 2002  
Recorrente : ACESITA PREVIDÊNCIA PRIVADA  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.515

**AÇÃO JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA COM PROCESSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE** - A coincidência entre a causa de pedir, constante no fundamento jurídico da ação declaratória, e o fundamento da exigência consubstanciada em lançamento, impede o prosseguimento do processo administrativo no tocante aos mesmos fundamentos, de modo a prevalecer a solução judicial do litígio. Qualquer matéria distinta em litígio no processo administrativo deve ser conhecida e apreciada.

**CSL - BASE DE CÁLCULO** - A hipótese de incidência da CSL, prevista na Lei 7689/88 e alterações posteriores, alcança apenas o lucro apurado conforme a legislação comercial. O superávit obtido pelas entidades de previdência privada fechada, por ser distinto de lucro, não pode ser tributado pela CSL.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, **DAR** provimento ao recurso.  
**DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE**  
**JOSE HENRIQUE LONGO - RELATOR**

Processo nº. : 13886.000393/2001-74  
Recurso nº. : 143.987  
Matéria : IRPJ - EXS.: 2000 e 2001  
Recorrente : IDIOMAS AMERICANA LTDA.  
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.520

**IRPJ - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO POR ÓRGÃO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE** - Conforme entendimento já sedimentado neste Colegiado, é incompetente este órgão administrativo para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade da lei.

**IRPJ - PRELIMINAR - NULIDADE DO AI - COMPENSAÇÃO - PROCEDIMENTO INADEQUADO** - Incabível a este Colegiado a análise do pedido de compensação de recolhimentos indevidos pagos a título de SIMPLES. O contribuinte deverá utilizar o rito apropriado mediante processamento específico, uma vez que cabe à administração tributária a apuração da legitimidade do pedido e a existência do direito pleiteado.

**IRPJ - REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - REEXAME ADMINISTRATIVO** - Descabe a este Colegiado se manifestar acerca de mérito já decidido anteriormente através de processo administrativo.

**IRPJ e CSLL** - Cabível a imposição tributária quando resultam valores não recolhidos, devido ao sujeito passivo entender que estaria contemplado no regime de tributação pelo SIMPLES, quando tal condição não foi reconhecida em processo apartado.

**TAXA DE JUROS - SELIC - APLICABILIDADE** - É legítima a taxa de juros calculada com base na SELIC, prescrita em lei e autorizada pelo art. 161, §1º, do CTN, admitindo a fixação de juros superiores a (...)% ao mês, se contida em lei.

**MULTA DE OFÍCIO** - A multa de ofício em (...)% se revela correta, a teor do que determina o art. 44, I, da Lei nº 9.430/96.

**TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL** - Deve ser mantida a tributação reflexa a título de CSLL, dada a íntima relação de causa e efeito existente, uma vez tornada subsistente a exigência principal de IRPJ.

Preliminar rejeitada.  
Recurso negado.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** a preliminar suscitada pelo recorrente, e, no mérito, igualmente por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso.

**DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE**  
**LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR**  
Processo nº. : 11070.002486/2002-83



Recurso nº. : 143.912  
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1998 a 2002  
Recorrente : DELTACRED CRÉDITO E COBRANÇA LT-  
DA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS  
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.521  
PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - REALIZAÇÃO - A perícia tem por fim dirimir dúvidas quanto à matéria de fato, servindo para firmar o convencimento do julgador, não sendo o fórum para discussões jurídicas.

PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário. A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculantes que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS FINANCEIRAS - Estando a recorrente na sistemática de apuração do lucro na forma presumida, não há previsão legal para retirar das receitas financeiras os custos, oferecendo a tributação apenas a diferença, procedimento cabível quando ocorre a apuração do "lucro real".

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS FINANCEIRAS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Tratando-se de empresa prestadora de serviços de cadastro, agenciamento de recursos para financiamentos, prestação de fiança e aval, serviços de controle e administração de carteiras de crédito, serviços de administração de cartões de crédito próprios e de terceiros e serviços de cobrança em geral, estando a recorrente sob regime do lucro presumido deverá observar o artigo 521 do RIR/1999 e as disposições da Solução de Consulta Interna SRRF10/DI-SIT/02/2002.

MULTA DE OFÍCIO E JUROS APLICADOS COM BASE NA TAXA SELIC - PERTINÊNCIA - A aplicação da multa decorre da natureza do ilícito. Após o vencimento incide juros moratórios sobre os valores dos débitos tributários não pagos. A Fazenda Pública tem nessa remuneração a indenização pela demora em receber o respectivo crédito, em cumprimento às prescrições de norma válida, vigente e eficaz, na busca de realizar a isonomia entre os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária. A taxa Selic se assenta no princípio da legalidade sem nenhuma manifestação do STF em sentido contrário.

Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-  
RA

Processo nº. : 13609.000764/2003-59  
Recurso nº. : 139.890  
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1999  
Embargante : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
S.A.

Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.522

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CABIMENTO - INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO - Acolhem-se os embargos declaratórios quanto existente contradição no acórdão vergastado, devendo este ser esclarecido, mantendo-se, contudo, o teor do anteriormente acordado.

Embargos acolhidos.  
Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos para sanar a omissão apontada pelo sujeito passivo, mantendo-se, porém, a decisão constante do acórdão nº 108-08.152, de 26.01.2005.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-  
RA

Processo nº. : 10880.051571/92-71  
Recurso nº. : 142.896  
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1989  
Recorrente : CITC COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR  
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.523

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADES - Somente podem ser reconhecidas as nulidades previstas na legislação, mormente decorrentes da ação do agente ou da autoridade julgadora, em falta aos princípios norteadores previstos no artigo 142 do CTN, 10 e 59 do Decreto 70.235, o que não foi o caso destes autos.

GLOSA DE DESPESAS OPERACIONAIS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NORMALIDADE, USUALIDADE, EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EFETIVO PAGAMENTO - Não há que se homologar como despesas operacionais dedutíveis, àquelas que não estão devidamente comprovadas como normais ou usuais e não foram suportadas por documentos hábeis para se estabelecer a efetiva prestação do serviço e o efetivo pagamento.

Preliminar rejeitada.  
Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada pelo recorrente, e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR  
Processo nº. : 10880.011064/92-78  
Recurso nº. : 128.149  
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EX.: 1988  
Recorrente : MULTIEIXO - COMERCIAL E TÉCNICA LT-  
DA.

Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP  
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.527  
PIS - LANÇAMENTO DECORRENTE DE IRPJ - Aplica-se ao lançamento decorrente a mesma decisão que foi dada ao processo principal, na situação em que não há argumento específico para aque-

le.

Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR  
Processo nº. : 10880.011065/92-31  
Recurso nº. : 128.155  
Matéria : PIS/FATURAMENTO - EX.: 1987  
Recorrente : MULTIEIXO - COMERCIAL E TÉCNICA LT-  
DA.

Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP  
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.528  
PIS - LANÇAMENTO DECORRENTE DE IRPJ - Aplica-se ao lançamento decorrente a mesma decisão que foi dada ao processo principal, na situação em que não há argumento específico para aque-

le.

Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR  
Processo nº. : 10735.003154/99-35  
Recurso nº. : 143.944

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1997  
Recorrente : LINAVE TRANSPORTES LTDA.  
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.533

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - GASTOS SUPERIORES À RECEITA - Legítima a autuação por omissão de receitas quando o contribuinte não logra justificar a origem de recursos para cobertura de dispêndios superiores aos ingressos em determinados períodos.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Deve ser mantida a tributação reflexa a título de PIS, COFINS e CSLL, dada a íntima relação de causa e efeito existente, uma vez julgada subsistente a imposição por omissão de receitas no âmbito do IRPJ.

Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR  
Processo nº. : 10855.003919/99-99  
Recurso nº. : 143.214

Matéria : IRPJ - EX.: 1998  
Recorrente : SEMIKRON ELETROMAGNÉTICA LTDA.  
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.534

IRPJ - ESTIMATIVAS E IMPOSTO DEVIDO - DIFERENÇAS APURADAS EM PROCEDIMENTO DE OFÍCIO - Verificando o agente fiscal que não houve recolhimento suficiente dos valores exigíveis a título de estimativas e do imposto de renda pessoa jurídica, devido no período, cabe o lançamento de ofício das diferenças.

IRPJ RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS ENCERRADO PROCEDIMENTO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - O artigo 832 do RIR/1999 (DL 1967/1982, artigo 21 e DL 1968/1982, artigo 6º) determina que a retificadora poderá ser aceita, quando comprovado erro nela contido, sem interrupção do pagamento do saldo do imposto e antes de iniciado o processo de lançamento de ofício, não se subsumindo a permissão da norma ao caso dos autos.

PAF - COMPENSAÇÃO - PROCEDIMENTO DE OFÍCIO - o artigo 16 da IN SRF 21 de 1997, determina que a autoridade competente para conhecimento da matéria referente à compensação de valores de ofício lançados, com supostos indébitos, será aquela da Unidade Jurisdicionante. A forma de compensação seguirá o comando do parágrafo 3º do artigo 12 deste diploma legal.

Recurso negado.  
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.  
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-  
RA

Processo nº. : 10805.001894/00-07  
Recurso nº. : 139.442  
Matéria : IRPJ - EX.: 1992  
Embargante : FOGAL GALVANIZAÇÃO A FOGO LTDA.  
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.535

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CABIMENTO - INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO - Acolhem-se os embargos declaratórios quanto existente omissão no acórdão vergastado, devendo este ser esclarecido, mantendo-se, contudo, o teor do anteriormente acordado.

PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - No caso dos autos não há decadência por tratar de relançamento de valores objeto de auto de infração declarado nulo. O comando do CTN é o inciso II do artigo 173 e não o inciso I, como pretendeu o embargante. Declaração de nulidade proferida em 02/06/1998 e lançamento realizado em 11/10/2000.

Embargos acolhidos.  
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para sanar a omissão apontada pelo sujeito passivo, mantendo-se, porém, a decisão constante do acórdão nº 108-08.206, de 25.02.2005.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA  
Processo nº. : 11075.002521/2002-14  
Recurso nº. : 141.703  
Matéria : IRPJ - EXS.: 1998 a 2000  
Recorrente : DIMACAR DISTRIBUIDORA DE CARROS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS  
Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.536  
IRPJ - DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - A classificação do lançamento, se por homologação e portanto com o prazo de decadência fixado pelo art. 150, parágrafo 4º, do CTN, não depende do recolhimento do tributo. Tributo sujeito por homologação é aquele em que a lei estabelece ao contribuinte o dever de apurar e recolher o tributo independentemente de ato administrativo prévio.

PROCESSO - ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Não há como o julgador administrativo apreciar questão de inconstitucionalidade de dispositivo previsto em Lei Ordinária, por expressa vedação contida no art. 22-A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Recurso parcialmente conhecido.  
Por unanimidade de votos, CONHECER em parte do recurso para acolher a preliminar de decadência relativa aos fatos geradores até 31.12.97.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR  
Processo nº. : 10675.000909/2001-78  
Recurso nº. : 133.765  
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1998  
Recorrente : AGROFRONTEIRA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG  
Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.537  
IRPJ - REVISÃO DE LANÇAMENTO - As condições para revisão do lançamento estão contidas no artigo 149 do CTN.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - ERRO DE FATO - Comprovado que houve erro de fato no preenchimento da declaração, cancela-se o crédito tributário correspondente.

Recurso parcialmente provido.  
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a base tributada de dezembro de 1997 de R\$ ... para R\$ ..., referente IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATORA  
Processo nº. : 11030.002112/98-79  
Recurso nº. : 134.358  
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1994 a 1997  
Embargante : DRF/PASSO FUNDO - RS  
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado : ARI BENJAMIN BATTISTI (FIRMA INDIVIDUAL)

Sessão de : 21 DE OUTUBRO DE 2005  
Acórdão nº. : 108-08.538  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCREPÂNCIA ENTRE PARTE DISPOSITIVA E RESULTADO DE JULGAMENTO - Na situação em que há discrepância entre a parte dispositiva do acórdão e o resultado de julgamento, deve-se corrigir o que está equivocadamente.

PIS - MP 1212/95 - INÍCIO DOS EFEITOS - A contribuição ao PIS conforme a regra da MP 1212/95 ocorre a partir do mês de março de 1996.

Embargos acolhidos.  
Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos para o efeito de constar que o cancelamento do lançamento do PIS a que se refere o Acórdão nº 108-07.664, de 28.02.04, abrange também o mês de fevereiro de 1996.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE  
JOSÉ HENRIQUE LONGO - RELATOR

## SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

## PORTARIA Nº 921, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições específicas da oferta pública de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, previstas nas Portarias Conjuntas Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria Nacional de Habitação nº 1 e nº 2, de 28 de novembro de 2006, do SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL e do SECRETÁRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado, da oferta pública de recursos do PSH prevista na Portaria Conjunta nº 1, de 2006:

Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Financiamentos a serem Concedidos
Banco Paulista	3.801
Cia Hipotecária COBANSA	1.188
CDHU	487
COHAB/MG	185
COHAB Campinas	170
CREHNOR - Novo Sarandi/RS	165
COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná	105
CREHNOR - Canguçu	89
COHAB/SC	75
CRESOL BASER	65
COHAB Curitiba	52
COHAB/RP	51
CRESOL CENTRAL SC/RS	13
<b>Total</b>	<b>6.446</b>

Art. 2º Homologar o resultado da oferta pública de recursos do PSH prevista na Portaria Conjunta nº 2, de 2006:

Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Parcelamentos a serem Concedidos
Banco Paulista	8.414
Cia Hipotecária COBANSA	3.099
CRHIS	1.436
CREHNOR - Novo Sarandi/RS	487
COHAB/MG	464
COHAB Campinas	370
COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná	348
COHAB/SC	182
COHAB/RP	119
CRESOL CENTRAL	48
CRESOL BASER	44
CREHNOR - Canguçu	35
<b>Total</b>	<b>15.046</b>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA

## ANEXO I

ANEXO I - Portaria Conjunta nº 1, de 2006		
Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Financiamentos a serem Concedidos	Valor do Subsídio Requerido
Banco Paulista	1.435	0,00
Cobansa	677	0,00
CDHU	311	0,00
COHAB MG	113	0,00
COHAPAR	105	0,00
CREHNOR Canguçu	67	0,00
CREHNOR Novo Sarandi	53	0,00
COHAB SC	37	0,00
COHAB/RP	51	0,00
<b>Total</b>	<b>2.849</b>	

ANEXO II - Portaria Conjunta nº 1, de 2006		
Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Financiamentos a serem Concedidos	Valor do Subsídio Requerido
Banco Paulista	901	0,00
Cobansa	400	0,00

COHAB CAMPINAS	170	0,00
CDHU	100	0,00
CREHNOR Novo Sarandi	77	0,00
COHAB MG	72	0,00
COHAB Curitiba	52	0,00
COHAB SC	27	0,00
<b>Total</b>	<b>1.799</b>	

ANEXO III - Portaria Conjunta nº1, de 2006		
Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Financiamentos a serem Concedidos	Valor do Subsídio Requerido
Banco Paulista	1.354	0,00
CRESOL BASER	65	0,00
CREHNOR - Novo Sarandi/RS	35	0,00
CREHNOR CANGUÇU	22	0,00
CRESOL CENTRAL	13	0,00
COHAB SC	11	0,00
<b>Total</b>	<b>1.500</b>	

ANEXO IV - Portaria Conjunta nº 1, de 2006		
Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Financiamentos a serem Concedidos	Valor do Subsídio Requerido
Banco Paulista	111	0,00
COBANSA	111	0,00
CDHU	76	0,00
<b>Total</b>	<b>298</b>	

ANEXO I - Portaria Conjunta nº 2, de 2006		
Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Parcelamentos a serem Concedidos	Valor do Subsídio Requerido
B. Paulista	3311	0,00
Cobansa	1742	0,00
CRHIS	654	0,00
COHAB MG	259	0,00
COHAPAR	246	0,00
CREHNOR Novo Sarandi	231	0,00
Cohab RP	119	0,00
COHAB SC	87	0,00
<b>Total</b>	<b>6.649</b>	

ANEXO II - Portaria Conjunta nº 2, de 2006		
Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Parcelamentos a serem Concedidos	Valor do Subsídio Requerido
B. Paulista	2107	0,00
Cobansa	1101	0,00
CRHIS	486	0,00
COHAB MG	205	0,00
CREHNOR Novo Sarandi	167	0,00
COHAB Campinas	68	0,00
COHAB SC	65	0,00
<b>Total</b>	<b>4.199</b>	

ANEXO III - Portaria Conjunta nº 2, de 2006		
Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Parcelamentos a serem Concedidos	Valor do Subsídio Requerido
Banco Paulista	2.766	0,00
CRHIS	386	0,00
COHAPAR	102	0,00
CREHNOR Novo Sarandi	89	0,00
CRESOL CENTRAL	48	0,00
CRESOL BASER	44	0,00
CREHNOR CANGUÇU	35	0,00
COHAB SC	30	0,00
<b>Total</b>	<b>3.500</b>	

ANEXO IV - Portaria Conjunta nº 2, de 2006		
Instituição Financeira Habilitada	Quantidade de Parcelamentos a serem Concedidos	Valor do Subsídio Requerido
Banco Paulista	283	0,00
CRHIS	132	0,00
COBANSA	283	0,00
<b>Total</b>	<b>698</b>	

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA Nº 2.581, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003001/2005-34, resolve:

Art.1º Homologar a transferência do controle acionário direto da REAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da ABN AMRO BRASIL DOIS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 05.515.360/0001-40, para a ABN AMRO BRASIL TRÊS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.152.467/0001-04, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial datado de 30 de junho de 2005.

Art.2º Ratificar que o controle acionário direto da REAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 04.884.104/0001-67, com sede social na cidade de São Paulo - SP, permanece sendo exercido de forma compartilhada pela REAL SEGUROS S.A. e pela ABN AMRO BRASIL DOIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.175, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Define normas e condições para a contrapartida de Estados e Municípios, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 (Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE) e do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001 (Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 4.253, e, no inciso III do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 4.254, ambos de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Definir normas e condições para a contrapartida de Estados e Municípios, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001 (Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE) e do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001 (Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA) e dos arts. 7º dos Anexos aos Decretos nº 4.253 e 4.254, ambos de 2002.



Parágrafo único. A contrapartida que se refere o caput do artigo dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis, serviços, investimentos em infra-estrutura, bem como em incentivos ou outras destinações de recursos que, respectivamente, a critério da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, contribuam para o desenvolvimento local, desde que:

I - realizados a partir de 3 de junho de 2002, inclusive;

II - tenham sido objeto de dotação específica em leis orçamentárias dos respectivos Estados ou dos Municípios.

Art. 2º As Agências de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Amazônia - ADA, solicitarão aos Estados e Municípios de suas respectivas áreas de atuação que indiquem as contrapartidas realizadas pelos mesmos, nos termos do art. 1º, e manterão controle sobre o montante das contrapartidas por elas aceitas.

Art. 3º Para os projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, nas suas respectivas áreas de atuação, deverão ser computadas contrapartidas de Estados e Municípios que,

somadas, atinjam, até a data prevista para a implantação dos projetos, pelo menos 10% (dez por cento) do valor financiado pelos Fundos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

**PORTARIA Nº 1.176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Reconhece situação de emergência no Município de Potim - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 411, de 30 de outubro de 2006, do Município de Potim, que retroage seus efeitos para 15 de fevereiro de 2006, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.270, de 14 de novembro de 2006, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001094/2006-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Potim, zona urbana, bairros: Centro, Frei Galvão, Morada dos Marques e Vila Olívia, zona rural, bairros: Vieiras e Vista Alegre, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 15 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 27 de novembro de 2006

PROCESSO nº 59431.000118/2006-12 - ADA. INTERESSADO: Ministério da Integração Nacional. ASSUNTO: Comissão de Sindicância. Portarias nº 675, de 28 de agosto de 2006 e 855, de 25 de outubro de 2006. DECISÃO: Considerando o teor do Parecer CONJUR nº 1758, de 27 de novembro de 2006, acolho o relatório final da Comissão de Sindicância que deliberou com fulcro no art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo arquivamento dos autos do processo.

PEDRO BRITO

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 91, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2005, seção 2, p. 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO-2006), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILVANA PARENTE

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.451.1138.1662.0001 - Obras de Macrodrenagem - Nacional	F	100	4440.00	1.000.000,00	4430.00	1.000.000,00
<b>Total</b>				<b>1.000.000,00</b>		<b>1.000.000,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Norte, para a realização de obras de macrodrenagem na Barragem de Suçuarana.

**PORTARIA Nº 92, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2005, seção 2, p. 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO-2006), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILVANA PARENTE

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
23.691.1022.0682.0060 - Apoio a Arranjos Produtivos Locais - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	100	3340.00	1.435.562,15	3390.00	1.435.562,15
			4430.00	515.022,58	4490.00	515.022,58
			4440.00	562.000,00		920.539,57
			4450.00	328.939,57		
				29.600,00		
<b>Total</b>				<b>1.435.562,15</b>		<b>1.435.562,15</b>

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos para o apoio a arranjos produtivos locais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 2.350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.290, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Autorizar a entrega ao Governo da Argentina de CARLOS FEDERICO GUARDO, de nacionalidade argentina, na conformidade dos arts. 67 e 89 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, independentemente do resultado do processo-crime a que responde perante a Justiça brasileira, tendo em vista o deferimento, em 6 de abril de 2006, pelo Supremo Tribunal Federal, do Pedido de Extradicação Nº 985-1.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 2.351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.769, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WALTER CHUACA PRADO, de nacionalidade boliviana, filho de Carlo Walter Chuaca e de Maria Prado Gutierrez, nascido em La Paz, Bolívia, em 20 de abril de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 2.352, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.193, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EFREN GONZALES CARDOZO, de nacionalidade paraguaia, filho de Carlos Gonzalo e de Cândida Cardozo, nascido em Tacuati, Paraguai, em 10 de junho de 1978, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 2.353, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.415, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARK VENON HOPE, de nacionalidade sul-africana, filho de Desmond Hope e de Shiela Margaret Hope, nascido em Durbain, África do Sul, em 20 de março de 1962, residente no Estado de São Paulo.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 2.354, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Arquivar os pedidos dos títulos de Utilidade Pública Federal requeridos pelas seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRUZ DE CARVALHO, com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.481.235/0001-30 (Processo MJ nº 08026.001640/2006-54);

II - ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO BENEDITO, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 03.723.869/0001-52 (Processo MJ nº 08026.011974/2005-55);

III - CENTRO DE APOIO AO TRABALHADOR DE BÚZIOS - CAT, com sede na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 06.331.601/0001-63 (Processo MJ nº 08071.009228/2006-37);

IV - SOCIEDADE PADRE COSTANZO DALBÉSIO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.175.872/0001-90 (Processo MJ nº 08026.000011/2006-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 2.355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ATUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CIDADÃO - AGARC, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.424.386/0001-10 (Processo MJ nº 08071.002151/2006-74);

II - FUNDAÇÃO MARIE JOST, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada do CNPJ nº 05.333.348/0001-14 (Processo MJ nº 08071.008756/2006-79);

III - FUNDAÇÃO UNIMED, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada do CNPJ nº 00.636.771/0001-70 (Processo MJ nº 08071.009280/2006-93);

IV - IRMANDADE DO ARCANJO SÃO MIGUEL E ALMAS - ISMA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada do CNPJ nº 92.817.600/0001-65 (Processo MJ nº 08071.007478/2006-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

#### PORTARIA Nº 2.356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DE INDIAPORÁ, com sede na cidade de Indiaporá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.329.956/0001-67 (Processo MJ nº 08071.002451/2006-53);

II - ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL DE AÇÃO INTEGRADA - ACEAI, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.502.662/0001-83 (Processo MJ nº 08071.002072/2006-63);

III - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JOAQUIM TÁVORA, com sede na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.595.592/0001-29 (Processo MJ nº 08071.002344/2006-25);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE, com sede na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 89.075.725/0001-52 (Processo MJ nº 08071.001893/2006-82);

V - ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.618.159/0001-62 (Processo MJ nº 08071.002161/2006-18);

VI - ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CHUÍ DE PSIQUIATRIA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.698.882/0001-00 (Processo MJ nº 08071.006315/2006-32);

VII - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, com sede na cidade de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 02.263.587/0001-57 (Processo MJ nº 08026.003976/2006-51);

VIII - ASSOCIAÇÃO PRÓ AMOR DE DEFICIENTES FÍSICOS DE IRATI - APADEFI, com sede na cidade de Irati, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 00.160.260/0001-24 (Processo MJ nº 08026.004855/2006-27);

IX - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA "PASTORAL DA CRIANÇA", com sede na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.009.420/0001-26 (Processo MJ nº 08071.009245/2006-74);

X - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 18.261.578/0001-67 (Processo MJ nº 08026.004930/2006-50);

XI - CLUBE DA AMIZADE DE MONTE ALTO - CLAMA, com sede na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 68.322.072/0001-99 (Processo MJ nº 08071.004127/2006-70);

XII - FEDERAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE RONDÔNIA - FEDER, com sede na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 03.499.322/0001-15 (Processo MJ nº 08071.003605/2006-24);

XIII - FUNDAÇÃO STELLA MARIS, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.693.811/0001-39 (Processo MJ nº 08071.007483/2006-45);

XIV - LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO, com sede na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 05.139.855/0001-11 (Processo MJ nº 08001.005247/2006-18);

XV - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA, com sede na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 00.749.227/0001-34 (Processo MJ nº 08071.001001/2006-43);

XVI - PRONTO SOCORRO CONDE DE MOREIRA LIMA, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 51.628.360/0001-73 (Processo MJ nº 08071.002338/2006-78);

XVII - REDE DE COMBATE AO CÂNCER DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, com sede na cidade de São Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.241.760/0001-04 (Processo MJ nº 08071.007482/2006-09);

XVIII - SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA, com sede na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 03.128.118/0001-98 (Processo MJ nº 08071.009215/2006-68);

XIX - SOCIEDADE MISSIONÁRIA EBENÉZER DE ANASTÁCIO - SOME, com sede na cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 02.116.342/0001-05 (Processo MJ nº 08026.000208/2006-46);

XX - UNIÃO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, com sede na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.008.729/0001-00 (Processo MJ nº 08001.005326/2006-29);

XXI - VIVER - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 01.918.834/0001-43 (Processo MJ nº 08071.009169/2006-05).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

##### ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007389/2006-91  
Requerentes: Companhia Brasileira de Alumínio, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e Campos Novos Energia S.A.

Advogados: Marcus Vinícius Gonçalves Canedo, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de concentração. Empresa constituída para a criação de usina hidroelétrica e sua exploração. Transferência de 2,03% de participação acionária para empresa não controladora. Não conhecimento com ressalva. Retenção da taxa processual por exercício do poder de polícia.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, não conhecer da operação, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Luis Fernando Schuartz, que votou pelo conhecimento, aprovando a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 06 de dezembro de 2006, data do julgamento da 387ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ  
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.000512/2003-08  
Representante: Ministério Público Federal - MPF  
Representada: Postos Revendedores de Gasolina no Município de Pelotas/RS

Advogados: Margarida Paula Regina Machado Silveira e outros.  
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de cartelização. Postos revendedores de combustíveis. Conduta não caracterizada. Parecer pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento e mantendo o arquivamento do processo, os termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 06 de dezembro de 2006, data do julgamento da 387ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008908/2006-38  
Requerentes: United Phosphorus Limited e Bayer Cropscience AG  
Advogados: Cristiane Romano, Gustavo Lage Norman e outros  
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de concentração. Alienação de direitos e estoques de defensivos agrícolas. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Necessidade de apresentação de informações relativas à definição do mercado relevante. Apresentação tempestiva. Inexistência de sobreposição horizontal ou integração vertical. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva,

Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 22 de novembro de 2006, data do julgamento da 386ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005254/2006-91  
Requerentes: Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Embu Empreendimentos Ltda. e Embu S.A. Engenharia e Comércio  
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de concentração. Aquisição de ativos para a prestação de serviços de concretagem por empresa produtora de cimento. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Sobreposição horizontal. Integração vertical. Implausibilidade de exercício de poder de mercado. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 22 de novembro de 2006, data do julgamento da 386ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008759/2006-15  
Requerentes: FC Holding, INC, Jair Coser e AC Overseas Limited  
Advogados: Ewald Possolo C. da Veiga, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração. Aquisição de 40% das quotas de Fogo de Chão Churrascaria (Holdings) LLC. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Procedimento Sumário. Apresentação tempestiva. Pequeno faturamento de uma das requerentes. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 22 de novembro de 2006, data do julgamento da 386ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ  
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004661/2006-81  
Requerentes: Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda e EMS S.A

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Marcos Vinícius Canedo e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração. Contrato de Distribuição de Contraceptivos Genéricos, condicionado a regulamentação de produção pela ANVISA. Ausência de Patentes. Conhecimento pelo critério do faturamento. Apresentação Tempestiva. Definição de mercado relevante, pelo sistema AC, de distribuição e comercialização de contraceptivos hormonais sistêmicos no território nacional. Custo administrativo de aguardar es-



tudos de definição de mercado por metodologia mais adequada (sistema ATC). Participação conjunta inferior a 20%. Ausência de poder de mercado. Necessidade de existência de medicamentos de referência, comercializados pela requerente, para produção de novos genéricos a partir do princípio ativo em questão. Risco de criação de barreiras. Restrição adotada por cautela. Baixo custo de cumprimento. Manutenção da comercialização dos medicamentos referência da data do julgamento até 24 meses após regulamentação. Dispensada restrição no caso da entrada de dois genéricos contendo o princípio ativo alvo do contrato, de empresas sem ligação com as requerentes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com restrições nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 06 de dezembro de 2006, data do julgamento da 387ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ  
Conselheiro

**ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009303/2006-64**  
Requerentes: Nautilus Holdings Acquisition Corp. e General Electric Co.

Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Francisco Todorov, Milena Mundim e outros.  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

Ato de concentração. Reorganização societária. Setores de atividade: indústrias químicas e de produtos de minerais não metálicos. Faturamento dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempéstiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 6 de dezembro de 2006, data do julgamento, 387ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO  
Conselheiro

#### DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Em 13 de dezembro de 2006

Nº 11/LFS/2006  
Recurso Administrativo nº 08700.002928/2006-47 (Referente ao Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37)  
Recorrente: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.  
Recorrido: Secretário de Direito Econômico  
Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37  
Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.  
Representada: Rodrimar S/A Transportes, Equipamentos e Armazéns Gerais  
Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Carolina de Freitas Cadavid, Denise Junqueira e outros.

#### EXTRATO DO DESPACHO nº 11/LFS/2006

20. Pelas razões expostas, adoto a medida preventiva requerida e determino que a representada, a empresa Rodrimar S/A, cesse a cobrança dos valores objeto do presente processo administrativo, ou seja, aqueles referidos nas Decisões DIREXE nº 371.2005 e DIREXE nº 50.2006, ambas da Diretoria Executiva da CODESP, para prestação dos alegados "serviços de transferência de carga containerizada para recintos alfandegados localizados na Baixada Santista". Decido, também e complementarmente, pela aplicação, no caso de descumprimento da presente medida preventiva por parte da representada, de multa diária no valor de 20.000 (vinte mil) UFIRs, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.884/94.

21. É o despacho, que submeto à apreciação e homologação do Plenário nos termos do art. 7º da Resolução CADE nº 28/2002.

LUIZ FERNANDO SCHUARTZ

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do art.10 do Decreto nº 4991, de 18 de fevereiro de 2004 e em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Único do art. 29 da Lei 10.707, de 30 de julho de 2003, resolve tornar pública a relação de entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para fins de execução de projetos e atividades prioritárias à consecução dos objetivos do Departamento, com fundamento em critérios de qualificação técnica e de habilitação jurídico-fiscal.

ENTIDADE	OBJETO	PROCESSO
Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - DF	Formar agentes penitenciários para se tornarem mediadores de ações de ensino à distância	08016.007548/2006-17
- Cooperativa Social Mista de Trabalhadores "João de Barro" - RS	Projeto: Ressocialização do Ex-Apenado - Cooperativa Social Mista de Trabalhadores "João de Barro".	08016.001922/2006-71
- Associação de Apoio ao Equilíbrio Bio-Psicossocial e Transcendental Humano - SP	Projeto: NARSE - Núcleo de Apoio à Reintegração Social do Egresso	08016.001123/2006-02
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - MA	Projeto: Educação Profissional - SENAC	08016.001774/2006-94
- SENAI - ES; - SENAC - ES; - SESI - ES - SEBRAE - ES	Projeto: Maria Marias	08016.0065132006-61
- Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/SC	Projeto: "Novos Horizontes"	08016006514/2006-13
- Creche Amadeu Barros Leal - CE	Projeto: "Brinquedoteca a Arte de Brincar"	08016.001043/2006-49
Alfabetização Solidária - SP	Projeto Curso de Produção Literária para Internos e Apenados do Sistema Penitenciário Nacional	08016.007938/2006-97

MAURÍCIO KUEHNE

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

### ALVARÁ Nº 319, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.025810/2006-14-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 94.308.798/0001-87, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 169 (cento e sessenta e nove) revólveres calibre 38 e 2.028 (dois mil e vinte e oito) cartuchos de munição calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

### ALVARÁ Nº 425, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.009210/2006-07-DELESP/SR/DPF/SP, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.785.308/0001-15, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios CRISTIANE REGINA ANTÔNIO GOMES e MOISÉS ANTÔNIO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

### ALVARÁ Nº 433, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.020667/2006-64-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.231.029/0002-53, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 03 (três) revólveres calibre 38 e 30 (trinta) cartuchos de munição calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

### ALVARÁ Nº 437, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08433.004823/2006-20-DPFB/SMA/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 01.893.350/0001-97, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza: 05 (cinco) revólveres calibre 38 e 02 (duas) pistolas calibre .380.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

### ALVARÁ Nº 442, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.021382/2006-41-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL CURSOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 25.299.785/0001-76, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza: 04 (quatro) pistolas calibre .380; 03 (três) espingardas calibre 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

### ALVARÁ Nº 446, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08270.015698/2006-93-SR/DPF/CE, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.957.111/0002-10, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA e GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUENA, para efeito de exercer suas atividades no estado do CEARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

### ALVARÁ Nº 453, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.013912/2006-87-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.908.329/0001-55, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios LUIZ CARLOS MOREIRA LINO e IARA LAGES DE ALMEIDA LINO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 458, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010066/2006-43-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.038.653/0001-58, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir: 81 (OITENTA E UM) REVÓLVORES CALIBRE 38 pertencentes à empresa OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 57.211.542/0001-20, localizada no Estado de SÃO PAULO e 972 (novecentos e setenta e dois) cartuchos de munição calibre 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 2.707, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.011786/2006-26-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa A.R.G. LTDA, CNPJ/MF nº 20.520.862/0001-52, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03 (três) revólveres calibre 38 e 36 (trinta e seis) cartuchos para munição calibre 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO****RESOLUÇÃO Nº 188, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Presidente da Comissão de Sindicância, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165, de 20 de fevereiro de 1989, publicada no DOU de 13 de abril de 1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 069/89, de 24 de janeiro de 1989, publicada no DOU de 10 de fevereiro 1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES, de 16 outubro de 1999, publicado no DOU de 27 outubro de 1999, alterado pela Portaria 823/PRES, de 10 outubro de 2001, publicado no DOU de 11 outubro de 2001 e Art. 231, § 6º da Constituição Federal, delibera por:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 185/CS/2006, publicada no DOU de 31 de outubro de 2006, referente a Terra Indígena ATKUM, localizada nos municípios de Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Mirandiba, Salgueiro/PE, excluindo da consideração da boa-fé o laudo de número 12 (idLVA 112), de interesse do ocupante Gilmar Pereira de Aquino, em conformidade com o Parecer nº 43/PGF/PFE-FUNAI/2006, anexado às folhas 1437 a 1439, do Processo FUNAI/BSB nº 1055/90.

Art. 2º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da FUNAI, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NADJA HAVT BINDÁ

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 760 - Processo Administrativo nº 08012.000704/2003-14. Representante: DPDC ex officio. Representada: Swedesh Match. Advogados: João Berchmans C. Serra (OAB/DF 6.122) e Leonardo Peres da Rocha e Silva (OAB/DF 12.002). Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho da lavra do Dr. Marcelo Takeyama, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 c/c 50 do Decreto 2.181/97). Redução quantitativa dos Palitos de Fósforos "Fiat Lux" de 300 unidades para 240 unidades em suas embalagens, sem a adequada informação ao consumidor. Violação ao princípio da boa-fé objetiva, do direito à informação e dos deveres de colaboração, transparência, razoabilidade, justiça, decência e solidariedade que devem presidir as relações de consumo. Recurso desprovido para manter a pena pecuniária em R\$ 472.930,00 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais)". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R\$ 472.930,00 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 761 - Processo Administrativo nº 08012.006830/2002-93. Representada: Aloés & Aloés Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Horácio Francesconi de Lemos (OAB/RJ 21.130) e Outros. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 427/2006/SDE/Chefia de Gabinete, da lavra do Dr. PersonNameMarcelo Takeyama, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Provido Parcialmente.". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R\$ 157.643,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três Reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 762 - Ato de Concentração nº 08012.002004/2006-07. Reque-rentes: Dufry Brasil Participações Ltda e Brasif Duty Free Shop Ltda e outras. Adv: José Augusto Regazzini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com a sugestão de redução temporal da cláusula de não-concorrência estabelecida, tendo em vista a inexistência de efeitos anticoncorrenciais, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 763 - Ato de Concentração nº 08012.010040/2006-36. Reque-rentes: Total S.A e Companhia Española de Petróleos S.A. Adv: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 764 - Ato de Concentração nº 08012.010448/2006-16. Reque-rentes: Petrobrás Química S.A, Companhia Brasileira de Alumínio, Universal Empreendimentos e Participações Ltda e Novelis do Brasil Ltda. Adv: Ricardo Noronha Inglês de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 765 - Ato de Concentração nº 08012.010271/2006-40. Reque-rentes: G Brasil Participações S.A e ThyssenKrupp Automotive Ag. Adv: Alexandre Cestari Ruozzi, Maria Luiza de Souza Marchesan e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 766 - Ato de Concentração nº 08012.010344/2006-01. Reque-rentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Oswaldo Miquel David. Adv: Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 767 - Ato de Concentração nº 08012.006734/2006-79. Reque-rentes: Enel Latin América, Llc, Rede Power do Brasil S.A, Tocantins Energia S.A e Rede Empresas de Energia Elétrica S.A. Adv: Maria Fernanda Pecora, Raquel Maria Sarno Otranto e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 768 - Ato de Concentração nº 08012.010084/2006-66. Reque-rentes: Oshkosh Truch Corporation e JLG Industries, Inc. Adv: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua mo-

tivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 769 - Ato de Concentração nº 08012.010177/2006-91. Reque-rentes: MMM Holding Participações Ltda e Motion Máquinas S.A. Adv: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 770 - Averiguação Preliminar nº 08012.002501/2000-10. Representante: Ministério Público Estadual Eunápolis/BA. Representados: GPM Mercantil Derivados de Petróleo Ltda; Auto Posto Cabral Ltda e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. PersonNameMariana Tavares de Araujo, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar, consoante o disposto no art. 31º da Lei nº 8.884/94. Recorro de ofício ao CADE.

Nº 771 - Averiguação Preliminar nº 08012.003380/1999-57. Representante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Advogados: Marcus Elídius Michelli de Almeida, Patrícia Aparecida Simoni Barretto e Ana Paola Novaes Stinchi. Representados: Unimed Catanduva; Unimed Araçatuba; Unimed Araraquara; Unimed de Araras; Unimed de Batatais; Unimed de Bebedouro; Unimed de Birigui; Unimed Ituverava; Unimed de Jaboaticabal; Unimed de Lins; Unimed de Monte Alto; Unimed de Orlandia; Unimed de Ourinhos; Unimed de Pindamonhangaba; Unimed de Ribeirão Preto; Unimed de Rio Claro; Unimed de São José do Rio Pardo; Unimed de São Carlos; Unimed de Sertãozinho; Unimed Intrafederativa - Federação do Nordeste Paulista; Unimed São José do Rio Preto; Unimed de Santa Barbara D'Oeste e Americana; Unimed de Guarulhos; Unimed do Brasil - Cooperativa de Usuários de Assistência Médica; Unimed Campinas. Advogados: Flavia PersonNameProductIDLa LainaLa Laina, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Roberto Massad Zorub, Leandro C. R. Bazon, Celso Galdino Fraga Filho, Camila Barreto P. Silva, Pedro Melício Filho, Wagner Aparecido de Oliveira, Karina Cecília Assis de Almeida, Jefferson Feres Assis e Outros. Acolho a Nota Técnica da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE e aprovada pela Diretora do DPDE, Mariana Tavares de Araujo e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente averiguação preliminar, com base no art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e no art. 50 da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2006, por entender não configurada infração à ordem econômica. Encaminhe-se ao CADE mediante recurso de ofício.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 428. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.010796/2006-85. Rqtes.: PAN FISH ASA ("PAN FISH") e MARINE HARVEST N.V. ("MARINE HARVEST"). Operação: aquisição, pela GEVERAN TRADING CO. LTD., de todas as ações de emissão da MARINE HARVEST, para, então, cedê-las para a PAN FISH. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria alimentícia.

AC nº 08012.010797/2006-20. Rqtes.: RPV PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. ("RPV") e INVEX S.P.A. ("INVEX"). Operação: aquisição, pela RPV, da totalidade das quotas representativas do capital social da PPE INVEX PRODUTOS PADRONIZADOS E ESPECIAIS LTDA.. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria eletroeletrônica.

AC nº 08012.010798/2006-74. Rqtes.: PAN FISH ASA ("PAN FISH") e FJORD SEAFOOD ASA ("FJORD SEAFOOD"). Operação: aquisição, pelo PAN FISH, das ações emitidas pela FJORD SEAFOOD. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria alimentícia.

AC nº 08012.010840/2006-57. Rqtes.: CB DIAGNOSTICS AB ("CB DIAGNOSTICS") e SWEDEN DIA (SWEDEN) AB ("PHADIA"). Operação: contrato de compra e venda, por meio da qual a SWEDEN DIA (LUXEMBOURG) AS ("LUXCO") e a DIA TRITONCO (LUXEMBOURG) 2 ("TRITONCO"), ambas integrantes do grupo ("PHADIA"), alienaram duas respectivas participações acionárias atualmente detidas na PHADIA à CB DIAGNOSTICS. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços gerais - diagnósticos "in vitro".

AC nº 08012.010841/2006-00. Rqtes.: BCR VII EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("BCR VII") e CONFIDERE IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA. ("CONFIDERE"). Operação: operação da qual a BRACOR, por meio do veículo BCR VII, investirá na "COMPANHIA" (controladora integral da CONFIDERE), mediante a subscrição de novas ações ordinárias emitidas pela COMPANHIA e o exercício de opção de compra de ações de titularidade da CONFIDERE. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de construção civil - incorporadoras e construtoras.



AC nº 08012.010849/2006-68. Rqtes.: AXA INVESTMENT MANAGERS PRIVATE EQUITY EUROPE S.A. ("AXA IM PEE") e CABB GMBH ("CABB"). Operação: aquisição, pela AXA IM PEE, por meio de seus fundos de investimentos AXA LBO FUND III A e B, o controle isolado da CABB. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços financeiros e o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.010882/2006-98. Rqtes.: TANATEX HOLDING B.V. ("TANATEX") e LANXESS DEUTSCHLAND GMBH ("LANXESS"). Operação: aquisição, pela TANATEX, do negócio de produtos químicos para processamento têxtil da LANXESS ("GRUPO LANXESS"), por meio de determinadas subsidiárias da TANATEX e outras empresas do grupo. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.011008/2006-78. Rqtes.: PFIZER INC. ("PFIZER") e EMBREX INC. ("EMBREX"). Operação: aquisição, pela PFIZER, da EMBREX INC.. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria farmacêutica - produtos farmacêuticos e veterinários.

AC nº 08012.011035/2006-41. Rqtes.: MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. ("MAUSER") e TANKPOOL LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. ("TANKPOOL"). Operação: aquisição, pela MAUSER, de 51% do capital social da TANKPOOL. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de plásticos e borrachas e o de indústria metalúrgica.

AC nº 08012.011036/2006-95. Rqtes.: MAN AKTIENGESSELLSCHAFT ("MAN") e SCANIA AB ("SCANIA"). Operação: aquisição, pela MAN, de participação majoritária na SCANIA, através de uma oferta pública nos termos da Lei Federal da Suécia sobre Negociação de Valores Mobiliários. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria mecânica e indústria automobilística e de transporte.

AC nº 08012.011077/2006-81. Rqtes.: FREEPORT-MCMORAN COOPER & GOLD INC. ("FREEPORT") e PHELPS DODGE CORPORATION ("PHELPS DODGE"). Operação: aquisição, pela FREEPORT, do controle total da PHELPS DODGE. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de extração mineral, de indústria metalúrgica e de indústria eletroeletrônica.

AC nº 08012.011079/2006-71. Rqtes.: THALES S.A. ("THALES"), ALCATEL LUCENT e FINMECCANICA - SOCIETÀ PER AZIONI ("FINMECCANICA"). Operação: aquisição, pela THALES, das ações que a ALCATEL LUCENT, detém na TELES-PAZIO e AAS. A ALCATEL LUCENT também transferirá à THALES parte de suas atividades de integração de sistemas, bem como em suas atividades de sinalização e supervisão de linhas férreas ("TSD"). Em pagamento a tal transferência, a ALCATEL LUCENT aumentará sua participação acionária na THALES. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de computadores e telecomunicações.

AC nº 08012.011101/2006-82. Rqtes.: UNITED PHOSPHORUS LIMITED ("UPL") e DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. ("DOW AGROSCIENCES"). Operação: aquisição, pela UPL, dos ativos relacionados com o negócio de herbicida à base de Propanil da DOW AGROSCIENCES ("GRUPO DOW"). O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de defensivos agrícolas.

NELSON CAMPOS  
Substituto

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DA DIRETORA

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 21/08/2006, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 30/07/2007.

Processo Nº 08000.004728/2006-16 - Jaroslaw Rogowski  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 26/11/2008.

Processo Nº 08000.015038/2006-92 - Cesar Francisco Rodrigo Sprohnhle Leppe, Carolina Antonia Echeverria Mozo, Rodrigo Jose Sprohnhle Echeverria, Sebastian Andres Sprohnhle Echeverria e Josefa Antonia Sprohnhle Echeverria

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 02/01/2009.

Processo Nº 08000.015296/2006-79 - Jairo Alberto Molina Rodriguez e Luisa Fernanda Camacho Uribe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 30.10.2008.

Processo Nº 08000.015306/2006-76 - Oscar Rivas Giray  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 31/10/2007.

Processo Nº 08000.015307/2006-11 - Jiju Pathissery Haridas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 30.10.2008.

Processo Nº 08000.015335/2006-38 - Rhodney Dela Pena Bison  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 25/10/2008.

Processo Nº 08000.015338/2006-71 - Tomasz Kloda  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 31/10/2007.

Processo Nº 08000.015343/2006-84 - Ralph Felix Fernandes  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 10/10/2007.

Processo Nº 08000.015674/2006-14 - Darpan Sharma  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 10/10/2007.

Processo Nº 08000.015687/2006-93 - Koteswara Rao Jogi  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 16/10/2007.

Processo Nº 08000.015703/2006-48 - Cornelio Salamana Corona  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 08/10/2008.

Processo Nº 08000.016307/2006-38 - Danilo Ceballos Rute  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País até 28/09/2007.

Processo Nº 08000.025359/2005-14 - Andres Martin Sasiain  
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/08/2007.

Processo Nº 08351.000997/2006-23 - Xabier Uterga Turrillas  
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/08/2007.

Processo Nº 08351.000998/2006-78 - Teresa Labarga Etulain  
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/07/2008.

Processo Nº 08505.053686/2006-66 - Paul Stephen Wadsworth

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/07/2008.

Processo Nº 08505.053687/2006-19 - Karen Elizabeth Clarke  
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/10/07.

Processo Nº 08505.077263/2006-31 - George William Allen Martin  
Tendo em vista que já houve decisão de mérito aos autos do processo nº 08000.004472/2005-66, no qual foi denegada a solicitação de reconsideração do pedido de prorrogação de prazo de estada no País e mudança de empregador postulado pelo Requerente, INDEFIRO a nova solicitação de prorrogação de visto por falta de amparo legal.

Processo Nº 08083.000058/2006-96 - Daniel Andres Rodriguez  
Tendo em vista que o estrangeiro obteve registro temporário com base no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Parte do MERCOSUL, bilateralizado entre Brasil e a Argentina, e em face da peça recorrente não apresentar elementos que possam alterar a decisão proferida, mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 03.05.2006, e INDEFIRO o pedido de reconsideração quanto à solicitação de prorrogação do prazo de estada no País e mudança de empregador.

Processo Nº 08000.004472/2005-66 - Daniel Andres Rodriguez  
Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/07/2005, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.002573/2005-01 - Fernando Jose Teigell Gonzalez e Maria Del Rocio Hortiguella Esturillo

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não desconheço do recurso, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 14/09/2006.

Processo Nº 08000.006138/2006-28 - Klaus Scherzer

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.013479/2006-50 - Xiang Hongli

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.013480/2006-84 - Luo Ming

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.013482/2006-73 - Liu Junping

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.013720/2006-41 - Li Qiong

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.014680/2006-54 - John William Sigward

Tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo estrangeiro não se coadunam com o conceito de assistência técnica, preceituado no artigo 1º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04, diante da ausência do contrato de serviços técnicos, da prova de que o signatário tem poderes para representar a empresa, bem como a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo Programa de Treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses

profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.014689/2006-65 - Jeffery Lynn Wynn

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento da embarcação estrangeira, devidamente traduzido e consularizado e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.015671/2006-81 - Patricio Cabantac Ladica

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento da embarcação estrangeira, devidamente traduzido e consularizado e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.015678/2006-01 - Ioannis Koulouris

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento da embarcação estrangeira, devidamente traduzido e consularizado e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.015720/2006-85 - Jaime Andrada Cruz

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento da embarcação estrangeira, devidamente traduzido e consularizado, bem como comprovação de contratação de brasileiros na embarcação e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.016443/2006-28 - Policarpio Santander Sangullas Jr

Tendo em vista a falta de comprovação dos resultados alcançados pelo programa de treinamento, justificando a necessidade da manutenção do estrangeiro, conforme preceitua o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/04, especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.016784/2006-01 - Adalberto Hugo Ruben Rojas Maidana





## Ministério da Previdência Social

### CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, com base no disposto no art. 4º, do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, do Anexo à Portaria/MPS/nº 1.382, de 10 de agosto de 2005, e com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, determina a publicação do resultado do julgamento da 94ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2006:

Relator: Luiz Ernesto Gemignani

Recorrente: Eduardo Cunha Telles

Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social

Processo MPAS/nº 44000.001529/2006-39

Auto de Infração nº 07/05-64 Decisão-Notificação nº 13/06-67

Decisão: Por maioria de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento.

NELSON MACHADO

### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

#### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de dezembro de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 20/12/2006 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): Maria Sônia da Silva Fonseca  
NB 0138.554.399-7 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA ALVES TEIXEIRA  
NB 0137.965.478-2 (PA) Interessados: INSS e LUCINDA RIBEIRO DA GUIA/JOSÉ IVAN BRAGA  
NB 0139.023.559-6 (MG) Interessados: INSS e FABIO LACERDA MAGALHAES  
NB 0123.657.659-1 (MG) Interessados: INSS e LUIZ CARLOS DA SILVA  
NB 0515.539.951-0 (MG) Interessados: INSS e NORMA SUELI DE PAULA CAMARA  
NB 0131.141.368-2 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BRAS DE BARROS  
NB 0128.019.108-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CARLOS GUERREIRO ALCARAZ  
NB 0113.265.338-7 (SP) Interessados: INSS e LUIZ MATIAS DE CAMPOS  
NB 0131.247.801-0 (SP) Interessados: INSS e DARIO MENDONÇA  
NB 0112.630.378-7 (SP) Interessados: INSS e EDUARDO RODRIGUES GONCALVES  
NB 0133.469.959-0 (SP) Interessados: INSS e VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS  
NB 0126.877.708-8 (PR) Interessados: INSS e CLOVIS SALDEIRA  
NB 0131.444.058-3 (PA) Interessados: INSS e MILTON ARRAES FILHO  
NB 0137.430.078-8 (PA) Interessados: INSS e ZILDA SOUSA RODRIGUES  
NB 0131.839.258-3 (PI) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DOS SANTOS  
NB 0130.919.971-7 (CE) Interessados: INSS e ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO  
NB 0108.899.169-3 (RN) Interessados: INSS e LINDEBERG VICENTE DA SILVA  
NB 0136.787.788-9 (MG) Interessados: INSS e NADIR FERNANDES SANTANA  
NB 0113.452.251-4 (MG) Interessados: INSS e ALBERTO FERREIRA FILHO  
NB 0130.157.659-7 (ES) Interessados: INSS e PEDRO GROLA  
NB 0128.781.931-9 (SP) Interessados: INSS e IRENE MARQUES SILVA  
NB 0134.652.449-9 (MG) Interessados: INSS e MARLENE MARIA DE JESUS

Gênero: Terror  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)  
Contém: Assassinato, Agressão Física e Tortura  
Tema: Vingança  
Processo: 08017.008033/2006-24  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Programa: ANTONIA (Brasil - 2006)  
Produtor(es): Central Globo de Produção  
Diretor(es): Guell Arraes  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Veículo: DVD  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Programa)  
Contém: Agressão Verbal e Linguagem depreciativa  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.008043/2006-60  
Requerente: Globo Participação e Comunicações S/A.  
Trailer: ONE NIGHT WITH THE KING (Estados Unidos da América - 2006)  
Produtor(es): Stephan Blinn/Richard J. Cook/Matthew Crouch  
Diretor(es): Michael O. Sajbel  
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Trailer)  
Processo: 08017.008057/2006-83  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Filme: FORÇA DE ATAQUE (ATTACK FORCE, Estados Unidos da América - 2006)  
Produtor(es): Steven Seagal /Pierre Spengler  
Diretor(es): Michael Keusch  
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)  
Contém: Erotização, Assassinato, Agressão Física e Tortura  
Tema: Investigação  
Processo: 08017.008070/2006-32  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Filme: BRILHANTE (Brasil - 2005)  
Produtor(es): Aída Marques  
Diretor(es): Conceição Senna  
Distribuidor(es): MP2 Produções Ltda. - Distribuidora de Filmes S/A. - Riofilme  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Tema: História de uma cidade  
Processo: 08017.008080/2006-78  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Filme: XUXA GÊMEAS (Brasil - 2006)  
Produtor(es): Jorge Fernando  
Diretor(es): Jorge Fernando  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Comédia  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Tema: Reencontro familiar  
Processo: 08017.008126/2006-59  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Filme: O SEGREDO DE BEETHOVEN (COPYING BEETHOVEN, Alemanha / Estados Unidos da América - 2006)  
Produtor(es): Sidney Kimmel/Michael Taylor  
Diretor(es): Agnieszka Holland  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama/Romance  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)  
Contém: Nudez e Linguagem depreciativa  
Tema: Biografia de Beethoven  
Processo: 08017.008128/2006-48  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: MISS POTTER (Estados Unidos da América / Inglaterra - 2006)  
Produtor(es): David Kirschner/Arnold Messer/Corey Sienea  
Diretor(es): Chris Noonan  
Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimentos Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Livre (Trailer)  
Processo: 08017.008129/2006-92  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Trailer: CHILDREN OF WAX (Estados Unidos da América - 2005)  
Produtor(es): Menahem Golan/Pinchas Perry  
Diretor(es): Ivan Nitchev  
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Trailer)  
Contém: Relação Íntima e Agressão Física  
Processo: 08017.008130/2006-17  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Trailer: MISS POTTER (Estados Unidos da América / Inglaterra - 2006)  
Produtor(es): David Kirschner/Arnold Messer/Corey Sienea  
Diretor(es): Chris Noonan  
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Veículo: DVD/VÍDEO  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Livre (Trailer)  
Processo: 08017.008131/2006-61  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Trailer: ANTONIA (Brasil - 2006)  
Produtor(es): Geórgia Costa Júnior/Tata Amaral  
Diretor(es): Tata Amaral  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Musical  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)  
Contém: Agressão Física  
Processo: 08017.008132/2006-14  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Filme: MENORES DESACOMPANHADOS (UNACCOMPANIED MINORS, Estados Unidos da América - 2006)  
Produtor(es): Michael Aguilar  
Diretor(es): Paul Feig  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia/Aventura  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Tema: Festas Natalinas  
Processo: 08017.008143/2006-96  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.  
Trailer: AS FÉRIAS DE MR. BEAN (MR. BEANS HOLIDAY, Estados Unidos da América - 2006)  
Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner  
Diretor(es): Steve Bendelack  
Distribuidor(es): United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. - UIP  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Livre (Trailer)  
Processo: 08017.008193/2006-73  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR Em 14 de dezembro de 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:  
Processo MJ nº 08017.007857/2006-87  
Trailer: "ACERTANDO AS CONTAS"  
Requerente: Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).  
Classificação Pretendida: Livre  
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer para cinema, classificado como "Não Recomendado para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação, por conter: Agressão Física e Insinuação de Sexo.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

NB 0126.695.481-0 (PE) Interessados: INSS e SILVIO DOS SANTOS SILVA  
PT 36644.001168/2005-29 (GO) Interessados: INSS e WILSON CESARIO DE JESUS  
NB 0134.624.688-0 (DF) Interessados: INSS e ANA PEREIRA DOS SANTOS/EX.FRANCISCO PINTO DOS SANTOS  
NB 0122.121.498-2 (SP) Interessados: INSS e DERMEVAL TELES DE QUEIROZ  
PT 35097.013542/1198-19 (MG) Interessados: INSS e GERALDO AUGUSTO LEAL  
NB 0127.350.309-8 (RJ) Interessados: INSS e JAIR ALVES DE SOUZA  
NB 0123.463.719-4 (SP) Interessados: INSS e ANTONIA APARECIDA ALEGRE  
NB 0107.663.891-8 (SP) Interessados: INSS e SANTO PEREIRA ROSA  
NB 0132.834.378-0 (MG) Interessados: INSS e SEBASTIAO CARLOS BARBOSA  
NB 0138.259.439-6 (PA) Interessados: INSS e ANGELICO BARROSO DOS PRASERES FILHO  
NB 0100.649.711-8 (MG) Interessados: INSS e IVANA LUDMILA QUEIROZ COSTA  
NB 0131.099.541-6 (MG) Interessados: INSS e ANA ROCHA DE MATOS SANTOS  
NB 0115.099.621-5 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BOSCO DAMASCENO  
NB 0135.636.691-8 (SP) Interessados: INSS e CÉLIA FRANCELIN PERES  
NB 0135.694.941-7 (SP) Interessados: INSS e DERALDINO SOARES CAVALCANTI  
NB 0135.289.181-3 (SP) Interessados: INSS e WESLEY JONATHAN DOS SANTOS CARDOSO  
NB 0136.055.871-0 (SC) Interessados: INSS e CLOVIS BARTELT  
NB 0514.815.851-0 (GO) Interessados: INSS e SIMONE SIMÕES DA SILVA  
NB 0105.616.428-7 (GO) Interessados: INSS e AILTAMAR NUNES DE FARIA  
NB 0131.810.939-3 (GO) Interessados: INSS e LUCILIA ORTENCIO MEYVA  
NB 0111.198.691-3 (DF) Interessados: INSS e GILBERTO CARLOS DUARTE  
NB 0131.001.889-5 (PA) Interessados: INSS e OSVALDO TOMAZ DA SILVA  
NB 0116.122.601-7 (BA) Interessados: INSS e JONATAS SANTANA DOS SANTOS  
NB 0111.494.438-3 (MG) Interessados: INSS e REGINA PRUDENCIO LEAL  
NB 0109.949.541-2 (RJ) Interessados: INSS e JOVENTINO JOSE DOS REIS  
NB 0112.575.671-0 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
NB 0123.161.518-1 (SP) Interessados: INSS e DARCIO ZAMPOL  
NB 0107.717.368-4 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO CAMARA  
NB 0125.137.418-0 (SP) Interessados: INSS e APARECIDO DE ABREU  
NB 0137.327.949-1 (SP) Interessados: INSS e SUELI APARECIDA SCUCIATO  
NB 0514.913.949-8 (SP) Interessados: INSS e BENEDITA DOS SANTOS

DIA 21/12/2006 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): Thiers Fonseca Costa Marques  
NB 0132.874.676-0 (MG) Interessados: INSS e ANICE GONÇALVES VAZ ROCHA  
NB 0067.616.409-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
NB 0067.616.409-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
NB 0132.565.249-8 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO WILLAN DE MONTENEGRO MEDEIROS  
NB 0116.709.148-2 (MG) Interessados: INSS e SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA  
NB 0127.836.801-6 (ES) Interessados: INSS e MARIA CONCEBIDA VASCONCELLOS DE AZEVEDO  
NB 0127.612.039-4 (DF) Interessados: INSS e SEUZINA DE OLIVEIRA NEVES  
PT 35266.000812/2005-31 (RS) Interessados: INSS e PURCINA FATIMA TEIXEIRA SINHORINI

NB 0127.076.111-8 (RS) Interessados: INSS e MARIA MARTHA STROTTMANN (GERMANO STROTTMANN)  
NB 0119.469.039-1 (SP) Interessados: INSS e NORIVAL ANTONIO STELLA  
NB 0114.425.908-5 (SP) Interessados: INSS e JURANDIR VILHENA CARDOSO  
NB 0122.278.428-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
NB 0067.616.409-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
NB 0129.826.038-5 (RJ) Interessados: INSS e EDSON MOYSES  
NB 0132.655.621-2 (ES) Interessados: INSS e ELOIR FREISLEBEN  
NB 0110.793.988-4 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO CARLOS FAGUNDES DE ALMEIDA  
NB 0136.915.629-1 (SE) Interessados: INSS e MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
NB 0132.874.676-0 (MG) Interessados: INSS e ANICE GONÇALVES VAZ ROCHA  
NB 0131.437.609-5 (MG) Interessados: INSS e VICENTE VANTOIR FERREIRA  
NB 0126.177.289-7 (MG) Interessados: INSS e ESTER IMACULADA DE SOUZA  
NB 0130.486.819-0 (PB) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
NB 0127.796.761-7 (SP) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA SEVERINO DE CARVALHO  
NB 0506.653.431-4 (MT) Interessados: INSS e JOSE MIGUEL DOS SANTOS  
NB 0042.100.469-0 (MG) Interessados: INSS e RUTH PEREIRA VILLAR  
NB 0137.571.928-6 (PA) Interessados: INSS e NATALINA MIRANDA DOS SANTOS  
NB 0130.486.819-0 (PB) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
NB 0042.100.469-0 (MG) Interessados: INSS e RUTH PEREIRA VILLAR  
NB 0110.784.689-4 (MG) Interessados: INSS e EDISON HEITOR  
NB 0134.438.188-7 (MG) Interessados: INSS e LAZARO MONGE  
NB 0124.742.968-4 (SP) Interessados: INSS e JOSUE FRUTUOSO  
NB 0122.285.301-6 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO BARBOSA LINO  
NB 0130.510.859-8 (SC) Interessados: INSS e JOÃO JAMIR GRANETTO  
NB 0115.369.668-9 (SP) Interessados: INSS e LUIZ PEREIRA DA SILVA  
NB 0119.152.021-5 (SP) Interessados: INSS e ROQUE LOURENÇO DOS SANTOS  
NB 0109.637.941-1 (SP) Interessados: INSS e Orlando Caetano Gonçalves  
NB 0124.345.169-3 (MG) Interessados: INSS e EUSA GONÇALVES PELEGRINO  
NB 0110.579.521-4 (MG) Interessados: INSS e JOSE MARIA RODRIGUES  
NB 0048.243.741-3 (PE) Interessados: INSS e ALMIR OLIVEIRA GOMES DA SILVA  
NB 0124.274.168-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA GRAÇAAS T. CROVATO  
NB 0136.714.879-8 (PA) Interessados: INSS e SIMONE SANTOS DOS SANTOS  
NB 0106.526.529-5 (PB) Interessados: INSS e JOSÉ RICARTE DA SILVA  
NB 0131.282.629-8 (PB) Interessados: INSS e MARTA CALINE CONEUNDES DE OLIVEIRA  
NB 0129.658.108-7 (PE) Interessados: INSS e MARIA MARINA DA SILVA  
NB 0120.027.218-5 (BA) Interessados: INSS e PRECILIA MACHADO SOUZA  
NB 0119.161.571-2 (BA) Interessados: INSS e ALMERINDA DE OLIVEIRA SANTOS  
NB 0136.945.988-0 (MG) Interessados: INSS e JOSE SOUZA DE OLIVEIRA  
NB 0137.022.038-0 (MG) Interessados: INSS e PAULO ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES  
NB 0112.509.358-4 (SP) Interessados: INSS e MÁRIO DA SILVA PINTO  
NB 0128.718.451-8 (SP) Interessados: INSS e JOÃO GOMES DOS SANTOS FILHO  
NB 0133.507.808-5 (SP) Interessados: INSS e APARECIDO PEREIRA BORGES

NB 0129.321.131-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO JOAQUIM FILHO  
NB 0129.039.828-0 (SP) Interessados: INSS e PAULO DE ARRUDA  
NB 0130.511.449-0 (SC) Interessados: INSS e ANTONIO CIEPLY  
NB 0135.578.821-5 (GO) Interessados: INSS e ZULMIRA DE CASTRO CONCEIÇÃO  
NB 0117.102.039-0 (DF) Interessados: INSS e JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
NB 0118.627.268-3 (BA) Interessados: INSS e BENEDITO CARDOSO SANTANA  
NB 0130.800.118-2 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA BARROS DA SILVA  
NB 0110.617.398-5 (SP) Interessados: INSS e NELSON ANTONIO MARIANO  
NB 0127.684.481-3 (PA) Interessados: INSS e CELSO CUSTODIO DE PAULA  
PT 35350.000999/2004-33 (SC) Interessados: INSS e GERONDINO DE OLIVEIRA  
NB 0126.101.168-3 (PR) Interessados: INSS e SANTO DE OLIVEIRA BUENO  
NB 0118.357.911-7 (SP) Interessados: INSS e DIONIZIO THOME DA FONSECA  
NB 0110.617.398-5 (SP) Interessados: INSS e NELSON ANTONIO MARIANO  
NB 0128.469.338-1 (SP) Interessados: INSS e JOAO VENANCIO DE SOUSA  
NB 0112.977.279-6 (SP) Interessados: INSS e Donato Sebastião Constantino  
NB 0125.721.419-2 (RJ) Interessados: INSS e WALDECK ALVES CAMPOS  
NB 0133.119.398-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS FRAGOSO MAGALHÃES  
NB 0134.591.208-8 (ES) Interessados: INSS e ANELITA PINHEIRO DA SILVA  
NB 0112.599.619-3 (ES) Interessados: INSS e ARILDO SIMOURA  
NB 0115.243.399-4 (MG) Interessados: INSS e CARLOS NIVIO GONÇALVES  
NB 0132.776.099-9 (MG) Interessados: INSS e ROSA MARIA BELISARIO  
NB 0130.800.118-2 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA BARROS DA SILVA  
NB 0121.548.508-2 (PE) Interessados: INSS e ARLINDO ELIAS DA SILVA  
NB 0136.360.059-9 (SE) Interessados: INSS e CELINA SOUZA TEIXEIRA  
NB 0127.473.271-6 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO BOBADILHA  
NB 0505.163.428-8 (SP) Interessados: INSS e ALEXANDRA CANDIDO MARCONDES  
NB 0132.594.169-4 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA  
NB 0102.296.298-9 (PR) Interessados: INSS e JOAO PEDRO COSTA  
NB 0127.739.998-8 (PR) Interessados: INSS e ILDA APARECIDA DOS SANTOS FACHETTI  
PT 35445.000939/2005-42 (SP) Interessados: INSS e JULIANA DE PAULA CARNEIRO FRAGOSO  
NB 0109.236.703-6 (SP) Interessados: INSS e OLAVO JOSE RODRIGUES  
NB 0121.943.101-7 (SP) Interessados: INSS e LUIZ ANTONIO CAETANO RODRIGUES  
NB 0131.435.718-0 (MG) Interessados: INSS e GERALDO OROZIMBO RODRIGUES  
NB 0132.650.318-6 (ES) Interessados: INSS e CECILIA BOENING KUTZ  
NB 0129.095.379-9 (RJ) Interessados: INSS e LENY MARQUES MONTEBELLO  
NB 0128.830.041-4 (RJ) Interessados: INSS e LUISA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA FREIRE  
NB 0108.014.878-4 (RJ) Interessados: INSS e HELCIO HENRIQUE DE O PINHA  
NB 0104.238.689-4 (SP) Interessados: INSS e ADEMAR FURTADO DE MOURA  
NB 0113.328.498-9 (SP) Interessados: INSS e VALTER PRASTES, AGUIAR  
NB 0107.580.035-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO JULIÃO RIBEIRO DA COSTA

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES  
Presidente da Câmara



## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.155, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, com base no preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando o Acordo de Empréstimo LN-7227-BR-VIGISUS II, resolve:

Art. 1º Autorizar os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos valores de R\$ 281.106,84 (duzentos e oitenta e um mil cento e seis reais e oitenta e quatro centavos) na competência agosto, R\$ 210.968,50 (duzentos e dez mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) na competência setembro e R\$ 150.691,78 (cento e cinquenta mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) na competência outubro, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### ANEXO

CÓD IBGE	UF	MUNICÍPIO ELEGÍVEIS	COMPETÊNCIA		
			AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
320320	ES	Linhães	11.790,73	10.316,89	7.369,21
320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	18.516,40	16.201,85	11.572,75
520010	GO	Abadiânia	20.000,00	0,00	0,00
316295	MG	São José da Lapa	7.906,91	6.918,55	4.941,82
410230	PR	Balsa Nova	20.000,00	0,00	0,00
330190	RJ	Itaboraí	24.548,32	21.479,78	15.342,70
330350	RJ	Nova Iguaçu	97.230,86	85.077,01	60.769,29
431990	RS	Sapiranga	9.573,62	8.376,92	5.983,51
351907	SP	Hortolândia	18.760,00	16.415,00	11.725,00
354850	SP	Santos	52.780,00	46.182,50	32.987,50
TOTAL			281.106,84	210.968,50	150.691,78

#### PORTARIA Nº 3.156, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria nº 1/SVS, de 17 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, no valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na forma do Anexo I a esta Portaria, que será pago a partir da competência novembro de 2006.

§ 1º Para os dois primeiros meses, competências novembro e dezembro de 2006, o fator será pago em dobro, conforme disposto no § 3º, art. 11 da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na forma do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º No caso dos hospitais federais, o Fundo Nacional de Saúde repassará o valor diretamente para os hospitais

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul transferirá diretamente os recursos financeiros para os Hospitais de Referência sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Para os hospitais sob gestão municipal o repasse será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1203.0829.0043 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2006, os créditos orçamentários de que trata esta Portaria irão onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### ANEXO I

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
RS	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul/Hospital Santa Cruz	I	Municipal	1.500,00
RS	Associação Hospitalar de Caridade Santa Rosa/Hospital Vida e Saúde - Santa Rosa	I	Municipal	1.500,00
RS	Santa Casa de Caridade de Uruguaiana/Hospital Geral Santa Casa de Uruguaiana/Hospital Geral Santa Casa de Uruguaiana - Uruguaiana	I	Municipal	1.500,00
RS	Pio Sodalício das Damas de Caridade Mantenedora do Hospital Nossa Senhora de Pompéia - Caxias do Sul	I	Municipal	1.500,00
RS	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas/Santa Casa de Misericórdia de Pelotas - Pelotas	I	Municipal	1.500,00
RS	Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/Santa Casa de Misericórdia do Rio Grande	II	Estadual	3.000,00
RS	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo/Hospital São Vicente de Paulo - Passo Fundo	II	Estadual	3.000,00
T O T A L				13.500,00

#### ANEXO II

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	Valor 1º mês (R\$)	Valor 2º mês (R\$)
RS	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul/Hospital Santa Cruz	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
RS	Associação Hospitalar de Caridade Santa Rosa/Hospital Vida e Saúde - Santa Rosa	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
RS	Santa Casa de Caridade de Uruguaiana/Hospital Geral Santa Casa de Uruguaiana/Hospital Geral Santa Casa de Uruguaiana - Uruguaiana	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
RS	Pio Sodalício das Damas de Caridade Mantenedora do Hospital Nossa Senhora de Pompéia - Caxias do Sul	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
RS	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas/Santa Casa de Misericórdia de Pelotas - Pelotas	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
RS	Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/Santa Casa de Misericórdia do Rio Grande	II	Estadual	6.000,00	6.000,00
RS	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo/Hospital São Vicente de Paulo - Passo Fundo	II	Estadual	6.000,00	6.000,00
T O T A L				27.000,00	27.000,00

#### PORTARIA Nº 3.157, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria nº 1º/SVS, de 17 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Pará, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do Anexo I a esta Portaria, que será pago a partir da competência novembro de 2006.

Parágrafo único. Para os dois primeiros meses, competências novembro e dezembro de 2006, o fator será pago em dobro, conforme disposto no § 3º, art. 11 da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde do Pará transferirá diretamente os recursos financeiros para os Hospitais de Referência sob sua responsabilidade.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829.0015 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Pará.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2006, os créditos orçamentários de que trata esta Portaria irão onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### ANEXO I

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
PA	Hospital e Maternidade São José Ltda - Castanhal	I	Estadual	1.500,00
T O T A L				1.500,00

#### ANEXO II

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	Valor 1º mês (R\$)	Valor 2º mês (R\$)
PA	Hospital e Maternidade São José Ltda - Castanhal	I	Estadual	3.000,00	3.000,00
T O T A L				3.000,00	3.000,00

**PORTARIA Nº 3.158, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Autoriza repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;  
Considerando a Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004;  
Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e  
Considerando a Portaria nº 1º/SVS, de 17 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, no valor mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), na forma do Anexo I a esta Portaria, que será pago a partir da competência novembro de 2006.

§ 1º Para os dois primeiros meses, competências novembro e dezembro de 2006, o fator será pago em dobro, conforme disposto no § 3º, art. 11 da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na forma do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º No caso dos hospitais federais, o Fundo Nacional de Saúde repassará o valor diretamente para os hospitais.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais transferirá diretamente os recursos financeiros para os Hospitais de Referência sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Para os hospitais sob gestão municipal o repasse será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1203.0829.0031 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2006, os créditos orçamentários de que trata esta Portaria irão onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1203.0829.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**ANEXO I**

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
MG	Casa de Caridade de Carangola	I	Municipal	1.500,00
MG	Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova/Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores	I	Municipal	1.500,00
MG	Hospital Universitário de Juiz de Fora/Universidade Federal de Juiz de Fora	II	Federal	3.000,00
MG	Hospital Universitário Clemente de Faria de Montes Claros/Universidade Estadual de Montes Claros	II	Municipal	3.000,00
MG	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	III	Federal	5.000,00
MG	Hospital de Clínicas Samuel Libânio de Pouso Alegre/Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí	III	Estadual	5.000,00
T O T A L				19.000,00

**ANEXO II**

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	Valor 1º mês (R\$)	Valor 2º mês (R\$)
MG	Casa de Caridade de Carangola	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
MG	Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova/Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
MG	Hospital Universitário de Juiz de Fora/Universidade Federal de Juiz de Fora	II	Federal	6.000,00	6.000,00
MG	Hospital Universitário Clemente de Faria de Montes Claros/ Universidade Estadual de Montes Claros	II	Municipal	6.000,00	6.000,00
MG	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	III	Federal	10.000,00	10.000,00
MG	Hospital de Clínicas Samuel Libânio de Pouso Alegre/Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí	III	Estadual	10.000,00	10.000,00
T O T A L				38.000,00	38.000,00

**PORTARIA Nº 3.159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Autoriza repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;  
Considerando a Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004;  
Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e  
Considerando a Portaria nº 1/SVS, de 17 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Campos de Goytacazes (RJ), no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do Anexo I a esta Portaria, que será pago a partir da competência outubro de 2006.

Parágrafo único. Para os dois primeiros meses, competências outubro e novembro de 2006, o fator será pago em dobro, conforme disposto no § 3º, art. 11 da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Goytacazes (RJ) transferirá diretamente os recursos financeiros para o Hospital de Referência sob sua responsabilidade.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829.0033 - Incentivo aos Estados, Municípios e Distrito Federal Certificados para Epidemiologia e Controle de Doenças - Localizador Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**ANEXO I**

UF	HOSPITAIS	NÍVEL	GESTÃO	Valor Mensal R\$
RJ	Fundação Dr. João Barcelo Martins/Hospital Ferreira Machado - Campos de Goytacazes	I	Municipal	1.500,00
T O T A L				1.500,00

**ANEXO II**

UF	HOSPITAIS	NÍVEL	GESTÃO	Valor 1º mês R\$	Valor 2º mês R\$
RJ	Fundação Dr. João Barcelo Martins/Hospital Ferreira Machado - Campos de Goytacazes	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
T O T A L				3.000,00	3.000,00

**PORTARIA Nº 3.160, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Autoriza repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96;

Considerando a Portaria nº 1.172 GM, de 15 de junho de 2004;  
Considerando a Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004;  
Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e  
Considerando a Portaria nº 1º/SVS, de 17 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Franca e de Limeira do Estado de São Paulo, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do Anexo I a esta Portaria, que será pago a partir da competência outubro de 2006.

Parágrafo único. Para os dois primeiros meses, competências outubro e novembro de 2006, o fator será pago em dobro, conforme disposto no § 3º, art. 11 da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao fator de incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal.

Art. 4º A Secretaria Municipais de Saúde de Franca e de Limeira transferirão diretamente os recursos financeiros para os Hospitais de Referência sob sua responsabilidade.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829.0035 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**ANEXO I**

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
SP	Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca/Santa Casa de Misericórdia de Franca	I	Municipal	1.500,00
SP	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira/Santa Casa de Limeira	I	Municipal	1.500,00
T O T A L				3.000,00

**ANEXO II**

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	Valor 1º mês (R\$)	Valor 2º mês (R\$)
SP	Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca/Santa Casa de Misericórdia de Franca	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
SP	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira/Santa Casa de Limeira	I	Municipal	3.000,00	3.000,00
T O T A L				6.000,00	6.000,00







Nº 3.913 - PROCESSO 33902.207191/2003-85

Ao representante legal da empresa MED PLUS ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.939/0001-56, com último endereço conhecido na ANS na Av. da Saudade, 3614 - Sta. Cruz - São José do Rio Preto - SP da lavratura do auto de infração nº 20101 na data de 01/09/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002; 8) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2002; todos infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Diretoria de Fiscalização situada na Av. Augusto Severo, 84 - Glória, Rio de Janeiro - RJ.

Nº 3.914 - PROCESSO 33902.157231/2005-01

Ao representante legal da empresa MED PLUS ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.939/0001-56, com último endereço conhecido na ANS na Av. da Saudade, 3614 - Sta. Cruz - São José do Rio Preto - SP da lavratura do auto de infração nº 20093 na data de 30/08/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o

dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2004, 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2004, todos infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN 39, de 29/05/2003, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Diretoria de Fiscalização situada na Av. Augusto Severo, 84 - Glória, Rio de Janeiro - RJ.

Nº 3.915 - PROCESSO 33902.210312/2002-95

Ao representante legal da empresa MED PLUS ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.939/0001-56, com último endereço conhecido na ANS na Av. da Saudade, 3614 - Sta. Cruz - São José do Rio Preto - SP da lavratura do auto de infração nº 20095 na data de 31/08/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002; todos infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Diretoria de Fiscalização situada na Av. Augusto Severo, 84 - Glória, Rio de Janeiro - RJ.

Nº 3.916 - PROCESSO 33902.051775/2005-51

Ao representante legal da empresa MED PLUS ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.939/0001-56, com último endereço conhecido na ANS na Av. da Saudade, 3614 - Sta. Cruz - São José do Rio Preto - SP da lavratura do auto de infração nº 20100 na data de 31/08/2006, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no

inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, todos infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Diretoria de Fiscalização situada na Av. Augusto Severo, 84 - Glória, Rio de Janeiro - RJ.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

### RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 13 de dezembro de 2006, seção 1, páginas 113.

Onde consta O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 61, III, §5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 95, de 30/01/2002 e consoante o disposto no art. 15, V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo. Leia-se Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

No D.O.U de 12 de dezembro de 2006, seção 1, página 51, processo: 33903.000292/2004-06 da operadora Cooperativa de Consumo Gestão e Serviços de Saúde - COOPESAÚDE:

Onde consta 33903.000243/2005-46. Leia-se: 33903.000292/2004-06.

## DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

### DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, considerando o art. 40 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal no plano de assistência à saúde no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o não atendimento do solicitado no prazo prescrito, resolve pelo arquivamento dos seguintes processos:

Nº PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO
33902.005900/2004-71	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	Fernanda Custodio dos Santos
33902.014717/2004-66	Clinica Rio Odontológica Ltda - Real Doctor	Lieberty Mateus Campos dos Santos Responsável: Marina da Glória Machado Campos
33902.036511/2004-97	Excelsior Méd Ltda	Marta Betania Silva
33902.017480/2004-75	Clinica Rio Odontológica Ltda - Real Doctor	Fátima das Graças de Oliveira
33902.060541/2005-03	Unimed Rio Coop. de Trabalho Médico	Ednalva Gonçalves Dias
33902.178827/2003-74	Gasmede Saúde Ltda	Maria da Consolação Antunes

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no § 4º, do art. 9º da Resolução Normativa - RN nº 55, de 2 de novembro de 2003, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário contratante ou beneficiário de plano privado de assistência à saúde no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, resolve pela comunicação das decisões proferidas com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos:

N.º Processo	Operadora	Beneficiário	Julgamento
33902.002497/2004-28	Sul América Seguro Saúde S/A	Cláudio José Dias Sales	Procedente
33902.005227/2004-79	Amil Assist. Médica Internacional Ltda	Priscila de Oliveira Manchini	Procedente
33902.005716/2004-21	Soc. Coop. de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Adriana Momberger	Improcedente

33902.005910/2004-14	Sul América Seguro Saúde S/A	Alessandra Cristina Ponciani	Improcedente
33902.006196/2004-73	Soc. Coop. de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Joselane dos Santos Martins	Improcedente
33902.008629/2004-25	Amil Assist. Médica Internacional Ltda	Marcus Vinicius da Silva Nunes Responsável: Antonio Carlos Nunes Pinto	Improcedente
33902.010759/2004-28	Golden Cross Assist. Internacional de Saúde	Luzinete Carneiro	Procedente
33902.011688/2004-81	Soc. Coop. de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Pedro Henrique S.Crespilho Responsável: Paulo Cezar Crespilho	Procedente
33902.024873/2004-35	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	Elizabeth Christina M. Oliveira	Procedente
33902.036512/2004-31	Excelsior Med Ltda	Maria de Fátima Cruz M. da Silva	Procedente
33902.055904/2004-08	Omega Assistência Médica S/C Ltda	Ana Pereira da Silva	Procedente
33902.129611/2003-85	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	Jurema da Silva Marinho	Procedente
33902.157954/2003-30	Unimed de Cascavel Coop. de Trabalho Médico	Maila Rodrigues Pacidonio	Procedente
33902.181740/2003-84	Golden Cross Assist. Internacional de Saúde	Marcio Jorge Ribeiro	Procedente

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, considerando as solicitações realizadas pelas operadoras de planos de assistência à saúde, bem como o dispositivo no art. 51, caput, da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal no plano de assistência à saúde no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, atendendo à manifestação escrita pela desistência do pedido formulado resolve, pelo arquivamento dos seguintes processos:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO
33902.000158/2005-98	Medial Saúde S/A	Elaine Cristina dos Santos Titular: Sandro Tadeu Plácido dos Santos
33902.004725/2005-85	Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Nair Viscardi Boveto Titular: Vanderlei Boveto
33902.005873/2004-36	Sul América Seguro Saúde S/A	Diogo Ribeiro dos Santos
33902.013386/2004-47	Medial Saúde S/A	Maria Madalena Bezerra
33902.030203/2006-10	Medial Saúde S/A	Victor Mezalira Pinto Titular: Norberto Fernando Pinto

33902.041187/2005-18	Amil Assist.Médica Internacional Ltda	Heloisa Abreu Obrecht Titular: Alex Paschoal Obrecht	33902.014723/2004-13	Amil Assistência Médica Internacional	Paulo Souza Bertoluci	Procedente	
33902.041276/2005-56	Dix Assistência Médica Ltda	Nelson da Costa Neves	33902.014730/2004-15	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Luis Eduardo Palatinski Titular: Evaristo Sérgio Palatinski	Improcedente	
33902.041337/2005-85	Master Saúde Assist. Médica	Frederico de Faria Chefel	33902.014915/2002-68	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Alexandre de Oliveira Villacian	Improcedente	
33902.043106/2005-14	União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde	Elvira Cunha Costa	33902.017464/2004-82	Amil Assistência Internacional de Saúde	Paulo Sergio da Silva Pereira	Improcedente	
33902.043107/2005-51	União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde	José Maria Pereira Ramos	33902.018567/2004-60	Amil Assistência Internacional de Saúde	Lucia de Fátima Malzoni Monteiro	Procedente	
33902.045615/2005-73	Unimed Pato Branco Coop. Trabalho Médico	Adriana Márcia Fracaro Baldissera	33902.037727/2004-70	Unimed Sete Lagoas Coop. de Trabalho Médico	Messias Gonçalves Filho	Improcedente	
33902.053069/2004-63	Unimed Goiânia Coop. de Trabalho Médico	Marcus Rassi	33902.037771/2004-80	Unimed Sete Lagoas	Alessandra Cristina Martins Correa	Improcedente	
33902.053071/2004-32	Unimed Goiânia Coop. de Trabalho Médico	Id Martins Marques	33902.037829/2004-95	Unimed Sete Lagoas	Eliane Lourenço Costa	Improcedente	
33902.053157/2004-65	Unimed Goiânia Coop. de Trabalho Médico	Edila Amorim Gomes de Oliveira	33902.038388/2004-49	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Marcelo Barreto de Mello Titular: Maria Alice Barreto de Mello	Procedente	
33902.093215/2003-11	Unimed Francisco Beltrão	Sadi Galvan	33902.038407/2004-37	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Alcione Muraro	Procedente	
33902.099105/2005-16	Amil Assist.Médica Internacional	Aurora Eugênia de Souza Carvalho	33902.044176/2004-09	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	André Ricardo de Andrade Responsável: Andresa Andrade	Improcedente	
33902.115986/2004-49	Sul América Cia de Seguro Saúde	Sophie Bezerin N.Sequeira Responsável: Flávio José N.Sequeira	33902.046095/2004-35	Sul América Cia de Seguro Saúde	Olga Sarti Campagna	Procedente	
33902.126015/2004-24	Master Saúde Assist. Médica	Maria Helena de Jesus Rezende	33902.052185/2004-65	Sul América Seguro Saúde S/A	Roberta de Paiva	Procedente	
33902.133720/2005-69	Master Saúde Assist. Médica	César Augusto Bianchi	33902.054443/2004-48	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	Bruna Tertuliano da Silva Barros Responsável: Lelia Ferreira da Silva Barros	Procedente	
33902.139391/2004-89	União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde	Raimunda da Silva Melo Titular: Ragila Cristina de Melo Veloso	33902.055716/2004-71	Omega Assistência Médica S/C Ltda	Suzana Cristofoli	Improcedente	
33902.139901/2004-18	Amil Assist.Médica Internacional	Kátia Salvina Catarino	33902.056019/2001-95	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Claudia da Silva Monte	Procedente	
33902.139917/2004-21	Unimed Cascavel	Neiva dos Santos	33902.058216/2004-91	Caixa de Assist. dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	Rodrigo Paes Barreto Melo	Improcedente	
33902.149639/2004-10	Interclínicas Planos de Saúde	João Victor Batista Barreto	33902.058859/2004-35	Unimed de Brusque	Itália Zanca Giancesini	Procedente	
33902.151446/2004-29	Medial Saúde S/A	Rosa Maria Rodrigues	33902.059099/2004-83	Caixa de Assist. dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	Maria Isabel Barbosa Gurgel Cavalcante	Improcedente	
33902.154121/2005-89	Medial Saúde S/A	Alexandre Skaf	33902.059101/2004-14	Santa Casa de Misericórdia de Maringa	Simone dos Santos	Improcedente	
33902.155305/2005-66	Unimed Pato Branco Coop. Trabalho Médico	Annelise Zanella Titular: Eliza Mara Zanella	33902.059479/2004-18	Medial Saúde S/A	Matheus Aloísio Ventura da Silva Responsável: Mônica Adriana Ventura da Silva	Procedente	
33902.155377/2003-41	Amil Assist.Médica Internacional Ltda	Damiana Barbosa de Oliveira	33902.062357/2004-17	Amil Assist. Médica Internacional Ltda	Kaique Hiath Trezena Responsável: Marta Valeria Hiath Trezena	Improcedente	
33902.171674/2005-04	Crusam Cruzeiro do Sul Assist. Médica Ltda	Julia Conceição Ciscato	33902.062382/2004-92	Amil Assist. Médica Internacional Ltda	Ana Caroline Costa da R. Guerra Responsável: Paulo Roberto Macedo Guerra	Improcedente	
33902.175868/2004-90	Amil Assist.Médica Internacional	Eneida Cabral Ribeiro	33902.062386/2004-71	Amil Assist. Médica Internacional Ltda	Carlos Mauro Ferraz de Lima Titula: Claudia Fantezia de Carvalho	Improcedente	
33902.175873/2004-01	Amil Assist.Médica Internacional	Gabryelle Vargas de Lima Titular: João Carlos Vargas de Lima	33902.062822/2002-40	Medial Saúde S/A	Daiane Lapolla Titular: Eliane D.Lapolla	Improcedente	
33902.179757/2004-52	Amil Assist.Médica Internacional Ltda	Evellyn da Silva Magalhães Dornellas Responsável: Emilene da Silva Pereira	33902.064986/2002-10	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Aparecida Fernandes	Improcedente	
33902.189866/2005-69	Medial Saúde S/A	Aparecida Araújo A Carli Titular: José Roberto Carli	33902.065970/2004-88	Santa Helena Assist. Médica S/C Ltda	Lucila Campos	Procedente	
33902.229240/2003-31	Amil Assist.Médica Internacional Ltda	Flavio Salles Teixeira	33902.066642/2004-07	Amil Assist. Médica Internacional Ltda	Vera Lucia Dias de Padilha	Improcedente	
<p>O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, considerando o art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o dispositivo no § 4º, do art. 9º da Resolução Normativa - RN 55, de 2 de novembro de 2003, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal no plano de assistência à saúde no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, resolve pela comunicação das decisões proferidas com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos.</p>				33902.070311/2003-82	Rio Méd Serviços de Assistência Médica Ltda	Rozenilda Gesteira Cruz	Improcedente
PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO	JULGAMENTO	33902.073200/2004-17	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Luiz Gustavo da Silva Assis Titular: César Augustus de Assis	Improcedente
33902.001461/2004-27	Excelsior Méd Ltda	Carlos Eduardo de Souza Pereira Responsável: Maria Simone de Souza Santos Pereira	Improcedente	33902.073271/2004-10	Assistência Médica São Paulo S/A	Edemilson da Silva Pereira	Improcedente
33902.005252/2002-91	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região	Márcia Ribeiro de Souza	Improcedente	33902.073326/2004-83	Medial Saúde S/A	Ming Han	Improcedente
33902.005294/2004-93	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	Larissa Geovana de Carvalho Rodrigues Responsável: Jaqueline Dutra de Carvalho Rodrigues	Improcedente	33902.076885/2004-45	Medial Saúde S/A	Ione Aparecida de Araújo	Improcedente
33902.005707/2004-30	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Alice Iank Schroede Ruteliones	Improcedente	33902.077084/2004-05	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	Samuel França da Silva Titular: Dirlei Aparecida Munslinger	Improcedente
33902.005724/2004-77	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Pedro Pereira da Silva	Improcedente	33902.083354/2004-17	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Renato da Silva Brandão	Procedente
33902.006852/2001-95	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Alceu Ribeiro Gonçalves Titular: Patrícia de Oliveira Gonçalves	Procedente	33902.083356/2004-06	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Adriana Guerra de Almeida	Procedente
33902.007779/2004-11	Sul América Seguro Saúde S/A	Andréa Maria Carvalho Nygaard	Improcedente	33902.083559/2003-11	Dix Assistência Médica Ltda	Vera Lucia Marinho dos Santos Borges	Improcedente
33902.009835/2004-52	Amil Assistência Médica Internacional	Jaqueline Batista Chaves	Improcedente	33902.085045/2003-92	Excelsior Méd Ltda	Marcela Maria Moraes e Silva	Procedente
33902.011691/2004-02	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Sergio Fleischfresser	Improcedente	33902.085715/2004-51	Golden Cross Assist. Internacional de Saúde Ltda	Jose Abdalla Junior	Procedente
33902.014137/2004-79	Amil Assistência Médica Internacional	José Oswaldo Cherulli	Procedente	33902.086415/2003-17	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Aldo Hey Neto	Improcedente
33902.014143/2004-26	Amil Assistência Médica Internacional	Laura Elena Falla Moledo Titular: Faustino Moledo Leste	Improcedente				
33902.014693/2002-83	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região	Miria Kiefer Seixas Amaral Santos	Improcedente				
33902.014702/2004-06	Sul América Seguro Saúde S/A	Paulo Fernando Teixeira Junior	Procedente				
33902.014720/2004-80	Amil Assistência Médica Internacional	Carolina Medeiros de Souza Reis	Improcedente				



**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.094, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.096, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º e 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 2239.00/2006, emitido pelo Instituto de Saúde do Paraná - Laboratório Central do Estado, cuja amostra analisada apresentou resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Rotulagem e Uniformidade de Peso, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento ITAZIL (Benzilpenicilina Benzatina), Pó para Suspensão Injetável, Lote nº 34AP06, data de fabricação 04/2006 e data de validade 10/2007, fabricado pelo LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA., CNPJ nº 52.208.733/0001-10, localizado na Avenida Brasil Sul, nº 6.436, Quadra 50, Lote 07, Bairro São João, Anápolis/GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2006,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira.

Pedido de reconsideração apresentado pelas empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Item	Empresa	Processo	Petição / Expediente	Assunto
01.	ORTOCIR ORTOPEdia CIRURGIA LTDA	25351.110173/2005-07	130786/05-0	Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
02.	LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP	25351.307215/2005-12	363791/05-3	Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Decisão: a Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com a Ata da Reunião do dia 5 de dezembro de 2006, decidiu manter o indeferimento nos termos da Resolução - RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

<b>EMPRESA:</b> Medley S.A. Indústria Farmacêutica	<b>CNPJ:</b> 50.929.710/0001-79
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Macedo Costa	
<b>N.º 55</b>	<b>BAIRRO:</b> Jardim Santa Genebra
<b>MUNICÍPIO:</b> Campinas	<b>CEP:</b> 13080-180
	<b>UF:</b> SP
<b>Autorização de Funcionamento n.º:</b> 1.00.181-4	
<b>Autorização de Funcionamento Especial n.º:</b> 1.20.081-3	
<b>Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:</b>	
<b>Sólidos:</b> Pó, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas, cápsulas e pastilhas.	
<b>Semi-sólidos:</b> Pomadas, cremes, géis, pastas e géis cremes.	
<b>Líquidos:</b> Soluções, suspensões, emulsões, xaropes, elixires, xampus e loções.	
Incluindo, ainda:	
<b>Antibióticos não penicílicos e não cefalosporínicos:</b> Comprimidos, comprimidos revestidos, cápsulas, pomadas, cremes, soluções e suspensões.	
<b>Produtos sujeitos a controle especial:</b> Comprimidos, comprimidos revestidos, cápsulas, pós, xaropes, soluções e suspensões.	

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 91, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2006,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M34 - METCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 14 de dezembro de 2006

Recurso interposto pela empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela UNIAP

EMPRESA: Laboratório Indl. Farm. do Estado da Paraíba S/A  
CNPJ: 02.921.821/0001-96  
PROCESSO: 25018.000060/99

ASSUNTO: 1825 - Recurso por indeferimento administrativo - UNIAP

Decisão: a Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 26 de janeiro de 1999, de acordo com a Ata da Reunião do dia 31 de julho de 2006, decidiu dar provimento ao recurso apresentado pela empresa supracitada e restituir o processo à área técnica, para análise.

Recurso interposto pela empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência de Produtos Especiais.

EMPRESA: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.  
CNPJ: 61.282.661/0001-41  
PROCESSO: 25004.050713/2005-28

Decisão: a Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com a Ata da Reunião do dia 4 de setembro de 2006, decidiu ratificar a decisão publicada por meio do Despacho do Diretor-Presidente, de 13 de julho de 2006, mantendo o seu indeferimento nos termos da Resolução - RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

Recurso interposto pela empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela UNIAP

EMPRESA: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
CNPJ: 17.503.475/0001-01  
PROCESSO: 25000.001029/99-71 Petição: 263669/04-7 Recurso: 384748/04-9

ASSUNTO: 1825 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

EMPRESA: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
CNPJ: 17.503.475/0001-01  
PROCESSO: 25000.012188/89 Petição: 262438/04-9 Recurso: 384754/04-3

ASSUNTO: 1825 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP

Decisão: a Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 53, da Lei nº 9.784, de 26 de janeiro de 1999, de acordo com a Ata da Reunião do dia 5 de dezembro de 2006, decidiu dar provimento ao recurso apresentado pela empresa supracitada e restituir os processos à área técnica, para análise.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 918, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004;

Considerando a Portaria nº 53/GM, de 20 de janeiro de 2004, que cria novos procedimentos no âmbito do Plano Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004 e dá outras providências; e,

Considerando a redução de leitos efetuada e a atualização, pelos gestores estaduais/municipais, dos dados cadastrais do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, resolve:

Art. 1º - Reclassificar os hospitais descritos no Anexo desta Portaria, depois de cumprida a redução de leitos, conforme estabelece a Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência janeiro de 2006.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



280380	MALHADA DOS BOIS	31.609,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.609,13	0,00	0,00	0,00
280390	MALHADOR	54.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.920,89	0,00	0,00	0,00
280400	MARUIM	86.921,06	130.381,60	123.732,00	0,00	0,00	0,00	341.034,66	0,00	0,00	0,00
280410	MOITA BONITA	69.732,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.732,35	0,00	0,00	0,00
280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	51.938,28	0,00	97.218,00	0,00	0,00	0,00	149.156,28	0,00	0,00	0,00
280430	MURIBECA	44.134,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.134,02	0,00	0,00	0,00
280440	NEÓPOLIS	351.747,30	619.125,74	0,00	0,00	0,00	0,00	970.873,04	0,00	0,00	0,00
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	33.082,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.082,80	0,00	0,00	0,00
280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	842.616,26	1.677.922,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.520.539,19	0,00	0,00	0,00
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	159.746,70	106.497,79	59.305,97	0,00	0,00	0,00	325.550,46	0,00	0,00	0,00
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	27.998,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.998,31	0,00	0,00	0,00
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1.702.895,15	2.554.342,73	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.362.837,88
280490	PACATUBA	72.038,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.038,69	0,00	0,00	0,00
280500	PEDRA MOLE	14.377,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.377,02	0,00	0,00	0,00
280510	PEDRINHAS	35.981,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.981,71	0,00	0,00	0,00
280520	PINHÃO	23.341,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,63	0,00	0,00	0,00
280530	PIRAMBU	62.086,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.086,47	0,00	0,00	0,00
280540	POÇO REDONDO	128.606,74	0,00	153.453,05	0,00	0,00	0,00	282.059,79	0,00	0,00	0,00
280550	POÇO VERDE	167.052,04	0,00	77.473,71	0,00	0,00	0,00	244.525,75	0,00	0,00	0,00
280560	PORTO DA FOLHA	193.745,69	21.527,30	107.046,04	0,00	0,00	0,00	322.319,03	0,00	0,00	0,00
280570	PROPRIÁ	266.248,47	399.372,72	0,00	0,00	0,00	0,00	665.621,19	0,00	0,00	0,00
280580	RIACHÃO DO DANTAS	131.270,24	0,00	159.084,00	0,00	0,00	0,00	290.354,24	0,00	0,00	0,00
280590	RIACHUELO	302.390,26	208.708,85	11.773,07	0,00	0,00	0,00	522.872,18	0,00	0,00	0,00
280600	RIBEIRÓPOLIS	299.270,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.270,37	0,00	0,00	0,00
280610	ROSÁRIO DO CATETE	33.287,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.287,05	0,00	0,00	0,00
280620	SALGADO	83.148,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.148,80	0,00	0,00	0,00
280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	73.896,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.896,75	0,00	0,00	0,00
280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	31.527,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.527,20	0,00	0,00	0,00
280650	SANTA ROSA DE LIMA	15.472,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.472,72	0,00	0,00	0,00
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	51.324,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.324,06	0,00	0,00	0,00
280670	SÃO CRISTÓVÃO	1.339.328,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.328,84	0,00	0,00	0,00
280680	SÃO DOMINGOS	69.380,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.380,15	0,00	0,00	0,00
280690	SÃO FRANCISCO	12.275,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.275,38	0,00	0,00	0,00
280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	15.929,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.929,85	0,00	0,00	0,00
280710	SIMÃO DIAS	931.464,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	931.464,61	0,00	0,00	0,00
280720	SIRIRI	44.088,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.088,88	0,00	0,00	0,00
280730	TELHA	28.084,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.084,97	0,00	0,00	0,00
280740	TOBIAS BARRETO	868.120,24	372.051,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.171,77	0,00	0,00	0,00
280750	TOMAR DO GERU	55.714,36	0,00	101.947,24	0,00	0,00	0,00	157.661,60	0,00	0,00	0,00
280760	UMBAÚBA	249.505,56	0,00	159.084,00	0,00	0,00	0,00	408.589,56	0,00	0,00	0,00
Valores transferidos aos FMS		58.014.356,66	72.017.733,57	6.328.238,68	0,00	20.497.430,72	19.360.208,39	4.302.717,72	0,00	0,00	92.199.972,08

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE SERGIPE - DEZEMBRO/2006

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Competência: 200612							UF: SE
Gestão	IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Nº do contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente a Unidade Prestadora
Gestão Municipal	280030	Aracaju	Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe	002534	80	16/1/2006	4.302.717,72
TOTAL							4.302.717,72

## ANEXO IV

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE SERGIPE - DEZEMBRO/2006

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Competência: 200612							UF: SE
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do TERMO	Fundo ( FMS ou FES) que serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
280030	Aracaju	Hospital Gov. João Alves Filho	2816210	1	27/9/2002	FES	17.790.817,33
280030	Aracaju	Maternidade Hildete Falcão Batista	2477955	1	27/9/2002	FES	2.490.003,13
280290	Itabaiana	Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno	2477661	1	1/6/2006	FES	216.610,26
TOTAL							20.497.430,72

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa projetos apresentados pelo Edital nº . 3, publicado no DOU de 28/09/2006, para a Primeira Etapa do Componente I do ProgeSUS, indica projetos pendentes de adequação e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 2º e 3º do art. 9º da Portaria GM/MS nº . 2.261, de 22 de setembro de 2006 (DOU de 26/09/2006), republicada por incorreções em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º . Homologar os projetos apresentados pelo Edital nº . 3, publicado no DOU de 28/09/2006, para a Primeira Etapa do Componente I do ProgeSUS, relativos as Secretarias de Saúde de Estados e Capitais inclusas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º . Estabelecer um prazo de 14 (quatorze) dias para as Secretarias de Saúde de Estados e Capitais inclusas no Anexo II desta Portaria sanarem as incorreções apontadas para a necessária adequação dos seus respectivos projetos aos termos da Portaria GM/MS nº . 2.261/2006.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo de que trata o caput, o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde publicará nova portaria, contendo:

I - a relação das Secretarias de Saúde cujos projetos apresentados pelo Edital nº . 3/2006 foram homologados, em face do saneamento das incorreções apontadas; e,

II - a relação das Secretarias de Saúde cujos projetos apresentados pelo Edital nº . 3/2006 deixaram de ser homologados porque não sofreram as necessárias adequações.

Art. 3º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

## SECRETARIAS DE SAÚDE CUJOS PROJETOS FORAM HOMOLOGADOS

1. Secretaria de Estado de Saúde/Acre
2. Secretaria de Estado de Saúde/Rio Grande do Sul
3. Secretaria de Estado de Saúde/Amazonas
4. Secretaria de Estado de Saúde/Mato Grosso
5. Secretaria de Estado de Saúde/Goiás
6. Secretaria de Estado de Saúde/Alagoas
7. Secretaria Municipal de Saúde/Salvador
8. Secretaria Municipal de Saúde/Belo Horizonte
9. Secretaria Municipal de Saúde/Rio Branco
10. Secretaria Municipal de Saúde/Florianópolis

## ANEXO II

## SECRETARIAS DE SAÚDE CUJOS PROJETOS ENCONTRAM-SE EM EXIGÊNCIA

1. Secretaria Municipal de Saúde de Manaus
- Pendências:



1.1. falta cópia da ata ou resolução de aprovação do projeto na CIB;  
1.2. ofício de encaminhamento do projeto com data anterior aos prazos estabelecidos no Edital 03/SGTES;  
1.3. falta ato formal de criação do setor ou previsão para sua expedição;  
1.4. falta descrição da área física e equipe específica do setor;  
1.5. falta o compromisso de indicar profissionais do setor para participação nos processos de capacitação do ProgeSUS;  
1.6. falta plano de qualificação da gestão do trabalho e da educação com indicação das dificuldades enfrentadas no campo da gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde e descrição detalhada das ações e prazos necessários para seu enfrentamento;  
1.7. falta plano de estruturação do setor;  
1.8. itens na planilha de custos com elementos não cobertos pelo componente I do ProgeSUS (quadro 3 do projeto).  
2. Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande  
Pendências:  
2.1. falta cópia da ata ou resolução de aprovação do projeto na CIB;  
2.2. falta o compromisso de indicar profissionais do setor para participação nos processos de capacitação do ProgeSUS;  
2.3. falta declaração de adesão ao InforSUS.  
3. Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá  
Pendências:  
3.1. falta cópia da ata ou resolução de aprovação do projeto na CIB;  
3.2. ofício de encaminhamento do projeto com data anterior aos prazos estabelecidos no Edital 03/SGTES;  
3.3. falta ato formal de criação do setor ou previsão para sua expedição;  
3.4. falta o compromisso de indicar profissionais do setor para participação nos processos de capacitação do ProgeSUS;  
3.5. o plano de qualificação da gestão do trabalho e da educação na saúde não contempla as principais dificuldades apresentadas no item 3.1 (pág.10 do projeto).  
4. Secretaria Municipal de Saúde de Palmas  
Pendências:  
4.1. falta cópia da ata ou resolução de aprovação do projeto na CIB;

4.2. falta o compromisso de indicar profissionais do setor para participação nos processos de capacitação do ProgeSUS;  
4.3. itens na planilha de custos com elementos não cobertos pelo componente I do ProgeSUS (quadro 1, itens 1; 2; 5; 6; 8; e, quadro seguinte, itens 5; 6; 7; 8; 9; 10)  
5. Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia  
Pendências:  
5.1. falta ato formal de criação do setor ou previsão para sua expedição;  
5.2. falta plano de qualificação da gestão do trabalho e da educação com indicação das dificuldades enfrentadas no campo da gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde e descrição detalhada das ações e prazos necessários para seu enfrentamento.  
6. Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte  
Pendências:  
6.1. falta ato formal de criação do setor ou previsão para sua expedição;  
6.2. falta o compromisso de indicar profissionais do setor para participação nos processos de capacitação do ProgeSUS;  
6.3. o plano de qualificação da gestão do trabalho e da educação na saúde não contempla os principais problemas apresentadas no projeto (págs. 3;7; 8);  
6.4. o plano de estruturação não indica o prazo máximo para aquisição dos equipamentos descritos na planilha de custos;  
6.5. valor total da planilha de custos superior ao limite máximo estabelecido no edital 03/2006-SGTES.  
7. Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe  
Pendências:  
7.1. falta cópia da ata ou resolução de aprovação do projeto na CIB;  
7.2. falta o compromisso de indicar profissionais do setor para participação nos processos de capacitação do ProgeSUS;  
7.3. itens na planilha de custos com elementos não cobertos pelo componente I do ProgeSUS (itens 10; 11; 13).  
8. Secretaria de Estado de Saúde do Piauí  
Pendências:  
8.1. falta cópia da ata ou resolução de aprovação do projeto na CIB;  
8.2. falta ato formal de criação do setor ou previsão para sua expedição;  
8.3. falta o compromisso de indicar profissionais do setor para participação nos processos de capacitação do ProgeSUS;

8.4. falta especificação dos equipamentos relacionados na planilha de custos (quadro III do projeto);  
8.5. o plano de estruturação não indica o prazo máximo para aquisição dos equipamentos descritos na planilha de custos (quadro III do projeto);  
8.6. falta plano de qualificação da gestão do trabalho e da educação na saúde, com indicação das principais dificuldades enfrentadas no campo da gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde e descrição detalhada das ações e prazos necessários para seu enfrentamento.  
9. Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins  
Pendências:  
9.1. falta o compromisso de indicar profissionais do setor para participação nos processos de capacitação do ProgeSUS;  
9.2. falta plano de qualificação da gestão do trabalho e da educação na saúde, com indicação das principais dificuldades enfrentadas no campo da gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde e descrição detalhada das ações e prazos necessários para seu enfrentamento;  
9.3. O plano de estruturação não indica o prazo máximo para aquisição dos equipamentos descritos na planilha de custos;  
9.4. itens na planilha de custos com elementos não cobertos pelo componente I do ProgeSUS (item 15);  
9.5. planilha de custos com divergência entre valores unitários e totais (item 09);  
9.6. apresenta Plano de Qualificação / Planilha Orçamentária, item não financiado pelo componente I do ProgeSUS.  
10. Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia  
Pendências:  
10.1. falta ato formal de criação do setor ou previsão para sua expedição;  
10.2. falta o compromisso de indicar profissionais do setor para participação nos processos de capacitação do ProgeSUS;  
10.3. falta plano de qualificação da gestão do trabalho e da educação com indicação das dificuldades enfrentadas no campo da gestão do trabalho, da negociação e da educação na saúde e descrição detalhada das ações e prazos necessários para seu enfrentamento.

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao item 2, subitens 2.1 e 7.2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 28 de dezembro de 2005, que regulamenta o Programa Crédito Solidário.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 8º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216, de 31 de agosto de 2001; o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o inciso III, do art. 8º, do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, e considerando, ainda, o disposto no Subitem 10.2, da Resolução nº 93, de 28 de abril de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, alterada pela Resolução nº 108, de 31 de outubro de 2006, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º O item 2, subitens 2.1 e 7.2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### “2 PÚBLICO-ALVO

Serão beneficiárias finais do Programa, famílias organizadas de forma associativa, com renda bruta mensal de até R\$1.050,00.

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 681, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.178, de 20/09/2005, Lei nº 11.306, de 16/05/2006, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Unidade Gestora 560003-Secretaria Executiva, Ação 56101.17.512.0122.0636.0080 - Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 30 mil habitantes Ampliação e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água-Rio Branco-AC, em favor da

Unidade Gestora 255000-Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Gestão: 36211, no valor de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), com o objetivo de apoiar à Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 30 mil habitantes- Ampliação e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água-Rio Branco-AC  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

#### PORTARIA Nº 685, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.178, de 20/09/2005, Lei nº 11.306, de 16/05/2006, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

2.1 Fica admitida a participação de famílias com renda bruta mensal entre R\$ 1.051,00 e R\$ 1.750,00, limitadas a:”

“7.2 Os valores máximos de financiamento levarão em consideração a modalidade operacional pretendida, o porte e a localização do município no qual se inserem os beneficiários finais, bem como se as propostas são voltadas para áreas urbanas ou rurais, na forma da tabela que se segue:

VALORES MÁXIMOS DE FINANCIAMENTO (em R\$ 1.000,00)

Modalidades Operacionais	Municípios com até 50 mil habitantes e Áreas Rurais	Municípios com população superior a 50 mil habitantes	Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas	Distrito Federal e municípios integrantes das Regiões Metropolitanas das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas e Baixada Santista
Conclusão Ampliação e Reforma	7,5	10	10	10
Demais Modalidades	10	15	20	25

a) Excepcionalmente, a critério do gestor do Programa, consultado o agente financeiro e priorizadas as propostas no limite vigente, os valores máximos de financiamento poderão ser acrescidos, em até 15% (quinze por cento) dos tetos estabelecidos, para o Distrito Federal e as Regiões Metropolitanas das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Campinas e Baixada Santista.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Secretaria Executiva, Ação 56101.17.512.8007.0638.0001 - Apoio à Elaboração de Projetos para Implantação e Ampliação dos Sistemas de Resíduos Sólidos, em favor da Unidade Gestora 380010-Ministério do Trabalho e Emprego, no valor de R\$ 219.321,70 (duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte um reais e setenta centavos), com o objetivo de promover o desenvolvimento de capacitação e assistência técnica de catadores de papel, papelão e materiais recicláveis, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria 678, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2006, Seção 1, Páginas 49 e 50, onde se lê: “em favor da Unidade Gestora 154043”, Leia-se: “em favor da Unidade Gestora 153037”.

**Ministério das Comunicações**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 1.022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e o Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep R\$ 12.928.716,93 (Doze milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) para os projetos abaixo:

Projeto	Valor
Convergência em Telecomunicações - Converte (Fomento)	7.819.125,77
Rede Experimental de Alta Velocidade - Giga 1 (Fomento)	3.000.000,00
Qualificação de Produtos de Telecomunicações - Quaprotele (Fomentos)	740.026,59
Sistema de Telemetria e Georeferenciamento - Rhodes (Fomento)	993.000,00
Remuneração sobre Fomento 3%	376.564,57
	12.928.716,93

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**
**RESOLUÇÃO Nº 451, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006**

Approva o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos. 16, 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 653, de 5 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial de União de 6 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 417, realizada em 6 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração", na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

ANEXO

**REGULAMENTO DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO À  
ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE NUMERAÇÃO**
**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Seção I**
**Do Objeto**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os parâmetros e disciplinar a cobrança de preço público relativo à Administração dos Recursos de Numeração, vinculados aos diversos Planos de Numeração dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em atendimento ao disposto nos Contratos de Concessão, nos Termos de Autorização, no Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução nº 83 de 30/12/1998, e no Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84 de 30/12/1998.

**Seção II**
**Das Definições**

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições, além daquelas constantes nos Regulamentos sobre Recursos de Numeração:

I - Administração de Recursos de Numeração: conjunto de atividades relativas ao processo de Atribuição, Designação e acompanhamento da utilização de Recursos de Numeração, cuja Destinação é fixada em Planos de Numeração;

II - Atribuição: alocação de Recursos de Numeração, previamente destinados em Plano de Numeração, a uma dada prestadora de serviço de telecomunicações;

III - Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

IV - Designação: alocação de cada Código de Acesso, previamente autorizado, a assinante, terminal de uso público ou serviço, ou de Código de Identificação a um Elemento de Rede de telecomunicações;

V - Destinação: caracterização da finalidade e capacidade de Recursos de Numeração, estabelecidas em Plano de Numeração;

VI - Plano de Numeração: conjunto de requisitos relativos à estrutura, formato, organização e significado dos Recursos de Numeração e de procedimentos de Marcação necessários à fruição de um dado serviço de telecomunicações;

VII - Portabilidade de Código de Acesso: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;

VIII - Recursos de Numeração: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes Terminações de Rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações; e

IX - Autorização de Uso de Recursos de Numeração: ato administrativo vinculado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui ao interessado, em caráter intransferível e pelo mesmo prazo da concessão, permissão ou autorização a qual se vincula, o direito de uso de Recursos de Numeração nas condições legais e regulamentares.

**Seção III**
**Aplicação e Regras Básicas**

Art. 3º O presente Regulamento aplica-se a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam Recursos de Numeração.

Art. 4º Os Recursos de Numeração estabelecidos nos Planos de Numeração de cada serviço são atribuídos pela Agência à prestadora de serviço de telecomunicações a título oneroso, sendo devido por esta o respectivo preço público relativo à Administração dos Recursos de Numeração.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo independe da utilização do recurso atribuído.

§ 2º Os códigos não geográficos destinados ao registro de intenção de doação e os códigos destinados aos serviços de utilidade pública são administrados de forma não onerosa.

Art. 5º A Autorização de Uso de Recurso de Numeração tem sua vigência condicionada ao pagamento do preço público definido neste Regulamento.

Art. 6º O preço público referente à Administração dos Recursos de Numeração deve ser pago pela Prestadora em até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da comunicação pertinente expedida pela Anatel.

§ 1º O preço público referente à Administração dos Recursos de Numeração já atribuídos pode ser pago em até 3 (três) parcelas semestrais iguais, desde que o valor das parcelas seja igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o prazo de autorização seja superior ao prazo concedido para o pagamento da última parcela.

§ 2º Os prazos para pagamento das parcelas citadas no parágrafo anterior serão contados a partir da data do recebimento, pela Prestadora, da comunicação pertinente expedida pela Anatel, nos seguintes termos:

- I. até 30 (trinta) dias para o pagamento da primeira parcela;
- II. até 6 (seis) meses para o pagamento da segunda parcela;
- III. até 12 (doze) meses para o pagamento da terceira parcela.

Art. 7º No caso de não pagamento do preço público referente à Administração dos Recursos de Numeração referido no artigo anterior, dentro dos prazos fixados, o seu valor será acrescido dos seguintes encargos:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo fixado para pagamento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento;

II - juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para pagamento, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 1º No caso do pagamento parcelado, o não-pagamento de qualquer parcela na data prevista implica a antecipação do vencimento das demais parcelas subsequentes, devendo o pagamento ser efetuado em uma única parcela.

§ 2º O não pagamento do preço público após o decurso do prazo previsto no art. 6º implica na impossibilidade de atendimento de novas solicitações de Recursos de Numeração.

§ 3º O não pagamento do preço público referente à Administração dos Recursos de Numeração, nos prazos fixados no art. 6º, por período superior ao que vier a ser estabelecido pela Agência, pode implicar em extinção da autorização para a utilização dos respectivos Recursos de Numeração.

Art. 8º O preço público pago pela Administração dos Recursos de Numeração não está sujeito à devolução pela não utilização dos recursos.

**CAPÍTULO II**
**DOS PARÂMETROS DE COBRANÇA**

Art. 9º Aplica-se a seguinte fórmula para cálculo do preço público relativo à Administração dos Recursos de Numeração:

$$V = V_r \times \{ [(N_{ca}/1.000) \times (t_a/t_{ref})] + [N_{au} \times (t_a/t_{ref})] \}$$

onde,

V = valor, em Reais, a ser pago como preço público pela administração de Recurso de Numeração;

V<sub>r</sub> = valor de referência mensurado em Reais;

N<sub>ca</sub> = quantidade de Códigos de Acesso de Usuário;

N<sub>au</sub> = quantidade de códigos atribuídos de forma unitária;

t<sub>a</sub> = tempo decorrido entre o mês de atribuição, inclusive, e o mês de dezembro de 2015, em meses; e

t<sub>ref</sub> = tempo decorrido entre o mês de janeiro de 1999 e o mês de dezembro de 2015, em meses.

Art. 10. O valor de referência (V<sub>r</sub>) será definido em ato específico do Conselho Diretor da Anatel e será calculado levando-se em consideração as despesas de capital e corrente necessárias à Administração dos Recursos de Numeração.

§ 1º Consideram-se como despesas correntes para efeitos deste Regulamento aquelas dotações destinadas a prover a manutenção da Administração dos Recursos de Numeração, incluindo-se pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos.

§ 2º Consideram-se como despesas de capital para efeitos deste Regulamento aquelas dotações destinadas ao conjunto de atividades relativas ao processo de Atribuição, Designação e acompanhamento da utilização de Recursos de Numeração, incluindo-se equipamentos, instalações, softwares, materiais permanentes e necessários à Administração dos Recursos de Numeração.

§ 3º O valor de referência pode ser reajustado, anualmente, por Ato do Conselho Diretor da Anatel, segundo variação do IST (Índice Setorial de Telecomunicações), ou de outro índice que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO III**
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento sujeita o infrator às sanções cabíveis.

Art. 12. Deve ser considerado o mês de janeiro de 1999 como o mês de atribuição para o cálculo dos valores do preço público relativos à Administração dos Recursos de Numeração atribuídos até o mês de dezembro de 1998.

Art. 13. O disposto no Art. 9º se aplica às atribuições efetuadas até o mês de dezembro de 2015; para as atribuições a serem efetuadas após esta data será feita nova regulamentação.

Art. 14. A arrecadação de receitas oriundas da cobrança do preço público relativo à Administração dos Recursos de Numeração é feita na forma da regulamentação vigente.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

**ATO Nº 62.643, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.004492/2006.

Autoriza a JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 62.648, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.009306/2006.

Autoriza a COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 62.649, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.020568/2006.

Autoriza a BCP S/A a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 62.650, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.019081/2006.

Autoriza a CALCONTEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.- ME a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 62.651, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.017828/2006.

Autoriza a SCW TELECOM LTDA. EPP a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 19 de setembro de 2006

Nº 449/2006-CD - Processo n.º 53528.005348/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53528.005348/2004, instaurado em desfavor de entidade do Serviço Móvel Aeronáutico, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 393, realizada em 10 de maio de 2006, arquivar o feito, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 048/2006/GCPI, de 6 de abril de 2006, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 104-2006/PGF/PFE-PAPC/Anatel, de 6 de abril de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, para as entidades JADER ROCHA DUTRA, FISTEL 50011610700, CPF 038800600-53, JOÃO AYDES DE ALMEIDA, FISTEL 030200134445, CPF 046552140-15, por quitarem seus débitos e CIRANO MARCOS DE ARAÚJO, FISTEL 03020006821, CPF 07709722091, por conhecer seu pedido de renúncia e ter sido notificado de seus débitos.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 6 de setembro de 2006

Processos n.ºs 53539000922/04 e 53539000923/04

Comunica à TNL PCS S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o arquivamento dos processos em epígrafe, nos termos do 41 e seu parágrafo único do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270/01.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO****DESPACHOS DO GERENTE**

Em 9 de outubro de 2006

Processo n.º 53532002559/05

Aplica à BSE S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 879,53 (oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por estar incurso no preceito do artigo 100 da Resolução n.º 316 de 27/09/2002, e no artigo 82, incisos I e II da Resolução n.º 259 de 19/04/2001.

Em 14 de novembro de 2006

Processo n.º 53532000937/04

Comunica à Rádio Central FM 91.3, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o arquivamento do presente processo nos termos do artigo 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270/01.

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

**ATO Nº 62.774, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.033354/06.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL JOSÉ GALDINO DE ANDRADE - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PARAÍBA - RADCOM - São João do Rio do Peixe/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.775, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.033355/06.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVO AMANHECER FM - RADCOM - São João de Meriti/RJ - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.777, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.033356/06.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO NOVO HORIZONTE - RADCOM - Itapua do Oeste/RO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.778, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.033357/06.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA MÍSTICA - RADCOM - Estiva Gerbi/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.779, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.033358/06.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO LIBERDADE FM - RADCOM - Oeiras/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.780, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.031574/06.

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. - FM - Itapagé/CE - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

**ATO Nº 62.781, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.031575/06.

FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO - TV - Juazeiro do Norte/CE - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Reportagem Externa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

**ATO Nº 62.782, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.031577/06.

RÁDIO ANTENA 5 FM LTDA. - FM - Carnaubal/CE - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

**ATO Nº 62.783, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.031573/06.

ADELE FM STEREO DE DUARTINA LTDA. - FM - Duartina/SP - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

**ATO Nº 62.784, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.031572/06.

FUNDAÇÃO SANTA LUZIA - FM - Carangola/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

**ATO Nº 62.785, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.031571/06.

RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. - FM - São Sebastião do Paraíso/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

**ATO Nº 62.786, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500.032665/06.

ACRÓPOLE SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - FM - Rio Casca/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência visando executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 62.656, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo n.º 53500001138/1999.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A. associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.739, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.741, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.742, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ROSÁRIO DE FATIMA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.743, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AURASIL FERREIRA GARCIA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.744, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.745, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CASA SOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE MARÍLIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.746, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.747, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO SWISS PARK associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.748, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GUARARAPES PREFEITURA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.749, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOBCOM COMERCIO E SERVICOS EM RADIO-COMUNICACAO LTDA. M.E. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.750, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE FRANCISCO CHIOMENTO GAS -ME associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.751, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KIUTY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.752, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MAGAZINE VARANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.753, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MIL MILHAS BRASIL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL LTDA - ME associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.754, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NITROVALE INDUSTRIA QUIMICA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.755, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.756, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRE-DILECTA ALIMENTOS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.757, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ROGÉRIO VOLPI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.758, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAO GERALDO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.759, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SARAH CRISTINA FREITAS DE MELLO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SEBASTIAO BELEZIN associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.761, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à W.A.P. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.763, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BASILIO SLONGO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.764, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à C. J. GO-OLKATE ME associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.765, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CARLOS ALBERTO ZUQUETTO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo nº 53500.031780/2006

Expedir autorização à BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, no Município de Santo André/SP e outorgar autorização de uso dos canais de radiofrequências constantes do Grupo 18, da Tabela V, da Norma 002/97, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo nº 53500.028339/2006

Expede autorização à empresa PAQUETÁ CALÇADOS LTDA para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para 1 (uma) estação na Av. 20 de Setembro, 4411 - Centro - Sapiranga/RS - CEP 93800-000, em um raio de atuação de 02 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 09, frequência 25,475 MHz, constante da Tabela I da Norma 17/96, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 62.770, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Processo nº 53500.002173/2003

Outorgar autorização de uso dos canais de radiofrequências 14, 20, 22, 26, 30, 46, 52, 54, 60, 62, 78, 84, 86, 90, 94, 110, 116, 118, 122, 126, 142, 148, 150, 154 e 158, constantes da Tabela I, da Norma nº 002/97, ao Departamento de Polícia Federal para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, sem exclusividade, até a data de 21 de outubro de 2013, em substituição aos canais de radiofrequências 7, 9, 11, 15, 17, 37, 39, 41, 43, 47, 71, 73, 75, 79, 81, 103, 105, 107, 111, 113, 135, 137, 139, 143 e 145, da Tabela I, da Norma 002/97, outorgados anteriormente por intermédio do Ato nº 39.790, de 16 de outubro de 2003, publicado no D.O.U. do dia 21 de outubro de 2003.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****DECISÕES DE 7 DE ABRIL DE 2004**

PADO nº 53500.003392/2003

Resolve aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 01 do Plano Geral de Outorgas - PGO, por descumprimento do disposto na Cláusula 23.1, §§ 1º e 2º, do Contrato de Concessão.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente



## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 511, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.075887/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Turvo, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 249, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 8.654-6 - R\$ 119,68 - 14.12.2006)

### PORTARIA Nº 561, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.078380/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO AM BANDA 1 LTDA, com sede no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em onda média em Sarandi-PR, a denominação de fantasia "AM BANDA 1", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no DOU de 9 de maio de 1990.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.373-3 - 15.12.2006 - 149,60)

### PORTARIA Nº 562, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.078379/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO MASTER FM LTDA, com sede no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, a denominação de fantasia "PÉ VERMELHO FM", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.372-5 - 15.12.2006 - 149,60)

### PORTARIA Nº 590, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006565/2002, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA., com sede no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 540, de 23 de dezembro de 2003.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

### PORTARIA Nº 597, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.075653/2006, resolve:

Autorizar a ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA S/C LTDA, com sede no Município de Macatuba, Estado de São Paulo, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade citada, a utilizar as denominações de fantasia "MIX FM", "RÁDIO MIX" e "MIX CENTRO PAULISTA".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

### PORTARIA Nº 612, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066421/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a efetuar alteração no seu Estatuto Social, com o objetivo de nomear a nova diretoria eleita, ficando, em consequência, alterado o quadro diretivo, na forma constante na supracitada Portaria. Determinar, nos termos do parágrafo único do art. 104 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que a entidade apresente, para aprovação deste Ministério, ata da assembléia que elegeu a nova diretoria devidamente arquivada na repartição competente.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 756, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a empresa BSB Energética S.A. a transferir para a empresa Planalto Energética Ltda. a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 126, de 4 de abril de 2005, para implantar e explorar o potencial hidráulico denominado PCH Planalto, localizado nos Municípios de Aporé e Cassilândia, nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, respectivamente, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no art. 4º, incisos XI e XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005864/01-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BSB Energética S.A. a transferir para a empresa Planalto Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.953.660/0001-36, com sede na Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 9º andar, CEP 04 530-000, São Paulo SP, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 126, de 04 de abril de 2005, para implantar e explorar o potencial hidráulico denominado PCH Planalto, com 17.000 kW de potência instalada, localizado no rio Aporé, nos Municípios de Aporé e Cassilândia, nos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, respectivamente, bem como as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Planalto, constituída de uma subestação da usina com capacidade total de 25.000 kVA, em 138/13,8 kV, com uma linha de transmissão de 1 km de extensão, em 138 kV, circuito simples, até o seccionamento a ser feito da Linha 138 kV PCH Retiro Velho - SE Chapadão do Sul.

Art. 2º Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no Despacho nº 1.975, de 28 de agosto de 2006, que prorrogou os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 550, de 8 de outubro de 2002, para a empresa Planalto Energética Ltda. implantar e operar a PCH Planalto, da seguinte forma:

- início da montagem do canteiro e acampamento: até 04 de dezembro de 2007;
- início das obras de desvio do rio: até 03 de janeiro de 2008;
- início da construção da casa de força: até 03 de janeiro de 2008;
- início da fabricação e montagem eletromecânica: até 06 de agosto de 2007;
- emissão da Licença de Operação - LO: até 19 de outubro de 2008;
- início do comissionamento das unidades geradoras: até 19 de novembro de 2008;
- início da operação comercial da 1ª unidade: até 03 de dezembro de 2008; e
- início da operação comercial da 2ª unidade: até 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 550, de 2002, subrogando-se a empresa Planalto Energética Ltda. em todos os direitos e obrigações vinculadas e decorrentes da mencionada Resolução.

Art. 4º Fixar até 04 de dezembro de 2007, o prazo para o início da montagem do canteiro e acampamento, conforme cronograma apresentado pela empresa, sob pena de iniciar-se o processo de revogação da autorização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 757, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a empresa BSB Energética S.A. a transferir para a empresa Rio Correntes Energética Ltda. a autorização objeto da Resolução nº 654, 10 de dezembro de 2003, para implantar e explorar a PCH Santa Gabriela, localizada nos Municípios de Itaquira e Sonora, Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, respectivamente, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004630/2002-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BSB Energética S.A. a transferir para a empresa Rio Correntes Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.835.806/0001-49, com sede no endereço SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, Sala 1001/Parte A, Brasília, Distrito Federal, a autorização objeto da Resolução nº 654, 10 de dezembro de 2003, para implantar e explorar a PCH Santa Gabriela, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no rio Correntes, Municípios de Itaquira e Sonora, Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, respectivamente.

Art. 2º Atualizar o cronograma de implantação da usina apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para implantação da PCH Santa Gabriela, conforme os marcos a seguir descritos:

- emissão da Licença de Instalação - LI: até dia 08 de setembro de 2007;
- início da montagem do canteiro e acampamento: até dia 09 de outubro de 2007;
- início das obras de desvio do rio: até dia 16 de maio de 2008;
- início da concretagem da casa de força: até dia 16 de maio de 2008;
- início da montagem eletromecânica: até dia 13 de agosto de 2007;
- obtenção da Licença de Operação - LO: até o dia 8 de outubro de 2007;
- início do comissionamento das unidades geradoras: até o dia 13 de abril de 2009;
- início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até o dia 12 de maio de 2009; e
- início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até o dia 11 de junho de 2009.

Art. 3º Fixar até 8 de setembro de 2007 o prazo para a apresentação da Licença Ambiental de Instalação, conforme cronograma apresentado pela empresa Rio Correntes Ltda., sob pena de iniciar-se processo de revogação da autorização.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 8º da Resolução nº 654, de 2003, subrogando-se a empresa Rio Correntes Ltda. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 5º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 758, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistemático - PMIS 2005 e autoriza as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das demais instalações de transmissão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 14 e 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 3º, 4º, incisos II, IV, X, XV e XVI, e 21, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, o que consta do Processo nº 48500.002365/06-51, e considerando:

que as melhorias e reforços constam do Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistemático - PMIS 2005, do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2006 a 2008, do Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica PAR - Período 2006 a 2008, do PAR/PET-DIT - Obras Consolidadas - Período 2006 a 2008 e da Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica PAR DIT - Período 2006 a 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistemático - PMIS 2005 elaborado pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, e autorizar as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica a implantar os reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das demais instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional.

Art. 2º As concessionárias de transmissão deverão:

I - substituir os equipamentos de módulo de manobra indicados no Anexo I desta Resolução, conforme disposto nos incisos IV e V, do artigo 4º, da Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005, respeitadas as datas de necessidade indicada pelo ONS;

II - implantar os reforços relacionados no Anexo II desta Resolução, conforme disposto nos incisos VI, VII, VIII e IX, do artigo 4º, da Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005, respeitadas as datas de necessidade indicadas pelo ONS;

III - encaminhar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, para aprovação, os cronogramas físicos para execução das instalações de que tratam os artigos 1º e 2º, incisos I e II, incluindo os marcos intermediários, até 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º A parcela adicional de receita associada aos reforços a que se referem os artigos 1º e 2º será incorporada à Receita Anual Permitida das respectivas concessionárias de transmissão na data do reajuste tarifário periódico subsequente à sua entrada em operação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

#### ANEXO I

Substituição de equipamentos do módulo de manobra por superação das capacidades nominais e/ou de ruptura

#### I.1 - CEEE

##### I.1.1 - Disjuntores

SUBESTAÇÃO	DISJUNTORES SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Cachoeirinha 1	5	13,8	DEZ/2007
Farroupilha	10	13,8	DEZ/2007
Farroupilha	9	69	DEZ/2007
Cidade Industrial	20	230	2007
Porto Alegre 10	9	13,8	(1)
Porto Alegre 9	14	13,8	(1)

##### I.1.3 - Transformadores de corrente

SUBESTAÇÃO	TC's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Caxias 2	3	69	(1)
Cidade Industrial	39	230	2007

#### I.2 - CEMIG

##### I.2.1 - Disjuntores

SUBESTAÇÃO	DISJUNTORES SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Barbacena	6	138	DEZ/2007
Juiz de Fora 1	7	138	DEZ/2007
Lafaiete	5	138	DEZ/2007
Jaguara	9	345	2007

##### I.2.2 - Seccionadoras

SUBESTAÇÃO	SECCIONADORAS SUPERADAS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Lafaiete	5	138	DEZ/2007
Neves	1	138	DEZ/2007

##### I.2.3 - Transformadores de corrente

SUBESTAÇÃO	TC's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Taquaril	3	345	(1)

##### I.2.4 - Bobinas de bloqueio

SUBESTAÇÃO	BB's SUPERADAS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Neves	3	138	DEZ/2007

#### I.3 - CHESF

##### I.3.1 - Disjuntores

SUBESTAÇÃO	DISJUNTORES SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Bela Vista	4(religadores)	13,8	(1)
Boa Esperança	3	13,8	(1)
Campina Grande II	2	13,8	(1)
Campina Grande II	5(religadores)	13,8	(1)
Milagres	3	13,8	(1)
Abaixadora	1	69	(1)
Abaixadora	7	69	(1)
Bongi	7	69	(1)
Cotegipe	17	69	(1)
Zebu	9	69	(1)
Currais Novos	1	138	(1)
Santa Cruz	1	138	(1)
Bom Nome	1	230	(1)
Campina Grande II	1	230	(1)
Fortaleza	1	230	(1)
Camaçari II	1	500	(1)

##### I.3.2 - Seccionadoras

SUBESTAÇÃO	SECCIONADORAS SUPERADAS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Campina Grande I	1	13,8	(1)
Campina Grande II	1	13,8	(1)
Delmiro Gouveia	18	69	(1)
Fortaleza	12	69	(1)

##### I.3.3 - Transformadores de corrente

SUBESTAÇÃO	TC's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Banabuiú	1	69	(1)
Bongi	4	69	(1)
Juazeiro	2	69	(1)
Pirapama	3	69	(1)
Teresina	3	69	(1)
Zebu	2	69	(1)

#### I.4 - COPEL

##### I.4.1 - Disjuntores

SUBESTAÇÃO	DISJUNTORES SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Pilarzinho	12	69	JUN/2008
Uberaba	15	69	JUN/2008
Cascavel	3	230	(1)
Campo Comprido	7	230	(1)
Gov. Parigot de Souza	9	230	(1)

##### I.4.2 - Seccionadoras

SUBESTAÇÃO	SECCIONADORAS SUPERADAS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Pilarzinho	37	69	JUN/2008
Uberaba	44	69	JUN/2008
Londrina	1	138	DEZ/2007

##### I.4.3 - Transformadores de corrente

SUBESTAÇÃO	TC's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Pilarzinho	33	69	JUN/2008
Uberaba	45	69	JUN/2008
Apucarana	3	230	(1)
Guaira	6	230	(1)
Londrina	3	230	(1)

##### I.4.4 - Bobinas de bloqueio

SUBESTAÇÃO	BB's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Pilarzinho	1	69	JUN/2008
Guaira	6	230	(1)

#### I.5 - CTEEP

##### I.5.1 - Disjuntores

SUBESTAÇÃO	DISJUNTORES SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Baixada Santista	6	88	(1)
Bom Jardim	1	88	(1)
Mogi	2	88	(1)
Nordeste	4	88	(1)
Oeste	4	88	DEZ/2007
Piratininga	11	88	(1)
Sul	2	88	(1)
Embu Guaçu	4	138	2008(3ºTR)
Jupia	11	138	(1)
Mogi Mirim II	3	138	(1)
Mogi Mirim II	1	138	(1)
Rio Claro	8	138	DEZ/2007
S. J. do Rio Preto	4	138	2008(Mirasol)
Santa Bárbara DOeste	17	138	(1)
Santo Ângelo	6	138	(1)
Cabreúva	2	230	2007
São José dos Campos	1	230	2007
Embu Guaçu	7	345	2007
Itapeti	8	345	2007
Milton Fornasaro (*)	8	345	2007
Norte	4	345	2007
Santo Ângelo	6	345	2007
Sul	4	345	2007
Xavantes	4	345	2007
Cabreúva	1	440	2007
Capivara	2	440	2007

##### I.5.2 - Seccionadoras

SUBESTAÇÃO	SECCIONADORAS SUPERADAS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Aparecida	6	88	(1)
Baixada Santista	18	88	(1)
Bandeirantes	6	88	(1)
Bom Jardim	2	88	(1)
Nordeste	12	88	(1)
Oeste	6	88	DEZ/2007
Oeste	4	88	DEZ/2007
São José dos Campos	3	88	(1)
Embu Guaçu	18	138	2008
Jupia	48	138	(1)
Mogi Mirim II	17	138	(1)
Rio Claro	16	138	DEZ/2009
S. J. do Rio Preto	14	138	2008
Santa Bárbara	101	138	(1)
Santo Ângelo	27	138	(1)



Aparecida	3	230	2007
Mogi(CTEEP)	13	230	(1)
São José dos Campos	2	230	(1)
Embu-Guaçu	14	345	(1)
Itapeti	46	345	2007
Santo Ângelo	16	345	2007
Bauru	14	440	(1)
Capivara	7	440	2007

## I.5.3 - Transformadores de corrente

SUBESTAÇÃO	TC's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Baixada Santista	36	88	(1)
Bom Jardim	3	88	(1)
Oeste	6	88	DEZ/2007
Oeste	12	88	DEZ/2007
Bertioga 2	3	138	
Embu Guaçu	12	138	2008
Mogi Mirim II	12	138	(1)
Rio Claro	24	138	DEZ/2009
S. J. do Rio Preto	12	138	2008
Santa Bárbara	72	138	(1)
Santo Ângelo	18	138	(1)
Mogi(CTEEP)	13	230	(1)
Embu-Guaçu	18	345	(1)
Itapeti	24	345	2007
Santo Ângelo	18	345	2007
Capivara	3	440	2007

## I.5.4 - Bobinas de bloqueio

SUBESTAÇÃO	BB's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Assis	2	440	2007
Capivara	2	440	2007

## I.6 - ELETRONORTE

## I.6.1 - Disjuntores

SUBESTAÇÃO	DISJUNTORES SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Rondonópolis	1	230	(1)

## I.6.2 - Seccionadoras

SUBESTAÇÃO	SECCIONADORAS SUPERADAS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Rondonópolis	4	230	(1)

## I.6.3 - Transformadores de corrente

SUBESTAÇÃO	TC's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Barra do Peixe	3	230	(1)
Rondonópolis	9	230	(1)

## I.6.4 - Bobinas de bloqueio

SUBESTAÇÃO	BB's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Barra do Peixe	8	230	(1)
Rondonópolis	4	230	(1)

## I.7 - ELETROSUL

## I.7.1 - Disjuntores

SUBESTAÇÃO	DISJUNTORES SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Caxias 5	8	13,8	(1)
Joinville	2	69	(1)
Jorge Lacerda	2	69	(1)
Blumenau	9	138	(1)
Florianópolis	6	138	(1)
Ilhota	4	138	(1)
Joinville	1	138	(1)
Jorge Lacerda	2	138	(1)
Jorge Lacerda A	1	230	2007

## I.7.3 - Transformadores de corrente

SUBESTAÇÃO	TC's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Dourados	3	230	(1)
Joinville	3	230	(1)

## I.7.4 - Bobinas de bloqueio

SUBESTAÇÃO	BB's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Dourados	2	230	(1)

## I.8 - FURNAS

## I.8.1 - Disjuntores

SUBESTAÇÃO	DISJUNTORES SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
UTEC	5	69	DEZ/2007
Brasília Sul	8	138	(1)
Campinas	2	138	(1)
Campos	8	138	(1)
Jacarepaguá	6	138	(1)
Jacarepaguá	1	138	DEZ/2007

Mascarenhas	8	138	DEZ/2007
Santa Cruz	9	138	DEZ/2007
UTEC	9	138	DEZ/2007
Vitória	3	138	(1)
Itumbiara	5	230	2007
Mogi das Cruzes	2	230	(1)
Brasília Sul	2	345	(1)
Furnas	9	345	2007
Guarulhos	5	345	2007
Itumbiara	5	345	2007
Luiz C.B. de Carvalho	3	345	2008
Mogi das Cruzes	5	345	2007
Poços de Caldas	14	345	2007
Porto Colômbia	3	345	2008

## I.8.2 - Seccionadoras

SUBESTAÇÃO	SECCIONADORAS SUPERADAS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
UTEC	4	69	DEZ/2007
Campos	29	138	DEZ/2007
Jacarepaguá	38	138	DEZ/2007
Mascarenhas	31	138	DEZ/2007
Santa Cruz	57	138	DEZ/2007
UHE Funil	12	138	DEZ/2007
Mogi das Cruzes	9	230	(1)
Adrianópolis	2	345	(1)
Brasília Sul	14	345	(1)
Furnas	54	345	2007
Guarulhos	14	345	2007
Luiz Carlos Barreto	40	345	2007
Mogi das Cruzes	24	345	2007
Poços de Caldas	75	345	2007
Porto Colômbia	14	345	2007

## I.8.3 - Transformadores de corrente

SUBESTAÇÃO	TC's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Campos	7	138	DEZ/2007
Jacarepaguá	10	138	DEZ/2007
Mascarenhas	6	138	DEZ/2007
UHE Funil	6	138	DEZ/2007
Adrianópolis	3	345	(1)
Brasília Sul	9	345	(1)
Furnas	18	345	2007
Luiz Carlos Barreto	9	345	2008
Luiz Carlos Barreto	9	345	(1)
Mascarenhas de Moraes	3	345	(1)
Mogi das Cruzes	6	345	2007
Poços de Caldas	3	345	(1)
Porto Colômbia	9	345	2008
Água Vermelha	3	500	(1)
Itumbiara	3	500	(1)

## I.8.4 - Bobinas de bloqueio

SUBESTAÇÃO	BB's SUPERADOS	TENSÃO (kV)	DATA DE NECESSIDADE
Furnas	2	345	(1)
Furnas	6	345	2007
Luiz Carlos Barreto	6	345	2007
Luiz Carlos Barreto	4	345	(1)
Mogi das Cruzes	6	345	2007
Poços de Caldas	2	345	(1)
Porto Colômbia	6	345	2007

(1) Obra indicada deverá ser implantada no prazo mais curto possível.

## ANEXO II

Reforços, conforme § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 158/2005, com exceção da substituição de equipamentos do módulo de manobra.

## II.1 - CEEE

SUBESTAÇÃO	TENSÃO (kV)	UF	DATA DE NECESSIDADE
SE Alegrete 2	69	RS	Dez/2009
1 EL 69 kV para Alegrete 5			
SE Lajeado 2	69	RS	
1 EL 69 kV para Arroio do Meio			Dez/2009
1 EL 13,8 kV no terciário para distribuição			Jun/2007
1 EL 13,8 kV no terciário para distribuição			Jun/2008
SE Santa Cruz 1	69	RS	Out/2007
1 EL 69 kV para Sinimbu			
SE São Borja 2	23	RS	Set/2007
1 EL 69 kV para São Borja 3			
SE São Borja 2	23	RS	Mar/2007
1 EL 23 kV para distribuição			
SE Scharlau	138	RS	
1 EL 138 kV para Novo Hamburgo 2			Dez/2008
SE Nova Prata 2	69	RS	Abr/2007
1 EL 69 kV para a nova SE Antonio Prado 69/23 kV			
SE Santa Marta	13,8	RS	Dez/2006
1 EL 13,8 kV para a distribuição			

SE Erechim 1 2 EL 13,8 kV para a distribuição	13,8	RS	Dez/2007
SE Camaquã 1 Novo setor de 23 kV com arranjo BPT e 8 Els de 23 kV	23	RS	Jan/2007
SE Quinta Novo setor de 13,8 kV com arranjo BPT e 4 ELs de 13,8 kV	13,8	RS	Jan/2007
SE Alegrete 2 1 EL 69 kV para o seccionamento da LT 69 kV Alegrete 1- Alegrete 4	69	RS	Necessária Atualmente
SE Campo Bom 1 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Jun/2009
SE Canoas 1 1 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Jun/2009
SE Canoas 1 1 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Nov/2009
SE Santa Cruz 1 1 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Jun/2008
SE São Borja 2 1 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Mar/2008
SE Scharlau 1 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Jul/2007
SE Scharlau 1 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Nov/2009
SE Gravataí 2 2 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Dez/2006
SE Guarita 1 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Nov/2007
SE Cruz Alta 3 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Necessária atualmente
SE Nova Prata 2 2 EL 23 kV para distribuição	23	RS	Out/2007
SE Guarita Regulação automática de tensão na barra de 23 kV do TR2 69/23 kV 12,5 MVA (Para atendimento à Resolução. nº505/2001).	23	RS	Dez/2007
SE Farroupilha Regulação automática de tensão na barra de 23 kV do TR2 69/23 kV 12,5 MVA (Para atendimento à Resolução. nº505/2001).	23	RS	Dez/2007
SE Santa Marta Regulação automática de tensão na barra de 23 kV do TR2 69/23 kV 12,5 MVA (Para atendimento à Resolução. nº505/2001).	23	RS	Dez/2007
SE Santa Marta Troca de proteção na LT 138 kV Santa Marta - Passo Fundo 1, no terminal de Santa Marta com instalação de relés de distância e direcional de corrente	138	RS	Mai/2007
SE Erechim 1 Troca da proteção no terminal da LT 69 kV para Gaurama: ins- talação de relés de distância e direcional de sobrecorrente	69	RS	Necessária atualmente
SE Gravataí 2 Troca de proteção nos terminais das LTs 69 kV para Cachoeirinha 2 e Gravataí 1: instalação de relés de distância e direcional de sobrecorrente	69	RS	Mai/2007

## II.2 - CEMIG

SUBESTAÇÃO	TENSÃO [kV]	UF	DATA DE NECESSIDADE
SE Itajubá 3 Instalação de seção de 138 kV	138	MG	Necessário Atualmente
SE Gov. Valadares 2 Instalação de saída de 13,8 kV	13,8	MG	Necessário Atualmente
SE Montes Claros 2 Instalação de duas saídas de 13,8 kV	13,8	MG	Necessário Atualmente
SE Neves 1 Instalação de seção de 138 kV para Betim 2	138	MG	Necessário Atualmente
SE Taquaril Instalação de seção de 138 kV	138	MG	Jul/2007
SE S. Gonçalo do Pará Instalação de três seções de 138 kV: para B. Despacho 2, para Divinópolis e Cláudio 2	138	MG	Mai/2007 Set/2008
SE Jaguará Instalação de seção de 138 kV	138	MG	Obra já executada

## II.3 - CHESF

SUBESTAÇÃO	TENSÃO [kV]	UF	DATA DE NECESSIDADE
MESSIAS Fechamento do "delta" do banco de autotransformadores 05T3 (recomposição)	500/ 230/ 13,8	AL	Necessário Atualmente
SE Maceió 2° TT 20 ohm/fase (associado ao 3° TR 230/69 kV - 100 MVA, já em operação)	69	AL	Necessário Atualmente
SE Rio Largo II Uma EL 69 kV para São Luís do Quitunde C2	69	AL	Dez/2009
SE Penedo Uma EL 69 kV para Arapiraca 2	69	AL	Jun/2008
SE Teresina Uma EL 69 kV para Caxias	69	MA	Necessário Atualmente
SE Teresina I Uma EL 69 kV para Macaúba	69	PI	Necessário Atualmente
SE Boa Esperança Uma EL 69 kV para Floriano C2	69	PI	Dez/2009

SE Boa Esperança Substituição do TT 130,5 ohm/fase por outro de 20 ohm/fase (as- sociado ao 3° TR 230/69 kV - 39 MVA, já em operação)	69	PI/MA	Necessário Atualmente
SE Mossoró Uma EL 69 kV para Barrocas	69	RN	Dez/2008
SE Santa Cruz Uma EL 13,8 kV para conexão de um 3° alimentador em 13,8 kV.	13,8	RN	Necessário Atualmente
SE Campina Grande I Uma EL 69 kV para Campina Grande II	69	PB	Necessário Atualmente
SE Campina Grande II Uma EL 69 kV para Campina Grande I	69	PB	Necessário Atualmente
SE Zebu Uma EL 69 kV para Canal do Sertão	69	AL	Jun/2008
SE Zebu Uma EL 69 kV para Delmiro Gouveia C2	69	AL	Dez/2008
SE Xingo Uma EL 69 kV para a Poço Redondo	69	SE	Dez/2008
SE Barreiras Uma EL 138 kV para Rio Branco (complementação)	138	BA	Necessário Atualmente
SE Funil Uma EL 138 kV para Marauá (ex -Caubi )	138	BA	Mar/2008
SE Irecê Uma EL 138 kV para Águas Belas (complementação)	138	BA	Out/2006
SE Bela Vista Substituição dos religadores 21M1, 21M2, 21M3 e 21M4.	13,8	PB	Necessário Atualmente
SE Campina Grande II Substituição dos religadores 13,8 kV 21Y1, 21Y2, 21Y3, 21Y4 e 21Y6	13,8	PB	Necessário Atualmente
SE Campina Grande II 2° TT 20 ohm/fase (associado ao 3° TR 230/69 kV - 100 MVA, já em operação)	69	PB	Necessário Atualmente
SE Barreiras Uma EL 138 kV para Rio Grande.	138	BA	Necessário Atualmente
SE Cauípe Uma EL 69 kV para SE São Luís do Curu.	69	CE	Necessário Atualmente
SE Coremas Uma EL 69 kV para Malta.	69	PB	Set/2007
SE Coremas Uma EL 69 kV para Pombal.	69	PB	Necessário Atualmente
SE Icó Uma EL 69 kV para São Miguel do Oeste.	69	RN	Necessário Atualmente
SE Itabaiana Uma EL 13,8 kV para conexão de um novo alimentador.	13,8	SE	Necessário Atualmente
SE Jardim Uma EL 69 kV para a LT Jardim/Contorno, futura SE da Ca- pital.	69	SE	Dez/2008
SE Juazeiro Uma EL 69 kV para Petrolina I.	69	PE	Necessário Atualmente
SE Banabuiú Uma CT 69 kV e uma CT 13,8 kV para o TR 02T7	69	CE	Necessário Atualmente
SE Milagres Uma EL 69 kV para SE Crato.	69	CE	Dez/2008
SE Mossoró Uma EL 69 kV para Dix Sept Rosado.	69	RN	Dez/2008
SE Mussurê Uma EL 69 kV para Valentina.	69	PB	Dez/2007
SE Mussurê 2° TT 20 ohm/fase (associado ao 4° TR 230/69 kV - 100 MVA, já em operação)	69	PB	Necessário Atualmente
SE Narendiba Seis ELs 69 kV para CAB C1, Federação C1/2, Calabetão, Matatu e Pituaçu C1.	69	BA	Jan/2007
SE Pau Ferro Duas ELs 69 kV para Monjope.	69	PE	Dez/2007
SE Pau Ferro 2° TT 20 ohm/fase	69	PE	(Associada à data de entrada em operação do 3° TR 230/69 kV - 100 MVA)
SE Penedo Uma EL 69 kV para o 2° circuito da LT Penedo/Carrapicho C2.	69	SE	Necessário Atualmente
SE Picos Uma EL 69 kV para Mandacaru.	69	PI	Nov/2008
SE Pirapama II Uma EL 69 kV para Suape.	69	PE	Set/2007
SE Pirapama II Uma EL 69 kV para Prazeres	69	PE	Dez/2008
SE Piripiri Uma EL 69 kV para Campo Maior.	69	PI	Out/2007
SE Piripiri Uma EL 69 kV para Esperantina.	69	PI	Out/2009
SE Piripiri 2° TT 20 ohm/fase	69	PI	Necessário Atualmente
SE Santana dos Matos Uma EL 69 kV para Jucurutu.	69	RN	Out/2007
SE Santa Cruz Uma EL 69 kV para Senador Eloy de Souza.	69	RN	Out/2007
SE Tacaimbó	69	PE	Nov/2008



Uma EL 69 kV para Belo Jardim C2.			
SE Tacaimbó	69	PE	Nov/2009
Uma EL 69 kV Caruaru.			
SE Cauípe	69	CE	Jul/2007
2º TT 20 ohm/fase (associado ao 2º TR 230/69 kV - 100 MVA)			
SE Delmiro Gouveia	69	CE	Dez/2009
Uma EL 69 kV para Papicu			
SE Iço	69	CE	Dez/2009
Uma EL 69 kV para Icó II			
SE Russas	69	CE	Necessário Atualmente
2º TT 20 ohm/fase (associado ao 2º TR 230/69 kV - 100 MVA, já em operação)			
SE Sobral II	69	CE	Dez/2009
Uma EL 69 kV para Caracará C2			
SE Sobral II	69	CE	Necessário Atualmente
2º TT 20 ohm/fase (associado ao AT 500/230 kV - 600 MVA de Sobral III e LT Sobral III - Sobral II, já em operação)			
SE Tauá	69	CE	Necessário Atualmente
Quatro ELs 69 kV para: SE Tauá; SE Mombaça; SE Crateus e SE Antonina do Norte.			
SE Tauá	69	CE	Dez/2008
Uma EL 69 kV para Independência C2			
SE Bom Nome	69	PE	JUN/2007
Uma EL 138 kV para Flores			
SE Goianinha	69	PE	Necessário Atualmente
2º TT 20 ohm/fase (associado ao 3º TR 230/69 kV - 100 MVA, já em operação)			
SE Joairam (antiga Várzea)	69	PE	Necessário Atualmente
Duas ELs 69 kV para Jaboatão.			
SE Joairam (antiga Várzea)	69	PE	Necessário Atualmente
Duas ELs 69 kV para SEC várzea.			
SE Joairam	69	PE	Out/2009
Uma EL 69 kV para SE Tejió			
SE Ribeirão	69	PE	Dez/2008
Uma EL 69 kV para Gravatá			
SE Ribeirão	69	PE	Dez/2009
2º TT 20 ohm/fase (associado ao 3º TR 230/69 kV - 100 MVA)			
SE Tacaimbó	69	PE	(Associada à data de entrada em operação do 3º TR 230/69 kV - 100 MVA)
2º TT 20 ohm/fase			
SE Eliseu Martins	69	PI	Necessário Atualmente
Uma EL 69 kV para Bom Jesus			
SE Bom Jesus da Lapa	69	BA	(Associada à data de entrada em operação do 1º TR 230/69 kV - 100 MVA)
2º TT 20 ohm/fase			
SE Catu	69	BA	Necessário Atualmente
2º TT 20 ohm/fase (associado ao 1º TR 230/69 kV - 100 MVA, já em operação)			
SE Juazeiro	69	BA	Jul/2007
2º TT 20 ohm/fase (associado ao 3º TR 230/69 kV - 100 MVA)			
SE Pituacu	69	BA	Necessário Atualmente
2º TT 20 ohm/fase (associado ao 4º TR 230/69 kV - 100 MVA, já em operação)			
SE Senhor do Bonfim	69	BA	Necessário Atualmente
2º TT 20 ohm/fase (associado ao 1º TR 230/69 kV - 100 MVA, já em operação)			
SE Senhor do Bonfim	69	BA	Nov/2008
Uma EL 138 kV para Jacobina			

## II.4 - COPEL

SUBESTAÇÃO	TENSÃO [kV]	UF	DATA DE NECESSIDADE
SE Campo Mourão	138	PR	Nov/2007
1 EL 138 kV para SE Ivaiporã			
SE Cascavel	138	PR	Necessário Atualmente
1 EL 138 kV para SE Toledo			
SE Cidade Industrial de Curitiba	69	PR	Mar/2008
2 EL 69 kV para SE Xaxim - circuito 1 e 2			
SE Ibiporã	138	PR	Mai/2007
1 EL 138 kV para SE Assaí			
SE Jaguariáva	138	PR	Abr/2008 Dez/2007
1 EL 138 kV para SE Arapoti			
1 EL 138 kV para SE Sengés			
SE Londrina	138	PR	Necessário Atualmente
1 EL 138 kV para SE Rolândia			
SE Ponta Grossa Norte	138	PR	Dez/2007
1 EL 138 kV para SE Imbituva			
SE Araçongas	138	PR	Mai/2007 Mai/2008
1 EL 138 kV para SE Rolândia			
1 EL 138 kV para SE Tangará			
SE Colombo	69	PR	Necessário Atualmente
1 EL 69 kV para SE Santa Mônica			
SE Colorado	138	PR	Dez/2007
1 EL 138 kV para SE Paranavaí			
SE Guarapuava	138	PR	Necessário Atualmente
1 EL 138 kV para UHE Santa Clara			

SE Ivaiporã	138	PR	Nov/2007
1 EL 138 kV para SE Campo Mourão			
SE Paranavaí	138	PR	Dez/2007
1 EL 138 kV para SE Colorado			
SE Pilarzinho	69	PR	Mar/2008
1 EL 69 kV para SE Santa Felicidade			
SE Pinhais	69	PR	Dez/2007
1 EL 69 kV para SE Santa Mônica			
SE Pinheiros	138	PR	Necessário Atualmente
1 EL 138 kV para SE Assis Chateaubriand e 1 EL 138 kV para SE Cascavel			
SE Quatro Barras	69	PR	Mar/2007 Dez/2007
1 EL 69 kV para SE Piraquara			
1 EL 69 kV para SE Santa Mônica			
SE Realeza	138	PR	Jun/2007
1 EL 138 kV para SE Santo Antônio do Sudoeste			
SE Santa Quitéria		PR	Necessário Atualmente Mar/2008
1 EL 138 kV para SE Novo Mundo	138		
1 EL 69 kV para SE Campina do Siqueira	69		
SE Toledo	138	PR	Necessário Atualmente
1 EL 138 kV para SE Cascavel			
SE Vila Carli	138	PR	Necessário Atualmente
1 EL 138 kV para UHE Santa Clara			
SE Barbosa Ferraz	138	PR	NOV/2007
1 EL 138 kV para SE Campo Mourão			
1 EL 138 kV para SE Ivaiporã			
SE Foz do Chopim	138	PR	AGO/2006
1 EL 138 kV para SE Quedas do Iguaçu			
SE Morretes	138	PR	AGO/2007
1 EL 138 kV para SE Posto Fiscal/Gov. Parigot de Souza			
SE Quatro Barras	69	PR	DEZ/2007
1 EL 69 kV para SE Santa Mônica			
SE Sengés	69	PR	DEZ/2007
1 EL 138 kV para a SE Jaguariáva			
SE Vila Carli	69	PR	JUL/2008
1 EL 138 kV para a SE Prudentópolis			
SE Paranavaí	69	PR	DEZ/2007
1 EL 138 kV para a UHE Rosana (CTEEP)			
SE Paranavaí	69	PR	SET/2007
1 Bobina de Bloqueio para a EL da LT138 kV Alto Paraná - Paranavaí			
SE Alto Paraná	69	PR	SET/2007
1 Bobina de Bloqueio para a EL da LT138 kV Alto Paraná - Paranavaí			

## II.5 - CTEEP

SUBESTAÇÃO	TENSÃO [kV]	UF	DATA DE NECESSIDADE
BAURU	440	SP	Necessário Atualmente
Instalação de medição de corrente nos travessões 10524-1 e 10524-3 (aumento da segurança intrínseca das instalações)			
EDGARD DE SOUZA	230	SP	Necessário Atualmente
Instalar by-pass nos bays das linhas e dos transformadores (adequação da SE aos requisitos mínimos estabelecidos nos Procedimentos de Rede)			
SE Mairiporã	138/88	SP	Necessário Atualmente
Instalação de segundo TR 138/88kV de 40 MVA (proveniente de Caraguatatuba)			
SE Nordeste	88	SP	Out/2006
2 EL de 88 kV			
SE Mirassol	138	SP	Jul/2008
4 EL de 138 kV			
SE Milton Fornasaro	88	SP	Dez/2006
Instalação de dois módulos SF6 para a implantação da LT 88 kV Milton Fornasaro - Remédios 1-2			
SE Sul	88	SP	Necessário Atualmente
Reforço dos módulos da LT 88 kV Piratininga 1 e 2			
SE Mogi	88	SP	Necessário Atualmente
Reforço das conexões dos módulos da LT 88 kV Mogi - Nordeste 1-2			
SE Catanduva			
Ampliação do barramento de 138 kV para comportar 01 EL 138 kV (associado à usina Cerradinho do PROINFA)	138	SP	Necessário Atualmente
SE Paraibuna			
Implantação de setor 138kV e instalação de 2 TR 138/88 kV de 60 MVA (1 proveniente de Mairiporã)	138	SP	Necessário Atualmente
SE Oeste			
Construção de dois bays para SE Represa e adequação de outros seis todos de 88 kV	88	SP	Necessário Atualmente
SE Bom Jardim			
Construção de 02 entradas de linha em 88 kV para a LT Bom Jardim - Vinhedo, circuito duplo.	88	SP	DEZ/2006
SE Araraquara			
Construção de 01 entrada de linha em 138 kV para a LT Araraquara - Paiol, C3	138	SP	JUN/2007
SE Monganguá			
Adequação de módulos de conexão (associado à substituição do TR 138/13,8kV 18,75 MVA por 33,33 MVA)	138	SP	JUN/2008
SE Monganguá			
Cubículo 13,8 KV, quarto alimentador para região do bairro de Vila Caiçara no município de Praia Grande	13,8	SP	JUN/2009
SE Bertioga 2			

Cubículo 13,8 KV, alimentar parte das cargas do alimentador BED21 que atende o bairro Riviera de São Lourenço do município de Bertoga	13,8	SP	JUN/2007
SE Vicente de Carvalho			
Cubículo 13,8 KV atender parte da carga da subestação de Guarujá I, região do bairro Morrinhos no município de Guarujá.	13,8	SP	JUN/2008
SE Três Irmãos			
Cubículo 13,8 KV, contingência para o cubículo atual existente	13,8	SP	JUN/2007
SE Peruíbe			
Cubículo 13,8 KV, atender parte da carga dos alimentadores PER09 e PER10 que atendem a região central do município de Peruíbe	13,8	SP	JUN/2008

## II.6 - ELETRONORTE

SUBESTAÇÃO	TENSÃO [kV]	UF	DATA DE NECESSIDADE
BARRA DO PEIXE	230	MT	Necessário Atualmente
Substituição de quatro bobinas de bloqueio (de 800 A para 2000 A), sendo duas bobinas de bloqueio em direção à SE Rio Verde C2 (2x954 MCM) e duas bobinas de bloqueio em direção à SE Rondonópolis C2.			
Substituição de quatro bobinas de bloqueio (de 800 A para 2000 A), sendo duas bobinas de bloqueio em direção à SE Rio Verde C1 (1x636 MCM) e duas bobinas de bloqueio em direção à SE Rondonópolis C1(1x636MCM).			
RONDONÓPOLIS	230	MT	Necessário Atualmente
Substituição de duas bobinas de bloqueio (de 800 A para 2000 A) em direção à SE Barra do Peixe C2 (2x795MCM)			
SE Santa Maria	138	PA	Jul/2007
1 EL 138 kV para atendimento à Celpa			

## II.7 - ELETROSUL

SUBESTAÇÃO	TENSÃO [kV]	UF	DATA DE NECESSIDADE
SE Itajaí	138	SC	Dez/2006 Set/2006
1 EL 138 kV para SE Brusque			
1 EL 138 kV para SE Itajaí Itaipava			
SE Palhoça	138	SC	Nov./2007
1 EL 138 kV para SE São José do Sertão			
SE UHE Passo Fundo	138	RS	DEZ/2008
1 EL 138 kV para Constantina			

## II.8 - FURNAS

SUBESTAÇÃO	TENSÃO [kV]	UF	DATA DE NECESSIDADE
OURO PRETO	345	MG	Necessário Atualmente
Instalação de banco de capacitores shunt 200 Mvar / 345 kV Obs: A ser transferido da SE Itutinga, de FURNAS			
IVAIPORÁ	750/525/ 69	PR	Necessário Atualmente
Instalação de sistema de transferência para substituição da fase reserva dos bancos de autotransformadores AT 01, AT 02 e AT 03 - 1.650 MVA			
CAMPOS - VITÓRIA	345	ES	Necessário Atualmente
Transferência do banco de reatores manobrável de 60 Mvar do terminal Vitória da LT 345 kV Campos - Vitória C1 para o terminal Viana da LT 345 kV Campos - Areinha			
ITUMBIARA	345	GO	Necessário Atualmente
Troca de proteção por outra do tipo adaptativa (aumento da segurança intrínseca das instalações)			

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de novembro de 2006

Nº 2.823 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e que consta do Processo nº 48500.005880/2006-83, decide por conhecer, por tempestivo, o recurso Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, exarada por meio da sua Resolução nº 352, de 22 de maio de 2006, referente à irregularidade encontrada na unidade consumidora de titularidade de Luiz Carlos Souza Bederode,

podendo a CEEE manter a cobrança do custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30% do valor líquido do consumo não faturado, calculado conforme Resolução nº 456, de 2000, art. 72, inciso IV, alínea "b", utilizando as tarifas em vigor na data da sua apresentação.

Em 5 de dezembro de 2006

Nº 2.890 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.003940/2006-32, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela consumidora Elizabeth Gomes

L. C. BARRETO	345	MG	Necessário Atualmente
Troca de proteção por outra do tipo adaptativa (associada à Instalação de chave seccionadora no vão do disjuntor de interligação de barras autorizada pela resolução ANEEL 242/04)			
TIJUCO PRETO	750/345/ 20	SP	Necessário Atualmente
Inclusão de alimentação para o compensador síncrono da SE Tijuco Preto através do terciário dos autotransformadores AT5 e/ou AT6 (aumento da segurança intrínseca das instalações)			
Instalação de sistema de transferência para substituição da fase reserva dos bancos de transformadores AT4, AT5 e AT6 (*) - 1.500 MVA, incluindo enrolamento terciário (compensador síncrono) (aumento da segurança intrínseca das instalações)			
TIJUCO PRETO	750/500/ 69	SP	Necessário Atualmente
Inclusão de alimentação para os bancos de reatores shunt de terciário 2x180 Mvar - 69 kV através do terciário do autotransformador AT2 (aumento da segurança intrínseca das instalações)			
Instalação de sistema de transferência para substituição da fase reserva dos bancos de transformadores AT1, AT2 e AT3 - 1.650 MVA, incluindo enrolamento terciário (banco de reatores shunt) (aumento da segurança intrínseca das instalações)			
VITÓRIA	345	ES	Necessário Atualmente
Transferência do compensador síncrono de Brasília Sul -30/+60 Mvar e transformador elevador 345/13,8 kV 60 MVA para Vitória			
SERRA DA MESA	500	GO	Necessário Atualmente
Transferência do banco de reatores de 73 Mvar/500 kV da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista, atualmente desligado na SE Campinas, para operar manobrável na LT 500 kV S. Mesa - Samambaia C1 no terminal de S. da Mesa			
SE Rocha Leão	138	RJ	Necessário Atualmente
Transferência de banco de capacitores e manobra associada de 2 x 75 Mvar / 138 kV existente na SE C. Paulista 138 kV para a SE R. Leão 138 kV de Furnas			
SE Mascarenhas de Moraes	138	ES	JUN/2007
Construção de 01 entrada de linha em 138 kV para a LT Mascarenhas de Moraes - Franca, C3.			

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 242, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera os artigos 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005, que estabelece a distinção entre reforços e melhorias em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 14 e 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 3º, 4º, incisos II, IV, X, XV e XVI, e 21, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, o que consta do Processo nº 48500.001222/04-04, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º .....  
§ 2º O custo efetivamente incorrido com a implementação das Melhorias em instalações que estão sujeitas à revisão tarifária deverá ser registrado de acordo com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, e será avaliado nas subseqüentes revisões periódicas contratuais das Receitas Anuais Permitidas, conforme o disposto no contrato de concessão e regulamentação específica”.

“Art.4º .....  
§ 1º Os Reforços referidos nos incisos I, II e III deste artigo deverão constar da “Proposta Anual de Ampliações e Reforços” (PAR), elaborada pelo ONS, e serão implementados pelas correspondentes concessionárias de transmissão mediante autorização específica.

§ 2º Os Reforços a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão implementados mediante autorização, desde que haja solicitação do ONS motivada por expansão da capacidade ou da confiabilidade do SIN ou, no caso do inciso IX, decorrente de solicitação de acesso.

§ 3º A receita associada aos reforços a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII será incorporada à Receita Anual Permitida das concessionárias de transmissão, na data do reajuste anual de receitas, considerando a data de entrada em operação de cada intervenção realizada.

“Art. 5º O ONS encaminhará anualmente à ANEEL, para aprovação, juntamente com o PAR, documento relacionando as intervenções necessárias em instalações de transmissão de interesse sistêmico, referentes às Melhorias e os Reforços citados, respectivamente, no art. 3º, incisos I, II, V e VIII, e no art. 4º, incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, desta Resolução, e também as adequações de mesma natureza que necessitarem ser implementadas em instalações relevantes pertencentes a concessionárias e autorizadas de geração e concessionárias ou permissionárias de distribuição.

Parágrafo único. O documento a que se refere o “caput” incorporará as justificativas técnicas e econômicas de cada intervenção, bem como as datas de necessidade, conforme priorização do ONS, os prazos de execução e os benefícios decorrentes de sua implementação, para fins da fiscalização da ANEEL.”

“Art. 7º Os contratos a que se refere o art. 2º deverão ser aditados até 31 de janeiro de 2007, para fins de compatibilização dos termos e das condições estabelecidas neste regulamento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Pereira dos Santos; (ii) manter a decisão proferida pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Mato Grosso - AGER, autorizando à CEMAT que proceda à cobrança da diferença de consumo apurada de 2.732 kWh, podendo aplicar o adicional de até 30% referente a custos administrativos, utilizando as tarifas em vigor na data da apresentação da fatura.

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 2.966 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998,



alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela concessionária AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., contra decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, relativo à reclamação formulada pela empresa Retificadora de Motores Alto Taquari Ltda., no Processo nº 48500.006851/2006-11, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.967 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Sociedade Anônima de Eletrificação do Estado da Paraíba - SAELPA, contra decisão da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, relativo à reclamação formulada pela empresa Cerâmica Casa de Pedra., no Processo nº 48500.006651/2006-21, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.968 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Sociedade Anônima de Eletrificação do Estado da Paraíba - SAELPA, contra decisão da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, relativo à reclamação formulada pela consumidora. Zilma Brasilino de Almeida, no Processo nº 48500.006652/2006-94, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.969 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Sociedade Anônima de Eletrificação do Estado da Paraíba - SAELPA, contra decisão da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, relativo à reclamação formulada pelo consumidor Aduino Severino Granja, no Processo nº 48500.006653/2006-57, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.970 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Sociedade Anônima de Eletrificação do Estado da Paraíba - SAELPA, contra decisão da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, relativo à reclamação formulada pelo consumidor Nivaldo Martorelli, no Processo nº 48500.006654/2006-10, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

JERSON KELMAN

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 233, de 24 de outubro de 2006, constante do Processo nº 48500.000402/2006-12, publicada no D.O. de 30/10/2006, seção 1, página 191, v. 143, n. 208, no Art. 3º, § 3º, onde se lê: "Caso o período de operação do agente seja inferior a 12 (doze) meses, a base de cálculo será determinada a partir dos reconhecimentos contábeis verificados até o penúltimo mês em relação ao previsto para apresentação dos programas anuais à ANEEL, dividido pelo número de meses considerados.", leia-se: "Caso o período de operação do agente seja inferior a 12 (doze) meses, a base de cálculo será determinada a partir dos reconhecimentos contábeis verificados até o penúltimo mês em relação ao previsto para apresentação dos programas anuais à ANEEL."

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 2.962 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000575/2006-22, resolve: I - Liberar as unidades geradoras de 1 a 5, de 17.076 kW de potência cada, totalizando 85.380 kW de capacidade instalada final, da central geradora termelétrica Ponta Negra, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Geradora de Energia do Amazonas S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 401, de 16 de janeiro de 2006, para início da operação comercial a partir da zero hora do dia 15 de dezembro de 2006;

quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponibilizada ao sistema.

Nº 2.965 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001091/2002-68, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1 e 2, de 11.100 kW cada, totalizando 22.200 kW, da PCH Esmeralda, localizada nos Municípios de Barracão e Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, da empresa Esmeralda S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 605, de 21 de dezembro de 2001, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Esmeralda S.A. e modificação de características técnicas nos termos da Resolução ANEEL nº 295, de 31 de agosto de 2005, para início da operação em teste a partir do dia 15 de dezembro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Esmeralda S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

#### RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 2.964 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.002844/04-41, resolve: I - aprovar a emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA, no valor total de R\$ 1 bilhão, com prazo de 7 (sete) anos e encargos compatíveis com os praticados pelo mercado, visando alongar e melhorar o perfil da dívida; II - aprovar a constituição de garantia fidejussória pela Light Energia S.A., até o limite de 17,48% do valor da emissão de debêntures; III - Estabelecer as obrigações (i) de envio de cópias da Escritura e do Prospecto definitivos relativos à operação, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste Despacho, e (ii) de que os demais documentos relativos à comprovação da aplicação dos recursos fiquem à disposição para efeito de fiscalização desta Agência; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 2.971 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002230/01-17, resolve: I - Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico Simplificado do rio Pardo Grande, o qual tem uma área de drenagem total de 1.938 km² e é afluente pela margem direita do rio das Velhas, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela Rima Industrial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.158/0001-08. II - Estes estudos identificaram um potencial total de 32,88 MW distribuídos em 2 (dois) aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo.

Aproveitamento	Coordenada Geográfica do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	N.A. máximo normal de montante [m]	N.A. máximo normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Oswaldo Vicintin	18° 10' 35" S 43° 58' 27" W	52,1	710	927,00	540,00	29,25	3,00
Aracy Righi Vicintin	18° 11' 06" S 43° 54' 41" W	63,9	390	1.019,50	940,00	3,63	3,00

III - A presente aprovação não exige a Rima Industrial S.A. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente. IV - Revogar o Despacho nº 93, de 27 de fevereiro de 2003.

Nº 2.972 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e considerando o que consta do Processo nº 48500.002794/06-37, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico Simplificado do rio Chapecô, em trecho limitado entre os aproveitamentos de Abelardo Luz e Prainha, colocados sob restrição pelo Despacho nº 214, de 19 de março de 2004, na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela Hidrelétrica Verde Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.544.158/0001-83. II - Estes estudos confirmaram a localização dos remanescentes hidráulicos, com ajustes na motorização ocasionadas pela restrição de uso do recurso hídrico arbitrado pela Fundação de Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina. III - Estes estudos identificaram um potencial total de 42,0 MW distribuídos em 2 (dois) aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas	Posição (Distância da Foz) [km]	Área de Drenagem [km2]	Nível de Montante [m]	Nível de Jusante [m]	Potência [MW]	Reservatório [km2]
Abelardo Luz	26° 33' 43" S 52° 20' 21" W	238	1.850	735,50	650,00	29,0	0,00
Prainha	26° 34' 10" S 52° 18' 09" W	241	1.838	757,00	735,50	13,0	0,55

IV - A presente aprovação não exige a referida empresa de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente. V - Tornar sem efeito o Despacho ANEEL nº 214, de 19 de março de 2004, no que se refere aos aproveitamentos Abelardo Luz e Prainha.

AMILTON GERALDO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de junho de 2006(\*)

Nº 1.240 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.001687/2005-19, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2004/2005, das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, que deve aplicar recursos no valor de R\$ 2.941.840,31 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos), que equivale a 0,1930% (mil novecentos e trinta décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida da concessionária de R\$ 1.524.286.777,39 (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos); II - Determinar que seja acrescido aos investimentos mínimos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo 2005/2006, o percentual de 0,007% (sete milésimos por cento) da receita operacional líquida correspondente à diferença não investida no ciclo 2004/2005 e III - Estabelecer que as metas físicas para o ciclo 2004/2005 sejam atingidas até 31 de julho de 2007.

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 109, de 8-6-2006, Seção 1, pág. 50 com incorreção no original.

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 2.963 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006895/2006-96, resolve: I - Conceder até o dia 31 de maio de 2007 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME-PC.

JACONIAS DE AGUIAR

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 1.320 - Em virtude da decisão liminar proferida pela Juíza Federal Salete Maria Polita Maccalóz, da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança n.º 2006.51.01.023311-8, e considerando as atribuições conferidas pela Lei n.º 9.478/97, fica sem efeito o Despacho ANP n.º 1.239/2006, publicado no DOU em 27/11/2006, e restabelecido o Registro n.º 3166 e a Autorização ANP n.º 321, da empresa PETROBOM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 04.042.015/0001-73, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel autorizada ou especificada pela ANP, e outros combustíveis automotivos.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 334, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0005-82, autorizada a operar os 18 (dezoito) tanques do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré (Terminal da Ilha D'Água), relacionados a seguir, para armazenamento e movimentação de produtos diversos, no Município do Rio de Janeiro/RJ, com as seguintes características:

Tanque (TAG)	Produto	Altura (m)	Diâmetro (m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ-100	CLASSE III	12,190	36,555	11,733
TQ-101	CLASSE III	12,200	36,572	11,705
TQ-102	CLASSE III	12,100	18,283	2,906
TQ-103	CLASSE III	14,400	42,686	19,449
TQ-104	CLASSE III	14,400	36,565	14,302
TQ-105	CLASSES I, II E III	17,060	32,006	12,899
TQ-106	CLASSE III	19,390	27,645	11,270
TQ-200	CLASSES I E II	14,610	30,471	9,934
TQ-201	CLASSES I E II	14,610	30,475	9,931
TQ-300	CLASSES I E II	14,610	30,473	9,908
TQ-301	CLASSES I E II	12,040	12,951	1,456
TQ-302	CLASSES I E II	14,620	33,522	11,978
TQ-400	CLASSES I E II	13,000	30,463	8,946
TQ-401	CLASSES I E II	13,000	30,467	8,934
TQ-402	CLASSES I E II	13,000	30,466	9,112
TQ-500	CLASSES I, II E III	14,590	21,338	4,852
TQ-501	CLASSES I, II E III	14,600	21,328	5,273
TQ-502	CLASSES I, II E III	7,620	9,141	478

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Ficam revogados os itens dos Anexos I da Autorização n.º 170, de 28 de setembro de 2001, concedida por esta ANP à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, correspondentes aos tanques do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré, código DCPT 000846, listados na Tabela da presente autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E  
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 1.318 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010952/2006-83, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à autorização de construção da Estação de Compressão de Paulínia, dentro da área da REPLAN, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, que visa comprimir o gás natural fornecido pela planta de gás de Rio Grande, na Bolívia, a fim de aumentar a confiabilidade de transporte do produto através da tubulação de 32", que liga Rio Grande à cidade de Campinas, no Estado de São Paulo;

- a solicitação feita pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, através de Ofício DSP-128/2006 datado de 17 de Novembro de 2006; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto da Estação de Compressão de Paulínia, localizada no km 1.264,5 do trecho Norte do Gasoduto Bolívia-Brasil, no município de Paulínia/SP, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;
2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço a Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;
3. Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

**Descrição Sucinta do Empreendimento**

O projeto enviado à ANP apresenta a descrição das instalações previstas para a Estação de Compressão (ECOMP) de Paulínia, dentro da área da REPLAN, no município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Esta estação visa comprimir o gás natural fornecido pela planta de gás de Rio Grande, na Bolívia, a fim de possibilitar o transporte do produto através da tubulação de 32", que liga Rio Grande à cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

A finalidade da implementação da Estação de Compressão de Paulínia/SP é incrementar a confiabilidade do sistema na configuração atual, sem alteração nos contratos de transporte vigentes.

O projeto básico foi desenvolvido para uma capacidade instalada de até 34MM Nm³/d, com possibilidade, caso necessário, de expansão do sistema para chegar à capacidade de 69 MM Nm³/d. Na primeira etapa, serão instalados 2 (dois) compressores centrífugos MHI 5V-3 (com operação em paralelo e acionados por turbinas a gás SOLAR Mars 100), selecionados de modo a serem capazes de operar com até 34 MM Nm³/d.

As principais condições normais de operação dos novos compressores, constantes no Balanço de Massa e Energia são:

- Pressão de Sucção: 59,90 kgf/cm²
- Temperatura de Sucção: 27°C
- Pressão de Descarga: 100,84 kgf/cm²
- Temperatura de Descarga do compressor: 66°C
- Temperatura do gás de descarga do compressor após o resfriador a ar: 52°C

**Aspectos Técnicos do Projeto**

A estação consistirá basicamente de dois compressores centrífugos, operando em paralelo, acionados por turbinas a gás, que foram projetadas para operação remoto-assistida. No futuro, será instalado um terceiro compressor em paralelo com os compressores acima mencionados.

Os conjuntos de turbo-compressores serão instalados dentro Casa de Compressores, com tapamento a meia altura. As turbinas deverão ser enclausuradas em "containers" próprios. O sistema dos compressores engloba, além dos compressores e turbinas, os seguintes componentes auxiliares, a serem instalados no campo:

- Acoplamento;
- Sistema de ar de combustão da turbina, com casa de filtros, externa ao prédio dos compressores;
- Sistema de ar comprimido para limpeza dos filtros de ar de combustão;
- Sistema de ventilação do "container" da turbina, com filtro, ventilador e dutos de interligação;
- Sistema de CO<sub>2</sub> para combate a incêndio na turbina;
- Sistema de descarga de gases, com tubulação, chaminé e estrutura metálica;
- Sistema de respiro do tanque de óleo da turbina, com separador de névoa, corta-chamas e tubulação de interligação;
- Tubos de respiro dos selos dos compressores, para condução dos gases para local seguro fora do prédio dos compressores, com sensores de explosividade;
- Sistema de drenagem de óleo usado, direcionado para a caixa de coleta de óleo (em concreto ou FRP);
- Painel (rack) de selagem do compressor, com suas interligações;
- Unidades "booster" de selagem do compressor;
- Tanques elevados de óleo dos compressores, suportados nas vigas do prédio, com suas interligações;
- Painéis de controle, um para cada compressor, e um painel "master" geral, a ser instalado na casa de controle, com as respectivas interligações;

- PAINEL do inversor de frequência e painel de C.C. para acionamento das bombas de óleo auxiliares da turbina, com as respectivas interligações, a serem instalados na sala dos CCM's;

- Uma ponte rolante elétrica para mover as peças mais pesadas para a Manutenção.

A fim de evitar que a temperatura de saída da Estação de Compressão exceda a temperatura de projeto do Gasoduto, será instalado um resfriador a ar para cada turbo-compressor. As válvulas pneumáticas (HV) a montante dos compressores e a jusante dos resfriadores a ar deverão ser instaladas em um "skid" de válvulas.

A Estação de Compressão de Paulínia se interliga ao gasoduto através dos Lançadores e Recebedores de PIG instalados na área da EMED da REPLAN localizada a cerca de 700 metros da Estação. Destes Lançadores/Recebedores de PIG, instalados na área da EMED REPLAN, seguem as linhas de sucção e descarga de 32" de diâmetro, enterradas (com revestimento interno de resina epóxi de dois componentes e revestimento externo de polietileno), até os Lançadores/Recebedores de PIG instalados na área da ECOMP.

Esta interligação será feita por duas válvulas SDV ("shut-down valves") da Estação de Compressão. A montante de uma válvula e a jusante da outra, haverá duas juntas de isolamento elétrico. Em cada válvula SDV há um "by-pass", incluindo uma válvula de bloqueio automática e uma manual, para permitir uma prévia pressurização das linhas a jusante das SDV's, antes de sua abertura, para possibilitar a redução do tamanho de seus atuadores e evitar golpes na tubulação.

O trecho de tubulação entre as válvulas SDV e as juntas de isolamento elétrico é interligado por uma tubulação de 24", incluindo uma válvula automática. Do trecho de tubulação de 24", entre estas duas válvulas SDV, há uma derivação da tubulação para permitir uma alimentação permanente de gás ao gerador elétrico de emergência.

Deverão ser instalados um Lançador e um Recebedor de PIG para permitir a passagem dos PIG's através do Gasoduto quando a Estação de Compressão for isolada deste.

Um filtro do tipo "scrubber" deverá ser instalado a montante do header de sucção dos compressores, para remover partículas sólidas e líquidas do gás natural. O "filtro - scrubber" deverá ser projetado para um fluxo total de 34,0 MM Nm³/d. O líquido coletado no "scrubber" será removido da estação por caminhões.

Adicionalmente, o projeto engloba:

a) Sistema de Descarga de Emergência - O sistema visa permitir a depressurização e exaustão da tubulação e dos compressores durante a ocorrência de sinistros.

b) Sistema de Utilidades - Este sistema fará uso de:

- Gás Combustível para os motores dos geradores;
- Gás Natural como fluido de atuação em válvulas (devido à não distribuição de ar de instrumento na área);
- Ar comprimido para utilização como ar de serviço e para os dispositivos de selagem dos turbo-compressores;
- Água de Serviço e Água Potável;
- Sistema Elétrico.

c) Drenagem Pluvial - A Drenagem pluvial deverá considerar as características do solo, tirando vantagem máxima de seu grau de absorção nas áreas não pavimentadas. O sistema de drenagem deverá usar os dados de precipitação local de Otto Pfafstetter, ou se não aplicável, considerar o valor de 80 mm/hora de precipitação pluviométrica. Todas as ruas serão drenadas por meio de canaletas.

d) Drenagem de Óleo - Para coletar o óleo dos turbo-compressores deverá ser prevista uma área limitada para a drenagem e vazamentos, drenando para um único tanque enterrado com volume útil de 12 m³. O óleo coletado poderá ser removido por meio de uma bomba portátil e retirado da Estação por um caminhão-tanque. Será instalado um separador de água e óleo para coleta das águas oleosas provenientes do sistema de ar comprimido

e) Sistema de Proteção Contra Incêndio - O Sistema de Detecção e Extinção de Incêndio utilizando o gás FM-200 funcionará em regime contínuo, 24 horas/dia, 7 dias por semana, devendo todos seus componentes serem adequados para esse funcionamento ininterrupto. O Sistema é composto por dois subsistemas independentes, a saber:

- Sistema de Detecção de Incêndio (fumaça e gás natural);
- Sistema de Extinção de Incêndio utilizando como agente extintor o gás FM-200.

O Sistema de Detecção de Incêndio será constituído por detectores de fumaça e de gás natural, acionadores manuais, sirenes eletrônicas e sinalizadores áudio/visuais, controlados pelo Painel de Incêndio, a ser instalado na Sala de Controle da ECOMP.

O Sistema de Extinção de Incêndio será constituído por um conjunto de difusores interligados aos cilindros de baixa pressão do gás FM-200, através de tubulações específicas. O sistema é controlado e acionado pelo Painel de Incêndio.

Alem disso, a Estação de Compressão contará com:

- Detectores de gás e de chama instalados nos "hoods" das turbinas;
- Sistema fixo de combate a incêndio por CO<sub>2</sub>, para inundar os "hoods" das turbinas;
- Sistema de detecção e extinção de incêndio nos geradores.

O sistema de combate a incêndio para as outras áreas/edifícios da Estação de Compressão consistirá de extintores portáteis situados em pontos estratégicos.



f) Sistema de Comunicações.  
g) Sistema de "Back-up" - Serão instalados sistemas de "back-up" ("UPS") para três horas da operação. Prevê-se um sistema para cada conjunto turbo-compressor e também um sistema para as utilidades da Estação.

h) Sistema de Supervisão e Controle - A supervisão e o controle da Estação de Compressão serão executados pela Estação Local de Operação e Supervisão (ELOS) que se comunicará com os PLCs de Utilidades e dos Turbo Compressores. A ELOS funcionará em regime contínuo, 24 horas/dia, 7 dias por semana, devendo todos seus componentes serem adequados para esse funcionamento ininterrupto.

i) Sistema de Proteção Contra Descargas Elétricas - Será instalado um SPDA de acordo com a norma NBR 5419.

j) Obras Civas - A implantação da Estação de compressão incluirá a construção de prédios e a urbanização da área.

Meio Ambiente

Este projeto já conta com a Licença de Instalação (LI) Nº 404/2006 emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 16 novembro 2006.

Normas

O projeto de implantação da Estação contempla normas nacionais, internacionais e procedimentos internos, dentre os quais pode-se destacar:

- API-Std 617 - Centrifugal Compressor for Petroleum, Chemical and Gas Service Industries;

- API-RP-521 - Guide for Pressure-Relieving and Depressurizing Systems;

- API-RP-500 - Recommended Practice for Classification of Areas for Electrical Installations;

- ASME B-31.3 - Chemical Plants & Petroleum Refinery Piping;

- ASME B-31.8 - Gas Transmission and Distribution Piping;

- NBR-5418 - Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas;

- NBR-9518 - Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas;

- NBR-5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas.

Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Licenciamento Ambiental (1ª etapa)	Jan/2006	Jan/2007
Licenciamento Ambiental (2ª etapa)	Abr/2008	Jul/2008
Projeto	Dez/2006	Jun/2007
Fornecimento de Turbo Compressores	Jan/2006	Fev/2007
Fornecimento de Demais Equipamentos	Jan/2007	Jan/2008
Construção e Montagem	Fev/2007	Fev/2008
Comissionamento e testes	Dez/2007	Mar/2008
As built	Fev/2008	Abr/2008
Pré-Operação	Abr/2008	Jul/2008
Previsão de Operação	Jul/2008	Ago/2008

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

### **AUTORIZAÇÃO Nº 335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.006818/2006-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda, com sede na Rua Santa Luzia, 651, 32º andar, centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar levantamentos de dados sísmicos 2D, gravimetria e magnetometria, não-exclusivos, nas bacias de campos e Santos, na área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26:35:01.366	-46:45:49.308
2	-24:18:09.497	-44:37:16.582
3	-23:18:25.294	-41:21:25.990
4	-20:42:39.213	-40:01:16.888
5	-22:46:39.750	-36:52:59.963
6	-29:25:54.772	-40:41:21.358

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda. comprometida a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria nº 188/98);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Durante a fase de aquisição de dados, informações semanais - prestadas às terças-feiras - do que foi realizado durante a semana anterior - de domingo a sábado - relacionadas aos levantamentos em curso, a saber:

a) Arquivo UKOOA P190 contendo as coordenadas do primeiro e do último tiro de cada linha;

b) Arquivo shape file das linhas adquiridas;

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação.

VII - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_ao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para [dados\\_tecnicos@anp.gov.br](mailto:dados_tecnicos@anp.gov.br).

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para [dados\\_tecnicos@anp.gov.br](mailto:dados_tecnicos@anp.gov.br):

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:

i. o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição, em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda, deverão ser identificados com o código « ES-296 » e os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP 2B:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo, serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3590 de 20 ou 40 GB ou em fitas 4 mm ou em mídias de DVD's no formato Scripps L-Cheapo.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderão ser entregues em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderão ser entregues em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

VI - Dados Sísmicos Pré-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANPIB, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a) Arquivos de Dados Sísmicos;

b) Arquivos Completos de Posicionamento com as elevações;

c) Arquivos Resumidos de Posicionamento com as elevações;

d) Arquivos de Relatório do Observador;

VII - Dados Sísmicos Pós-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANPIB, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a) Arquivos de Dados Sísmicos;

b) Arquivos Completos de Posicionamento com as elevações;

c) Arquivos Resumidos de Posicionamento com as elevações;

VIII - Última versão do processamento ou reprocessamento de dados pós-empilhamento, nos termos da Portaria ANP 188/1998, de acordo com o Padrão ANPIB:

a) Versão final das velocidades médias quadráticas, root mean square (RMS) utilizada na Versão Final, antes de aplicada a migração, no formato ASCII "standard";

b) Versão final dos dados migrados, seja "PSTM" (Pré-Stack Time Migration), ou a migração pós-empilhamento, tal como destinada à interpretação.

IX - Os dados geoquímicos adquiridos deverão ser informados à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nos formatos definidos abaixo:

a) Banco de dados em formato "mdb" contendo os resultados de análises básicas realizadas tais como: carbono, pirólise, petrografia orgânica, extração, cromatografia líquida e gasosa, cromatografia acoplada, espectrometria de massas, espectrometria de massas para análises de isotópos estáveis de carbono;

b) Relatório contendo todas as análises de bioestratigrafia, geoquímica, sedimentologia e micropaleontologia em papel e em meio digital formato "pdf";

c) Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato "pdf";

d) O Relatório Final deverá ser enviado em papel e em meio digital formato "pdf";

e) Relatório contendo todos os dados e informações de cada ponto de amostragem.

Art. 4º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos de dados sísmicos 2D, gravimetria e magnetometria nas bacias de Campos e Santos, não-exclusivos, na área definida no art. 1º.

Art. 5º O compromisso mínimo de aquisição assumido pela Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda é do levantamento de 12.000 km, incluindo gravimetria, magnetometria e sísmica.

Art. 6º Fica a Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP cópia de todos os dados geofísicos provenientes dos levantamentos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 7º É vedada à Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda a cessão, empréstimo ou comercialização de cópia dos dados de adquiridos.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo prazo de 14 meses, contados a partir da data de publicação desta autorização no Diário Oficial da União.

Art. 10º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

## **SUPERINTENDÊNCIA DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

### **DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 14 de dezembro de 2006

Nº 1.319 - A SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa United Color Manufacturing, Inc., representada por Baú de Soluções Assessoria e Consultoria Química Ltda, CNPJ nº 08.096.287/0001-07. Processo ANP : 48600.000633/2006 - 89

Marca Comercial : Unisol Liquid Orange 2364

Produto : Aditivo para combustível automotivo

Aplicação : Corante para álcool etílico anidro combustível.

Modo de Usar : 15 ppm (m/v)

Registro do Produto : 490

MARIA ANTONIÊTA ANDRADE DE SOUZA

## **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

### **PORTARIA Nº 421, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL em face do disposto na Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994 e no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 4.640, de 21 de março de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 5, de 18 de abril de 2000, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2000.

Art. 2º O Art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 18 de abril de 2000, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os requerimentos recebidos pelo protocolo sem observar o disposto na presente Instrução Normativa serão passíveis de exigências sobre dados complementares ou elementos necessários à melhor instrução do processo.”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
**RELAÇÃO Nº 419/2006**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da sua competência que trata o art. 4, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1989, resolve outorgar as seguintes permissões de lavra garimpeira que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº66/06-886084/06-RO-Cooperativa de Garimpeiros - Mineralcoop - Ltda.(5.13)

Nº67/06-881056/84-RO-Cooperativa de Garimpeiros - Mineralcoop - Ltda.( 5.13)

**RELAÇÃO Nº 424/2006**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 12125-815725/05-SC, Gabriel Oniris Do Amaral Velho(3.22)

Nº 12126-815098/05-SC, Pedro João Candido(3.23)

Nº 12127-815139/05-SC, Tecnoclay Min. Ind. e Com.Ltda.(3.23)

Nº 12128-815252/06-SC, Júlio João Golin(3.23)

Nº 12129-815443/06-SC, Dario Rubens Goll(3.23)

Nº 12130-815452/06-SC, Minas Mineraias Industriais Ltda(3.23)

Nº12131-815453/06-SC,Micromil-Micronização e M. Ltda(3.23)

Nº12132-815468/06-SC, Tecnoclay Min. Ind. E Comércio Ltda.(3.23)

Nº 12133-815470/06-SC, Arnaldo Correa(3.23)

Nº 12134-815481/06-SC, Porto Açu Extração De Areia Ltda(3.22)

Nº 12135-815576/06-SC, Pedra Branca Ltda(3.23)

Nº12136-815585/06-SC,Ext. e Terraplanagem Dazhareia Ltda(3.23)

Nº 12137-815611/06-SC, Firma Individual Renato Tomelin(3.23)

Nº 12138-815646/06-SC, Mineração Rio Do Pouso Ltda(3.23)

Nº12139-815648/06-SC,G.R. Ext. de Areia e Transp. Rod. Ltda.(3.23)

Nº 12140-815655/06-SC, André Reis - Fi(3.22)

Nº 12141-815656/06-SC, Luiz Claudio Rodrigues(3.23)

Nº 12142-815659/06-SC, Moacir Parisi(3.23)

Nº 12143-815661/06-SC, Rildo Heil(3.23)

Nº 12144-815662/06-SC, Mineração Loghi Ltda.(3.23)

Nº 12145-815666/06-SC, Irmãos Hobi Ltda(3.23)

Nº 12146-815667/06-SC, Eduardo Marcelo Dumont De Lima(3.23)

Nº 12147-815673/06-SC, Altamir Serpa(3.22)

Nº 12148-815674/06-SC, Antonio Carlos Ferreira(3.23)

Nº 12149-815675/06-SC, Antonio Carlos Ferreira(3.23)

Nº 12150-815677/06-SC, Claudio Rodrigues(3.23)

Nº 12151-815678/06-SC, Luiz Alceu Maranhão(3.23)

Nº 12152-815683/06-SC, Michel Francois De Souto The(3.23)

Nº 12153-815686/06-SC, Contrutora Triunfo S/a(3.23)

Nº 12154-815692/06-SC, Empresa Mineradora Ijuí S/a(3.23)

Nº 12155-815693/06-SC, Grazielle Kuster(3.22)

Nº 12156-815694/06-SC, Minas Mineraias Industriais Ltda(3.23)

Nº 12157-815698/06-SC, Dario Rubens Goll(3.23)

Nº 12158-815704/06-SC, Tecnoclay Min. Ind. e Com.Ltda.(3.23)

Nº 12159-815705/06-SC, Yang Tower Song(3.23)

Nº 12160-866060/06-MT, Juliano Pompeo De Barros -me(3.22)

Nº 12161-866468/06-PA-MT, Renilce Maria Silva Cavalcanti(3.23)

Nº 12162-866557/06-MT, Wagner Lopes Gheler - Serviços Me(3.23)

Nº 12163-866574/06-MT, Transpacific Gold Mineração Ltda(3.23)

Nº 12164-866579/06-MT, Transpacific Gold Mineração Ltda(3.23)

Nº 12165-866581/06-MT, Transpacific Gold Mineração Ltda(3.23)

Nº 12166-866582/06-MT, Transpacific Gold Mineração Ltda(3.23)

Nº 12167-866585/06-MT, Carlos Eduardo Cordeiro De Oliveira(3.23)

Nº 12168-866599/06-MT, Mineração Sucunduri Ltda(3.23)

Nº 12169-866604/06-MT, Mineração Sucunduri Ltda(3.23)

Nº 12170-866608/06-MT, Oscar Yoshitaka Yokoi(3.23)

Nº 12171-886357/04-RO, Lauri Pedro Petteon(3.23)

**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**

**5º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE**  
**RELAÇÃO Nº 81/2006**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Aldo Alduir Bernardes Pereira - 850565/05 - Not.1311/2006 - R\$ 3.510,55

Alexandre Malab Barbosa do Nascimento - 850017/01 - Not.1099/2006 - R\$ 17.711,11

Aloízio Pereira da Silva - 850194/04 - Not.1207/2006 - R\$ 870,38

Alvaro Ferreira Costa - 850551/05 - Not.1293/2006 - R\$ 1.642,19

Antonio Barcelos - 850122/04 - Not.1209/2006 - R\$ 4.081,42

850122/04 - Not.1203/2006 - R\$ 3.481,53

Antonio Bezerra Neto - 855608/94 - Not.1060/2006 - R\$ 2.846,06

855609/94 - Not.1062/2006 - R\$ 1.582,71

Antonio Vallinoto Neto - 850322/00 - Not.1064/2006 - R\$ 17.711,11

Cbe - Companhia Brasileira de Equipamento - 850006/04 - Not.1130/2006 - R\$ 1.218,54

Cemi Fagundes da Silva - 850224/04 - Not.1147/2006 - R\$ 252,19

850224/04 - Not.1149/2006 - R\$ 217,58

Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850523/00 - Not.1127/2006 - R\$ 17.711,11

850024/01 - Not.1103/2006 - R\$ 17.711,11

850023/01 - Not.1048/2006 - R\$ 17.711,11

d d Pereira me - 850018/04 - Not.1133/2006 - R\$ 18.852,57

850018/04 - Not.1135/2006 - R\$ 15.199,77

850018/04 - Not.1137/2006 - R\$ 16.265,52

850019/04 - Not.1191/2006 - R\$ 18.852,57

850019/04 - Not.1193/2006 - R\$ 16.265,52

850019/04 - Not.1195/2006 - R\$ 15.199,77

Dorvalino Domiciano da Silva - 850502/00 - Not.1091/2006 - R\$ 1.771,11

Erotildes Maria da Cunha - 850077/01 - Not.1107/2006 - R\$ 2.190,81

Helcio Carneiro Melo Júnior - 850222/04 - Not.1163/2006 - R\$ 14.454,77

850222/04 - Not.1165/2006 - R\$ 12.330,20

Indústria e Agro-pecuária Samaúma Exportação e Importação Ltda - 850333/00 - Not.1067/2006 - R\$ 17.711,11

850336/00 - Not.1070/2006 - R\$ 17.711,11

850339/00 - Not.1072/2006 - R\$ 17.711,11

850343/00 - Not.1075/2006 - R\$ 17.711,11

850347/00 - Not.1078/2006 - R\$ 10.980,89

Izidio Gonçalves Neto - 850197/04 - Not.1167/2006 - R\$ 653,92

850197/04 - Not.1169/2006 - R\$ 564,18

850196/04 - Not.1173/2006 - R\$ 661,60

850196/04 - Not.1175/2006 - R\$ 766,83

Joaquim Carlos Lima - 850570/05 - Not.1303/2006 - R\$ 12.506,05

José Antônio Machado - 850178/05 - Not.1241/2006 - R\$ 87,83

José Francisco da Silva - 850486/00 - Not.1085/2006 - R\$ 8,89

850486/00 - Not.1087/2006 - R\$ 11,02

850486/00 - Not.1089/2006 - R\$ 9,40

Luiz Antônio de Aquino - 850304/05 - Not.1243/2006 - R\$ 17.565,92

Mineração Bom Jardim LTDA. - 850151/04 - Not.1177/2006 - R\$ 2.177,75

850151/04 - Not.1181/2006 - R\$ 1.878,91

Mineração Rio Marmelos Ltda - 850738/88 - Not.1050/2006 - R\$ 7.516,33

Miron Martins da Costa - 850066/89 - Not.1118/2006 - R\$ 3.001,99

850066/89 - Not.1120/2006 - R\$ 3.889,18

Natanael Rodrigues da Silva - 850033/04 - Not.1201/2006 - R\$ 3.481,53

Oswaldo Guimarães - 850021/01 - Not.1101/2006 - R\$ 17.356,89

Raimundo Dias Viana - 850008/01 - Not.1095/2006 - R\$ 17.711,11

Raimundo Patrício de Sousa Filho - 850218/04 - Not.1151/2006 - R\$ 1.309,74

850218/04 - Not.1153/2006 - R\$ 1.130,01

Rio Curuá Minérios LTDA. - 850352/05 - Not.1295/2006 - R\$ 744,54

850354/05 - Not.1297/2006 - R\$ 6.155,11

850355/05 - Not.1299/2006 - R\$ 5.800,71

850368/05 - Not.1301/2006 - R\$ 7.374,12

850322/05 - Not.1245/2006 - R\$ 16.541,80

850325/05 - Not.1247/2006 - R\$ 17.565,92

850326/05 - Not.1249/2006 - R\$ 17.478,11

850327/05 - Not.1251/2006 - R\$ 15.953,33

850328/05 - Not.1253/2006 - R\$ 17.565,92

850329/05 - Not.1255/2006 - R\$ 16.570,03

850330/05 - Not.1257/2006 - R\$ 16.564,98

850331/05 - Not.1259/2006 - R\$ 17.565,92

850332/05 - Not.1261/2006 - R\$ 17.565,92

850333/05 - Not.1263/2006 - R\$ 17.565,92

850334/05 - Not.1265/2006 - R\$ 17.292,41

850335/05 - Not.1267/2006 - R\$ 17.141,04

850337/05 - Not.1269/2006 - R\$ 15.431,68

850347/05 - Not.1271/2006 - R\$ 14.943,36

850348/05 - Not.1273/2006 - R\$ 17.565,92

850349/05 - Not.1275/2006 - R\$ 17.494,27

850350/05 - Not.1277/2006 - R\$ 17.565,92

850353/05 - Not.1279/2006 - R\$ 16.236,98

850364/05 - Not.1281/2006 - R\$ 5.041,87

850367/05 - Not.1283/2006 - R\$ 11.567,54

850369/05 - Not.1285/2006 - R\$ 14.566,18

850321/05 - Not.1287/2006 - R\$ 2.742,64

850336/05 - Not.1289/2006 - R\$ 16.060,79

850351/05 - Not.1291/2006 - R\$ 9.287,43

Rubens Rodrigues Costa - 850144/04 - Not.1183/2006 - R\$ 13.676,17

850144/04 - Not.1185/2006 - R\$ 15.851,38

T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda - 850035/04 - Not.1197/2006 - R\$ 16.265,52

850035/04 - Not.1199/2006 - R\$ 15.199,77

Valderi Brandão de Assis - 850157/04 - Not.1205/2006 - R\$ 17.407,67

Vicente Rodrigues da Silva - 850142/04 - Not.1211/2006 - R\$ 2.040,71

Vinícius Polla - 850017/04 - Not.1213/2006 - R\$ 87,04

850017/04 - Not.1131/2006 - R\$ 102,04

Walmari Prata Carvalho - 850471/00 - Not.1081/2006 - R\$ 24.491,05

850471/00 - Not.1083/2006 - R\$ 21.908,13

**RELAÇÃO Nº 82/2006**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Malab Barbosa do Nascimento - 850017/01 - Not.1098/2006 - R\$ 120,59

850017/01 - Not.1100/2006 - R\$ 1.205,93

Aloízio Pereira da Silva - 850194/04 - Not.1208/2006 - R\$ 1.649,15

Antonio Barcelos - 850122/04 - Not.1210/2006 - R\$ 1.649,15

850122/04 - Not.1204/2006 - R\$ 3.298,31

Antonio Bezerra Neto - 855608/94 - Not.1059/2006 - R\$ 2.396,25

855609/94 - Not.1061/2006 - R\$ 2.396,25

Antonio Vallinoto Neto - 850322/00 - Not.1065/2006 - R\$ 1.160,99

850322/00 - Not.1066/2006 - R\$ 116,10

Araguaia Empreendimentos e Construções Ltda - 850441/99 - Not.1063/2006 - R\$ 149,47

Cemi Fagundes da Silva - 850224/04 - Not.1148/2006 - R\$ 1.664,86

850224/04 - Not.1150/2006 - R\$ 3.187,15

Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850023/01 - Not.1049/2006 - R\$ 1.290,65

850523/00 - Not.1128/2006 - R\$ 1.259,31

850023/01 - Not.1129/2006 - R\$ 129,06

850024/01 - Not.1104/2006 - R\$ 1.290,65

d d Pereira me - 850019/04 - Not.1192/2006 - R\$ 3.329,72

850019/04 - Not.1194/2006 - R\$ 3.187,15

850019/04 - Not.1196/2006 - R\$ 1.664,86

850018/04 - Not.1134/2006 - R\$ 3.329,72

850018/04 - Not.1136/2006 - R\$ 1.664,86

850018/04 - Not.1138/2006 - R\$ 3.187,15

Dorvalino Domiciano da Silva - 850502/00 - Not.1092/2006 - R\$ 1.259,31

Erotildes Maria da Cunha - 850077/01 - Not.1108/2006 - R\$ 1.160,99

850077/01 - Not.1109/2006 - R\$ 116,10

Helcio Carneiro Melo Júnior - 850222/04 - Not.1164/2006 - R\$ 1.664,86

850222/04 - Not.1166/2006 - R\$ 3.260,70

Indústria e Agro-pecuária Samaúma Exportação e Importação Ltda - 850333/00 - Not.1068/2006 - R\$ 1.494,75

850333/00 - Not.1069/2006 - R\$ 149,47

850336/00 - Not.1071/2006 - R\$ 1.494,75

850339/00 - Not.1073/2006 - R\$ 1.494,75

850339/00 - Not.1074/2006 - R\$ 149,47

850343/00 - Not.1076/2006 - R\$ 149,47

850343/00 - Not.1077/2006 - R\$ 149,47

850347/00 - Not.1079/2006 - R\$ 1.494,75

850347/00 - Not.1080/2006 - R\$ 149,47

850336/00 - Not.1126/2006 - R\$ 149,47

Izidio Gonçalves Neto - 850197/04 - Not.1168/2006 - R\$ 1.664,86

850197/04 - Not.1170/2006 - R\$ 3.187,15

850196/04 - Not.1174/2006 - R\$ 3.187,15

850196/04 - Not.1176/2006 - R\$ 1.664,86

José Francisco da Silva - 850486/00 - Not.1086/2006 - R\$ 1.649,15

850486/00 - Not.1088/2006 - R\$ 3.298,31

850486/00 - Not.1090/2006 - R\$ 3.298,31

Mineração Bom Jardim LTDA. - 850151/04 - Not.1178/2006 - R\$ 1.593,58

850151/04 - Not.1182/2006 - R\$ 3.187,15

Mineração Rio Marmelos Ltda - 850738/88 - Not.1051/2006 - R\$ 1.205,93

850738/88 - Not.1052/2006 - R\$ 149,47

Miron Martins da Costa - 850066/89 - Not.1119/2006 - R\$ 1.698,30

850066/89 - Not.1121/2006 - R\$ 3.144,27

Natanael Rodrigues da Silva - 850033/04 - Not.1202/2006 - R\$ 3.298,31

Oswaldo Guimarães - 850021/01 - Not.1102/2006 - R\$ 1.305,42

Raimundo Dias Viana - 850008/01 - Not.1096/2006 - R\$ 1.259,31

850008/01 - Not.1097/2006 - R\$ 125,93

Raimundo Patrício de Sousa Filho - 850218/04 - Not.1152/2006 - R\$ 1.649,15

850218/04 - Not.1154/2006 - R\$ 3.113,14

Rubens Rodrigues Costa - 850144/04 - Not.1184/2006 - R\$ 3.187,15

850144/04 - Not.1186/2006 - R\$ 1.664,86

T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda - 850035/04 - Not.1198/2006 - R\$ 3.187,15

850035/04 - Not.1200/2006 - R\$ 1.593,58

Valderi Brandão de Assis - 850157/04 - Not.1206/2006 - R\$ 3.144,27

Vicente Rodrigues da Silva - 850142/04 - Not.1212/2006 - R\$ 1.593,58

Vinícius Polla - 850017/04 - Not.1214/2006 - R\$ 3.298,31

850017/04 - Not.1132/2006 - R\$ 1.593,58

Walmari Prata Carvalho - 850471/00 - Not.1082/2006 - R\$ 1.277,48

850471/00 - Not.1084/2006 - R\$ 1.277,48

**RELAÇÃO Nº 84/2006**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)

Albertino Oliveira de Carvalho - 850398/04 - Not.1486/2006 - R\$ 195,62

850398/04 - Not.1488/2006 - R\$ 168,94

Amazomix Ltda - 850202/03 - Not.1472/2006 - R\$ 699,06

850202/03 - Not.1474/2006 - R\$ 603,72

Austral - Ags do Brasil Ltda - 850238/04 - Not.1480/2006 - R\$ 6.867,59

850238/04 - Not.1482/2006 - R\$ 5.931,03

Célio Dos Santos Cruz - 850727/04 - Not.1431/2006 - R\$ 87,83

850728/04 - Not.1433/2006 - R\$ 87,83

Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850217/05 - Not.1227/2006 - R\$ 17.565,92

850216/05 - Not.1229/2006 - R\$ 17.299,65

850215/05 - Not.1231/2006 - R\$ 17.565,92

850426/04 - Not.1494/2006 - R\$ 19.015,09

850426/04 - Not.1496/2006 - R\$ 16.421,92

850427/04 - Not.1498/2006 - R\$ 19.015,09

850427/04 - Not.1500/2006 - R\$ 16.421,92

Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850371/04 - Not.1484/2006 - R\$ 16.421,92

Delmar Rui Graça Binias - 850245/04 - Not.1427/2006 - R\$ 1.405,27

Dorvalino Domiciano da Silva - 850231/04 - Not.1423/2006 - R\$ 2.057,44

850231/04 - Not.1425/2006 - R\$ 1.756,59

Gabriel Rodrigues Siqueira - 850182/03 - Not.1407/2006 - R\$ 1.756,59

Gilvandro Eurico Barros Xavier - 850049/03 - Not.1445/2006 - R\$ 15.318,52

850049/03 - Not.1447/2006 - R\$ 19.015,09

850049/03 - Not.1449/2006 - R\$ 16.421,92

850050/03 - Not.1451/2006 - R\$ 14.553,59

850050/03 - Not.1453/2006 - R\$ 18.065,58

850050/03 - Not.1455/2006 - R\$ 15.601,90

850051/03 - Not.1457/2006 - R\$ 13.970,00

850051/03 - Not.1459/2006 - R\$ 17.341,15

850051/03 - Not.1461/2006 - R\$ 14.976,26

gs Extração e Comércio de Areia LTDA. - 850069/03 - Not.1401/2006 - R\$ 5.146,04

850070/03 - Not.1403/2006 - R\$ 6.814,24

Jorge Augusto Dos Santos - 850156/03 - Not.1405/2006 - R\$ 3.513,18

850156/03 - Not.1538/2006 - R\$ 4.114,88

José Antônio Machado - 850180/05 - Not.1237/2006 - R\$ 87,83

850179/05 - Not.1239/2006 - R\$ 87,83

José Barbosa de Lima - 850403/04 - Not.1490/2006 - R\$ 2.168,08

850403/04 - Not.1492/2006 - R\$ 1.872,41



José Gomes Pacheco - 850183/03 - Not.1409/2006 - R\$ 1.355,25  
Luiz Antônio de Aquino - 850288/05 - Not.1221/2006 - R\$ 17.565,06, 850287/05 - Not.1223/2006 - R\$ 17.238,12, 850290/05 - Not.1217/2006 - R\$ 17.564,58, 850289/05 - Not.1219/2006 - R\$ 17.565,92  
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850467/04 - Not.1514/2006 - R\$ 19.015,09, 850468/04 - Not.1518/2006 - R\$ 19.015,09, 850447/04 - Not.1504/2006 - R\$ 16.421,92, 850448/04 - Not.1506/2006 - R\$ 18.710,62, 850449/04 - Not.1508/2006 - R\$ 19.015,09, 850465/04 - Not.1510/2006 - R\$ 19.015,09, 850466/04 - Not.1512/2006 - R\$ 19.015,09  
Natalino de Matos - 850307/03 - Not.1416/2006 - R\$ 2.657,06, 850307/03 - Not.1417/2006 - R\$ 3.291,90, 850307/03 - Not.1419/2006 - R\$ 2.810,55, 850166/03 - Not.1421/2006 - R\$ 6.023,19  
Rio Dourado - Empreendimentos, Mineração e Extração Ltda - 850030/03 - Not.1389/2006 - R\$ 10.119,95, 850031/03 - Not.1391/2006 - R\$ 14.807,50, 850033/03 - Not.1393/2006 - R\$ 16.944,82, 850034/03 - Not.1395/2006 - R\$ 7.395,12, 850035/03 - Not.1397/2006 - R\$ 13.428,37, 850036/03 - Not.1399/2006 - R\$ 8.500,09, 850032/03 - Not.1437/2006 - R\$ 19.015,09, 850032/03 - Not.1439/2006 - R\$ 16.421,92, 850037/03 - Not.1441/2006 - R\$ 19.015,09, 850037/03 - Not.1443/2006 - R\$ 16.421,92  
Romero Ferreira - 850208/05 - Not.1235/2006 - R\$ 1.757,48  
Sérgio Antônio Martins de Araújo - 850017/03 - Not.1381/2006 - R\$ 17.340,98, 850018/03 - Not.1383/2006 - R\$ 17.478,25, 850019/03 - Not.1385/2006 - R\$ 17.511,57, 850020/03 - Not.1387/2006 - R\$ 17.532,60  
Sérgio Costa Leite - 850002/03 - Not.1435/2006 - R\$ 1.885,16  
Silical Empreendimentos Comerciais Ltda - 850062/03 - Not.1463/2006 - R\$ 1.901,51, 850062/03 - Not.1465/2006 - R\$ 1.642,19, 850063/03 - Not.1467/2006 - R\$ 1.884,25, 850063/03 - Not.1469/2006 - R\$ 1.627,29  
Stoneblocks - Importadora e Exportadora LTDA. - 850231/03 - Not.1476/2006 - R\$ 1.754,15  
Vagner Plens Vidal - 850286/03 - Not.1478/2006 - R\$ 1.886,78  
Vrf-mineração Vale do Rio Formoso Ltda - 850241/03 - Not.1411/2006 - R\$ 17.390,47, 850241/03 - Not.1413/2006 - R\$ 20.368,90

## RELAÇÃO Nº 85/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)  
Brasílica - Mineração Brasileira Ltda - 851224/92 - Not.1317/2006 - R\$ 1.872,16, 851224/92 - Not.1319/2006 - R\$ 1.964,28, 851224/92 - Not.1321/2006 - R\$ 1.585,21, 850820/92 - Not.1323/2006 - R\$ 2.506,66, 850820/92 - Not.1325/2006 - R\$ 3.106,07, 850820/92 - Not.1327/2006 - R\$ 2.960,41, 850729/92 - Not.1329/2006 - R\$ 2.960,41, 850729/92 - Not.1331/2006 - R\$ 3.106,07, 850729/92 - Not.1333/2006 - R\$ 2.506,66, 850728/92 - Not.1335/2006 - R\$ 2.506,66, 850728/92 - Not.1337/2006 - R\$ 3.106,07, 850728/92 - Not.1339/2006 - R\$ 2.960,41, 850727/92 - Not.1341/2006 - R\$ 2.960,41, 850727/92 - Not.1343/2006 - R\$ 3.106,07, 850727/92 - Not.1345/2006 - R\$ 2.506,66, 850726/92 - Not.1347/2006 - R\$ 2.506,66, 850726/92 - Not.1349/2006 - R\$ 3.106,07, 850726/92 - Not.1351/2006 - R\$ 2.960,41  
Carlos Aragao Genu - 852617/92 - Not.1363/2006 - R\$ 2.863,39, 852617/92 - Not.1365/2006 - R\$ 2.967,34, 852619/92 - Not.1357/2006 - R\$ 2.967,34, 852619/92 - Not.1359/2006 - R\$ 2.863,39, 852376/92 - Not.1377/2006 - R\$ 3.019,32, 852374/92 - Not.1379/2006 - R\$ 3.019,32  
Cbe - Companhia Brasileira de Equipamento - 850560/04 - Not.1524/2006 - R\$ 3.016,38  
David Coelho Neiva - 850549/04 - Not.1520/2006 - R\$ 3.042,42, 850549/04 - Not.1522/2006 - R\$ 2.627,51  
Eldorado-norte Empresa de Mineração Ltda - 851244/92 - Not.1313/2006 - R\$ 29.673,40, 851243/92 - Not.1315/2006 - R\$ 29.008,68  
Guilherme Torres de Carvalho - 850570/04 - Not.1526/2006 - R\$ 12.354,11  
José Carlos de Souza Machado - 850045/03 - Not.1530/2006 - R\$ 10.410,64, 850045/03 - Not.1532/2006 - R\$ 8.888,35  
José Thadeu Teixeira - 850720/04 - Not.1541/2006 - R\$ 16.421,92, 850720/04 - Not.1528/2006 - R\$ 19.015,09  
Keihan do Brasil Construtora e Mineradora Ltda - 852618/92 - Not.1361/2006 - R\$ 2.863,39, 852616/92 - Not.1367/2006 - R\$ 2.863,39, 852659/92 - Not.1355/2006 - R\$ 2.863,39  
Mineração Bom Jardim LTDA. - 850451/04 - Not.1429/2006 - R\$ 468,48  
Mineração Vale Das Andorinhas Ltda - 852551/92 - Not.1371/2006 - R\$ 11.630,07, 852551/92 - Not.1373/2006 - R\$ 10.909,89, 852551/92 - Not.1375/2006 - R\$ 9.369,15  
Oswaldo Guimarães - 850209/05 - Not.1233/2006 - R\$ 17.565,92  
Vicente de Paula Florentino Borges - 850258/05 - Not.1225/2006 - R\$ 17.565,92

## RELAÇÃO Nº 87/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Albertino Oliveira de Carvalho - 850398/04 - Not.1487/2006 - R\$ 1.680,57, 850398/04 - Not.1489/2006 - R\$ 3.218,40  
Antonia Santos Nunes - 850297/03 - Not.1415/2006 - R\$ 1.664,86  
Austral - Ags do Brasil Ltda - 850238/04 - Not.1481/2006 - R\$ 1.609,20, 850238/04 - Not.1483/2006 - R\$ 3.218,40  
Célio Dos Santos Cruz - 850727/04 - Not.1432/2006 - R\$ 1.664,86, 850728/04 - Not.1434/2006 - R\$ 1.664,86

Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850217/05 - Not.1228/2006 - R\$ 1.664,86, 850216/05 - Not.1230/2006 - R\$ 1.664,86, 850215/05 - Not.1232/2006 - R\$ 1.664,86, 850426/04 - Not.1495/2006 - R\$ 1.680,57, 850426/04 - Not.1497/2006 - R\$ 3.218,40, 850427/04 - Not.1499/2006 - R\$ 1.680,57, 850427/04 - Not.1501/2006 - R\$ 3.218,40  
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850371/04 - Not.1485/2006 - R\$ 1.609,20  
Delmar Rui Graça Binás - 850245/04 - Not.1428/2006 - R\$ 3.329,72, 850245/04 - Not.1540/2006 - R\$ 1.556,57  
Dorvalino Domiciano da Silva - 850231/04 - Not.1424/2006 - R\$ 1.664,86, 850231/04 - Not.1426/2006 - R\$ 3.329,72  
Gabriel Rodrigues Siqueira - 850182/03 - Not.1408/2006 - R\$ 1.664,86  
Gilvandro Eurico Barros Xavier - 850049/03 - Not.1446/2006 - R\$ 1.609,20, 850049/03 - Not.1448/2006 - R\$ 3.218,40, 850049/03 - Not.1450/2006 - R\$ 3.218,40, 850050/03 - Not.1452/2006 - R\$ 1.664,86, 850050/03 - Not.1456/2006 - R\$ 3.113,14, 850051/03 - Not.1458/2006 - R\$ 1.664,86, 850051/03 - Not.1462/2006 - R\$ 3.113,14  
gs Extração e Comércio de Areia LTDA. - 850069/03 - Not.1402/2006 - R\$ 1.664,86, 850070/03 - Not.1404/2006 - R\$ 1.664,86  
Jorge Augusto Dos Santos - 850156/03 - Not.1406/2006 - R\$ 3.329,72  
José Antônio Machado - 850180/05 - Not.1238/2006 - R\$ 1.664,86, 850179/05 - Not.1240/2006 - R\$ 1.664,86, 850178/05 - Not.1242/2006 - R\$ 1.664,86  
José Barbosa de Lima - 850403/04 - Not.1491/2006 - R\$ 1.680,57, 850403/04 - Not.1493/2006 - R\$ 3.218,40  
José Gomes Pacheco - 850183/03 - Not.1410/2006 - R\$ 1.664,86  
Luiz Antônio de Aquino - 850304/05 - Not.1244/2006 - R\$ 1.664,86, 850290/05 - Not.1218/2006 - R\$ 1.664,86, 850289/05 - Not.1220/2006 - R\$ 1.664,86, 850288/05 - Not.1222/2006 - R\$ 1.664,86, 850287/05 - Not.1224/2006 - R\$ 1.664,86  
Natalino de Matos - 850307/03 - Not.1418/2006 - R\$ 3.329,72, 850307/03 - Not.1420/2006 - R\$ 3.329,72, 850166/03 - Not.1422/2006 - R\$ 1.587,70  
Rio Dourado - Empreendimentos, Mineração e Extração Ltda - 850032/03 - Not.1438/2006 - R\$ 1.680,57, 850032/03 - Not.1440/2006 - R\$ 3.218,40, 850037/03 - Not.1442/2006 - R\$ 1.680,57, 850037/03 - Not.1444/2006 - R\$ 3.218,40, 850030/03 - Not.1390/2006 - R\$ 1.664,86, 850031/03 - Not.1392/2006 - R\$ 1.664,86, 850033/03 - Not.1394/2006 - R\$ 1.664,86, 850034/03 - Not.1396/2006 - R\$ 1.664,86, 850035/03 - Not.1398/2006 - R\$ 1.664,86, 850036/03 - Not.1400/2006 - R\$ 1.664,86  
Romero Ferreira - 850208/05 - Not.1236/2006 - R\$ 1.664,86  
Stoneblocks - Importadora e Exportadora LTDA. - 850231/03 - Not.1477/2006 - R\$ 1.609,20  
Vagner Plens Vidal - 850286/03 - Not.1479/2006 - R\$ 1.664,86  
Vrf-mineração Vale do Rio Formoso Ltda - 850241/03 - Not.1412/2006 - R\$ 3.329,72, 850241/03 - Not.1414/2006 - R\$ 1.664,86

## RELAÇÃO Nº 88/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)  
Amazomix Ltda - 850202/03 - Not.1471/2006 - R\$ 1.664,86, 850202/03 - Not.1473/2006 - R\$ 3.218,40, 850202/03 - Not.1475/2006 - R\$ 3.218,40  
Brasílica - Mineração Brasileira Ltda - 851224/92 - Not.1318/2006 - R\$ 1.646,03, 851224/92 - Not.1320/2006 - R\$ 3.175,40, 851224/92 - Not.1322/2006 - R\$ 3.175,40, 850820/92 - Not.1324/2006 - R\$ 3.175,40, 850820/92 - Not.1326/2006 - R\$ 3.175,40, 850820/92 - Not.1328/2006 - R\$ 1.587,70, 850729/92 - Not.1330/2006 - R\$ 1.646,03, 850729/92 - Not.1332/2006 - R\$ 3.292,05, 850729/92 - Not.1334/2006 - R\$ 3.292,05, 850728/92 - Not.1336/2006 - R\$ 3.292,05, 850728/92 - Not.1338/2006 - R\$ 3.292,05, 850728/92 - Not.1340/2006 - R\$ 1.646,03, 850727/92 - Not.1342/2006 - R\$ 1.646,03, 850727/92 - Not.1344/2006 - R\$ 3.292,05, 850727/92 - Not.1346/2006 - R\$ 3.292,05, 850726/92 - Not.1348/2006 - R\$ 3.292,05, 850726/92 - Not.1350/2006 - R\$ 3.292,05, 850726/92 - Not.1352/2006 - R\$ 1.646,03  
Carlos Aragao Genu - 852617/92 - Not.1364/2006 - R\$ 3.175,40, 852617/92 - Not.1366/2006 - R\$ 1.587,70, 852376/92 - Not.1378/2006 - R\$ 1.587,70, 852374/92 - Not.1380/2006 - R\$ 1.587,70, 852619/92 - Not.1358/2006 - R\$ 1.587,70, 852619/92 - Not.1360/2006 - R\$ 3.175,40  
Cbe - Companhia Brasileira de Equipamento - 850560/04 - Not.1525/2006 - R\$ 3.218,40  
David Coelho Neiva - 850549/04 - Not.1521/2006 - R\$ 1.609,20, 850549/04 - Not.1523/2006 - R\$ 3.218,40  
Eldorado-norte Empresa de Mineração Ltda - 851244/92 - Not.1314/2006 - R\$ 1.316,57, 851243/92 - Not.1316/2006 - R\$ 1.316,57  
Gilvandro Eurico Barros Xavier - 850050/03 - Not.1454/2006 - R\$ 3.361,13, 850051/03 - Not.1460/2006 - R\$ 3.361,13  
Guilherme Torres de Carvalho - 850570/04 - Not.1527/2006 - R\$ 1.680,57  
Jorge Augusto Dos Santos - 850156/03 - Not.1539/2006 - R\$ 1.664,86  
José Carlos de Souza Machado - 850045/03 - Not.1531/2006 - R\$ 1.664,86, 850045/03 - Not.1533/2006 - R\$ 3.329,72  
José Thadeu Teixeira - 850720/04 - Not.1542/2006 - R\$ 3.113,14, 850720/04 - Not.1529/2006 - R\$ 1.680,57

Keihan do Brasil Construtora e Mineradora Ltda - 852616/92 - Not.1368/2006 - R\$ 1.587,70, 852618/92 - Not.1362/2006 - R\$ 1.587,70, 852659/92 - Not.1356/2006 - R\$ 1.587,70  
Mineração Bom Jardim LTDA. - 850451/04 - Not.1430/2006 - R\$ 1.664,86  
Mineração Vale Das Andorinhas Ltda - 852551/92 - Not.1372/2006 - R\$ 3.218,40, 852551/92 - Not.1374/2006 - R\$ 1.609,20, 852551/92 - Not.1376/2006 - R\$ 3.218,40  
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850447/04 - Not.1505/2006 - R\$ 3.218,40, 850448/04 - Not.1507/2006 - R\$ 1.680,57, 850449/04 - Not.1509/2006 - R\$ 1.680,57, 850465/04 - Not.1511/2006 - R\$ 1.680,57, 850466/04 - Not.1513/2006 - R\$ 1.680,57, 850467/04 - Not.1515/2006 - R\$ 1.680,57, 850468/04 - Not.1519/2006 - R\$ 1.680,57  
Oswaldo Guimarães - 850209/05 - Not.1234/2006 - R\$ 1.664,86  
Sebastião Domingos Dos Reis - 850291/05 - Not.1216/2006 - R\$ 1.664,86  
Sérgio Antônio Martins de Araújo - 850017/03 - Not.1382/2006 - R\$ 1.664,86, 850018/03 - Not.1384/2006 - R\$ 1.664,86, 850019/03 - Not.1386/2006 - R\$ 1.664,86, 850020/03 - Not.1388/2006 - R\$ 1.664,86  
Sérgio Costa Leite - 850002/03 - Not.1436/2006 - R\$ 1.680,57  
Silical Empreendimentos Comerciais Ltda - 850062/03 - Not.1464/2006 - R\$ 1.609,20, 850062/03 - Not.1466/2006 - R\$ 3.218,40, 850063/03 - Not.1468/2006 - R\$ 1.609,20, 850063/03 - Not.1470/2006 - R\$ 3.218,40  
Vicente de Paula Florentino Borges - 850258/05 - Not.1226/2006 - R\$ 1.664,86

## RELAÇÃO Nº 89/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)  
Aldo Alduir Bernardes Pereira - 850565/05 - Not.1312/2006 - R\$ 1.664,86  
Alvaro Ferreira Costa - 850551/05 - Not.1294/2006 - R\$ 1.609,20  
Indaí Brasil Águas Minerais LTDA. - 850149/05 - Not.1310/2006 - R\$ 1.556,57, 850154/05 - Not.1305/2006 - R\$ 1.664,86, 850153/05 - Not.1306/2006 - R\$ 1.664,86, 850152/05 - Not.1307/2006 - R\$ 1.664,86, 850151/05 - Not.1308/2006 - R\$ 1.664,86, 850150/05 - Not.1309/2006 - R\$ 1.664,86  
Joaquim Carlos Lima - 850570/05 - Not.1304/2006 - R\$ 1.609,20  
Rio Curuá Minérios LTDA. - 850355/05 - Not.1300/2006 - R\$ 1.609,20, 850322/05 - Not.1246/2006 - R\$ 1.664,86, 850325/05 - Not.1248/2006 - R\$ 1.664,86, 850326/05 - Not.1250/2006 - R\$ 1.664,86, 850327/05 - Not.1252/2006 - R\$ 1.664,86, 850329/05 - Not.1256/2006 - R\$ 1.664,86, 850331/05 - Not.1260/2006 - R\$ 1.664,86, 850334/05 - Not.1266/2006 - R\$ 1.664,86, 850337/05 - Not.1270/2006 - R\$ 1.646,03, 850348/05 - Not.1274/2006 - R\$ 1.664,86, 850367/05 - Not.1284/2006 - R\$ 1.664,86, 850369/05 - Not.1286/2006 - R\$ 1.664,86, 850349/05 - Not.1276/2006 - R\$ 1.609,20, 850350/05 - Not.1278/2006 - R\$ 1.609,20, 850353/05 - Not.1280/2006 - R\$ 1.609,20, 850328/05 - Not.1254/2006 - R\$ 1.664,86, 850330/05 - Not.1258/2006 - R\$ 1.664,86, 850332/05 - Not.1262/2006 - R\$ 1.664,86, 850333/05 - Not.1264/2006 - R\$ 1.664,86, 850335/05 - Not.1268/2006 - R\$ 1.609,20, 850347/05 - Not.1272/2006 - R\$ 1.664,86, 850364/05 - Not.1282/2006 - R\$ 1.609,20, 850321/05 - Not.1288/2006 - R\$ 1.609,20, 850336/05 - Not.1290/2006 - R\$ 1.609,20, 850351/05 - Not.1292/2006 - R\$ 1.609,20, 850352/05 - Not.1296/2006 - R\$ 1.609,20, 850354/05 - Not.1298/2006 - R\$ 1.609,20, 850368/05 - Not.1302/2006 - R\$ 1.609,20

## RELAÇÃO Nº 90/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.  
Torna sem efeito Auto de Infração publicado. (6.36)  
850.632/92-A.I.035/00 e 852.049/93-A.I.036/00-Danúbio Francisco Martins Ferreira  
851.257/92-A.I.088/98, 851.258/92-A.I.295/98, 851.230/92-A.I.292/98, 851.231/92-A.I.293/98 e  
851.232/92-A.I.294/98-Antônio Valinoto Neto  
851.550/92-A.I.089/98, 851.551/92-A.I.090/98, 851.552/92-A.I.091/98, 851.553/92-A.I.092/98, 851.554/92-A.I.093/98, 851.555/92-A.I.094/98, 851.556/92-A.I.095/98, 851.557/92-A.I.096/98, 851.558/92-A.I.097/98, 851.559/92-A.I.098/98 e  
851.560/92-A.I.099/98-Deusdedit Prestes Jr.  
851.484/92-A.I.296/98, 851.965/92-A.I.018/05, 851.965/92-A.I.019/05, 851.965/92-A.I.020/05 e 850.049/92-A.I.020/05-BRILASA - Britagem e Laminação de Rochas S.A.  
855.032/93-A.I.169/05, 855.034/93-A.I.167/05, 855.035/93-A.I.164/05, 855.036/93-A.I.165/05, 855.037/93-A.I.023/98, 855.038/93-A.I.024/98, 855.039/93-A.I.025/98, 855.040/93-A.I.026/98 e  
855.041/93-A.I.166/05-Mário Aparecido Moreira  
Torna sem efeito imposição de multa publicada. (6.43)  
851.550/92, 851.551/92, 851.552/92, 851.553/92, 851.554/92, 851.555/92, 851.556/92, 851.557/92, 851.558/92, 851.559/92 e  
851.560/92-Deusdedit Prestes Jr.  
855.034/93, 855.035/93 e 855.035/93-Mário Aparecido Moreira  
Torna sem efeito Notificação Administrativa publicada. (1.54)  
851.257/92, 851.258/92, 851.230/92, 851.231/92 e 851.232/92-Antônio Valinoto Neto





Álvaro Agapito de Moura - 850144/02 - Not.1719/2006 - R\$ 17.565,92, 850143/02 - Not.1669/2006 - R\$ 4.384,77, 850143/02 - Not.1663/2006 - R\$ 4.090,15, 850144/02 - Not.1721/2006 - R\$ 16.606,62, 850144/02 - Not.1717/2006 - R\$ 20.574,39, 850143/02 - Not.1667/2006 - R\$ 5.077,16  
Barão Pedras Ltda - 850559/00 - Not.1574/2006 - R\$ 20.574,39, 850559/00 - Not.1572/2006 - R\$ 19.612,70, 850559/00 - Not.1570/2006 - R\$ 16.606,62  
Columbita Mineração e Agropecuaria Ltda - 850048/02 - Not.1729/2006 - R\$ 16.606,62, 850048/02 - Not.1731/2006 - R\$ 17.565,92, 850048/02 - Not.1727/2006 - R\$ 20.574,39  
Deusdedit Prestes Junior - 851549/92 - Not.2340/2006 - R\$ 1.100,99, 851549/92 - Not.2341/2006 - R\$ 911,95, 851560/92 - Not.2342/2006 - R\$ 911,95, 851559/92 - Not.2343/2006 - R\$ 762,39, 851558/92 - Not.2344/2006 - R\$ 911,95, 851556/92 - Not.2346/2006 - R\$ 911,95, 851555/92 - Not.2347/2006 - R\$ 911,95, 851554/92 - Not.2348/2006 - R\$ 911,95, 851553/92 - Not.2349/2006 - R\$ 911,95, 851551/92 - Not.2351/2006 - R\$ 911,95  
H20 - Empresa de Mineração Ltda - 850354/01 - Not.1635/2006 - R\$ 23.175,82  
Importadora e Exportadora Nilsan Ltda - 850069/01 - Not.1587/2006 - R\$ 22.054,89, 850066/01 - Not.1808/2006 - R\$ 22.054,89, 850067/01 - Not.1810/2006 - R\$ 22.054,89  
Indústria e Agro-pecuária Samaúma Exportação e Importação Ltda - 850330/00 - Not.1884/2006 - R\$ 18.575,60, 850330/00 - Not.1886/2006 - R\$ 16.620,82, 850330/00 - Not.1888/2006 - R\$ 13.442,63  
Luciano de Paula e Silva - 850032/00 - Not.1896/2006 - R\$ 3.723,24, 850032/00 - Not.1898/2006 - R\$ 4.621,71, 850032/00 - Not.1902/2006 - R\$ 3.991,43  
Marcos Romiti - 850315/91 - Not.2357/2006 - R\$ 403,19, 850315/91 - Not.2358/2006 - R\$ 391,43, 850315/91 - Not.2359/2006 - R\$ 834,94, 850314/91 - Not.2361/2006 - R\$ 409,70, 850314/91 - Not.2362/2006 - R\$ 397,75, 850314/91 - Not.2363/2006 - R\$ 848,44  
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850236/01 - Not.1046/2006 - R\$ 16.483,60, 850224/01 - Not.2028/2006 - R\$ 16.606,62, 850225/01 - Not.2032/2006 - R\$ 16.606,62, 850237/01 - Not.2036/2006 - R\$ 16.606,62, 850238/01 - Not.2042/2006 - R\$ 16.606,62  
Petra Mineração Ltda - 850538/00 - Not.1560/2006 - R\$ 102,87, 850538/00 - Not.1562/2006 - R\$ 87,83, 850991/86 - Not.1155/2006 - R\$ 36.025,10, 850991/86 - Not.1159/2006 - R\$ 34.776,45, 850991/86 - Not.1161/2006 - R\$ 33.530,07  
Servicos Para Mineração Creproy Ltda - 850744/91 - Not.2332/2006 - R\$ 10.418,27, 850744/91 - Not.2333/2006 - R\$ 9.070,57, 850745/91 - Not.2334/2006 - R\$ 10.418,27, 850745/91 - Not.2335/2006 - R\$ 9.070,57, 850746/91 - Not.2336/2006 - R\$ 11.855,59, 850746/91 - Not.2337/2006 - R\$ 9.788,05, 850747/91 - Not.2338/2006 - R\$ 10.418,27, 850747/91 - Not.2339/2006 - R\$ 9.070,57

## RELAÇÃO Nº 94/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Agropolma S.A. - 850524/00 - Not.1557/2006 - R\$ 1.664,86, 850526/00 - Not.1559/2006 - R\$ 1.680,57, 850011/01 - Not.1585/2006 - R\$ 1.609,20  
Agropecuaria e Mineração Rio Pardo Ltda - 850259/01 - Not.1604/2006 - R\$ 1.587,70, 850259/01 - Not.1606/2006 - R\$ 3.175,40, 850259/01 - Not.1608/2006 - R\$ 3.175,40, 850260/01 - Not.1610/2006 - R\$ 1.680,57, 850260/01 - Not.1612/2006 - R\$ 3.361,13, 850260/01 - Not.1614/2006 - R\$ 3.175,40, 850261/01 - Not.1616/2006 - R\$ 3.329,72, 850261/01 - Not.1618/2006 - R\$ 3.329,72, 850261/01 - Not.1620/2006 - R\$ 1.664,86, 850262/01 - Not.1622/2006 - R\$ 1.664,86, 850262/01 - Not.1624/2006 - R\$ 3.292,05, 850262/01 - Not.1628/2006 - R\$ 3.329,72  
Álvaro Agapito de Moura - 850143/02 - Not.1664/2006 - R\$ 1.609,20, 850143/02 - Not.1668/2006 - R\$ 3.218,40, 850143/02 - Not.1670/2006 - R\$ 3.175,40, 850144/02 - Not.1718/2006 - R\$ 3.329,72, 850144/02 - Not.1720/2006 - R\$ 3.329,72, 850144/02 - Not.1722/2006 - R\$ 1.664,86  
Barão Pedras Ltda - 850559/00 - Not.1571/2006 - R\$ 3.292,05, 850559/00 - Not.1573/2006 - R\$ 1.646,03, 850559/00 - Not.1575/2006 - R\$ 3.218,40  
Columbita Mineração e Agropecuaria Ltda - 850048/02 - Not.1728/2006 - R\$ 3.329,72, 850048/02 - Not.1730/2006 - R\$ 1.664,86, 850048/02 - Not.1732/2006 - R\$ 3.329,72  
H20 - Empresa de Mineração Ltda - 850354/01 - Not.1636/2006 - R\$ 1.329,19  
Importadora e Exportadora Nilsan Ltda - 850066/01 - Not.1809/2006 - R\$ 1.216,79, 850067/01 - Not.1811/2006 - R\$ 1.216,79, 850068/01 - Not.1815/2006 - R\$ 1.216,79, 850070/01 - Not.1819/2006 - R\$ 1.157,86, 850066/01 - Not.1837/2006 - R\$ 121,68, 850067/01 - Not.1838/2006 - R\$ 121,68, 850068/01 - Not.1839/2006 - R\$ 121,68, 850070/01 - Not.1840/2006 - R\$ 115,79, 850069/01 - Not.1588/2006 - R\$ 1.216,79, 850069/01 - Not.1589/2006 - R\$ 121,68  
Indústria e Agro-pecuária Samaúma Exportação e Importação Ltda - 850330/00 - Not.1880/2006 - R\$ 150,65, 850330/00 - Not.1885/2006 - R\$ 1.597,07, 850330/00 - Not.1887/2006 - R\$ 1.597,07, 850330/00 - Not.1889/2006 - R\$ 1.506,52  
Luciano de Paula e Silva - 850032/00 - Not.1897/2006 - R\$ 1.664,86, 850032/00 - Not.1899/2006 - R\$ 3.218,40, 850032/00 - Not.1903/2006 - R\$ 3.218,40  
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850224/01 - Not.2029/2006 - R\$ 3.218,40, 850225/01 - Not.2033/2006 - R\$ 3.218,40, 850237/01 - Not.2037/2006 - R\$ 3.113,14, 850238/01 - Not.2043/2006 - R\$ 3.218,40, 850236/01 - Not.1047/2006 - R\$ 3.187,15

Petra Mineração Ltda - 850991/86 - Not.1156/2006 - R\$ 1.572,14, 850991/86 - Not.1160/2006 - R\$ 3.144,27, 850991/86 - Not.1162/2006 - R\$ 3.144,27, 850538/00 - Not.1561/2006 - R\$ 1.609,20, 850538/00 - Not.1563/2006 - R\$ 3.329,72

## RELAÇÃO Nº 95/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Ademar Henrique Correa Rebelo - 850478/99 - Not.1759/2006 - R\$ 2.797,39, 850478/99 - Not.1761/2006 - R\$ 2.452,58, 850478/99 - Not.1763/2006 - R\$ 2.194,48  
Arua Mineração Ltda - 850134/90 - Not.2360/2006 - R\$ 4.301,47, 850136/90 - Not.2382/2006 - R\$ 5.586,32, 850135/90 - Not.2383/2006 - R\$ 5.027,69, 850133/90 - Not.2384/2006 - R\$ 12.845,53, 850133/90 - Not.2385/2006 - R\$ 5.809,47, 850037/90 - Not.2386/2006 - R\$ 11.523,64  
Carlos Dias Ribeiro - 850372/01 - Not.1637/2006 - R\$ 22.054,89, 850372/01 - Not.1639/2006 - R\$ 17.837,62, 850372/01 - Not.1641/2006 - R\$ 15.318,52  
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850201/98 - Not.2176/2006 - R\$ 5.334,34, 850201/98 - Not.2180/2006 - R\$ 4.772,99, 850201/98 - Not.2184/2006 - R\$ 3.860,31, 755450/97 - Not.2202/2006 - R\$ 17.180,34, 755450/97 - Not.2206/2006 - R\$ 15.557,18, 755450/97 - Not.2224/2006 - R\$ 17.804,04  
Cooperativa Dos Garimpeiros do Xingu Ltda - Cooxin - 850641/03 - Not.1704/2006 - R\$ 13.920,92, 850641/03 - Not.1751/2006 - R\$ 16.305,13  
Deusdedit Prestes Junior - 851557/92 - Not.2345/2006 - R\$ 911,95, 851552/92 - Not.2350/2006 - R\$ 911,95, 851550/92 - Not.2352/2006 - R\$ 911,95  
Edson Toshiyuki Maruyama - 850346/01 - Not.1629/2006 - R\$ 12.003,49, 850586/00 - Not.1576/2006 - R\$ 4.266,98, 850346/01 - Not.1631/2006 - R\$ 9.688,61, 850346/01 - Not.1633/2006 - R\$ 11.442,42  
Estolbras - Agroindustrial e Mineração Ltda - 850550/01 - Not.1677/2006 - R\$ 21.937,92, 850550/01 - Not.1675/2006 - R\$ 17.743,01, 850550/01 - Not.1673/2006 - R\$ 15.237,27  
Felipe Antonio Silva - 850178/02 - Not.1661/2006 - R\$ 739,77, 850178/02 - Not.1659/2006 - R\$ 918,28  
Gilmar Aguiar de Brito - 850391/03 - Not.1709/2006 - R\$ 532,07, 850390/03 - Not.1684/2006 - R\$ 485,90  
José Laurencio de Oliveira - 850238/02 - Not.1747/2006 - R\$ 883,03, 850238/02 - Not.1715/2006 - R\$ 753,91  
José Pedro Oliveira - 850504/03 - Not.1749/2006 - R\$ 725,41, 850504/03 - Not.1690/2006 - R\$ 619,34  
Luiz Pereira Lazeris - 850290/99 - Not.1770/2006 - R\$ 2.321,06, 850290/99 - Not.1772/2006 - R\$ 1.961,27, 850289/99 - Not.1775/2006 - R\$ 1.961,27, 850289/99 - Not.1778/2006 - R\$ 2.321,06, 850109/99 - Not.1788/2006 - R\$ 2.321,06, 850108/99 - Not.1790/2006 - R\$ 1.385,74, 850107/99 - Not.1792/2006 - R\$ 2.041,88, 850109/99 - Not.1794/2006 - R\$ 1.961,27, 850108/99 - Not.1796/2006 - R\$ 1.170,93, 850107/99 - Not.1798/2006 - R\$ 1.725,36, 850404/00 - Not.1549/2006 - R\$ 16.819,09, 850405/00 - Not.1553/2006 - R\$ 7.136,11, 850404/00 - Not.1545/2006 - R\$ 23.241,33, 850405/00 - Not.1555/2006 - R\$ 9.860,98, 850404/00 - Not.1547/2006 - R\$ 20.795,56, 850405/00 - Not.1551/2006 - R\$ 8.823,27  
Mineração Morada da Prata Ltda - 850290/88 - Not.2186/2006 - R\$ 13.353,03, 850290/88 - Not.2198/2006 - R\$ 12.885,25  
Mineração Vale Das Andorinhas Ltda - 850476/98 - Not.2162/2006 - R\$ 25.928,63, 850476/98 - Not.2164/2006 - R\$ 23.210,61, 850476/98 - Not.2166/2006 - R\$ 19.612,70  
Miron Martins da Costa - 850065/89 - Not.1116/2006 - R\$ 3.001,99, 850065/89 - Not.1114/2006 - R\$ 3.889,18  
Raimundo Cirolino de Moura - 850132/89 - Not.2367/2006 - R\$ 575,37, 850132/89 - Not.2368/2006 - R\$ 558,63, 850132/89 - Not.2369/2006 - R\$ 1.191,69, 850131/89 - Not.2370/2006 - R\$ 575,37, 850131/89 - Not.2371/2006 - R\$ 558,63, 850131/89 - Not.2372/2006 - R\$ 1.191,69, 850130/89 - Not.2373/2006 - R\$ 575,37, 850130/89 - Not.2374/2006 - R\$ 558,63, 850130/89 - Not.2375/2006 - R\$ 1.191,69, 850129/89 - Not.2376/2006 - R\$ 575,37, 850129/89 - Not.2377/2006 - R\$ 558,63, 850129/89 - Not.2378/2006 - R\$ 1.191,69  
Sérgio Leite Consultoria Ltda - 850210/02 - Not.1655/2006 - R\$ 1.716,13, 850210/02 - Not.1653/2006 - R\$ 1.382,51  
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 850226/01 - Not.1595/2006 - R\$ 2.098,59, 850226/01 - Not.1597/2006 - R\$ 2.000,50, 850226/01 - Not.1593/2006 - R\$ 1.693,87

## RELAÇÃO Nº 96/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ademar Henrique Correa Rebelo - 850478/99 - Not.1760/2006 - R\$ 1.125,25, 850478/99 - Not.1762/2006 - R\$ 1.125,25, 850478/99 - Not.1764/2006 - R\$ 1.125,25  
Carlos Dias Ribeiro - 850372/01 - Not.1638/2006 - R\$ 1.646,03, 850372/01 - Not.1640/2006 - R\$ 3.175,40, 850372/01 - Not.1642/2006 - R\$ 3.175,40  
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850201/98 - Not.2177/2006 - R\$ 1.125,25, 850201/98 - Not.2181/2006 - R\$ 1.125,25, 850201/98 - Not.2185/2006 - R\$ 3.175,40, 755450/97 - Not.2203/2006 - R\$ 3.175,40, 755450/97 - Not.2207/2006 - R\$ 3.175,40, 755450/97 - Not.2225/2006 - R\$ 2.411,78  
Cooperativa Dos Garimpeiros do Xingu Ltda - Cooxin - 850641/03 - Not.1705/2006 - R\$ 3.329,72, 850641/03 - Not.1752/2006 - R\$ 1.680,57  
Edson Toshiyuki Maruyama - 850346/01 - Not.1630/2006 - R\$ 3.329,72, 850346/01 - Not.1632/2006 - R\$ 3.329,72, 850346/01 - Not.1634/2006 - R\$ 1.664,86, 850586/00 - Not.1577/2006 - R\$ 1.288,58, 850586/00 - Not.1578/2006 - R\$ 128,86

Estolbras - Agroindustrial e Mineração Ltda - 850550/01 - Not.1674/2006 - R\$ 3.292,05, 850550/01 - Not.1676/2006 - R\$ 3.292,05, 850550/01 - Not.1678/2006 - R\$ 1.646,03  
Felipe Antonio Silva - 850178/02 - Not.1660/2006 - R\$ 3.361,13, 850178/02 - Not.1662/2006 - R\$ 1.680,57  
Gilmar Aguiar de Brito - 850390/03 - Not.1683/2006 - R\$ 1.664,86, 850390/03 - Not.1685/2006 - R\$ 1.664,86, 850391/03 - Not.1708/2006 - R\$ 1.680,57, 850391/03 - Not.1710/2006 - R\$ 3.218,40  
José Laurencio de Oliveira - 850238/02 - Not.1716/2006 - R\$ 3.329,72, 850238/02 - Not.1748/2006 - R\$ 1.664,86  
José Pedro Oliveira - 850504/03 - Not.1750/2006 - R\$ 1.646,03, 850504/03 - Not.1691/2006 - R\$ 3.218,40  
Luiz Pereira Lazeris - 850404/00 - Not.1546/2006 - R\$ 1.587,70, 850404/00 - Not.1548/2006 - R\$ 3.175,40, 850404/00 - Not.1550/2006 - R\$ 3.175,40, 850405/00 - Not.1552/2006 - R\$ 3.175,40, 850405/00 - Not.1554/2006 - R\$ 3.175,40, 850405/00 - Not.1556/2006 - R\$ 1.587,70, 850290/99 - Not.1768/2006 - R\$ 121,68, 850290/99 - Not.1769/2006 - R\$ 1.216,79, 850290/99 - Not.1771/2006 - R\$ 1.216,79, 850290/99 - Not.1773/2006 - R\$ 1.216,79, 850289/99 - Not.1774/2006 - R\$ 1.216,79, 850289/99 - Not.1776/2006 - R\$ 1.216,79, 850289/99 - Not.1777/2006 - R\$ 121,68, 850289/99 - Not.1779/2006 - R\$ 1.216,79, 850109/99 - Not.1784/2006 - R\$ 1.216,79, 850108/99 - Not.1785/2006 - R\$ 1.216,79, 850107/99 - Not.1786/2006 - R\$ 1.216,79, 850109/99 - Not.1789/2006 - R\$ 1.216,79, 850108/99 - Not.1791/2006 - R\$ 1.216,79, 850107/99 - Not.1793/2006 - R\$ 1.216,79, 850109/99 - Not.1795/2006 - R\$ 1.216,79, 850108/99 - Not.1797/2006 - R\$ 1.216,79, 850107/99 - Not.1799/2006 - R\$ 1.216,79, 850107/99 - Not.1871/2006 - R\$ 121,68, 850108/99 - Not.1872/2006 - R\$ 121,68, 850109/99 - Not.1875/2006 - R\$ 121,68  
Mineração Morada da Prata Ltda - 850290/88 - Not.2187/2006 - R\$ 1.785,84, 850290/88 - Not.2199/2006 - R\$ 1.785,84  
Mineração Vale Das Andorinhas Ltda - 850476/98 - Not.2163/2006 - R\$ 1.125,25, 850476/98 - Not.2165/2006 - R\$ 1.125,25, 850476/98 - Not.2167/2006 - R\$ 1.125,25  
Miron Martins da Costa - 850065/89 - Not.1115/2006 - R\$ 3.144,27, 850065/89 - Not.1117/2006 - R\$ 1.698,30  
Sérgio Leite Consultoria Ltda - 850210/02 - Not.1654/2006 - R\$ 1.680,57, 850210/02 - Not.1656/2006 - R\$ 3.361,13  
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 850226/01 - Not.1594/2006 - R\$ 3.292,05, 850226/01 - Not.1596/2006 - R\$ 3.218,40, 850226/01 - Not.1598/2006 - R\$ 1.646,03

## RELAÇÃO Nº 97/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Anivaldo Juvenil Vale - 850222/91 - Not.2364/2006 - R\$ 500,58, 850222/91 - Not.2365/2006 - R\$ 1.067,77, 850222/91 - Not.2366/2006 - R\$ 881,63  
Antonio Vallinoto Neto - 850379/00 - Not.1800/2006 - R\$ 24.648,78, 850378/00 - Not.1802/2006 - R\$ 24.648,78, 850375/00 - Not.1806/2006 - R\$ 24.648,78, 850379/00 - Not.1812/2006 - R\$ 22.054,89, 850378/00 - Not.1816/2006 - R\$ 22.054,89, 850375/00 - Not.1820/2006 - R\$ 22.054,89, 850379/00 - Not.1824/2006 - R\$ 17.837,62, 850378/00 - Not.1826/2006 - R\$ 17.837,62, 850375/00 - Not.1829/2006 - R\$ 17.837,62, 850325/00 - Not.1904/2006 - R\$ 16.606,62, 850324/00 - Not.1906/2006 - R\$ 16.606,62, 850325/00 - Not.1908/2006 - R\$ 19.612,70, 850324/00 - Not.1910/2006 - R\$ 19.612,70, 850325/00 - Not.1914/2006 - R\$ 23.210,61, 850324/00 - Not.1916/2006 - R\$ 23.210,61, 850010/98 - Not.2174/2006 - R\$ 24.486,17, 850010/98 - Not.2178/2006 - R\$ 21.909,39, 850010/98 - Not.2182/2006 - R\$ 17.719,94  
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 850130/01 - Not.1591/2006 - R\$ 16.580,16  
Brilasa-britagem e Laminiação de Rochas S.A. - 851965/92 - Not.2387/2006 - R\$ 969,26, 850676/92 - Not.2388/2006 - R\$ 27.522,22, 851484/92 - Not.2353/2006 - R\$ 5.535,18, 850676/92 - Not.2354/2006 - R\$ 8.671,28  
Celso Antonio Trierweiler - 850047/02 - Not.1735/2006 - R\$ 20.574,39, 850047/02 - Not.1733/2006 - R\$ 17.565,92  
Ceriumbras Sa Minerios e Metais - 850199/88 - Not.2379/2006 - R\$ 5.455,65, 850199/88 - Not.2380/2006 - R\$ 10.866,81, 850199/88 - Not.2381/2006 - R\$ 9.000,97  
d d Pereira me - 850506/03 - Not.1753/2006 - R\$ 15.318,52, 850506/03 - Not.1755/2006 - R\$ 19.015,09  
Edelar Machado Dos Santos - 850025/02 - Not.1651/2006 - R\$ 20.574,39  
Feliciano Uchoa Dos Santos - 850089/02 - Not.1725/2006 - R\$ 8.592,58, 850089/02 - Not.1723/2006 - R\$ 7.336,14  
g. f. Dallegrove - 850542/00 - Not.1564/2006 - R\$ 7.394,63, 850542/00 - Not.1566/2006 - R\$ 6.616,47, 850542/00 - Not.1568/2006 - R\$ 5.351,29  
Gustavo Samartano Carneiro - 850184/02 - Not.1657/2006 - R\$ 826,04  
João Fernandes da Silva - 850037/02 - Not.1739/2006 - R\$ 3.991,89, 850037/02 - Not.1737/2006 - R\$ 4.675,58  
João Tomé Filho - 850467/00 - Not.1822/2006 - R\$ 3.567,52  
José de Figueiredo - 850306/99 - Not.1882/2006 - R\$ 5.622,83  
José Itacir Pastro - 850463/02 - Not.1713/2006 - R\$ 20.574,39, 850463/02 - Not.1711/2006 - R\$ 17.565,92  
José Valderi de Oliveira - 850589/03 - Not.1922/2006 - R\$ 16.421,92, 850588/03 - Not.1926/2006 - R\$ 16.421,92, 850589/03 - Not.1913/2006 - R\$ 19.015,09, 850588/03 - Not.1934/2006 - R\$ 19.015,09

Lívio Lins da Silva - 850640/03 - Not.1696/2006 - R\$ 87,83  
Mineração Lagedo LTDA. - 850046/00 - Not.1890/2006 - R\$ 7.010,82, 850046/00 - Not.1892/2006 - R\$ 9.687,85, 850046/00 - Not.1894/2006 - R\$ 8.668,36  
Mineração Tabuleiro Ltda - 851092/92 - Not.2355/2006 - R\$ 13.258,91, 851090/92 - Not.2356/2006 - R\$ 13.258,91  
Paulo Berezin - 850509/01 - Not.1644/2006 - R\$ 2.564,66, 850509/01 - Not.1646/2006 - R\$ 3.177,43  
Romero Ferreira - 850130/99 - Not.1855/2006 - R\$ 143,16, 850129/99 - Not.1859/2006 - R\$ 143,16, 850130/99 - Not.1780/2006 - R\$ 129,64, 850129/99 - Not.1782/2006 - R\$ 129,64  
Severino Ferreira da Silva - 654381/97 - Not.2172/2006 - R\$ 2.811,41  
Sororó Mineração e Transporte Ltda - 654379/97 - Not.2212/2006 - R\$ 25.928,63, 654379/97 - Not.2218/2006 - R\$ 28.633,90, 654379/97 - Not.2230/2006 - R\$ 23.210,61

#### RELAÇÃO Nº 98/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Antonio Vallinoto Neto - 850010/98 - Not.2175/2006 - R\$ 1.506,52, 850010/98 - Not.2179/2006 - R\$ 1.506,52, 850010/98 - Not.2183/2006 - R\$ 1.506,52, 850010/98 - Not.2170/2006 - R\$ 150,65, 850379/00 - Not.1801/2006 - R\$ 1.329,19, 850378/00 - Not.1803/2006 - R\$ 1.329,19, 850375/00 - Not.1807/2006 - R\$ 1.329,19, 850379/00 - Not.1813/2006 - R\$ 1.329,19, 850378/00 - Not.1817/2006 - R\$ 1.329,19, 850375/00 - Not.1821/2006 - R\$ 1.329,19, 850375/00 - Not.1830/2006 - R\$ 1.329,19, 850379/00 - Not.1831/2006 - R\$ 132,92, 850378/00 - Not.1832/2006 - R\$ 132,92, 850375/00 - Not.1833/2006 - R\$ 132,92, 850379/00 - Not.1825/2006 - R\$ 1.329,19, 850378/00 - Not.1827/2006 - R\$ 1.329,19, 850325/00 - Not.1905/2006 - R\$ 1.329,19, 850324/00 - Not.1907/2006 - R\$ 1.329,19, 850325/00 - Not.1909/2006 - R\$ 1.329,19, 850324/00 - Not.1911/2006 - R\$ 1.329,19, 850325/00 - Not.1915/2006 - R\$ 1.329,19, 850324/00 - Not.1917/2006 - R\$ 1.329,19  
Brasilia - Mineração Brasileira Ltda - 850130/01 - Not.1590/2006 - R\$ 131,66, 850130/01 - Not.1592/2006 - R\$ 3.292,05  
Brilasa-britagem e Laminação de Rochas S.A. - 850676/92 - Not.2389/2006 - R\$ 2.850,88  
Celso Antonio Trierweiler - 850047/02 - Not.1734/2006 - R\$ 3.329,72, 850047/02 - Not.1736/2006 - R\$ 1.664,86  
Costa Monteiro Participações LTDA. - 850387/98 - Not.2168/2006 - R\$ 132,92  
d d Pereira me - 850506/03 - Not.1754/2006 - R\$ 1.646,03, 850506/03 - Not.1756/2006 - R\$ 3.292,05, 850506/03 - Not.1758/2006 - R\$ 3.113,14  
Edelar Machado Dos Santos - 850025/02 - Not.1650/2006 - R\$ 1.609,20, 850025/02 - Not.1652/2006 - R\$ 3.218,40  
Feliciano Uchoa Dos Santos - 850089/02 - Not.1724/2006 - R\$ 3.329,72, 850089/02 - Not.1726/2006 - R\$ 1.664,86  
g. f. Dallegrove - 850542/00 - Not.1565/2006 - R\$ 1.587,70, 850542/00 - Not.1567/2006 - R\$ 3.175,40, 850542/00 - Not.1569/2006 - R\$ 3.175,40  
Gustavo Samartano Carneiro - 850184/02 - Not.1658/2006 - R\$ 1.680,57  
Hilton Barros Cardoso - 850459/99 - Not.1767/2006 - R\$ 159,71  
João Claudionor Monteiro Abdon - 850028/00 - Not.1878/2006 - R\$ 150,65  
João Fernandes da Silva - 850037/02 - Not.1738/2006 - R\$ 1.664,86, 850037/02 - Not.1740/2006 - R\$ 3.329,72  
João Tomé Filho - 850467/00 - Not.1823/2006 - R\$ 1.216,79, 850467/00 - Not.1828/2006 - R\$ 121,68  
José Carlos Fernandes Barbosa - 850282/98 - Not.2169/2006 - R\$ 194,44  
José de Figueiredo - 850306/99 - Not.1883/2006 - R\$ 1.779,93  
José Itacir Pasto - 850463/02 - Not.1712/2006 - R\$ 3.329,72, 850463/02 - Not.1714/2006 - R\$ 1.664,86  
José Valderi de Oliveira - 850589/03 - Not.1923/2006 - R\$ 3.218,40, 850588/03 - Not.1927/2006 - R\$ 3.218,40, 850589/03 - Not.1931/2006 - R\$ 3.329,72, 850588/03 - Not.1935/2006 - R\$ 3.329,72  
Leonardo Dorneles - 850030/01 - Not.1586/2006 - R\$ 121,68  
Lívio Lins da Silva - 850640/03 - Not.1697/2006 - R\$ 1.664,86  
Mineração Del Rey Ltda - 850202/00 - Not.1881/2006 - R\$ 150,65  
Mineração Lagedo LTDA. - 850046/00 - Not.1891/2006 - R\$ 1.125,25, 850046/00 - Not.1893/2006 - R\$ 1.125,25, 850046/00 - Not.1895/2006 - R\$ 1.125,25  
Mineração Palestina S.A. - 850384/03 - Not.1681/2006 - R\$ 1.556,57, 850383/03 - Not.1682/2006 - R\$ 1.556,57  
Paulo Berezin - 850509/01 - Not.1645/2006 - R\$ 1.664,86, 850509/01 - Not.1647/2006 - R\$ 3.329,72, 850509/01 - Not.1649/2006 - R\$ 3.329,72  
Q.S. Mineração Ltda - 850464/99 - Not.1765/2006 - R\$ 150,65, 850465/99 - Not.1766/2006 - R\$ 150,65, 850367/00 - Not.1834/2006 - R\$ 121,68, 850366/00 - Not.1835/2006 - R\$ 121,68, 850364/00 - Not.1836/2006 - R\$ 121,68  
Romero Ferreira - 850130/99 - Not.1856/2006 - R\$ 1.597,07, 850129/99 - Not.1860/2006 - R\$ 1.597,07, 850130/99 - Not.1781/2006 - R\$ 1.125,25, 850129/99 - Not.1783/2006 - R\$ 1.125,25  
Severino Ferreira da Silva - 654381/97 - Not.2173/2006 - R\$ 1.125,25  
Sororó Mineração e Transporte Ltda - 654379/97 - Not.2171/2006 - R\$ 121,68, 654379/97 - Not.2213/2006 - R\$ 1.216,79, 654379/97 - Not.2219/2006 - R\$ 1.216,79, 654379/97 - Not.2231/2006 - R\$ 1.216,79

Traquateua Industrial de Mineração Ltda - 850386/01 - Not.1643/2006 - R\$ 1.587,70  
Valmor Dagostim - 850106/99 - Not.1787/2006 - R\$ 1.125,25

#### RELAÇÃO Nº 99/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Brazilian Goldfields Participações S/c Ltda - 859843/96 - Not.2472/2006 - R\$ 1.428,80  
Carlos Roberto Ortiz Nascimento - 853004/96 - Not.2418/2006 - R\$ 2.811,41, 853004/96 - Not.2420/2006 - R\$ 2.464,88, 853004/96 - Not.2422/2006 - R\$ 2.205,49  
Cermín Geologia e Comércio Ltda - 850043/95 - Not.2391/2006 - R\$ 26.569,98, 850044/95 - Not.2393/2006 - R\$ 26.569,98, 850039/95 - Not.2395/2006 - R\$ 28.985,43, 850009/95 - Not.2397/2006 - R\$ 30.193,16, 850040/95 - Not.2399/2006 - R\$ 28.985,43  
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850462/96 - Not.2406/2006 - R\$ 3.019,32, 850463/96 - Not.2408/2006 - R\$ 3.019,32, 850462/96 - Not.2410/2006 - R\$ 2.915,37, 850463/96 - Not.2412/2006 - R\$ 2.915,37, 850462/96 - Not.2414/2006 - R\$ 2.811,41, 850463/96 - Not.2416/2006 - R\$ 2.811,41  
Ggm - Geométrica de Granitos e Mineração LTDA. - 857827/96 - Not.2482/2006 - R\$ 2.473,85, 857827/96 - Not.2484/2006 - R\$ 2.213,52, 857827/96 - Not.2486/2006 - R\$ 2.821,64  
José Carlos Fernandes Barbosa - 850386/98 - Not.2490/2006 - R\$ 140,56  
José Reinaldo Espinheiro Pismel Júnior - 854598/95 - Not.2503/2006 - R\$ 2.811,41, 854596/95 - Not.2505/2006 - R\$ 2.811,41  
Luiz Humberto Fernandes Dos Santos - 859788/96 - Not.2474/2006 - R\$ 20.315,03, 859788/96 - Not.2476/2006 - R\$ 18.177,20, 859789/96 - Not.2478/2006 - R\$ 14.774,95, 859789/96 - Not.2480/2006 - R\$ 16.512,63  
Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda - 855809/96 - Not.2488/2006 - R\$ 16.495,16  
Mineradora Vat - Vale do Araguaia Tocantins Ltda - 859929/96 - Not.2424/2006 - R\$ 24.648,78, 859929/96 - Not.2426/2006 - R\$ 22.054,89, 859929/96 - Not.2428/2006 - R\$ 28.114,15, 859922/96 - Not.2430/2006 - R\$ 18.967,33, 859924/96 - Not.2432/2006 - R\$ 21.567,68, 859925/96 - Not.2434/2006 - R\$ 24.648,78, 859926/96 - Not.2436/2006 - R\$ 24.648,78, 859927/96 - Not.2438/2006 - R\$ 24.648,78, 859928/96 - Not.2440/2006 - R\$ 24.648,78, 859922/96 - Not.2442/2006 - R\$ 16.971,32, 859924/96 - Not.2444/2006 - R\$ 19.298,03, 859925/96 - Not.2446/2006 - R\$ 22.054,89, 859926/96 - Not.2448/2006 - R\$ 22.054,89, 859927/96 - Not.2450/2006 - R\$ 22.054,89, 859928/96 - Not.2452/2006 - R\$ 22.054,89, 859922/96 - Not.2454/2006 - R\$ 21.633,94, 859924/96 - Not.2456/2006 - R\$ 24.599,89, 859925/96 - Not.2458/2006 - R\$ 28.114,15, 859926/96 - Not.2460/2006 - R\$ 28.114,15, 859927/96 - Not.2462/2006 - R\$ 28.114,15, 859928/96 - Not.2464/2006 - R\$ 28.114,15, 859923/96 - Not.2466/2006 - R\$ 25.928,63, 859923/96 - Not.2468/2006 - R\$ 23.210,61, 859923/96 - Not.2470/2006 - R\$ 19.612,70  
Posto e Mineração Bannach Ltda - 850476/95 - Not.2531/2006 - R\$ 28.633,90, 850475/95 - Not.2533/2006 - R\$ 28.633,90, 850471/95 - Not.2535/2006 - R\$ 28.347,56  
r Alves Pinheiro - Firma Individual - 850494/95 - Not.2507/2006 - R\$ 26.626,59, 850494/95 - Not.2509/2006 - R\$ 23.344,58, 850494/95 - Not.2511/2006 - R\$ 20.887,94, 850492/95 - Not.2513/2006 - R\$ 22.054,89, 850492/95 - Not.2515/2006 - R\$ 28.114,15, 850492/95 - Not.2517/2006 - R\$ 24.648,78, 850491/95 - Not.2519/2006 - R\$ 22.054,89, 850491/95 - Not.2521/2006 - R\$ 28.114,15, 850491/95 - Not.2523/2006 - R\$ 24.648,78, 850490/95 - Not.2525/2006 - R\$ 17.421,03, 850490/95 - Not.2527/2006 - R\$ 22.207,19, 850490/95 - Not.2529/2006 - R\$ 19.469,93  
Roberto Fernandes da Silva - 854946/95 - Not.2537/2006 - R\$ 1.531,85, 854945/95 - Not.2539/2006 - R\$ 1.270,70, 854944/95 - Not.2541/2006 - R\$ 1.166,04, 854943/95 - Not.2543/2006 - R\$ 1.166,35, 854942/95 - Not.2545/2006 - R\$ 1.166,04, 854941/95 - Not.2547/2006 - R\$ 1.164,68, 854940/95 - Not.2495/2006 - R\$ 1.163,90, 854939/95 - Not.2497/2006 - R\$ 1.163,90, 854920/95 - Not.2499/2006 - R\$ 803,62, 854919/95 - Not.2501/2006 - R\$ 802,40

#### RELAÇÃO Nº 100/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Brazilian Goldfields Participações S/c Ltda - 859843/96 - Not.2473/2006 - R\$ 3.175,40  
Carlos Roberto Ortiz Nascimento - 853004/96 - Not.2419/2006 - R\$ 1.587,70, 853004/96 - Not.2421/2006 - R\$ 3.175,40, 853004/96 - Not.2423/2006 - R\$ 1.125,25  
Cermín Geologia e Comércio Ltda - 850039/95 - Not.2396/2006 - R\$ 1.058,32, 850009/95 - Not.2398/2006 - R\$ 1.058,32, 850040/95 - Not.2400/2006 - R\$ 1.058,32, 850043/95 - Not.2392/2006 - R\$ 1.058,32, 850044/95 - Not.2394/2006 - R\$ 1.058,32  
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850462/96 - Not.2407/2006 - R\$ 1.016,33, 850463/96 - Not.2409/2006 - R\$ 1.016,33, 850462/96 - Not.2411/2006 - R\$ 3.175,40, 850463/96 - Not.2413/2006 - R\$ 3.175,40, 850462/96 - Not.2415/2006 - R\$ 3.175,40, 850463/96 - Not.2417/2006 - R\$ 3.175,40  
Ggm - Geométrica de Granitos e Mineração LTDA. - 857827/96 - Not.2483/2006 - R\$ 1.125,25, 857827/96 - Not.2485/2006 - R\$ 1.125,25, 857827/96 - Not.2487/2006 - R\$ 1.125,25  
Hilton Barros Cardoso - 854879/96 - Not.2492/2006 - R\$ 1.016,33

Industria Santos Silva Minerios e Estanho Ltda - 850899/96 - Not.2390/2006 - R\$ 3.175,40  
José Carlos Fernandes Barbosa - 850386/98 - Not.2491/2006 - R\$ 1.125,25  
José Reinaldo Espinheiro Pismel Júnior - 854598/95 - Not.2504/2006 - R\$ 1.664,86, 854596/95 - Not.2506/2006 - R\$ 1.664,86  
Luiz Humberto Fernandes Dos Santos - 859788/96 - Not.2475/2006 - R\$ 1.125,25, 859788/96 - Not.2477/2006 - R\$ 1.125,25, 859789/96 - Not.2479/2006 - R\$ 1.125,25, 859789/96 - Not.2481/2006 - R\$ 1.125,25  
Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda - 855809/96 - Not.2489/2006 - R\$ 1.125,25  
Mineradora Vat - Vale do Araguaia Tocantins Ltda - 859929/96 - Not.2425/2006 - R\$ 1.125,25, 859929/96 - Not.2427/2006 - R\$ 1.125,25, 859929/96 - Not.2429/2006 - R\$ 1.125,25, 859922/96 - Not.2431/2006 - R\$ 1.125,25, 859924/96 - Not.2433/2006 - R\$ 1.125,25, 859925/96 - Not.2435/2006 - R\$ 1.125,25, 859926/96 - Not.2437/2006 - R\$ 1.125,25, 859927/96 - Not.2439/2006 - R\$ 1.125,25, 859928/96 - Not.2441/2006 - R\$ 1.125,25, 859922/96 - Not.2443/2006 - R\$ 1.125,25, 859924/96 - Not.2445/2006 - R\$ 1.125,25, 859925/96 - Not.2447/2006 - R\$ 1.125,25, 859926/96 - Not.2449/2006 - R\$ 1.125,25, 859927/96 - Not.2451/2006 - R\$ 1.125,25, 859928/96 - Not.2453/2006 - R\$ 1.125,25, 859922/96 - Not.2455/2006 - R\$ 1.125,25, 859924/96 - Not.2457/2006 - R\$ 1.125,25, 859925/96 - Not.2459/2006 - R\$ 1.125,25, 859926/96 - Not.2461/2006 - R\$ 1.125,25, 859927/96 - Not.2463/2006 - R\$ 1.125,25, 859928/96 - Not.2465/2006 - R\$ 1.125,25, 859923/96 - Not.2467/2006 - R\$ 1.125,25, 859923/96 - Not.2469/2006 - R\$ 1.125,25, 859923/96 - Not.2471/2006 - R\$ 1.125,25  
Posto e Mineração Bannach Ltda - 850476/95 - Not.2532/2006 - R\$ 1.587,70, 850475/95 - Not.2534/2006 - R\$ 1.587,70, 850471/95 - Not.2536/2006 - R\$ 1.587,70  
r Alves Pinheiro - Firma Individual - 850494/95 - Not.2508/2006 - R\$ 2.531,23, 850494/95 - Not.2510/2006 - R\$ 3.175,40, 850494/95 - Not.2512/2006 - R\$ 3.175,40, 850492/95 - Not.2514/2006 - R\$ 3.175,40, 850492/95 - Not.2516/2006 - R\$ 2.531,23, 850492/95 - Not.2518/2006 - R\$ 3.175,40, 850491/95 - Not.2520/2006 - R\$ 3.175,40, 850491/95 - Not.2522/2006 - R\$ 2.531,23, 850491/95 - Not.2524/2006 - R\$ 3.175,40, 850490/95 - Not.2526/2006 - R\$ 3.175,40, 850490/95 - Not.2528/2006 - R\$ 2.531,23, 850490/95 - Not.2530/2006 - R\$ 3.175,40  
Roberto Fernandes da Silva - 854940/95 - Not.2496/2006 - R\$ 1.609,20, 854939/95 - Not.2498/2006 - R\$ 1.609,20, 854920/95 - Not.2500/2006 - R\$ 1.609,20, 854919/95 - Not.2502/2006 - R\$ 1.609,20, 854946/95 - Not.2538/2006 - R\$ 1.609,20, 854945/95 - Not.2540/2006 - R\$ 1.609,20, 854944/95 - Not.2542/2006 - R\$ 1.609,20, 854943/95 - Not.2544/2006 - R\$ 1.609,20, 854941/95 - Not.2548/2006 - R\$ 1.609,20, 854942/95 - Not.2546/2006 - R\$ 1.609,20

#### RELAÇÃO Nº 105/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Alexandre Malab Barbosa do Nascimento - 850018/01 - Not.2628/2006 - R\$ 17.837,05  
Álvaro Agapito de Moura - 850146/02 - Not.2618/2006 - R\$ 19.015,09, 850148/02 - Not.2620/2006 - R\$ 16.577,95  
Andre Dos Santos - 850628/03 - Not.2614/2006 - R\$ 3.041,42  
Arthur Lakschevitz Junior - 850721/04 - Not.2616/2006 - R\$ 19.015,09  
Asterio Barbosa da Cunha - 857131/95 - Not.2569/2006 - R\$ 2.810,46  
Brilasa-britagem e Laminação de Rochas S.A. - 851929/92 - Not.2585/2006 - R\$ 2.975,90, 851929/92 - Not.2582/2006 - R\$ 3.593,08  
Claudio José Piran - 850226/04 - Not.2622/2006 - R\$ 5.704,53  
Comine-cia Equatorial de Mineração - 850397/94 - Not.1694/2006 - R\$ 30.193,16, 850397/94 - Not.1698/2006 - R\$ 29.153,65, 850397/94 - Not.1702/2006 - R\$ 28.114,15, 850396/94 - Not.1665/2006 - R\$ 30.193,16, 850396/94 - Not.1671/2006 - R\$ 29.153,65, 850396/94 - Not.1679/2006 - R\$ 28.114,15, 850395/94 - Not.1686/2006 - R\$ 30.193,16, 850395/94 - Not.1688/2006 - R\$ 29.153,65, 850395/94 - Not.1692/2006 - R\$ 28.114,15  
d d Pereira me - 850506/03 - Not.1757/2006 - R\$ 16.421,92  
Dirceu Santos Frederico Sobrinho - Firma Individual - 853499/94 - Not.2583/2006 - R\$ 18.324,30, 853500/94 - Not.2586/2006 - R\$ 18.347,03, 853501/94 - Not.2588/2006 - R\$ 17.549,01, 853499/94 - Not.2590/2006 - R\$ 16.403,42, 853500/94 - Not.2592/2006 - R\$ 16.423,76, 853501/94 - Not.2594/2006 - R\$ 15.709,40, 853499/94 - Not.2596/2006 - R\$ 13.860,70, 853500/94 - Not.2598/2006 - R\$ 13.877,89, 853501/94 - Not.2600/2006 - R\$ 13.274,26  
Emanuel Fernando Lima da Costa - 850655/91 - Not.1057/2006 - R\$ 2.950,02  
Empresa de Mineração Galesa Ltda - 851471/93 - Not.2563/2006 - R\$ 26.405,77, 851453/93 - Not.2565/2006 - R\$ 22.853,75  
Francisca Oliveira Lima - 850386/95 - Not.2575/2006 - R\$ 2.464,88, 850386/95 - Not.2577/2006 - R\$ 2.205,49  
Gema - Geologia e Mineração Mont'almeltda - 853724/94 - Not.1502/2006 - R\$ 28.633,90, 853725/94 - Not.1534/2006 - R\$ 29.153,65, 853727/94 - Not.1536/2006 - R\$ 29.153,65  
Importadora e Exportadora Nilsan Ltda - 850068/01 - Not.1814/2006 - R\$ 22.054,89, 850070/01 - Not.1818/2006 - R\$ 22.054,89  
Ivanise Azuirson da Silva - 850541/88 - Not.2572/2006 - R\$ 580,95, 850541/88 - Not.2573/2006 - R\$ 564,21, 850541/88 - Not.2574/2006 - R\$ 1.284,55



Marcio Jose Dias Lopes - 850402/03 - Not.2612/2006 - R\$ 11.097,34  
 Mario Aparecido Moreira - 855032/93 - Not.2401/2006 - R\$ 981,42, 855034/93 - Not.2402/2006 - R\$ 981,42, 855035/93 - Not.2403/2006 - R\$ 981,42, 855036/93 - Not.2404/2006 - R\$ 981,42, 855041/93 - Not.2405/2006 - R\$ 981,42  
 Mineração Cominco Ltda - 850741/85 - Not.2602/2006 - R\$ 7.756,90  
 Mineração Tabuleiro Ltda - 851089/92 - Not.2581/2006 - R\$ 13.258,91  
 Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850447/04 - Not.2579/2006 - R\$ 19.015,09  
 Mineração Zaspir Ltda - 652963/97 - Not.2624/2006 - R\$ 153,59  
 Pará Pigmentos S.A. - 850034/88 - Not.2493/2006 - R\$ 2.932,63  
 Paulo Berezin - 850509/01 - Not.1648/2006 - R\$ 2.712,81  
 Petra Mineração Ltda - 851031/91 - Not.2580/2006 - R\$ 9.814,18  
 Raimundo Dias Viana - 850009/01 - Not.1583/2006 - R\$ 17.837,62  
 Roberto Fernandes da Silva - 854929/95 - Not.2549/2006 - R\$ 1.531,85, 854927/95 - Not.2551/2006 - R\$ 804,22, 854926/95 - Not.2553/2006 - R\$ 1.531,85, 854925/95 - Not.2555/2006 - R\$ 1.531,85, 854924/95 - Not.2557/2006 - R\$ 803,62, 854923/95 - Not.2559/2006 - R\$ 803,62, 854921/95 - Not.2561/2006 - R\$ 1.531,85  
 Sebastião Domingos Dos Reis - 850291/05 - Not.1215/2006 - R\$ 17.564,16  
 Sergio Lourenco - 851216/94 - Not.1743/2006 - R\$ 1.464,93, 851216/94 - Not.1900/2006 - R\$ 1.509,86  
 T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda - 850008/04 - Not.2610/2006 - R\$ 19.015,09, 850008/04 - Not.2626/2006 - R\$ 15.318,52

## RELAÇÃO Nº 106/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Alexandre Malab Barbosa do Nascimento - 850018/01 - Not.2629/2006 - R\$ 1.216,79, 850018/01 - Not.2630/2006 - R\$ 121,68  
 Álvaro Agapito de Moura - 850146/02 - Not.2619/2006 - R\$ 1.646,03, 850148/02 - Not.2621/2006 - R\$ 1.646,03  
 Andre Dos Santos - 850628/03 - Not.2615/2006 - R\$ 1.646,03  
 Arthur Lakschevitz Junior - 850721/04 - Not.2617/2006 - R\$ 1.680,57  
 Asterio Barbosa da Cunha - 857131/95 - Not.2570/2006 - R\$ 2.531,23  
 Claudio José Piran - 850226/04 - Not.2623/2006 - R\$ 1.680,57  
 Comine-cia Equatorial de Mineração - 850396/94 - Not.1666/2006 - R\$ 1.083,57, 850396/94 - Not.1672/2006 - R\$ 3.329,72, 850396/94 - Not.1680/2006 - R\$ 3.329,72, 850395/94 - Not.1687/2006 - R\$ 1.083,57, 850395/94 - Not.1689/2006 - R\$ 3.329,72, 850395/94 - Not.1693/2006 - R\$ 3.329,72, 850397/94 - Not.1695/2006 - R\$ 1.083,57, 850397/94 - Not.1699/2006 - R\$ 3.329,72, 850397/94 - Not.1703/2006 - R\$ 3.329,72  
 Dirceu Santos Frederico Sobrinho- Firma Individual - 853499/94 - Not.2584/2006 - R\$ 1.125,25, 853500/94 - Not.2587/2006 - R\$ 1.125,25, 853501/94 - Not.2589/2006 - R\$ 1.125,25, 853499/94 - Not.2591/2006 - R\$ 3.175,40, 853500/94 - Not.2593/2006 - R\$ 3.175,40, 853501/94 - Not.2595/2006 - R\$ 3.175,40, 853499/94 - Not.2597/2006 - R\$ 3.175,40, 853500/94 - Not.2599/2006 - R\$ 3.175,40, 853501/94 - Not.2601/2006 - R\$ 3.175,40  
 Emanuel Fernando Lima da Costa - 850655/91 - Not.1058/2006 - R\$ 2.396,25  
 Empresa de Mineração Galesa Ltda - 851471/93 - Not.2564/2006 - R\$ 1.538,42, 851453/93 - Not.2566/2006 - R\$ 1.538,42  
 Evandro Marinho da Fonseca - 857133/95 - Not.2568/2006 - R\$ 1.125,25  
 Francisca Oliveira Lima - 850386/95 - Not.2576/2006 - R\$ 3.175,40, 850386/95 - Not.2578/2006 - R\$ 3.175,40  
 Gema - Geologia e Mineração Mont'alvermeltda - 853724/94 - Not.1503/2006 - R\$ 1.646,03, 853725/94 - Not.1535/2006 - R\$ 1.646,03, 853727/94 - Not.1537/2006 - R\$ 1.646,03  
 Marcio Jose Dias Lopes - 850402/03 - Not.2613/2006 - R\$ 1.664,86  
 Mineração Arapua Industria e Com Ltda - 850783/87 - Not.2494/2006 - R\$ 136,44  
 Mineração Cominco Ltda - 850741/85 - Not.2603/2006 - R\$ 1.646,03  
 Mineração Zaspir Ltda - 652963/97 - Not.2625/2006 - R\$ 1.609,20  
 Nilson Edson Mesquita Rodrigues - 857129/95 - Not.2571/2006 - R\$ 1.125,25  
 Raimundo Dias Viana - 850009/01 - Not.2567/2006 - R\$ 121,68, 850009/01 - Not.1584/2006 - R\$ 1.216,79  
 Roberto Fernandes da Silva - 854929/95 - Not.2550/2006 - R\$ 1.609,20, 854927/95 - Not.2552/2006 - R\$ 1.609,20, 854926/95 - Not.2554/2006 - R\$ 1.609,20, 854925/95 - Not.2556/2006 - R\$ 1.609,20, 854924/95 - Not.2558/2006 - R\$ 1.609,20, 854923/95 - Not.2560/2006 - R\$ 1.609,20, 854921/95 - Not.2562/2006 - R\$ 1.609,20  
 Sergio Lourenco - 851216/94 - Not.1744/2006 - R\$ 3.175,40, 851216/94 - Not.1901/2006 - R\$ 5.701,75  
 T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda - 850008/04 - Not.2611/2006 - R\$ 3.218,40, 850008/04 - Not.2627/2006 - R\$ 1.609,20

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

## RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Diretor-Geral - Relações nºs 103, 104 e 107/2006, publicados no DOU nº 239, de 14-12-2006, Seção 1, pag. 63, aponha-se, por ter sido omitido: 5º Distrito. (p/COEJO).

## 7º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 302/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Homologa a desistência do Requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)  
 872.896/05-Min. Itamaracá Ltda  
 870.505/06, 870.506/06, 870.508/06, 870.520/06, 870.521/06, 870.598/06, 870.599/06, 871.905/06, 871.984/06, 871.990/06, 871.993/06, 871.994/06, 872.007/06, 872.011/06, 872.015/06, 872.016/06, 872.017/06, 872.018/06, 872.019/06, 872.020/06 e 872.022/06-Cia.Vale do Rio Doce  
 872.325/06 e 872.326/06-Brasilmag Brasil Mármores e Granitos Ltda.EPP  
 872.345/06, 872.346/06, 872.347/06, 872.349/06, 872.350/06, 872.351/06, 872.352/06, 872.353/06, 872.354/06, 872.355/06, 872.356/06, 872.357/06, 872.359/06, 872.360/06, 872.361/06, 872.362/06,  
 872.364/06, 872.365/06, 872.366/06, 872.367/06 e 872.368/06-Bahia Ferro Min. Ltda  
 872.402/06 e 872.403/06-Três Irmãos Granitos Exp. Imp. Ltda.

## RELAÇÃO Nº 305/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Indefere o Requerimento de Pesquisa.(1.01)  
 870.134/05-Brasil Quarries Imp. e Exp.Ltda  
 872.306/06-Marcos Correia Pereira  
 872.439/06-Andrade Mineradora Ltda  
 872.659/06-Cia. Baiana de Pesquisa Mineral  
 872.880/06-Cícero de Paiva Dutra  
 872.895/06-Cia. Vale do Rio Doce  
 872.896/06, 872.897/06 e 872.898/06-Utinga Min. Ltda.  
 872.929/06-Jose Célio Peixinho Ribeiro  
 873.180/06 e 872.928/06-Cia. Baiana de Pesquisa Mineral Indefere o Requerimento Pesquisa.(1.21)  
 870.565/99-Juracy Pereira da Silva Neta  
 870.770/05-Rochaz Ind. e Com. Ltda.  
 872.265/06-João Luis Pulgatti  
 872.267/06-Fox Pesquisa de Granitos Ltda.  
 872.428/06, 872.212/06 e 872.429/06-Bhp Billiton Metais S/A  
 872.446/06-Porto de Areia Paulista Ltda.  
 872.453/06, 872.454/06, 872.455/06 e 872.481/06-Cia. Vale do Rio Doce  
 872.568/06-Manoel Oliveira Nunes  
 872.629/06-Moura Brazil Granite Ltda.-ME  
 872.644/06-Mario Freire Fontes ME  
 872.946/06 e 872.950/06-Cia. Baiana de Pesquisa Mineral Indefere o requerimento de Pesquisa/Área Disponível.(1.22)(3.28)  
 870.781/03, 870.782/03, 870.784/03, 870.785/03 e 870.786/03-Hidro-con-Hidrogeólogos Consultores Ltda  
 870.816/03 a 870.822/03-NTM Assessoria S/C Ltda  
 872.633/05-Mineração Monte Azul Ltda  
 872.802/05-Mineração 2000 Ltda.  
 870.001/06-Meta Agropecuária Ltda  
 870.002/06-Cia. Brasileira de Minerais Ltda  
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa (2.73)  
 870.899/03-Raul Martins Lobato  
 870.612/05-Carlín Francisco Teodoro  
 873.021/05-Henrique César Mardones de Melo  
 Torna sem efeito Auto de Infração.(6.36)  
 870.951/01-A.I.2.270/06-Zaqueu Da Silva Chausse

## RELAÇÃO Nº 306/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Torna sem efeito o despacho que indeferiu o Requerimento de pesquisa e a disponibilidade da área.(1.39) (3.57)  
 870.394/06-João Evaristo Campagnaro Queiroz Homologa A desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)  
 871.628/06-Cia.Vale do Rio Doce  
 Nega o pedido de reconsideração.(1.81)  
 871.202/06-Min.Três Corações Ltda  
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Torna sem efeito o despacho de não aprovação do relatório de pesquisa e a declaração de disponibilidade da área.(1.91) e (3.57)  
 870.354/89-Cia.Baiana de Pesquisa Mineral  
 870.553/01-Asa Branca Mármores e Granitos Ltda Acata o pedido de Reconsideração(2.62)  
 870.553/01-Asa Branca Mármores e Granitos Ltda Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível. (2.94)(3.28)  
 870.319/00-Noranda Exploração Mineral Ltda  
 871.137/04-Paulo de Faria Burnier  
 870.057/06-Douglas Leonardo Louzada Paris

870.816/06-Ricardo de Paula Gomes-Cândido Sales-Ba  
 871.372/06, 871.373/06 e 871.374/06-Cia.Vale do Rio Doce  
 871.755/06-Sérgio Bise Brandão-Encruzilhada-Ba  
 871.756/06 e 871.757/06-Franciely Bordoni Martini Torna sem efeito Auto de Infração.(6.36)  
 870.337/01-A.I.2.256/06-Cia.Baiana de Pesquisa Mineral  
 FASE DE DISPONIBILIDADE Nega o Pedido de Reconsideração do Indeferimento.(3.69)  
 810.733/73-Firgramar Com. e Exp. de Mármores e Granitos Ltda  
 870.528/88-Braminex-Brasileira de Mármore Exportadora S/A  
 872.418/03 e 872.419/03-G P Granitos Do Brasil Ltda  
 FASE DE LICENCIAMENTO Indefere o Requerimento de Registro de Licença.(7.40)  
 873.166/06-Britagem Universo Ltda  
 873.283/06-Edilton Nascimento Moreira ME

## RELAÇÃO Nº 307/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)  
 870.975/05 a 870.978/05-Of.300/06-Out.-Pedras & Natureza Ind. e Com. Ltda  
 871.430/06-Of.263/06/Out.-José Humberto Cardoso Oliveira  
 871.885/06-Of.264/06/Out.-Marco Antonio da Gama Seixas Telles  
 872.213/06-Of.262/06/Out.-Pedro Henrique dos Santos Costa  
 872.799/06-Of.299/06Out.-Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda  
 Torna sem efeito exigência publicada.(1.37)  
 870.975/05 a 870.978/05-Pedras & Natureza Ind. e Com. Ltda.  
 Torna sem efeito o despacho que indeferiu o Requerimento de pesquisa e a disponibilidade da área. (1.39)(3.57)  
 870.975/05 a 870.978/05-Pedras & Natureza Ind. e Com. Ltda  
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)  
 872.092/04, 872.166/04, 872.167/04, 872.247/04, 871.093/05, 871.102/05 a 871.104/05, 871.106/05 a 871.110/05, 871.122/05 e 871.123/05- Wilson Machado Correia  
 871.124/05 a 871.126/05-Of.266/06 e 870.266/05-Wilson Machado Correia  
 871.127/05 a 871.129/05, 871.222/05 a 871.226/05-Of.265/06-Wilson Machado Correia  
 Nega aprovação do relatório de pesquisa/Área Disponível.(3.18)(3.28)  
 875.632/93-Stone Min. Ltda  
 870.767/02-Celurdes Alves Carvalho  
 870.049/03-Manoel Alves da Rocha  
 871.784/03 e 871.019/04-Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltd.  
 870.786/05-Andrade Mineradora Ltda.

## TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

## 9º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 73/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)  
 Granitos Conceição LTDA. - 890092/06  
 Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 890097/06

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE  
Substituto

## 13º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE**  
RELAÇÃO Nº 69/2006

FASE DE LICENCIAMENTO Defere o Registro de Licença.(7.30)  
 826.435/06-Nº874/06-Butzge & Butzge Ltda.-prazo até 19/05/2016  
 FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)  
 826.194/04-Of.1397/06-Construtora R S R Ltda.  
 826.474/95, 826.475/95, 826.477/95, 826.479/95, 826.481/95, 826.483/95, 826.484/95, 826.485/95, 826.486/95, 826.487/95 e 826.488/95-Of.1403/06-Cubató Dragagens Ltda.  
 826.032/98, 826.037/98, 826.040/98 e 826.044/98-Of.1409/06-Oscar Fock  
 826.248/02-Of.1398/06-Freymuth & Cia. Ltda.  
 826.688/03-Of.1408/06-Arivaldo Domingues Ferreira  
 826.012/05-Of.1399/06-Luiz Guaragni  
 826.179/05-Of.1404/06-São Gabriel Min. Ltda.  
 826.744/05-Of.1407/06-Teodoro Durau & Cia. Ltda.  
 826.607/06-Of.1400/06-Phelps Dodge do Brasil Min. Ltda.  
 Indefere o requerimento de pesquisa/Área bloqueada.(1.73)(1.71)  
 826.476/95 e 826.480/95-Cubató Dragagens Ltda.  
 826.039/98 e 826.041/98-Oscar Fock Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)  
 826.661/06-Hilda Adamio Roveda Indefere o requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.22)(3.28)

826.139/05 e 826.140/05-Coopavel-Cooperativa Agroindustrial de Cascavel Ltda.

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível.(2.94)(3.28)

826.254/06-João Clovis de Medeiros

#### FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 180 dias.(3.61)

820.847/87-Of.1394/06-Ind.Carbonífera Rio Deserto Ltda.

826.001/89-Of.1396/06-Calcinadora Paraná Ltda.

826.436/89-Of.1405/06-Min. de Lucca Ltda.

826.174/93-Of.1406/06-Calpar Com. de Calcários Ltda.

826.280/94-Of.1405/06-Min. de Lucca Ltda.

826.356/97-Of.1395/06-Stanszyk & Stepanski Ltda.

826.222/02-Of.1393/06-Imobiliária Nova Jerusalém Ltda.

#### FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprova modelo de rótulo de embalagem de água mineral. (4.40)

826918/01-Gasparin Com.e Transp. Ltda.-Bocaiúva do Sul-PR-Fonte Gasparin

#### RELAÇÃO Nº 72/2006

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ademir José Nodari - 826046/97 - A.I. 1392/06

Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S.A. - 826129/04 - A.I. 1374/06

Areal Ressaca Ltda - 826509/01 - A.I. 1379/06

Cleudinez Aparecido Cruz - Epp - 826489/99 - A.I. 1391/06

Comércio de Areia Ave Maria Ltda - 826576/01 - A.I. 1370/06

Fernando Antonio Hernandez Tinoco - 826087/02 - A.I. 1367/06

João Carneiro da Silva - 826000/02 - A.I. 1372/06, 826000/02 - A.I. 1373/06

Joel Bazzo - 826227/03 - A.I. 1381/06

José Augusto Miranda jr - 826055/02 - A.I. 1369/06

Laercio Calixto da Silva - 826062/01 - A.I. 1368/06

M.A. Donangelo & Cia Ltda - 826083/01 - A.I. 1380/06

Marcelo Buzato - 826315/01 - A.I. 1383/06

Marcos Weinoner Pontoni - 826769/01 - A.I. 1371/06

Maria Aparecida Correa - 826405/03 - A.I. 1161/06

Nereu Sebastião Weiber-fi - 826376/99 - A.I. 1385/06, 826376/99 - A.I. 1386/06, 826376/99 - A.I. 1387/06, 826349/99 - A.I. 1388/06,

826404/99 - A.I. 1389/06, 826404/99 - A.I. 1390/06

Oziel Barbosa de Figueiredo - 826251/00 - A.I. 1376/06, 826251/00 - A.I. 1377/06, 826251/00 - A.I. 1378/06

Primocal Ind e Com de Cal Ltda - 826672/03 - A.I. 1375/06

t j Almeida Cordeiro - fi - 826398/03 - A.I. 1366/06

#### RELAÇÃO Nº 73/2006

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Alberto Antonelli Junior - 826546/95, 826546/95

Cesar Samuel Gazaniga - 826194/99

Empreendimentos Imobiliários Pena Branca Ltda - 826387/03

Essencis Soluções Ambientais S.A. - 826066/02

França Extração de Comércio de Areia Ltda (me) - 826606/02

Marcio Moreira - 826490/00, 826489/00, 826412/00, 826489/00

Milton de Lacerda Roseira Junior - 826173/03

Moretto-comércio de Areia Ltda - 826590/01

Nereu Sebastião Weiber-fi - 826404/99, 826349/99

Paulo Roberto Orso - 826471/99

Rodolfo Weiber - 826225/03

Sérgio Pedro Tosin - 826486/03

#### FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

#### 18º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE

#### RELAÇÃO Nº 32/2006

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ana Lúcia Dias - 878007/05 - A.I. 120/06

Cimento Poty S/a - 878009/03 - A.I. 125/06

Cimento Sergipe S/a - 878012/04 - A.I. 124/06

Erivaldo Xavier de Castro - 878032/05 - A.I. 119/06

Indaia Brasil Águas Minerais Ltda - 878043/02 - A.I. 108/06

João Hildo Ângelo - 878015/05 - A.I. 122/06

Luiz Antônio Zabetto - 878010/04 - A.I. 127/06

Mirabela Mineração do Brasil Ltda - 878001/05 - A.I. 112/06,

878006/05 - A.I. 117/06, 878002/05 - A.I. 113/06, 878005/05 - A.I.

116/06, 878000/05 - A.I. 111/06, 878003/05 - A.I. 114/06, 878004/05

- A.I. 115/06

Nicodemus Correia Falcão - 878028/03 - A.I. 126/06

Raimundo Juliano Souto Dos Santos - 878048/03 - A.I. 110/06,

878008/05 - A.I. 123/06, 878045/02 - A.I. 109/06

t b o Transporte Comércio Mineração e Terraplanagem LTDA. - me - 878031/05 - A.I. 118/06

Willas b. Bruscatto Junioto Junior - 878009/04 - A.I. 121/06

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

#### 20º DISTRITO

#### DESPACHOS DO CHEFE

#### RELAÇÃO Nº 44/2006

Foram Inscritos em dívida ativa os créditos abaixo: (005)

931.291/06-Megaport Min. Ltda.- R\$ 1.819,69

931.313/06-Sabrina Sandra Santos- R\$ 1.920,90

931.290/06-Carlos Aguido dos Passos- R\$ 8.984,21

931.129/06-Elissandro Nogueira Rodrigues- R\$ 8.771,41

931.131/06-Elissandro Nogueira Rodrigues- R\$ 8.771,79

931.132/06-Elissandro Nogueira Rodrigues- R\$ 8.008,19

900.655/06-Christpiniano Francisco dos Reis F.L.- R\$ 1.634,69

931.148/06-Luiz Alberto Moreira Faria- R\$ 12.353,75

930.877/06-Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira- R\$ 5.974,37

931.146/06-Leonardo Alexandre Sordine Pereira- R\$ 8.574,62

931.142/06-Rafael Rangel de Jesus- R\$ 8.771,79

931.097/06-Camargo Min. Ltda- R\$ 1.656,23

980.166/06-Fernando Henrique de Moura- R\$ 3.628,61

931.095/06-Antônio Vitorino Neto- R\$ 9.599,67

931.092/06-João Vicente Carleti- R\$ 1.766,50

#### FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (1.31)

896.696/02-Of.1610/06-Granitos Lindemberg Ltda

896.649/04-Of.1611/06-Granvalani Min. Ltda. -ME

896.094/00-Of.1609/06-Marco Antonio Vieira de Novaes

Indefere o requerimento de pesquisa.(1.01)

896.498/06-Maria José Ribeiro

Indefere o requerimento de mudança de regime.(1.86)

896.310/04-Pedreira Lajinha Ltda.

Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de pesquisa (1.82)

896.469/05-Min. Guidoni Ltda.

896.162/05-Cerâmica Cimaco Ltda.

Torna sem efeito o despacho que indeferiu o requerimento de pesquisa e a disponibilidade da área. (1.39) (3.57)

896.064/02-Granitos Itaguaçu Ltda.

Nega o pedido de reconsideração.(1.81)

896.144/04-Douglas Wallace Vieira

#### FASE DE LICENCIAMENTO

Torna sem efeito Registro de Licença.(7.71)

896.474/06-Nº15/06-Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

Defere o Registro de Licença (7.30)

896.475/06-Nº15/06-Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás-prazo até 02/05/2009

896.401/05-Nº23/06-Dunas Min. Ltda -ME-prazo até 05/09/2008

896.310/04-Nº24/06-Pedreira Lajinha Ltda.-prazo até 22/03/2026

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50)

896.726/03-Of.1200/06-Cia. Vale do Rio Doce

896.376/99-Of.1194/06-Tracomal Min. Ltda.

896.076/99-Of.1742/06-Brasil Quarries Imp. e Exp. Ltda.

890.597/88-Of.1746/06-Imetame de Granitos Ltda.

896.177/00-Of.1508/06-Min. Rio Preto Ltda.

896.731/02-Of.1511/06-Granitos e Mármores Machado Ltda.

896.356/02-Of.1509/06-Raul Mateus da Silva Junior

896.422/02-Of.1504/06-Min. Panorama Ltda

896.068/02-Of.1505/06-Min. Pavão Ltda.

896.564/01-Of.1731/06-Areiax Ltda-ME

896.021/99-Of.1745/06-Eurobrasil Ltda.

896.474/98-Of.1510/06-Granitos Retiro Ltda.

896.741/03-Of.1198/06-Cia. Vale do Rio Doce

896.738/03-Of.1199/06-Cia. Vale do Rio Doce

890.934/94-Of.1890/06- ELIZEIA BORGES BEDIM

890.365/89-Of.1984/06-José Luiz de Souza

890.576/93-Of.1985/06-Jesus Roque Lubiana

890.548/91-Of.1986/06-Eddie Antônio Vaccari

890.545/93-Of.1987/06-Rodrigo Paes Barreto Lima

890.522/91-Of.1988/06-Pedreira Indaiá Ltda.

890.207/90-Of.1989/06-Francisco Fernando Altoé

890.018/87-Of.1990/06-Marcos Dutra de Castro

890.335/92-Of.1991/06 e 890.274/90-Of.1992/06-Granitos e Mármores Machado Ltda.

890.970/89-Of.1993/06-Christovam de Carvalho Alvarenga

890.942/93-Of.1994/06-Rodrigo Paes Barreto Lima

890.342/90-Of.1995/06-Três Irmãos Granitos Exp.e Imp. Ltda.

890.123/89-Of.1996/06-Geraldo Majela Marim Cazelli

890.117/92-Of.1997/06- ELVECIO MARIM

890.232/90-Of.1998/06-Bruno Anicio Pereira

890.219/89-Of.1999/06-Gramil Granitos e Mármores Itapemirim Ltda.

890.194/90-Of.2000/06-Eddie Antônio Vaccari

896.302/99-Of.2002/06-Granitos e Mármores Machado Ltda.

896.316/99-Of.2001/06-Granorte-Granitos do Norte e Min. Ltda.

890.030/89-Of.2003/06-Min. Águas Claras Ltda.

890.221/89-Of.2004/06-Suely Ferreira Cipriano

890.375/90-Of.2005/06-Alício Recla Bitte

896.060/95-Of.2006/06- Granitos e Mármores Machado Ltda.

890.484/88-Of.2007/06-Edimar Alexandre Rizzo

890.544/93-Of.2008/06-Rodrigo Paes Barreto Lima

890.560/91-Of.2009/06-Pedreira Indaiá Ltda. 890.596/88-Of.2010/06-

Ozório Machado Lima

890.469/86-Of.2011/06-Granitos Itaguaçu Ltda.

890.746/89-Of.2012/06-Francisco Fernando Altoé

890.719/88-Of.2013/06-Eddie Antônio Vaccari 890.158/89-

Of.2014/06-Heaven on Eart Granites S/A.

890.612/88-Of.2015/06-Iunagral-Luna Granitos Ltda.

896.267/99-Of.2016/06-Dirceu Alves Filho 890.986/93-Of.2017/06-Onivaldo Moreira

890.941/93-Of.2018/06-Rodrigo Paes Barreto Lima

890.367/89-Of.2019/06-Geraldo Majella Marim Cazelli

890.326/89-Of.2020/06-José Luiz de Souza 890.256/93-Of.2021/06-

Exgran Exportação de Granitos Ltda. 896.083/96-Of.2022/06-Granitos e Mármores Machado Ltda.

890.006/91-Of.2023/06- Edimar Alexandre Rizzo

890.317/90-Of.2024/06-Empresa de Min. Lambari Mármores e Granitos Ltda.

890.314/88-Of.2025/06-Geraldo Majella Marim Cazelli

890.245/86-Of.2026/06-Silvestre Alvécio Furlan

890.236/93-Of.2027/06-Exgran Exportação de Granitos Ltda

890.269/87-Of.2028/06-Minacor Min. Ltda.

890.193/89-Of.2029/06-Min. Rocha Viva Ltda.

890.229/93-Of.2030/06-Exgran Exportação de Granitos Ltda

890.227/93-Of.2031/06-Exgran Exportação de Granitos Ltda

896.300/99-Of.2032/06-Granitos e Mármores Machado Ltda

890.049/89-Of.2033/06-Lindemberg Júlio Cardoso

891.110/93-Of.2034/06-Renan Castelan

890.944/93-Of.2035/06-Rodrigo Paes Barreto Lima

890.935/93-Of.2036/06-Rodrigo Paes Barreto Lima

890.592/91-Of.2037/06-José Antônio Teixeira Lima

890.336/92-Of.2038/06-Granitos e Mármores Machado Ltda

890.675/94-Of.2039/06-Marbrasa-Mármores e Granitos do Brasil S.A.

890.324/86-Of.2040/06-Gilberto Alcântara de Faria

890.405/89-Of. 1506/06-José Gothardo Neves

891.108/89-Of.1496/06-Margramar Min. Ltda.

Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível.(3.18)(3.28)

896.118/01-José Antônio Guidoni

896.183/03, 896.162/03, 896.611/02, 896.609/02 e 896.651/02-Granitos Montanha Ltda.

890.395/88-Marsal Mármores Salviano S/A.

Homologa a renúncia do alvará de pesquisa (2.94) (3.28)

896.602/04-Brás de Souza Junior

Tornar sem efeito o Auto de Infração (6.36)

896.333/04-A.I.195/06-Min. Pagani Ltda

Indefere o requerimento de opção de regime (1.86)

896.009/05-Terraplanagem Nossa Senhora da Penha Ltda./ item III, da I.N./ n º 01, de 21 de fevereiro de 2001

#### FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência / prazo de 30 dias. (3.61)

890.409/87-Of.1889/05 -



**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**  
**PETROBRAS GÁS S/A**  
**INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE**  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
 CNPJ: 83.881.433/0001-20

**BALANCETE PATRIMONIAL**  
**EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006**

Pela Legislação Societária (em reais)

<b>Ativo</b>	
Circulante	4.617.319
Disponibilidades	21.526
Depósitos Judiciais	3.712.843
Contas a Receber	882.950
Permanente	1.063
Investimento	208
Imobilizado	855
Total do Ativo	4.618.382
<b>Passivo</b>	
Circulante	104.981.046
Contas a Pagar	14.201
Empresa Sist. Petrobrás	83.886.613
Impostos Tx. à Pagar	2.074
Prov. Para Contingências	21.078.158
Patrimônio Líquido	(100.362.664)
Capital Realiz. Atualizado	187.749.672
Reservas de Capital	6.057.794
Prejuízos Acumulados	(291.457.377)
Resultado Líq. Período	(2.712.753)
Total do Passivo	4.618.382
<b>Demonstração do Resultado</b>	
Rec/Desp. Operacionais	(1.948.510)
Gerais e Administrativas	(199.528)
Desp. Tributárias e Contrib. Social	(14.815)
Despesas Financeiras	(1.734.167)
Resultado Operacional	(1.948.510)
Rec/Desp. Não Operac.	(764.243)
Resultado do Período	(2.712.753)
Julio Alfredo Klein Jr	Silvio N. Nascimento
Liquidante	TC.CRC/SC 12.873/O-0

SILVIO N. NASCIMENTO  
 Procurador

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E**  
**TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

**PORTARIA Nº 467, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 826101/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, numa área de 24,42ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 77m, no rumo verdadeiro de 48º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25º11'53,9"S e Long. 50º09'16,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-N, 50m-E, 250m-N, 50m-W, 100m-N, 77,29m-E, 41,10m-S, 322,71m-E, 358,80m-S, 100m-W, 100m-S, 50m-W, 100m-S, 50m-W, 100m-S, 100m-W, 350,11m-S, 100m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 468, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 826464/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA. concessão para lavrar BASALTO, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, numa área de 48,79ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 640m, no rumo verdadeiro de 62º30'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25º25'56,1"S e Long. 51º30'44,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 790m-S, 470m-E, 120m-N, 100m-E, 50m-N, 80m-E, 620m-N, 650m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 469, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 860915/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. concessão para lavrar MINÉRIO DE FERRO e ARGILA, no Município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.470m, no rumo verdadeiro de 48º30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17º38'31,1"S e Long. 49º52'43,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 3.500m-E, 4.000m-S, 1.500m-W, 2.000m-N, 2.000m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR  
 Secretário

**PORTARIA Nº 470, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 840645/1987, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de GIPSO outorgada pela Portaria nº 36, de 09/02/1995, publicada no D.O.U. de 10/02/1995, de que é titular MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA., (Processo DNPMP nº 840645/1987) tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPMP nº 840149/2002, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 240,32ha, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.119m, no rumo verdadeiro de 19º17'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07º42'05,5"S e Long. 40º33'26,7"W e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-E, 500m-S, 620m-E, 184m-S, 80m-W, 80m-S, 100m-W, 150m-S, 100m-W, 100m-S, 50m-W, 50m-S, 50m-W, 106m-S, 2.040m-W, 1.170m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95 e 5.06)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 471, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 840149/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO MUNIZ FALCÃO LTDA. - ME concessão para lavrar GIPSO, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, numa área de 37,28ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 620m, no rumo verdadeiro de 90º00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 07º43'26,9"S e Long. 40º32'05,1"W, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 380m-E, 670m-S, 760m-W, 106m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 100m-N, 100m-E, 150m-N, 100m-E, 80m-N, 80m-E, 184m-N, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 36, de 09/02/1995, publicada no D.O.U. de 10/02/1995(DNPMP nº 840645/1987).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

**PORTARIA Nº 472, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 800018/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO LUNAR S.A. concessão para lavrar GRAFITA, nos Municípios de Baturité e Aracoiaba, Estado do Ceará, numa área de 987,32ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.050m, no rumo verdadeiro de 63º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 04º32'39,3"S e Long. 38º45'22,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 873,70m-N, 31,71m-E, 4.000m-N, 31,71m-W, 126,30m-N, 2.000m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E**  
**REFORMA AGRÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM**

**PORTARIA Nº 61, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Antiga Concessão de Belterra-B, parte, com área de 10.850,7772 ha, localizado no Município de Belterra, no Estado do Pará, registrada em nome da União Federal sob a matrícula nº 12.241, do livro 02 RG, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém(PA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.º 54501.015186/2006-83 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Antiga Concessão de Belterra-B, parte, com área de 10.850,7772 ha (dez mil oitocentos e cinquenta hectares, setenta e sete ares e setenta e dois centiares), localizado no Município de Belterra, Estado do Pará, que prevê a criação de 280 (duzentas e oitenta) unidades agrícolas familiares;

II- Criar o Projeto de Assentamento Coletivo - PAC BELA TERRA I, Código SIPRA SM0206000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

**PORTARIA Nº 62, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Antiga Concessão de Belterra, parte, com área de 1.494,9929 ha, localizado no Município de Santarém, no Estado do Pará, registrada em nome da União Federal sob a matrícula nº 3455, do livro 02RG, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém (PA), e ao imóvel rural denominado Gleba Antiga Concessão de Belterra-B, parte, com área de 9.539,6629 ha, localizado no Município de Belterra, no Estado do Pará, registrada em nome da União Federal sob a matrícula nº 12.241, do livro 02RG, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém (PA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.º 54501.015185/2006-39 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Gleba Antiga Concessão de Belterra e Gleba Antiga Concessão de Belterra-B, parte, com área de 11.034,6557 ha (onze mil trinta e quatro hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta e sete centiares), localizado no Município de Belterra, Estado do Pará, que prevê a criação de 270 (duzentas e setenta) unidades agrícolas familiares;

II- Criar o Projeto de Assentamento Coletivo - PAC BELA TERRA II, Código SIPRA SM0207000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

**PORTARIA Nº 70, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Curuaés, parte, com área de 19.020,0702 ha, localizado no Município de Altamira, no Estado do Pará, registrado em nome da União Federal, sob o nº 1.080, do livro 2-C, fls. 81, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira (PA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.º 54501.016896/2006-21 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Curuaés, parte, com área de 19.020,0702 ha (dezenove mil vinte hectares, sete ares e dois centiares), localizado no Município de Altamira, Estado do Pará, que prevê a criação de 253 (duzentas e cinquenta e três) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS MÃE MENININHA, Código SIPRA SM0215000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

**PORTARIA Nº 71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Curuaés, parte, com área de 17.673,8048 ha, localizado no Município de Altamira, no Estado do Pará, registrado em nome da União Federal, sob o nº 1.080, do livro 2-C, fls. 81, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira (PA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.º 54501.016894/2006-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Curuaés, parte, com área de 17.673,8048 ha (dezesete mil seiscentos e setenta e três hectares, oitenta ares e quarenta e oito centiares), localizado no Município de Altamira, Estado do Pará, que prevê a criação de 235 (duzentas e trinta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS ESPERANÇA, Código SIPRA SM0216000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

**PORTARIA Nº 72, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Curuaés, parte, com área de 12.654,7997 ha, localizado no Município de Altamira, no Estado do Pará, registrado em nome da União Federal, sob o nº 1.080, do livro 2-C, fls. 81, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira (PA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(30)/N.º 54501.016895/2006-86 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Curuaés, parte, com área de 12.654,7997 ha (doze mil seiscentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e nove ares e noventa e sete centiares), localizado no Município de Altamira, Estado do Pará, que prevê a criação de 168 (cento e sessenta e oito) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento - PA ESPERANÇA, Código SIPRA SM0217000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

**PORTARIA Nº 29, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Torna sem efeito a PORTARIA INCRA/SR-22/N.º 28, de 04 de dezembro de 2006., publicada no DOU do dia 13/12/2006, Edição N.º 238, Seção 1, página 149.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com a Portaria INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e CONSIDERANDO a necessidade da incorporação de novos imóveis ao Programa de Reforma Agrária do Governo Federal, e a atual situação de conflito social e de agravamento das condições de vida dos milhares de acampados no Estado de Alagoas, em especial, neste caso, os acampados que pleiteiam o imóvel rural "SANTA MARIA"; CONSIDERANDO que o imóvel rural "SANTA MARIA" encontra-se em área de manifesta tensão social, bem como em região de grande número de assentamentos, e observando que suas características físicas e edafo-climáticas, bem

como sua boa localização geográfica, são favoráveis à implantação de Projeto de Assentamento, o que atende ao princípio do cumprimento da função social da propriedade; CONSIDERANDO a decisão constante da RESOLUÇÃO CDR/SR-22/N.º 12/2006, de 27 de novembro de 2006, que retifica os valores constantes na RESOLUÇÃO CDR/SR-22/N.º 10/2005, de 08 de novembro de 2005, que aprovou a proposta de aquisição do imóvel rural "SANTA MARIA"; CONSIDERANDO que os proprietários manifestaram concordância com a venda do imóvel e com os valores e condições de pagamento, bem como a aprovação obtida em Audiência Pública; que esses valores encontram-se dentro dos parâmetros da Planilha de Preços Referenciais de Terras do Estado de Alagoas e, assim, pelo contido na Resolução/CD/n.º 21, de 22 de agosto de 2002, em seu artigo 2.º, parágrafo 1.º, compete sua apreciação pelo Comitê de Decisão Regional; CONSIDERANDO a instrução e análise contida no processo administrativo n.º 54360.000701/2003-30, procedida de acordo com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos n.º 2.614, de 03 de julho de 1998 e n.º 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o INCRA a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de Reforma Agrária, CONSIDERANDO que os valores referentes ao pagamento das benfeitorias, totalizando o montante de R\$ 799.148,71 (setecentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), já foram descentralizados em favor da SR-22, em moeda corrente do país, conforme autorizado na PORTARIA INCRA/SR-22/N.º 23, de 21 de novembro de 2005, RESOLVE: Art. 1.º - Aprovar novamente a aquisição do imóvel rural "SANTA MARIA", localizado no município de União dos Palmares, registrado no 1.º Registro Geral de Imóveis da Comarca de União dos Palmares, em nome de Bernardo Malta de Amorim; cadastrado no INCRA sob o número 244.180.010.944-6, com área medida de 2.525,0714 ha (dois mil, quinhentos e vinte e cinco hectares, sete ares e quatorze centiares), retificando os valores apresentados na PORTARIA INCRA/SR-22/N.º 23, de 21 de novembro de 2005, para os seguintes: no Valor Total do Imóvel R\$ 7.650.142,80 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), sendo R\$ 799.148,71 (setecentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), já descentralizados em favor da SR-22, em espécie, para indenização das benfeitorias, e R\$ 6.850.993,89 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) em Títulos da Dívida Agrária, resgatáveis no prazo de cinco anos, a partir do segundo ano de sua emissão, para indenização da terra nua, nominativos a Bernardo Malta de Amorim, CPF 001.017.314-50, na qualidade de proprietário. O imóvel proposto para aquisição confronta-se ao Norte com a Fazenda Kariri, PA Bebidas e PA Serrana; ao Leste com João Amélio, Rafael Tenório, João Deodato, Eduardo Bahia, José Oliveira Frazão e Fazenda Pedra Branca; ao Sul com a Fazenda Pedra Branca e José Ricardo; e, ao Oeste com a Fazenda Santa Quitéria, José Ricardo e José Américo. Art. 2.º - Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total pelas obrigações trabalhistas resultantes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os que trabalhem ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, e por quaisquer outras reclamações de terceiros, inclusive por aquelas relativas a indenizações por benfeitorias, bem como pelo pagamento das taxas, custas, impostos e demais emolumentos inerentes à fusão das matrículas e lavratura e registro da escritura pública de compra e venda em nome do INCRA; Art. 3.º - Determinar à Divisão de Obtenção e à Procuradoria Regional, o acompanhamento do fluxo do processo administrativo de aquisição, no âmbito desta Superintendência Regional, adotando-se as medidas cabíveis no sentido da continuidade do trâmite processual; Art. 4.º - Solicitar à Diretoria de Obtenção de Terras e à Administrativa, adotarem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1.º considerando os novos valores mencionados. Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA Nº 335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Inmetro nº 19, de 02 de fevereiro de 1996 e quaisquer atos administrativos de delegação de competência para proferir despachos decisórios, em grau de recurso, nos autos dos processos para apuração e julgamento das infrações à Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, às normas baixadas pelo Conmetro e aos regulamentos técnicos expedidos pelo Inmetro nos

campos da Metrologia Legal e da Certificação Compulsória da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

Art. 2º Publicar este ato no Diário Oficial da União, para todos os fins de direito.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**PORTARIA Nº 336 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, pelo inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pelo inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando que os esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva devem atender às especificações metroológicas, de forma a garantir a sua confiabilidade;

Considerando a Recomendação Internacional R 16-2, edição 2002 e do Documento Internacional n.º 11, edição 2004, ambos da Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML, amplamente discutida com os fabricantes nacionais, importadores, entidades de classe e organismos governamentais interessados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metroológico, anexo a esta Portaria, que estabelece as condições a que devem ser submetidos os esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, destinados a medir a pressão arterial humana no braço, no punho e na coxa.

Art. 2º Estabelecer que os esfigmomanômetros eletrônicos digitais, atualmente em uso, poderão ser utilizados desde que atendam aos erros máximos admissíveis, constantes no subitem 4.1.2 do Regulamento Técnico Metroológico, ora aprovado.

Art. 3º Determinar que os esfigmomanômetros eletrônicos digitais, cujos modelos estão sendo fabricados ou importados, poderão ser comercializados até 31 de dezembro de 2007, desde que atendam aos erros máximos admissíveis, constantes no subitem 4.1.2 do Regulamento Técnico Metroológico, ora aprovado.

Art. 4º Estabelecer que somente os esfigmomanômetros eletrônicos digitais, cujos modelos tenham sido aprovados, poderão ser submetidos, a partir de 1º de janeiro de 2008, à verificação inicial e, posteriormente, comercializados.

Art. 5º Estabelecer que as infrações a qualquer dispositivo deste Regulamento Técnico Metroológico sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 Este Regulamento Técnico Metroológico (RTM) estabelece as condições mínimas a que devem satisfazer os esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, que se destinam a medir a pressão arterial humana no braço, no punho e na coxa.

1.1.1 Este RTM estabelece os requisitos pertinentes à Metrologia Legal, visando a garantia metroológica desses esfigmomanômetros.

1.2 Este RTM se aplica aos esfigmomanômetros eletrônicos digitais portáteis, fixos ou associados a sistemas eletromédicos e ao monitor ambulatorial de pressão arterial, passando a ser denominado esfigmomanômetro.

2. TERMINOLOGIA

2.1 Esfigmomanômetro eletrônico digital: instrumento destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, que utiliza tecnologia eletrônica para processamento da grandeza de entrada e apresenta indicação digital.

2.2 Transdutor eletromecânico de pressão: dispositivo que fornece sinais elétricos proporcionais à pressão de entrada.

2.3 Faixa nominal: faixa de indicação que se pode obter, considerando os limites inferior e superior da escala.

2.4 Faixa de medição: conjunto de valores da pressão para a qual admite-se que o erro do esfigmomanômetro mantêm-se dentro dos limites especificados.

2.5 Faixa de indicação: conjunto de valores limitados pelas indicações extremas.

2.6 Condições de utilização: condições de uso para as quais as características metroológicas especificadas do esfigmomanômetro mantêm-se dentro dos limites especificados.

2.7 Erros máximos admissíveis: valores extremos do erro admissível estabelecido pelo presente RTM para os esfigmomanômetros.

2.8 Manômetro eletrônico: instrumento dotado de um transdutor eletromecânico de pressão, um processador digital de sinais e um indicador digital.



2.9 Braçadeira: elemento flexível e ajustável, utilizado juntamente com o manguito para obstruir o fluxo de sangue na artéria.

2.10 Manguito: componente ou parte inflável da braçadeira.

2.11 Válvula de deflação: regula a saída de ar da braçadeira, podendo ser manual, pré-ajustada ou automática.

2.12 Pera: parte do esfigmomanômetro, de formato anatômico e flexível, que tem por finalidade insufflar manualmente o manguito, sendo conhecida como bomba de ar. Pode ser substituída por uma eletrobomba manual ou automática.

2.13 Simulador de paciente: equipamento utilizado para simular, na braçadeira, os pulsos oscilométricos e/ou sons auscultatórios durante a inflação (carga) e a deflação (descarga).

2.14 Ajuste de zero: dispositivo que corrige um desvio na leitura de 0 mmHg (0 kPa) à pressão atmosférica.

2.15 Sistema eletromédico: conjunto de equipamentos eletromédicos ou de equipamentos eletromédicos associados a equipamento não-médico, que se comporta como uma unidade com funções específicas, passando a ser designado por sistema.

2.16 Erro de histerese: diferença entre as indicações de um mesmo ponto, das medições executadas na carga e na descarga do esfigmomanômetro.

### 3. UNIDADES DE MEDIDA

3.1 É autorizado o uso da unidade pascal (Pa) e seu múltiplo quilopascal (kPa).

3.2 É admitido o uso da unidade milímetro de mercúrio (mmHg), equivalente aproximadamente a 0,133 kPa.

### 4. REQUISITOS METROLÓGICOS

#### 4.1 Erros máximos admissíveis:

4.1.1 Na Apreciação Técnica de Modelo e nas Verificações Inicial e Após Reparos, tanto na pressão crescente quanto na decrescente, é de  $\pm 3$  mmHg ( $\pm 0,4$  kPa).

4.1.2 Na Verificação Periódica, tanto na pressão crescente quanto na decrescente, é de  $\pm 4$  mmHg ( $\pm 0,5$  kPa).

4.2 O erro de histerese em toda faixa de medição deve estar compreendido entre 0 mmHg e 4 mmHg (0 kPa a 0,5 kPa).

4.3 Utilizando o simulador de paciente, o instrumento deve apresentar o erro médio máximo de  $\pm 5$  mmHg ( $\pm 0,7$  kPa) e o desvio padrão experimental máximo de 8 mmHg (1,1 kPa).

### 5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 O esfigmomanômetro deve ser construído com materiais adequados à finalidade a que se destina e possuir características capazes de assegurar sua garantia metrológica.

5.2 O esfigmomanômetro deve efetuar medições e apresentar indicações que satisfaçam o presente RTM quando submetido aos ensaios previstos em 7, conforme os respectivos métodos de ensaio constantes em 8.

5.3 Quando pressurizado, o esfigmomanômetro não deve apresentar escapamento de ar superior a 6 mmHg/min (0,8 kPa/min).

5.4 O esfigmomanômetro, após ser submetido ao ensaio de fadiga de 10.000 (dez mil) ciclos de pressão, não deve apresentar erros superiores aos admissíveis, conforme 4.1.1.

5.4.1 O manômetro deve ser provido de meios que impeçam a sua utilização caso exista pressão residual que comprometa o resultado da medição.

#### 5.5 Braçadeira:

a) deve ser confeccionada em material flexível e não-elástico;

b) deve constar a inscrição referente à circunferência do braço para qual ela se destina, em centímetros;

c) deve apresentar marcações indicativas do seu correto posicionamento e fechamento em torno do braço ou deve ser dotada de dispositivo que impeça sua utilização fora das dimensões previstas pelo fabricante;

d) o centro do manguito deve vir marcado, indicando o correto posicionamento da braçadeira sobre a artéria.

#### 5.5.1 Dimensões do manguito

braço/coxa: deve ter largura de 40% e comprimento de 80% até 100% da circunferência do braço/coxa para o qual se destina.

punho: deve ter largura de 30% até 40% e comprimento de 70% até 90% da circunferência do punho para o qual se destina.

5.6 Válvula de deflação: deve permitir um ajuste da taxa de redução de pressão de 2 mmHg/s a 3 mmHg/s (0,3 kPa/s a 0,4 kPa/s) ou ser pré-ajustada conforme especificação técnica do fabricante.

5.6.1 Na deflação rápida, com a válvula totalmente aberta ou pressionando um botão ou uma chave, o tempo para a redução de pressão de 260 mmHg a 15 mmHg (35 kPa a 2 kPa) não deve exceder 10s.

5.7 Válvula unidirecional da pera: deve bloquear o retrocesso do ar introduzido no manguito e na pera.

#### 5.8 Dispositivo indicador:

5.8.1 Deve exibir diretamente os valores da pressão de forma clara e inequívoca, sem que seja necessário utilizar fator de multiplicação ou de conversão.

5.8.1.1 As indicações devem vir acompanhadas dos seus respectivos símbolos de acordo com a unidade de medida utilizada.

5.8.2 Todas as indicações do mostrador devem ser claramente identificadas.

#### 5.8.2.1 É permitido o uso das seguintes abreviações:

a) SIS ou MAX - para indicar a pressão sistólica ou máxima;

b) DIA ou MIN - para indicar a pressão diastólica ou mínima;

c) MPA ou PAM - para indicar a média da pressão arterial ou pressão arterial média, quando aplicável;

d) PUL ou PULSO - para indicar a frequência cardíaca, quando aplicável.

5.8.3 A altura mínima dos caracteres que exibem o resultado da medição deve ser de 5,0 mm e os demais caracteres e símbolos deve ser de 1,5 mm, considerando os caracteres maiúsculos.

5.8.3.1 Para dispositivo registrador, a altura mínima dos caracteres e símbolos deve ser de 2,0 mm.

5.8.4 Caso o valor medido seja visualizado em mais de um dispositivo indicador, esse deve ser o mesmo em todos os dispositivos indicadores.

5.8.5 A faixa de medição deve ser no mínimo:

a) de 30 mmHg até 260 mmHg;

b) de 4 kPa até 35 kPa.

5.8.6 O valor da divisão de escala deve ser de 1 mmHg ou de 0,1 kPa.

#### 5.9 Fonte de alimentação elétrica

5.9.1 Fonte de alimentação interna (bateria)

5.9.1.1 O fabricante deve informar a faixa de tensão de operação do esfigmomanômetro.

5.9.1.2 Para tensões fora da faixa de operação, o esfigmomanômetro deve inibir a leitura da pressão e o resultado da medição.

5.9.1.3 Deve haver um dispositivo de sinalização quando a bateria estiver abaixo do limite inferior de operação.

5.9.1.4 Quando a bateria estiver abaixo das especificações fornecidas, devem ser previstos meios para que a pressão da braçadeira reduza de modo a permitir a sua retirada em até 30s.

#### 5.9.2 Fonte de alimentação externa

5.9.2.1 O fabricante deve informar a faixa de tensão de operação do esfigmomanômetro, tanto para corrente alternada quanto para corrente contínua.

5.9.2.2 Para tensões fora da faixa de operação, o esfigmomanômetro deve inibir a leitura da pressão e o resultado da medição.

5.9.2.3 No caso de qualquer falha do equipamento, a deflação da braçadeira deve ser garantida de acordo com os seguintes requisitos:

a) para pacientes adultos, a pressão deve ser reduzida para menos de 15 mmHg (2 kPa) em até 180s;

b) para pacientes neonatos, a pressão deve ser reduzida para menos de 5 mmHg (0,7 kPa) em até 90s.

5.9.2.4 Quando o for desligado ou sua alimentação elétrica for interrompida por mais de 30s, devem ser previstos meios para que a pressão da braçadeira reduza de modo a permitir a sua retirada.

#### 5.10 Ajuste de zero

5.10.1 O esfigmomanômetro deve ser capaz de realizar o ajuste automático de zero. Esse ajuste deve ser realizados em intervalos de tempo adequados, devendo o primeiro ajuste ocorrer ao ser ligado.

5.10.2 Os esfigmomanômetros que realizam ajuste de zero somente ao serem ligados, devem se desligar automaticamente quando a deriva da pressão exceder 1 mmHg (0,1 kPa).

#### 5.11 Portas de entrada e saída de sinais

5.11.1 A conexão de dispositivos ajustados incorretamente ou defeituosos não deve afetar a leitura da pressão e nem o resultado da medição.

#### 5.12 Alarmes sonoros e/ou visuais

5.12.1 Alarmes integrados ao dispositivo indicador não devem confundir o usuário.

#### 5.13 Segurança

5.13.1 O esfigmomanômetro deve permitir interrupção imediata de qualquer medição da pressão arterial, em qualquer momento, através do simples acionamento de uma chave ou botão, realizando uma exaustão rápida.

5.13.2 Acesso não-autorizado: o acesso às partes internas e ao programa (software) do esfigmomanômetro deve ser protegido de modo que seja possível identificar esse acesso.

5.13.3 Choque mecânico: quando submetido a uma queda sobre uma superfície de madeira rígida, o instrumento não deve sofrer qualquer dano. Para instrumentos de até 10kg, a altura da queda é de 5cm; acima de 10kg, a altura é de 2,5cm. Após a queda, o esfigmomanômetro será ensaiado devendo atender ao disposto em 4.1.1.

5.14 O esfigmomanômetro deve manter suas características construtivas e metrológicas, quando armazenado durante 24h à temperatura de  $-5^{\circ}\text{C}$  e, em seguida, durante 24h a  $+50^{\circ}\text{C}$  e umidade relativa de 85% sem condensação.

5.15 Manual: deve ser fornecido, juntamente com o esfigmomanômetro, o manual de operação, escrito de forma clara e em língua portuguesa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome, marca e endereço do fabricante e, se aplicável, do importador;

b) método correto para utilização e leitura do esfigmomanômetro;

c) especificações técnicas, incluindo o dimensionamento da braçadeira, função e forma de utilização das portas de comunicação e a faixa de tensão de operação;

d) periodicidade de verificação;

e) instruções para limpeza e manuseio do esfigmomanômetro;

f) informações das principais conseqüências do mau uso, incluindo a informação de que o esfigmomanômetro não deve ser utilizado em medições invasivas;

g) número e a data da Portaria do Inmetro que aprovou este RTM;

h) listagem de todos os componentes pertencentes ao sistema de medição de pressão, incluindo acessórios;

i) advertências sobre os fatores ambientais ou de operação que possam afetar o desempenho do esfigmomanômetro;

j) tempo de aquecimento, quando aplicável;

l) descrição dos alarmes sonoros e/ou visuais, símbolos, abreviações e códigos de erro.

### 6. INSCRIÇÕES OBRIGATORIAS

6.1 A unidade de pressão utilizada, posicionada próximo aos valores exibidos.

6.2 Em local facilmente visível:

a) marca sob a qual o instrumento será comercializado;

b) faixa de medição;

c) marca de aprovação de modelo; e

d) no caso de instrumento importado, é obrigatório identificar o país de origem.

6.3 O número de série e ano de fabricação podem constar em local de fácil acesso.

#### 6.4 Na braçadeira:

a) circunferência do braço, punho ou coxa para o qual se destina;

b) marcação do centro do manguito, indicando o correto posicionamento da braçadeira sobre a artéria;

c) marca sob a qual a braçadeira será comercializada;

d) marca de aprovação de modelo; e

e) no caso de braçadeira importada, é obrigatório identificar o país de origem.

### 7. CONTROLE METROLÓGICO

7.1 Apreciação técnica de modelo: todo esfigmomanômetro, importado ou fabricado no Brasil, deve obrigatoriamente ter seu modelo aprovado de acordo com este RTM.

7.1.1 O requerente da apreciação técnica de modelo deve:

a) solicitar aprovação do modelo, fornecendo a documentação requerida para o procedimento de apreciação técnica de modelo;

b) colocar à disposição do Inmetro os meios adequados para a realização dos exames e ensaios;

c) disponibilizar ao Inmetro o número de exemplares necessários para apreciação técnica de modelo, sendo este limitado ao máximo de três; e

d) fornecer ao Inmetro meios para averiguação do programa (software) a ser utilizado em futuras comparações e/ou supervisões metrológicas.

7.1.1.1 Será retido um exemplar do esfigmomanômetro aprovado para exame da conformidade ao modelo aprovado e/ou supervisão metrológica.

7.1.2 A apreciação técnica de modelo consiste nas seguintes etapas principais:

7.1.2.1 Exame da documentação: verifica-se a documentação apresentada, que deverá estar clara e completa, de acordo com as normas de procedimento e formulários aplicáveis;

7.1.2.2 Exame administrativo: consiste no exame visual e operacional para constatar se o modelo atende às exigências regulamentares.

#### 7.1.2.3 Ensaio:

a) determinação do erro de indicação;

b) determinação do erro em função da variação da temperatura;

c) determinação do ajuste da válvula de deflação;

d) determinação da deflação rápida;

e) determinação do escapamento de ar;

f) dimensional;

g) armazenamento;

h) histerese;

i) fadiga;

j) choque mecânico;

l) ajuste de zero;

m) deriva da indicação de pressão;

n) fonte de alimentação interna;

o) fonte de alimentação externa;

p) compatibilidade eletromagnética;

q) portas de entrada e saída de sinais;

r) interrupção imediata da medição.

7.1.3 O esfigmomanômetro deve ser ensaiado nas seguintes condições ambientais:

a) temperatura ambiente:  $15^{\circ}\text{C}$  a  $25^{\circ}\text{C}$ ;

b) umidade relativa: 20% a 85%.

7.2 Qualquer alteração no esfigmomanômetro ou no programa (software) somente pode ser implementada após apreciação do Inmetro.

### 7.3 Verificações inicial e subsequentes

7.3.1 A verificação inicial deve ser efetuada em todos os esfigmomanômetros, fabricados no Brasil ou importados, antes de serem comercializados.

7.3.2 A verificação periódica deve ser realizada uma vez por ano.

7.3.3 A verificação após reparos deve ser realizada após conserto e/ou manutenção.

7.3.4 As verificações compreendem:

a) exame administrativo;

b) determinação do erro de indicação;

c) determinação do escapamento de ar;

d) interrupção imediata da medição;

e) ajuste de zero;

f) histerese, aplicável somente nas verificações inicial e após reparos.

7.3.5 Nas verificações inicial e após reparos podem ser realizados exames e ensaios para constatar se o instrumento está sendo fabricado de acordo com o modelo aprovado.

#### 8. MÉTODOS DE ENSAIO

8.1 Determinação do erro de indicação: verifica-se a indicação do instrumento na faixa de 30 mmHg (4,0 kPa) até o limite superior da faixa de medição, em um ciclo crescente (carga) seguido de um ciclo decrescente (descarga) de pressão. O instrumento deve atender ao disposto em 4.1.

8.2 Determinação do erro em função da variação da temperatura: verifica-se a indicação do instrumento na faixa de 30 mmHg (4,0 kPa) até o limite superior da faixa de medição, com intervalos de 10 mmHg (1,3 kPa), num ciclo de carga. O esfigmomanômetro deve ser ensaiado nas temperaturas de 10°C, 20°C com umidade de 85% e 40°C com umidade de 85%. Nestas condições, a divergência máxima admitida entre as leituras de um mesmo ponto nas três diferentes temperaturas deve ser de 3 mmHg (0,4 kPa).

8.3 Fadiga: consiste na aplicação de 10.000 (dez mil) ciclos de pressão, variando de 0 mmHg a 150 mmHg (0 kPa a 20,0 kPa), à razão máxima de 60 (sessenta) ciclos por minuto. Após repouso de 1h, o instrumento deve atender ao disposto neste RTM.

8.4 Determinação do ajuste da válvula de deflação: com o sistema pressurizado no mínimo em 200 mmHg (27 kPa), reduz-se a pressão através da abertura da válvula de deflação. Deve ser possível reduzir entre 20 mmHg (3 kPa) e 30 mmHg (4 kPa) num tempo de 10s.

8.4.1 Caso a válvula seja pré-ajustada, deve-se verificar se a redução está de acordo com o declarado pelo fabricante.

8.5 Determinação da deflação rápida: com o sistema pressurizado em 260 mmHg (35 kPa), abre-se totalmente a válvula de deflação ou aciona-se uma chave/botão até atingir-se a pressão de 15 mmHg (2 kPa). O tempo para essa redução deve ser no máximo 10s.

8.6 Determinação do escape de ar: aplica-se a pressão máxima indicada no instrumento por cinco minutos. Após esse intervalo de tempo, a redução da indicação devido ao escape de ar não deve exceder 30 mmHg (4 kPa).

8.7 Dimensional: determinam-se as dimensões da braceira e do manguito e a altura dos números e símbolos dos dispositivos indicadores e registradores. Os valores encontrados devem estar de acordo com 5.5, 5.5.1, 5.8.5 e 5.8.5.1.

8.8 Choque mecânico: submete-se o instrumento a uma queda de 2,5 centímetros ou 5 (cinco) centímetros de altura sobre uma superfície de madeira rígida. Quando aplicável, este procedimento será repetido nos três eixos do instrumento. Após estes procedimentos, o instrumento não deverá apresentar danos e deverá atender o disposto em 8.1.

8.9 Armazenamento: consiste em submeter o instrumento durante 24h à temperatura de -5°C e em seguida durante 24h à temperatura de +50°C e umidade relativa de 85%. Após repouso de 1h, o instrumento deve atender ao disposto em 8.1.

8.10 Ajuste de zero: consiste em verificar se o instrumento realiza o ajuste automático do zero após ser ligado ou se o mesmo se auto desliga se houver uma pressão residual acima de 1 mmHg (0,1 kPa).

8.11 Deriva da indicação de pressão: consiste em determinar o tempo (t<sub>1</sub>) em que a variação da pressão excede 1 mmHg (0,1 kPa) e, após realizar uma medição de pressão, o tempo (t<sub>2</sub>) até o auto desligamento do esfigmomanômetro. O tempo (t<sub>2</sub>) deve ser menor ou igual ao tempo (t<sub>1</sub>).

8.12 Fonte de alimentação interna: consiste em variar a tensão de alimentação até o valor mínimo especificado pelo fabricante, com o sistema pneumático pressurizado em 200 mmHg (27 kPa). Neste momento, realiza-se a medição de pressão com o esfigmomanômetro alimentado ao seu valor mínimo de tensão acrescido de 0,1V. O esfigmomanômetro deve atender ao disposto em 4.3.

8.12.1 O instrumento deve atender ao disposto em 5.9.1.4, conforme método de ensaio descrito em 56.7 da norma ABNT NBR IEC (60)601-2-30:1997.

8.13 Fonte de alimentação externa:

8.13.1 Consiste em variar a tensão de alimentação, em corrente alternada, na faixa de -15% a +10% da tensão nominal, com o sistema pneumático pressurizado em 20 mmHg (3 kPa). Nas tensões extremas, realiza-se a medição de pressão. O esfigmomanômetro deve atender ao disposto em 4.3.

8.13.2 Em corrente alternada, consiste em variar a tensão de alimentação até o valor mínimo especificado pelo fabricante acrescido de 5V, com o sistema pneumático pressurizado em 200 mmHg (27 kPa). O esfigmomanômetro deve atender ao disposto em 4.3.

8.13.3 Em corrente contínua, consiste em variar a tensão de alimentação até o valor mínimo especificado pelo fabricante acrescido de 0,1V, com o sistema pneumático pressurizado em 200 mmHg (27 kPa). O esfigmomanômetro deve atender ao disposto em 4.3.

8.13.4 O instrumento deve atender ao disposto em 5.9.2.4, conforme método de ensaio descrito em 49.3 e 49.101 da norma ABNT NBR IEC (60)601-2-30:1997.

8.14 Compatibilidade eletromagnética: consiste em verificar a influência de interferências diversas na indicação do resultado da medição de pressão arterial do esfigmomanômetro através dos aspectos de imunidade e de transientes. O esfigmomanômetro deve atender ao disposto em 5.11.

8.14.1 A imunidade compreende os seguintes ensaios:

a) descarga eletrostática - consiste em aplicar um nível de 6 kV por contato nas partes condutivas acessíveis ao operador e nos planos vertical e horizontal. Também deve ser aplicado um nível de 8 kV pelo ar nas partes acessíveis não-condutivas.

b) susceptibilidade radiada de origem geral - consiste em aplicar um nível de 3 V/m na faixa de frequência de 26 MHz a 800 MHz (alimentação CC), 80 MHz a 800 MHz (alimentação CA) e 960 MHz a 1,4GHz.

c) susceptibilidade radiada causada por telefones digitais - consiste em aplicar um nível de 10 V/m nas faixas de 800 MHz a 960 MHz e de 1,4 GHz a 2,0 GHz.

8.14.2 Os transientes elétricos compreendem os seguintes ensaios:

a) na linha de alimentação - consiste em verificar a imunidade do instrumento com alimentação CA em um nível de 1 kV.  
b) na linha de dados/controle - consiste em verificar a imunidade do instrumento quando interligado à periférico(s) com nível de severidade 2.

8.14.3 redução de tensão e interrupção de curta duração de tensão sobre as linhas de entrada de alimentação com severidade 2.

8.15 Portas de entradas/saídas de sinais: consiste em verificar as influências das portas de comunicação e acessórios, colocados seqüencialmente em VCC e em terra, no resultado da medição da pressão arterial.

8.16 Histerese: verifica-se a indicação do instrumento na faixa de 30 mmHg (4,0 kPa) até o limite superior da faixa de medição, em um ciclo de carga. Atingido o limite superior, mantém-se o instrumento por 5 minutos nesta condição. Em seguida, aplica-se o ciclo de descarga. O instrumento deve atender ao disposto em 4.2.

8.17 Interrupção imediata da medição: consiste em verificar a interrupção imediata do ciclo de medição da pressão arterial, através do simples acionamento de uma chave ou botão. O esfigmomanômetro deve atender ao disposto em 5.13.1.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O requerente do serviço deve, sempre que necessário, disponibilizar os meios adequados para o desenvolvimento do serviço.

9.2 É de responsabilidade do detentor do instrumento a sua correta utilização e manutenção, de acordo com o prescrito no manual de operação do fabricante, observadas as determinações deste RTM.

9.3 As marcas de verificação e selagem devem ser mantidas em perfeitas condições.

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

##### PORTARIA Nº 257, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 52600005292/2005, resolve autorizar que os medidores pertencentes ao modelo MFT-04G de medidor de energia elétrica ativa de indução, polifásico, com tampa de policarbonato e base de alumínio, marca FAE, fabricado por FER-RAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S. A., sejam produzidos com ou sem catraca e com as modificações na placa de identificação contidas nos anexos desta Portaria desde que mantenham as demais características constantes da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 80, de 24 de maio de 2005.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

##### PORTARIA Nº 258, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, e considerando a solicitação constante do Processo n.º 52600.048857/06-49, resolve alterar o subitem 1.7, 6.1, a letra "e" do subitem 5.1 e incluir os subitens 6.4 e 6.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 007/2003, que aprova o medidor de volume de gás, marca Actaris, tipo diafragma, modelo Gallus 2000 G4.

JORGE LUIZ SEEWALD

##### PORTARIA Nº 259, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, e considerando a solicitação constante do Processo n.º 52600.048857/06-49, resolve alterar o subitem 1.7, 6.1, a letra "e" do subitem 5.1 e incluir os subitens 6.4 e 6.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 009/2003, que aprova o medidor de volume de gás, marca Actaris, tipo diafragma, modelo Gallus 1000 G1.6.

JORGE LUIZ SEEWALD

##### PORTARIA Nº 260, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação

Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, e considerando a solicitação constante do Processo n.º 52600.048857/06-49, resolve alterar o subitem 1.7, 6.1, a letra "e" do subitem 5.1 e incluir os subitens 6.4 e 6.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 008/2003, que aprova o medidor de volume de gás, marca Actaris, tipo diafragma, modelo Gallus 2000 G2.5.

JORGE LUIZ SEEWALD

##### PORTARIA Nº 261, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, e considerando a solicitação constante do Processo n.º 52600.048857/06-49, resolve alterar o subitem 1.7, 6.1, a letra "e" do subitem 5.1 e incluir os subitens 6.4 e 6.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 254/2002, que aprova o medidor de volume de gás, marca Actaris, tipo diafragma, modelo Gallus 2000 G1.6.

JORGE LUIZ SEEWALD

#### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2006

PROCESSO IPEM-SP n.º 30.796/2006.

INTERESSADO DMQ-3

ASSUNTO Despesas com serviço de manutenção corretiva em balança de pressão DH Budenberg.

FUNDAMENTO Dispensa de Licitação - Artigo 25, Caput da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores.

VALOR R\$ 740,00 (ordinário)

FAVORECIDO Panambra Técnica Importação e Exportação Ltda

Tendo em vista a manifestação do Senhor Diretor Jurídico do IPEM-SP, Homologo a Dispensa de Licitação e Decido pela Adjucação do objeto à Panambra Técnica Importação e Exportação Ltda

NEWTON MACHADO MORALES

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

##### PORTARIA Nº 566, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 32, de 5 de dezembro de 2006, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de ATUALIZAÇÃO da empresa AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 32/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de SOLDA EM BARRA/VERGA, SOLDA EM FIO COM RESINA, SOLDA EM FIO SEM RESINA, FLUXO PARA SOLDA, SOLDA EM PASTA e SOLVENTE PARA SOLDA, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valores em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
SOLDA EM BARRA/VERGA	158.640	158.640	158.640
FLUXO PARA SOLDA	19.830	19.830	19.830
SOLDA EM PASTA	19.830	19.830	19.830
Total	198.300	198.300	198.300

Art. 4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 29-MDIC/MCT, de 24 de maio de 2000;



II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**DESPACHOS**

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 089/2006, Resolução nº 148/2006 - CAS, Parecer Técnico nº 092/2006 - AEDI-COANA/CG-PAG/SPR, Parecer nº 1122/2006 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 3,2093 hectares, em nome de Rufino Paiva Vieira, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial, ramal do Rufino, margem direita, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 06100.2859/2000.

Manaus-AM, 6 de dezembro de 2006.  
**OLDEMAR IANCK**  
 Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 7 de dezembro de 2006.  
 FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
 Superintendente

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 381, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006(\*)**

Estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros aos Municípios, destinados à expansão dos serviços sócio-assistenciais co-financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no exercício de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 27, II, "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo art. 1º, IX, anexo I, do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social (SNAS); e Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que regulamenta os arts. 203 e 204 da Constituição Federal e cria o Fundo Nacional de Assistência Social, regulamentado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; Considerando o art. 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, que autoriza o repasse automático dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato; Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004; Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que estabelece os níveis de gestão e os requisitos para a habilitação dos Municípios, bem como os requisitos para o aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal; Considerando as Portarias MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, e nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os Pisos de Proteção Social estabelecidos pela NOB/SUAS e co-financiados pelo Governo Federal; Considerando a Portaria MDS nº 225, de 23 de junho de 2006, que estabelece regras de expansão dos serviços sócio-assistenciais co-financiados pelo FNAS no âmbito do SUAS, para o exercício de 2006; Considerando as deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social sobre a prioridade da universalização dos serviços de proteção social básica nos Municípios de Pequeno Porte I e II; e Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para o exercício de 2006; resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros aos Municípios, destinados à expansão dos serviços sócio-assistenciais co-financiados pelo FNAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no exercício de 2006.

Art. 2º O MDS repassará os recursos financeiros de que trata o art. 1º diretamente aos fundos de assistência social dos Municípios, de acordo com o procedimento previsto nesta Portaria.

Art. 3º Os recursos do co-financiamento do Piso Básico Fixo para a expansão dos serviços da proteção social básica à família nos CRAS serão transferidos aos Municípios habilitados em gestão básica ou plena, de acordo com a NOB/SUAS, até 20 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A partilha dos recursos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria MDS nº 225/2006.

Art. 4º Os Municípios cujo valor do co-financiamento do Piso Básico Fixo seja inferior a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por família referenciada, terão seus valores reajustados, em observância ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria MDS nº 442/2005.

Art. 5º Os recursos do co-financiamento do Piso Fixo de Média Complexidade para a expansão dos serviços de proteção social especial de média complexidade nos CREAS serão destinados aos Municípios localizados em regiões comprovadamente consideradas de risco e vulnerabilidade, para atender a situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 6º O valor dos recursos destinados ao co-financiamento do Piso de Alta Complexidade I para os serviços de acolhimento a indivíduos e famílias privados de convivência familiar terá como referência o valor de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por indivíduo ou família.

Art. 7º Serão transferidos aos Municípios com mais de 300 mil habitantes, que possuam população em situação de rua, conforme levantamento realizado pelo MDS em 2004 e 2005, novos recursos destinados ao co-financiamento do Piso de Alta Complexidade II, para financiar a rede de acolhida temporária destinada à população em situação de rua, na perspectiva de potencializar e diversificar a rede de serviços da proteção social especial de alta complexidade, bem como atender ao disposto no art. 23 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º O valor dos recursos transferidos deverá variar de acordo com a capacidade de atendimento que cada porte de Município deve oferecer:

- I - para as metrópoles, até 200 indivíduos ou famílias;
- II - para as capitais de Estados, até 150 indivíduos ou famílias;
- III - para os demais Municípios, até 100 indivíduos ou famílias.

§ 2º Pela especificidade do serviço de acolhimento à população em situação de rua, os Municípios de que trata este artigo receberão o valor de R\$60,00 (sessenta reais) por família ou indivíduo.

Art. 8º As transferências de que trata esta Portaria serão custeadas por meio das ações 2A60: "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias" (Programa 1384 - Proteção Social Básica), 2A65: "Serviços de Proteção Social Especial às Famílias" (Programa 1385 - Proteção Social Especial), 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1384): 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1385): 0A28 - Apoio à Organização do SUAS (Programa 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome), constantes do orçamento do FNAS.

Art. 9º A listagem dos Municípios contemplados com os recursos de que trata esta Portaria estará disponível, para consulta, no sítio do MDS.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 13.12.2006, Seção 1, Pág. 154, com incorreção no original.

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório nº 01 de 02/01/06 publicado DOU nº 9 seção 1, pág. 53 de 12/01/06; e no Ato Declaratório nº 32 de 30/08/06 publicado DOU nº 172 seção 1, pág. 88 de 06/09/06, incluir, por ter sido omitido, no preâmbulo entre os números dos respectivos processos e a palavra expede, o seguinte texto:

“no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da modalidade esportiva e não possui similar nacional”

**Ministério do Meio Ambiente**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 1º de Janeiro de 2003, nas Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, 11.178, de 20 de setembro de 2005, 11.306, de 16 de maio de 2006, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o que consta do Processo nº 02000.003637-/2006-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do Ministério do Meio Ambiente, Código 44101, consignadas em ação do Programa de Revitalização do Rio São Francisco, em conformidade Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instituição de direito público vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Unidade Gestora 36201, com a finalidade de apoiar projetos do Edital nº 035/2006, apoio a execução de projetos de pesquisa e cursos de capacitação voltados para o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos e tecnologias que promovam vários aspectos da revitalização da Baía do Rio São Francisco, em conformidade com a Lei.

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instituição de direito público vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º A utilização dos recursos fica condicionada às disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico fica obrigado a apresentar ao Ministério do Meio Ambiente a comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

MARINA SILVA

**ANEXO I**

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	FT	ND	VALOR R\$ 1.00
44.101 - ADM. DIRETA 18.126.1305.101P.0030	Recuperação e Preservação da Baía Hidrográfica do Rio São Francisco na Região Sudeste	0300	44.90.20	50.000
44.101 - ADM. DIRETA 18.544.1305.101P.0020	Recuperação e Preservação da Baía Hidrográfica do Rio São Francisco na Região Nordeste	0134	44.90.20	200.000
			33.90.20	250.000
<b>TOTAL</b>				<b>500.000</b>

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 224ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2006, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Resolução nº 548 - Adelque Iraja Trivisoli, no rio Uruguai, no Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 549 - Jandir Bianchin Martini, no rio Uruguai, no Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 381, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Altera dispositivos da Resolução nº 306, de 5 de julho de 2002 e o Anexo II, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a realização de auditoria ambiental

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº

6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 4º e o Anexo II da Resolução nº 306, de 5 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As auditorias ambientais devem envolver análise das evidências objetivas que permitam determinar se a instalação do empreendedor auditado atende aos critérios estabelecidos nesta Resolução, na legislação ambiental vigente e no licenciamento ambiental.” (NR)

#### Anexo II

#### CONTEÚDO MÍNIMO DAS AUDITORIAS AMBIEN-

#### TAIS

##### 1 - Critérios e Abrangência de Auditoria

As auditorias ambientais têm o objetivo de verificar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e avaliar o desempenho da gestão ambiental das atividades definidas no Artigo 1º desta Resolução.

1.1- Quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, a auditoria envolverá, entre outros:

I - a identificação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como das normas ambientais vigentes aplicáveis à instalação da organização auditada;

II - a verificação da conformidade da instalação da organização auditada com as leis e normas ambientais vigentes;

III - a identificação da existência e validade das licenças ambientais;

IV - a verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais;

V - a identificação da existência dos acordos e compromissos, tais como termos de compromisso ambiental e/ou termos de ajustamento de conduta ambiental e eventuais planos de ação definidos nesta Resolução; e

VI - a verificação do cumprimento das obrigações assumidas no que se refere o inciso V.

1.2 - Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental, a auditoria envolverá, entre outros:

I - a verificação da existência de uma política ambiental documentada, implementada, mantida e difundida a todas as pessoas que estejam trabalhando na instalação auditada, incluindo funcionários de empresas terceirizadas;

II - a verificação da adequabilidade da política ambiental com relação à natureza, escala e impactos ambientais da instalação auditada, e quanto ao comprometimento da mesma com a prevenção da poluição, com a melhoria contínua e com o atendimento da legislação ambiental aplicável;

III - a verificação da existência e implementação de procedimento que propiciem a identificação e o acesso à legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis;

IV - a identificação e atendimento dos objetivos e metas ambientais das instalações e a verificação se os mesmos levam em conta a legislação ambiental e o princípio da prevenção da poluição, quando aplicável;

V - a verificação da existência e implementação de procedimentos para identificar os aspectos ambientais significativos das atividades, produtos e serviços, bem como a adequação dos mesmos;

VI - a verificação da existência e implementação de procedimentos e registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos;

VII - a identificação e implementação de planos de inspeções técnicas para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos;

VIII - a identificação e implementação dos procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas;

IX - a verificação dos registros de monitoramento e medições das fontes de emissões para o meio ambiente ou para os sistemas de coleta e tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos; X - a existência de análises de risco atualizadas da instalação;

XI - a existência de planos de gerenciamento de riscos;

XII - a existência de plano de emergência individual e registro dos treinamentos e simulações por ele previstos;

XIII - a verificação dos registros de ocorrência de acidentes;

XIV - a verificação da existência e implementação de mecanismos e registros para a análise crítica periódica do desempenho ambiental e sistema de auditorias internas;

XV - a verificação da existência de definição de responsabilidades relativas aos aspectos ambientais significativos;

XVI - a existência de registros da capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente;

XVII - a existência de mecanismos de controle de documentos;

XVIII - a existência de procedimentos e registros na ocorrência de não-conformidades ambientais; e

XIX - a verificação das condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente.

2 - O plano de auditoria deve conter, no mínimo:

2.1 - Escopo: para descrever a extensão e os limites de localização física e de atividades da empresa.

2.2 - Preparação da auditoria:

I - definição e análise da documentação;

II - visita prévia à instalação auditada;

III - formação da equipe de auditores;

IV - definição das atribuições dos auditores;

V - definição da programação e planos de trabalho para a execução da auditoria; e

VI - consulta prévia aos órgãos ambientais competentes a fim de verificar o histórico de incidentes ambientais, inclusive de seus desdobramentos jurídico-administrativos, e dos cadastros ambientais

2.3 - Execução da auditoria:

I - entrevistas com os gerentes e os responsáveis pelas atividades e funções da instalação;

II - inspeções e vistorias nas instalações;

III - análise de informações e documentos;

IV - análise das observações e constatações;

V - definição das conclusões da auditoria; e

VI - elaboração de relatório final.

3 - O relatório de auditoria deve conter, no mínimo:

I - composição da equipe auditora e respectivas atribuições;

II - identificação da organização e da instalação auditada;

III - descrição das atividades da instalação;

IV - objetivos, escopo e plano de auditoria estabelecidos;

V - período coberto pela auditoria;

VI - sumário e metodologia do processo de auditoria;

VII - lista de documentos legais, normas e regulamentos de referência;

VIII - lista de documentos analisados e unidades auditadas;

IX - lista das pessoas contactadas durante a auditoria e respectivas atribuições;

X - constatações da auditoria; e

XI - conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não conformidades em relação aos critérios estabelecidos e avaliação da capacidade da organização em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos.

4. O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

I - ações corretivas e preventivas associadas às não-conformidades e deficiências identificadas na auditoria ambiental;

II - cronograma físico para implementação das ações previstas;

III - indicação da área da organização responsável pelo cumprimento do cronograma estabelecido; e

IV - cronograma físico das avaliações do cumprimento das ações do plano e seus respectivos relatórios.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Presidente do Conselho

# MACHADO DE ASSIS



## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 370 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**  
**REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
**(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº**  
**125, DE 19 DE MAIO DE 2006)**

				R\$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimen- to + Inv. Fi- nanc.	Total
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	40.000	0	40.000
32000	Ministério de Minas e Energia	0	10.000	10.000
<b>T o t a l</b>		40.000	10.000	50.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II**  
**REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
**(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF**  
**Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)**

				R\$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimen- to + Inv. Fi- nanc.	Total
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4.053	0	4.053

**PORTARIA Nº 371 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da delegação de competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 14 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a convocação para o Curso de Formação, correspondente à Segunda Etapa do concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle, autorizado pela Portaria nº 335, de 22 de novembro de 2005, e realizado pela Controladoria-Geral da União, de cento e cinquenta candidatos aprovados na Primeira Etapa.

Parágrafo Único. A nomeação dos candidatos aprovados somente poderá ocorrer a partir de 2007, e estará condicionada a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 372, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000046/2005-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, de imóvel urbano com área de 8.004,77m², correspondente a uma parcela da área maior de 11.317,00m² e área construída de 2.023,28m², situado à Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, nº 534, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 8.218, do Livro 3-R, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca daquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a regularização da ocupação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 373, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04905.000809/2006-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de um imóvel próprio nacional, situado na Avenida Floriano Peixoto, nº 379, Centro, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, com área de 2.256,81m², e benfeitoria de 493,29m², com as características e confrontações constantes da matrícula nº 1.993, de acordo com o que consta no Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação da Sede da Sub-Regional do IPHAN.

Art. 3º O prazo para a cessão será de cinco anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

53000	Ministério da Integração Nacional	0	1.300	1.300
<b>T o t a l</b>		4.053	1.300	5.353

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO III**

**ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
**(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº**  
**125, DE 19 DE MAIO DE 2006)**

				R\$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimen- to + Inv. Fi- nanc.	Total
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	0	40.000	40.000
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4.053	0	4.053
32000	Ministério de Minas e Energia	10.000	0	10.000
<b>T o t a l</b>		14.053	40.000	54.053

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO IV**

**ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
**(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE**  
**19 DE MAIO DE 2006)**

				R\$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimen- to + Inv. Fi- nanc.	Total
53000	Ministério da Integração Nacional	1.300	0	1.300
<b>T o t a l</b>		1.300	0	1.300

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA Nº 374, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.007408/2005-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel constituído pelo lote nº 6, da quadra nº 1, situado na Rua Issamu Sassaki, s/nº, Vila Tupy, no Município de Registro, Estado de São Paulo, composto pelo terreno com área de 600,00m² e benfeitorias com área de 271,95m², objeto do Número de Ordem 676, do Livro 3, de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro/SP.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se às instalações da sede daquele Instituto.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 375, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto nos artigos 18, inciso I e 19, incisos I e IV, ambos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no inciso II, alínea "e", do art. 2º, da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05044.000068/2003-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de aforamento gratuito, ao Estado do Mato Grosso, do terreno com área de 120,275 hectares, remanescente da área maior com 123,575 hectares, localizado a 50 metros do km 12, lado esquerdo da Rodovia Cuiabá - Santo Antonio do Leverger, Município de Cuiabá, objeto da Matrícula nº 2.013-R3, do Cartório do 2º Ofício daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com extensão de 2.620,00 metros, rumo 56º07' SW, confrontando -se com terras de Joaquim Paes ou sucessores; Ao Sul: com extensão de 2.635,00 metros, sendo 400,00 metros no rumo 57º23' NW e 2.235,00 metros no rumo 79º11' NW, confrontando-se Raimundo Pereira da Silva ou sucessores; A Oeste: iniciando a contagem a 50,0 metros do km 12 da Rodovia MT-040, com extensão de 417,50 metros confrontando com a referida Rodovia MT-040, segue contornando área desmembrada de formato regular com três segmentos de reta 300,00, 110,00 e 300,00 metros, depois continua confrontando com a referida Rodovia MT-040 numa extensão de 392,50 metros; A Leste: por um único ponto, intersecção dos lados Norte e Sul.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à implementação de um Programa Habitacional, visando à construção de aproximadamente 4.000 (quatro mil) casas, com o objetivo de atender famílias carentes e de baixa renda, ficando a cargo do cessionário a transferência do domínio útil do imóvel aos beneficiários do projeto na forma da lei.

Parágrafo único O prazo para implantação do projeto será de dezoito meses, contado da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 376, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04905.001046/2003-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Guaiçara, Estado de São Paulo, de um imóvel próprio nacional, localizado na Via de acesso Hermínio Paizan, próximo à BR 153, naquele Município, com área de 24.200,00m² e benfeitorias, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 888, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a edificar uma usina de asfalto, uma fábrica de blocos e tubos de concreto, uma marcenaria e uma oficina, visando à utilização pela própria municipalidade na construção de moradias e no recapeamento de logradouros públicos.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 47 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituta, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de viabilizar o pagamento de despesas obrigatórias, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, bem como a concessão de financiamentos a estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito; e

Considerando a possibilidade de utilização de outras fontes de recursos no atendimento imediato das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no que concerne ao Ministério da Previdência Social, às Operações Oficiais de Crédito e à Reserva de Contingência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D		D		E	
<b>0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA</b>									<b>1.700.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 271	0083 0132	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							1.700.000.000
09 271	0083 0132 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL							1.700.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.700.000.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			1.700.000.000						
TOTAL - GERAL			1.700.000.000						



ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO

UNIDADE : 74902 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIEES - MIN. DA EDUCACAO

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b>									<b>150.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 846	1073 0579	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO							150.000.000
12 846	1073 0579 0001	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO - NACIONAL	F	5	0	91	0	312	150.000.000
TOTAL - FISCAL									150.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>									<b>1.700.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							1.700.000.000
99 999	0999 0998 0213	RESERVA DE CONTINGENCIA - RESERVA DE CONTINGENCIA PARA GARANTIR O REAJUSTE DOS BENEFICIOS DA SEGURIDADE SOCIAL DECORRENTE DO AUMENTO REA	S	3	1	90	0	153	1.700.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.700.000.000
TOTAL - GERAL									1.700.000.000



ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA</b>									<b>1.700.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 271	0083 0132	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							1.700.000.000
09 271	0083 0132 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL	S	3	1	90	0	153	1.700.000.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			1.700.000.000						
TOTAL - GERAL			1.700.000.000						

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO

UNIDADE : 74902 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIEES - MIN. DA EDUCACAO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI</b>									<b>150.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 846	1073 0579	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO							150.000.000
12 846	1073 0579 0001	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO - NACIONAL	F	5	0	91	0	118	150.000.000
TOTAL - FISCAL			150.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			150.000.000						



ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>									<b>1.700.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>							<b>1.700.000.000</b>
99 999	0999 0998 0213	RESERVA DE CONTINGENCIA - RESERVA DE CONTINGENCIA PARA GARANTIR O REAJUSTE DOS BENEFICIOS DA SEGURIDADE SOCIAL DECORRENTE DO AUMENTO REA							1.700.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.700.000.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			1.700.000.000						
TOTAL - GERAL			1.700.000.000						

**PORTARIA Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituta, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e considerando a frustração na arrecadação de recursos oriundos da Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público alocados na Lei Orçamentária vigente; considerando a necessidade de o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS atender às despesas de Pessoal e Encargos Sociais até o final do presente exercício; e considerando a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005 e a possibilidade de sua utilização no atendimento das referidas despesas, resolve: Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 63, § 11, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)

	R\$ 1,00
Fonte: 00 Recursos Ordinários	
Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2005 (A)	40.121.260.000
Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos (B)	311.916.706
Créditos Extraordinários abertos (C)	2.644.676.512
Créditos Suplementares e Especiais (D)	35.516.459.489
- Abertos	35.488.358.326
- Em tramitação (1)	28.101.163
Outras modificações orçamentárias (E)	1.544.373.532
<b>Saldo F = (A-B-C-D-E)</b>	<b>103.833.761</b>
(A) Portaria STN nº 297, de 29 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006.	
(1) Inclui o valor da presente modificação orçamentária em 14.12.2006.	

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									<b>699.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	<b>PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS</b>							<b>699.000.000</b>
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							699.000.000
			S	1	1	90	0	169	699.000.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			699.000.000						
TOTAL - GERAL			699.000.000						

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL  
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									<b>699.000.000</b>
		OPERACOES ESPECIAIS							

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHO DA CHEFE**  
Em 14 de dezembro de 2006

Suspensão de Registro Sindical

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 343, de 04 de maio de 2000, 310, de 5 de abril de 2001 e 64 de 05 de maio de 2006, de acordo com a NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/MTE-Nº 118/2006, em cumprimento da liminar concedida nos autos do processo nº. 001152-2006-003-10-00-0, da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, resolve suspender o registro sindical concedido ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração, Beneficiamento e Industrialização de Minérios dos Municípios de Ipixuna do Pará, Paragominas e Barcarena - STIEBIM-PA, processo n.º 46000.008100/2003-36, bem como a Certidão Sindical emitida em 05/09/2006,

CRISTIANE DE OLIVEIRA LEITE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 147, de 26 de outubro de 2006, art. 3º, item VII, publicada no Diário Oficial da União nº. 207, de 27 de outubro de 2006, seção 1, página 113, onde se lê: "SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA", leia-se: "SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA".

### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 14 de dezembro de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo: 46000001765200581 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 002232498 Estrangeiro: ZORAN PRANCEVIC Processo 46000019089200500 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA Passaporte: 2104704 Estrangeiro: DRAGAN NANJARA Passaporte: 1862962 Estrangeiro: DRAGAN ALFIREVIC Passaporte: 865434 Estrangeiro: TONCI KASTELANAC Passaporte: M917928 Estrangeiro: MARTHEN SAMA Processo: 46000019090200526 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA Passaporte: 1111851 Estrangeiro: BRUNO MORETTI Passaporte: 1808720 Estrangeiro: VANIA PREBEG Passaporte: 951024 Estrangeiro: AVEN VECERINA Processo: 46000002252200678 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA Passaporte: N515197 Estrangeiro: ALEXANDER SOUHOKA. Processo: 46000002725200637 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA Passaporte: 1021017 Estrangeiro: MLADEN MIOCIC Passaporte: N240617 Estrangeiro: SUGIANTO SAMINGUN Passaporte: M292774 Estrangeiro: MOHAMAD DJUNAEDI Processo: 460000022069200699 Empresa WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Passaporte: 145304229 Estrangeiro: JUHO OLAVI HÄMÄLÄINEN Processo: 46000016420200521 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 453000231 Estrangeiro: NOEL JAMES SAMSON Processo: 46000018329200541 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 454289691 Estrangeiro: PAUL FIELDING Processo: 46000019089200500 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 18770230 Estrangeiro: JAMES EDWARD DIRK Passaporte: 37207543 Estrangeiro: JAMES DEREK JOHNSON Passaporte: 200196428 Estrangeiro: KENNETH WILLIAM WHITTLE Passaporte: 19876143 Estrangeiro: STEVEN HOLTGATE Passaporte: 30123523 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAMS Passaporte: 93002316 Estrangeiro: JAMES STEPHEN MARTINEZ Processo: 46000019089200500 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 206376461 Estrangeiro: GORDON ARTHUR DAVEY Passaporte: 203044114 Estrangeiro: WILLIAM CORNELIUS OSGOTHORPE Passaporte: 101844006 Estrangeiro JOHN ANTHONY TAYLOR Processo 46000020332200524 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA Passaporte: 103237436 Estrangeiro: GEORGE STANLEY HOWLING; Processo 46000022055200594 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: AB5694742 Estrangeiro: JERZY SAÐOWSKI Processo 46000002724200692 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 201174886 Estrangeiro: ANDREW GORDON RICHARD LENN Processo 46000022055200594 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 761069239 Estrangeiro: ANTHONY WILSON MACKKEY Processo 46000013319200608 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO LTDA. Passaporte: 31930037 Estrangeiro: DEREK LESLIE FORTUNE Processo 46000004478200522 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 101516675 Estrangeiro: JAN UNGERMANN Processo 46000011011200539 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Passaporte: 450503454 Estrangeiro: KEITH PLETSCHKE Processo 4600001153200687 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Passaporte: E7593496 Estrangeiro: NIGEL WILLIAM DALLY Processo 46000022068200644 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA. Passaporte 157795601 Estrangeiro: BOBBY LEE MORGAN Processo 46000010738200256 Empresa: SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.. Passaporte 23118578 Estrangeiro: RICHARD CLAES HENRIC KONIG Processo 46000013143200686 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS

LTDA.. Passaporte 79683368 Estrangeiro: PABLO ALEJANDRO PARRA PACANCHIQUE Processo 46000017819200520 Empresa: HAIR BY CABELEIREIRO LTDA. Passaporte A3334073 Estrangeiro: GIRISH DEEPAK BARIA Processo 46000021837200697 Empresa DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Passaporte BA0091461Estrangeiro: JACOB KOK Processo 46000018297200401 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte 500286168 Estrangeiro STEPHEN JOSEPH BAKER Processo: 46000020163200441 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte TE7505027 Estrangeiro: HARUHIKO TSUBOI Processo: 46000016720200691 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte 827586 Estrangeiro: LAWRENCE PULIS Processo 46000006766200601 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA Passaporte M5086628 Estrangeiro: IAIN ALASDAIR MACDONALD Processo: 46000001411200617 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte 134625907 Estrangeiro: STEVEN WAYNE HANNENAGAN Processo 46000021822200629 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 135015990 Estrangeiro: MITCHELL PERRILL Processo 46000007623200616 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte N0420794 Estrangeiro: MIGUEL MASSAKI BUALA PEDRO Processo 46000006448200631 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte LL973779 Estrangeiro MARIO PACIO ALBAY Passaporte 1401272 Estrangeiro: MELCHIOR TAGANAHAN SALAMINGAN Processo 46000002638200680 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA Passaporte JP865098 Estrangeiro: ELSIE KWAI CHUN MAK Processo 46000002637200635 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte 06015793 Estrangeiro: DANIEL SBIRNAC Processo 4600000049200667 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte 028849677 Estrangeiro: ANN L MILLER Processo 46000024008200585 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte JL836379 Estrangeiro: JAMES CLARENCE DITNER Processo 46000024007200531 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte MJ432005 Estrangeiro: ATUL GOYAL Processo 46000024212200504 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte JU177623 Estrangeiro: ROBERT RAY JOHNSON Processo 46000024213200541 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte MJ662696 Estrangeiro: PAUL GREGORY BROWN Processo 46000024004200505 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte 701136307 Estrangeiro: NORMAN MICHAEL WOLFF Processo 46000024006200596 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte ML797287 Estrangeiro: PATRICIA LYLE BRUNDRIT MASHINTER Processo 46000003455200681 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte JE205425 Estrangeiro: SHIRLEY LOBIN Processo 46000018254200689 Empresa: MAUÁ JURONG S/A. Passaporte 97K024171534 Estrangeiro: TERJE FAUSKANGER Processo 46000010312200626 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Passaporte : 91210730 Estrangeiro: NESTOR CHAPARRO LAITON Processo 46000024137200573 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte : JF909902 Estrangeiro: SHAWN JOSEPH SULLIVAN Processo 460000244136200529 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte : MJ688225 Estrangeiro: SUSAN LYNN LEFEBVRE Processo 46000024135200584 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte : MJ787020 Estrangeiro: IAN MACEACHERN Processo 46000024415200592 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte: JP936532 Estrangeiro: CHARLES RAYMOND MCFEETERS Processo 46000024322200568 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte: JW410627 Estrangeiro: DEBORAH ANN GILDING Processo 46000024416200537 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte : JW265972 Estrangeiro: ROBERT EUGENE COLLINS Processo 46000024214200595 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte: JL486700 Estrangeiro: GEOFFREY BINGHAM Processo 46000000050200691 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte: MJ044038 Estrangeiro: JENNIFER AUDREY GOSSELIN Processo 46000004489200693 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte : 087454148 Estrangeiro: JAMES BRIAN REZNIK Processo 46000024003200552 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte: MJ389891 Estrangeiro: JOHN WILLIAM ASSELSTINE Processo 46000024005200541 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte : MJ304792 Estrangeiro: PETER DOUGLAS GRAHAM Processo 46000024215200530 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte: 704966492 Estrangeiro: JOHN WILSON LITTLE Processo 46000024216200584 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Passaporte: JW245585 Estrangeiro: MALCOLM BARR Processo 46000020523200596 Empresa: CONVERGYS IMG DO BRASIL LTDA. Passaporte : 403392219 Estrangeiro: TIMOTHY DAVID COCHRAN Processo 46000018251200645 Empresa: MAUÁ JURONG S/A. Passaporte 20212429 Estrangeiro: FRODE RONNING Processo 46000001212200617 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA.. Passaporte: 761050791 Estrangeiro: STEPHEN COLE Processo 46000020389200523 Empresa: MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Passaporte: 639025\* Estrangeiro: PAOLO LANATA Processo 46000005357200689 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 210465989 Estrangeiro: JACQUELYN LOUISE CHAMBERS Processo 46000019834200693 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 405725027 Estrangeiro: SCOTT ALLEN COMMONS Processo 46000010643200585 Empresa: INTEL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA.. Passaporte: 00330031020 Estrangeiro: JOSE RAMON MORALES AVALOS Processo 46000002846200689 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte 093133046 Estrangeiro: IAN BUTCHARD Processo 46000006331200577 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Passaporte B918015 Estrangeiro:

LUIZ LEOPOLDO AROSEMENA GIUFFRA, Processo 46000023403200621 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte N19957808 Estrangeiro ROBERT QUAAK. Processo 46000021434200486 Empresa: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Passaporte X522423 Estrangeiro CARLOS FATAS BERMUDEZ. Processo 46000002727200626 Empresa MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Passaporte 540284879 Estrangeiro: STEVEN FRANCIS BREEN Processo 46000018258200667 Empresa: MAUÁ JURONG S/A. Passaporte 25017039 Estrangeiro: FRODE LONNEBAKKEN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000021468200632 Empresa: ASSOCIAÇÃO NETWORK TERRA BRASIL NTA Passaporte: TE3621761 Estrangeiro: MASAYUKI HONJO, Processo: 46000026819200600 Empresa: LUIZZA FURTADO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE VESTUÁRIO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA Passaporte: G356371 Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL LOPES LIBÓRIO DA COSTA, Processo: 46000027268200693 Empresa: HOYER GLOBAL (BRASIL) TRANSPORTES LTDA. Passaporte: 1327426900 Estrangeiro: FELIX SEBASTIAN BOSSMEYER, Processo: 46000027294200611 Empresa: POUSSADA SAGE POINT Passaporte: 06AA68551 Estrangeiro: WIHLYANE ESTEVES, Processo: 46205007325200611 Empresa: WINDTOWN POUSSADA LTDA Passaporte: NK4081945 Estrangeiro: REINIER WILLEM GREGOR JANSEN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 319/2006 de 11/12/2006, 321/2006 de 12/12/2006, 324/2006 de 13/12/2006, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000020063200687 Empresa: FRONIUS DO BRASIL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: L00184544 Estrangeiro: ROMAN HUEMER, Processo: 46000021266200691 Empresa: ORGANIZAÇÃO REGIONAL INTERAMERICANA DE TRABALHADORES Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0179329 Estrangeiro: IVAN ANTONIO GONZALEZ ALVARADO, Processo: 46000023760200690 Empresa: LOCANDA OCA BIANCA HOTEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F2710019 Estrangeiro: LUCA BIANCHI PETRUCCI, Processo: 46000024179200695 Empresa: NATURA COSMÉTICOS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27876600N Estrangeiro: ANDRES ARIEL MARRELLI, Processo: 46000024180200610 Empresa: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05RR29877 Estrangeiro: JOEL RENE JEAN PONTE, Processo: 46000024191200608 Empresa: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23952918N Estrangeiro: GERARDO DARIO NAPOLEON IGLESIAS, Processo: 46000024677200638 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01AB04578 Estrangeiro: FRANÇOIS JEAN ROGER OLIVIER MOREAU, Processo: 46000025680200679 Empresa: DOW BRASIL S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06370007771 Estrangeiro: OMAR ESPINOSA HERNANDEZ, Processo: 46000026133200619 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 039489856 Estrangeiro: GRAHAM JUBB, Processo: 46000026513200645 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G573994 Estrangeiro: JOAO MANUEL MATIAS FERRA DA SILVA, Processo: 46000026993200644 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761086853 Estrangeiro: JAMES ADAM, Processo: 46000026994200699 Empresa: BHP BILLITON METAIS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB034571 Estrangeiro: AURÉLIO JEREMIAS MANJATE, Processo: 46000026995200633 Empresa: REPSOL YPF BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 037958742 Estrangeiro: JAMES HUNTER MANSON, Processo: 46000026996200688 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102727846 Estrangeiro: ANNE CHRISTINE MILLER, Processo: 46000027117200635 Empresa: SKANSKA BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11446103N Estrangeiro: FERNANDO MIGUEL FREIRE, Processo: 46000027150200665 Empresa: WHIRLPOOL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 094105812 Estrangeiro: IRENE BUZYNA, Processo: 46000027184200650 Empresa: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10636517 Estrangeiro: ZIV FISHFEDDER, Processo: 46000027185200602 Empresa: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: R307604 Estrangeiro: PAUL O'DOHERTY, Processo: 46000027251200636 Empresa: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD990469 Estrangeiro: JESUS JAVIER NEVARES MARTIN, Processo: 46000027289200617 Empresa: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA-"TEN YAD" Prazo: 02 ANOS Passaporte: 7316657 Estrangeiro: ISRAEL BUKIET, Processo: 46000027297200655 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 00AEO5140 Estrangeiro: BERTRAND SEBILLET, Processo: 46000027357200630 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 711189406 Estrangeiro: ASHWANIKUMAR LAKSHMINARAYANA MUPPAsANI, Processo: 46000027366200621 Empresa: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL Prazo: 24 MESES Passaporte: J027740 Estrangeiro: GASPAR JOSÉ PINTO MARTINS RODRIGUES, Processo: 46000027399200671 Empresa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE BETIM - PREFEITURA DE BETIM Prazo: 01 ANO Passaporte: SC1066586 Estrangeiro: ELVIS DAVERSON CONTRERAS DE LOS SANTOS.



Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46000025116200656 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: 01 ANO Passaporte: 031C95592 Estrangeiro: DOMINIQUE JEAN-PIERRE FLAMENT.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000026435200689 Empresa: WA E TRANZEEVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 056330243 Estrangeiro: EMMANUEL GOODWIN Passaporte: 037671448 Estrangeiro: HUGH MONTOMERY IV Passaporte: 074549267 Estrangeiro: PETER GEORGE DRESSEN Passaporte: 077790467 Estrangeiro: ÂNGELO NICHOLAS CHAPPETTA Passaporte: 20223111 Estrangeiro: CHARLES ERIC BRIGMOND Passaporte: 039730199 Estrangeiro: CRAIG THOMAS BARNETTE Passaporte: 038452002 Estrangeiro: DONAVON MARTIN FRANKENREITER Passaporte: 208168298 Estrangeiro: KEITH EDWARDS WISSMAR Passaporte: BA0099126 Estrangeiro: JAN PETER VAN DER VELDE Passaporte: 094026064 Estrangeiro: THOMAS ADAIR TYLER III Passaporte: L3688783 Estrangeiro: KENNETH SCOTT NICHOLSON Passaporte: 016381229 Estrangeiro: THOMAS CHRISTOPHER MAY Passaporte: 038614073 Estrangeiro: SIMEON PAUL GROSSLEY Passaporte: 039651525 Estrangeiro: RANDY HAL FREEDMAN Passaporte: 038346714 Estrangeiro: DOUGLAS CLEWELL FORSDICK Passaporte: 075133651 Estrangeiro: KENNETH PAUL DERANLEAU Passaporte: 057065161 Estrangeiro: RICHARD JOSEPH DE SANTO Passaporte: 038860432 Estrangeiro: BRIAN MARK CLAIREMONT Passaporte: 089083673 Estrangeiro: SHAWN ALLEN BEAULIEU Passaporte: 037952460 Estrangeiro: JASON CONRAD YATES Passaporte: 038242624 Estrangeiro: MICHAEL BERNARD WARD Passaporte: 097776598 Estrangeiro: JUAN DAWAYNE NELSON Passaporte: 038158072 Estrangeiro: LEON LEWIS MOBLEY Passaporte: 036708272 Estrangeiro: BENJAMIN CHARLES HARPER Passaporte: 037030666 Estrangeiro: OLIVER FRANCIS CHARLES Passaporte: 207562235 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH KNORR Passaporte: 159437068 Estrangeiro: SCOTT CLIFFORD CADWALLADER Passaporte: 037813997 Estrangeiro: RYAN MATTHEW GRUNDY, Processo: 46000027142200619 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZJ272076 Estrangeiro: DEZSÓ ISTVAN RANKI, Processo: 46000027143200663 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 820810217 Estrangeiro: JULIANE BANSE, Processo: 46000027550200671 Empresa: MUSIKA - PRODUTORES ARTÍSTICAS E CULTURAI LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: F0024058 Estrangeiro: ALAIN RUAUX Passaporte: 02VD41430 Estrangeiro: LAURENT ISSARTEL Passaporte: 02RE02142 Estrangeiro: ELMIC OZDEMIR Passaporte: F0237330 Estrangeiro: VÉRONIQUE KUMIN Passaporte: D271196 Estrangeiro: ROSNEI TUON, Processo: 46000027567200628 Empresa: SPONGE COMÉRCIO PRODUÇÃO PROMOÇÃO SOLUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 706104875 Estrangeiro: ROWAN HASSON, Processo: 46000027568200672 Empresa: SPONGE COMÉRCIO PRODUÇÃO PROMOÇÃO SOLUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 2498102352 Estrangeiro: STEFAN BRUEGESCH Passaporte: 249861041 Estrangeiro: GHAVAMI GOLSCHEHR Passaporte: 5003413468 Estrangeiro: YASSINE BEN ACHOUR, Processo: 46000027661200687 Empresa: CIE BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038554191 Estrangeiro: LACHELLE NICOLE FARRAR Passaporte: BD106437 Estrangeiro: DAVID ANTHONY PITCHER Passaporte: JG497340 Estrangeiro: ERIC LAWRENCE FRUITMAN Passaporte: BC209140 Estrangeiro: PIERRE BOUVIER Passaporte: BA001711 Estrangeiro: PATRICK LANGLOIS Passaporte: JF793284 Estrangeiro: JAYÉ ADAM MURPHY Passaporte: MJ918566 Estrangeiro: PATRICK OUMET Passaporte: BA106632 Estrangeiro: SHAWN PARSONS Passaporte: BC255106 Estrangeiro: TREVOR CLAYTON COPPEN Passaporte: BD102603 Estrangeiro: SEBASTIEN LEFEBVRE Passaporte: BA109158 Estrangeiro: DAVID DESROSIERS Passaporte: BA109626 Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS STINCO Passaporte: BA109194 Estrangeiro: CHARLES-ANDRE COMEAU, Processo: 46000027878200697 Empresa: IT'S MAGIC PRODUTORES E EVENTOS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: AB074163 Estrangeiro: ARAN FRANCIS GALLAGHER.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/04 (ART. 6º): Processo: 46000021057200647 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212755155 Estrangeiro: CHUN-LUNG CHEN, Processo: 46000022378200669 Empresa: M E G POLÍMEROS BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G05111078 Estrangeiro: JUDONG JIANG, Processo: 46000024508200606 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134388726 Estrangeiro: JAMIE THOMAS TAYLOR, Processo: 46000026320200694 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0640597 Estrangeiro: YASUYUKI FUKUNAGA, Processo: 46000026728200666 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104201042 Estrangeiro: JOHN DEAN, Processo: 46000026786200690 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3939633 Estrangeiro: MAKOTO HATA, Processo: 46000026788200689 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7624731 Estrangeiro: YUICHI HIBI, Processo: 46000026816200668 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0794925 Estrangeiro: KAZUYUKI SHINAGAWA, Processo: 46000026820200626 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD445209 Estrangeiro: OIER MARTIN MAYOR, Processo: 46000026828200692 Empresa: GRANT GEOPHYSICAL DO BRA-

SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2659394 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO ACUÑA MIRANDA, Processo: 46000026830200661 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Q814626 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL URANGA ABARRATEGUI, Processo: 46000026831200614 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA258879 Estrangeiro: JUAN MARIA LUIS FERNANDEZ, Processo: 46000026832200651 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 026872880 Estrangeiro: KENNY T LY, Processo: 46000026834200640 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 45154203 Estrangeiro: CARL FREDRIK IVAR SANFRIDSSON, Processo: 46000026835200694 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06190001531 Estrangeiro: ALEJANDRO GONZALEZ BALDERAS, Processo: 46000026846200674 Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S1752711H Estrangeiro: ZAHID BIN HALID, Processo: 46000026847200619 Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0018479K Estrangeiro: TAN ENG WAH, Processo: 46000026848200663 Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S7345219H Estrangeiro: SOH HUA CHEOW, Processo: 46000026884200627 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8039706 Estrangeiro: MASATOSHI OKA, Processo: 46000026890200684 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 15258306 Estrangeiro: JOUNI KALERVO LEINONEN, Processo: 46000026891200629 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 871104388 Estrangeiro: SIMON JOSEF FISCHER, Processo: 46000026892200673 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 851104375 Estrangeiro: JOHANN WENSAUER, Processo: 46000026893200618 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 856805175 Estrangeiro: GERHARD KARL HEINRICH MÄNNL, Processo: 46000026894200662 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A0221436 Estrangeiro: SIEGFRIED EGON JOSEF SCHÖNSTEINER, Processo: 46000026895200615 Empresa: MERCER MC CONSULTORIA EM ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 029001320 Estrangeiro: GEORGE CHARLES WEST, Processo: 46000026896200651 Empresa: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1128138619 Estrangeiro: SVEN OLSSON, Processo: 46000026897200604 Empresa: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134033402 Estrangeiro: JAN SCHUBERT, Processo: 46000026898200641 Empresa: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134031133 Estrangeiro: HORST JOHN VOGEL, Processo: 46000026899200695 Empresa: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1213103283 Estrangeiro: ROBERT BACHMANN, Processo: 46000026900200681 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC63288258 Estrangeiro: LIGIA PATRICIA PARRA SALDARRIAGA, Processo: 46000026904200660 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA115483 Estrangeiro: SCOTT ALLISON BRENNAN, Processo: 46000026905200612 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: N4763415 Estrangeiro: TABARAK ADILOV, Processo: 46000026906200659 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A0660987 Estrangeiro: PETER ANENE ONYISHI, Processo: 46000026907200601 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102142988 Estrangeiro: NILS OSSUR LJOSHEIM, Processo: 46000026908200648 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B663424 Estrangeiro: RONNY EKA PRIJATMA, Processo: 46000026909200692 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21356333 Estrangeiro: JOHNNY OLSEN, Processo: 46000026910200617 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080033377 Estrangeiro: MATTHEW DREW GRAY, Processo: 46000026911200661 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD106322 Estrangeiro: RICHARD JAMES SUTTON, Processo: 46000026912200614 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZZ147303 Estrangeiro: EFREN MENDOZA GABRIEL, Processo: 46000026913200651 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1033910 Estrangeiro: STEPHEN SUTHERLAND DOWLING, Processo: 46000026914200603 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AJ7017211 Estrangeiro: MIROSLAW EUGENIUSZ SZYMCAK, Processo: 46000026915200640 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13463725 Estrangeiro: DEIVI JOSE ALMERIDA ACEVEDO, Processo: 46000026920200652 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD119512 Estrangeiro: DAVID GEORGE WOOD, Processo: 46000026925200685 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25444334 Estrangeiro: ARNE LANGELAND, Processo: 46000026927200674 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20647476 Estrangeiro: ROALD GJUVSLAND, Processo: 46000026928200619 Empresa:

WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B170261 Estrangeiro: RIDA HENDRADI, Processo: 46000026929200663 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04190016171 Estrangeiro: JORGE LUIS CEPEDA GALLEGOS, Processo: 46000026930200698 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093105980 Estrangeiro: COLIN JAMES MCLEAN, Processo: 46000026931200632 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457852689 Estrangeiro: ROMALALL MAHA-BEER, Processo: 46000026932200687 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 156209988 Estrangeiro: JOHN NORMAN FOSTER, Processo: 46000026933200621 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0327493 Estrangeiro: NOLBERTO JULIO QUILCATE HURA, Processo: 46000026935200611 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04ED18446 Estrangeiro: JEAN LUC TARRES, Processo: 46000026941200678 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 16525158N Estrangeiro: OSCAR GABRIEL PIÑEYRO, Processo: 46000026942200612 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 31655245N Estrangeiro: ADRIAN GABRIEL ROMERO, Processo: 46000026953200601 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G04506142 Estrangeiro: JOHANN BIRGMANN, Processo: 46000026955200691 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J00697803 Estrangeiro: MICHAEL KINDLER, Processo: 46000026956200636 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 545552010 Estrangeiro: TIM FASBENDER, Processo: 46000026957200681 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 565720048 Estrangeiro: ANDREAS WOLFGANG SCHMITZ, Processo: 46000026958200625 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5624314274 Estrangeiro: RAINER HARNISCH, Processo: 46000026959200670 Empresa: BOSCH REXROTH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1347241 Estrangeiro: KARL MOKRICKY, Processo: 46000026977200651 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB507403 Estrangeiro: JAVIER TONI ECHEVERRIA, Processo: 46000026979200641 Empresa: TELES P CELULAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG350211 Estrangeiro: ABUL CASSIM KASHANI, Processo: 46000026980200675 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NN0319191 Estrangeiro: EDRIC MENDOZA MADLAMBAYAN, Processo: 46000026981200610 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132350466 Estrangeiro: GRANTLEY ELWOOD JONES, Processo: 46000026982200664 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 404267861 Estrangeiro: RICHARD DAVID CARNER, Processo: 46000026989200686 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05060020251 Estrangeiro: HERWIN CRUZ MORENO, Processo: 46000027053200672 Empresa: ELFE - SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401525765 Estrangeiro: DAVID RAFAEL PORTILLO, Processo: 46000027056200614 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402871213 Estrangeiro: MICHAEL D. BILLEAUD, Processo: 46000027060200674 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093053065 Estrangeiro: SIMON DODDS, Processo: 46000027062200663 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402158538 Estrangeiro: MATTHEW JAMES ALLEN.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º, INCISO II): Processo: 46000026520200647 Empresa: BRISA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: J047884 Estrangeiro: MANUEL RESENDE DE BISSAYA BARRETO, Processo: 46000026587200681 Empresa: FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH1888323 Estrangeiro: NAOTOSHI YAMADA, Processo: 46000026613200671 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TF4122106 Estrangeiro: TOMOYA ISHIGAKI, Processo: 46000026701200673 Empresa: EURO CONSTROI LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: H65318 Estrangeiro: HELENA DE FÁTIMA VIDAL DUARTE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º, INCISO I): Processo: 46000024259200641 Empresa: DISCOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H90120130 Estrangeiro: SUEN KUEN JOE CHEUNG, Processo: 46000026566200666 Empresa: TOPSOURCING BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2807177 Estrangeiro: ROBERTO BALDO PIAZZA SERKOVIC.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000025854200601 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C09265612 Estrangeiro: REINHARD SEIDEL, Processo: 46000026560200699 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA106178 Estrangeiro: ROBERT WALTER MACLEOD, Processo: 46000026589200671 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 1404716 Estrangeiro: RAUL OMAR ASTOCAZA JUNES, Processo: 46000026590200603 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D0191496 Estrangeiro: JUAN CARLOS SOSA DURÁN, Processo: 46000026901200626 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: MJ905426 Estrangeiro: TINA LORRAINE ARMS-

TRONG, Processo: 46000026902200671 Empresa: DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE Prazo: 01 ANO Passaporte: TG7062531 Estrangeiro: MASAHIRO TAKAHASHI, Processo: 46000026916200694 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG2482302 Estrangeiro: AKIRA TAKEUCHI, Processo: 46000026960200602 Empresa: MAXAM BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H0208419 Estrangeiro: THOMAS ATUA YENU, Processo: 46000026961200649 Empresa: MAXAM BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H0586477 Estrangeiro: EMMANUEL ESSON HAYFORD, Processo: 46000026962200693 Empresa: MAXAM BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H0573218 Estrangeiro: PROSPER KOFI AGYEMAN, Processo: 46000026964200682 Empresa: MAXAM BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H1095248 Estrangeiro: JEREMIAH KOBINA AMOAKO.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:  
Processo: 46000014186200689 Empresa: CELINE W INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 320929350 Estrangeiro: CELINE WENZEL, Processo: 46000016415200608 Empresa: GREEN FLOWERS COFFEE SRL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 152978U Estrangeiro: FRANCESCO SEDDIO, Processo: 46000024621200683 Empresa: OURO BRANCO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H00172080 Estrangeiro: LUI PO CHENG, Processo: 46000024938200610 Empresa: BAUR GASTRONOMIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E212005 Estrangeiro: WERNER BAUR, Processo: 46000025042200658 Empresa: ESTERILAGUA ENGENHARIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 323012225 Estrangeiro: NORBERT HOFFMEISTER, Processo: 46000026479200617 Empresa: SCO STUDEN E CO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4933795 Estrangeiro: ILIJA STUDEN, Processo: 46000026480200633 Empresa: CONEXION PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 000404349 Estrangeiro: EDUARDO ALEJANDRO TALLAVERA GUSTALE, Processo: 46000026588200626 Empresa: JENIPABU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AB873985 Estrangeiro: JAUME ROIG VELA, Processo: 46000026593200639 Empresa: ASSAF PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: RL0533301 Estrangeiro: WALID ASSAF, Processo: 46217006813200672 Empresa: SEVEBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 634160Z Estrangeiro: FRANCESCO SEVERGNINI, Processo: 46217006900200620 Empresa: GL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R282662 Estrangeiro: ELIAS BERMEJO SANCHEZ, Processo: 46217006901200674 Empresa: ALTO IMPACTO CONSULTORIA GESTÃO INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H153806 Estrangeiro: RICARDO CÉSAR AVÓ TIAGO, Processo: 46217007341200675 Empresa: BRIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 288752B Estrangeiro: FABRIZIO FINOTTO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:  
Processo: 46000025193200614 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH588260 Estrangeiro: YURIY LEVCHENKO, Processo: 46000025278200694 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 09/02/2007 Passaporte: Y360072 Estrangeiro: SOMBAT FAENGKONG, Processo: 46000025279200639 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 09/02/2007 Passaporte: U350091 Estrangeiro: WICHET RODCHAIYAR, Processo: 46000026101200613 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 02/02/2007 Passaporte: 457790471 Estrangeiro: ROY FELTON Passaporte: 400487883 Estrangeiro: JASON OWEN JONES Passaporte: 03M070515438 Estrangeiro: ANDREAS VAERNES, Processo: 46000026134200655 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 28/08/2007 Passaporte: NB2870184 Estrangeiro: JURGEN MARIANUS JACOBUS VAN DEN HOUT, Processo: 46000026306200691 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 11/02/2007 Passaporte: ZZ134087 Estrangeiro: DOMINGO POLÍTICO ANGUE, Passaporte: U321781 Estrangeiro: MANOP PUDSORN, Passaporte: A572090 Estrangeiro: NATSIR MUHAMMAD, Processo: 46000026567200619 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0360025 Estrangeiro: ARGYROPOULOS KONSTANTINOS, Processo: 46000026568200655 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JJ769117 Estrangeiro: HILTON ANCHETA PURUGANAN, Processo: 46000026569200608 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: KK944098 Estrangeiro: VIRGILO IAN JR CLEMENTE CORPUZ, Processo: 46000026581200612 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A5327579 Estrangeiro: SABHRINATHAN RANGARAJAN MURUGESAN Passaporte: A350437 Estrangeiro: RAHUL RAVEENDRA DERHGAWEN Passaporte: A8800096 Estrangeiro: NITIN GUPTA, Processo: 46000026582200659 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: E5505600 Estrangeiro: DEVINDER SINGH, Processo: 46000026583200601 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF552312 Estrangeiro: KIMIRO NAGAGATA Passaporte: 0478637

Estrangeiro: EDUARDO AVILA DUQUE Passaporte: UU0055581 Estrangeiro: CLAUDIO PALOMA DUBLAN Passaporte: QQ0690463 Estrangeiro: BERNABE REINHOLD GONZALES AVENDANO, Processo: 46000026645200677 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0294467 Estrangeiro: TEODULO DRILON ARANTE, Processo: 46000026646200611 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: S1771741C Estrangeiro: FOOK WENG ANDY LAU, Processo: 46000026647200666 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: S1562590B Estrangeiro: CHUAN SAN ONG, Processo: 46000026648200619 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1172856 Estrangeiro: BOSCO JOSEPH CHAVES, Processo: 46000026649200655 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1616766 Estrangeiro: ASHRAF BAKER, Processo: 46000026650200680 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0011238L Estrangeiro: SIEW CHENG LEE, Processo: 46000026651200624 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A12429425 Estrangeiro: KUAN LIM OOI, Processo: 46000026652200679 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B3755664 Estrangeiro: CEASAR EDWARD, Processo: 46000026653200613 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZZ131715 Estrangeiro: PERFECTO YGNACIO ORDIALES JR., Processo: 46000026654200668 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0113151 Estrangeiro: ROBERTO CAMARO OTIZ, Processo: 46000026655200611 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: S1614726E Estrangeiro: MUI HAU THOMPSON KOH, Processo: 46000026656200657 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NN0483756 Estrangeiro: ALLAN MERCADO NESAS, Processo: 46000026657200600 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 04CH74802 Estrangeiro: ERIC JEAN - LUC LE DOUCE, Processo: 46000026658200646 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: AJ618707 Estrangeiro: AGUS SAFRI BIN SUKAR, Processo: 46000026659200691 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 02ZF0266T Estrangeiro: GILLES PAUL MICHEL LE GARS, Processo: 46000026660200615 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE041235 Estrangeiro: ARNOLD G. MECHELE, Processo: 46000026661200660 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 06HR64602 Estrangeiro: PHILIPPE PATRICK PAUL GUIBERT, Processo: 46000026662200612 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 06AV01759 Estrangeiro: GUY MARIE BRUNO ROPTIN, Processo: 46000026663200659 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 01AA88560 Estrangeiro: YVES ROLAND MARTINEZ, Processo: 46000026664200601 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: MM448359 Estrangeiro: EDUARDO OBENZA FORMENTERA, Processo: 46000026665200648 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: ZZ126231 Estrangeiro: CONRADO PIQUEÑO ABELARDE, Processo: 46000026666200692 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: ZZ148787 Estrangeiro: ELVIS ESPANTO SELISANA, Processo: 46000026667200637 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: PP0917942 Estrangeiro: ELVIS MAPARE PISUENA, Processo: 46000026668200681 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: PP0980458 Estrangeiro: MARLON SADAYA COLE, Processo: 46000026669200626 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE447473 Estrangeiro: DAVID M. T. ANTEUNIS, Processo: 46000026670200651 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: ZZ147623 Estrangeiro: ULYSES MOLINA MONTECALVO, Processo: 46000026671200603 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 01XA01752 Estrangeiro: STÉPHANE ROGER LUCE, Processo: 46000026672200640 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo: 46000026674200639 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EE302695 Estrangeiro: BENITO W. A. HUYGHEBAERT, Processo: 46000026675200683 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: 05AT48887 Estrangeiro: GILLES RENÉ NIQUET, Processo: 46000026673200694 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: EF612798 Estrangeiro: SERGE R. ROTSAERT, Processo:



Processo: 46000026767200663 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 10/05/2007 Passaporte: AH684027 Estrangeiro: SERGIY SHAPOVALOV Passaporte: AT691759 Estrangeiro: MYKOLA OVCHAROV, Processo: 46000026790200658 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 21/01/2007 Passaporte: PP0640635 Estrangeiro: GREMAR VILLAR GULENG, Processo: 46000026792200647 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 13/05/2007 Passaporte: E1025701 Estrangeiro: JIVANDAS LALA SOLANKI Passaporte: F3363611 Estrangeiro: GURBAX SINGH Passaporte: A7260703 Estrangeiro: SAURABH KAPRE, Processo: 46000026793200691 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AC4162531 Estrangeiro: PRZEMYSŁAW HENRYK JURSZO, Processo: 46000026794200636 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB2183118 Estrangeiro: STYLIANOS KARKANORACHAKIS Passaporte: C0354669 Estrangeiro: JUAN MARTINEZ CORTEZ, Processo: 46000026795200681 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B0910956 Estrangeiro: ANSHUMAN SABBARWAL, Processo: 46000026796200625 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 MESES Passaporte: TF5689267 Estrangeiro: KIMIHIIDE ISHIZAWA Passaporte: A10748518 Estrangeiro: CHOONG KHEONG FAN Passaporte: S1589327C Estrangeiro: MAZLAN BIN HARON Passaporte: TE8305081 Estrangeiro: HIROMI KITAZAWA Passaporte: S7100125C Estrangeiro: MOHD ZAINAL BIN MOHD NOOR Passaporte: S1483724H Estrangeiro: KAMARUZAMAN BIN MOHAMAD SHARIFF Passaporte: 334590421 Estrangeiro: HRISTO DIMOV IVANOV, Processo: 46000026797200670 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: KK113801 Estrangeiro: CIRIACO JR SALDON JARALVE Passaporte: QQ0147053 Estrangeiro: JAIME MERCADO DIACAMUS, Processo: 46000026800200655 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0672043 Estrangeiro: ALVIN MADRONA NUNEZ Passaporte: AA4010083 Estrangeiro: IOANNIS BOURIKAS Passaporte: QQ0009605 Estrangeiro: ARIEL SANCHEZ BOTO, Processo: 46000026801200608 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 03/06/2007 Passaporte: Z1558545 Estrangeiro: AVIN JOHN MASCARENHAS Passaporte: B0846092 Estrangeiro: KARAN RAMESH KAPOOR Passaporte: A5356570 Estrangeiro: BASHISHT CHAUHAN, Processo: 46000026802200644 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0238917 Estrangeiro: MELQUIADES QUITCHON MAIQUIS Passaporte: KK304644 Estrangeiro: VITO REDILLAS JABINES Passaporte: MM165932 Estrangeiro: MANUEL HAMORA GONZALES Passaporte: AB0636693 Estrangeiro: EVANGELOS GIANNAKOPOULOS Passaporte: TT0872367 Estrangeiro: ISAGANI CAPITULO CARMAN Passaporte: LL257755 Estrangeiro: FRANCIS ROCAFORT DINGLASAN, Processo: 46000026803200699 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: A8084191 Estrangeiro: DILIP KUMAR, Processo: 46000026805200688 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0084129 Estrangeiro: RICARDO DELA CRUZ LADRIDO, Processo: 46000026806200622 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 13/05/2007 Passaporte: D350792 Estrangeiro: RAFFAELE GIUDICE, Processo: 46000026807200677 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: LL897656 Estrangeiro: ADALBERTO OGALESCO ARCILLA.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:  
 Processo: 46000027488200617 Empresa: COSTA CRUZEROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: N314847 Estrangeiro: ZILFAHMI SURYADI YANUAR Passaporte: N083757 Estrangeiro: I KETUT WISARJA Passaporte: D351558 Estrangeiro: STELLA BENDETTO Passaporte: 09491452 Estrangeiro: MARIUS GABRIEL IFRIM.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999(ART.3º):

Processo: 46000026171200663 Empresa: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 MESES Passaporte: 646045627 Estrangeiro: SANJA VELICKOVIC, Processo: 46000026243200672 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Prazo: 04 MESES Passaporte: 1707901466 Estrangeiro: ANDREA GABRIELA DORFZAUN ROTHSCHILD, Processo: 46000026559200664 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 9244418K Estrangeiro: PAOLO ENRICO SOLARI MAUREIRA, Processo: 46000026963200638 Empresa: MAXAM BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AF324344 Estrangeiro: MANUEL MARTOS SANCHEZ, Processo: 46000026984200653 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 01380103636 Estrangeiro: DANIELA LIRA ALVAREZ.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Giorgio Mancarella a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Mitsun Tecnologia S.A. Processo: 46000.023903/2006-63 e de Administrador na Value Partners Brasil Ltda. Processo: 46000.023904/2006-16 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.009935/2006-56.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

**RETIFICAÇÃO**

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 189 de 02 de outubro de 2006, Seção 1, pág.94, Processo: 46000020787200621 onde se lê: Estrangeiro: Jong Cheol Lim Leia-Se: Estrangeiro: Jongcheol Lim.

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**

**RESOLUÇÃO Nº 520, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Altera a Resolução nº 518, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece critérios para a distribuição de recursos do aditivo aos Convênios Plurianuais Únicos nas ações orçamentárias 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra', 'Habilitação do Trabalhador ao Seguro-desemprego' e 'Pesquisa sobre Emprego e Desemprego'.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Resolução nº 518/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Autorizar o MTE a celebrar termo aditivo ao convênio firmado para a realização de projeto especial relacionado à Pesquisa de Emprego e Desemprego por autorização da Resolução Codefat n.º 464, de 9 de dezembro de 2005, com recursos disponíveis provenientes do Orçamento 2006 e/ou de crédito extraordinário na ação orçamentária 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra'.”

Art. 2º Acrescentar o art. 6º A na Resolução nº 518/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A - Fica o MTE autorizado, em caráter excepcional, nos casos de conveniadas que não apresentem interesse em aditar os recursos do Plano de Trabalho no patamar resultante da aplicação dos critérios desta Resolução, a realocar os saldos remanescentes, a partir de análise técnica, a eventuais conveniadas que tenham comprometida a manutenção de suas unidades de atendimento em função da insuficiência de recursos de aditivo resultantes desses mesmos critérios.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI  
 Presidente do Conselho

**Ministério do Turismo**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 92, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 11.178 de 20 de setembro de 2005, e Portaria SOF nº 6, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constantes da Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

RS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
<b>1166 - BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS.</b> 23.695.1166.4620.0350 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno em Municípios - No Estado do Maranhão.	F	0100	9999	3.3.40	142.500	3.3.50	142.500

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**RESOLUÇÃO Nº 1.760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Revoga a autorização concedida à empresa Expresso Vila Rica Ltda. para operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Santo Antônio do Descoberto (GO) e Brasília (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 308/2006, de 12 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.044883/2006-09, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 1626, de 13 de setembro de 2006, a qual autorizava a empresa Expresso Vila Rica Ltda., CNPJ nº 05.373.334/0001-24, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.07.05.52.4288, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para moradores do Condomínio Jardim Serra Dourada, com frequência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Santo Antônio do Descoberto (GO) e Brasília (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS informe à interessada mediante Ofício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
 Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1.761, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Autoriza a empresa Tursan Turismo Santo André Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Cruzeiro (SP) e Resende (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 309/2006, de 12 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.062054/2006-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tursan Turismo Santo André Ltda., CNPJ nº 57.512.691/0001-20, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Cruzeiro (SP) e Resende (RJ), para funcionários da empresa Volkswagen do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.104.422/0057-04, de segunda-feira a sábado, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2007, de acordo com o contrato celebrado com a referida empresa.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Mantém o prefixo e corrige o regime do serviço Uberlândia (MG) - Quirinópolis (GO) da Transcol - Transporte Coletivo Uberlândia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 310/2006, de 12 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 20106.003280/91-75, e

CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003 -TCU -Plenário, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1072, de 17 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Manter o prefixo nº 06-0324-20, da empresa Transcol - Transporte Coletivo Uberlândia Ltda., para o serviço Uberlândia (MG) - Quirinópolis (GO), constando, no contrato de permissão, que a Linha Uberlândia (MG) - Fazenda Barroso (GO) é operada mediante o regime de permissão e o trecho Fazenda Barroso (GO) - Quirinópolis (GO), em regime de autorização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.763, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza empresas estrangeiras à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e a emissão dos respectivos Certificados de Licença Complementar.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, e nos termos do Relatório DGR - 313/2006, de 12 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### ANEXO

INTERESSADA : M.I.P.O. S.R.L.  
Nº DO PROCESSO : 50500.053678/2006-26  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina /Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 03.07.2016.  
INTERESSADA : EDUARDO RUBEN ZDANOWICZ

Nº DO PROCESSO : 50500.059001/2006-00  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 15.09.2016.  
INTERESSADA : TRANSPORTES ESPECIALES PAYEN

S.A.  
Nº DO PROCESSO : 50500.062705/2006-51  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 18.07.2016.  
INTERESSADA : CORPORACIÓN DE TRANSPORTE INTERNACIONAL HEMISFERIO SUR S.R.L.

Nº DO PROCESSO : 50500.054914/2006-21  
TRÁFEGO : Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 16.08.2011.  
INTERESSADA : TRANSPORTES J.A.C.

Nº DO PROCESSO : 50500.071542/2006-06  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 16.08.2011.  
INTERESSADA : TRANSPORTES J.A.C.

Nº DO PROCESSO : 50500.071542/2006-06  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 09.04.2007.  
INTERESSADA : TALLER GENOVA S.R.L.

Nº DO PROCESSO : 50500.069522/2006-67  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 18.09.2016.  
INTERESSADA : TRANSPORTADORA EL AGUILA

SRL

Nº DO PROCESSO : 50500.070565/2006-95  
TRÁFEGO : Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 13.11.2016.  
INTERESSADA : OSVALDO ACUÑA

Nº DO PROCESSO : 50500.066457/2006-18  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina /Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 29.08.2016.  
INTERESSADA : COMERCIAL BELGRANO S.R.L.

Nº DO PROCESSO : 50500.063708/2006-11  
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina /Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 24.06.2016.

#### RESOLUÇÃO Nº 1.764, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Revoga a autorização concedida à empresa Expresso Vila Rica Ltda. para operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Santo Antônio do Descoberto (GO) e Gama (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 337/2006, de 12 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.044878/2006-98, resolve:

Art. 1º Revoga a Resolução nº 1.628, de 13 de setembro de 2006, a qual autorizava a empresa Expresso Vila Rica Ltda., CNPJ nº 05.373.334/0001-24, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.07.05.52.4288, para operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para moradores do Condomínio Jardim Serra Dourada, com frequência de segunda-feira a domingo, entre as localidades Santo Antônio do Descoberto (GO) e Gama (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS informe à interessada mediante Ofício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.765, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa a expedição de Licença Complementar de interesse da empresa argentina Piratíy S.R.L.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 338/2006, de 12 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.000314/2006-43, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Piratíy S.R.L., referente à Linha Salto Del Guairá (PY) - Mundo Novo (BR), prefixo nº 19-0779-20, com tráfego pela fronteira Puerto Coronel Renato.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 22 de novembro de 2011, com base no Documento de Idoneidade Certificado nº 110, expedido em conformidade com a Resolução nº 184, de 24 de março de 1981, expedida pelo Ministério de Obras Públicas y Comunicaciones - Dirección de Transporte por Carretera, com prazo de vigência até 24 de março de 1996, prorrogado até 19 de novembro de 2011 pela Resolução nº 366/04 da Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a expedição da Licença Complementar da empresa Piratíy S.R.L. e sua posterior comunicação ao governo paraguaio e à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.766, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Aplica a penalidade de declaração de inidoneidade à empresa Viação Fávero Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 339/2006, de 12 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.009260/2006-81 e apenas nº 50500.218759/2004-01, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Viação Fávero Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.899.527/0001-20, a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos e a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - intime a empresa Viação Fávero Ltda. acerca dos termos desta decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante a decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 1.767, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 341/2006, de 12 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

#### ANEXO

Razão Social: A.M.F. FRETAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 82.280.561/0001-56  
Nº do Processo: 50500.064297/2006-72

Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS TRANS AQUIO

TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.177.668/0001-34

Nº do Processo: 50510.001715/2006-00  
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual  
Razão Social: ÁGUIA BRANCA TURISMO LTDA

CNPJ: 03.932.339/0001-14  
Nº do Processo: 50500.056825/2006-10

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ATTO - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

LTDA  
CNPJ: 04.680.673/0001-90

Nº do Processo: 50500.058762/2006-36  
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual  
Razão Social: AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS

DE CALDAS LTDA  
CNPJ: 21.476.064/0001-33

Nº do Processo: 50510.001325/2006-21  
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: AUTO VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA

CNPJ: 00.376.917/0001-95  
Nº do Processo: 50500.071512/2006-91

Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BAMPI TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.981.327/0001-80  
Nº do Processo: 50500.056500/2006-37

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: BIASI, CARVALHO & CARVALHO

TRANSPORTES TURISTICOS LTDA  
CNPJ: 06.297.275/0001-15

Nº do Processo: 50500.064389/2006-52  
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CARRASCO & AZEVEDO LTDA - ME

CNPJ: 03.683.902/0001-68  
Nº do Processo: 50500.067841/2006-38

Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA

CNPJ: 03.448.410/0001-98



Nº do Processo: 50500.064820/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CHRISTIAN BASTOS SCHMIDT ME - TRAVEL TOUR CNPJ: 01.758.463/0001-80	Nº do Processo: 50500.068361/2006-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IVANILDA ANTONIO DA SILVA - ME CNPJ: 08.215.351/0001-21	Nº do Processo: 50500.059098/2006-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: STILLUS PASSAGEIROS E TURISMO LT-DA
Nº do Processo: 50500.067163/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CONQUISTA REAL TURISMO LTDA CNPJ: 02.885.683/0001-37	Nº do Processo: 50500.063872/2006-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOVEM TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 31.963.432/0001-21	CNPJ: 07.574.059/0001-32 Nº do Processo: 50500.071895/2006-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANS VACCARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 00.104.081/0001-70
Nº do Processo: 50500.068551/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: COSTA FILHOS AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA CNPJ: 04.911.825/0001-19	Nº do Processo: 50500.064841/2006-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JULIO CESAR DE ANDRADE - ME CNPJ: 37.128.881/0001-30	Nº do Processo: 50500.066793/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSMIMO LTDA CNPJ: 45.523.719/0001-45
Nº do Processo: 50500.065681/2006-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DARTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 01.965.384/0001-40	Nº do Processo: 50500.058223/2006-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LC SANTOS FRETAMENTO LTDA - ME CNPJ: 01.625.913/0001-66	Nº do Processo: 50500.055439/2006-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA MARCAN LTDA CNPJ: 19.709.369/0001-04
Nº do Processo: 50500.063896/2006-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDJANIO OLEGARIO DA SILVA CNPJ: 11.892.239/0001-30	Nº do Processo: 50500.065108/2006-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LIMA & CIA LTDA - ME CNPJ: 00.501.887/0001-00	Nº do Processo: 50500.069988/2006-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA QUIRON LTDA CNPJ: 05.258.121/0001-51
Nº do Processo: 50500.069342/2006-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO RAISLAN LTDA - ME CNPJ: 04.328.057/0001-75	Nº do Processo: 50500.070037/2006-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.A.T TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA CNPJ: 02.253.165/0001-09	Nº do Processo: 50500.068200/2006-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA ZEUTUR LTDA CNPJ: 05.020.283/0001-57
Nº do Processo: 50500.068646/2006-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CNPJ: 21.566.120/0001-20	Nº do Processo: 50500.071212/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MJL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 20.462.347/0001-63	Nº do Processo: 50500.070589/2006-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE FÁBIÓS LTDA CNPJ: 30.621.890/0001-10
Nº do Processo: 50500.071946/2006-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EUSANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 07.285.602/0001-81	Nº do Processo: 50500.059861/2006-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONTANA TURISMO LTDA CNPJ: 78.172.756/0001-05	Nº do Processo: 50500.067004/2006-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA CNPJ: 58.284.258/0001-47
Nº do Processo: 50500.071400/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO CONTEMPORANEO TRANSPORTE TURISTICO LTDA CNPJ: 07.438.804/0001-16	Nº do Processo: 50500.064286/2006-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MV MELCHIOR & CIA LTDA CNPJ: 02.787.510/0001-86	Nº do Processo: 50500.070907/2006-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 16.936.742/0001-63
Nº do Processo: 50500.069453/2006-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO JANGADEIRO LTDA CNPJ: 00.237.210/0001-06	Nº do Processo: 50500.059998/2006-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOVA RESENDE TURISMO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 42.810.556/0001-93	Nº do Processo: 50500.065359/2006-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VERDES MARES VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 04.254.514/0001-24
Nº do Processo: 50500.066992/2006-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO M. CARDOSO E ALMEIDA LTDA CNPJ: 04.429.334/0001-36	Nº do Processo: 50500.070047/2006-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PARANATUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 06.945.025/0001-44	Nº do Processo: 50500.063891/2006-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIA TOUR TURISMO E VIAGENS LTDA CNPJ: 03.654.595/0001-97
Nº do Processo: 50500.066182/2006-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ROSALTUR LTDA CNPJ: 00.444.990/0001-57	Nº do Processo: 50500.067546/2006-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAVELSKI - TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME CNPJ: 03.672.566/0001-58	Nº do Processo: 50500.073620/2006-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIA VITÓRIA TURISMO LTDA CNPJ: 36.384.303/0001-00
Nº do Processo: 50500.070042/2006-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FATIMA-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 05.083.377/0001-75	Nº do Processo: 50500.067037/2006-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PLANETA TURISMO LTDA CNPJ: 00.467.451/0001-33	Nº do Processo: 50500.066366/2006-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NETTO LTDA - ME CNPJ: 03.907.284/0001-92
Nº do Processo: 50500.015657/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FRANCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 06.537.280/0001-58	Nº do Processo: 50500.067350/2006-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R. C. SANTOS E CIA LTDA CNPJ: 04.093.243/0001-72	Nº do Processo: 50500.067846/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO TELES LTDA - ME CNPJ: 71.029.169/0001-12
Nº do Processo: 50500.069863/2006-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GREEN WOOD TURISMO LTDA CNPJ: 03.213.879/0001-48	Nº do Processo: 50500.063260/2006-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RGR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 40.425.050/0001-35	Nº do Processo: 50500.060556/2006-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO TORRETUR DE TRANSPORTE LTDA - ME CNPJ: 04.360.097/0001-02
Nº do Processo: 50500.067849/2006-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRENITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 04.484.492/0001-99	Nº do Processo: 50505.002791/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAN CARLOS SP TURISMO LTDA EPP CNPJ: 04.215.723/0001-69	Nº do Processo: 50500.068893/2006-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO XAVIER LTDA CNPJ: 17.765.892/0001-14
Nº do Processo: 50500.067024/2006-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IRMAOS ALVARES SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS,CARGAS E ENCOMENDAS LTDA CNPJ: 63.497.606/0001-02	Nº do Processo: 50500.066997/2006-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SELVA TURISMO LTDA - ME CNPJ: 03.149.676/0001-30	Nº do Processo: 50500.062599/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VITÓRIA TURISMO LTDA CNPJ: 01.567.061/0001-06
	Nº do Processo: 50500.068581/2006-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SPAID BUS TRANSPORTADORA DE TURISMO LTDA CNPJ: 03.064.221/0001-11	Nº do Processo: 50500.066351/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VPL TURISMO LTDA CNPJ: 02.443.757/0001-85

Nº do Processo: 50500.044106/2006-56  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional  
Razão Social: ZECATUR TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA  
CNPJ: 79.039.418/0001-62  
Nº do Processo: 50500.059063/2006-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

**RESOLUÇÃO Nº 1.768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Deferir requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) - Frederico Westphalen (RS), via São Carlos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 255/2006, de 12 de dezembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.047544/2006-76, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) - Frederico Westphalen (RS), prefixo nº 09-0155-00, via São Carlos para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1.769, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Deferir requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Caxias do Sul (RS) - Florianópolis (SC), via Lages (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 256/2006, de 12 de dezembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.047537/2006-74, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Caxias do Sul (RS) - Florianópolis (SC), via Lages (SC), prefixo nº 10-0247-09, para um horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1.770, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DG - 257/2006, de 12 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**ANEXO**

INTERESSADA : RODOBECKER COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ : 01.024.703/0001-12

Nº DO PROCESSO : 50500.071387/2006-10

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/ Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : RODOBECKER COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ : 01.024.703/0001-12

Nº DO PROCESSO : 50500.071387/2006-10

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : ESSÊNCIA - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ : 79.101.077/0001-08

Nº DO PROCESSO : 50500.070772/2006-40

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/ Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : ESSÊNCIA - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ : 79.101.077/0001-08

Nº DO PROCESSO : 50500.070772/2006-40

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : ROMEU I. DOLVITSCH & CIA LTDA.

CNPJ : 90.192.899/0001-84

Nº DO PROCESSO : 50500.071233/2006-28

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : ROMEU I. DOLVITSCH & CIA LTDA.

CNPJ : 90.192.899/0001-84

Nº DO PROCESSO : 50500.071233/2006-28

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas

**DELIBERAÇÃO Nº 491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 343/2006, de 12 de dezembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.126651/2003-93, delibera:

Art. 1º Autorizar a interligação de rede de fibra óptica, com ocupação longitudinal de 23,50 m e de travessia parcial da faixa de domínio, no km 218+785 m da Rodovia Presidente Dutra, no município de Guarulhos/SP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela TNL PCS S/A - OI, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A TNL PCS S/A - OI deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 4º Caberá à TNL PCS S/A - OI assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A TNL PCS S/A - OI não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A TNL PCS S/A - OI deverá concluir a ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data-base do contrato.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 492, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 344/2006, de 12 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218667/2004-59, delibera:

Art. 1º Anular parcialmente o Processo Administrativo nº 50500.218667/2004-59, referente à empresa Transporte Cristian Traverso Ltda., desde a Certidão de fl. 47 até a fl. 82, inclusive, aproveitando-se apenas o Recurso de fls. 57/60.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal (SULOLOG) para a retificação da Decisão de fls. 41/45 e para dar ciência desta decisão à Recorrente, processando regularmente a apreciação do Recurso de fls. 57/60.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 14 de dezembro de 2006

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Editora NDJ Ltda., CPNJ nº 54.102.785/0001-32, pelo período de 12 (doze) meses, visando à assinatura da publicação do Boletim de Licitações e Contratos, sendo o valor global da despesa R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais). Processo nº 50500.071997/2006-13.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA 1.706, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos IV e VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006,

Considerando a necessidade de concluir obras decorrentes de contratos e convênios antigos do Órgão, de interesse da União, as quais, porém, encontram-se prejudicadas no seu prosseguimento pela defasagem ocorrida nos preços dos ligantes, em razão da elevação acentuada do petróleo no mercado internacional, particularmente a partir de 2001;

Considerando, ainda, a aprovação da Diretoria Colegiada, conforme Ata da Reunião nº 55/2006, de 19/09/2006, constante do Processo nº 50600.002498/2003-13, resolve:

Art. 1º. Autorizar o fornecimento de materiais betuminosos (Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP e Asfalto Diluído de Petróleo - ADP) pelo DNIT, com base no contrato TT-045/2003, firmado entre o DNIT e a PETRÓLEO BRASILEIRO S. A., ou outros que venham a substituí-lo com a mesma finalidade, às empresas que, comprovadamente, se enquadrem na situação de apresentarem contratos ou convênios vigentes com preços de ligantes defasados em função das variações ocorridas na conjuntura econômica mundial, após a formalização dos instrumentos contratuais com o DNIT.

Art. 2º. As empresas interessadas deverão propor as adesões dos contratos ou convênios ao Programa de Fornecimento de Materiais Betuminosos pelo DNIT, por intermédio das SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS, nos moldes da Instrução de Serviço DG nº 009/2003, acrescendo no Quadro Demonstrativo de Alterações Propostas na Planilha de Quantitativos e Preços os serviços e preços novos, com descontos compensatórios, nunca inferiores aos novos valores para o fornecimento de materiais betuminosos, resultantes da aplicação da presente Portaria, além dos serviços de "Recepção, Estocagem, Segurança Pessoal, Controle Ambiental e Controle de Qualidade de Cimento Asfáltico de Petróleo" e "Recepção, Estocagem, Segurança Pessoal, Controle Ambiental e Controle de Qualidade de Asfalto Diluído", a serem incluídos nas planilhas de custos do contrato com as quantidades a serem fornecidas, porém com valores iguais a "ZERO".

Art. 3º. Em nenhuma hipótese, serão admitidos ao citado Programa contratos ou convênios que resultem em prejuízos ao DNIT.

Art. 4º. A Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária adotará as providências necessárias para viabilizar o prosseguimento das obras que se encontram paralisadas ou prejudicadas em sua execução em decorrência (dessa situação) da situação a que se refere a presente Portaria, submetendo à deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT os Termos Aditivos de Rerratificação e Redução de Valor decorrentes das adesões ao citado Programa de Fornecimento de Materiais Betuminosos pelo DNIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO BARBOSA DA SILVA





03 122	0581 2A41 0001	MANUTENCAO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NACIONAL									360.000
			F	3	2	90	0	100			360.000
		TOTAL - FISCAL									360.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									360.000

**PORTARIA Nº 702, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 76 da Lei n.º 11.178, de 20 de setembro de 2005, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, conforme anexo I desta Portaria, os valores contidos para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei n.º 11.306, de 16 de maio de 2006, ficando revogada as Portarias n.º 661, de 29 de novembro de 2006 e n.º 672, de 6 de dezembro de 2006 do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.122.0581.10TY.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	110.000
03.122.0581.102U.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Londrina - PR	4.4.90.00	100	728.000
03.122.0581.11SC.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Maringá - PR	4.4.90.00	100	50.000
03.122.0581.11SD.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	728.000
03.122.0581.1132.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Uberlândia - MG	4.4.90.00	100	65.500
03.122.0581.12AZ.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	290.000
03.122.0581.12A0.0101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Foz do Iguaçu - PR	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.12A3.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Belo Horizonte - MG	4.5.90.00	100	1.860.000
03.122.0581.12B6.0101 - Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Teresina - PI	4.4.90.00	100	65.500
03.122.0581.12B7.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.12B8.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Marabá - PA	4.4.90.00	100	36.000
03.122.0581.1203.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	78.000
03.122.0581.3074.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de São José do Rio Preto - SP	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.3092.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	87.000
03.122.0581.3112.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de São Luis - MA	4.4.90.00	100	1.151.000
03.122.0581.3124.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Maceió - AL	4.4.90.00	100	73.000
T O T A L			5.541.000
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.365.0581.2010.0621 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	3.3.90.00	100	24.720

Em Brasília - DF			
03.128.0581.4091.0101 - Capacitação de Recursos Humanos	3.3.90.00	100	86.000
03.062.0581.4261.0101 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Em Brasília - DF	3.3.90.00	100	264.209
03.122.0581.3140.0101 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça em Samambaia - DF	4.4.90.00	100	400.000
Em Brasília - DF			
03.122.0581.3158.0101 - Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.5281.0101 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça em Planaltina - DF	4.4.90.00	100	14.000
Em Brasília - DF			
T O T A L			888.929

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.062.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	200.000
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	2.807.709
03.122.0581.1111.0001 - Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	1.550.358
03.122.0581.12BQ.0060 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de São Félix do Araguaia - MT	4.5.90.00	100	90.000
03.122.0581.12BQ.0197 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de Nova Iguaçu - RJ	4.5.90.00	100	530.000
03.122.0581.12BQ.0199 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de Uberlândia - MG	4.5.90.00	100	530.000
03.122.0581.12BQ.0201 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de Santo Ângelo - RS	4.5.90.00	100	530.000
03.122.0581.12BQ.0203 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de Vitória da Conquista - BA	4.5.90.00	100	530.000
03.122.0581.12BQ.0205 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de Marabá - PA	4.5.90.00	100	530.000
03.122.0581.12BQ.0209 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de Araguaína - TO	4.5.90.00	100	380.000
03.122.0581.12BQ.0213 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de Imperatriz - MA	4.5.90.00	100	530.000
03.122.0581.12BQ.0215 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de Sinop - MT	4.5.90.00	100	35.000
03.122.0581.12BQ.0299 - Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - no Município de São José do Rio Preto - SP	4.5.90.00	100	30.000
03.062.0581.1E30.0056 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Aparelhamento e Reaparelhamento do Edifício-Sede do Ministério Público do Trabalho em São Félix do Araguaia - MT	4.4.90.00	100	50.000
03.062.0581.1E30.0058 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Reforma e Adaptação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Curitiba - PR	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.3E00.0058 - Atualização do Parque de Informática e Expansão da Rede de Dados - No Estado de Tocantins	4.4.90.00	100	104.000





03 122	0581 11KE 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA EM PORTO ALEGRE - RS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS									348.000
TOTAL - FISCAL											348.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											348.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 303.730

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
ATIVIDADES									
03 331	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.330
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	6.330
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							47.400
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	47.400
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR							250.000
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	250.000

TOTAL - FISCAL 303.730

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 303.730

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 348.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
PROJETOS									
03 122	0581 3752	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS							248.000

03 122	0581 3752 0001	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL							248.000	
ATIVIDADES										
03 128	0581 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							100.000	
03 128	0581 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	100.000	

TOTAL - FISCAL 348.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 348.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 303.730

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
ATIVIDADES									
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.200
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	10.200
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR							293.530
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	293.530

TOTAL - FISCAL 303.730

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 303.730



## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PORTARIA Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no do art. 64, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.178, de 20/09/05, e ainda com base no art. 4º, inciso III, da Lei nº 11.306, de 16/05/06, e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 5/SOF, de 29/05/06, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16/05/06), em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## ANEXO

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS  
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS 2.000.000

		OPERAÇÃO ESPECIAL							V A L O R
01	0553 2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.000.000
01	0553 2004 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							2.000.000
301			S	3	2	90	0	100	2.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 2.000.000

TOTAL - GERAL 2.000.000

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS  
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS 843.791

		OPERAÇÃO ESPECIAL							V A L O R
01	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							840.000
01	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL							840.000
301			F	3	2	90	0	100	840.000

01	0553 2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL							1.160.000
301									
01	0553 2549 0001	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL - NACIONAL							1.160.000
301			F	3	2	90	0	100	1.160.000

TOTAL - FISCAL 2.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.000.000

### FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CGC 26.994.574/0001-16

#### BALANÇO FINANCEIRO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2006. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

#### BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	3.316.195,28	DESPESAS CORRENTES	2.270.342,14
Receita Patrimonial	747.567,64	Outras Despesas Correntes	2.243.370,37
Receita de Serviços	23.270,60	Outras Despesas	2.243.370,37
Outras Receitas Correntes	2.545.357,04	Despesa entre Órgãos do Orçamento	26.971,77
RECEITAS DE CAPITAL	120.370,86	Outras Despesas Correntes	26.971,77
Alienação de Bens	95.357,90	DESPESAS DE CAPITAL	32.150,00
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	25.012,96	Investimentos	32.150,00
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	6.586.416,36	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	7.720.490,36
Valores em Circulação	6.458.457,82	Valores em Circulação	7.251.579,98
Recursos Especiais a Receber	6.458.457,81	Recursos Especiais a Receber	7.251.579,97
Outros Valores em Circulação	0,01	Outros Valores em Circulação	0,01
Depósitos	252,90	Obrigações em Circulação	468.910,38
Depósitos de Diversas Origens	252,90	RP's Não Processados - Inscrição	468.910,38
Obrigações em Circulação	127.705,64		
Restos a Pagar	127.705,64		
Não Processados a Liquidar	127.705,64		
TOTAL DE INGRESSOS	10.022.982,50	TOTAL DE DISPÊNDIOS	10.022.982,50

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	7.251.579,98	PASSIVO FINANCEIRO	127.958,54
Créditos em Circulação	7.251.579,97	Depósitos	252,90
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	7.251.579,97	Depósitos de Diversas Origens	252,90
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	Obrigações em Circulação	127.705,64
Depósitos a Longo Prazo	0,01	Restos a Pagar Não Processados	127.705,64
ATIVO NÃO FINANCEIRO	125.566,59	A Liquidar	127.705,64
Realizável a Curto Prazo	62.021,61	PASSIVO REAL	127.958,54
Créditos em Circulação	62.021,61	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.249.188,03
Outros Créditos em Circulação	62.021,61	Patrimônio/Capital	14.699.678,16
Realizável a Longo Prazo	63.544,98	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(8.488.972,95)
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	63.544,98	Resultado do Período	1.038.482,82
Créditos da União, Estados e Municípios	63.544,98	Situação Patrimonial Ativa	7.377.146,57
ATIVO REAL	7.377.146,57	Situação Patrimonial Passiva	(6.338.663,75)
ATIVO COMPENSADO	1.237.000,35	PASSIVO COMPENSADO	1.237.000,35
Compensações Ativas Diversas	1.237.000,35	Compensações Passivas Diversas	1.237.000,35
Outras Compensações	1.237.000,35	Compensações Diversas	1.237.000,35
TOTAL ATIVO	8.614.146,92	TOTAL PASSIVO	8.614.146,92

#### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	3.603.548,63	ORÇAMENTÁRIAS	2.302.492,14
Receitas Correntes	3.316.195,28	Despesas Correntes	2.270.342,14
Receita Patrimonial	747.567,64	Outras Despesas Correntes	2.243.370,37

Receita de Serviços	23.270,60	Despesa entre Órgãos do Orçamento	26.971,77
Outras Receitas Correntes	2.545.357,04	Outras Despesas Correntes	26.971,77
Receitas de Capital	120.370,86	Despesas de Capital	32.150,00
Alienação de Bens	95.357,90	Investimentos	32.150,00
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	25.012,96	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	365.385,57
Mutações Ativas	166.982,49	Interferências Passivas	240.968,31
Incorporações de Ativos	166.982,49	Transferências de Bens e Valores Concedidos	240.968,31
Aquisições de Bens	166.982,49	Decrécimos Patrimoniais	124.417,26
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	102.811,90	Desincorporações de Ativos	124.417,26
Acréscimos Patrimoniais	102.811,90	Baixa de Bens Móveis	23.164,18
Incorporações de Ativos	102.411,48	Baixa de Direitos	4.103,08
Incorporação de Bens Móveis	97.150,00	Bens/Direitos a Incorp. pela Inscrição de RP	97.150,00
Incorporação de Direitos	5.261,48	RESULTADO PATRIMONIAL	1.038.482,82
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	400,42	Superávit	1.038.482,82
Ajustes de Créditos	400,42		
VARIAÇÕES ATIVAS	3.706.360,53	VARIAÇÕES PASSIVAS	3.706.360,53

## NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo ao regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de novembro de 2006 um superávit de R\$1.038.482,82.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças,  
Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Contador - 8386

NATHALIE HÉLÈNE BELLO GUÉRIOT  
Chefe do Serviço de Controle do FRCO  
Contadora - CRC/DF 9449

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 76 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, bem como na Mensagem Presidencial nº 1.065, de 11 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA ELLEN GRACIE  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO MARCOAURÉLIO  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
e do Conselho da Justiça Federal

Ministro RONALDO LOPES LEAL  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO GENERAL DE EXÉRCITO MAX HOERTEL  
Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

### ANEXO LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

R\$ 1,00

Órgão	Valor
10.000 Supremo Tribunal Federal	2.718.056
11.000 Superior Tribunal de Justiça	2.270.620
12.000 Justiça Federal	22.188.194
13.000 Justiça Militar	600.794
14.000 Justiça Eleitoral	7.254.283
15.000 Justiça do Trabalho	20.578.289
16.000 Justiça do DF e Territórios	5.141.571
<b>Total</b>	<b>60.751.807</b>

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 672, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor de diversos Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 121.503.203,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e três mil, duzentos e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 121.503.203,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e três mil, duzentos e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MINISTRO MARCO AURÉLIO

ANEXOS

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089	0396	OPERACOES ESPECIAIS							6,937,288
09	0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							6,937,288
272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	6,937,288
09	272								
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		6,937,288							
TOTAL - GERAL		6,937,288							

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0089		OPERACOES ESPECIAIS							1,429

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO

1,429



		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						1,429		
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL						1,429		
				S	1	1	90	0	100	1,429

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 812,054**

		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						188,567		
02 122	0570 09HB 0012	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO ACRE						188,567		
				F	1	0	91	0	100	188,567
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						623,487		
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL						623,487		
				F	1	1	90	0	100	623,487

TOTAL - FISCAL 812,054

TOTAL - SEGURIDADE 1,429

TOTAL - GERAL 813,483

**ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL**  
**UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T	F	D	D	E	

**0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 397,250**

		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						397,250		
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL						397,250		
				S	1	1	90	0	100	397,250

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 2,435,751**

		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						470,828		
02 122	0570 09HB 0027	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS						470,828		
				F	1	0	91	0	100	470,828

		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						1,964,923		
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL						1,964,923		
				F	1	1	90	0	100	1,964,923

TOTAL - FISCAL 2,435,751

TOTAL - SEGURIDADE 397,250

TOTAL - GERAL 2,833,001

**ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL**  
**UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T	F	D	D	E	

**0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 913,567**

		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						913,567		
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL						913,567		
				S	1	1	90	0	100	913,567

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 503,162**

		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						172,450		
02 122	0570 09HB 0013	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS						172,450		
				F	1	0	91	0	100	172,450
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						330,712		
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL						330,712		
				F	1	1	90	0	100	330,712

TOTAL - FISCAL 503,162

TOTAL - SEGURIDADE 913,567

TOTAL - GERAL 1,416,729



ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>3,643,189</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							3,643,189
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							3,643,189
			S	1	1	90	0	100	3,643,189

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL** **1,191,067**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>02 0570 09HB</b> <b>310,508</b>									
02 122	0570 09HB 0029	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							310,508
02 122	0570 09HB 0029	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DA BAHIA							310,508
			F	1	0	91	0	100	310,508
<b>02 0570 2272</b> <b>880,559</b>									
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							880,559
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							880,559
			F	1	1	90	0	100	880,559

TOTAL - FISCAL 1,191,067

TOTAL - SEGURIDADE 3,643,189

TOTAL - GERAL 4,834,256

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>26,694</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							26,694
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							26,694
			S	1	1	90	0	100	26,694

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL** **2,342,479**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>02 0570 09HB</b> <b>672,756</b>									
02 122	0570 09HB 0023	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							672,756
02 122	0570 09HB 0023	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARA							672,756
			F	1	0	91	0	100	672,756
<b>02 0570 2272</b> <b>1,669,723</b>									
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1,669,723
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1,669,723
			F	1	1	90	0	100	1,669,723

TOTAL - FISCAL 2,342,479

TOTAL - SEGURIDADE 26,694

TOTAL - GERAL 2,369,173

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL** **1,628,798**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>02 0570 09HB</b> <b>246,682</b>									
02 122	0570 09HB 0053	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							246,682
02 122	0570 09HB 0053	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL							246,682
			F	1	0	91	0	100	246,682
<b>02 0570 2272</b> <b>1,382,116</b>									
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1,382,116
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1,382,116
			F	1	1	90	0	100	1,382,116

TOTAL - FISCAL 1,628,798

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1,628,798



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1,177,437

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							237,437
02 122	0570 09HB 0032	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							237,437
		ATIVIDADES	F	1	0	91	0	100	237,437
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							940,000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							940,000
			F	1	1	90	0	100	940,000

TOTAL - FISCAL 1,177,437

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1,177,437

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 80,000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							80,000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							80,000
			S	1	1	90	0	100	80,000

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1,864,371

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							376,070

02 122	0570 09HB 0052	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS							376,070
		ATIVIDADES	F	1	0	91	0	100	376,070
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1,488,301
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1,488,301
			F	1	1	90	0	100	1,488,301

TOTAL - FISCAL 1,864,371

TOTAL - SEGURIDADE 80,000

TOTAL - GERAL 1,944,371

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 8,050

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							8,050
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							8,050
			S	1	1	90	0	100	8,050

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 661,425

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							256,940
02 122	0570 09HB 0021	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO MARANHAO							256,940
		ATIVIDADES	F	1	0	91	0	100	256,940
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							404,485
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							404,485
			F	1	1	90	0	100	404,485

TOTAL - FISCAL 661,425

TOTAL - SEGURIDADE 8,050

TOTAL - GERAL 669,475



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 1,537,351

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							1,537,351
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							1,537,351
			S	1	1	90	0	100	1,537,351

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 4,441,284

		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							452,599
02 122	0570 09HB 0051	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO							452,599
			F	1	0	91	0	100	452,599
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3,988,685
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							3,988,685
			F	1	1	90	0	100	3,988,685

TOTAL - FISCAL 4,441,284

TOTAL - SEGURIDADE 1,537,351

TOTAL - GERAL 5,978,635

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1,390,339

		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							232,453

02 122	0570 09HB 0054	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							232,453
			F	1	0	91	0	100	232,453
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1,157,886
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1,157,886
			F	1	1	90	0	100	1,157,886

TOTAL - FISCAL 1,390,339

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1,390,339

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 1,600,885

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							1,600,885
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							1,600,885
			S	1	1	90	0	100	1,600,885

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 6,635,641

		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1,098,571
02 122	0570 09HB 0031	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1,098,571
			F	1	0	91	0	100	1,098,571
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							5,537,070
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							5,537,070
			F	1	1	90	0	100	5,537,070

TOTAL - FISCAL 6,635,641

TOTAL - SEGURIDADE 1,600,885

TOTAL - GERAL 8,236,526



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>511,926</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							511,926
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	511,926

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL** **1,204,970**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>02 0570 09HB</b> <b>125,116</b>									
02 122	0570 09HB 0015	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							125,116
02 122	0570 09HB 0015	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARA	F	1	0	91	0	100	125,116
<b>02 0570 2272</b> <b>1,079,854</b>									
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1,079,854
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1,079,854

TOTAL - FISCAL 1,204,970

TOTAL - SEGURIDADE 511,926

TOTAL - GERAL 1,716,896

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>1,012,763</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							1,012,763

09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							1,012,763
			S	1	1	90	0	100	1,012,763

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL** **3,492,020**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>02 0570 09HB</b> <b>602,362</b>									
02 122	0570 09HB 0025	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							602,362
02 122	0570 09HB 0025	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	1	0	91	0	100	602,362
<b>02 0570 2272</b> <b>2,889,658</b>									
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							2,889,658
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	2,889,658

TOTAL - FISCAL 3,492,020

TOTAL - SEGURIDADE 1,012,763

TOTAL - GERAL 4,504,783

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>2,179,815</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							2,179,815
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	2,179,815

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL** **6,229,475**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>02 0570 09HB</b> <b>357,519</b>									
02 122	0570 09HB 0041	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							357,519
02 122	0570 09HB 0041	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARANA	F	1	0	91	0	100	357,519



		ATIVIDADES						
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						5,871,956
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL						5,871,956
		F	1	1	90	0	100	5,871,956
TOTAL - FISCAL								6,229,475
TOTAL - SEGURIDADE								2,179,815
TOTAL - GERAL								8,409,290

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									<b>3,459,657</b>
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							3,459,657
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							3,459,657
			S	1	1	90	0	100	3,459,657

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 2,792,831

		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						603,187	
02 122	0570 09HB 0026	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO						603,187	
			F	1	0	91	0	100	603,187
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						2,189,644	
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL						2,189,644	
			F	1	1	90	0	100	2,189,644
TOTAL - FISCAL								2,792,831	
TOTAL - SEGURIDADE								3,459,657	
TOTAL - GERAL								6,252,488	

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									<b>313,367</b>
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							313,367
			S	1	1	90	0	100	313,367

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1,795,957

		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						160,701	
02 122	0570 09HB 0022	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO PIAUI						160,701	
			F	1	0	91	0	100	160,701
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA						1,635,256	
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL						1,635,256	
			F	1	1	90	0	100	1,635,256
TOTAL - FISCAL								1,795,957	
TOTAL - SEGURIDADE								313,367	
TOTAL - GERAL								2,109,324	

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b>									<b>18,094,138</b>
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							18,094,138
			S	1	1	90	0	100	18,094,138





ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 4,145</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							4,145
09 272	0089 0396 0103	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - RO							4,145
			S	1	1	90	0	100	4,145

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1,010,468**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T E	V A L O R
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1,010,468</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							188,031
02 122	0570 09HB 0011	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDONIA							188,031
			F	1	0	91	0	100	188,031
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							822,437
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							822,437
			F	1	1	90	0	100	822,437
TOTAL - FISCAL									1,010,468
TOTAL - SEGURIDADE									4,145
TOTAL - GERAL									1,014,613

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 220,000</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							220,000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							220,000
			S	1	1	90	0	100	220,000

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 2,009,033**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T E	V A L O R
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 2,009,033</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							79,833
02 122	0570 09HB 0042	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							79,833
			F	1	0	91	0	100	79,833
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1,929,200
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1,929,200
			F	1	1	90	0	100	1,929,200
TOTAL - FISCAL									2,009,033
TOTAL - SEGURIDADE									220,000
TOTAL - GERAL									2,229,033

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T E	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 2,490,359</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							2,490,359
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							2,490,359
			S	1	1	90	0	100	2,490,359

**0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 18,346,341**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T E	V A L O R
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 18,346,341</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1,246,231
02 122	0570 09HB 0035	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO							1,246,231
			F	1	0	90	0	100	1,246,231



		ATIVIDADES					
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA					17,100,110
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL					17,100,110
						F 1 1 90 0 100 17,100,110	
TOTAL - FISCAL		18,346,341					
TOTAL - SEGURIDADE		2,490,359					
TOTAL - GERAL		20,836,700					

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 120,500

		OPERACOES ESPECIAIS					
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES					120,500
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL					120,500
						S 1 1 90 0 100 120,500	

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 992,251

		OPERACOES ESPECIAIS					
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS					181,330
02 122	0570 09HB 0028	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGIPE					181,330
						F 1 0 91 0 100 181,330	
		ATIVIDADES					
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA					810,921
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL					810,921
						F 1 1 90 0 100 810,921	

TOTAL - FISCAL 992,251

TOTAL - SEGURIDADE 120,500

TOTAL - GERAL 1,112,751

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1,210,459

		OPERACOES ESPECIAIS					
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS					241,643
02 122	0570 09HB 0017	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE TOCANTINS					241,643
						F 1 0 91 0 100 241,643	
		ATIVIDADES					
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA					968,816
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL					968,816
						F 1 1 90 0 100 968,816	

TOTAL - FISCAL 1,210,459

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1,210,459

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 1,000

		OPERACOES ESPECIAIS					
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES					1,000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL					1,000
						S 1 1 90 0 100 1,000	

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 735,497

		OPERACOES ESPECIAIS					
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS					156,950



02 122	0570 09HB 0014	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE RORAIMA								156,950
			F	1	0	91	0	100		156,950
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								578,547
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL								578,547
			F	1	1	90	0	100		578,547

TOTAL - FISCAL 735,497

TOTAL - SEGURIDADE 1,000

TOTAL - GERAL 736,497

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL

236,281

		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								4,281
02 122	0570 09HB 0016	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAPA								4,281
			F	1	0	91	0	100		4,281
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								232,000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL								232,000
			F	1	1	90	0	100		232,000

TOTAL - FISCAL 236,281

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 236,281

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL

121,286,288

		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								10,501,875
02 122	0570 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL								10,501,875
			F	1	0	91	0	100		10,501,875
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								60,107,087
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL								60,107,087
			F	1	1	90	0	100		60,107,087
02 061	0570 4269	PLEITOS ELEITORAIS								50,677,326
02 061	0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL								50,677,326
			F	1	1	90	0	100		50,677,326

TOTAL - FISCAL 121,286,288

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 121,286,288

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO

211,915

		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES								211,915
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL								211,915
			S	1	1	90	0	100		211,915

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 211,915

TOTAL - GERAL 211,915



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>5,000</b>								
OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						5,000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 5,000

TOTAL - GERAL 5,000

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATO Nº 165, DE 14 DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 64 da Lei 11.178 de 20 de setembro de 2005, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei 11.306, de 16 de maio de 2006, considerando os procedimentos contidos na Portaria nº 5/SOF/MP, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para atender a programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º provêm da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BARROS MONTEIRO

ANEXOS

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	-----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0568 PREST JURISDIC NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA **470.000,00**

ATIVIDADES								
02 306	0568 2012	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO STJ						210.000,00
02 306	0568 2012 0001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO STJ - NACIONAL	F	3	1	90	0	100
02 365	0568 2010	ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO STJ						135.000,00
02 365	0568 2010 0001	ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO STJ - NACIONAL						135.000,00

02 301	0568 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	F	3	2	90	0	100	135.000,00
02 301	0568 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	4	2	90	0	100	125.000,00

TOTAL - FISCAL

345.000,00

TOTAL - SEGURIDADE

125.000,00

TOTAL - GERAL

470.000,00

ORGÃO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	-----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0568 PREST. JURISDIC. NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 470.000,00

ATIVIDADES								
02 061	0568 4236	APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS						345.000,00
02 061	0568 4236 0001	APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100
02 128	0568 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						100.000,00
02 128	0568 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NACIONAL	F	4	2	90	0	100
02 722	0568 2058	DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER JUDICIÁRIO E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À JUSTIÇA - TV JUSTIÇA						25.000,00
02 722	0568 2058	DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER JUDICIÁRIO E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À JUSTIÇA - TV JUSTIÇA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100

TOTAL - FISCAL

470.000,00

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

470.000,00

**ATO Nº 164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 64 da Lei 11.178, de 20 de setembro de 2005, combinado com as autorizações contidas no inciso I do art. 4º da Lei 11.306 de 16 de maio de 2006, considerando os procedimentos contidos na Portaria nº 5/SOF/MP, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I deste ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º provêm da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BARROS MONTEIRO

ANEXO

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	-----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

**0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO 1.550.000,00**

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
<b>09 272</b>	<b>0089 0396</b>	<b>PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES</b>						<b>1.550.000,00</b>	
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL	S	I	1	90	0	100	1.550.000,00
		TOTAL - FISCAL						0,00	
		TOTAL - SEGURIDADE						1.550.000,00	
		TOTAL - GERAL						1.550.000,00	

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR**

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00  
(CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

**0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1.550.000,00**

		ATIVIDADES							
<b>02 061</b>	<b>0568 4236</b>	<b>APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS</b>						<b>300.000,00</b>	
02 061	0568 4236 0001	APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	300.000,00
		PROJETOS							
<b>02 126</b>	<b>0568 5560</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (E-JUS)</b>						<b>1.250.000,00</b>	
02 126	0568 5560 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (E-JUS) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.250.000,00
		TOTAL - FISCAL						1.550.000,00	
		TOTAL - SEGURIDADE						0,00	
		TOTAL - GERAL						1.550.000,00	

**ATO Nº 163, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 64 da Lei 11.178, de 20 de setembro de 2005, combinado com as autorizações contidas nos incisos VI do art. 4º da Lei 11.306 de 16 de maio de 2006, considerando os procedimentos contidos na Portaria nº 5/SOF/MP, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I deste ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º provêm da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BARROS MONTEIRO

## ANEXOS

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR**

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00  
(SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

**0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5.700.000,00**

		ATIVIDADES							
<b>02 061</b>	<b>0568 4236</b>	<b>APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS</b>						<b>5.700.000,00</b>	
02 061	0568 4236 0001	APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	5.700.000,00
		TOTAL - FISCAL						5.700.000,00	
		TOTAL - SEGURIDADE						0,00	
		TOTAL - GERAL						5.700.000,00	

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR**

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00  
(CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

**0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5.700.000,00**

		ATIVIDADES							
<b>02 061</b>	<b>0568 4236</b>	<b>APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS</b>						<b>5.700.000,00</b>	
02 061	0568 4236 0001	APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	5.700.000,00
		TOTAL - FISCAL						5.700.000,00	
		TOTAL - SEGURIDADE						0,00	
		TOTAL - GERAL						5.700.000,00	







0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL		6.093.500	
		ATIVIDADES	
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL	6.093.500
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	6.093.500
		F 1 1 90 0 100	6.093.500
TOTAL - FISCAL		6.093.500	
TOTAL - SEGURIDADE		499.000	
TOTAL - GERAL		6.592.500	

Base legal: Alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO		12.800	
		OPERACOES ESPECIAIS	
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	12.800
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	12.800
		S 1 1 90 0 100	12.800

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL		345.800	
		ATIVIDADES	
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL	345.800
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	345.800
		F 1 1 90 0 100	345.800
TOTAL - FISCAL		345.800	
TOTAL - SEGURIDADE		12.800	
TOTAL - GERAL		358.600	

Base legal: Alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO		62.000	
--	--	--------	--

		OPERACOES ESPECIAIS	
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	62.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	62.000
		S 1 1 90 0 100	62.000

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL		240.000	
		ATIVIDADES	
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL	240.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	240.000
		F 1 1 90 0 100	240.000
TOTAL - FISCAL		240.000	
TOTAL - SEGURIDADE		62.000	
TOTAL - GERAL		302.000	

Base legal: Alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL  
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO		28.000	
		OPERACOES ESPECIAIS	
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	28.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	28.000
		S 1 1 90 0 100	28.000

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL		443.500	
		ATIVIDADES	
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL	443.500
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	443.500
		F 1 1 90 0 100	443.500
TOTAL - FISCAL		443.500	
TOTAL - SEGURIDADE		28.000	
TOTAL - GERAL		471.500	



Base legal: Alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F					V A L O R	
			S N P O U T	F D D E					
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>32.000</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						32.000	
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL						32.000	
			S	1	1	90	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		32.000							
TOTAL - GERAL		32.000							

Base legal: Alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F					V A L O R	
			S N P O U T	F D D E					
<b>0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO</b> <b>16.600</b>									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						16.600	
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL						16.600	
			S	1	1	90	0	100	16.600
<b>0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL</b> <b>133.800</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						133.800	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL						133.800	
			F	1	1	90	0	100	133.800
TOTAL - FISCAL		133.800							
TOTAL - SEGURIDADE		16.600							
TOTAL - GERAL		150.400							

## ANEXO II

Base legal: Alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F					V A L O R	
			S N P O U T	F D D E					
<b>0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL</b> <b>7.907.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						7.907.000	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL						7.907.000	
			F	1	1	90	0	100	7.907.000
TOTAL - FISCAL		7.907.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		7.907.000							

## DESPACHOS

Extrato de Inexigibilidade de Licitação-Processo nº 2006168235

Este Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a decisão colegiada do Egrégio Conselho na sessão administrativa realizada na cidade de Ipojuca/PE, em 16 de novembro do ano em curso, as razões das justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração, o parecer favorável da Assessoria Especial, o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, VI e respectivo § 3º, todos da Lei nº 8.666/93, reconhece a presente situação de inexigibilidade de licitação em vistas à contratação da pessoa jurídica ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA., CNPJ nº 26.269.586/0001-76, pelo valor de R\$ 2.171.688,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais), para elaboração dos projetos de arquitetura e complementares da sede do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.  
ALCIDES DINIZ DA SILVA  
Secretário-Geral

Ratifico a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal para a contratação da pessoa jurídica ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA., CNPJ nº 29.269.586/0001-76, pelo valor de R\$ 2.171.688,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais), tendo como objeto a execução de serviços de elaboração dos projetos de arquitetura e complementares destinados à construção da sede do Conselho da Justiça Federal, haja vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.  
Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA-GERAL

## DESPACHOS

Extrato de Dispensa de Licitação- Processo nº 2006163710

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Dispensa de licitação para contratar a RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA De COMUNICAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.073/0001-34, pelo valor de R\$ 17.440,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta reais), objetivando a publicação de extratos de editais das licitações do CJF.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.  
CLAUDIO MACHADO PINTO  
Secretário de Administração  
Em exercício

Ratifico a Dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.  
ALCIDES DINIZ DA SILVA  
Secretário-Geral



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO Nº 18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.268.302,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 64 da Lei 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, c/c com o art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, Lei Orçamentária Anual - LOA 2006, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 5, de 29 de maio de 2006, e no Ato Conjunto TST.CSJT nº 003, de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 3.268.302,00 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do conselho superior da justiça do trabalho

### ANEXOS

#### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA

1.997.568

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1.997.568
02 122	0571 09HB 0035	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SÃO PAULO							1.997.568
			F	1	0	91	0	100	1.997.568

TOTAL - FISCAL

1.997.568

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

1.997.568

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO - CAMPINAS/SP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA

1.270.734

OPERAÇÕES ESPECIAIS

02 122	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1.270.734
02 122	0571 09HB 0035	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SÃO PAULO							1.270.734
			F	1	0	91	0	100	1.270.734

TOTAL - FISCAL

1.270.734

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

1.270.374

#### ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE: 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA

3.268.302

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							3.268.302
02 122	0571 09HB 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							3.268.302
			F	1	0	91	0	100	3.268.302

TOTAL - FISCAL

3.268.302

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

3.268.302

### ATO Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 58.462.976,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 64 da Lei 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, c/c com o art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, Lei Orçamentária Anual - LOA 2006, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 5, de 29 de maio de 2006, e no Ato Conjunto TST.CSJT nº 003, de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 58.462.976,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL



## ANEXOS

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0089 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 126.414</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							126.414
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL							126.414
			S	1	1	90	0	100	126.414

**0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 10.560.525**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>02 0571 09HB 2.016.188</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							2.016.188
02 061	0571 09HB 0033	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.016.188
			F	1	0	91	0	100	2.016.188
<b>02 0571 4256 8.544.337</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							8.544.337
02 061	0571 4256 0001	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							8.544.337
			F	1	1	90	0	100	8.544.337
TOTAL - FISCAL									10.560.525
TOTAL - SEGURIDADE									126.414
TOTAL - GERAL									10.686.939

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 6.724.540</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							4.224.540
02 061	0571 09HB 0035	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SÃO PAULO							4.224.540
			F	1	0	91	0	100	4.224.540
<b>02 0571 4256 2.500.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							2.500.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							2.500.000
			F	1	1	90	0	100	2.500.000

TOTAL - FISCAL 6.724.540

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 6.724.540

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 6.631.494</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1.909.494
02 061	0571 09HB 0031	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.909.494
			F	1	0	91	0	100	1.909.494
<b>02 0571 4256 4.722.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							4.722.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							4.722.000
			F	1	1	90	0	100	4.722.000

TOTAL - FISCAL 6.631.494

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 6.631.494



ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA</b> <b>1.929.121</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1.929.121
02 061	0571 09HB 0043	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.929.121
			F	1	0	91	0	100	1.929.121
TOTAL - FISCAL									1.929.121
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.929.121

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO - BAHIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA</b> <b>3.240.209</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1.740.209
02 061	0571 09HB 0029	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DA BAHIA							1.740.209
			F	1	0	91	0	100	1.740.209
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							1.500.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									3.240.209
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.240.209

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO - PERNAMBUCO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA</b> <b>1.100.681</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1.100.681
02 061	0571 09HB 0026	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.100.681
			F	1	0	91	0	100	1.100.681
TOTAL - FISCAL									1.100.681
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.681

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO - CEARA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA</b> <b>186.428</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							186.428
02 061	0571 09HB 0023	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARÁ							186.428
			F	1	0	91	0	100	186.428
TOTAL - FISCAL									186.428
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									186.428



ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO - PARA/AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0089 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO 98.944</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES							98.944
02	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - NACIONAL							98.944
02	272		S	1	1	90	0	100	98.944
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 907.704</b>									
		ATIVIDADES							
02	0571 4256	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							907.704
02	0571 4256 0001	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							907.704
02	061		F	1	1	90	0	100	907.704
TOTAL - FISCAL									907.704
TOTAL - SEGURIDADE									98.944
TOTAL - GERAL									1.006.648

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO - PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 1.640.557</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							1.640.557
02	0571 09HB 0041	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARANA							1.640.557
02	061		F	1	0	91	0	100	1.640.557
TOTAL - FISCAL									1.640.557
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.640.557

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 731.854</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							731.854
02	0571 09HB 0053	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL							731.854
02	061		F	1	0	91	0	100	731.854
TOTAL - FISCAL									731.854
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									731.854

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO - SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0089 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO 1.500.000</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES							1.500.000
09	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - NACIONAL							1.500.000
09	272		S	1	1	90	0	100	1.500.000
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 5.445.517</b>									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							2.323.120
02	0571 09HB 0042	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							2.323.120
02	061		F	1	0	91	0	100	2.323.120



		ATIVIDADES						
02	0571 4256	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO						3.122.397
061								
02	0571 4256 0001	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL						3.122.397
061		F	1	1	90	0	100	3.122.397
TOTAL - FISCAL							5.445.517	
TOTAL - SEGURIDADE							1.500.000	
TOTAL - GERAL							6.945.517	

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO - PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 618.986</b>									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							618.986
061									
02	0571 09HB 0025	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA							618.986
061			F	1	0	91	0	100	618.986
TOTAL - FISCAL							618.986		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							618.986		

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO - CAMPINAS/SP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0089 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO 2.361.316</b>									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES							2.361.316
272									
09	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - NACIONAL							2.361.316
272			S	1	1	90	0	100	868.587
			S	1	1	90	0	156	1.492.729
TOTAL - FISCAL							2.361.316		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							2.361.316		
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 10.714.405</b>									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									

02	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							3.095.517
061									
02	0571 09HB 0035	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SÃO PAULO							3.095.517
061			F	1	0	91	0	100	3.095.517
TOTAL - FISCAL							10.714.405		
TOTAL - SEGURIDADE							2.361.316		
TOTAL - GERAL							13.075.721		

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO - MARANHÃO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 227.329</b>									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							227.329
061									
02	0571 09HB 0021	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO MARANHÃO							227.329
061			F	1	0	91	0	100	227.329
TOTAL - FISCAL							227.329		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							227.329		

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 572.459</b>									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							572.459
061									



02 061	0571 09HB 0032	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO									572.459
											572.459
TOTAL - FISCAL											572.459
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											572.459

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO - GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 694.692

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								V A L O R
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								694.692
02 061	0571 09HB 0052	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS								694.692
			F	1	0	91	0	100		694.692

TOTAL - FISCAL 694.692

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 694.692

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO - ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 593.997

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								V A L O R
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								593.997
02 061	0571 09HB 0027	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS								593.997
			F	1	0	90	0	100		593.997

TOTAL - FISCAL 593.997

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 593.997

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO - SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 90.095

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								V A L O R
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								90.095
02 061	0571 09HB 0028	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO SERGIPE								90.095
			F	1	0	91	0	100		90.095

TOTAL - FISCAL 90.095

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 90.095

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 310.751

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								V A L O R
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								310.751
02 061	0571 09HB 0024	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								310.751
			F	1	0	91	0	100		310.751

TOTAL - FISCAL 310.751

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 310.751





02	0571 4256 0001	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL								2.370.000
061			F	3	2	90	0	100		2.370.000

TOTAL - FISCAL 2.370.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.370.000

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td> <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td></td>	D <td>D <td> <td> <td>E <td></td> </td></td></td></td>	D <td> <td> <td>E <td></td> </td></td></td>	<td> <td>E <td></td> </td></td>	<td>E <td></td> </td>	E <td></td>	

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 2.500.000

		ATIVIDADES								
02	0571 4256	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO								2.500.000
061										
02	0571 4256 0001	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL								2.500.000
061			F	3	2	90	0	100		2.500.000

TOTAL - FISCAL 2.500.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.500.000

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO - MINAS GERAIS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td></td> <td></td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>D <td></td> <td></td> <td>E <td></td> </td></td>	D <td></td> <td></td> <td>E <td></td> </td>			E <td></td>	

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 4.722.000

		ATIVIDADES								
02	0571 4256	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO								4.722.000
061										
02	0571 4256 0001	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL								4.722.000
061			F	3	2	90	0	100		4.722.000

TOTAL - FISCAL 4.722.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 4.722.000

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO - BAHIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td></td> <td></td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>D <td></td> <td></td> <td>E <td></td> </td></td>	D <td></td> <td></td> <td>E <td></td> </td>			E <td></td>	

0089 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 1.500.000

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES								1.500.000
272										
02	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL								1.500.000
272			S	1	1	90	0	100		1.500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.500.000

TOTAL - GERAL 1.500.000

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO - PARA/AMAPA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
			F <td>D <td>D <td></td> <td></td> <td>E <td></td> </td></td></td>	D <td>D <td></td> <td></td> <td>E <td></td> </td></td>	D <td></td> <td></td> <td>E <td></td> </td>			E <td></td>	

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 1.200.000

		ATIVIDADES								
02	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								1.200.000
122										
02	0571 09HB 0015	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARA								1.200.000
122			F	1	0	91	0	100		1.200.000

TOTAL - FISCAL 1.200.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.200.000



ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO - RONDONIA/ ACRE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA

2.109.842

		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS										2.109.842
02 061	0571 09HB 0011	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDONIA										2.109.842
			F	1	0	91	0	100				2.109.842

TOTAL - FISCAL

2.109.842

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

2.109.842

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO - PIAUI

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA

431.151

		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 061	0571 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS										431.151
02 061	0571 09HB 0022	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO PIAUI										431.151
			F	1	0	91	0	100				431.151

TOTAL - FISCAL

431.151

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

431.151

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho das 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª, 19ª, 21ª, 22ª e 23ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.214.595,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 64 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, combinado com o art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, Lei Orçamentária Anual - LOA 2006, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 5, de 29 de maio de 2006, e no Ato Conjunto TST.CSJT nº 3, de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho das 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª, 19ª, 21ª, 22ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 e 409 com compensação, no valor global de R\$ 8.214.595,00 (oito milhões, duzentos e catorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

ANEXOS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R

0571 - PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA

2.355.000

		ATIVIDADES										
02 306	0571 2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS										1.355.000
02 306	0571 2012 0001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL										1.355.000
			F	3	1	90	0	100				1.355.000
02 061	0571 4256	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO										1.000.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL										1.000.000
			F	3	2	90	0	100				1.000.000

TOTAL - FISCAL

2.355.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

2.355.000

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	I O D	F U T	V A L O R

0571 - PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA

447.000



		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONOTLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						447.000	
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONOTLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						447.000	
			S	3	2	90	0	100	447.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								447.000	
TOTAL - GERAL								447.000	

## ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 800.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							800.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL								800.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								800.000	

## ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 404.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONOTLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							404.000

02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONOTLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							404.000
			S	3	2	90	0	100	404.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								404.000	
TOTAL - GERAL								404.000	

## ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.120.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							620.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							620.000
			S	3	2	90	0	100	620.000
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							1.500.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							1.500.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL								1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE								620.000	
TOTAL - GERAL								2.120.000	

## ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 5.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							5.000



02	0571 4224 0025	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DA PARAIBA									5.000
061			F	3	2	90	0	100			5.000
TOTAL - FISCAL											5.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.000

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 950.000

		ATIVIDADES							V A L O R		
02	0571 4256	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							950.000		
061											
02	0571 4256 0001	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							950.000		
061			F	4	2	90	0	100	950.000		
TOTAL - FISCAL											950.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											950.000

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 20.000

		ATIVIDADES							V A L O R		
02	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							20.000		
061											
02	0571 4224 0052	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DE GOIAS							20.000		
061			F	3	2	90	0	100	20.000		
TOTAL - FISCAL											20.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											20.000

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 191.595

		ATIVIDADES							V A L O R		
02	0571 4256	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							191.595		
061											
02	0571 4256 0001	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							191.595		
061			F	4	2	90	0	100	191.595		
TOTAL - FISCAL											191.595
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											191.595

ORGÃO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 426.000

		ATIVIDADES							V A L O R		
02	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							426.000		
301											
02	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							426.000		
301			S	3	2	90	0	100	426.000		
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											426.000
TOTAL - GERAL											426.000



ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 354.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							354.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	354.000
TOTAL - FISCAL									354.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									354.000

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 142.000</b>									
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.000
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							140.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									142.000

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE: 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 3.279.335</b>									
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							355.000
02 306	0571 2012 0101	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	355.000
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							2.924.335
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.924.335
TOTAL - FISCAL									3.279.335
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.279.335

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE: 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 3.163.600</b>									
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.060.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	2.060.000
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							130.000
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	130.000
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							900.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	900.000



02 128	0571 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								73.600
02 128	0571 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL								73.600
F 3 2 90 0 100										73.600
TOTAL - FISCAL										1.103.600
TOTAL - SEGURIDADE										2.060.000
TOTAL - GERAL										3.163.600

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE: 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO - SÃO PAULO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 40.000

		ATIVIDADES							V A L O R	
02 128	0571 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							40.000	
02 128	0571 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							40.000	
F 3 2 90 0 100										40.000

TOTAL - FISCAL 40.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 40.000

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE: 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO - MINAS GERAIS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA 1.488.660

		ATIVIDADES							V A L O R	
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							928.660	
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							928.660	
S 3 2 90 0 100										928.660
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							80.000	

02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							80.000	
F 3 2 90 0 100										80.000

02 0571 2012 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS 100.000

02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							100.000	
F 3 1 90 0 100										100.000

02 0571 4091 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 180.000

02 128	0571 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							180.000	
F 3 2 90 0 100										180.000

02 0571 4256 APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO 200.000

02 061	0571 4256 0001	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL							200.000	
F 3 2 90 0 100										200.000

TOTAL - FISCAL 560.000

TOTAL - SEGURIDADE 928.660

TOTAL - GERAL 1.488.660

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE: 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0571 - PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA 5.000

		ATIVIDADES							V A L O R	
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							5.000	
02 301	0571 2004 0101	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							5.000	
S 3 2 90 0 100										5.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 5.000

TOTAL - GERAL 5.000



ORGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO - CAMPINAS/SP

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b> <b>200.000</b>									
		ATIVIDADES							
02	0571 4256	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							200.000
061									
02	0571 4256 0001	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO							200.000
061			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ORGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO - ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b> <b>24.000</b>									
		ATIVIDADES							
02	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							20.000
301									
02	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							20.000
301			S	3	2	90	0	100	20.000
02	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
365									
02	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							4.000
365			F	3	2	90	0	100	4.000
TOTAL - FISCAL									4.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									24.000

ORGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIÃO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b> <b>14.000</b>									
		ATIVIDADES							
02	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.000
301									
02	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							2.000
301			S	3	2	90	0	100	2.000
02	0571 4091	CAPACITACÃO DE RECURSOS HUMANOS							12.000
128									
02	0571 4091 0001	CAPACITACÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							12.000
128			F	3	2	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.000
TOTAL - GERAL									14.000

**ATO Nº 373, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.534.400,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 64 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, c/c com o art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, Lei Orçamentária Anual - LOA 2006, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 5, de 29 de maio de 2006, e no Ato Conjunto TST.CSJT nº 3, de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 1.534.400,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

## ANEXOS

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
<b>0571 - PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA</b> <b>1.534.400</b>									
		ATIVIDADES							



02 126	0571 5093	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO (E-JUS)									1.534.400
02 126	0571 5093 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO (E-JUS)									1.534.400
			F	3	2	90	0	100			1.534.400
TOTAL - FISCAL											1.534.400
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.534.400

## ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE: 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	T O D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 - PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA 1.534.400

		ATIVIDADES								V A L O R	
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO								1.534.400	
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NACIONAL								1.534.400	
			F	3	2	90	0	100		1.534.400	
TOTAL - FISCAL											1.534.400
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.534.400

## ATO Nº 17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do artigo 64 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2006, c/c com o artigo 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, Lei Orçamentária Anual - LoA 2006, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 5, de 29 de maio de 2006, e no Ato Conjunto TST.CSJT.Nº 003, de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, crédito suplementar, tipo 409 com compensação, no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RONALDO JOSE LOPES LEAL

ANEXOS

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE: 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	T O D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0571 - PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA 1.000.000

		ATIVIDADES								V A L O R
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								1.000.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								1.000.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 92	F	3	1	90	0	100		1.000.000

TOTAL - FISCAL 1.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.000.000

## ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO: 15000 - JUSTICA DO TRABALHO  
UNIDADE: 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	T O D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0571 - PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA 1.000.000

		ATIVIDADES								V A L O R
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								1.000.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								1.000.000
			F	3	1	90	0	100		1.000.000

TOTAL - FISCAL 1.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.000.000



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 1.039, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, combinado com o art. 4º da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 5, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

#### ANEXOS

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0567		PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL							4.210.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
02	0567 4234	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							4.210.000
02	0567 4234 0053	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100	1.250.000
061			F	4	2	90	0	100	2.960.000

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 1.250.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
09	0089 0396	OPERACAO ESPECIAL							1.250.000
09	0089 0396 0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NO DISTRITO FEDERAL	S	1	1	90	0	100	1.250.000

TOTAL - FISCAL 4.210.000

TOTAL - SEGURIDADE 1.250.000

TOTAL - GERAL 5.460.000

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

UNIDADE : 16103 - JUSTICA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0567		PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL							40.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
02	0567 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							40.000
02	0567 2272 0053	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	40.000

TOTAL - FISCAL 40.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 40.000

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0567		PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL							5.500.000

0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL 5.500.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
02	0567 4234	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							2.250.000
02	0567 4234 0053	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	2.250.000
02	0567 3751	IMPLANTACAO DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS							3.000.000
02	0567 3751 0053	IMPLANTACAO DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	3.000.000
02	0567 3753	IMPLANTACAO DE SISTEMAS PARA A MODERNIZACAO JURISDICCIONAL							250.000
02	0567 3753 0053	IMPLANTACAO DE SISTEMAS PARA A MODERNIZACAO JURISDICCIONAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	250.000

TOTAL - FISCAL 5.500.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 5.500.000

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 23 de novembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação de consultoria e suporte ao desenvolvimento do Planejamento Estratégico do TJDF, em favor da Professora Sônia Maria Goulart Gonçalves, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, III, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 18.000,00, sendo R\$ 3.000,00 relativos aos encargos patronais. (PA. N. 14.925/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**DESPACHO DO DIRETOR**

Homologação do Pregão nº 38/2006

Processo nº 0744/2006-SECAD. Objeto: aquisição de aparelhos telefônicos, cabos, fios e conectores para telefones e instalação de equipamentos de informática. Despacho: Considerando a delegação de competência prevista na Portaria DREF nº 391, de 07.06.2006, homologo o resultado do Pregão nº 38/2006, com vistas à contratação das empresas Hidraluz Materiais Elétricos Ltda., nos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R\$ 360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), Mitra Comércio Ltda., no item 04, com o valor total de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), Aliança Eletricidade e Comércio Ltda., nos itens 05 e 12, com o valor total de R\$ 1.761,25 (um mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), Krista Eletrônica Ltda., nos itens 06, 07, 08 e 11, com o valor total de R\$ 9.048,00 (nove mil quarenta e oito reais) e Direta Distribuidora Ltda., nos itens 09, 10, 13 e 14, com o valor total de R\$ 8.194,00 (oito mil cento e noventa e quatro reais).

JOSÉ AFONSO PIRES FERREIRA JÚNIOR  
Em exercício

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 11 de dezembro de 2006

Alteração do Regimento do CREA-SP, publicado no Diário Oficial da União em 1 de agosto de 2005- Seção I - pág.187 a 194:

O Presidente do Crea-SP, no uso das suas atribuições legais e regimentais, da conhecimento que o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia homologou por meio da Decisão PL- 1400/2006, de 27 de outubro de 2006, as propostas de

alterações no Regimento do Crea-SP, nos artigos 9o, 91,92, 107 e 108, de acordo com os termos do artigo 183 do anexo da Resolução n. 1003, de 13 de dezembro de 2002 do CONFEA, publicada D.O.U, Seção I, página 305 a 306 no dia 24/12/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:  
XXVIII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens imóveis integrantes do patrimônio do Crea;

Art. 91. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Parágrafo único. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/SP conforme modelo aprovado.

Art. 92. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - diretor-administrativo;
- IV - diretor-financeiro;
- V - diretor-administrativo adjunto;
- VI - diretor-financeiro adjunto;
- VII - diretor-técnico;
- VIII - diretor-técnico adjunto
- IX - diretor de valorização profissional
- X - diretor de valorização profissional adjunto
- XI - diretor de relações profissionais; e
- XII - diretor de relações institucionais.

Parágrafo único. Os diretores administrativo, financeiro, técnico e de valorização profissional são substituídos, em suas ausências, faltas ou impedimentos, pelos respectivos adjuntos.

Art. 107. Compete aos Diretores referidos nos incisos IX, XI e XII, do art.92 propor ações em suas respectivas áreas visando:

- I - a gestão e coordenação das representações do Crea-SP nos órgãos externos;
- II - inter-relacionamento entre as modalidades e entre os diferentes níveis de formação profissional, e
- III - a valorização profissional em sentido amplo.

Art. 108. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive, a de relatar processo.

As alterações supra passam a vigorar na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA

#### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos e multas para o ano de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso VII do Artigo 35 do Estatuto do CREF13/BA-SE e: CONSIDERANDO ser atribuição do

Conselho Federal de Educação Física, ouvidos os Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos e multas; CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 125/06 de 25 de setembro de 2006 do Conselho Federal de Educação Física que estabelece o valor da anuidade de 2007, com valor máximo de R\$ 400,00 para pessoa física e com valor máximo de R\$ 840,00 para pessoa jurídica; CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 126/06, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de valores devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais, para o ano de 2007; CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 127/06 de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre os valores das multas devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs para o exercício de 2007; CONSIDERANDO a previsão orçamentária do CREF13/BA-SE para o ano de 2007; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE, realizada em 21 de outubro de 2006, em Salvador; resolve:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2007 nos valores abaixo discriminados: I -PESSOA FÍSICA - R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); II -PESSOA JURÍDICA - R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais). Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA de profissionais já registrados poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento) até 31 de março de 2007; Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2007 no valor estabelecido no artigo 1º, I, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 126/06 de 25 de setembro de 2006; § 1º - A anuidade, no caso especificado neste artigo, poderá ser paga da seguinte forma: I - Integralmente, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); II - Parcelada em duas vezes. Art. 4º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2006.2 e 2007.1 aplica-se o disposto nos artigos 1º e 3º desta resolução, além do desconto previsto no artigo 2º. Parágrafo único - O desconto a que se refere o artigo 2º será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 30 dias após a data da colação de grau. Art. 5º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2007 nos valores estabelecidos no artigo 1º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 126/06 de 25 de setembro de 2006. Parágrafo Único - Os novos registros poderão ser pagos da seguinte forma: I - integralmente o valor de R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais); II - parcelado em quatro vezes. Art 6º - Para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF13/BA-SE fica instituído o valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), pagamento que deverá ser apresentado para renovação do credenciamento. Art. 7º - Os valores a serem cobrados às pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2007, ficam assim fixados: I- Inscrição de pessoas físicas e jurídicas ao CONFEF.....R\$ 95,00; II- Expedição de 2ª via de CIP de pessoa física.....R\$ 38,00; III- Expedição de Certidão e Declaração de pessoas físicas e jurídicas.....R\$ 19,00; IV- Transferência para pessoa física.....R\$ 19,00; V - Baixa de registro de pessoas físicas e jurídicas.....R\$ 19,00; VI - Alteração do nome de pessoas físicas e jurídicas.....R\$ 19,00; Art. 8º - Os valores das multas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas serão de até três vezes o valor da anuidade estabelecida por esta resolução. Art. 9º - Os Profissionais (Pessoa Física) e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE, para a quitação dos débitos. Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2007. Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS DE SOUZA PIMENTEL

# Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

**BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NEVE**  
Sede da Imprensa Nacional – SIG – Quadra 06 – Lote 800

**RITA MILAIR DANTAS CREDMANN**  
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19

**RER BANCA DE JORNAIS E REVISTAS**  
Quadra Comercial 316 Norte, Bloco F, Loja 7

**LIVRARIA MÍDIA**  
Anexo IV da Câmara dos Deputados